Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1143 | Quinta-feira - 20 de Dezembro de 2012 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Alto Bela Vista 1
Antônio Carlos 8
Arroio Trinta 10
Ascurra 13
Atalanta 13
Biguaçu 15
Braço do Trombudo 17
Caçador 23
Campo Alegre 148
Campos Novos 154
Canoinhas 155
Capinzal 155
Catanduvas 160
Chapadão do Lageado 161
Concórdia 204
Cordilheira Alta 223
Corupá 225
Curitibanos 239
Ermo 240
Forquilhinha 241
Fraiburgo 243
Garopaba 254
Garuva 258
Gaspar 260
Guaramirim 262
Herval d'Oeste 263
Ibiam 279
Imbituba 280
Iomerê 285
Ipumirim 305
Irineópolis 313
Joaçaba 319
Leoberto Leal 329
Lindóia do Sul 331
Luzerna 331
Maracajá 344
Meleiro 344
Monte Carlo 346
Navegantes 347
Nova Trento 348
Novo Horizonte 350
Palhoça 353
Palmitos 367
Paulo Lopes 367
Peritiba 367
Pinheiro Preto 368
Porto Belo 371
Porto União 380
Rio do Sul 384
São Bento do Sul 404
São Lourenço do Oeste 429
São Pedro de Alcântara 438
Schroeder 439
Timbó 442
Três Barras 446
Turvo 447
Vargeão 448
Videira 448
Vitor Meireles 505

Associações

EGEM 507

Consórcios

CIS/AMFRI 508
CISAMA 527

Alto Bela Vista

Prefeitura

Decreto Nº 1.615; de 06 de Dezembro de 2012

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergio Luiz Schmitz, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente, nos termos das disposições do inciso III e § 2º, do art. 7º da Lei Municipal nº 571, de 23 de novembro de 2011;

Considerando a disponibilidade de recursos financeiros de exercícios anteriores, segundo as vinculações que adiante se identifica e que devem ser utilizados na mesma finalidade de vinculação;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar, com a inclusão de vinculações relativas a recursos vinculados e remanescentes de exercícios anteriores, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, no valor de R$1.743,58 (hum mil, setecentos e quarenta e três reais, cinquenta e oito centavos), para atender às seguintes ações:

07.00 GERÊNCIA DE URBANISMO, HAB. IND. e COM.

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
João Romão - Presidente ● Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação ● Danilo Murilo Chagas da Silva e Wendel F. R. da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

07.01 Urbanismo - Serviços de Infraestrutura Urbana
15 URBANISMO
15.451 Infraestrutura Urbana
15.451.0025 Obras de Infraestrutura Urbana
15.451.0025.1.018 Obras de Infraestrutura Urbana
4 DESPESAS DE CAPITAL
4.4 Investimentos
4.4.90.00.0.3.0000 Aplicações Diretas
R$ 1.743,58

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar aberto nos termos do artigo anterior têm origem na utilização de recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2011, na vinculação, daquele exercício "0.1.000 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista/SC,
em 06 de Dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.616, de 10 de Dezembro de 2012.

EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal em exercício de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º: Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sra. KARINA ELIS MULLER, do cargo de COORDENADORA DE UNIDADE ESCOLAR, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 12 de Dezembro de 2012, a pedido do servidor através do requerimento protocolado sob nº 103/2012, na data de 07/12/2012.

Artigo 2º: As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1536 de 09 de julho de 2012.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
10 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.617, de 10 de Dezembro de 2012

SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI;
Considerando a necessidade de adequação orçamentária para o atendimento das despesas em diversas ações Orçamentária;

Considerando a possibilidade e autorização legal prevista no art. 7º, III, da Lei Municipal nº 571 de 23 de novembro de 2011;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, crédito adicional suplementar no valor de R$ 129.769,48 (cento e vinte nove mil, setecentos e sessenta e nove reais, quarenta e oito centavos), para utilizar recursos do excesso de arrecadações nas seguintes ações orçamentárias:

09.00 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO

09.01 Alimentação Escolar
12 EDUCAÇÃO
12.306 Alimentação e Nutrição
12.306.0042 Alimentação Escolar de Qualidade
12.306.0042.2.073 Atividades de Alimentação Escolar
3 DESPESAS CORRENTES
3.3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0313 Aplicações Diretas
R$ 1.200,00

3.3.90.00.0.1.0314 Aplicações Diretas
R$ 588,00

07.00 GERÊNCIA DE URBANISMO, HAB. IND. e COM.
07.01 Urbanismo - Serviços de Infraestrutura Urbana
15 URBANISMO
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0026 Manutenção das Áreas Urbanas
15.452.0026.2.048 Manutenção Sistema Iluminação Pública.
3 DESPESAS CORRENTES
3.3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0342 Aplicações Diretas
R$ 2.390,96

15.452.0026.1.020 Aquisição de Equipamentos
4 DESPESAS DE CAPITAL
4.4 Investimentos
4.4.90.00.0.1.0000 Aplicações Diretas
R$ 40.000,00

07.04 Sistema Municipal de Saneamento Básico
17 SANEAMENTO
17.512 Saneamento Básico Urbano
17.512.0032 Serviços de Saneamento Básico Urbano
17.512.0032.2.054 Manutenção Sistema Abast. Àgua
3 DESPESAS CORRENTES
3.3 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0.1.0.000 Aplicações Diretas
R$ 38.000,00

17.512.0032.1.023 Ampliação do sistema de abastecimento de Àgua
4 DESPESAS DE CAPITAL
4.4 Investimentos
4.4.90.00.0.1.0000 Aplicações Diretas
R$ 9.590,52

04.00 GERÊNCIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
04.01 Gerência de Agricultura e Meio Ambiente
20 AGRICULTURA
20.601 Promoção da Produção Vegetal
20.601.0011 Mecanização Agrícola
20.601.0011.1.007 Aquisição de Máquinas e Implementos

Agrícolas
4 DESPESAS DE CAPITAL
4.4 Investimentos
4.4.90.00.0.1.0000 Aplicações Diretas
R$ 38.000,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito adicional Suplementar, aberto nos termos do artigo anterior, serão utilizados recursos decorrentes do excesso de arrecadação, exclusivamente nos vínculos:

a) 0.1.0313 - no valor de R$ 1.200,00,
b) 0.1.0314 - no valor de R$ 588,00,
c) 0.1.0342 - no valor de R$ 2.390,96, e
d) 0.1.0000 - no valor de R$ 125.590,52

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Bela Vista/SC,
em 10 de Dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.618, de 17 de Dezembro de 2012.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. MILTON VITOR ROSSET, do cargo de GERENTE DE ORÇAMENTO E GESTÃO, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1583 de 09 de Outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.619, de 17 de Dezembro de 2012.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. DALIR ANTONIO SCHIOCHET, do cargo de GERENTE DE SAUDE, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1586 de 10 de Outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.620, de 17 de Dezembro de 2012.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. EDSON STECKLING, do cargo de COORDENADOR DE SAUDE, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1585 de 10 de Outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.621, de 17 de Dezembro de 2012.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. DULUI DUARTE, do cargo de COORDENADOR OPERACIONAL, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1590 de 16 de Outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.622, de 17 de Dezembro de 2012

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. IVANDRO SCHONELL, do cargo de GERENTE DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1589 de 16 de Outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.623, de 17 de Dezembro de 2012

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sra. JULIANA TEIXEIRA, do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1580 de 08 de Outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.624, de 17 de Dezembro de 2012.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sra. NELCI DE OLIVEIRA, do cargo de COORDENADORA DE UNIDADE ESCOLAR, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1550 de 23 de Julho de 2012.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.625, de 17 de Dezembro de 2012.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. MIGUEL VALÉRIO LERMEN, do cargo de GERENTE DE TRANSPORTES, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1528 de 11 de Junho de 2012.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.626, de 17 de Dezembro de 2012
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sra. MAIKELI LERMEN, do cargo de ENCARREGADO DE UNIDADE ESCOLAR, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1354 de 01 de Abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.627, de 17 de Dezembro de 2012
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sra. MAIARA SCHWANKE, do cargo de COORDENADORA DE ASSISTENCIA SOCIAL, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1359 de 18 de Abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.628, de 17 de Dezembro de 2012
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sra. FERNANDA NESELLO, do cargo de COORDENADORA DE UNIDADE ESCOLAR, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1017 de 05 de Fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.629, de 17 de Dezembro de 2012.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. LUIS SCHUSTER, do cargo de COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1020 de 05 de Fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.630, de 17 de Dezembro de 2012.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. SIDNEI FREIS, do cargo de COORDENADOR DE CONTROLE PATRIMONIAL E COMPRAS, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto

serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1043 de 02 de Março de 2009.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.631, de 17 de Dezembro de 2012.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. NELSON OSVALDO LOHMANN, do cargo de GERENTE DE URBANISMO, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1056 de 16 de Março de 2009.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.632, de 17 de Dezembro de 2012.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sra. ILIZANDRA BRITO DAHMER, do cargo de GERENTE EDUCAÇÃO, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1041 de 02 de Março de 2009.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.633, de 17 de Dezembro de 2012.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sra. MARIA ANGELINA ROSSETTO MALTAURO, do cargo de COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1042 de 02 de Março de 2009.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.634, de 17 de Dezembro de 2012.

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. JAIRO JOSÉ KAPLAN, do cargo de GERENTE DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 565 de 17 de Janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.635, de 17 de Dezembro de 2012.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. CARLOS ALBERTO MALTAURO, do cargo de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1582 de 09 de Outubro de 2012.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.636, de 17 de Dezembro de 2012.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. DANIVAL RAMIRO RIBEIRO, do cargo de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1398 de 02 de Agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.637, de 17 de Dezembro de 2012.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerada a Servidora Pública Municipal Sra. MARCIA FRITSCH MALTAURO, do cargo de ASSISTENTE DE GABINETE, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1045 de 02 de Março de 2009.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Decreto Nº 1.638, de 17 de Dezembro de 2012.
EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO LUIZ SCHMITZ, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista - SC, no uso das atribuições conferidas por LEI;

DECRETA:
Artigo 1º Fica exonerado o Servidor Público Municipal Sr. MARCOS FINGER, do cargo de COORDENADOR DE AMBIENTE URBANO, Cargo de Provimento em Comissão do quadro de Pessoal do Poder Executivo, a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Artigo 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 1539 de 09 de Julho de 2012.

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista, SC,
17 de dezembro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

ALICE SCHWAMBACH LEMKE
Responsável pelas Publicações

Antônio Carlos

Prefeitura

Decreto N° 140/2012

DECRETO N° 140/2012
Abre Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação no Orçamento programa de 2012.

GERALDO PAULI, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001370/11 de 12 de Dezembro de 2011.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 11.584,14 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.365.0002.2.014-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 11.584,14

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Subtrair excesso de arrecadação 11.584,14

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2012
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em
19 de Dezembro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto N° 140/2012

DECRETO N° 140/2012
Abre Crédito Adicional Suplementar - Reserva de Contingência no Orçamento programa de 2012.

GERALDO PAULI, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001422/12 de 19 de Dezembro de 2012.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 230.900,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Gabinete do Prefeito
02.01.04.122.0001.2.002-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 70.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.361.0002.2.008-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 70.000,00
04.01.13.392.0003.2.016-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 8.000,00
04.01.12.361.0002.2.008-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 8.500,00
04.01.12.365.0002.2.014-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.000,00
04.01.12.365.0002.2.014-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 16.000,00
04.01.12.365.0002.1.006-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.000,00
05 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
05.03 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03.08.244.0006.2.030-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 8.000,00
05.03.08.241.0006.2.028-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.000,00
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.02.20.606.0008.2.035-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 30.000,00
07.02.15.452.0007.2.033-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 4.000,00
07.02.20.606.0008.2.035-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 3.500,00
07.02.15.452.0007.2.033-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 800,00
08 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
08.02.23.695.0008.2.037-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 4.100,00
09 - ENCARGOS GERAIS
09.01 - ENCARGOS GERAIS
09.01.28.845.0009.0.004-3.3.20.00.00.00.00.00 - Transferencias a Uniao 3.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.01.99.999.0010.0.995-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA 63.677,80
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.366.0002.2.013-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 45.000,00
04.01.12.361.0002.2.008-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 16.000,00
04.01.12.361.0002.1.002-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 36.500,00
06 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01.26.782.0008.2.038-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 69.722,20

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2012
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em
19 de Dezembro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto N° 140/2012

DECRETO N° 140/2012
Abre Crédito Adicional Suplementar - Reserva de Contingência no Orçamento programa de 2012.

GERALDO PAULI, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a
Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001422/12 de 19 de Dezembro de 2012.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 230.900,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito
02.01 - Gabinete do Prefeito
02.01.04.122.0001.2.002-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 70.000,00
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.361.0002.2.008-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 70.000,00
04.01.13.392.0003.2.016-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 8.000,00
04.01.12.361.0002.2.008-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 8.500,00
04.01.12.365.0002.2.014-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.000,00
04.01.12.365.0002.2.014-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 16.000,00
04.01.12.365.0002.1.006-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 1.000,00
05 - SECRETARIA DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
05.03 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.03.08.244.0006.2.030-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 8.000,00
05.03.08.241.0006.2.028-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 2.000,00
07 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
07.02.20.606.0008.2.035-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 30.000,00
07.02.15.452.0007.2.033-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 4.000,00
07.02.20.606.0008.2.035-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 3.500,00
07.02.15.452.0007.2.033-3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias 800,00
08 - SECRETARIA DA IND., COM., TURISMO E ESPORTE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
08.02.23.695.0008.2.037-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 4.100,00
09 - ENCARGOS GERAIS
09.01 - ENCARGOS GERAIS
09.01.28.845.0009.0.004-3.3.20.00.00.00.00.00 - Transferencias a Uniao 3.000,00

Artigo 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
03.01.99.999.0010.0.995-9.9.99.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA 63.677,80
04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04.01.12.366.0002.2.013-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 45.000,00
04.01.12.361.0002.2.008-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 16.000,00
04.01.12.361.0002.1.002-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 36.500,00
06 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01 - SECRETARIA TRANSP., OBRAS E SERV. PUBLICOS
06.01.26.782.0008.2.038-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas 69.722,20

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 19 de Dezembro de 2012
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto na Secretaria da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em
19 de Dezembro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Decreto Nº 141/2012

DECRETO Nº 141/2012
Autoriza a Suplementação e Anulação de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1422 de 19 de Dezembro de 2012.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica Suplementada na importância de R$ 149,800,00 (cento quarenta e nove mil e oitocentos reais) a Dotação da Verba do Orçamento vigente abaixo relacionado:

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.020.3.1.90.00.00.0.1.002 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
004 - Aplicações Diretas
R$ 140.000,00

2.020.3.3.90.00.00.0.1.002 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
002 - Aplicações Diretas
R$ 5.000,00

2.025.3.1.90.00.00.0.1.002 - Saúde Bucal
22 - Aplicações Diretas
R$ 4.800,00

Art. 2º - A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta da Anulação das seguintes Dotações:

03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0.995.9.9.99.00.00.0.1.000 - Reserva de Contingência
154 - Reserva de Contingência
R$ 149.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 19 de Dezembro de 2.012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 142/2012
DECRETO Nº 142/2012
Autoriza a Suplementação e Anulação de Dotações Orçamentárias e dá outras providências.

PAULI, Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei nº 1422 de 19 de Dezembro de 2012.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica Suplementada na importância de R$ 986,20 (novecentos oitenta e seis reais e vinte centavos) a Dotação da Verba do Orçamento vigente abaixo relacionado:

13.01 - INSTITUTO PREVIDENCIA SOCIAL SERV. ANTONIO CARLOS
0.002.3.3.90.00.00.0.1.000 - Pagamento Inativos e Pensionistas Tesouro
3 - Aplicações Diretas
R$ 986,20

Art. 2º - A Despesa resultante do disposto no Artigo anterior correrá à conta da Anulação das seguintes Dotações:

03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
0.995.9.9.99.00.00.0.1.000 - Reserva de Contingência
154 - Reserva de Contingência
R$ 214.464,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antônio Carlos, 19 de Dezembro de 2.012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 536/2012
PORTARIA Nº 536/2012.
Prorroga Contratação temporaria.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Prorrogar, CONTRATAÇÃO TEMPORARIA, de LUIZ MANARIM, no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, até 30 de dezembro de 2013, e/ou até a realização de Concurso Público.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos,
em 19 de dezembro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 536/2012
PORTARIA Nº 536/2012.
Prorroga Contratação temporaria.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Prorrogar, CONTRATAÇÃO TEMPORARIA, de LUIZ MANARIM, no cargo de AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, até 30 de dezembro de 2013, e/ou até a realização de Concurso Público.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos,
em 19 de dezembro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

Prefeitura

Lei Nº 1615, de 19/12/2012.
LEI Nº 1615, DE 19/12/2012.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Anulação de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 64.700,00 (Sessenta e quatro mil e setecentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
03.01.10.301.1001.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE
33900000 - 0102.00 Aplicações Diretas R$ 15.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 15.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.04.12.361.1201.2032 MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL
33910000 - 0101.00 Aplicações Diretas R$ 8.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 8.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.04.12.361.1201.2033 MANUT. TRANSP. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL
33900000 - 0101.00 Aplicações Diretas 9.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 9.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.04.12.365.1201.2038 MANUT. DO ENSINO INFANTIL
33900000 - 0101.00 Aplicações Diretas R$ 9.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 9.000,00

SERVICOS URBANOS
02.06.15.451.1501.1041 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
44900000-0100.00 Aplicações Diretas R$ 15.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 15.000,00

SERVICOS URBANOS
02.03.10.605.1003.1028 AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ÁGUA POTÁVEL
44900000-0100.00 Aplicações Diretas R$ 2.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 2.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.04.12.364.1201.2035 APOIO AO ENSINO SUPERIOR
33900000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 6.700,00
TOTAL ANULADO R$ 6.700,00

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º desta lei, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

Parágrafo Único. R$ 64.700,00 (Sessenta e quatro mil e setecentos reais), por conta da anulação parcial da seguinte dotaçãoorçamentária:

GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
02.01.28.846.2800.0000 AMORT. DA DIVIDA E ENC. MUNICIPAIS
31910000-0100.00 Aplicações Diretas R$ 8.500,00
46900000-0100.00 Aplicações Diretas R$ 10.000,00
TOTAL ANULADO R$ 18.500,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.362.1201.2034 APOIO AO ENSINO MÉDIO
33900000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 8.000,00
TOTAL ANULADO R$ 8.000,00

SERVICOS URBANOS
02.06.15.452.1503.2043 MANUT. DOS SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA
33900000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 7.200,00
TOTAL ANULADO R$ 7.200,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.08.244.0801.2008 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31900000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 2.800,00
TOTAL ANULADO R$ 2.800,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
02.10.26.782.2601.2053 MANUT. DA SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS
31710000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 2.000,00
33900000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 20.000,00
TOTAL ANULADO R$ 22.000,00

SECRETARIA DASAÚDE E SANEAMENTO
02.08.17.512.1701.2065 MANUT. DO SANEAMENTO BÁSICO
33900000 - 0100.00 Aplicações Diretas 3.000,00
TOTAL ANULADO R$ 3.000,00

SECRETARIA DA CULTURA E ESPORTES
02.05.13.392.1301.2039 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS
31900000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 2.700,00
33500000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 500,00
TOTAL ANULADO R$ 3.200,00

Art. 3º Esta lei entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 19 de dezembro de 2012.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2012.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração

Lei Nº 1616, de 19/12/2012.
LEI Nº 1616, DE 19/12/2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Bolsas de Estudo para Estudantes Universitários do Município de Arroio Trinta - SC, e dá outras providências.

CLAUDIO SPRICIGO, Prefeito Municipal de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa de Estudo, para os estudantes universitários do Município de Arroio Trinta que não sejam beneficiados com o transporte escolar gratuito, oferecido pelo Município.

Art. 2º. O valor de cada bolsa de estudo, referido nesta Lei, corresponde a R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), para estudantes em que iniciaram o curso efetivamente no início do ano letivo e em cursos de freqüência regular.

§1º. Receberá o valor de R$ 310,00 (trezentos e dez reais) àquele aluno que iniciou ou que concluiu o curso no segundo semestre de 2012, que freqüenta cursos em regime de freqüência especial e àquele que utiliza transporte particular até a cidade de Treze Tílias, para cursar faculdade em Joaçaba ou Herval d´Oeste.

§2º. Receberá o valor de R$ 155,00 (cento e cinqüenta e cinco reais) aos alunos que concluíram o curso no primeiro bimestre de 2012.

§3º. Em todos os casos o valor será pago em uma única parcela.

Art. 3º. Não serão beneficiados com bolsa de estudos, acadêmicos que:
a) Freqüentam Universidades Federais e/ou Estaduais.
b) Que já cursaram outra faculdade;
c) Que não têm residência fixa no Município de Arroio Trinta.

Art. 4º. O Estudante só fará jus a Bolsa de Estudo, se apresentar atestado de freqüência escolar atualizado, da fase em curso, expedido pela Instituição de ensino.
Parágrafo único. O aluno que encerrou o curso superior no final do primeiro semestre apresentar documento de conclusão do curso (histórico escolar e/ou diploma).

Art. 5º. Todo estudante beneficiado com Bolsa de estudo, deverá prestar serviço voluntário ao Município em áreas correlatas ao curso freqüentado, num total de 20 horas.

Parágrafo único. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, data, horário e forma do cumprimento do serviço voluntário.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 CHEFIA DO EXECUTIVO
0204 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0204.12 EDUCAÇÃO
0204.12364 ENSINO SUPERIOR
0204.123641201 ENSINO PARA TODOS
0204.123641201.2035 APOIO AO ENSINO SUPERIOR
33900000 - 0100 Aplicações Diretas

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 19 de dezembro de 2012.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada nesta Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2012.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração

Decreto N° 1513, de 19 de Dezembro de 2012.
DECRETO N° 1513, de 19 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Anulação de Dotações Orçamentárias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 1615 de 19/12/2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica o departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R$ 64.700,00 (Sessenta e quatro mil e setecentos reais), nas dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
03.01.10.301.1001.2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAUDE
33900000 - 0102.00 Aplicações Diretas R$ 15.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 15.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.04.12.361.1201.2032 MANUT. DAS ATIV. ENSINO FUNDAMENTAL
33910000 - 0101.00 Aplicações Diretas R$ 8.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 8.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.04.12.361.1201.2033 MANUT. TRANSP. ESC. ENSINO FUNDAMENTAL
33900000 - 0101.00 Aplicações Diretas 9.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 9.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.04.12.365.1201.2038 MANUT. DO ENSINO INFANTIL
33900000 - 0101.00 Aplicações Diretas R$ 9.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 9.000,00

SERVICOS URBANOS
02.06.15.451.1501.1041 PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E PASSEIOS
44900000-0100.00 Aplicações Diretas R$ 15.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 15.000,00

SERVICOS URBANOS
02.03.10.605.1003.1028 AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ÁGUA POTÁVEL
44900000-0100.00 Aplicações Diretas R$ 2.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 2.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.364.1201.2035 APOIO AO ENSINO SUPERIOR
33900000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 6.700,00
TOTAL ANULADO R$ 6.700,00

Art. 2º Para suporte dos créditos adicionais suplementares de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados no mesmo valor os seguintes recursos:

Parágrafo Único. R$ 64.700,00 (Sessenta e quatro mil e setecentos reais), por conta da anulação parcial da seguinte dotaçãoorçamentária:

GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
02.01.28.846.2800.0000 AMORT. DA DIVIDA E ENC. MUNICIPAIS
31910000-0100.00 Aplicações Diretas R$ 8.500,00
46900000-0100.00 Aplicações Diretas R$ 10.000,00
TOTAL ANULADO R$ 18.500,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.362.1201.2034 APOIO AO ENSINO MÉDIO
33900000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 8.000,00
TOTAL ANULADO R$ 8.000,00

SERVICOS URBANOS
02.06.15.452.1503.2043 MANUT. DOS SERV. DE UTILIDADE PÚBLICA
33900000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 7.200,00
TOTAL ANULADO R$ 7.200,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.09.08.244.0801.2008 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31900000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 2.800,00
TOTAL ANULADO R$ 2.800,00

SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
02.10.26.782.2601.2053 MANUT. DA SEC. DE TRANSPORTES E OBRAS
31710000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 2.000,00
33900000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 20.000,00
TOTAL ANULADO R$ 22.000,00

SECRETARIA DASAÚDE E SANEAMENTO
02.08.17.512.1701.2065 MANUT. DO SANEAMENTO BÁSICO
33900000 - 0100.00 Aplicações Diretas 3.000,00
TOTAL ANULADO R$ 3.000,00

SECRETARIA DA CULTURA E ESPORTES
02.05.13.392.1301.2039 MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS
31900000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 2.700,00
33500000 - 0100.00 Aplicações Diretas R$ 500,00
TOTAL ANULADO R$ 3.200,00

Art. 3º Este decreto entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arroio Trinta - SC, 19 de dezembro de 2012.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Este decreto foi publicado nesta Secretaria de Administração em 19 de dezembro de 2012.

NELSON CAMPAGNIN
Secretário Municipal de Administração

Portal das Câmaras Municipais
www.ciga.sc.gov.br

Ascurra

Prefeitura

Edital de Pregão 01/2013 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA
EDITAL DE PREGÃO N. 01/2013

O Prefeito Municipal de Ascurra comunica aos interessados que fará no dia 16/01/2013, PREGÃO PRESENCIAL, PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIESEL, conforme Edital. Maiores Informações e cópia do Edital poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Ascurra, no horário de expediente, e pelo site www.ascurra.sc.gov.br

Ascurra, 20 de dezembro de 2012.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Edital de Pregão 02/2013 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASCURRA
EDITAL DE PREGÃO N. 02/2013

O Prefeito Municipal de Ascurra comunica aos interessados que fará no dia 16/01/2013, PREGÃO PRESENCIAL, PARA AQUISIÇÃO DE GASOLINA, conforme Edital. Maiores Informações e cópia do Edital poderão ser solicitadas na Prefeitura Municipal de Ascurra, no horário de expediente, e pelo site www.ascurra.sc.gov.br

Ascurra, 20 de dezembro de 2012.
MOACIR POLIDORO
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura

Lei N.º 1296/2012

LEI N.º 1296/2012
"Anula e Suplementa Dotações Orçamentárias e dá Outras Providências."

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementações na importância de R$ 546.000,00 (Quinhentos e quarenta e seis mil reais) destinados a reforçar as seguintes dotações do orçamento do Município para o corrente exercício:

02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE
02.01 - GABINETE DO PREFEITO E VICE
04.122.0004.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 25.000,00

03.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.0007.2.003 - Manutenção da Administração Geral
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 32.000,00
04.123.0013.2.005 - Manutenção dos Serviços Financeiros
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 27.000,00
28.123.0016.2.008 - Pagamento de Inativos e Pensionistas
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

04.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENV. ECONÔMICO
04.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENV. ECONÔMICO
20.606.0025.2.010 - Manutenção das Atividades Produtoras
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 28.000,00

05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361.0040.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0106 - Aplicações Diretas R$ 47.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0107 - Aplicações Diretas R$ 16.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0113 - Aplicações Diretas R$ 59.000,00
12.365.0043.2.016 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.00.00.00.00.00.0106 - Aplicações Diretas R$ 26.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0113 - Aplicações Diretas R$ 54.000,00
12.365.0049.2.020 - Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil
3.3.90.00.00.00.00.00.0113 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

06.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
06.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
26.782.0061.2.027 - Manutenção do Setor Rodoviário
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 42.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00

07.00 - SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL E INF. E ADOLESCÊNCIA
07.01 - SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL E INF. E ADOLESCÊNCIA
08.244.0073.2.031 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 16.000,00

08.00 - SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
08.01 - SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
23.695.0082.2.034 - Promoção do Turismo
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 7.000,00

09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0088.2.036 - Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.00.00.00.00.00.0082 - Aplicações Diretas R$ 104.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0101 - Aplicações Diretas R$ 16.000,00
10.304.0097.2.040 - Manutenção da Vigilância Sanitária
3.1.90.00.00.00.00.00.0082 - Aplicações Diretas R$ 7.000,00

Art. 2º Será suplementado por meio de Decreto, somente a importância ou quando esta for necessária nas dotações do artigo 1º desta LEI.
Art. 3º Os créditos abertos por esta Lei correrão por conta do superávit financeiro do exercício de 2011 da fonte de recursos 0080 - Recursos Ordinários, no valor de R$ 183.000,00, e das anulações das seguintes dotações do orçamento do corrente exercício:

03.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
03.01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
28.123.0016.2.006 - Amortização da Dívida Pública
4.6.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00

04.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENV. ECONÔMICO
04.01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E DO DESENV. ECONÔMICO
20.606.0025.2.010 - Manutenção das Atividades Produtoras
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 3.500,00

05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
12.361.0040.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.50.00.00.00.00.00.0113 - Transfer. a Instit. Privadas sem Fins Lucrat R$ 3.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0107 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0113 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00
12.361.0049.2.018 - Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R$ 14.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0113 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0122 - Aplicações Diretas R$ 11.000,00
12.361.0049.2.019 - Manutenção da Merenda Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0113 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
12.365.0049.2.020 - Manutenção da Merenda Escolar - Educação Infantil
3.3.90.00.00.00.00.00.0104 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
12.367.0049.2.023 - Assistência a Portadores de Necessidades Especiais
3.3.50.00.00.00.00.00.0113 - Transfer. a Instit. Privadas sem Fins Lucrat R$ 2.000,00
13.392.0055.2.025 - Promoção da Cultura e Tradições Locais
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00.0080 - Transfer. a Instit. Privadas sem Fins Lucrat R$ 2.000,00

06.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
06.01 - SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
15.452.0064.2.028 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.00.00.00.00.00.0105 - Aplicações Diretas R$ 20.000,00

07.00 - SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL E INF. E ADOLESCÊNCIA
07.01 - SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL E INF. E ADOLESCÊNCIA
08.244.0076.2.032 - Assistência a Família
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0121 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0121 - Aplicações Diretas R$ 3.000,00
08.244.0076.2.042 - Manutenção dos Serv. de Proteção e Atend. Integral a Familia - PAIF
3.1.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 4.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 4.000,00
07.02 - FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
08.243.0079.2.033 - Assistência a Infância e Adolescência
3.3.71.00.00.00.00.00.0080 - Transferências a Consórcios Públicos R$ 5.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 6.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

08.00 - SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
08.01 - SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE
23.695.0034.2.013 - Realização de Promoções e Eventos
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00
23.695.0082.2.034 - Promoção do Turismo
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 4.000,00
18.541.0085.2.035 - Preservação e Conservação Ambiental
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 - Aplicações Diretas R$ 8.000,00

09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0088.2.036 - Manutenção dos Serviços de Saúde
4.4.90.00.00.00.00.00.0102 - Aplicações Diretas R$ 6.000,00
10.301.0091.2.038 - Manutenção da Farmácia Básica
3.3.90.00.00.00.00.00.0082 - Aplicações Diretas R$ 30.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0101 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00
10.304.0097.2.040 - Manutenção da Vigilância Sanitária
4.4.90.00.00.00.00.00.0082 - Aplicações Diretas R$ 6.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0101 - Aplicações Diretas R$ 3.000,00
10.305.0100.2.041 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica
3.1.90.00.00.00.00.00.0082 - Aplicações Diretas R$ 14.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0082 - Aplicações Diretas R$ 7.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0101 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0082 - Aplicações Diretas R$ 4.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0101 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos
do art. 3° da Lei n° 1095/2009 de 15.04.2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC) 19 de dezembro de 2012.
BRAZ BILCK
Prefeito Municipal

Lei N° 1295/2012

LEI Nº 1295/2012
"DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE CONTA DESPESA, PROJETO ATIVIDADE, PROGRAMA, NO PLANO PLURIANUAL-PPA, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica incluída a Conta Despesa 3.3.90.00.00.00.00.00.0081 e a Conta Despesa 4.4.90.00.00.00.00.00.0081; Projeto/Atividade 1.013 - Ampliação da Rede Física - Ensino Fundamental, o Programa 0040 - Educação para Todos - Ensino Fundamental, na Função 12 - Educação, na Subfunção 361 - Ensino Fundamental, na Lei Municipal nº. 1115/2009 de 09.09.2009, Plano Plurianual - PPA, no montante de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Art. 2º Será suplementado por meio de Decreto, somente a importância ou quando esta for necessária nas dotações do artigo 1º desta LEI.
Art. 3º - A Conta Despesa acrescida na ação que trata o artigo 1º, fica por conta da anulação da seguinte dotação do orçamento do corrente exercício:

05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.361.0040.2.015 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00.01.0081 - Aplicações Diretas R$ 60.000,00

Art. 4º - Por conta da inclusão prevista no Artigo 1º da presente Lei, fica inserida a Conta Despesa 3.3.90.00.00.00.00.00.0081; e a conta despesa 4.4.90.00.00.00.00.00.0081; o Projeto/Atividade 1.013 - Ampliação da Rede Física - Ensino Fundamental, o Programa 0040 - Educação para Todos - Ensino Fundamental, na Função 12 - Educação, na Subfunção 361 - Ensino Fundamental, - na Lei Municipal nº. 1288/2012 de 02.10.2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no montante de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Art. 5º - Por conta do disposto no Artigo 3º, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado incluir na Lei Orçamentária para o exercício de 2013 a abertura de Crédito Adicional Especial, no montante de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Órgão: 05.00 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
Unidade: 03.01 Secretaria da Educação, Cultura e Esporte
Função: 12 - Educação
Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0040 - Educação para Todos - Ensino Fundamental

Projeto Atividade 1.013 - Ampliação da Rede Física - Ensino Fundamental
Elementos de Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.0081 - Aplicações Diretas 20.000,00
Elementos de Despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00.0081 - Aplicações Diretas 40.000,00

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2013.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos
do art. 3° da Lei n° 1095/2009 de 15.04.2009.

Prefeitura Do Município De Atalanta, 19 de Dezembro de 2012.
BRAZ BILCK
Prefeito Municipal

Lei Nº 1297/2012
LEI Nº 1297/2012.
"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, tendo como integrantes os municípios de Agrolândia, Agronômica, Atalanta, Aurora, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Ibirama, Imbuia, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Salete, Santa Terezinha, Taió, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meireles e Witmarsum, nos termos do Anexo Único que faz parte integrante da presente lei, com o objetivo de articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejo e gestão dos Resíduos Sólidos em todo o território do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 12.305/2010 e Decreto Federal nº 7.404/2010.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei, será implementado, executado e fiscalizado através da gestão associada pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI, do qual o município é integrante, mediante contrato de programa e rateio.

Art. 3º Para implementação e execução da gestão dos resíduos sólidos de competência do município, fica o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI autorizado a executar, terceirizar ou conceder mediante processo licitatório, no todo ou de parte os serviços inerentes a coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a disposição ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domésticos.

Art. 4º Para execução eficiente dos Planos Municipais de Saneamento e do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos com a correspondente gestão associada, aprovados nos municípios da Região do CIM-AMAVI, será criada Agência Intermunicipal Regional de Regulação dos Serviços de Saneamento dos Municípios do Alto Vale do Itajaí, objetivando atender os propósitos da política regional definida em conjunto com as comunidades locais.

Art. 5º A regulamentação do plano será feita mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Atalanta, 19 de dezembro de 2012.
BRAZ BILCK
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

Decreto Nº 277/2012
DECRETO N° 277/2012 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º da Lei Municipal nº 3156/2011 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 13 da Lei Municipal nº 3174/2011 - Lei Orçamentária para 2012,
DECRETA:
Art. 1° Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2012, Lei Municipal n° 3174/2011:

2101. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓDIGO AÇÃO/GRUPO DE DESPESA VALOR (R$)
2101.10.301.0004.2039 Centro de Especialidades Odontológicas - MAC/CEO 5.000,00
ANULA:
3.1.90.00/0.1.00.000000 Pessoal e Encargos Sociais 5.000,00
SUPLEMENTA:
3.3.91.00/0.1.00.00000 Pessoal e Encargos Sociais 5.000,00

CÓDIGO AÇÃO/GRUPO DE DESPESA VALOR (R$)
2101.10.304.0004.2041 Ações de Vigilância Sanitária 3.000,00
ANULA:
3.1.90.00/0.1.00.000000 Pessoal e Encargos Sociais 3.000,00
SUPLEMENTA:
3.1.91.00/0.1.00.000000 Pessoal e Encargos Sociais 3.000,00

2301. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓDIGO AÇÃO/GRUPO DE DESPESA VALOR (R$)
2301.08.241.0006.2048 Atendimento a Pessoa Idosa 11.500,00
ANULA:
3.1.90.00/0.1.00.000000 Pessoal e Encargos Sociais 11.500,00
SUPLEMENTA:
3.3.90.00/0.1.00.000000 Outras Despesas Correntes 11.500,00

CÓDIGO AÇÃO/GRUPO DE DESPESA VALOR (R$)
2301.08.243.0006.2050 Manutenção de Ações Sócio-Educativas 20.000,00
ANULA:
3.1.90.00/0.1.00.000000 Pessoal e Encargos Sociais 20.000,00
SUPLEMENTA:
3.3.90.00/0.1.00.000000 Outras Despesas Correntes 20.000,00

CÓDIGO AÇÃO/GRUPO DE DESPESA VALOR (R$)
2301.08.243.0006.2052 Manutenção dos Serviços de Abrigo Institucional - PSE 3.200,00
ANULA:
3.3.90.00/0.1.00.000000 Outras Despesas Correntes 3.200,00

SUPLEMENTA:
3.1.90.00/0.1.00.00000 Pessoal e Encargos Sociais 3.200,00

CÓDIGO AÇÃO/GRUPO DE DESPESA VALOR (R$)
2301.08.244.0006.2063 Execução de Serviços de Proteção Social Especial 8.200,00
ANULA:
3.3.50.00/0.1.00.000000 Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 8.200,00
SUPLEMENTA:
3.3.90.00/0.1.00.000000 Outras Despesas Correntes 8.200,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 13 de dezembro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

MARIVALDE INÊZ KONS
Escriturária

Decreto Nº 300/2012

DECRETO Nº 300/2012 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Faz doação de bens móveis que menciona e dá outras providências.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 98, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, c/c a cláusula segunda, letra "j", do Convênio nº 14.574/2007, firmado com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão/Departamento Estadual de Trânsito/Polícia Militar de Santa Catarina,

DECRETA:
Art. 1º Fica doado ao Estado de Santa Catarina, nos termos da letra "j", da Cláusula Segunda do Convênio nº 14.574/2007 acima referido, os veículos abaixo identificados, adquiridos com recursos de multas de trânsito, parcela destinada à manutenção da Polícia Civil no Município:

1. Um veículo Fiesta Hatch 1.6 Flex, ano de fabricação/modelo 2012/2013, novo, quatro portas, marca Ford, cor preto, chassi nº 9BFZF55P0D8421402, no valor de R$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais) e demais especificações constantes da NF nº 000.115.208 em anexo.
2. Um veículo Fiesta Sedan 1.6 Flex, ano de fabricação/modelo 2012/2013, novo, quatro portas, marca Ford, cor preto ebony, chassi nº 9BFZF54P7D8412925, no valor de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) e demais especificações constantes da NF nº 000.115.209 em anexo.

Art. 2º A Secretaria de Administração através da Gerência de Patrimônio e a Secretaria da Fazenda através da Gerência de Orçamento, Contabilidade e Finanças deverão promover a devida baixa patrimonial dos bens objeto desta doação.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 18 de dezembro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Reg.publ.n/data

MARIVALDE INÊZ KONS
Escriturária

Termo de Dispensa de Licitação 246/2012 PMB

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 246/2012 PMB

OBJETO: PUBLICAÇÕES EM CENTÍMETRO DE COLUNA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DAS MODALIDADES DE LICITAÇÕES PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI Nº 8.666/93, PARA O ANO DE 2013. CONFORME FUNDOS FUNREBOM; FMA; FIA ,FMAS E FAMABI.
EMPRESA CONTRATADA: Secretaria de Estado da Administração / Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais
Valor:
PMB: R$ 54.000,00
FUNREBOM: R$ 5.040,00
FMA: R$ 2.520,00
FIA: R$ 2.520,00
FMAS: R$ 9.900,00,
FAMABI: R$ 5.040,00
VALOR TOTAL: R$ 79.020,00.
DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
25.01.2.071.33.90.39.88.00.00.00 - FMA;
23.01.2.053.33.90.39.47.00.00.00 - FMAS;
24.01.2.049.33.90.39.88.00.00.00 - FIA;
22.01.2.047.33.90.39.88.00.00.00 - FUNREBOM; 03.01.2.011.33.90.39.88.00.00.00 - PMB;
19.01.2.080.33.90.39.88.00.00.00 - FAMABI.
VIGÊNCIA: 31/12/2013.

Biguaçu, 14 de dezembro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Aditivo 01 do Contrato Nº 10.091/2012 - Il 84/2012-FMS

MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DISCRIMINADOS NA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS. ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS". CUMPRE DESTACAR QUE ESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SE DÁ EM CONFORMIDADE COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 34/2012 E NA FORMA DO ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Aditivo 01 do Contrato nº 10.091/2012 - IL 84/2012-FMS
Fornecedor: LABORATÓRIO BIGUAÇU LTDA.
Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013.

Aditivo 01 do Contrato Nº 10.092/2012 - Il 101/2012-FMS

MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DISCRIMINADOS NA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS. ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

(OPM) DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS". CUMPRE DESTACAR QUE ESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SE DÁ EM CONFORMIDADE COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 34/2012 E NA FORMA DO ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Aditivo 01 do Contrato nº 10.092/2012 - IL 101/2012-FMS
Fornecedor: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLÓGICAS BIOVIDA LTDA.
Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013.

Aditivo 01 do Contrato Nº 10.103/2012 - Il 105/2012-FMS
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, DISCRIMINADOS NA "TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS. ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DISPONÍVEL ATRAVÉS DO SIGTAP - SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS". CUMPRE DESTACAR QUE ESTA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SE DÁ EM CONFORMIDADE COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 34/2012 E NA FORMA DO ART. 25, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Aditivo 01 do Contrato nº 10.103/2012 - IL 105/2012-FMS
Fornecedor: LABORATÓRIO DE ANÁLISES PESQ. CLÍNICAS CONTINENTE LTDA EPP
Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013.

Aditivo 01 do Contrato Nº 10.159/2012 - TP 124/2012-FMS
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO EMPREITADA GLOBAL POR VALOR UNITÁRIO PARA REFORMA DE 05 (CINCO) UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O MATERIAL E A MÃO DE OBRA PARA CONCLUSÃO DA OBRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Aditivo 01 do Contrato nº 10.159/2012 - TP 124/2012-FMS
Fornecedor: SINAL CONSTRUÇÕES LTDA.
Vigência: 01/01/2013 a 30/05/2013.

Aditivo 01 do Contrato Nº 10.160/2012 - TP 125/2012-FMS
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TIPO EMPREITADA GLOBAL POR VALOR UNITÁRIO PARA AMPLIAÇÃO DE 07 (SETE) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER O MATERIAL E A MÃO DE OBRA PARA CONCLUSÃO DA OBRA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Aditivo 01 do Contrato nº 10.160/2012 - TP 125/2012-FMS
Fornecedor: SINAL CONSTRUÇÕES LTDA.
Vigência: 01/01/2013 a 29/06/2013.

Aditivo 5 Renovação do Contrato Nº 298/2010 CC Nº 94/2009 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPEC.P/ EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE MECÂNICA, SOCORRO, ELÉTRICA, LANTERNAGEM, PINTURA, HIDRÁULICO, AR CONDICIONADO, SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA, BORRACHARIA, BALANCEAMENTO E GEOMETRIA, ESTOFARIA COM O FORNEC.DE PEÇAS ORIGINAIS, PARA ATENDER A FROTA DE AUTOMÓVEIS, UTILITÁRIOS E MOTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aditivo 5 Renovação do Contrato nº 298/2010 CC Nº 94/2009 - FMS
Fornecedor: Comércio de Auto Peças Badu Ltda. EPP
Vigência: de 01/01/2013 a 31/12/2013.
Valor: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Braço do Trombudo

Prefeitura

Decreto 077/2012
DECRETO Nº 077/2012
PONTO FACULTATIVO

Nildo Melmestet, Prefeito Municipal em Exercício do município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais etc
DECRETA
Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2012, ressalvadas as necessidades de serviços de cada órgão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade á publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 18 de dezembro de 2012.
NILDO MELMESTET
Prefeito em Exercício

Extrato 2° Termo Aditivo Referente ao Contrato 45/2011
EXTRATO 2º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 45/2011
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: Serrana Engenharia Ltda
CNPJ nº 83.073.536/0001-64, sito a Rua Ottokar Doerffel, nº 841
Cidade de Joinville - SC

Objeto: execução dos serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos, transporte até a estação de triagem municipal, transbordo

dos resíduos triados, transporte até o aterro sanitário, tratamento e destinação final, serviços gerais de engenharia para acompanhamento, adequação, treinamento, gerenciamento de estação de triagem do município de Braço do Trombudo

Vigência até 31.12.2013

Data da assinatura: 18.12.2012
NILDO MELMESTET
Prefeito em Exercício

Extrato 3° Termo Aditivo Refente ao Contrato 14/2011

EXTRATO 3º ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 14/2011
Contratante: Município de Braço do Trombudo, CNPJ 95.952.230/0001-67, sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo - SC.

Contratada: L.GODE & CIA LTDA
CNPJ nº 86.799.756/0001-68, sito a Rua Atalanta 144
Cidade de Trombudo Central - SC

Objeto: Serviço de Transporte Escolar

Vigência até 31.12.2013

Data da assinatura: 18.12.2012
NILDO MELMESTET
Prefeito em Exercício

XI CONGRESSO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS

VISÃO ESTRATÉGICA E INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL, INOVAÇÃO DOS MODELOS DE GESTÃO

CENTROSUL – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA
28, 29 E 30 DE JANEIRO DE 2013

Inscrições através do site:
www.egem.org.br

Ata de Registro 6/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2012

Número do Registro de Preços: 6/2012 **Data do Registro: 31/12/2012** **Válido até: 31/12/2013**

Objeto da Compra: Aquisição de combustível (gasolina comum, etanol e óleo diesel) para abastecer frota Secretaria de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Gasolina Comum (1912)	LT	RINNERT E CIA. LTDA.- POSTO RINNERT (6158)	IPIRANGA	0	2,7900	1
			AUTO POSTO BRAÇO DO TROMBUDO (6303)	WD COM	0	2,8000	2
2	Etanol (1913)	LT	RINNERT E CIA. LTDA.- POSTO RINNERT (6158)	IPIRANGA	0	2,3400	1
			AUTO POSTO BRAÇO DO TROMBUDO (6303)	WD COM	0	2,3500	2
3	OLEO DIESEL (353)	LT	RINNERT E CIA. LTDA.- POSTO RINNERT (6158)	IPIRANGA	0	2,2000	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 6/2012

Número do Registro de Preços: 6/2012 **Data do Registro: 31/12/2012** **Válido até: 31/12/2013**

Objeto da Compra: Aquisição de combustível (gasolina comum, etanol e óleo diesel) para abastecer frota Secretaria de Saúde.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			AUTO POSTO BRAÇO DO TROMBUDO (6303)	WD COM	0	2,2100	2

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2012
PROCESSO N° 4/2012

(6158) - RINNERT E CIA. LTDA.- POSTO RINNERT

(6303) - AUTO POSTO BRAÇO DO TROMBUDO

BRACO DO TROMBUDO , 31 de Dezembro de 2012.

Ata de Registro Preço 29/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 29/2012

Número do Registro de Preços: 29/2012 **Data do Registro: 31/12/2012** **Válido até: 31/12/2013**

Objeto da Compra: Aquisição de combustível (gasolina comum, gasolina e etanol), para abastecer frota de diversas secretarias municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	OLEO DIESEL (16)	L	AUTO POSTO BRAÇO DO TROMBUDO (7999)	WD COM	0	2,2100	1
			RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)	IPIRANGA	0	2,2200	2
2	GASOLINA COMUM (1323)	L	AUTO POSTO BRAÇO DO TROMBUDO (7999)	WD COM	0	2,7800	1
			RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)	IPIRANGA	0	2,7900	2
3	Etanol (7738)	L	AUTO POSTO BRAÇO DO TROMBUDO (7999)	WD COM	0	2,3600	1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 29/2012

Número do Registro de Preços: 29/2012 **Data do Registro: 31/12/2012** **Válido até: 31/12/2013**

Objeto da Compra: Aquisição de combustível (gasolina comum, gasolina e etanol), para abastecer frota de diversas secretarias municipais.

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT (7722)	IPIRANGA	0	2,4100	2

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2012
PROCESSO N° 55/2012

(7722) - RINNERT & CIA LTDA - POSTO RINNERT

(7999) - AUTO POSTO BRAÇO DO TROMBUDO

BRACO DO TROMBUDO , 31 de Dezembro de 2012.

Caçador

Prefeitura

Portaria Nº 22.197

PORTARIA nº 22.197, de 12 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, nos termos do art. 79, inciso V, da Lei Orgânica do Município, mais o previsto nas Leis Municipais nº 114, de 28/08/07 e 202, de 23/02/11, que instituiu a Fundação Municipal de Cultura - FMC, e dá outras providências,

RESOLVE:
EXONERAR a cidadã PATRÍCIA BEAL DE CÓRDOVA CRUZ, do cargo em comissão de Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC, da Prefeitura Municipal, Referência CC-1, com carga horária de 35h semanais, a contar de 1º de dezembro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 12 de dezembro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria Nº 22.199

PORTARIA nº 22.199, de 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 90, da Lei Complementar nº 056/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora Pública Municipal a seguir relacionada, férias regulamentares no mês de dezembro de 2012, acrescido do adicional de férias, especificando: código, nome, secretaria de lotação, período de aquisição e período de gozo, conforme segue:

CÓD.	NOME	SEC.	PER. AQUISITIVO		PER. GOZO	
13	Christiane Driessen	Fundema	02/05/2011	02/05/2012	01/12/2012	30/12/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 12 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria Nº 22.198

PORTARIA nº 22.198, de 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, e mais o que prevê o art. 31 e seguintes da Lei Complementar nº 203, de 23/02/11, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Servidor Público Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada, lotada na Secretaria da Fazenda, ascensão de nível por tempo de serviço, dentro do plano de carreira, face sua aposentadoria, especificando: código da servidora, nome, período de aquisição, nível ascendido, conforme segue:

Cód.	Nome	Período Aquisitivo	Nível Ascendido	A contar de
879	Ivonete Maria Bazzanella	05/10/2010 a 05/10/2012	XII p/ XIII	05/10/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 12 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria Nº 22.200

PORTARIA Nº 22.200, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012 nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos termos da Lei nº 1.889, de 22/04/2003 e Lei nº 1.932, de 02/07/2003,

RESOLVE:
CONCEDER aos Servidores abaixo relacionados, gratificação por produtividade, referente ao período de 16/11/2012 a 15/12/2012, especificando: código, nome, cargo, referência, secretaria de lotação e pontuação, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Ref.	Sec.	Pontuação
10458	Ademilson Fernandes	Fiscal de Obras	22	IPPUC	1000
11775	Ariel Bleichuvehl Dallazem	Fiscal de Obras	22	IPPUC	500
3277	Gisele Aparecida Mandelli	Fiscal de Postura	22	IPPUC	1000
11776	Maicon Faccioni de Mello	Fiscal de Obras	22	IPPUC	500

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 18 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria Nº 22.201

PORTARIA Nº 22.201, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012 nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos termos da Lei nº 1.889, de 22/04/2003 e Lei nº 1.932, de 02/07/2003,

RESOLVE:
CONCEDER aos Servidores abaixo relacionados, gratificação por produtividade, referente ao período de 16/11/2012 a 15/12/2012, especificando: código, nome, cargo, referência, secretaria de lotação e pontuação, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Ref.	Sec.	Pontuação
6814	Jaqueline Carneiro Pinzegher	Fiscal Tributarista	57	002	1.000
801	Nedival Rodrigues Cruz	Fiscal de Postura	27	002	1.000
154	Silvio J. F. Godinho	Fiscal de Obras	27	002	1.000
4594	Gelson Luiz Savi	Fiscal de Postura	27	002	660

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 18 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria Nº 22.202

PORTARIA Nº 22.202, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto no art. 166, da Lei Complementar nº 056/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, 01 (um) vencimento mínimo do serviço público como auxílio-natalidade, em virtude do nascimento de seus filhos, especificando nome, cargo e dia do nascimento, conforme segue:

Nome	Cargo	Dia nascimento
Claudia Aparecida de Souza	Professor 5ª a 8ª	06/12/2012
Leandro Souza de Matos	Analista de Sistemas	16/11/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 18 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria Nº 22.203

PORTARIA Nº 22.203, de 18 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, de conformidade com o art. 114, da Lei complementar nº 056, de 20/12/2004- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador e com nova redação dada pela Lei Complementar nº 137/2008,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora Pública Municipal, abaixo relacionada, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, especificando: código, nome, cargo, secretaria e data do início da licença, conforme segue:

Código	Nome	Cargo	Sec.	Data Início
10775	Candice Valeida Goltz	Enfermeiro	006	06/12/2012

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 18 de dezembro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Anexos Lei Nº 2.959

anexos Lei nº 2.959

Estado de Santa Catarina

Página: 1/1
Data: 17/12/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
RECEITAS CORRENTES	125.385.837,65	DESPESAS CORRENTES	103.307.401,01
RECEITA TRIBUTARIA	15.135.788,40	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	57.929.216,53
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.854.953,16	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	348.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.178.864,65	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	45.030.184,48
RECEITA AGROPECUARIA	10.106,05		
RECEITA DE SERVIÇOS	3.115.200,00		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	93.882.628,53		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.208.296,86		
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	4.114.180,46		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.812.227,63		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	301.952,83		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.549.944,82		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-11.549.944,82		
		Superavit	14.642.672,28
Total	117.950.073,29	Total	117.950.073,29
Superavit do orçamento corrente	14.642.672,28		
RECEITAS DE CAPITAL	2.486.549,79	DESPESAS DE CAPITAL	13.884.095,94
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	600.000,00	INVESTIMENTOS	8.953.523,15
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.886.549,79	INVERSOES FINANCEIRAS	700.572,79
RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	49.432,87	AMORTIZACAO DA DIVIDA	4.230.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	49.432,87		
		Superavit	3.294.559,00
Total	17.178.654,94	Total	17.178.654,94

Resumo

RECEITAS CORRENTES	113.835.892,83	94,48 %	DESPESAS CORRENTES	103.307.401,01	85,74 %
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMEN	4.114.180,46	3,41 %	DESPESAS DE CAPITAL	13.884.095,94	11,52 %
RECEITAS DE CAPITAL	2.486.549,79	2,06 %	RESERVA DO RPPS	3.194.559,00	2,65 %
RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENT	49.432,87	0,04 %	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	0,08 %
Total	120.486.055,95	100,00 %	Total	120.486.055,95	100,00 %

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			58.515.331,73
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		35.007.392,05	
3.1.70.00.00.00.00.00	Transferencias a Consórcios Públicos		20.000,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		6.532,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		29.540.460,05	
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias		5.440.400,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		348.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		348.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		23.159.939,68	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		4.625.831,00	
3.3.70.00.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Multigovernament. Nacionais		320.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		4.355,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		18.209.753,68	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			9.283.472,79
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		4.548.200,00	
4.4.70.00.00.00.00.00	Transf a Instituicoes Multigovernament. Nacionais		5.000,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		572,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		4.542.628,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		505.272,79	
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		505.272,79	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		4.230.000,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.600.000,00	
4.6.91.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas Intra-Orçamentárias		2.630.000,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00	
			Total das despesas:	**67.898.804,52**
			Total da entidade:	**67.898.804,52**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			19.934.983,70
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		10.378.844,13	
3.1.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		10.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		9.918.844,13	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		450.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.556.139,57	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		72.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos		250.000,00	

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		9.234.139,57	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.185.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.185.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.185.000,00	
			Total das despesas:	**21.119.983,70**
			Total da entidade:	**21.119.983,70**
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.664.150,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.547.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		2.400.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		147.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.117.150,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		270.500,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.846.650,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			658.900,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		658.900,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		658.900,00	
			Total das despesas:	**5.323.050,00**
			Total da entidade:	**5.323.050,00**
Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			35.750,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		35.750,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		35.750,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			465.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		465.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		465.000,00	
			Total das despesas:	**500.750,00**
			Total da entidade:	**500.750,00**
Entidade: 7 - FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESC. DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			190.950,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		190.950,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		190.950,00	

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 7 - FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESC. DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		190.950,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			47.800,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		47.800,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		47.800,00	
			Total das despesas:	**238.750,00**
			Total da entidade:	**238.750,00**
Entidade: 9 - FAMPEC - CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.080.670,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.080.670,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.080.670,00	
			Total das despesas:	**1.080.670,00**
			Total da entidade:	**1.080.670,00**
Entidade: 10 - IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.881.740,58
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.746.280,35	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		4.732.464,75	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		13.815,60	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		135.460,23	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		135.460,23	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			67.393,15
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		67.393,15	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		67.393,15	
7.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DO RPPS			3.194.559,00
7.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS		3.194.559,00	
7.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS		3.194.559,00	
			Total das despesas:	**8.143.692,73**
			Total da entidade:	**8.143.692,73**
Entidade: 11 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.923.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		584.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		559.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		25.000,00	

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 11 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.339.000,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		214.300,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.124.700,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			51.700,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		51.700,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		51.700,00	
			Total das despesas:	**1.974.700,00**
			Total da entidade:	**1.974.700,00**
Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			210.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		130.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		100.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		30.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		80.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		80.000,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			12.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		12.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		12.000,00	
			Total das despesas:	**222.000,00**
			Total da entidade:	**222.000,00**
Entidade: 13 - FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			768.800,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		480.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		470.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		10.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		288.800,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		50.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		238.800,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			94.800,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		94.800,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		94.800,00	
			Total das despesas:	**863.600,00**
			Total da entidade:	**863.600,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.140.625,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.917.400,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		2.741.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		176.400,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.223.225,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.223.225,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			161.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		161.500,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		161.500,00	
			Total das despesas:	**4.302.125,00**
			Total da entidade:	**4.302.125,00**
Entidade: 15 - FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE CACADOR-FUNDEMA				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			6.143.700,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		685.800,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		650.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		35.800,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.457.900,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		5.457.900,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.695.230,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.499.930,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		1.499.930,00	
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS		195.300,00	
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		195.300,00	
			Total das despesas:	**7.838.930,00**
			Total da entidade:	**7.838.930,00**
Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			817.700,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		452.500,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		418.000,00	
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias		34.500,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		365.200,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		365.200,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			161.300,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		161.300,00	

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		161.300,00	
			Total das despesas:	**979.000,00**
			Total da entidade:	**979.000,00**
			Total geral:	**120.486.055,95**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			108.172.755,13
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		14.022.344,85	
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS		11.953.113,85	
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	7.018.632,62		
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	4.425.104,62		
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Ordinário	2.655.062,77		
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Educação	1.106.276,16		
4.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Saúde	663.765,69		
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.699.028,00		
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	1.369.500,00		
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Ordinário	821.700,00		
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Educação	342.375,00		
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Saúde	205.425,00		
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	329.528,00		
4.1.1.1.2.04.34.01.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Ordinário	197.716,80		
4.1.1.1.2.04.34.02.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Educação	82.382,00		
4.1.1.1.2.04.34.03.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Saúde	49.429,20		
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	894.500,00		
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Ordinário	536.700,00		
4.1.1.1.2.08.02.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Educação	223.625,00		
4.1.1.1.2.08.03.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Saúde	134.175,00		
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	4.934.481,23		
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	4.934.481,23		
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	4.934.481,23		
4.1.1.1.3.05.01.01.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Ordinário	2.960.688,74		
4.1.1.1.3.05.01.02.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Educação	1.233.620,31		
4.1.1.1.3.05.01.03.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Saúde	740.172,18		
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS		1.772.631,94	
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	1.193.225,58		
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	1.097.767,58		
4.1.1.2.1.27.00.00.00.00	Tx de Apreensão e Depósito	95.458,00		
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	579.406,36		
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	579.406,36		
4.1.1.2.2.99.01.00.00.00	Taxa de Expediente	464.699,54		
4.1.1.2.2.99.02.00.00.00	Taxa de Serviços Urbanos	101.433,34		
4.1.1.2.2.99.04.00.00.00	Taxa Horas Máquina	10.190,45		
4.1.1.2.2.99.99.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	3.083,03		
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		296.599,06	
4.1.1.3.0.04.00.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares	296.599,06		
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		1.980.232,78	

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES ECONÔMICAS		1.980.232,78	
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Públic	1.980.232,78		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		330.380,47	
4.1.3.1.0.00.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS		62.898,35	
4.1.3.1.1.00.00.00.00.00	Receitas de Aluguéis	61.898,35		
4.1.3.1.9.00.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliarias	1.000,00		
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		267.482,12	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	267.482,12		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	12.364,53		
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEB	12.364,53		
4.1.3.2.5.01.02.01.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEF - 60%	8.036,94		
4.1.3.2.5.01.02.03.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEF - 40%	4.327,59		
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	255.117,59		
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	255.117,59		
4.1.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA		10.106,05	
4.1.4.1.0.00.00.00.00.00	Rec. da Produção Vegetal		10.106,05	
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		86.125.288,96	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		85.766.788,96	
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	27.421.749,85		
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	24.875.948,17		
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	24.610.000,00		
4.1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Ordinário	14.766.000,00		
4.1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Educação	6.152.500,00		
4.1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Saúde	3.691.500,00		
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	125.824,64		
4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Ordinário	75.494,78		
4.1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Educação	31.456,16		
4.1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Saúde	18.873,70		
4.1.7.2.1.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	140.123,53		
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	29.942,07		
4.1.7.2.1.22.20.00.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	5.442,07		
4.1.7.2.1.22.40.00.00.00	Cota-Parte Royalties p/ Excedente Prod. Petróleo	24.500,00		
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	2.341.390,63		
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	1.688.623,47		
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	337.660,30		
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	244.926,52		
4.1.7.2.1.35.99.00.00.00	Outras Transf Diretas do FNDE	70.180,34		
4.1.7.2.1.35.99.01.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAC	69.180,34		
4.1.7.2.1.35.99.03.00.00	Programa Brasil Alfabetizado (PEJA)	1.000,00		
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoneração - L.C.Nº 87/96	174.468,98		
4.1.7.2.1.36.01.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Ordinário	95.957,94		

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.1.36.02.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Educação	47.978,97		
4.1.7.2.1.36.03.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Saúde	30.532,07		
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	35.731.688,00		
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	35.720.688,00		
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	29.191.973,00		
4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Ordinário	14.873.310,24		
4.1.7.2.2.01.01.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Educação	7.438.114,72		
4.1.7.2.2.01.01.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Saúde	6.880.548,04		
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	5.981.154,00		
4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Ordinário	3.588.692,40		
4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Educação	1.495.288,50		
4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Saúde	897.173,10		
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	547.561,00		
4.1.7.2.2.01.04.01.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Ordinário	328.536,60		
4.1.7.2.2.01.04.02.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Educação	136.890,25		
4.1.7.2.2.01.04.03.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Saúde	82.134,15		
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	11.000,00		
4.1.7.2.2.99.01.00.00.00	Outras Transf. do Estado - Agricultura	1.000,00		
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências do Estado - Educação	10.000,00		
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	22.613.351,11		
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	22.613.351,11		
4.1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	15.829.345,78		
4.1.7.2.4.01.02.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	6.784.005,33		
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.		358.500,00	
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	358.500,00		
4.1.7.6.1.02.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União Destin. Progr. Educação	358.500,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		5.704.402,02	
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		1.403.841,96	
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	163.360,00		
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	25.360,00		
4.1.9.1.1.38.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Ordinário	15.216,00		
4.1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Educação	6.339,99		
4.1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Saúde	3.804,01		
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	64.000,00		
4.1.9.1.1.40.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Ordinário	38.400,00		
4.1.9.1.1.40.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Educação	16.000,00		
4.1.9.1.1.40.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Saúde	9.600,00		
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	74.000,00		
4.1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	74.000,00		
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	340.481,96		
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	222.999,00		

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.9.1.3.11.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Ordinário	133.799,40		
4.1.9.1.3.11.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Educação	55.749,75		
4.1.9.1.3.11.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Saúde	33.449,85		
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	21.972,00		
4.1.9.1.3.13.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Ordinário	13.183,20		
4.1.9.1.3.13.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Educação	5.493,00		
4.1.9.1.3.13.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Saúde	3.295,80		
4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	95.510,96		
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	900.000,00		
4.1.9.1.9.53.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração - Militar	900.000,00		
4.1.9.1.9.53.01.00.00.00	Connvênio de Trânsito Civil	171.000,00		
4.1.9.1.9.53.02.00.00.00	Convênio de Trânsito Prefeitura	171.000,00		
4.1.9.1.9.53.03.00.00.00	Convênio Trânsito Militar	558.000,00		
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		7.550,00	
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	7.550,00		
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	7.550,00		
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		1.190.692,06	
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	1.190.692,06		
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	785.746,43		
4.1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Ordinário	471.447,86		
4.1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Educação	196.436,61		
4.1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Saúde	117.861,96		
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	66.331,06		
4.1.9.3.1.13.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Ordinário	39.798,64		
4.1.9.3.1.13.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Educação	16.582,77		
4.1.9.3.1.13.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Saúde	9.949,65		
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	338.614,57		
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	338.614,57		
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		3.102.318,00	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	3.102.318,00		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.035.272,79
4.2.1.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		600.000,00	
4.2.1.1.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		600.000,00	
4.2.1.1.4.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	600.000,00		
4.2.1.1.4.05.00.00.00.00	Oper de Créd. Internas p/ Prog. de Modern.Adm Públ	600.000,00		
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		435.272,79	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		435.272,79	
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	385.272,79		
4.2.4.7.1.05.00.00.00.00	Transf. Conv União Dest.Prog. Infra-Estrut.Transp	1.000,00		
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	384.272,79		
4.2.4.7.1.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	20.000,00		

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	364.272,79		
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	50.000,00		
4.2.4.7.2.02.00.00.00.00	Transf. de Convênio Destinado Programa de Educação	50.000,00		
9.0.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			
9.1.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-11.549.944,82
9.1.7.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-11.549.944,82	
9.1.7.2.0.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências		-11.549.944,82	
9.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-4.405.807,27		
9.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-4.370.913,47		
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	-4.345.748,54		
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-25.164,93		
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-34.893,80		
9.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-7.144.137,55		
9.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-7.144.137,55		
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - ICMS	-5.838.394,74		
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-1.196.230,81		
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - IPI Exp.	-109.512,00		
			Total das receitas:	**97.658.083,10**
			Total por entidade:	**97.658.083,10**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			7.014.139,57
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		190.000,00	
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS		190.000,00	
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	190.000,00		
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	190.000,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		6.773.339,57	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		6.578.339,57	
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	4.268.339,57		
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	4.268.339,57		
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB FIXO)	3.010.000,00		
4.1.7.2.1.33.33.00.00.00	Vigilância em Saúde - Epidemologia e Controle Doença	405.000,00		
4.1.7.2.1.33.34.00.00.00	Ações Básicas Farmácia Básica	525.000,00		
4.1.7.2.1.33.40.00.00.00	Mac Visa - Média de Alta Complexidade da Vig. Sanitária	225.000,00		
4.1.7.2.1.33.80.00.00.00	Incentivo Financ. ao Tratamento AIDS	103.339,57		
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	2.310.000,00		
4.1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	2.310.000,00		
4.1.7.2.2.33.04.00.00.00	Mac Média e Alta Complexidade	2.310.000,00		
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.		195.000,00	

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Data: 17/12/2012

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	195.000,00		
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	195.000,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		50.800,00	
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		50.800,00	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	50.800,00		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.047.277,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.047.277,00	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1.047.277,00	
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	247.277,00		
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	247.277,00		
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	247.277,00		
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	800.000,00		
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	800.000,00		
4.2.4.7.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	800.000,00		
			Total das receitas:	**8.061.416,57**
			Total por entidade:	**8.061.416,57**
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.043.650,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		2.250,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		2.250,00	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.250,00		
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	2.250,00		
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	2.250,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		967.000,00	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		967.000,00	
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	755.000,00		
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	755.000,00		
4.1.7.2.1.34.01.00.00.00	Programa de Assistência para o Idoso - API	40.000,00		
4.1.7.2.1.34.03.00.00.00	Programa para o Deficiente -	21.000,00		
4.1.7.2.1.34.04.00.00.00	Programa Sentinela	160.000,00		
4.1.7.2.1.34.05.00.00.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	42.000,00		
4.1.7.2.1.34.06.00.00.00	Programa do FNAS	442.000,00		
4.1.7.2.1.34.07.00.00.00	Transferencias do FNAS - Bolsa Familia	50.000,00		
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	212.000,00		
4.1.7.2.2.09.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	212.000,00		
4.1.7.2.2.09.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Estado - FEAS	212.000,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		74.400,00	
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		74.400,00	

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	74.400,00		
			Total das receitas:	**1.043.650,00**
			Total por entidade:	**1.043.650,00**
Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			4.900,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		3.650,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		3.650,00	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	3.650,00		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	2.400,00		
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	2.400,00		
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	1.250,00		
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	1.250,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		1.250,00	
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		1.250,00	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	1.250,00		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			400.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		400.000,00	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		400.000,00	
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	400.000,00		
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	400.000,00		
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	400.000,00		
			Total das receitas:	**404.900,00**
			Total por entidade:	**404.900,00**
Entidade: 7 - FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESC. DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			36.000,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.000,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		1.000,00	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.000,00		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.000,00		
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	1.000,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		2.000,00	
4.1.7.7.0.00.00.00.00.00	Transf. para o Combate à Fome		2.000,00	
4.1.7.7.2.00.00.00.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	1.000,00		
4.1.7.7.3.00.00.00.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	1.000,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		33.000,00	
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		33.000,00	

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 7 - FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESC. DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	33.000,00		
			Total das receitas:	**36.000,00**
			Total por entidade:	**36.000,00**
Entidade: 9 - FAMPEC - CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.080.670,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		877.700,00	
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		877.700,00	
4.1.2.1.0.49.00.00.00.00	Contrib Assist Médica Servidores Vinc Reg Prev Pró	877.700,00		
4.1.2.1.0.49.01.00.00.00	Contribuição Assist. Médica Servidores Ativos	605.100,00		
4.1.2.1.0.49.02.00.00.00	Contribuição Assist. Médica Servidores Inativos	272.600,00		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		181.200,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		181.200,00	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	181.200,00		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	181.200,00		
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	181.200,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		21.770,00	
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		2.270,00	
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	2.270,00		
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	2.270,00		
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		19.500,00	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	19.500,00		
			Total das receitas:	**1.080.670,00**
			Total por entidade:	**1.080.670,00**
Entidade: 10 - IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			3.980.079,40
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		1.997.020,38	
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		1.997.020,38	
4.1.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	1.997.020,38		
4.1.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib Patronais - Ativo Civil	2.190,28		
4.1.2.1.0.29.07.00.00.00	Contrib de Servidor Ativo Civil	1.931.630,48		
4.1.2.1.0.29.09.00.00.00	Contrib de Servidor Inativo Civil	43.084,44		
4.1.2.1.0.29.11.00.00.00	Contrib de Pensionista Civil	11.931,96		
4.1.2.1.0.29.99.00.00.00	Outras Contrib Previdenciárias	8.183,22		
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.660.384,18	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		1.660.384,18	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.660.384,18		

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Data: 17/12/2012

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 10 - IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	1.660.384,18		
4.1.3.2.5.01.04.00.00.00	Rec. de Remun. Depósitos de Poupança do RPPS	1.660.384,18		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		322.674,84	
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		322.674,84	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	322.674,84		
4.7.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS			4.114.180,46
4.7.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		3.812.227,63	
4.7.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		3.812.227,63	
4.7.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	3.812.227,63		
4.7.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib Patronais - Ativo Civil	2.184.220,00		
4.7.2.1.0.29.13.00.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuarial	1.573.036,73		
4.7.2.1.0.29.15.00.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos	52.802,53		
4.7.2.1.0.29.99.00.00.00	Contrib Patronais - Outras Contribuições Previdenciárias	2.168,37		
4.7.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		301.952,83	
4.7.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		301.952,83	
4.7.9.1.2.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Contribuições	301.952,83		
4.7.9.1.2.29.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Contrib Prev. Reg Prop	158.469,04		
4.7.9.1.2.29.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contribuições Patronais	157.724,34		
4.7.9.1.2.29.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contribuições do Servidor	744,70		
4.7.9.1.2.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	143.483,79		
4.7.9.1.2.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal	143.483,79		
4.8.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS			49.432,87
4.8.3.0.0.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS		49.432,87	
4.8.3.0.0.99.00.00.00.00	Amort. de Financiamentos Diversos	49.432,87		
			Total das receitas:	**8.143.692,73**
			Total por entidade:	**8.143.692,73**
Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.000,00	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		2.000,00	
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	2.000,00		
4.2.4.7.1.04.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Prog. Meio Ambi	2.000,00		
			Total das receitas:	**2.000,00**
			Total por entidade:	**2.000,00**
Entidade: 13 - FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			11.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 13 - FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE CACADOR				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		11.000,00	
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.		11.000,00	
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	11.000,00		
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	11.000,00		
			Total das receitas:	**11.000,00**
			Total por entidade:	**11.000,00**
Entidade: 15 - FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE CACADOR-FUNDEMA				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			4.042.643,55
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		923.443,55	
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS		923.443,55	
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	923.443,55		
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	923.443,55		
4.1.1.2.2.99.03.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	923.443,55		
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		3.115.200,00	
4.1.6.0.0.41.00.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	3.078.900,00		
4.1.6.0.0.42.00.00.00.00	Serv. de Coleta/Transp/Trat/Destin Final do Esgoto	36.300,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		4.000,00	
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.		4.000,00	
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	2.000,00		
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	2.000,00		
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	2.000,00		
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	2.000,00		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.000,00	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		2.000,00	
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.000,00		
4.2.4.7.1.04.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Prog. Meio Ambi	1.000,00		
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	1.000,00		
4.2.4.7.2.04.00.00.00.00	Transf. Conv. do Estado Dest. Prog Meio ambiente	1.000,00		
			Total das receitas:	**4.044.643,55**
			Total por entidade:	**4.044.643,55**
			Total geral:	**120.486.055,95**

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
6 Segurança Pública	181 Policiamento
	182 Defesa Civil
8 Assistência Social	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	301 Atenção Básica
	304 Vigilância Sanitária
12 Educação	306 Alimentação e Nutrição
	361 Ensino Fundamental
	364 Ensino Superior
	365 Educação Infantil
	366 Educação de Jovens e Adultos
	367 Educação Especial
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
	452 Serviços Urbanos
16 Habitação	482 Habitação Urbana
17 Saneamento	512 Saneamento Básico Urbano
18 Gestão Ambiental	541 Preservação e Conservação Ambiental
20 Agricultura	606 Extensão Rural
22 Indústria	661 Promoção Industrial
	662 Produção Industrial
23 Comércio e Serviços	691 Promoção Comercial
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
28 Encargos Especiais	843 Serviço da Dívida Interna
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR		**4.175.172,79**	**57.952.231,73**	**5.671.400,00**	**67.898.804,52**
Órgão: 02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO		**4.175.172,79**	**57.762.231,73**	**0,00**	**61.937.404,52**
Unidade: 02.01 GABINETE DO PREFEITO		**0,00**	**3.817.120,00**	**0,00**	**3.817.120,00**
04	Administração		3.450.320,00		3.450.320,00
04.122	Administração Geral		3.450.320,00		3.450.320,00
04.122.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.172.320,00		3.172.320,00
04.122.0002.2.002	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		1.686.500,00		1.686.500,00
04.122.0002.2.003	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE IMPRENSA		30.100,00		30.100,00
04.122.0002.2.004	MANUTENÇÃO DO PROCON		161.200,00		161.200,00
04.122.0002.2.006	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		826.100,00		826.100,00
04.122.0002.2.157	MANUTENÇÃO DA INTENDÊNCIA DE TAQUARA VERDE		251.120,00		251.120,00
04.122.0002.2.162	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA A CENTROS COMUNITÁRIOS		217.300,00		217.300,00
04.122.3	CONTROLE INTERNO		18.000,00		18.000,00
04.122.0003.2.015	MANUTENÇÃO DO CONTROLE INTERNO		18.000,00		18.000,00
04.122.33	CONTRIBUIÇÕES		260.000,00		260.000,00
04.122.0033.2.013	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS A ENTIDADES.		260.000,00		260.000,00
06	Segurança Pública		366.800,00		366.800,00
06.182	Defesa Civil		366.800,00		366.800,00
06.182.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		366.800,00		366.800,00
06.182.0002.2.156	MANUTENÇÃO DO FUNDO DA DEFESA CIVIL		366.800,00		366.800,00
Unidade: 02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		**0,00**	**3.877.985,79**	**0,00**	**3.877.985,79**
04	Administração		3.877.985,79		3.877.985,79
04.123	Administração Financeira		3.877.985,79		3.877.985,79
04.123.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.877.985,79		3.877.985,79
04.123.0002.2.005	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		3.877.985,79		3.877.985,79
Unidade: 02.03 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		**1.034.772,79**	**10.859.910,82**	**0,00**	**11.894.683,61**
15	Urbanismo	895.772,79	10.551.410,82		11.447.183,61
15.451	Infra-Estrutura Urbana	325.272,79			325.272,79
15.451.17	INFRA ESTRUTURA URBANA	325.272,79			325.272,79
15.451.0017.1.001	DESAPROPRIAÇÃO DAS ÁREAS EM TORNO DO PARQUE	305.272,79			305.272,79
15.451.0017.1.039	ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE	10.000,00			10.000,00
15.451.0017.1.040	PARQUE CENTRAL 3. ETAPA	10.000,00			10.000,00
15.452	Serviços Urbanos	570.500,00	10.551.410,82		11.121.910,82
15.452.20	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	370.500,00	8.284.378,04		8.654.878,04
15.452.0020.1.051	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES, PONTILHÕES E BUEIROS	251.000,00			251.000,00
15.452.0020.1.057	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS PARA PASSAGEIROS	119.500,00			119.500,00
15.452.0020.2.071	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		7.371.735,97		7.371.735,97
15.452.0020.2.072	MANUTENÇÃO DE VIAS URBANAS		912.642,07		912.642,07

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 2/10
Data: 17/12/2012

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR		**4.175.172,79**	**57.952.231,73**	**5.671.400,00**	**67.898.804,52**
Órgão: 02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO		**4.175.172,79**	**57.762.231,73**	**0,00**	**61.937.404,52**
Unidade: 02.03 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA		**1.034.772,79**	**10.859.910,82**	**0,00**	**11.894.683,61**
15	Urbanismo	895.772,79	10.551.410,82		11.447.183,61
15.452	Serviços Urbanos	570.500,00	10.551.410,82		11.121.910,82
15.452.21	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	200.000,00	2.267.032,78		2.467.032,78
15.452.0021.1.053	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200.000,00			200.000,00
15.452.0021.2.076	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL		120.500,00		120.500,00
15.452.0021.2.077	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL		95.800,00		95.800,00
15.452.0021.2.078	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL		70.500,00		70.500,00
15.452.0021.2.079	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.		1.980.232,78		1.980.232,78
17	Saneamento	139.000,00			139.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	139.000,00			139.000,00
17.512.24	MEIO AMBIENTE	139.000,00			139.000,00
17.512.0024.1.052	CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS	139.000,00			139.000,00
26	Transporte		308.500,00		308.500,00
26.782	Transporte Rodoviário		308.500,00		308.500,00
26.782.20	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS		308.500,00		308.500,00
26.782.0020.2.108	MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL		308.500,00		308.500,00
Unidade: 02.04 DIVISÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA		**0,00**	**2.786.700,00**	**0,00**	**2.786.700,00**
06	Segurança Pública		2.786.700,00		2.786.700,00
06.181	Policiamento		2.306.700,00		2.306.700,00
06.181.4	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		2.306.700,00		2.306.700,00
06.181.0004.2.016	MANUTENÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA		528.400,00		528.400,00
06.181.0004.2.019	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TRANSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE CAÇADOR		1.778.300,00		1.778.300,00
06.182	Defesa Civil		480.000,00		480.000,00
06.182.4	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		480.000,00		480.000,00
06.182.0004.2.017	AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOC. DE SERV. SOCIAIS VOL. DE CAÇADOR.		480.000,00		480.000,00
Unidade: 02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		**1.627.350,00**	**31.538.745,12**	**0,00**	**33.166.095,12**
12	Educação	1.627.350,00	31.538.745,12		33.166.095,12
12.306	Alimentação e Nutrição		943.840,64		943.840,64
12.306.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		943.840,64		943.840,64
12.306.0011.2.064	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR		943.840,64		943.840,64
12.361	Ensino Fundamental	1.414.950,00	23.974.904,48		25.389.854,48
12.361.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	1.414.950,00	23.974.904,48		25.389.854,48
12.361.0011.1.002	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	476.000,00			476.000,00
12.361.0011.1.003	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	198.000,00			198.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR		**4.175.172,79**	**57.952.231,73**	**5.671.400,00**	**67.898.804,52**
Órgão: 02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO		**4.175.172,79**	**57.762.231,73**	**0,00**	**61.937.404,52**
Unidade: 02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		**1.627.350,00**	**31.538.745,12**	**0,00**	**33.166.095,12**
12	Educação	1.627.350,00	31.538.745,12		33.166.095,12
12.361	Ensino Fundamental	1.414.950,00	23.974.904,48		25.389.854,48
12.361.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	1.414.950,00	23.974.904,48		25.389.854,48
12.361.0011.1.030	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS MUNICIPAIS	418.950,00			418.950,00
12.361.0011.1.031	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE QUADRAS DE ESPORTES	167.000,00			167.000,00
12.361.0011.1.106	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GINÁSIOS DE ESPORTES	155.000,00			155.000,00
12.361.0011.2.045	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO		3.871.888,85		3.871.888,85
12.361.0011.2.046	APLICAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB 60%		11.634.367,61		11.634.367,61
12.361.0011.2.047	APLICAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB 40%		5.718.948,03		5.718.948,03
12.361.0011.2.048	APLICAÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO		940.173,47		940.173,47
12.361.0011.2.049	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		1.809.526,52		1.809.526,52
12.364	Ensino Superior		72.000,00		72.000,00
12.364.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		72.000,00		72.000,00
12.364.0011.2.063	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES - BOLSAS DE ESTUDO		72.000,00		72.000,00
12.365	Educação Infantil	212.400,00	5.949.600,00		6.162.000,00
12.365.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	212.400,00	5.949.600,00		6.162.000,00
12.365.0011.1.036	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	212.400,00			212.400,00
12.365.0011.2.055	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		4.414.600,00		4.414.600,00
12.365.0011.2.056	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM AS ACEIAS		1.535.000,00		1.535.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		1.000,00		1.000,00
12.366.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		1.000,00		1.000,00
12.366.0011.2.052	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA - EJA		1.000,00		1.000,00
12.367	Educação Especial		597.400,00		597.400,00
12.367.11	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		597.400,00		597.400,00
12.367.0011.2.068	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA AS ENTIDADES DE APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCI		597.400,00		597.400,00
Unidade: 02.07 SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUARIA E DO ABAST.		**101.050,00**	**2.547.670,00**	**0,00**	**2.648.720,00**
20	Agricultura	101.050,00	2.547.670,00		2.648.720,00
20.606	Extensão Rural	101.050,00	2.547.670,00		2.648.720,00
20.606.26	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	101.050,00	2.547.670,00		2.648.720,00
20.606.0026.1.077	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM	13.700,00			13.700,00
20.606.0026.1.078	AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL	3.650,00			3.650,00
20.606.0026.1.088	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	60.000,00			60.000,00
20.606.0026.1.180	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NA ÁREA RURAL.	23.700,00			23.700,00
20.606.0026.2.051	MANUTENÇÃO DA PISTA DE ARREMATE E MANGUEIRA		12.000,00		12.000,00
20.606.0026.2.058	MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR AGRÍCOLA		5.900,00		5.900,00
20.606.0026.2.059	EDUCAÇÃO RURAL		17.900,00		17.900,00
20.606.0026.2.091	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA		1.914.850,00		1.914.850,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 4/10
Data: 17/12/2012

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR		**4.175.172,79**	**57.952.231,73**	**5.671.400,00**	**67.898.804,52**
Órgão: 02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO		**4.175.172,79**	**57.762.231,73**	**0,00**	**61.937.404,52**
Unidade: 02.07 SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUARIA E DO ABAST.		**101.050,00**	**2.547.670,00**	**0,00**	**2.648.720,00**
20	Agricultura	101.050,00	2.547.670,00		2.648.720,00
20.606	Extensão Rural	101.050,00	2.547.670,00		2.648.720,00
20.606.26	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	101.050,00	2.547.670,00		2.648.720,00
20.606.0026.2.092	ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO PRODUTOR RURAL		45.300,00		45.300,00
20.606.0026.2.093	PRODUÇÃO DE MUDAS NATIVAS		59.700,00		59.700,00
20.606.0026.2.095	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ANTIGRANIZO		202.820,00		202.820,00
20.606.0026.2.097	PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE HORA MÁQUINA AO PRODUTOR RURAL		119.600,00		119.600,00
20.606.0026.2.098	PROGRAMA DE SUBSÍDIO PARA A IMPLANTAÇÃO DE AGRO INDÚSTRIAS		119.600,00		119.600,00
20.606.0026.2.100	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS		50.000,00		50.000,00
Unidade: 02.08 GABINETE DO VICE-PREFEITO		**0,00**	**139.900,00**	**0,00**	**139.900,00**
04	Administração		139.900,00		139.900,00
04.122	Administração Geral		139.900,00		139.900,00
04.122.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		139.900,00		139.900,00
04.122.0002.2.158	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE PREFEITO		139.900,00		139.900,00
Unidade: 02.09 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO		**402.000,00**	**768.700,00**	**0,00**	**1.170.700,00**
22	Indústria	402.000,00	748.700,00		1.150.700,00
22.661	Promoção Industrial	401.000,00	748.700,00		1.149.700,00
22.661.27	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	401.000,00	748.700,00		1.149.700,00
22.661.0027.1.082	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E EVENTOS.	401.000,00			401.000,00
22.661.0027.2.099	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		381.700,00		381.700,00
22.661.0027.2.101	MANUTENÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO		119.400,00		119.400,00
22.661.0027.2.104	IMPLANTAÇÃO DE INCUBADORA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA		88.100,00		88.100,00
22.661.0027.2.154	PROGRAMA FORÇA DO EMPREENDEDOR		40.000,00		40.000,00
22.661.0027.2.159	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIAMPEC		59.750,00		59.750,00
22.661.0027.2.160	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA INOTEC		59.750,00		59.750,00
22.662	Produção Industrial	1.000,00			1.000,00
22.662.27	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.000,00			1.000,00
22.662.0027.1.064	CRIAÇÃO DO CENTRO EMPRESARIAL	1.000,00			1.000,00
23	Comércio e Serviços		20.000,00		20.000,00
23.691	Promoção Comercial		20.000,00		20.000,00
23.691.27	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		20.000,00		20.000,00
23.691.0027.2.012	QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.		20.000,00		20.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR		**4.175.172,79**	**57.952.231,73**	**5.671.400,00**	**67.898.804,52**
Órgão: 02.00 CHEFIA DO EXECUTIVO		**4.175.172,79**	**57.762.231,73**	**0,00**	**61.937.404,52**
Unidade: 02.11 SECRETARIA DA FAZENDA		**0,00**	**1.425.500,00**	**0,00**	**1.425.500,00**
04	Administração		1.425.500,00		1.425.500,00
04.123	Administração Financeira		1.425.500,00		1.425.500,00
04.123.2	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		1.425.500,00		1.425.500,00
04.123.0002.2.778	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA		1.425.500,00		1.425.500,00
Unidade: 02.12 FUNDO MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO		**1.010.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.010.000,00**
15	Urbanismo	1.010.000,00			1.010.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.010.000,00			1.010.000,00
15.452.20	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	1.010.000,00			1.010.000,00
15.452.0020.1.048	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	1.010.000,00			1.010.000,00
Órgão: 03.00 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		**0,00**	**190.000,00**	**5.671.400,00**	**5.861.400,00**
Unidade: 03.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		**0,00**	**190.000,00**	**5.671.400,00**	**5.861.400,00**
04	Administração		190.000,00	1.093.400,00	1.283.400,00
04.122	Administração Geral		190.000,00	1.093.400,00	1.283.400,00
04.122.0	ENCARGOS ESPECIAIS		190.000,00	1.093.400,00	1.283.400,00
04.122.0000.0.003	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			198.200,00	198.200,00
04.122.0000.0.004	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			238.600,00	238.600,00
04.122.0000.0.005	PAGAMENTO AO PASEP			656.600,00	656.600,00
04.122.0000.2.113	CONTRIBUIÇÃO PARA AMARP, FECAM E CNM		190.000,00		190.000,00
28	Encargos Especiais			4.578.000,00	4.578.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			4.578.000,00	4.578.000,00
28.843.0	ENCARGOS ESPECIAIS			4.578.000,00	4.578.000,00
28.843.0000.0.001	PAGAMENTO DE JUROS DA DIVIDA INTERNA			348.000,00	348.000,00
28.843.0000.0.002	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA			4.230.000,00	4.230.000,00
Órgão: 10.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
Unidade: 10.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**
99	Reserva de Contingência				100.000,00
99.999	Reserva de Contingência				100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00
99.999.9999.9.999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA				100.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR		**1.185.000,00**	**19.934.983,70**	**0,00**	**21.119.983,70**
Órgão: 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**1.185.000,00**	**19.934.983,70**	**0,00**	**21.119.983,70**
Unidade: 08.80 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		**1.185.000,00**	**19.934.983,70**	**0,00**	**21.119.983,70**
10	Saúde	1.185.000,00	19.934.983,70		21.119.983,70
10.301	Atenção Básica	1.185.000,00	19.096.644,13		20.281.644,13
10.301.8	SAÚDE BÁSICA	1.185.000,00	19.096.644,13		20.281.644,13
10.301.0008.1.025	BLOCO DE INVESTIMENTOS	1.185.000,00			1.185.000,00
10.301.0008.2.037	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BLOCO ATENÇÃO BÁSICA		15.190.844,13		15.190.844,13
10.301.0008.2.151	BLOCO DE ASSITÊNCIA FAMACEUTICA		870.000,00		870.000,00
10.301.0008.2.185	BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. HOSPITALAR		3.035.800,00		3.035.800,00
10.304	Vigilância Sanitária		838.339,57		838.339,57
10.304.8	SAÚDE BÁSICA		838.339,57		838.339,57
10.304.0008.2.062	BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE		838.339,57		838.339,57
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR		**100.000,00**	**5.223.050,00**	**0,00**	**5.323.050,00**
Órgão: 05.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		**100.000,00**	**5.223.050,00**	**0,00**	**5.323.050,00**
Unidade: 05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		**100.000,00**	**5.223.050,00**	**0,00**	**5.323.050,00**
08	Assistência Social	100.000,00	5.223.050,00		5.323.050,00
08.244	Assistência Comunitária	100.000,00	5.223.050,00		5.323.050,00
08.244.5	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	100.000,00	5.223.050,00		5.323.050,00
08.244.0005.1.014	CONSTRUÇÃO DO CRAS	100.000,00			100.000,00
08.244.0005.2.191	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		662.000,00		662.000,00
08.244.0005.2.192	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE		523.000,00		523.000,00
08.244.0005.2.193	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE		681.500,00		681.500,00
08.244.0005.2.194	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		3.356.550,00		3.356.550,00
Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE CACADOR		**465.000,00**	**35.750,00**	**0,00**	**500.750,00**
Órgão: 06.00 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		**465.000,00**	**35.750,00**	**0,00**	**500.750,00**
Unidade: 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		**465.000,00**	**35.750,00**	**0,00**	**500.750,00**
16	Habitação	465.000,00	35.750,00		500.750,00
16.482	Habitação Urbana	465.000,00	35.750,00		500.750,00
16.482.22	HABITAÇÃO POPULAR	465.000,00	35.750,00		500.750,00
16.482.0022.1.061	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	465.000,00			465.000,00
16.482.0022.2.083	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO		35.750,00		35.750,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 7 - FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESC. DE CACADOR		**0,00**	**238.750,00**	**0,00**	**238.750,00**
Órgão: 07.00 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE		**0,00**	**238.750,00**	**0,00**	**238.750,00**
Unidade: 07.01 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE		**0,00**	**238.750,00**	**0,00**	**238.750,00**
08	Assistência Social		238.750,00		238.750,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		238.750,00		238.750,00
08.243.5	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		238.750,00		238.750,00
08.243.0005.2.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA		214.900,00		214.900,00
08.243.0005.2.164	CAPACITAÇÃO PARA ADOLESCENTES		23.850,00		23.850,00
Entidade: 9 - FAMPEC - CACADOR		**0,00**	**1.080.670,00**	**0,00**	**1.080.670,00**
Órgão: 04.00 FAMPEC - CAÇADOR		**0,00**	**1.080.670,00**	**0,00**	**1.080.670,00**
Unidade: 04.01 FAMPEC - CAÇADOR		**0,00**	**1.080.670,00**	**0,00**	**1.080.670,00**
04	Administração		1.080.670,00		1.080.670,00
04.122	Administração Geral		1.080.670,00		1.080.670,00
04.122.6	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS		1.080.670,00		1.080.670,00
04.122.0006.2.033	MANUTENÇÃO DO FAMPEC		1.080.670,00		1.080.670,00
Entidade: 10 - IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR		**0,00**	**8.143.692,73**	**0,00**	**8.143.692,73**
Órgão: 09.00 IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR		**0,00**	**8.143.692,73**	**0,00**	**8.143.692,73**
Unidade: 09.01 IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR		**0,00**	**8.143.692,73**	**0,00**	**8.143.692,73**
04	Administração		8.143.692,73		8.143.692,73
04.122	Administração Geral		8.143.692,73		8.143.692,73
04.122.7	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		8.143.692,73		8.143.692,73
04.122.0007.2.034	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPASC		422.403,41		422.403,41
04.122.0007.2.035	MANUTENÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS		4.526.730,32		4.526.730,32
04.122.0007.2.777	RESERVA LEGAL - RPPS		3.194.559,00		3.194.559,00
Entidade: 11 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACADOR		**41.700,00**	**1.933.000,00**	**0,00**	**1.974.700,00**
Órgão: 12.00 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE		**41.700,00**	**1.933.000,00**	**0,00**	**1.974.700,00**
Unidade: 12.01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE		**41.700,00**	**1.933.000,00**	**0,00**	**1.974.700,00**
27	Desporto e Lazer	41.700,00	1.933.000,00		1.974.700,00
27.812	Desporto Comunitário	41.700,00	1.933.000,00		1.974.700,00
27.812.31	DESPORTO AMADOR	41.700,00	1.933.000,00		1.974.700,00
27.812.0031.1.012	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.700,00			41.700,00
27.812.0031.2.109	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES		1.389.000,00		1.389.000,00
27.812.0031.2.149	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS ÀS ENTIDADES DESP. ORG. DO MUNICÍPIO.		214.300,00		214.300,00
27.812.0031.2.181	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ATLETA		329.700,00		329.700,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL DE CACADOR		**0,00**	**222.000,00**	**0,00**	**222.000,00**
Órgão: 11.00 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL		**0,00**	**222.000,00**	**0,00**	**222.000,00**
Unidade: 11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL		**0,00**	**222.000,00**	**0,00**	**222.000,00**
17	Saneamento		222.000,00		222.000,00
17.512	Saneamento Básico Urbano		222.000,00		222.000,00
17.512.35	SANEAMENTO BASICO		222.000,00		222.000,00
17.512.0035.2.174	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL		150.000,00		150.000,00
17.512.0035.2.175	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS		61.000,00		61.000,00
17.512.0035.2.176	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO		11.000,00		11.000,00
Entidade: 13 - FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE CACADOR		**71.000,00**	**792.600,00**	**0,00**	**863.600,00**
Órgão: 13.00 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA		**71.000,00**	**792.600,00**	**0,00**	**863.600,00**
Unidade: 13.01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA		**71.000,00**	**792.600,00**	**0,00**	**863.600,00**
13	Cultura	71.000,00	792.600,00		863.600,00
13.392	Difusão Cultural	71.000,00	792.600,00		863.600,00
13.392.19	ACERVO CULTURAL	71.000,00	792.600,00		863.600,00
13.392.0019.1.032	REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA	11.000,00			11.000,00
13.392.0019.1.046	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	60.000,00			60.000,00
13.392.0019.2.069	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA.		792.600,00		792.600,00
Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR		**292.250,00**	**4.009.875,00**	**0,00**	**4.302.125,00**
Órgão: 01.00 PODER LEGISLATIVO		**292.250,00**	**4.009.875,00**	**0,00**	**4.302.125,00**
Unidade: 01.01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		**292.250,00**	**4.009.875,00**	**0,00**	**4.302.125,00**
01	Legislativa	292.250,00	4.009.875,00		4.302.125,00
01.031	Ação Legislativa	292.250,00	4.009.875,00		4.302.125,00
01.031.1	PROCESSO LEGISLATIVO	292.250,00	4.009.875,00		4.302.125,00
01.031.0001.1.191	MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA PATRIMONIAL	292.250,00			292.250,00
01.031.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS		3.688.375,00		3.688.375,00
01.031.0001.2.161	MANUTENÇÃO DO PROCESSO E ATIVIDADE PARLAMENTAR		141.000,00		141.000,00
01.031.0001.2.163	MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO		180.500,00		180.500,00
Entidade: 15 - FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE CACADOR-FUNDEMA		**2.901.200,00**	**4.937.730,00**	**0,00**	**7.838.930,00**
Órgão: 14.00 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		**2.901.200,00**	**4.937.730,00**	**0,00**	**7.838.930,00**
Unidade: 14.01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		**40.000,00**	**1.116.300,00**	**0,00**	**1.156.300,00**
18	Gestão Ambiental	40.000,00	1.116.300,00		1.156.300,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00	1.116.300,00		1.156.300,00
18.541.24	MEIO AMBIENTE	40.000,00	1.116.300,00		1.156.300,00
18.541.0024.1.005	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00			14.000,00
18.541.0024.1.007	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	26.000,00			26.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 15 - FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE CACADOR-FUNDEMA		**2.901.200,00**	**4.937.730,00**	**0,00**	**7.838.930,00**
Órgão: 14.00 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		**2.901.200,00**	**4.937.730,00**	**0,00**	**7.838.930,00**
Unidade: 14.01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		**40.000,00**	**1.116.300,00**	**0,00**	**1.156.300,00**
18	Gestão Ambiental	40.000,00	1.116.300,00		1.156.300,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	40.000,00	1.116.300,00		1.156.300,00
18.541.24	MEIO AMBIENTE	40.000,00	1.116.300,00		1.156.300,00
18.541.0024.2.171	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		1.091.300,00		1.091.300,00
18.541.0024.2.172	CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS E AGENTES PÚBLICOS		25.000,00		25.000,00
Unidade: 14.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO HORTO FLORESTA		**50.000,00**	**80.000,00**	**0,00**	**130.000,00**
18	Gestão Ambiental	50.000,00	80.000,00		130.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	50.000,00	80.000,00		130.000,00
18.541.24	MEIO AMBIENTE	50.000,00	80.000,00		130.000,00
18.541.0024.1.009	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	50.000,00			50.000,00
18.541.0024.2.021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HORTO FLORESTAL		30.000,00		30.000,00
18.541.0024.2.032	PRODUÇÃO E AQUISIÇÃO DE MUDAS ORN. FRUT. COM E NATIVAS		50.000,00		50.000,00
Unidade: 14.03 DIVISÃO DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO LIC. E EDUC. AMB.		**0,00**	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**
18	Gestão Ambiental		30.000,00		30.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental		30.000,00		30.000,00
18.541.24	MEIO AMBIENTE		30.000,00		30.000,00
18.541.0024.2.036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E PROGRAMAS DE PRESERVAÇÃO		30.000,00		30.000,00
Unidade: 14.05 DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO-FUNSAN		**2.770.200,00**	**2.883.600,00**	**0,00**	**5.653.800,00**
17	Saneamento	2.574.900,00	2.883.600,00		5.458.500,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	2.574.900,00	2.883.600,00		5.458.500,00
17.512.12	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	37.000,00	1.096.600,00		1.133.600,00
17.512.0012.1.018	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS	37.000,00			37.000,00
17.512.0012.2.040	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO		1.096.600,00		1.096.600,00
17.512.13	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		1.656.000,00		1.656.000,00
17.512.0013.2.041	MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABAST. DE ÁGUA		1.656.000,00		1.656.000,00
17.512.14	DRENAGEM PLUVIAL	59.000,00	131.000,00		190.000,00
17.512.0014.1.021	DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE RIOS	59.000,00			59.000,00
17.512.0014.2.042	AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS		131.000,00		131.000,00
17.512.15	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	2.478.900,00			2.478.900,00
17.512.0015.1.047	SERVIÇO DE COLETA E DISPOSIÇÃO RESÍDUOS SOLIDO	2.478.900,00			2.478.900,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
Entidade: 15 - FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE CACADOR-FUNDEMA		**2.901.200,00**	**4.937.730,00**	**0,00**	**7.838.930,00**
Órgão: 14.00 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		**2.901.200,00**	**4.937.730,00**	**0,00**	**7.838.930,00**
Unidade: 14.05 DIVISÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO-FUNSAN		**2.770.200,00**	**2.883.600,00**	**0,00**	**5.653.800,00**
18	Gestão Ambiental	195.300,00			195.300,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	195.300,00			195.300,00
18.541.24	MEIO AMBIENTE	195.300,00			195.300,00
18.541.0024.1.019	DESPROPRIAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE AMBIENTAL E DESENV. DE ATIV. E PROG. AMBIENT/	195.300,00			195.300,00
Unidade: 14.06 DIVISÃO DE LIMPEZA DE PRAÇAS E RUAS		**41.000,00**	**827.830,00**	**0,00**	**868.830,00**
18	Gestão Ambiental	41.000,00	827.830,00		868.830,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	41.000,00	827.830,00		868.830,00
18.541.16	LIMPEZA PÚBLICA	41.000,00	827.830,00		868.830,00
18.541.0016.1.022	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O PROGRAMA PASSEIO LIVRE	41.000,00			41.000,00
18.541.0016.2.009	MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E TREVOS		827.830,00		827.830,00
Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR		**0,00**	**979.000,00**	**0,00**	**979.000,00**
Órgão: 16.00 IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR		**0,00**	**979.000,00**	**0,00**	**979.000,00**
Unidade: 16.01 IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR		**0,00**	**979.000,00**	**0,00**	**979.000,00**
15	Urbanismo		979.000,00		979.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana		979.000,00		979.000,00
15.451.34	PLANEJAMENTO URBANO		979.000,00		979.000,00
15.451.0034.2.011	MANUTENÇÃO DO PLANO DIRETOR		110.600,00		110.600,00
15.451.0034.2.014	MANUTENÇÃO DO IPPUC		748.700,00		748.700,00
15.451.0034.2.075	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO URBANO.		119.700,00		119.700,00
				Total geral:	**120.486.055,95**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	292.250,00	4.009.875,00		4.302.125,00
01.031	Ação Legislativa	292.250,00	4.009.875,00		4.302.125,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	292.250,00	4.009.875,00		4.302.125,00
04	Administração		18.308.068,52	1.093.400,00	19.401.468,52
04.122	Administração Geral		13.004.582,73	1.093.400,00	14.097.982,73
04.122.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		190.000,00	1.093.400,00	1.283.400,00
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		3.312.220,00		3.312.220,00
04.122.0003	CONTROLE INTERNO		18.000,00		18.000,00
04.122.0033	CONTRIBUIÇÕES		260.000,00		260.000,00
04.122.0006	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS		1.080.670,00		1.080.670,00
04.122.0007	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS		8.143.692,73		8.143.692,73
04.123	Administração Financeira		5.303.485,79		5.303.485,79
04.123.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		5.303.485,79		5.303.485,79
06	Segurança Pública		3.153.500,00		3.153.500,00
06.181	Policiamento		2.306.700,00		2.306.700,00
06.181.0004	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		2.306.700,00		2.306.700,00
06.182	Defesa Civil		846.800,00		846.800,00
06.182.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		366.800,00		366.800,00
06.182.0004	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		480.000,00		480.000,00
08	Assistência Social	100.000,00	5.461.800,00		5.561.800,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente		238.750,00		238.750,00
08.243.0005	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		238.750,00		238.750,00
08.244	Assistência Comunitária	100.000,00	5.223.050,00		5.323.050,00
08.244.0005	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	100.000,00	5.223.050,00		5.323.050,00
10	Saúde	1.185.000,00	19.934.983,70		21.119.983,70
10.301	Atenção Básica	1.185.000,00	19.096.644,13		20.281.644,13
10.301.0008	SAÚDE BÁSICA	1.185.000,00	19.096.644,13		20.281.644,13
10.304	Vigilância Sanitária		838.339,57		838.339,57
10.304.0008	SAÚDE BÁSICA		838.339,57		838.339,57
12	Educação	1.627.350,00	31.538.745,12		33.166.095,12
12.306	Alimentação e Nutrição		943.840,64		943.840,64
12.306.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		943.840,64		943.840,64
12.361	Ensino Fundamental	1.414.950,00	23.974.904,48		25.389.854,48
12.361.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	1.414.950,00	23.974.904,48		25.389.854,48
12.364	Ensino Superior		72.000,00		72.000,00
12.364.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		72.000,00		72.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	1.627.350,00	31.538.745,12		33.166.095,12
12.365	Educação Infantil	212.400,00	5.949.600,00		6.162.000,00
12.365.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	212.400,00	5.949.600,00		6.162.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		1.000,00		1.000,00
12.366.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		1.000,00		1.000,00
12.367	Educação Especial		597.400,00		597.400,00
12.367.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		597.400,00		597.400,00
13	Cultura	71.000,00	792.600,00		863.600,00
13.392	Difusão Cultural	71.000,00	792.600,00		863.600,00
13.392.0019	ACERVO CULTURAL	71.000,00	792.600,00		863.600,00
15	Urbanismo	1.905.772,79	11.530.410,82		13.436.183,61
15.451	Infra-Estrutura Urbana	325.272,79	979.000,00		1.304.272,79
15.451.0017	INFRA ESTRUTURA URBANA	325.272,79			325.272,79
15.451.0034	PLANEJAMENTO URBANO		979.000,00		979.000,00
15.452	Serviços Urbanos	1.580.500,00	10.551.410,82		12.131.910,82
15.452.0020	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	1.380.500,00	8.284.378,04		9.664.878,04
15.452.0021	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	200.000,00	2.267.032,78		2.467.032,78
16	Habitação	465.000,00	35.750,00		500.750,00
16.482	Habitação Urbana	465.000,00	35.750,00		500.750,00
16.482.0022	HABITAÇÃO POPULAR	465.000,00	35.750,00		500.750,00
17	Saneamento	2.713.900,00	3.105.600,00		5.819.500,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	2.713.900,00	3.105.600,00		5.819.500,00
17.512.0012	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	37.000,00	1.096.600,00		1.133.600,00
17.512.0013	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		1.656.000,00		1.656.000,00
17.512.0014	DRENAGEM PLUVIAL	59.000,00	131.000,00		190.000,00
17.512.0015	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	2.478.900,00			2.478.900,00
17.512.0024	MEIO AMBIENTE	139.000,00			139.000,00
17.512.0035	SANEAMENTO BASICO		222.000,00		222.000,00
18	Gestão Ambiental	326.300,00	2.054.130,00		2.380.430,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	326.300,00	2.054.130,00		2.380.430,00
18.541.0016	LIMPEZA PÚBLICA	41.000,00	827.830,00		868.830,00
18.541.0024	MEIO AMBIENTE	285.300,00	1.226.300,00		1.511.600,00
20	Agricultura	101.050,00	2.547.670,00		2.648.720,00
20.606	Extensão Rural	101.050,00	2.547.670,00		2.648.720,00
20.606.0026	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	101.050,00	2.547.670,00		2.648.720,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20	Agricultura	101.050,00	2.547.670,00		2.648.720,00
20.606	Extensão Rural	101.050,00	2.547.670,00		2.648.720,00
20.606.0026	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	101.050,00	2.547.670,00		2.648.720,00
22	Indústria	402.000,00	748.700,00		1.150.700,00
22.661	Promoção Industrial	401.000,00	748.700,00		1.149.700,00
22.661.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	401.000,00	748.700,00		1.149.700,00
22.662	Produção Industrial	1.000,00			1.000,00
22.662.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.000,00			1.000,00
23	Comércio e Serviços		20.000,00		20.000,00
23.691	Promoção Comercial		20.000,00		20.000,00
23.691.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO		20.000,00		20.000,00
26	Transporte		308.500,00		308.500,00
26.782	Transporte Rodoviário		308.500,00		308.500,00
26.782.0020	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS		308.500,00		308.500,00
27	Desporto e Lazer	41.700,00	1.933.000,00		1.974.700,00
27.812	Desporto Comunitário	41.700,00	1.933.000,00		1.974.700,00
27.812.0031	DESPORTO AMADOR	41.700,00	1.933.000,00		1.974.700,00
28	Encargos Especiais			4.578.000,00	4.578.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna			4.578.000,00	4.578.000,00
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS			4.578.000,00	4.578.000,00
99	Reserva de Contingência				100.000,00
99.999	Reserva de Contingência				100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000,00
	Total:	**9.231.322,79**	**105.483.333,16**	**5.671.400,00**	**120.486.055,95**
	Total geral:	**9.231.322,79**	**105.483.333,16**	**5.671.400,00**	**120.486.055,95**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	4.302.125,00		4.302.125,00
01.031	Ação Legislativa	4.302.125,00		4.302.125,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	4.302.125,00		4.302.125,00
04	Administração	17.559.884,34	1.841.584,18	19.401.468,52
04.122	Administração Geral	12.256.398,55	1.841.584,18	14.097.982,73
04.122.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	1.283.400,00		1.283.400,00
04.122.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.312.220,00		3.312.220,00
04.122.0003	CONTROLE INTERNO	18.000,00		18.000,00
04.122.0033	CONTRIBUIÇÕES	260.000,00		260.000,00
04.122.0006	ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS	899.470,00	181.200,00	1.080.670,00
04.122.0007	PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	6.483.308,55	1.660.384,18	8.143.692,73
04.123	Administração Financeira	5.303.485,79		5.303.485,79
04.123.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.303.485,79		5.303.485,79
06	Segurança Pública	2.801.500,00	352.000,00	3.153.500,00
06.181	Policiamento	1.964.700,00	342.000,00	2.306.700,00
06.181.0004	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	1.964.700,00	342.000,00	2.306.700,00
06.182	Defesa Civil	836.800,00	10.000,00	846.800,00
06.182.0002	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	356.800,00	10.000,00	366.800,00
06.182.0004	SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	480.000,00		480.000,00
08	Assistência Social	4.593.800,00	968.000,00	5.561.800,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	237.750,00	1.000,00	238.750,00
08.243.0005	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	237.750,00	1.000,00	238.750,00
08.244	Assistência Comunitária	4.356.050,00	967.000,00	5.323.050,00
08.244.0005	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	4.356.050,00	967.000,00	5.323.050,00
10	Saúde	13.531.644,13	7.588.339,57	21.119.983,70
10.301	Atenção Básica	13.191.644,13	7.090.000,00	20.281.644,13
10.301.0008	SAÚDE BÁSICA	13.191.644,13	7.090.000,00	20.281.644,13
10.304	Vigilância Sanitária	340.000,00	498.339,57	838.339,57
10.304.0008	SAÚDE BÁSICA	340.000,00	498.339,57	838.339,57
12	Educação	7.780.488,85	25.385.606,27	33.166.095,12
12.306	Alimentação e Nutrição	537.000,00	406.840,64	943.840,64
12.306.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	537.000,00	406.840,64	943.840,64
12.361	Ensino Fundamental	4.919.988,85	20.469.865,63	25.389.854,48
12.361.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	4.919.988,85	20.469.865,63	25.389.854,48
12.364	Ensino Superior	72.000,00		72.000,00
12.364.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	72.000,00		72.000,00
12.365	Educação Infantil	1.654.100,00	4.507.900,00	6.162.000,00
12.365.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	1.654.100,00	4.507.900,00	6.162.000,00
12.366	Educação de Jovens e Adultos		1.000,00	1.000,00
12.366.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE		1.000,00	1.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	7.780.488,85	25.385.606,27	33.166.095,12
12.367	Educação Especial	597.400,00		597.400,00
12.367.0011	EDUCAÇÃO COM QUALIDADE	597.400,00		597.400,00
13	Cultura	852.600,00	11.000,00	863.600,00
13.392	Difusão Cultural	852.600,00	11.000,00	863.600,00
13.392.0019	ACERVO CULTURAL	852.600,00	11.000,00	863.600,00
15	Urbanismo	9.782.612,44	3.653.571,17	13.436.183,61
15.451	Infra-Estrutura Urbana	979.000,00	325.272,79	1.304.272,79
15.451.0017	INFRA ESTRUTURA URBANA		325.272,79	325.272,79
15.451.0034	PLANEJAMENTO URBANO	979.000,00		979.000,00
15.452	Serviços Urbanos	8.803.612,44	3.328.298,38	12.131.910,82
15.452.0020	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	8.316.812,44	1.348.065,60	9.664.878,04
15.452.0021	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	486.800,00	1.980.232,78	2.467.032,78
16	Habitação	98.350,00	402.400,00	500.750,00
16.482	Habitação Urbana	98.350,00	402.400,00	500.750,00
16.482.0022	HABITAÇÃO POPULAR	98.350,00	402.400,00	500.750,00
17	Saneamento	5.813.500,00	6.000,00	5.819.500,00
17.512	Saneamento Básico Urbano	5.813.500,00	6.000,00	5.819.500,00
17.512.0012	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	1.132.600,00	1.000,00	1.133.600,00
17.512.0013	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.655.000,00	1.000,00	1.656.000,00
17.512.0014	DRENAGEM PLUVIAL	188.000,00	2.000,00	190.000,00
17.512.0015	RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	2.478.900,00		2.478.900,00
17.512.0024	MEIO AMBIENTE	139.000,00		139.000,00
17.512.0035	SANEAMENTO BASICO	220.000,00	2.000,00	222.000,00
18	Gestão Ambiental	2.378.430,00	2.000,00	2.380.430,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	2.378.430,00	2.000,00	2.380.430,00
18.541.0016	LIMPEZA PÚBLICA	868.830,00		868.830,00
18.541.0024	MEIO AMBIENTE	1.509.600,00	2.000,00	1.511.600,00
20	Agricultura	2.638.720,00	10.000,00	2.648.720,00
20.606	Extensão Rural	2.638.720,00	10.000,00	2.648.720,00
20.606.0026	PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL	2.638.720,00	10.000,00	2.648.720,00
22	Indústria	1.139.700,00	11.000,00	1.150.700,00
22.661	Promoção Industrial	1.138.700,00	11.000,00	1.149.700,00
22.661.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.138.700,00	11.000,00	1.149.700,00
22.662	Produção Industrial	1.000,00		1.000,00
22.662.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.000,00		1.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
23	Comércio e Serviços	20.000,00		20.000,00
23.691	Promoção Comercial	20.000,00		20.000,00
23.691.0027	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	20.000,00		20.000,00
26	Transporte	298.500,00	10.000,00	308.500,00
26.782	Transporte Rodoviário	298.500,00	10.000,00	308.500,00
26.782.0020	MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS	298.500,00	10.000,00	308.500,00
27	Desporto e Lazer	1.974.700,00		1.974.700,00
27.812	Desporto Comunitário	1.974.700,00		1.974.700,00
27.812.0031	DESPORTO AMADOR	1.974.700,00		1.974.700,00
28	Encargos Especiais	4.578.000,00		4.578.000,00
28.843	Serviço da Dívida Interna	4.578.000,00		4.578.000,00
28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	4.578.000,00		4.578.000,00
99	Reserva de Contingência			100.000,00
99.999	Reserva de Contingência			100.000,00
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00
	Total:	**80.244.554,76**	**40.241.501,19**	**120.486.055,95**
	Total geral:	**80.244.554,76**	**40.241.501,19**	**120.486.055,95**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	8.893.705,79	0,00	3.153.500,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	1.283.400,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.177.105,79**	**0,00**	**3.153.500,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.166.095,12
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**33.166.095,12**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	12.457.183,61	0,00	139.000,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**12.457.183,61**	**0,00**	**139.000,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	2.648.720,00	0,00	1.150.700,00	20.000,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**2.648.720,00**	**0,00**	**1.150.700,00**	**20.000,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	308.500,00	0,00	0,00	0,00	61.937.404,52
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	4.578.000,00	0,00	5.861.400,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**308.500,00**	**0,00**	**4.578.000,00**	**100.000,00**	**67.898.804,52**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	21.119.983,70	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.119.983,70**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.119.983,70
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.119.983,70**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	5.323.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**5.323.050,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.323.050,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.323.050,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	500.750,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500.750,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.750,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500.750,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 7 - FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESC. DE CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 7 - FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESC. DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	238.750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**238.750,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 7 - FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESC. DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 7 - FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESC. DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 7 - FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESC. DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	238.750,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**238.750,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 9 - FAMPEC - CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	1.080.670,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.080.670,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 9 - FAMPEC - CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 9 - FAMPEC - CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 9 - FAMPEC - CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 9 - FAMPEC - CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.080.670,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.080.670,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 10 - IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	8.143.692,73	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.143.692,73**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 10 - IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 10 - IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 10 - IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 10 - IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.143.692,73
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.143.692,73**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 11 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 11 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 11 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 11 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 11 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	1.974.700,00	0,00	0,00	1.974.700,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**1.974.700,00**	**0,00**	**0,00**	**1.974.700,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	222.000,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**222.000,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	222.000,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**222.000,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 13 - FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 13 - FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 13 - FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	863.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**863.600,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 13 - FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 13 - FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	863.600,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**863.600,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	4.302.125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**4.302.125,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.302.125,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**4.302.125,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 15 - FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE CACADOR-FUNDEMA

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 15 - FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE CACADOR-FUNDEMA

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 15 - FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE CACADOR-FUNDEMA

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	5.458.500,00	2.380.430,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**5.458.500,00**	**2.380.430,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 15 - FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE CACADOR-FUNDEMA

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 15 - FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE CACADOR-FUNDEMA

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.838.930,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.838.930,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	979.000,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**979.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR

Órgão \ Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - CHEFIA DO EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - FAMPEC - CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - IPASC - INST. PREV. SOC. SERV. MUN. CAÇADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16.00 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	979.000,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**979.000,00**
Total geral:						**120.486.055,95**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

Página: 1/1
Data: 17/12/2012

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2013

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL (PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO)

PREVISÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL	DOTAÇÃO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	57.929.216,53
Pessoal Ativo	57.929.216,53
Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	57.929.216,53
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	96.622.810,31
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = (III / IV) * 10(	59,95
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	57.973.686,19
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 57%	55.075.001,88

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	47.022.538,66	0,00	52.606.627,29	52.606.627,29	58.515.331,73
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.931.159,22	0,00	30.547.944,21	30.547.944,21	35.007.392,05
3.1.70.00.00.00.00.00	Transferencias a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
3.1.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos	0,00	0,00	23.685,22	23.685,22	6.532,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	23.810.253,26	0,00	27.843.569,11	27.843.569,11	29.540.460,05
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	2.120.905,96	0,00	2.680.689,88	2.680.689,88	5.440.400,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	10.737,19	0,00	260.551,73	260.551,73	348.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	10.737,19	0,00	260.551,73	260.551,73	348.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.080.642,25	0,00	21.798.131,35	21.798.131,35	23.159.939,68
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	3.658.396,97	0,00	4.678.990,35	4.678.990,35	4.625.831,00
3.3.70.00.00.00.00.00	Transf. a Instituicoes Multigovernament. Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	320.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	106.391,41	106.391,41	4.355,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	17.422.245,28	0,00	17.012.749,59	17.012.749,59	18.209.753,68
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.855.863,14	0,00	5.374.730,76	5.374.730,76	9.283.472,79
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	4.161.215,15	0,00	2.949.328,29	2.949.328,29	4.548.200,00
4.4.70.00.00.00.00.00	Transf a Instituicoes Multigovernament. Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	572,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	4.161.215,15	0,00	2.949.328,29	2.949.328,29	4.542.628,00
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	608.383,20	0,00	140.017,48	140.017,48	505.272,79
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	608.383,20	0,00	140.017,48	140.017,48	505.272,79
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.086.264,79	0,00	2.285.384,99	2.285.384,99	4.230.000,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	213.523,96	0,00	585.309,87	585.309,87	1.600.000,00
4.6.91.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas Intra-Orçamentárias	872.740,83	0,00	1.700.075,12	1.700.075,12	2.630.000,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
	Total por entidade:	**52.878.401,80**	**0,00**	**57.981.358,05**	**71.310.681,83**	**67.898.804,52**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	16.792.621,42	0,00	19.867.170,16	19.867.170,16	19.934.983,70
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.145.321,22	0,00	11.997.295,36	11.997.295,36	10.378.844,13
3.1.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos	0,00	0,00	6.640,00	6.640,00	10.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	9.714.274,76	0,00	11.588.159,21	11.588.159,21	9.918.844,13
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	431.046,46	0,00	402.496,15	402.496,15	450.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.647.300,20	0,00	7.869.874,80	7.869.874,80	9.556.139,57
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	72.000,00	0,00	72.000,00	72.000,00	72.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos	0,00	0,00	229.434,57	229.434,57	250.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	6.575.300,20	0,00	7.568.440,23	7.568.440,23	9.234.139,57
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	214.732,26	0,00	893.337,65	893.337,65	1.185.000,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Consórcios Públicos	0,00	0,00	336,00	336,00	0,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	214.732,26	0,00	893.001,65	893.001,65	1.185.000,00
	Total por entidade:	**17.007.353,68**	**0,00**	**20.760.507,81**	**25.886.440,94**	**21.119.983,70**
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR						

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR						
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.597.814,39	0,00	2.063.968,05	2.063.968,05	2.547.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.551.090,21	0,00	1.967.063,48	1.967.063,48	2.400.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	46.724,18	0,00	96.904,57	96.904,57	147.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.375.501,95	0,00	1.584.600,65	1.584.600,65	2.117.150,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	62.250,00	0,00	162.220,00	162.220,00	270.500,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.313.251,95	0,00	1.422.380,65	1.422.380,65	1.846.650,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	40.362,09	0,00	150.082,00	150.082,00	658.900,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	40.362,09	0,00	150.082,00	150.082,00	658.900,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	40.362,09	0,00	150.082,00	150.082,00	658.900,00
	Total por entidade:	**3.013.678,43**	**0,00**	**3.798.650,70**	**4.600.000,00**	**5.323.050,00**
Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE CACADOR						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	6.138,95	0,00	33.538,26	33.538,26	35.750,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.138,95	0,00	33.538,26	33.538,26	35.750,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	6.138,95	0,00	33.538,26	33.538,26	35.750,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	74.261,99	74.261,99	465.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	74.261,99	74.261,99	465.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	74.261,99	74.261,99	465.000,00
	Total por entidade:	**6.138,95**	**0,00**	**107.800,25**	**493.400,00**	**500.750,00**
Entidade: 7 - FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESC. DE CACADOR						
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.874,29	0,00	72.441,45	72.441,45	190.950,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	47.874,29	0,00	72.441,45	72.441,45	190.950,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	18.437,90	0,00	6.797,21	6.797,21	47.800,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	18.437,90	0,00	6.797,21	6.797,21	47.800,00
	Total por entidade:	**66.312,19**	**0,00**	**79.238,66**	**223.150,00**	**238.750,00**
Entidade: 9 - FAMPEC - CACADOR						
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	909.616,83	0,00	1.124.056,10	1.124.056,10	1.080.670,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	909.616,83	0,00	1.124.056,10	1.124.056,10	1.080.670,00
	Total por entidade:	**909.616,83**	**0,00**	**1.124.056,10**	**998.420,00**	**1.080.670,00**
Entidade: 10 - IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.760.652,74	0,00	6.063.519,01	6.063.519,01	4.881.740,58
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.627.975,16	0,00	5.965.877,87	5.965.877,87	4.746.280,35
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	4.627.975,16	0,00	5.965.877,87	5.965.877,87	4.732.464,75
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	13.815,60
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	132.677,58	0,00	97.641,14	97.641,14	135.460,23
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	132.677,58	0,00	97.641,14	97.641,14	135.460,23
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	5.459,90	0,00	5.439,90	5.439,90	67.393,15
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	5.459,90	0,00	5.439,90	5.439,90	67.393,15
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	5.459,90	0,00	5.439,90	5.439,90	67.393,15
7.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194.559,00
7.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194.559,00
7.9.90.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 10 - IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR						
7.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA LEGAL - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	3.194.559,00
	Total por entidade:	**4.766.112,64**	**0,00**	**6.068.958,91**	**7.505.707,58**	**8.143.692,73**
Entidade: 11 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACADOR						
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	584.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	559.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.816.412,04	0,00	954.628,53	954.628,53	1.339.000,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	1.126.847,74	0,00	95.566,72	95.566,72	214.300,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	689.564,30	0,00	859.061,81	859.061,81	1.124.700,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	364.347,87	0,00	9.507,80	9.507,80	51.700,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	364.347,87	0,00	9.507,80	9.507,80	51.700,00
	Total por entidade:	**2.180.759,91**	**0,00**	**964.136,33**	**1.956.000,00**	**1.974.700,00**
Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL DE CACADOR						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	290.096,01	0,00	0,00	0,00	210.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	290.096,01	0,00	0,00	0,00	80.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	290.096,01	0,00	0,00	0,00	80.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.657.978,20	0,00	0,00	0,00	12.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.657.978,20	0,00	0,00	0,00	12.000,00
	Total por entidade:	**1.948.074,21**	**0,00**	**0,00**	**800.000,00**	**222.000,00**
Entidade: 13 - FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE CACADOR						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	408.853,46	0,00	476.863,39	476.863,39	768.800,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	201.566,42	0,00	342.558,66	342.558,66	480.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	199.415,76	0,00	342.558,66	342.558,66	470.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	2.150,66	0,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	207.287,04	0,00	134.304,73	134.304,73	288.800,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	50.000,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	157.287,04	0,00	84.304,73	84.304,73	238.800,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	8.631,90	0,00	1.043,70	1.043,70	94.800,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	8.631,90	0,00	1.043,70	1.043,70	94.800,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	8.631,90	0,00	1.043,70	1.043,70	94.800,00
	Total por entidade:	**417.485,36**	**0,00**	**477.907,09**	**1.045.750,00**	**863.600,00**
Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.510.210,55	0,00	3.195.093,82	3.195.093,82	4.140.625,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.778.208,55	0,00	2.034.356,36	2.034.356,36	2.917.400,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	1.743.981,85	0,00	1.939.684,83	1.939.684,83	2.741.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	34.226,70	0,00	94.671,53	94.671,53	176.400,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	732.002,00	0,00	1.160.737,46	1.160.737,46	1.223.225,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	732.002,00	0,00	1.160.737,46	1.160.737,46	1.223.225,00

Estado de Santa Catarina

Data: 17/12/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 14 - CAMARA MUNICIPAL DE CACADOR						
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	73.575,41	0,00	51.368,28	51.368,28	161.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	73.575,41	0,00	51.368,28	51.368,28	161.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	73.575,41	0,00	51.368,28	51.368,28	161.500,00
	Total por entidade:	**2.583.785,96**	**0,00**	**3.246.462,10**	**4.042.125,00**	**4.302.125,00**
Entidade: 15 - FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE CACADOR-FUNDEMA						
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.148,49	0,00	370.670,32	370.670,32	685.800,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	31.148,49	0,00	357.139,36	357.139,36	650.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	13.530,96	13.530,96	35.800,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	74.360,59	0,00	2.625.569,59	2.625.569,59	5.457.900,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	74.360,59	0,00	2.625.569,59	2.625.569,59	5.457.900,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	306.280,12	306.280,12	1.499.930,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	306.280,12	306.280,12	1.499.930,00
4.5.00.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	195.300,00
4.5.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	195.300,00
	Total por entidade:	**105.509,08**	**0,00**	**3.302.520,03**	**15.173.700,00**	**7.838.930,00**
Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR						
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	343.391,71	343.391,71	452.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	334.674,17	334.674,17	418.000,00
3.1.91.00.00.00.00.00	Aplicações Diretas - Oper.Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	8.717,54	8.717,54	34.500,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	67.732,33	67.732,33	365.200,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	67.732,33	67.732,33	365.200,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	347,88	347,88	161.300,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	347,88	347,88	161.300,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**411.471,92**	**974.300,00**	**979.000,00**
	Total geral:	**85.883.229,04**	**0,00**	**98.323.067,95**	**135.009.675,35**	**120.486.055,95**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	82.057.894,01	85.317.129,82	98.402.772,61	110.591.909,26	109.208.027,92
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	79.958.513,47	83.450.951,53	96.278.396,34	103.447.909,26	108.172.755,13
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	8.907.131,39	10.559.837,53	11.784.211,86	14.582.674,16	14.022.344,85
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	6.981.817,97	8.383.098,66	9.502.648,58	12.446.544,57	11.953.113,85
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	4.069.219,99	4.777.049,91	5.412.447,00	7.818.544,57	7.018.632,62
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	2.617.842,80	2.816.755,46	3.073.212,96	5.688.800,00	4.425.104,62
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Ordinário	1.413.635,08	1.549.214,15	1.748.848,51	3.128.840,00	2.655.062,77
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Educaç	732.996,01	774.608,60	809.333,80	1.564.420,00	1.106.276,16
4.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Imposto s/ Prop. Predial e Territ. Urbana - Saúde	471.211,71	492.932,71	515.030,65	995.540,00	663.765,69
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	962.013,73	1.217.614,98	1.583.435,24	1.293.944,57	1.699.028,00
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	653.513,29	971.887,50	1.276.326,78	1.003.922,51	1.369.500,00
4.1.1.1.2.04.31.01.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Ordinário	352.898,99	534.540,48	707.491,51	552.157,38	821.700,00
4.1.1.1.2.04.31.02.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Educação	182.982,86	267.267,79	348.037,72	276.078,69	342.375,00
4.1.1.1.2.04.31.03.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho - Saúde	117.631,44	170.079,23	220.797,55	175.686,44	205.425,00
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	308.500,44	245.727,48	307.108,46	290.022,06	329.528,00
4.1.1.1.2.04.34.01.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Ordinário	166.590,03	135.185,89	176.885,46	159.512,13	197.716,80
4.1.1.1.2.04.34.02.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Educação	86.380,17	67.557,19	79.580,73	79.756,07	82.382,00
4.1.1.1.2.04.34.03.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos - Saúde	55.530,24	42.984,40	50.642,27	50.753,86	49.429,20
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	489.363,46	742.679,47	755.798,80	835.800,00	894.500,00
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Ordinário	264.256,26	408.473,69	448.468,00	459.690,00	536.700,00
4.1.1.1.2.08.02.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Educação	137.021,77	204.236,80	187.813,26	229.845,00	223.625,00
4.1.1.1.2.08.03.00.00.00	Imposto s/Transm Bens Imoveis e Dir - Saúde	88.085,43	129.968,98	119.517,54	146.265,00	134.175,00
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	2.912.597,98	3.606.048,75	4.090.201,58	4.628.000,00	4.934.481,23
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	2.912.597,98	3.606.048,75	4.090.201,58	4.628.000,00	4.934.481,23
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	1.572.803,29	3.606.048,75	4.090.201,58	4.628.000,00	4.934.481,23
4.1.1.1.3.05.01.01.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Ordinár	0,00	2.013.499,50	2.565.297,01	2.545.400,00	2.960.688,74
4.1.1.1.3.05.01.02.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Educação	0,00	973.224,52	931.886,10	1.272.700,00	1.233.620,31
4.1.1.1.3.05.01.03.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Saúde	0,00	619.324,73	593.018,47	809.900,00	740.172,18
4.1.1.1.3.05.02.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Educaçã	815.527,17	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.1.3.05.03.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza - Saúde	524.267,52	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	1.805.446,62	1.885.328,78	2.130.095,65	1.697.750,09	1.772.631,94
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	605.916,96	661.157,27	697.702,74	1.111.905,53	1.193.225,58
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	561.098,81	601.084,91	640.644,58	1.017.090,63	1.097.767,58
4.1.1.2.1.27.00.00.00.00	Tx de Apreensão e Depósito	44.818,15	60.072,36	57.058,16	94.814,90	95.458,00
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	1.199.529,66	1.224.171,51	1.432.392,91	585.844,56	579.406,36
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	1.199.529,66	1.224.171,51	1.432.392,91	585.844,56	579.406,36
4.1.1.2.2.99.01.00.00.00	Taxa de Expediente	287.741,41	351.063,61	433.084,38	390.414,31	464.699,54
4.1.1.2.2.99.02.00.00.00	Taxa de Serviços Urbanos	108.284,47	68.578,23	106.734,71	169.551,36	101.433,34
4.1.1.2.2.99.03.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	737.949,75	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.1.2.2.99.04.00.00.00	Taxa Horas Máquina	11.563,94	8.944,02	7.983,52	14.724,20	10.190,45
4.1.1.2.2.99.06.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo.	0,00	789.438,52	860.618,41	0,00	0,00
4.1.1.2.2.99.99.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	53.990,09	6.147,13	23.971,89	11.154,69	3.083,03
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	119.866,80	291.410,09	151.467,63	438.379,50	296.599,06
4.1.1.3.0.04.00.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares	119.866,80	291.410,09	151.467,63	438.379,50	296.599,06
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.488.422,29	1.673.830,71	1.679.536,43	1.888.900,00	1.980.232,78

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR						
4.1.2.2.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICOES ECONÔMICAS	1.488.422,29	1.673.830,71	1.679.536,43	1.888.900,00	1.980.232,78
4.1.2.2.0.29.00.00.00.00	Contrib p/ Custeio do Serviço de Iluminação Públic	1.488.422,29	1.673.830,71	1.679.536,43	1.888.900,00	1.980.232,78
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	161.783,17	174.646,74	333.598,70	325.717,09	330.380,47
4.1.3.1.0.00.00.00.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	60.524,40	59.373,28	53.162,88	51.311,60	62.898,35
4.1.3.1.1.00.00.00.00.00	Receitas de Aluguéis	60.524,40	59.373,28	53.162,88	44.618,78	61.898,35
4.1.3.1.9.00.00.00.00.00	Outras Receitas Imobiliarias	0,00	0,00	0,00	6.692,82	1.000,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	101.258,77	115.273,46	280.435,82	274.405,49	267.482,12
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	101.258,77	115.273,46	280.435,82	274.405,49	267.482,12
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	29.543,32	14.449,46	42.674,79	111.546,95	12.364,53
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEB	29.543,32	0,00	8.377,74	111.546,95	12.364,53
4.1.3.2.5.01.02.01.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEF - 60%	29.543,32	0,00	5.026,65	81.429,27	8.036,94
4.1.3.2.5.01.02.03.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEF - 40%	0,00	0,00	3.351,09	30.117,68	4.327,59
4.1.3.2.5.01.11.00.00.00	Rec de R. Dep B.R. Vinc - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.12.00.00.00	Rec. de Rem. Dep. Banc. Recuros FUNDEB - 60%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.13.00.00.00	Rec. de Rem. Dep. Banc. Recuros FUNDEB - 40%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.14.00.00.00	Rec. de Rem. Dep. Banc. Recursos - SALÁRIO EDUC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.15.00.00.00	Rec. de Rem. Desp. Banc. Rec - CONV. UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.16.00.00.00	Rec. de Rem. Desp. Banc. Rec - COSIP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.17.00.00.00	Rec. de Rem. Desp. Banc. Rec - FEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	14.449,46	34.297,05	0,00	0,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	71.715,45	100.824,00	237.761,03	162.858,54	255.117,59
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	71.715,45	100.824,00	237.761,03	162.858,54	255.117,59
4.1.4.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA AGROPECUARIA	23.427,50	3.579,50	1.247,50	11.154,69	10.106,05
4.1.4.1.0.00.00.00.00.00	Rec. da Produção Vegetal	23.427,50	3.579,50	1.247,50	11.154,69	10.106,05
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.460.440,78	67.764.561,84	77.043.465,38	83.793.533,54	86.125.288,96
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	66.460.440,78	67.764.561,84	77.043.465,38	83.458.533,54	85.766.788,96
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	18.885.907,76	20.092.153,31	23.961.238,33	25.881.272,06	27.421.749,85
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	15.516.375,24	16.658.131,89	20.267.835,05	23.291.118,78	24.875.948,17
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	15.321.035,84	16.394.971,44	19.982.770,57	23.000.000,00	24.610.000,00
4.1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Ordinário	8.273.359,37	9.017.234,28	11.375.174,76	11.817.400,00	14.766.000,00
4.1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Educação	4.289.890,02	4.508.617,16	5.260.197,42	5.908.700,00	6.152.500,00
4.1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-Parte do F.P.M. - Saúde	2.757.786,45	2.869.120,00	3.347.398,39	5.273.900,00	3.691.500,00
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	138.153,36	109.032,90	104.606,77	44.618,78	125.824,64
4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Ordinário	74.602,80	59.968,05	62.625,63	24.540,33	75.494,78
4.1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Educação	38.682,95	29.984,08	25.655,16	12.270,16	31.456,16
4.1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-Parte do I.T.R. .- Saúde	24.867,61	19.080,77	16.325,98	7.808,29	18.873,70
4.1.7.2.1.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	57.186,04	154.127,55	180.457,71	246.500,00	140.123,53
4.1.7.2.1.09.00.00.00.00	Outras Transf. da União	1.139.493,41	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.00.00.00	Demais Transf. da União	1.139.493,41	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.01.00.00	Transferências de Recursos - CEX	197.602,29	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.02.00.00	Transferência de Recursos - Simples Nacional	249.018,57	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.03.00.00	Transferência de Recursos - CID	26.434,01	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.04.00.00	Transferência de Recursos - Produção Mineral	19.335,86	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.05.00.00	Demais Transferências da União	647.102,68	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	146.066,52	209.653,09	272.432,07	34.400,00	29.942,07

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR						
4.1.7.2.1.22.20.00.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recursos Minerais	0,00	15.215,48	21.361,97	11.500,00	5.442,07
4.1.7.2.1.22.40.00.00.00	Cota-Parte Royalties p/ Excedente Prod. Petróleo	146.066,52	194.437,61	251.070,10	22.900,00	24.500,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	1.908.717,63	2.174.866,87	2.476.618,94	2.310.350,00	2.341.390,63
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	1.414.294,95	1.539.075,37	1.767.850,95	1.630.000,00	1.688.623,47
4.1.7.2.1.35.02.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PDDE	3.372,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	371.870,40	445.740,00	494.952,00	446.150,00	337.660,30
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	102.473,28	120.811,50	192.107,99	167.300,00	244.926,52
4.1.7.2.1.35.99.00.00.00	Outras Transf Diretas do FNDE	16.706,80	69.240,00	21.708,00	66.900,00	70.180,34
4.1.7.2.1.35.99.01.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAC	16.706,80	69.240,00	21.708,00	55.750,00	69.180,34
4.1.7.2.1.35.99.03.00.00	Programa Brasil Alfabetizado (PEJA)	0,00	0,00	0,00	11.150,00	1.000,00
4.1.7.2.1.35.99.04.00.00	Programa de Atend. Educ. Defic. (PAED)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoneração - L.C.Nº 87/96	175.254,96	162.073,32	150.469,42	245.403,28	174.468,98
4.1.7.2.1.36.01.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Ordinário	94.637,76	89.140,32	82.758,16	134.971,81	95.957,94
4.1.7.2.1.36.02.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Educação	49.071,36	44.570,16	41.379,09	67.485,90	47.978,97
4.1.7.2.1.36.03.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - L.C.Nº 87/96 - Saúde	31.545,84	28.362,84	26.332,17	42.945,57	30.532,07
4.1.7.2.1.37.00.00.00.00	Auxilio Financeiro p/ Fomento as Exportações (Fex)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.37.01.00.00.00	Auxilio Financeiro p/ Fomento as Exportações (Fex)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferencias da União	0,00	887.428,14	793.882,85	0,00	0,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	29.657.626,24	30.897.620,27	33.919.019,50	40.232.261,48	35.731.688,00
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	27.830.543,78	30.477.557,11	33.306.847,90	39.436.261,48	35.720.688,00
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	22.835.397,67	25.000.033,21	27.205.939,08	33.000.000,00	29.191.973,00
4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS - Ordinário	12.331.114,79	13.750.018,20	17.180.264,37	16.813.500,00	14.873.310,24
4.1.7.2.2.01.01.02.00.00	Cota-Parte do ICMS - Educação	6.393.911,32	6.875.009,15	6.126.801,25	8.408.400,00	7.438.114,72
4.1.7.2.2.01.01.03.00.00	Cota-Parte do ICMS - Saúde	4.110.371,56	4.375.005,86	3.898.873,46	7.778.100,00	6.880.548,04
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	4.529.544,70	4.938.874,68	5.574.233,89	5.577.350,00	5.981.154,00
4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA - Ordinário	2.445.954,09	2.716.380,94	3.316.578,25	3.067.542,50	3.588.692,40
4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA - Educação	1.268.272,52	1.358.190,60	1.379.678,50	1.533.771,25	1.495.288,50
4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA - Saúde	815.318,09	864.303,14	877.977,14	976.036,25	897.173,10
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	465.601,41	538.649,22	526.674,93	858.911,48	547.561,00
4.1.7.2.2.01.04.01.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Ordinário	251.424,77	296.257,04	323.115,98	472.401,31	328.536,60
4.1.7.2.2.01.04.02.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Educação	130.368,39	148.128,55	124.397,13	236.200,66	136.890,25
4.1.7.2.2.01.04.03.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Saúde	83.808,25	94.263,63	79.161,82	150.309,51	82.134,15
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	1.827.082,46	420.063,16	612.171,60	796.000,00	11.000,00
4.1.7.2.2.99.00.00.99.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	102.928,60	0,00	0,00
4.1.7.2.2.99.01.00.00.00	Outras Transf. do Estado - Agricultura	0,00	50.000,00	0,00	350.000,00	1.000,00
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências do Estado - Educação	327.082,46	370.063,16	259.243,00	446.000,00	10.000,00
4.1.7.2.2.99.03.00.00.00	Outras Transferências do Estado - Pavimentação	0,00	0,00	250.000,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.99.04.00.00.00	Outras Transf. Estado - Ponte Pista Olímpica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.99.05.00.00.00	Outras Transferências do Estado - PRODEC	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.99.06.00.00.00	Outras Transf. Estado - Creche Pró-Infancia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.99.07.00.00.00	Outras Transf. Estado - JASC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	17.916.906,78	16.774.788,26	19.163.207,55	17.345.000,00	22.613.351,11
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	17.916.906,78	16.774.788,26	19.163.207,55	17.345.000,00	22.613.351,11
4.1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	12.541.834,68	13.419.830,53	15.026.976,38	12.661.850,00	15.829.345,78
4.1.7.2.4.01.02.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	5.375.072,10	3.354.957,73	4.136.231,17	4.683.150,00	6.784.005,33

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR						
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	0,00	0,00	0,00	335.000,00	358.500,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	335.000,00	358.500,00
4.1.7.6.1.02.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União Destin. Progr. Educação	0,00	0,00	0,00	335.000,00	358.500,00
4.1.7.6.1.06.00.00.00.00	Transferência de Conv. da União - INCRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.6.1.07.00.00.00.00	Transferencia Conv. da União - Equip. Agricolas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.917.308,34	3.274.495,21	5.436.336,47	2.845.929,78	5.704.402,02
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	968.364,15	1.208.417,17	2.221.624,76	987.190,47	1.403.841,96
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	171.055,59	168.517,23	120.119,42	74.736,45	163.360,00
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	28.556,16	21.321,30	21.031,00	16.732,04	25.360,00
4.1.9.1.1.38.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Ordinário	15.420,34	11.726,68	12.968,50	9.202,62	15.216,00
4.1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Educação	7.995,70	5.863,35	4.927,12	4.601,31	6.339,99
4.1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU - Saúde	5.140,12	3.731,27	3.135,38	2.928,11	3.804,01
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	29.498,22	21.637,19	16.821,04	16.732,04	64.000,00
4.1.9.1.1.40.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Ordinário	15.929,00	11.913,77	9.825,79	9.202,62	38.400,00
4.1.9.1.1.40.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Educação	8.259,47	5.942,09	4.274,83	4.601,31	16.000,00
4.1.9.1.1.40.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS - Saúde	5.309,75	3.781,33	2.720,42	2.928,11	9.600,00
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	113.001,21	125.558,74	82.267,38	41.272,37	74.000,00
4.1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	125.558,74	82.267,38	41.272,37	74.000,00
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tributos	311.832,33	354.116,87	414.568,98	354.719,29	340.481,96
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	192.349,66	217.439,04	213.695,78	245.403,28	222.999,00
4.1.9.1.3.11.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Ordinário	103.868,96	120.604,52	134.258,51	134.971,81	133.799,40
4.1.9.1.3.11.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Educação	53.857,82	59.176,61	48.545,06	67.485,90	55.749,75
4.1.9.1.3.11.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU - Saúde	34.622,88	37.657,91	30.892,21	42.945,57	33.449,85
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	21.070,72	23.085,35	17.276,77	20.078,45	21.972,00
4.1.9.1.3.13.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Ordinário	11.378,11	12.745,86	10.535,52	11.043,15	13.183,20
4.1.9.1.3.13.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Educação	5.899,82	6.318,62	4.119,60	5.521,57	5.493,00
4.1.9.1.3.13.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS - Saúde	3.792,79	4.020,87	2.621,65	3.513,73	3.295,80
4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tributos	98.411,95	113.592,48	183.596,43	89.237,56	95.510,96
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	485.476,23	685.783,07	1.686.936,36	557.734,73	900.000,00
4.1.9.1.9.50.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração	485.476,23	685.783,07	1.686.936,36	557.734,73	0,00
4.1.9.1.9.53.00.00.00.00	Multas por Auto de Infração - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	900.000,00
4.1.9.1.9.53.01.00.00.00	Connvênio de Trânsito Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	171.000,00
4.1.9.1.9.53.02.00.00.00	Convênio de Trânsito Prefeitura	0,00	0,00	0,00	0,00	171.000,00
4.1.9.1.9.53.03.00.00.00	Convênio Trânsito Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	558.000,00
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	398.938,54	5.088,74	7.060,00	7.550,00
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	398.938,54	5.088,74	7.060,00	7.550,00
4.1.9.2.2.10.00.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os	0,00	396.784,04	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.10.01.00.00.00	Compensação Financeira entre o Regime Geral e RPPS	0,00	396.784,04	0,00	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	0,00	2.154,50	5.088,74	7.060,00	7.550,00
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.018.966,10	946.870,46	1.250.333,31	959.303,74	1.190.692,06
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	1.018.966,10	946.870,46	1.250.333,31	959.303,74	1.190.692,06
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	601.108,69	569.236,64	668.531,42	669.281,68	785.746,43
4.1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Ordinário	324.598,69	337.988,46	422.795,86	368.104,93	471.447,86
4.1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Educação	168.310,44	141.318,31	150.171,76	184.052,46	196.436,61
4.1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU - Saúde	108.199,56	89.929,87	95.563,80	117.124,29	117.861,96

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR						
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	2.517,92	802,82	3.138,15	33.464,08	66.331,06
4.1.9.3.1.13.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Ordinário	1.359,69	470,43	1.998,84	18.405,25	39.798,64
4.1.9.3.1.13.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Educação	705,03	203,10	696,26	9.202,62	16.582,77
4.1.9.3.1.13.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS - Saúde	453,20	129,29	443,05	5.856,21	9.949,65
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	415.339,49	376.831,00	578.663,74	256.557,98	338.614,57
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Princ	0,00	376.831,00	578.663,74	256.557,98	338.614,57
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	929.978,09	720.269,04	1.959.289,66	892.375,57	3.102.318,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	929.978,09	720.269,04	1.959.289,66	892.375,57	3.102.318,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.099.380,54	1.866.178,29	2.124.376,27	7.144.000,00	1.035.272,79
4.2.1.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.434.925,89	1.139.658,91	0,00	600.000,00
4.2.1.1.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	1.434.925,89	1.139.658,91	0,00	600.000,00
4.2.1.1.4.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	1.434.925,89	1.139.658,91	0,00	600.000,00
4.2.1.1.4.05.00.00.00.00	Oper de Créd. Internas p/ Prog. de Modern.Adm Públ	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
4.2.1.1.4.08.00.00.00.00	Operações de Crédito Interna p/ Programas de Infra	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.1.1.4.99.00.00.00.00	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	1.434.925,89	1.139.658,91	0,00	0,00
4.2.1.1.4.99.01.00.00.00	Oper de Créd. Internas p/ Prog. de Infra Estrutura	0,00	1.434.925,89	1.139.658,91	0,00	0,00
4.2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	661.630,00	11.870,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.1.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	661.630,00	11.870,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.1.9.00.00.00.00.00	Alien. de Outros Bens Móveis	661.630,00	11.870,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.2.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.2.2.9.00.00.00.00.00	Alien. de Outros Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.437.750,54	419.382,40	984.717,36	7.144.000,00	435.272,79
4.2.4.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.00.00.00.00.00	Transf. dos Estados	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.09.00.00.00.00	Transferências de Convênios do Estado	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.437.750,54	369.382,40	984.717,36	7.144.000,00	435.272,79
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	1.187.750,54	69.382,40	982.428,96	7.094.000,00	385.272,79
4.2.4.7.1.05.00.00.00.00	Transf. Conv União Dest.Prog. Infra-Estrut.Transp	0,00	0,00	482.350,42	1.584.000,00	1.000,00
4.2.4.7.1.06.00.00.00.00	Transferências de Convênios - Casa do Teatro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	1.187.750,54	69.382,40	500.078,54	5.510.000,00	384.272,79
4.2.4.7.1.99.01.00.00.00	Outras Transferências de Convênio da União	0,00	69.382,40	273.256,74	3.510.000,00	20.000,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00	364.272,79
4.2.4.7.1.99.03.00.00.00	Outras Transferencias de Convênios da União	0,00	0,00	226.821,80	0,00	0,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	250.000,00	300.000,00	2.288,40	50.000,00	50.000,00
4.2.4.7.2.02.00.00.00.00	Transf. de Convênio Destinado Programa de Educação	0,00	0,00	2.288,40	50.000,00	50.000,00
4.2.4.7.2.05.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados Dest.Infra-Estrutura Tra	250.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.2.06.00.00.00.00	Transferências de Convênios - Casa do Teatro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Dedução da Receita	-11.200.211,10	-9.281.703,31	-10.543.780,51	-10.921.561,49	-11.549.944,82
9.1.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-11.200.211,10	-9.281.703,31	-10.543.780,51	-10.921.561,49	-11.549.944,82
9.1.1.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-5.908,11	-1.962,37	-9.422,77	0,00	0,00
9.1.1.1.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS	-5.654,98	-1.962,37	-9.422,77	0,00	0,00
9.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Dedução de imposto sobre o Patrimônio e Renda	-3.051,45	-1.962,37	-9.422,77	0,00	0,00
9.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Dedução sobre o IPTU	-1.661,10	-1.173,48	-7.432,19	0,00	0,00
9.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Devolução de Receita do IPTU - Ordinário	-897,03	-645,46	-4.087,76	0,00	0,00
9.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Dedução da Receita do IPTU - Educação	-465,15	-322,70	-2.043,84	0,00	0,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR						
9.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Devolução de Receita do IPTU - Saúde	-298,92	-205,32	-1.300,59	0,00	0,00
9.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Devoluçaõ de Receita do ITBI	-1.390,35	-788,89	-1.990,58	0,00	0,00
9.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Devoluçaõ de Receita do ITBI - Ordinário	-750,79	-433,89	-1.094,83	0,00	0,00
9.1.1.1.2.08.02.00.00.00	Devoluçaõ de Receita do ITBI - Educação	-389,29	-216,95	-547,42	0,00	0,00
9.1.1.1.2.08.03.00.00.00	Devoluçaõ de Receita do ITBI - Saúde	-250,27	-138,05	-348,33	0,00	0,00
9.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Devolução de Imposto s/ a Produção e a Circulação	-2.603,53	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Devolução de Imposto s/ Servicos de Qualquer Natur	-2.603,53	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Devolução de Receita de ISS - Ordinário	-1.405,93	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.3.05.01.01.00.00	Dedução do Imp. s/Serv. de Q. Natureza - Ordinário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.3.05.01.02.00.00	Dedução do Imp. s/Serv. de Q. Natureza - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.3.05.01.03.00.00	Dedução do Imp. s/Serv. de Q. Natureza - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.3.05.02.00.00.00	Devolução de Receita de ISS - Educação	-729,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.1.3.05.03.00.00.00	Devolução de Receita de ISS - Saúde	-468,60	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.0.00.00.00.00.00	Devolução de TAXAS	-253,13	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Devolução de Tx p/ Exercício do Poder de Policia	-144,59	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.1.25.00.00.00.00	Devolução de Tx p/ Exercício do Poder de Policia	-144,59	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Devolução de Tx pela Prestacao de Servicos	-108,54	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Devolução de Outras Taxas de Prestação de Serviços	-108,54	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.2.2.99.03.00.00.00	Devolução de Taxas de Coleta de Lixo	-108,54	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.3.0.00.00.00.00.00	Devolucao da Contribuicao de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.1.3.0.04.00.00.00.00	Devolução de Contrib/ Pavimentação e Obras Comple.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-11.194.302,99	-9.279.740,94	-10.534.357,74	-10.921.561,49	-11.549.944,82
9.1.7.2.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-11.194.302,99	-9.279.740,94	-10.534.357,74	-10.921.561,49	-11.549.944,82
9.1.7.2.1.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-2.996.226,83	-3.193.223,61	-3.883.293,14	-4.118.313,25	-4.405.807,27
9.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-2.961.175,91	-3.163.510,19	-3.852.659,06	-4.069.232,59	-4.370.913,47
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	-2.933.545,42	-3.141.765,01	-3.832.430,40	-4.060.308,83	-4.345.748,54
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB- ITR	-27.630,49	-21.745,18	-20.228,66	-8.923,76	-25.164,93
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-35.050,92	-29.713,42	-30.634,08	-49.080,66	-34.893,80
9.1.7.2.2.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-5.542.186,57	-6.086.517,33	-6.651.064,60	-6.803.248,24	-7.144.137,55
9.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências dos Estados	-5.542.186,57	-6.086.517,33	-6.651.064,60	-6.803.248,24	-7.144.137,55
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - ICMS	-4.555.220,80	-4.994.513,71	-5.435.617,77	-5.739.090,37	-5.838.394,74
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB- IPVA	-905.267,42	-986.336,08	-1.125.818,35	-892.375,57	-1.196.230,81
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - IPI Exp.	-81.698,35	-105.667,54	-89.628,48	-171.782,30	-109.512,00
9.1.7.2.4.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DAS TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	-2.655.889,59	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Dedução das Transf. de Recursos do FUNDEB	-2.655.889,59	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.2.4.01.01.00.00.00	Dedução das Transf. de Recursos do FUNDEB - 60%	-1.859.122,71	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.7.2.4.01.02.00.00.00	Dedução das Transf. de Recursos do FUNDEB - 40%	-796.766,88	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.9.0.0.00.00.00.00.00	Devolução de OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.9.1.0.00.00.00.00.00	DEVOLUÇÃO DE MULTAS E JUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.9.1.9.00.00.00.00.00	DEVOLUÇÃO DE MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.9.1.9.50.00.00.00.00	Dedução de Multas por Auto de Infração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Dedução da Receita DÍVIDA ATIVA - Ordinário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.9.3.1.99.02.00.00.00	Dedução da Receita DÍVIDA ATIVA - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.9.3.1.99.03.00.00.00	Dedução da Receita DÍVIDA ATIVA - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR						
9.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Dedução de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**70.857.682,91**	**76.035.426,51**	**87.858.992,10**	**99.670.347,77**	**97.658.083,10**
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	5.364.043,71	5.897.006,44	6.773.264,50	9.303.900,00	8.061.416,57
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.947.855,09	5.410.913,12	6.227.546,84	8.922.800,00	7.014.139,57
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	124.557,70	166.867,11	149.501,55	189.700,00	190.000,00
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	124.557,70	166.867,11	149.501,55	189.700,00	190.000,00
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	124.557,70	166.867,11	149.501,55	189.700,00	190.000,00
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	124.557,70	166.867,11	149.501,55	189.700,00	190.000,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	64.410,83	33.276,23	59.820,92	78.150,00	0,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	64.410,83	33.276,23	59.820,92	78.150,00	0,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	64.410,83	33.276,23	59.820,92	78.150,00	0,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	64.410,83	33.276,23	59.820,92	78.150,00	0,00
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc. - Fundo Saude	64.410,83	33.276,23	59.820,92	78.150,00	0,00
4.1.3.2.5.01.11.00.00.00	Rec de Remun Dep Banc Rec Vinc - TFD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.662.914,22	5.103.162,93	5.934.022,71	8.604.150,00	6.773.339,57
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	4.662.914,22	5.103.162,93	5.934.022,71	8.604.150,00	6.578.339,57
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	2.820.868,12	2.986.640,61	3.472.630,85	5.610.150,00	4.268.339,57
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	2.820.868,12	2.986.640,61	3.472.630,85	5.610.150,00	4.268.339,57
4.1.7.2.1.33.10.00.00.00	Piso de Atenção Básica Fixo (PAB FIXO)	1.220.699,31	1.263.480,00	1.400.078,50	1.744.400,00	3.010.000,00
4.1.7.2.1.33.31.00.00.00	Programa de Saúde da Família (PSF)	364.800,00	345.600,00	375.000,00	442.800,00	0,00
4.1.7.2.1.33.32.00.00.00	PACS Programa Comunitário de Saúde	653.457,00	628.929,00	840.738,00	797.200,00	0,00
4.1.7.2.1.33.33.00.00.00	Vigilância em Saúde - Epidemologia e Controle Doen	139.726,06	175.883,75	187.550,94	223.000,00	405.000,00
4.1.7.2.1.33.34.00.00.00	Ações Básicas Farmácia Básica	184.653,04	323.641,63	390.728,00	400.000,00	525.000,00
4.1.7.2.1.33.36.00.00.00	Ações Básicas Vigilância Sanitária	0,00	0,00	12.474,60	47.950,00	0,00
4.1.7.2.1.33.37.00.00.00	Saúde Bucal	66.000,00	56.217,35	82.400,00	82.400,00	0,00
4.1.7.2.1.33.38.00.00.00	Programa Hipertensão de Diabétes - HIPERDIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.33.39.00.00.00	Transferências Centro de Especialidades Odontológi	66.000,00	72.600,00	95.343,31	100.000,00	0,00
4.1.7.2.1.33.40.00.00.00	Mac Visa - Média de Alta Complexidade da Vig. Sanitária	23.355,17	34.323,80	7.834,96	27.800,00	225.000,00
4.1.7.2.1.33.41.00.00.00	Transferências de Média e Alta Complexidade	0,00	0,00	0,00	1.622.000,00	0,00
4.1.7.2.1.33.80.00.00.00	Incentivo Financ. ao Tratamento AIDS	102.177,54	85.965,08	80.482,54	122.600,00	103.339,57
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	1.842.046,10	2.116.522,32	2.461.391,86	2.994.000,00	2.310.000,00
4.1.7.2.2.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Estado p/ Programas Saúde	1.842.046,10	2.116.522,32	2.461.391,86	2.994.000,00	2.310.000,00
4.1.7.2.2.33.02.00.00.00	Farmácia Básica Estado	157.372,58	259.306,63	283.594,96	300.000,00	0,00
4.1.7.2.2.33.04.00.00.00	Mac Média e Alta Complexidade	676.040,36	975.043,69	1.371.017,42	2.000.000,00	2.310.000,00
4.1.7.2.2.33.05.00.00.00	Mac Caps	902.345,70	806.243,51	755.170,30	654.000,00	0,00
4.1.7.2.2.33.06.00.00.00	CEO - Estado	35.916,65	75.928,49	51.609,18	40.000,00	0,00
4.1.7.2.2.33.07.00.00.00	Medicamentos Especiais - Estado	33.778,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.2.33.08.00.00.00	Insumos Diabetes	36.592,81	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	0,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	0,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	95.972,34	107.606,85	84.201,66	50.800,00	50.800,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	95.972,34	107.606,85	84.201,66	50.800,00	50.800,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACADOR						
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	95.972,34	107.606,85	84.201,66	50.800,00	50.800,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	416.188,62	486.093,32	545.717,66	381.100,00	1.047.277,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	416.188,62	486.093,32	545.717,66	381.100,00	1.047.277,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	416.188,62	486.093,32	545.717,66	381.100,00	1.047.277,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	119.606,62	15.533,28	337.845,18	231.100,00	247.277,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	119.606,62	15.533,28	337.845,18	231.100,00	247.277,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	0,00	15.533,28	337.845,18	231.100,00	247.277,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	296.582,00	470.560,04	207.872,48	150.000,00	800.000,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	296.582,00	470.560,04	207.872,48	150.000,00	800.000,00
4.2.4.7.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	0,00	470.560,04	207.872,48	150.000,00	800.000,00
9.1.3.2.5.01.03.00.00.00	Dedução Rec. de Rem. Dep. Banc. Vinculados - FS	0,00	0,00	-11.896,08	0,00	0,00
9.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Dedução de Outras Transf. de Conv. da União	0,00	0,00	-150.000,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**5.364.043,71**	**5.897.006,44**	**6.611.368,42**	**9.303.900,00**	**8.061.416,57**
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	631.854,73	675.097,48	690.222,73	1.419.650,00	1.043.650,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	573.950,73	620.961,48	643.054,73	1.419.650,00	1.043.650,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	42.240,63	15.585,16	20.101,55	3.400,00	2.250,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	42.240,63	15.585,16	20.101,55	3.400,00	2.250,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	42.240,63	15.585,16	20.101,55	3.400,00	2.250,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	3.379,89	15.585,16	20.101,55	1.150,00	0,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	3.379,89	15.585,16	20.101,55	1.150,00	0,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	38.860,74	0,00	0,00	2.250,00	2.250,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	38.860,74	0,00	0,00	2.250,00	2.250,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	484.090,46	588.296,34	584.852,20	1.347.650,00	967.000,00
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	484.090,46	588.296,34	584.852,20	1.347.650,00	967.000,00
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transf. da União	484.090,46	416.099,76	531.527,94	1.247.650,00	755.000,00
4.1.7.2.1.09.00.00.00.00	Outras Transf. da União	0,00	25.125,00	59.643,49	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.00.00.00	Demais Transf. da União	0,00	25.125,00	59.643,49	0,00	0,00
4.1.7.2.1.09.99.01.00.00	Demais Transf. da União - Projovem	0,00	0,00	59.643,49	0,00	0,00
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	484.090,46	390.974,76	471.884,45	1.247.650,00	755.000,00
4.1.7.2.1.34.01.00.00.00	Programa de Assistência para o Idoso - API	175.932,60	35.391,55	58.449,60	40.000,00	40.000,00
4.1.7.2.1.34.02.00.00.00	Programa de Assistência Comunitária - PAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.34.03.00.00.00	Programa para o Deficiente - APAE/APASC	18.757,86	20.463,12	22.168,38	30.000,00	21.000,00
4.1.7.2.1.34.04.00.00.00	Programa Sentinela	75.900,00	70.200,00	100.800,00	160.000,00	160.000,00
4.1.7.2.1.34.05.00.00.00	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	64.500,00	42.017,46	45.500,00	42.000,00	42.000,00
4.1.7.2.1.34.06.00.00.00	Programa do FNAS	149.000,00	198.658,42	216.653,21	943.650,00	442.000,00
4.1.7.2.1.34.07.00.00.00	Bolsa Família	0,00	24.244,21	28.313,26	32.000,00	50.000,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	0,00	172.196,58	53.324,26	100.000,00	212.000,00
4.1.7.2.2.09.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	172.196,58	53.324,26	100.000,00	212.000,00
4.1.7.2.2.09.01.00.00.00	Transferências de Recursos do Estado - FEAS	0,00	51.490,96	53.324,26	100.000,00	212.000,00
4.1.7.2.2.09.02.00.00.00	Outras Transferências de Convênio do Estado	0,00	120.705,62	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	47.619,64	17.079,98	38.100,98	68.600,00	74.400,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	47.619,64	17.079,98	38.100,98	68.600,00	74.400,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	47.619,64	17.079,98	38.100,98	68.600,00	74.400,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACADOR						
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	57.904,00	54.136,00	47.168,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	57.904,00	54.136,00	47.168,00	0,00	0,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	57.904,00	54.136,00	47.168,00	0,00	0,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	57.904,00	4.136,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	57.904,00	4.136,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	0,00	4.136,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	0,00	50.000,00	47.168,00	0,00	0,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	0,00	50.000,00	47.168,00	0,00	0,00
4.2.4.7.2.99.02.00.00.00	Outras Transferências de Convênios do Estado	0,00	50.000,00	47.168,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**631.854,73**	**675.097,48**	**690.222,73**	**1.419.650,00**	**1.043.650,00**
Entidade: 6 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO DE CACADOR						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	17.264,42	7.494,25	35.313,55	404.550,00	404.900,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	69,50	7,32	4.550,00	4.900,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	7,32	3.400,00	3.650,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	0,00	0,00	7,32	3.400,00	3.650,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	7,32	3.400,00	3.650,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	0,00	0,00	7,32	2.250,00	2.400,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	0,00	7,32	2.250,00	2.400,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	1.150,00	1.250,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	0,00	0,00	0,00	1.150,00	1.250,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	69,50	0,00	1.150,00	1.250,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	69,50	0,00	1.150,00	1.250,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	0,00	69,50	0,00	1.150,00	1.250,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	17.264,42	7.424,75	35.306,23	400.000,00	400.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	17.264,42	7.424,75	35.306,23	400.000,00	400.000,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	17.264,42	7.424,75	35.306,23	400.000,00	400.000,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	17.264,42	7.424,75	35.306,23	400.000,00	400.000,00
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	17.264,42	7.424,75	35.306,23	400.000,00	400.000,00
4.2.4.7.1.99.02.00.00.00	Outras Transferência de Convênio da União	0,00	7.424,75	35.306,23	400.000,00	400.000,00
	Total por entidade:	**17.264,42**	**7.494,25**	**35.313,55**	**404.550,00**	**404.900,00**
Entidade: 7 - FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESC. DE CACADOR						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	70.110,02	60.988,84	49.374,96	33.400,00	36.000,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	70.110,02	60.988,84	49.374,96	33.400,00	36.000,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	410,29	5.886,25	1.420,01	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	410,29	5.886,25	1.420,01	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	410,29	5.886,25	1.420,01	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	410,29	5.886,25	1.420,01	1.000,00	1.000,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	410,29	5.886,25	1.420,01	1.000,00	1.000,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.000,00	31.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00
4.1.7.7.0.00.00.00.00.00	Transf. para o Combate à Fome	18.000,00	31.000,00	0,00	2.000,00	2.000,00
4.1.7.7.2.00.00.00.00.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas	15.000,00	31.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.1.7.7.3.00.00.00.00.00	Provenientes de Pessoas Físicas	3.000,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.699,73	24.102,59	47.954,95	30.400,00	33.000,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	51.699,73	24.102,59	47.954,95	30.400,00	33.000,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 7 - FUNDO MUN. DA INFANCIA E ADOLESC. DE CACADOR						
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	51.699,73	24.102,59	47.954,95	30.400,00	33.000,00
	Total por entidade:	**70.110,02**	**60.988,84**	**49.374,96**	**33.400,00**	**36.000,00**
Entidade: 9 - FAMPEC - CACADOR						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	801.367,20	908.100,69	945.728,32	998.420,00	1.080.670,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	801.367,20	908.100,69	945.728,32	998.420,00	1.080.670,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	637.430,18	784.866,67	837.164,15	809.000,00	877.700,00
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	637.430,18	784.866,67	837.164,15	809.000,00	877.700,00
4.1.2.1.0.49.00.00.00.00	Contrib Assist Médica Servidores Vinc Reg Prev Pró	637.430,18	784.866,67	837.164,15	809.000,00	877.700,00
4.1.2.1.0.49.01.00.00.00	Contribuição Assist. Médica Servidores Ativos	485.666,00	612.942,31	652.725,75	557.700,00	605.100,00
4.1.2.1.0.49.02.00.00.00	Contribuição Assist. Médica Servidores Inativos	151.764,18	171.924,36	184.438,40	251.300,00	272.600,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	138.729,94	123.234,02	108.564,17	169.300,00	181.200,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	138.729,94	123.234,02	108.564,17	169.300,00	181.200,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	138.729,94	123.234,02	108.564,17	169.300,00	181.200,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	138.729,94	123.234,02	108.564,17	169.300,00	181.200,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	138.729,94	123.234,02	108.564,17	169.300,00	181.200,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.207,08	0,00	0,00	20.120,00	21.770,00
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	2.120,00	2.270,00
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	2.120,00	2.270,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	0,00	0,00	0,00	2.120,00	2.270,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	25.207,08	0,00	0,00	18.000,00	19.500,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	25.207,08	0,00	0,00	18.000,00	19.500,00
	Total por entidade:	**801.367,20**	**908.100,69**	**945.728,32**	**998.420,00**	**1.080.670,00**
Entidade: 10 - IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	3.863.234,49	9.299.850,07	11.796.452,11	7.505.707,58	8.143.692,73
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	3.863.234,49	5.414.514,65	6.555.266,28	3.668.275,93	3.980.079,40
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.296.043,42	2.507.677,20	2.725.671,68	1.840.571,77	1.997.020,38
4.1.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	1.296.043,42	2.507.677,20	2.725.671,68	1.840.571,77	1.997.020,38
4.1.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	1.296.043,42	2.507.677,20	2.725.671,68	1.840.571,77	1.997.020,38
4.1.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib Patronais - Ativo Civil	7.440,16	0,00	1.194,91	2.018,69	2.190,28
4.1.2.1.0.29.07.00.00.00	Contrib de Servidor Ativo Civil	1.258.379,67	2.481.701,92	2.694.744,52	1.780.304,59	1.931.630,48
4.1.2.1.0.29.09.00.00.00	Contrib de Servidor Inativo Civil	25.741,63	25.089,93	27.004,01	39.709,16	43.084,44
4.1.2.1.0.29.11.00.00.00	Contrib de Pensionista Civil	257,76	885,35	2.728,24	10.997,20	11.931,96
4.1.2.1.0.29.99.00.00.00	Outras Contrib Previdenciárias	4.224,20	0,00	0,00	7.542,13	8.183,22
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	2.560.275,19	2.848.968,68	3.716.656,79	1.530.308,00	1.660.384,18
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	2.560.275,19	2.848.968,68	3.716.656,79	1.530.308,00	1.660.384,18
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.560.275,19	0,00	0,00	1.530.308,00	1.660.384,18
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	2.560.275,19	0,00	0,00	1.530.308,00	1.660.384,18
4.1.3.2.5.01.04.00.00.00	Rec. de Remun. Depósitos de Poupança do RPPS	2.560.275,19	0,00	0,00	1.530.308,00	1.660.384,18
4.1.3.2.8.00.00.00.00.00	Remun. dos Investimentos do Reg. Próp. de Prev Soc	0,00	2.848.968,68	3.716.656,79	0,00	0,00
4.1.3.2.8.10.00.00.00.00	Receita de Aluguel de Bens Móveis	0,00	2.489.779,91	3.538.895,11	0,00	0,00
4.1.3.2.8.10.00.01.00.00	Remun. Fundos de Invest. Renda Fixa	0,00	2.376.311,57	3.364.999,86	0,00	0,00
4.1.3.2.8.10.00.02.00.00	REMUN. FUNDOS INVEST. RENDA FIXA TX ADM	0,00	113.468,34	173.895,25	0,00	0,00
4.1.3.2.8.20.00.00.00.00	Remun. dos Investimentos em Renda Variável	0,00	359.188,77	177.761,68	0,00	0,00
4.1.3.2.8.20.00.01.00.00	Remun. Invest. Renda Variável	0,00	359.188,77	177.761,68	0,00	0,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 10 - IPASC-INST.PREV.SOC.SERV.MUN.CACADOR						
4.1.3.2.8.20.00.02.00.00	Remun. Fundo de Ações Tx Adm	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.915,88	57.868,77	112.937,81	297.396,16	322.674,84
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	46.550,46	3.765,53	0,00	0,00
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	0,00	46.550,46	3.765,53	0,00	0,00
4.1.9.2.2.10.00.00.00.00	Compesanções	0,00	46.450,46	3.765,53	0,00	0,00
4.1.9.2.2.10.01.00.00.00	Compensação Financeira entre RGPS e RPPS	0,00	46.450,46	3.765,53	0,00	0,00
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	6.915,88	11.318,31	109.172,28	297.396,16	322.674,84
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	6.915,88	11.318,31	109.172,28	297.396,16	322.674,84
4.7.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTÁRIAS	0,00	3.885.335,42	5.241.185,83	3.791.871,40	4.114.180,46
4.7.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	3.028.651,42	4.220.019,40	3.513.573,86	3.812.227,63
4.7.2.1.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	3.028.651,42	4.220.019,40	3.513.573,86	3.812.227,63
4.7.2.1.0.29.00.00.00.00	Contrib Previd. do Regime Próprio	0,00	3.028.651,42	4.220.019,40	3.513.573,86	3.812.227,63
4.7.2.1.0.29.01.00.00.00	Contrib Patronais - Ativo Civil	0,00	1.983.607,56	1.833.613,44	2.013.105,99	2.184.220,00
4.7.2.1.0.29.13.00.00.00	Contribuição Previdenciária para Amortização do Déficit Atuari	0,00	642.102,51	1.539.372,25	1.449.803,44	1.573.036,73
4.7.2.1.0.29.15.00.00.00	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelame	0,00	402.941,35	847.033,71	48.665,93	52.802,53
4.7.2.1.0.29.99.00.00.00	Contrib Patronais - Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	1.998,50	2.168,37
4.7.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	856.684,00	1.021.166,43	278.297,54	301.952,83
4.7.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00	856.684,00	1.021.166,43	278.297,54	301.952,83
4.7.9.1.2.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Contribuições	0,00	856.684,00	1.021.166,43	278.297,54	301.952,83
4.7.9.1.2.29.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Contrib Prev. Reg Prop	0,00	849.593,02	910.820,27	146.054,42	158.469,04
4.7.9.1.2.29.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contribuições Patronais	0,00	779.991,87	909.741,99	145.368,06	157.724,34
4.7.9.1.2.29.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora das Contribuições do Servidor	0,00	69.601,15	1.078,28	686,36	744,70
4.7.9.1.2.99.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições	0,00	7.090,98	110.346,16	132.243,12	143.483,79
4.7.9.1.2.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições - Principal	0,00	7.090,98	110.346,16	132.243,12	143.483,79
4.8.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	45.560,25	49.432,87
4.8.3.0.0.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	45.560,25	49.432,87
4.8.3.0.0.99.00.00.00.00	Amort. de Financiamentos Diversos	0,00	0,00	0,00	45.560,25	49.432,87
9.1.2.1.0.29.07.00.00.00	Devolução Contrib de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.1.3.2.5.01.04.00.00.00	DEVOL. REMUN. DEPOS. BANCARIO	0,00	-48.785,76	0,00	0,00	0,00
9.1.3.2.8.10.00.01.00.00	REMUN. FUNDOS DE INVEST. RENDA FIXA	0,00	-4.066,72	-25.028,16	0,00	0,00
9.1.3.2.8.20.00.01.00.00	REMUNERAÇÃO FUNDO DE AÇÕES	0,00	-197.405,43	-62.194,17	0,00	0,00
	Total por entidade:	**3.863.234,49**	**9.049.592,16**	**11.709.229,78**	**7.505.707,58**	**8.143.692,73**
Entidade: 11 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACADOR						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	302.795,09	0,00	3.715,35	50.000,00	0,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.795,09	0,00	3.715,35	50.000,00	0,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.795,09	0,00	3.715,35	0,00	0,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	2.795,09	0,00	3.715,35	0,00	0,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.10	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	2.795,09	0,00	3.715,35	0,00	0,00

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 11 - FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACADOR						
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total por entidade:	**302.795,09**	**0,00**	**3.715,35**	**50.000,00**	**0,00**
Entidade: 12 - FUNDO MUNICIPAL SANEAMENTO AMBIENTAL DE CACADOR						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	1.938.554,99	257.207,76	0,00	400.000,00	2.000,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	46.975,12	2.622,55	0,00	0,00	0,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	46.975,12	2.622,55	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	46.975,12	2.622,55	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	46.975,12	2.622,55	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Dep Banc de Rec Vinculados	46.975,12	2.622,55	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	46.975,12	2.622,55	0,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.891.579,87	254.585,21	0,00	400.000,00	2.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.891.579,87	254.585,21	0,00	400.000,00	2.000,00
4.2.4.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.891.579,87	254.585,21	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.00.00.00.00.00	Transf. dos Estados	1.891.579,87	254.585,21	0,00	0,00	0,00
4.2.4.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	1.891.579,87	254.585,21	0,00	0,00	0,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	400.000,00	2.000,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	400.000,00	2.000,00
4.2.4.7.1.04.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Prog. Meio Ambi	0,00	0,00	0,00	400.000,00	2.000,00
	Total por entidade:	**1.938.554,99**	**257.207,76**	**0,00**	**400.000,00**	**2.000,00**
Entidade: 13 - FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA DE CACADOR						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	5.178,49	709,11	2.053,54	50.000,00	11.000,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	5.178,49	709,11	2.053,54	50.000,00	11.000,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	740,00	0,00	241,00	0,00	0,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	740,00	0,00	241,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	740,00	0,00	241,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	740,00	0,00	241,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remun. de Outros Depósitos de Rec. não Vinc.	740,00	0,00	241,00	0,00	0,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	50.000,00	11.000,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	0,00	0,00	0,00	50.000,00	11.000,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	50.000,00	11.000,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	0,00	0,00	0,00	50.000,00	11.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.438,49	709,11	1.812,54	0,00	0,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	4.438,49	709,11	1.812,54	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	4.438,49	709,11	1.812,54	0,00	0,00
	Total por entidade:	**5.178,49**	**709,11**	**2.053,54**	**50.000,00**	**11.000,00**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 15 - FUNDACAO MUN. DO MEIO AMBIENTE DE CACADOR-FUNDEMA						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	0,00	1.317.323,87	1.610.462,40	15.173.700,00	4.044.643,55
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	1.317.323,87	1.610.462,40	11.731.700,00	4.042.643,55
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	0,00	0,00	0,00	976.035,78	923.443,55
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	0,00	0,00	0,00	976.035,78	923.443,55
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	0,00	0,00	0,00	976.035,78	923.443,55
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	976.035,78	923.443,55
4.1.1.2.2.99.03.00.00.00	Taxa de Coleta de Lixo	0,00	0,00	0,00	976.035,78	923.443,55
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	12.889,38	56.165,02	0,00	0,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	0,00	12.889,38	56.165,02	0,00	0,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	12.889,38	56.165,02	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	0,00	12.889,38	56.165,02	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.11.00.00.00	Rec de R Dep Banc Rec Vinc - ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	Rec. de Remun.de Outros Dep. Banc. Rec. Vinc.	0,00	12.889,38	56.165,02	0,00	0,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remun. de Depósito de Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.3.2.5.02.03.00.00.00	Remuneraçao e depósitos bancários - Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	10.010.664,22	3.115.200,00
4.1.6.0.0.41.00.00.00.00	Serv. de Captação/Adução/Trat/Res e Dist. de Água	0,00	0,00	0,00	9.976.764,22	3.078.900,00
4.1.6.0.0.42.00.00.00.00	Serv. de Coleta/Transp/Trat/Destin Final do Esgoto	0,00	0,00	0,00	33.900,00	36.300,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	1.303.298,10	1.542.149,63	745.000,00	4.000,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	0,00	1.303.298,10	1.542.149,63	745.000,00	4.000,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	195.000,00	2.000,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	0,00	0,00	0,00	195.000,00	2.000,00
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	0,00	1.303.298,10	1.542.149,63	550.000,00	2.000,00
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	0,00	1.303.298,10	1.542.149,63	550.000,00	2.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	1.136,39	12.147,75	0,00	0,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	1.136,39	12.147,75	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	0,00	1.136,39	12.147,75	0,00	0,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	3.442.000,00	2.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	3.442.000,00	2.000,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	3.442.000,00	2.000,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	1.000,00
4.2.4.7.1.04.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Prog. Meio Ambi	0,00	0,00	0,00	3.100.000,00	1.000,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	0,00	0,00	0,00	342.000,00	1.000,00
4.2.4.7.2.04.00.00.00.00	Transf. Conv. do Estado Dest. Prog Meio ambiente	0,00	0,00	0,00	342.000,00	1.000,00
	Total por entidade:	**0,00**	**1.317.323,87**	**1.610.462,40**	**15.173.700,00**	**4.044.643,55**
Entidade: 16 - IPPUC - INST. PESQUISA E PLANEJ. URBANO DE CACADOR						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	0,00	0,00	921,23	0,00	0,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	921,23	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	921,23	0,00	0,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	921,23	0,00	0,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	921,23	0,00	0,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**921,23**	**0,00**	**0,00**
	Total geral:	**83.852.086,05**	**94.208.947,11**	**109.517.382,38**	**135.009.675,35**	**120.486.055,95**

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2013

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS	PREVISÃO
1- RECEITA DE IMPOSTOS	13.139.522,34
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -IPTU	5.459.210,05
Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.425.104,62
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	25.360,00
Dívida Ativa do IPTU	785.746,43
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos de Dívida Ativa do IPTU	222.999,00
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos -ITBI	894.500,00
Imposto sobre Transmissão Inter vivos - ITBI	894.500,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00
Dívida Ativa do ITBI	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.086.784,29
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.934.481,23
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	64.000,00
Dívida Ativa do ISS	66.331,06
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	21.972,00
(-) Deduções da Receita do ISS	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.699.028,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.699.028,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,00
Dívida Ativa do IRRF	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívda Ativa do IRRF	0,00
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00
Dívida Ativa do ITR	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	60.630.981,62
2.1- Cota-Parte FPM	24.610.000,00
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.610.000,00
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	29.191.973,00
2.3- ICMS-Desoneração - L.C.nº87/1996	174.468,98
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	547.561,00
2.5- Cota-Parte ITR	125.824,64
2.6- Cota-Parte IPVA	5.981.154,00
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	73.770.503,96

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	0,00
5.2- Outras Transferências do FNDE	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos recursos do FNDE	0,00
6- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	25.384.606,27
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	25.384.606,27

17/12/2012

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2013

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	12.126.196,32
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.1.1)	4.922.000,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.2)	5.838.394,60
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.3)	34.893,80
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.4)	109.512,20
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	25.164,93
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB -(20% de 2.6)	1.196.230,80
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	0,00
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Fincanceira dos Recursos do FUNDEB	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-12.126.196,32

DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	15.989.367,61
13.1- Com Educação Infantil	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	15.989.367,61
14- OUTRAS DESPESAS	6.552.948,03
14.1- Com Educação Infantil	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	6.552.948,03
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	22.542.315,64

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	PREVISÃO
16- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16)	0,00
18- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ((13 – 17) / (11) x 100) %	70,67

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO
19- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE – (25% de 3)¹	18.442.625,99

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO
20- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00
20.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
20.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
21- ENSINO FUNDAMENTAL	22.625.715,64
21.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	22.625.715,64
21.2- Despesas Custeadas com Recursos de Impostos	0,00
22- ENSINO MÉDIO	0,00
23- ENSINO SUPERIOR	0,00
24- ENSINO PROFISSINAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
25- OUTRAS	0,00
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25)	22.625.715,64

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	PREVISÃO
27- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-12.126.196,32
28- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
29- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (11.3)	0,00
30- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
32- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (27 + 28 + 29 + 30 + 31)	-12.126.196,32
33- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((20 + 21) – (32))	34.751.911,96

17/12/2012

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2013

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E PRIORIDADES DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	PREVISÃO
34- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE² ((33)/(3) x 100)%	47,11
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO
35- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	1.688.623,47
37- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
38- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00
39- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (35 + 36 + 37 + 38)	1.688.623,47
40- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (26 + 39)	24.230.939,11

FONTE:

¹ Caput do artigo 212 da CF/1988

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

LRF Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000

Especificação	Previsão
RECEITAS CORRENTES (I)	108.172.755,13
Receita Tributária	14.022.344,85
Receita de Contribuição	1.980.232,78
Receita Patrimonial	330.380,47
Receita Agropecuária	10.106,05
Transferências Correntes	86.125.288,96
Outras Receitas Correntes	5.704.402,02
DEDUÇÕES (II)	11.549.944,82
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	11.549.944,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	96.622.810,31

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Página: 1/1
Data: 17/12/2012

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo do Resultado Primário

Especificação	2013
RECEITAS CORRENTES (I)	117.950.073,29
Receita Tributária	15.135.788,40
Receita de Contribuição	8.667.180,79
Receita Patrimonial	2.178.864,65
Aplicações Financeiras (II)	2.115.966,30
Outras Receitas Patrimoniais	62.898,35
Transferências Correntes	82.332.683,71
Demais Receitas Correntes	9.635.555,74
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	115.834.106,99
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.535.982,66
Operações de Crédito (V)	600.000,00
Amortização de Empréstimo (VI)	49.432,87
Alienação de Ativos (VII)	0,00
Transferência de Capital	1.886.549,79
Outras Receitas de Capital	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.886.549,79
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	117.720.656,78
DESPESAS CORRENTES (X)	103.307.401,01
Pessoal e Encargos Sociais	57.929.216,53
Juros e Encargos da Dívida (XI)	348.000,00
Outras Despesas Correntes	45.030.184,48
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	102.959.401,01
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.884.095,94
Investimentos	8.953.523,15
Inversões Financeiras	700.572,79
Amortização da Dívida (XIV)	4.230.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	9.654.095,94
RESERVA LEGAL RPPS (XVI)	3.194.559,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	100.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	115.908.055,95
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	1.812.600,83

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2013

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

RECEITAS	PREVISÃO
RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	73.770.503,96
Impostos	11.953.113,85
Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	4.425.104,62
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.934.481,23
Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens e Direitos sobre Imóveis - ITBI	894.500,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza - IRRF	1.699.028,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	89.360,00
Dívida Ativa dos Impostos	852.077,49
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos Dívida Ativa de Impostos	244.971,00
Receitas de Transfêrencias Constitucionais Legais	60.630.981,62
Da União	24.910.293,62
Cota-Parte Fundo de Participação dos Municípios - FPM	24.610.000,00
Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR	125.824,64
Transferência Financeira aos Estados, DF e Municípios - Lei Complementar nº 87/1996	174.468,98
Do Estado	35.720.688,00
Cota-Parte do ICMS	29.191.973,00
Cota-Parte do IPI-Exportação	547.561,00
Cota-Parte do IPVA	5.981.154,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	2.310.000,00
Da União para o Município	0,00
Do Estado para o Município	2.310.000,00
Demais Municípios para o Município	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE (III)	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	55.955.496,81
(-) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-11.549.944,82
TOTAL	120.486.055,95

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	19.709.183,70
Pessoal e Encargos Sociais	10.378.844,13
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	9.330.339,57
DESPESAS DE CAPITAL	1.170.000,00
Investimentos	1.170.000,00
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	0,00
TOTAL (IV)	20.879.183,70

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO
DESPESAS COM SAÚDE	20.879.183,70
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS Á SAÚDE	-7.588.339,57
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	-7.588.339,57
Recursos de Operações de Crédito	0,00
Outros Recursos	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (V)	13.290.844,13

PERCENTUAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS (V / I)	18,02%

17/12/2012

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACADOR

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2013
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO
Atenção Básica	20.230.844,13
Vigilância Sanitária	648.339,57
TOTAL	20.879.183,70

Campo Alegre

Prefeitura

Decreto Nº 7.412 de 18 de Dezembro de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.412 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA
PÚBLICA MUNICIPAL A PEDIDO.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal Complementar nº 006 de 19 de setembro de 2002, em seu Artigo 91; Decreta:

Art.1º) Exonerar a pedido do Quadro de Pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, a Servidora - LUANA BRUNA RODRIGUES, Matrícula Funcional nº 000525, Registro no Sistema Sob o nº 954625, declarando vacância no Cargo Público na função de Professora Auxiliar "extinção", a partir de 18 de dezembro de 2012.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
18 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 18/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Decreto Nº 7.414 de 19 de Dezembro de 2012

Gabinete do Prefeito
DECRETO Nº 7.414 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMECA DO MUNICÍPIO
DE CAMPO ALEGRE/SC.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o Art. 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal; Decreta:

Art.1º) Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação - CMECA do Município de Campo Alegre/SC, aprovado pelos Conselheiros e Membros da Diretoria do respectivo Conselho, que passa a ter a redação constante do anexo único parte integrante deste Decreto.

Art.2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de dezembro de 2012.

Art.3º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre "SC",
19 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Registrado e publicado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 19/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CMECA
Criado pela Lei Municipal nº 1.613/92
Regulamentado pela Lei Municipal nº 3.897/12

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO CAMPO ALEGRE/SC.

Dispõe sobre a formação do Conselho, atribuições dos conselheiros, da diretoria e respectivos suplentes, bem como as demais normas de funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC.

CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art.1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC, criado pela Lei Municipal nº 1.613 de 08 de setembro de 1992, alterado pela Lei Municipal nº 3.825, de 04 de abril de 2012 e regulamentado pela Lei Municipal nº 3.897, de 21 de novembro de 2012, reger-se-á por este Regimento Interno, observadas as normas e disposições legais, tendo as seguintes atribuições:

I - elaborar e/ou alterar o seu Regimento Interno, de acordo com as necessidades, devendo ser o mesmo homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - aprovar os regulamentos e orientações ao ensino público e privado, vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação vigente;

III - aprovar a organização das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;

IV - fixar normas e requisitos complementares para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção dos estabelecimentos de educação básica, vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

V - aprovar de acordo com os parâmetros nacional/regional, a distribuição das disciplinas obrigatórias da base comum e da parte diversificada na Matriz Curricular, fixada para o Ensino Fundamental quando propostas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - aprovar a organização curricular para a instalação de cursos de Ensino Fundamental para jovens e adultos na Rede Pública Municipal;

VII - autorizar o funcionamento de Instituições de Ensino com forma distinta de organização;

VIII - aprovar o funcionamento de Instituições da Educação Infantil e de Ensino Fundamental da rede pública municipal, assim como a viabilidade de atividades contraturno;

IX - aprovar o funcionamento das Instituições de Educação Infantil da rede privada no Município de Campo Alegre/SC;

X - aprovar critérios complementares à efetivação das transferências de alunos de outras redes se necessário, de um estabelecimento de ensino para outro, bem como de país estrangeiro, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
XI - normatizar por consenso após análise de processo à transferência de alunos quando envolver estabelecimento de ensino do município;

XII - supervisionar o recenseamento, a matrícula, a chamada, o acesso, a permanência e a evasão escolar no município;

XIII - avaliar as estatísticas e relatórios das atividades da educação do município;

XIV - autorizar, acompanhar e avaliar experiências pedagógicas;

XV - acompanhar, participar e assessorar as Conferências Municipais de Educação;

XVI - emitir pareceres sobre questões educacionais no âmbito do Sistema Municipal, com base nas competências das legislações educacionais;

XVII - assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária da educação;

XVIII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros de acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988;

XIX - opinar nos casos em que haja divergência nos pareceres dos órgãos técnicos ou administrativos ou naquele em que o Secretário julgue aconselhável um amplo debate;

XX - analisar o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos e Salário, bem como dar sugestões para a valorização dos profissionais do magistério Público Municipal;

XXI - Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino.

Art.2º - O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo e deliberativo, que interpreta, delibera, segundo sua competência e atribuição, a aplicação da legislação educacional e propõe sugestões de aperfeiçoamento da educação no Sistema Municipal de Ensino.

Art.3º - O Conselho Municipal de Educação é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sendo constituído por 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes, conforme a seguir:

I - dois representantes do poder Executivo Municipal, sendo um indicado da Secretaria Municipal de Educação e outro pela Secretaria Municipal de Finanças;

II - três representantes do Magistério Público Municipal, um indicado da Educação Infantil, um do Ensino Fundamental (anos iniciais) e um do Ensino Fundamental (anos finais);

III - um representante dos Diretores das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;

IV - um representante do Conselho Tutelar;

V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;

VI - um representante (da Secretaria Municipal da Ação Social - Lei 3.825/2012) do Serviço de Desenvolvimento Social;

VII - dois representantes de Pais ou Responsáveis da Rede Municipal de Ensino, sendo um dos Centros Municipais de Educação Infantil e um das Escolas Municipais de Ensino Fundamental.

§ 1º As funções de Conselheiro são consideradas de relevante interesse público municipal, e o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

§ 2º O mandato do Conselheiro será de 02 (dois) anos sendo permitida a recondução a critério das entidades que representam, por igual período, observando-se uma renovação de, no mínimo, três de seus membros.

§ 3º Os indicados acima do número exigido na composição serão convocados pela Presidência em exercício, a participar de uma reunião, para entre os pares escolherem os membros titulares e suplentes de seu segmento.

§ 4º Os Conselheiros eleitos e empossados, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e não serão remunerados pelo exercício das atribuições.

§ 5º O Presidente, o Vice - Presidente serão eleitos dentre os Conselheiros.

§ 6º Perderá automaticamente o mandato, o membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa por escrito, a ser aprovado na reunião imediatamente subseqüente, em votação pelos demais membros.

Art.4º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art.5º - O mandato de Conselheiro será considerado encerrado e substituído antes do término, nos seguintes casos:

I - afastamento da função na entidade a qual representa;

II - renúncia;

III - doença que exija seu afastamento por mais de um (01) ano;

IV - procedimento incompatível com a dignidade da função;

V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VI - mudança de domicílio para outro município;

VII - morte;

a) Em caso de encerramento antes do término de um conselheiro, assume o papel de titular seu suplente, fazendo-se o registro em ata, na falta do titular e seu suplente, solicita-se nova indicação para o segmento de representação.
b) O Decreto de nomeação deverá ser expedido sempre que houver alteração na composição de seus representantes;

Art.6º - O Conselho Municipal de Educação deverá alterar seu Regimento Interno sempre que necessário e o mesmo deverá ser homologado através de Ato do Poder Executivo.
Art.7º - Caberá o Município de Campo Alegre/SC colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação um funcionário para auxiliar no cargo de secretaria e que prestará assessoria técnica aos conselheiros.

Art.8º - Caberá à Secretaria de Educação proporcionar a infra estrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação cuja organização está contido neste Regimento.

Art.9º - Os recursos orçamentários e financeiros serão oriundos de Dotação própria e consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art.10 - O Conselho Municipal de Educação poderá constituir por escolha entre seus pares e com expedição de Portarias pelo seu Presidente as seguintes Comissões:

I - Educação Infantil

II - Ensino Fundamental

III - Legislação e Normas

IV - Planejamento

a) A comissão de avaliação para proceder ao ato de autorização de funcionamento dos estabelecimentos de Educação Básica, terá também membros representantes do poder executivo e homologada por ato do Chefe do Poder Executivo;
b) O Presidente do CMECA, enviará os nomes dos Conselheiros a Comporem a Comissão e solicitará a indicação dos representantes do Poder Executivo, com a devida homologação;
c) Integrarão a comissão de avaliação e verificação "in loco", membros do CMECA em paridade com demais indicações do poder executivo, sugerindo-se entre, Engenheiro Civil e um Técnico da Secretaria Municipal de Educação.
d) Após a verificação pela comissão a mesma preenche relatório e envia ao Conselho para anexar ao processo para Autorização de Funcionamento.

Art.11 - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por seus pares com votação aberta, e homologados por meio de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente escolhidos não podem estar assumindo cargos eletivos ou comissionados na esfera municipal, estadual ou federal.

§ - 2º - Poderá ser o indicado como relator um técnico da Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - O Secretário será escolhido entre seus pares ou designado pelo Presidente;

Art.12 - O mandato do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art.13 - O Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC, realizará, bimestralmente uma reunião e tantas extraordinárias quantas forem necessárias.

Parágrafo Único - Para que sejam realizadas as sessões plenárias do Conselho adotar-se-ão os seguintes critérios:

a) deverá haver a presença de, no mínimo cinquenta por cento mais um dos seus membros titulares numa primeira convocação;
b) no impedimento ocasional dos titulares, quando possível, o presidente convocará os seus suplentes, aguardando-os por 15 minutos para dar início a reunião;
c) não atendidos os critérios acima descritos, prossegue-se a reunião com os conselheiros presentes com direito às decisões de acordo com a pauta da reunião ou assembléia.

CAPITULO II
DA PRESIDÊNCIA

Art.14 - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

a) São atribuições do Presidente:

I - Convocar e presidir as reuniões;

II - Aprovar a pauta de cada reunião;

III - Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo, as deliberações do Conselho;

IV - Representar o Conselho ou delegar a representação;

V - Mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

VI - Manter sempre que possível, contato com o Conselho Estadual de Educação, e com os Conselhos de Educação de outros municípios;

VII - Solicitar assessoramento da Consultoria Jurídica do Município, quando necessário, bem como solicitar ao Poder Executivo Municipal, Assessoria Técnica de acordo com as matérias em estudo;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei e deste Regimento;

IX - Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função.

DO VICE PRESIDENTE

b) São atribuições do Vice Presidente:

I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
II - Cumprir com as funções designadas aos Conselheiros.

DO SECRETÁRIO

c) São atribuições do(a) Secretário(a):

I - Elaborar toda a correspondência e documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, reformulação de regimentos e outros;
II - Ler as atas em reuniões e assembléias;
III - Assinar juntamente com o Presidente toda a documentação expedida;
IV - Manter organizada e arquivada toda a documentação expedida e recebida;
V - Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;
VI - Executar outras atividades correlatas a função.

RELATOR

d) São atribuições do(a) Relator(a):

I - Manter-se informado das legislações vigentes bem como de toda documentação a ser analisada em reuniões;
II - Durante as reuniões e assembléias expor assuntos de interesse a discussão e tomadas de decisões;
III - Apresentar detalhadamente aos demais Conselheiros os assuntos em pauta, dando seu voto e encaminhar o Parecer para voto dos demais Conselheiros;
IV - Executar outras atividades correlatas a função.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15 - O Conselho terá a sua disposição uma sala na Secretaria Municipal de Educação, onde serão realizados os serviços administrativos e que não precisará necessariamente ser exclusiva e definitiva.

Art.16 - Os suplentes, poderão ser convidados pelo Presidente para participar de reuniões, quando se fizer necessário, sendo-lhes, no entanto, vedado o direito ao voto, salvo em caso de segunda convocação por substituição de seus titulares.

Parágrafo Único: Nas reuniões do CMECA, só serão permitidos seus membros, relator e secretário administrativo/executivo, sendo permitido por tempo limitado a assuntos específicos pessoas designadas por este Conselho.

Art.17 - Este Regimento Interno entra em vigor após analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Alegre/SC, e posteriormente deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art.18 - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2012.
BRIGITTE SUELI VAN DEN AKKER STEUERNAGEL
Presidenta do CME

JOSÉ CARLOS NENEVE CORDEIRO
Secretário Administrativo

CASSIANO GERVÁSIO RODRIGUES

Conselheiros Titulares	Assinatura	Conselheiros Suplentes	Assinatura
Maria Maurene Ottvagen May		Alessandra Godinho Valentim	
Adriana Pykocz Ruszack		Camila Braun Machado	
Taciana Amorim Cunha		Eliane Regina Neneve Slominsky	
Márcio Marcelo Munhoz		Márcia Franz Schiessl	
Ana Luiza da Cruz Kmiecik		Margarida do Rocio dos Santos	
Luiz Tadeu de Valério Munhoz		Paula Roseliane Cordeiro da Cruz Waldmann	
Marco Aurélio Beckhauser		Mario César Deonizio	
Karina Teresinha Muehlbauer		Eliane Biatobock	
Juliana Terezinha dos Santos		Solange Regina dos Passos	
Claudecir Küppel		Gilciane Ferrari	

Portaria Nº 9.720 de 19 de Dezembro de 2012

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.720 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 133 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; RESOLVE:
Art.1º) Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público ocupante do cargo público na função de Médico I, PAULO RICARDO DA COSTA LOPES, Registro no Sistema sob nº 955141, referente ao período aquisitivo 16 de outubro de 2012 a 16 de abril de 2013.

Art.2º) O Servidor gozará as férias no período de 20 de dezembro de 2012 á 29 de dezembro de 2012, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
19 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 19/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.721 de 19 de Dezembro de 2012

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.721 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR
DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 202 da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Progressão Vertical a Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo Público de Professor I, no desempenho da função Educação Infantil e Anos Iniciais (Ensino Fundamental), BERNADETE TEREZINHA SCHUTA ODIA, Matrícula Funcional nº 000427, Registro no Sistema sob nº 954287, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código 2, Nível de Vencimento P2, Referência A, para o Código 2, Nível de Vencimento P2, Referência B, no valor de R$ 2.152,12 (dois mil, cento e cincoenta e dois reais, doze centavos) mensais, do Anexo II - Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, a partir de 01 de outubro de 2012.

Art.3º) Na folha de pagamento do mês de outubro de 2012, será pago o valor de R$ 111,57 (cento e onze reais, cincoenta e sete centavos), correspondente ao valor da Progressão concedida a partir do mês de outubro de 2012. Fica retido o valor de R$ 13,79 (treze reais, setenta e nove centavos), referente a contribuição do servidor ao IPRECAL, o valor de R$ 27,58 (vinte e sete reais, cincoenta e oito centavos), refere-se ao IPRECAL Patronal.

Art.4º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de outubro de 2012.

Art.5º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
19 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 19/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 9.722 de 19 de Dezembro de 2012

Gabinete do Prefeito
PORTARIA Nº 9.722 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
CONCEDE PROGRESSÃO HORIZONTAL A
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL POR
DESEMPENHO E CAPACITAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao Artigo 202 da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012; RESOLVE:
Art.1º) Conceder Progressão Vertical a Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo Público de Professor I, no desempenho da função Educação Infantil e Anos Iniciais (Ensino Fundamental), SANDRA ADRIANE PRESTES DE SOUZA INGLÊZ, Matrícula Funcional nº 000143, Registro no Sistema sob nº 104210, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º) A Progressão que trata o Artigo anterior desta Portaria dá-se em razão de experiência profissional adquirida no cargo atual e, mediante a comprovação de 80 (oitenta) horas de curso na área de atuação ou formação profissional, passando do Código 2, Nível de Vencimento P2, Referência B, para o Código 2, Nível de Vencimento P2, Referência C, no valor de R$ 2.216,69 (dois mil, duzentos e dezesseis reais, sessenta e nove centavos) mensais, do Anexo II - Tabela de Salários e Progressões da Lei Complementar Municipal nº 088, a partir de 01 de dezembro de 2012.

Art.3º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a 01 de dezembro de 2012.

Art.4º) Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC,
19 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 19/12/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito

Ratificação Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 128/2012

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
R A T I F I C A Ç Ã O
(Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 128/2012)

Na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Alegre-SC, e, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a decisão acima emanada pela Comissão Permanente de Licitações, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 128/2012, tendo a escolha recaído sobre a empresa RADIO HORTENCIA LTDA (Band FM), considerando a justificativa às fls. 03 e 04, o parecer jurídico (à fl. 04) favorável a contratação através de inexigibilidade de licitação.
A contratação será da seguinte forma:
- 01 SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL VIA RADIODIFUSÃO CONSISTINDO EM:
- 234 INSERÇÕES DE 30 SEGUNDOS, GRAVADAS DURANTE O PERÍODO DE 21/11/2012 ATÉ 31/12/2012, SENDO 6 INSERÇÕES POR DIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA; e
- 06 PROGRAMETES AO VIVO, TODA SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 11:50 ÀS 11:58, SENDO LEVADO AO AR NOS DIAS: 23/11, 30/11, 07/12, 14/12, 21/12 e 28/12/2012. O valor para a prestação de serviços é de R$ 3.620,00.
A contratação será realizada através de processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 25 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, de acordo com o Parecer Jurídico e vossa solicitação.
Publique-se,

Campo Alegre, 20 de novembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Ratificação Processo de Dispensa de Licitação 144/2012

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO
Processo de dispensa de Licitação n.º 144/2012

Na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Alegre, no uso de

minhas atribuições legais, RATIFICO a decisão acima emanada pela Comissão Permanente de Licitações no Processo de Dispensa de Licitação n.º 144/2012, que concluiu pela contratação das empresas: Lucides Helmuth Grosskopf Me e Clarifil Rheiss Saneamento Ambiental Ltda EPP, por apresentar o menor preço, conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total	Empresa Vencedora
01	7,60	M³	AREIA FILTRANTE CLASSIFICAÇÃO 0,61 A 1,23MM	735,00	5.586,00	Clarifil Rheiss Saneamento Ambiental Ltda EPP
02	2,20	M³	CAMADA TORPEDO CLASSIFICAÇÃO 10 A 1/8"	735,00	1.617,00	
03	0,44	M³	SEIXO LAVADO CLASSIFICAÇÃO 1/8 A 1/4"	735,00	323,40	
04	0,44	M³	SEIXO LAVADO CLASSIFICAÇÃO 1/4 A 1/2"	735,00	323,40	
05	1,00	M³	SEIXO LAVADO CLASSIFICAÇÃO 1/2 A 3/4"	735,00	735,00	
06	1,20	M³	SEIXO LAVADO CLASSIFICADO 3/4 A 1 1/2"	735,00	882,00	
07	01	Vb	FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE SOLDA	3.452,00	3.452,00	Lucides Helmuth Grosskopf Me
08	01	Vb	FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE SOLDA	4.115,00	4.115,00	
Valor total					17.033,80	----------

Publique-se.

Campo Alegre, 18 de dezembro de 2012.
VILMAR GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Ratificação Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 28/2012
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE-SC
RATIFICAÇÃO
(Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2012)

Na qualidade de Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre, e, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a decisão acima emanada pela Comissão Permanente de Licitações, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 28/2012, tendo a escolha recaído sobre o laboratório "LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTOS E RUCKL SS", por ser o único instalado no Município. O valor (unitário por exames) a ser praticado consta da Tabela de preços, tendo como previsão de gastos o valor de R$ 5.000,00.
Publique-se,

Campo Alegre, 27 de novembro de 2012.
ROSANA EMILIA GREIPEL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre

Ratificação Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 29/2012 - Saude
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO
(Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2012)

Na qualidade de Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campo Alegre, e, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a decisão emanada pela Comissão Permanente de Licitações, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2012, tendo a escolha recaído sobre a empresa MULTIMAGEM S/C LTDA, com o valor (previsão de gastos) de R$ 7.000,00, considerando a justificativa às fls. 03 a 08 e o parecer jurídico favorável.

Publique-se,

Campo Alegre, 13 de dezembro de 2012.
ROSANA EMILIA GREIPEL
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Câmara Municipal

Lei3903/2012
LEI Nº 3.903 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012
DENOMINA O GINÁSIO DE ESPORTES DO DISTRITO DE BATEIAS DE BAIXO NESTE MUNICÍPIO.

O Presidente da Câmara Municipal do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte LEI:
Art.1º) Fica denominado o Ginásio de Esportes do Distrito de Bateias de Baixo, situado na Rua Prof. Rufino Blazkowski, nº 109, Distrito de Bateias de Baixo, Município de Campo Alegre/SC, o qual será denominado: GINÁSIO DE ESPORTES AMIGOS ALONCIO KUHNEN E JOSÉ KMIECIK.

Art.2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Campo Alegre/SC, 28 de novembro de 2012.
FRANCISCO KOHLER
Presidente da Câmara Municipal

EDILSON PRUCKNESKI
Secretário da Câmara Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 28/11/2012

BIOGRAFIA

Nome: ALONCIO KUHNEN

Profissão: APOSENTADO

Data de Nascimento: 30/01/1939

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: SÃO JOSÉ/SC.

Data de Falecimento: 20/04/2012

Filiação: (Pai): FRANCISCO KUHNEN
(Mãe): BERTOLINA KUHNEN

Cônjuge: ANA MARIA KUHNEN

Nome dos Filhos: ARIANE KUHNEN; TANIA KUHNEN; ALONCIO AUGUSTO KUHNEN; ADROALDO KUHNEN E FÁBIO KUHNEN.

Tempo de Residência no Município: 52 ANOS

ATIVIDADES COMUNITÁRIAS: VEREADOR; COOPERATIVISTA - COOPERNORTE E SICOOB; CURSILISTA DA IGREJA CATÓLICA APOSTÓLICA ROMANA.

OUTRAS INFORMAÇÕES: Incentivador de atividades econômicas no Município, e na geração de emprego, sendo proprietário no passado em Bateias de Baixo de Posto de gasolina e Oficina Mecânica e principalmente fundador da antiga "Móveis Jadite", atualmente Nasa Industrial, também desenvolveu atividade agrícola na localidade de Bateias de Cima, Município de Campo Alegre/SC.

BIOGRAFIA

Nome: JOSÉ KMIECIK

Profissão: APOSENTADO

Data de Nascimento: 15/04/1920

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: CAMPO ALEGRE/SC.

Data de Falecimento: 23/10/1979

Filiação: (Pai): JACÓ KMIECIK
(Mãe): FRANCISCA KMIECIK

Cônjuge: LEONILDA KMIECIK

Nome dos Filhos: MARIA MIRZA KMIECIK, JUDITE KMIECIK, JULITA KMIECIK E TEREZINHA MIRACI KMIECIK.

Tempo de Residência no Município: 59 ANOS

ATIVIDADES COMUNITÁRIAS: FUNDADOR DO PRIMEIRO TIME DE FUTEBOL DE BATEIAS DE BAIXO, CANDIDATO A VEREADOR E MEMBRO DA DIRETORIA DA IGREJA CATÓLICA DE BATEIAS DE BAIXO.

OUTRAS INFORMAÇÕES: Incentivador do esporte, tendo inclusive feito a doação de um terreno para que fosse feito o primeiro campo de futebol de Bateias de Baixo.

Campos Novos

Prefeitura

Decreto Nº 6.655/12 de 17/12/2012

DECRETO Nº 6.655/12 DE 17/12/2012
ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no funcionamento do Poder Executivo Municipal nos dias de 24 e 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
17 de dezembro de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.656/12 de 17/12/2012

DECRETO Nº 6.656/12 DE 17/12/2012
DECRETA VACÂNCIA DE CARGO QUE MENCIONA

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e considerando a Portaria nº 1691/12 de 30/11/2012,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado vago o cargo de Técnico em Apoio Administrativo, integrante do Anexo III do quadro de pessoal - Lei nº 1.981/93 - Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município, em decorrência da aposentadoria por tempo de serviço do titular, GENOVEVA APARECIDA BERNARDI MENDES, retroagindo seus efeitos a 30 de Novembro de 2012.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em,
17 de Dezembro de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Aviso de Prorrogação Concorrência 03/2012

AVISO DE PRORROGAÇÃO
Concorrência Pública Nº 03/2012

Conforme publicação ocorrida no DOM/SC, página 40, edição 1124, do dia 23/11/2012, o Município de Campos Novos torna pública a PRORROGAÇÃO da data de abertura da Concorrência Pública nº 03/2012 que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA DE LIMPEZA PÚBLICA, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.
Onde se lê: O Município de Campos Novos, através do Prefeito

Municipal Vilibaldo Erich Schmid, torna público que fará realizar no dia 26 de dezembro de 2012 às 09:00 horas.
Leia-se: O Município de Campos Novos, através do Prefeito Municipal Vilibaldo Erich Schmid que fará realizar no dia 08 de janeiro de 2013 às 14:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura.
O Edital que está amparado na Lei de Licitações 8666/93 e suas alterações posteriores, encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br, ou na sede da Prefeitura, localizada, à Rua Expedicionario,323, no horário das 13:00 min às 17:00 horas diariamente.

Campos Novos, 20 de dezembro de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Canoinhas

Prefeitura

Publicação do Edital de Pregão Presencial Nº 72/2012.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º PMC 141/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º PMC 72/2012

O Município de Canoinhas-SC, CNPJ n.º 83.102.384/0001-80, sito à Rua Felipe Schmidt, 10, centro, fará realizar no dia 09 de janeiro de 2013, às 10h05min, a abertura das propostas para AQUISIÇÃO DE DIVERSAS PEÇAS E SERVIÇOS DESTINADOS A REVISÃO GERAL DO BRITADOR MARCA FASO, MODELO 8050C, INSTALADO NA LOCALIDADE DE RIO DE PINHO. Informações (47) 3621-7705. Edital disponível no site www.pmc.sc.gov.br no link licitações.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Capinzal

Prefeitura

Lei Complementar 151/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
Institui a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e).

Prefeito Municipal DE CAPINZAL
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A presente Lei Complementar institui a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e) que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

§ 1º Caberá ao regulamento disciplinar a emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica e definir os contribuintes que estarão autorizados ou obrigados a emiti-la.

§ 2º O Município de Capinzal disponibilizará aos contribuintes usuários da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, aplicativo via web, responsável pelo controle e emissão do documento fiscal através da rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 14 de dezembro de 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei Complementar na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finanças

Decreto 093/2012

DECRETO Nº 093, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.
Regulamenta a Lei Complementar nº 146, de 4 de abril de 2012 relativo à avaliação de estágio probatório dos servidores do Poder Executivo, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição privativa que lhe confere o inciso V do art. 58 e alínea "a" do inciso I do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 146, de 4 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

DECRETA:
Art. 1º A aplicação do disposto no "TITULO III" da Lei Complementar nº 146, de 4 de abril de 2012 relativo aos processos de avaliação em estágio probatório dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, será regido pelas normas constantes deste Regulamento.

Art. 2º Ato do Chefe do Poder Executivo constituirá Comissão Especial de Avaliação de Estágio Probatório, a qual terá um mandato igual ao do período que compreender o estágio probatório do servidor a ser avaliado, composta por três servidores titulares e dois suplentes, todos estáveis.
Parágrafo único. Dentre os servidores designados para compor a comissão prevista no caput deste artigo serão designadas a cada três anos, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, Comissões Específicas para a Avaliação de cada servidor.

Art. 3º A Comissão Específica de Avaliação de Estágio Probatório de que trata o art. 2º será constituída por, no mínimo, três servidores e dois suplentes todos estáveis, preferencialmente de nível de carreira hierarquicamente não inferior ao servidor a ser avaliado.

Art. 4º As avaliações deverão resultar em um índice de desempenho do servidor, sendo que para apuração deste índice, cada fator de avaliação receberá pontuação variável de um (01) a dez (10), conforme Relatório de Avaliação de Estágio Probatório constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.
Parágrafo único. As avaliações serão constituídas por dez (10) quesitos relacionados aos fatores que deverão ser analisados no desempenho funcional de cada servidor.

Art. 5º A Comissão designada reunir-se-á mensalmente e dentro do prazo estabelecido realizará a avaliação do Estágio Probatório, atribuindo a pontuação que consensualmente definir para cada fator avaliado.
Parágrafo único. Toda pontuação atribuída inferior a sete (07)

deverá ser devidamente justificada pela Comissão no Relatório de Avaliação.

Art. 6º A Comissão Específica de Avaliação fará a entrega da avaliação ao servidor, o qual acusará o recebimento, podendo requerer reconsideração da pontuação a ele atribuída, no prazo de dez (10) dias, mediante justificativa devidamente fundamentada.
Parágrafo único. Esta Comissão também terá o prazo de dez (10) dias para análise e manifestação relativa ao pedido de reconsideração.

Art. 7º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico de oficio e voluntário, no prazo de dez (10) dias.

Art. 8º Concluído o processo de avaliação, será encaminhado para vistas e homologação pelo Chefe do Poder Executivo com posterior arquivamento na pasta de avaliações do servidor.
Parágrafo único. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho funcional.

Art. 9º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, com o auxilio da Diretoria de Recursos Humanos, fornecer o apoio material e técnico, bem como dar o encaminhamento necessário às questões suscitadas a partir das avaliações anuais de desempenho.

Art. 10. Os períodos cumpridos e as avaliações recebidas pelos servidores durante a vigência da Lei Complementar nº 146, de 4 de abril de 2012, são considerados para efeitos de concessão de evolução funcional.

Art. 11. Será concedido Função de Chefia de Acúmulo de Função nível 1 conforme Lei Complementar 146 de 04 de abril de 2012 e Lei nº 3.024 de 30 de maio de 2012 aos membros titulares no mandato igual ao do período que compreender o estágio probatório do servidor a ser avaliado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 2 de outubro de 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ESTÁGIO PROBATÓRIO

AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Servidor: _____
Cargo: _____
Data de admissão: ___/ ___/ _____
Data da Avaliação: ____/ ____/ _____
Critério de Avaliação: Atribuição de notas de 01 (um) a 10 (dez)
Conceitos:
Ótimo: 9,0 a 10,0 Bom: 8,0 a 8,9 Satisfatório: 7,0 a 7,9
Insatisfatório: 5,0 a 6,9 Ruim: 3,0 a 4,9 Péssimo: 1,0 a 2,9

1 - QUALIDADE DO TRABALHO
Considera-se a qualidade do trabalho, entre outros, o capricho, clareza, perfeição e ausência de erros, apresentação e asseio com o que o trabalho é executado pelo servidor.
Nota: ____

2 - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO E CUMPRIMENTO DAS TAREFAS
Avalia-se a quantidade do trabalho realizado pelo servidor em relação ao tempo gasto, cumprimento dos prazos estipulados, a rapidez e eficiência no trabalho.
Nota: ____

3 - PRESTEZA E ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO
Disponibilidade do avaliado, tendo em vista as necessidades da repartição do trabalho em grupo com o qual colabora, a espontaneidade em prestar auxílio e colaboração, observando-se a necessidade do Município de Capinzal, do trabalho em si e do grupo com o qual colabora, considerando a capacidade do servidor em ordenar a realização de suas tarefas e cumprir os prazos estabelecidos para a sua entrega.
Nota: ____

4 - INICIATIVA, DEDICAÇÃO AO TRABALHO E CAPACIDADE PROFISSIONAL
Considera-se a confiança que o servidor possui na tomada das próprias decisões, se apresenta sugestões de melhorias e desenvolve ações independentes na execução dos seus trabalhos, o desenvolvimento de ações no sentido de buscar meios para adquirir novos conhecimentos, a forma com que é receptivo as críticas construtivas, orientações e ações, a fim de aperfeiçoar a sua performance e postura, superando dificuldades e carências, bem como a iniciativa própria de se desenvolver e progredir profissionalmente.
Nota: ____

5 - SENSO DE RESPONSABILIDADE
Avalia-se o grau de responsabilidade do servidor, bem como a maneira com que o mesmo responde pelas conseqüências decorrentes das atitudes que toma.
Nota: ____

6 - RESPEITO ÀS NORMAS, DISCIPLINA, RECEPTIVIDADE ÀS ORDENS SUPERIORES
Considera-se a atenção do servidor no cumprimento das normas do Município de Capinzal, como observa as normas legais e regulamentares, bem como a seriedade com que se conduz no trabalho, a ordem e esmero nos trabalhos executados, exatidão na apresentação dos mesmos, a urbanidade com que trata as pessoas, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de resultados, bem como a maneira pela qual recebe e aceita instruções, incumbências, novas idéias e ordens de seus superiores, além do respeito que tem com os mesmos.
Nota: ____

7 - ZELO COM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Avalia-se a forma que o servidor trata os assuntos ligados à segurança do trabalho e preservação dos bens do Município de Capinzal, bem como o cuidado e preocupação demonstrados na conservação dos bens patrimoniais e seus instrumentos e equipamentos de trabalho, as sugestões apresentadas, visando a manutenção e conservação do patrimônio do Município de Capinzal.
Nota: ____

8 - RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, COLEGUISMO / GRAU DE COOPERAÇÃO
Considera-se a capacidade de trabalhar em harmonia com os colegas, evitando provocar situações de conflitos e o tratamento dispensado aos que fazem ou não parte do seu grupo de trabalho, se atende com presteza os consumidores e o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
Nota: ____

9 - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE
Considera-se o comparecimento diário ao trabalho do servidor, bem como a sua permanência no local de trabalho e maneira como observa a freqüência e o cumprimento dos horários de trabalho estabelecidos, evitando faltas e atrasos justificados ou injustificados.
Nota: ____

10 - COMPORTAMENTO MORAL E ÉTICO NO EXERCÍCIO DO CARGO
Considera-se a reputação e honestidade do servidor, modos de ação do servidor no meio em que vive, aptidão, capacidade e competência no desenvolvimento das suas atribuições, capacidade de manter conduta compatível com a moralidade e capacidade de guardar sigilo sobre os assuntos do Município de Capinzal.
Nota: ____

NOTA FINAL DO AVALIADO (TOTAL / 10) =

PARECER DA COMISSÃO: (É obrigatório somente nas hipóteses de notas inferiores a 7 (sete), devendo as mesmas serem devidamente justificadas/fundamentadas).

Comissão de Avaliação:

Nome Cargo/Função Assinatura

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:
Atesto o recebimento, nesta data, da presente avaliação de desempenho e declaro estar ciente do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, contestá-la e solicitar reconsideração, apresentando defesa escrita, caso venha dela discordar.
Transcorrido este prazo, sem quaisquer manifestações de minha parte estarei, para todos os efeitos, concordando com a avaliação.
Capinzal/SC, ____/ ____/ ____.

_____
Servidor Avaliado

Decreto 094/2012

DECRETO Nº 094, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.
Regulamenta a Lei Complementar nº 146, de 4 de abril de 2012 relativo à avaliação anual de desempenho funcional dos servidores do Poder Executivo, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição privativa que lhe confere o inciso V do art. 58 e alínea "a" do inciso I do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 146, de 4 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.

DECRETA:
Art. 1º A aplicação do disposto no "TITULO II" da Lei Complementar nº 146, de 4 de abril de 2012 relativo à Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, será regido pelas normas constantes deste Regulamento.

Art. 2º Ato do Chefe do Poder Executivo constituirá Comissão Geral de Avaliação Anual de Desempenho Funcional integrada por servidores efetivos e estáveis do Poder Executivo.
Parágrafo único. Dentre os servidores designados para compor a comissão prevista no caput deste artigo serão designadas bianualmente, por ato Chefe do Executivo Municipal, Comissões Específicas para a Avaliação de cada servidor.

Art. 3º A Comissão Específica de Avaliação de que trata o parágrafo do art. 2º será constituída por, no mínimo, três (3) servidores integrantes da Comissão Geral de Avaliação Anual de Desempenho Funcional, preferencialmente de nível de carreira hierarquicamente não inferior ao servidor a ser avaliado.

Art. 4º As avaliações deverão resultar em um índice de desempenho do servidor, sendo que para apuração deste índice, cada fator de avaliação receberá pontuação variável de um (01) a dez (10), conforme Relatório de Avaliação de Desempenho constante do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.
Parágrafo único. As avaliações serão constituídas por dez (10) quesitos relacionados aos fatores que deverão ser analisados no desempenho funcional de cada servidor.

Art. 5º A Comissão designada reunir-se-á mensalmente e dentro do prazo estabelecido realizará a avaliação de desempenho funcional, atribuindo a pontuação que consensualmente definir para cada fator avaliado.
Parágrafo único. Toda pontuação atribuída inferior a sete (07) deverá ser devidamente justificada pela Comissão na Relatório de Avaliação.

Art. 6º A Comissão Específica de Avaliação fará a entrega da avaliação ao servidor, o qual acusará o recebimento, podendo requerer reconsideração da pontuação a ele atribuída, no prazo de dez (10) dias, mediante justificativa devidamente fundamentada.
Parágrafo único. Esta Comissão também terá o prazo de dez (10) dias para análise e manifestação relativa ao pedido de reconsideração.

Art. 7º Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico de oficio e voluntário, no prazo de dez (10) dias.

Art. 8º Concluído o processo de avaliação, será encaminhado para vistas e homologação pelo Chefe do Poder Executivo com posterior arquivamento na pasta de avaliações do servidor.
Parágrafo único. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação do seu desempenho funcional.

Art. 9º Caberá a Secretaria de Administração e Finanças, com o auxilio da Diretoria de Recursos Humanos, fornecer o apoio material e técnico, bem como dar o encaminhamento necessário às questões suscitadas a partir das avaliações anuais de desempenho.

Art. 10. Os períodos cumpridos e as avaliações recebidas pelos servidores durante a vigência da Lei Complementar nº 146, de 4 de abril de 2012, são considerados para efeitos de concessão de evolução funcional.

Art. 11. Será concedido Função de Chefia de Acúmulo de Função nível 1 conforme Lei Complementar 146 de 04 de abril de 2012 e Lei nº 3.024 de 30 de maio de 2012 aos membros da comissão no período de que trata o artigo 42 da Lei Complementar 146, de 2012.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em 2 de outubro de 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento
ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVALIAÇÃO ANUAL DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Servidor: _____
Cargo: _____
Data de admissão: ___/ ___/ _____
Data da Avaliação: ____/ ____/ _____
Critério de Avaliação: Atribuição de notas de 01 (um) a 10 (dez)
Conceitos:
Ótimo: 9,0 a 10,0 Bom: 8,0 a 8,9 Satisfatório: 7,0 a 7,9
Insatisfatório: 5,0 a 6,9 Ruim: 3,0 a 4,9 Péssimo: 1,0 a 2,9

1 - QUALIDADE DO TRABALHO
Considera-se a qualidade do trabalho, entre outros, o capricho, clareza, perfeição e ausência de erros, apresentação e asseio com o que o trabalho é executado pelo servidor.
Nota: ____

2 - PRODUTIVIDADE NO TRABALHO E CUMPRIMENTO DAS TAREFAS
Avalia-se a quantidade do trabalho realizado pelo servidor em relação ao tempo gasto, cumprimento dos prazos estipulados, a rapidez e eficiência no trabalho.
Nota: ____

3 - PRESTEZA E ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO
Disponibilidade do avaliado, tendo em vista as necessidades da repartição do trabalho em grupo com o qual colabora, a espontaneidade em prestar auxílio e colaboração, observando-se a necessidade do Município de Capinzal, do trabalho em si e do grupo com o qual colabora, considerando a capacidade do servidor em ordenar a realização de suas tarefas e cumprir os prazos estabelecidos para a sua entrega.
Nota: ____

4 - INICIATIVA, DEDICAÇÃO AO TRABALHO E CAPACIDADE PROFISSIONAL
Considera-se a confiança que o servidor possui na tomada das próprias decisões, se apresenta sugestões de melhorias e desenvolve ações independentes na execução dos seus trabalhos, o desenvolvimento de ações no sentido de buscar meios para adquirir novos conhecimentos, a forma com que é receptivo as críticas construtivas, orientações e ações, a fim de aperfeiçoar a sua performance e postura, superando dificuldades e carências, bem como a iniciativa própria de se desenvolver e progredir profissionalmente.
Nota: ____

5 - SENSO DE RESPONSABILIDADE
Avalia-se o grau de responsabilidade do servidor, bem como a maneira com que o mesmo responde pelas conseqüências decorrentes das atitudes que toma.
Nota: ____

6 - RESPEITO ÀS NORMAS, DISCIPLINA, RECEPTIVIDADE ÀS ORDENS SUPERIORES
Considera-se a atenção do servidor no cumprimento das normas do Município de Capinzal, como observa as normas legais e regulamentares, bem como a seriedade com que se conduz no trabalho, a ordem e esmero nos trabalhos executados, exatidão na apresentação dos mesmos, a urbanidade com que trata as pessoas, evitando atritos e influenciando positivamente para a obtenção de resultados, bem como a maneira pela qual recebe e aceita instruções, incumbências, novas idéias e ordens de seus superiores, além do respeito que tem com os mesmos.
Nota: ____

7 - ZELO COM O PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL
Avalia-se a forma que o servidor trata os assuntos ligados à segurança do trabalho e preservação dos bens do Município de Capinzal, bem como o cuidado e preocupação demonstrados na conservação dos bens patrimoniais e seus instrumentos e equipamentos de trabalho, as sugestões apresentadas, visando a manutenção e conservação do patrimônio do Município de Capinzal.
Nota: ____

8 - RELACIONAMENTO COM O PÚBLICO, COLEGUISMO / GRAU DE COOPERAÇÃO
Considera-se a capacidade de trabalhar em harmonia com os colegas, evitando provocar situações de conflitos e o tratamento dispensado aos que fazem ou não parte do seu grupo de trabalho, se atende com presteza os consumidores e o público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
Nota: ____

9 - ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE
Considera-se o comparecimento diário ao trabalho do servidor, bem como a sua permanência no local de trabalho e maneira como observa a freqüência e o cumprimento dos horários de trabalho estabelecidos, evitando faltas e atrasos justificados ou injustificados.
Nota: ____

10 - COMPORTAMENTO MORAL E ÉTICO NO EXERCÍCIO DO CARGO
Considera-se a reputação e honestidade do servidor, modos de ação do servidor no meio em que vive, aptidão, capacidade e competência no desenvolvimento das suas atribuições, capacidade de manter conduta compatível com a moralidade e capacidade de guardar sigilo sobre os assuntos do Município de Capinzal.
Nota: ____

NOTA FINAL DO AVALIADO (TOTAL / 10) =

PARECER DA COMISSÃO: (É obrigatório somente nas hipóteses de notas inferiores a 7 (sete), devendo as mesmas serem devidamente justificadas/fundamentadas).

Comissão de Avaliação:

Nome Cargo/Função Assinatura

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO:
Atesto o recebimento, nesta data, da presente avaliação de desempenho e declaro estar ciente do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, contestá-la e solicitar reconsideração, apresentando defesa escrita, caso venha dela discordar.
Transcorrido este prazo, sem quaisquer manifestações de minha parte estarei, para todos os efeitos, concordando com a avaliação.
Capinzal/SC, ____/ ____/ ____.

_____
Servidor Avaliado

Decreto 125/2012

DECRETO Nº 125, 14 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 15 da Lei Municipal nº 2.991, de 14 de

dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento do SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Capinzal e Ouro, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada.

1301.04.122.0165.2145	MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	FTE	DR		0,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	003	00	R$	2.000,00
Total				R$	2.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2011, do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme demonstrativo anexo e quadro a seguir.

Demonstrativo do Superávit Financeiro

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	DR	R$	0,00
Superávit Financeiro	003	00	R$	2.000,00
Total	003	00	R$	2.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 14 de dezembro de 2012
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

Decreto 126/2012

DECRETO Nº 126, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 169.972,53 (cento e sessenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e três centavos).

PREFEITO MUNICIPAL DE CAPINZAL, SC, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município e pelo art. 15 da Lei Municipal nº 2.991, de 14 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 169.972,53 (cento e sessenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e três centavos), para reforço da dotação orçamentária, a seguir especificada:

0601.15.451.0115.2087	REVITALIZ E MANUT ÁREA DE LAZER DR. A.F	FTE	DR	R$	0,00
44905100-308	Obras e instalações	24	54	R$	169.972,53
	Total			R$	169.972,53

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no art. 1º deste Decreto é indicada como fonte de recursos, na forma do disposto no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2011, da Prefeitura Municipal de Capinzal, no valor de R$ 169.972,53 (cento e sessenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e cinqüenta e três centavos), na fonte 24 Transferências de Convênios Outros, destinação 54 Transferências de Convênios da União, conforme quadro a seguir e demonstrativo em anexo.

Superávit Financeiro

IDENTIFICAÇÃO DAS FONTES	FTE	DR	R$	0,00
Superávit Financeiro	24	54	R$	169.972,53
Total	24	54	R$	169.972,53

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, SC, 14 de dezembro de 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração e Finanças

Contrato N° 199/2012
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 199/2012
Pregão Eletrônico Nº 000026/2012
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2012

CONTRATANTE: Município de Capinzal
CONTRATADA: DIGICROM ANALITICA LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de 14 Kits de equipamentos de laboratório para controle e qualidade da água, confome termo de referencia em anexo.
VALOR R$: 32.200,00
VIGÊNCIA: 14/12/2012 ate 31/12/2012

SIMAE

Portaria N º 0082/2012/SIMAE-Cao
PORTARIA N º 082/2012/SIMAE-CAO, de 18 de dezembro de 2012.

Constitui Comissão para levantamento, cadastramento e reavaliação dos bens patrimoniais do SIMAE, na forma que especifica.

O DIRETOR DO SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de Capinzal e Ouro/SC, Sidnei Penzo, no uso se suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1° Constituir a Comissão para levantamento, cadastramento e reavaliação dos bens patrimoniais do SIMAE, para atendimento das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público (Portaria 828/2011 e 231/2012), Manual da Contabilidade aplicada ao setor Público (MCASP 2012) e Lei Complementar 101/2000, com a seguinte composição:
EDILSON DOS SANTOS VILARINO. - Presidente
MARIZA BRESSAN R. DE MORAES - Coordenadora
FRANCIELI APARECIDA DA ROSA - Membro
DIONISIO ALZIR ROSSET- Membro
CRISTINA DA SILVA- Membro
ADEMAR DE GIACOMETI - Membro

Art. 2° Os membros da Comissão terão livre acesso a todos os locais da Autarquia, a fim de cadastrarem e reavaliarem todos os bens públicos.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser atendida até a data de 31 de março de 2013.

Registre-se e Publique-se.

SIDNEI PENZO
Diretor Geral

Catanduvas

Prefeitura

Extrato de Contrato FMS N° 0065/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 0065/2012
Dispensa n° 0007/2012 (Processo Licitatório n° 0107/2012).

Objeto: Contratação de serviços em pronto atendimento, com plantão e emergência, visando o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Saúde.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVAS - SC.
CONTRATADO: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST.
Valor global contratado: R$ 87.153,00 (oitenta e sete mil cento e cinquenta e três reais).
Prazo de vigência: 1° de janeiro de 2013 até o dia 31 de dezembro 2013.

Data e assinatura do contrato: 18 de dezembro de 2012.
ELIZETE CARDOSO DA SILVA
Secretária de Saúde.

Termo de Rescisão do Contrato N° 0010/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 0010/2012

Convite n° 0055/2011 (Processo Licitatório n° 0118/2011).

Objeto: Contratação de serviços de apoio administrativo de caráter eventual e não permanente.
Contratante: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC.
Contratado (a): Audithare Consultoria e Auditoria Ltda.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica rescindido, a partir 3 de dezembro de 2012, o Contrato nº 10/2012 firmado entre as partes.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato nº 10/2012, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no contrato originário.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente rescisão de contrato.
CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL
Os casos omissos a este termo de rescisão contratual serão resolvidos com base nos dispositivos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e, na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil.

Data e assinatura do contrato: 12 de janeiro de 2012.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Lein° 0563 de 19.12.2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
LEI N° 0563 de 19.12.2012
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Capítulo Único

Art.1° O Orçamento Fiscal do Município de Chapadão do Lageado, para o exercício financeiro de 2013, referente aos Poderes do Município e ao Fundo Municipal de Saúde, será instituído na forma desta LEI.
TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE

Art.2º O Orçamento Geral do Município de Chapadão do Lageado para o exercício financeiro de 2013, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 8.274.741,42 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Seção Única

Art.3° As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no anexo integrante desta Lei, são estimadas em R$ 8.274.741,42 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos).
com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1-RECEITAS CORRENTES	
R$ 8.500.821,29	
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 511.200,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	
R$ 21.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 196.862,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
R$ 7.508.729,31	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 263.029,48
DEDUÇÕES DA RECEITA R$ - 553.815,87	
2-RECEITAS DE CAPITAL	R$ 2.011,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
R$ 10,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 2.000,00
TRANFERENCIA DE CAPITAL R$ 1,00	
RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INCLUSIVE FUNDOS, (excluídas as Transferências do Tesouro do Município)	
3 - RECEITAS CORRENTES	R$ 325.662,50
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 650,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
R$ 325.012,50	
4 - RECEITAS DE CAPITAL	
R$ 62,50	
ALIENAÇÃO DE BENS	R$ 62,50
TOTAL	R$ 8.274.741,42

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
DA DESPESA TOTAL

Art.4° A despesa total do orçamento fiscal, no mesmo valor da receita, é fixado em 8.274.741,42 (oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), com o seguinte desdobramento:

Seção II
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS

Art.5° A despesa fixada à conta de recursos previstos neste título observada a programação constante do Anexo IV, apresenta por órgão, o seguinte desdobramento:

Distribuição por Órgãos

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal de Vereadores	R$ 495.000,00
Gabinete do Prefeito	R$ 302.500,00
Fundo Municipal da Defesa Civil R$ 2.000,00	
Secretarias:	
Administração e Planejamento	R$ 480.681,00
Fazenda	R$ 705.975,00
Educação, Cultura e Esportes	R$ 2.218.123,07
Agricultura, Indústria e Comércio	R$ 554.650,00
Transportes, Obras e Serviços Urbanos	R$ 1.639.780,00
Meio Ambiente e Turismo	R$ 172.012,00
Desenvolvimento Social	
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência	R$ 21.300,00
- Fundo da Habitação e Interesse Social	R$ 14.500,00
- Fundo Municipal da Assistência Social	R$ 349.804,00
Reserva de Contingência	R$ 60.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DESCENTRALIZADA

Fundo Municipal de Saúde
R$ 1.258.416,35

TOTAL GERAL	R$ 8.274.741,42

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art.6° Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito, por antecipação de receita (AROS), até o limite definido pelo Banco Central.

II - contratar, autorizada em lei, operações de créditos internas, até o limite da capacidade de endividamento do Município, nos termos estabelecidos em Resolução do Senado Federal, para

atender despesas de capital.

§ 1º O Poder Executivo poderá oferecer em garantia dos empréstimos contraídos, nos termos desta Lei, o produto da arrecadação de quaisquer receitas do orçamento, inclusive quota-parte dos fundos federal e estadual.

§2º O Executivo Municipal poderá, para fins do disposto nos inciso I e II deste artigo, dar em garantia à instituições financeiras bens móveis que vierem a ser adquiridos.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art.7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício financeiro, créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 15%(quinze por cento) do orçamento, observado o disposto art.43 da Lei Federal nº 4320/1964.

II - abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

III - abrir crédito suplementar por conta do superávit financeiro, em cada fonte de recursos, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art.43, 1°, inciso I, da Lei Federal n° 4320/64.

IV - reduzir, total ou parcialmente, os saldos de dotações consignadas e não comprometidas nos últimos três meses do exercício financeiro de 2013, para suplementar, exclusivamente, despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes de exercícios anteriores, serviços da dívida e precatórios judiciais;

V - efetuar, por decreto, o remanejamento, a transposição ou transferência de uma dotação orçamentária para outra dentro da mesma categoria de programação, desde que não implique em aumento ou diminuição dos recursos alocados;

VI - tomar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso de receitas, dentro dos limites constitucionais e legais.

§1º Ficam excluídos do limite a que se refere o inciso I deste artigo, os créditos suplementares para atender:

I - despesas com pessoal, encargos sociais, planos de previdência e saúde dos servidores do Município, serviços da dívida e débitos constantes de precatórios judiciais;

II - despesas programadas à conta de receitas vinculadas;

III - despesas programadas à conta de receitas próprias de entidades da administração indireta, inclusive fundos.

IV - o remanejamento, transferência ou transposição de recursos orçamentários dentro da mesma categoria de programação (mesmo projeto, atividade ou operação especial).

§2º As dotações consignadas a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e precatórios judiciais só poderão ser anuladas para servirem como fonte de recursos às respectivas finalidades.

§3º A Secretaria de Fazenda, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, observando as normas constitucionais, poderá, por meio do sistema informatizado de execução orçamentária, modificar a modalidade de aplicação e o identificado de uso- iduso das destinações de recursos.

§4º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 31 de outubro de 2013, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldo insuficientes.

Art.8º As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiverem assegurados o seu ingresso no fluxo de caixa.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Estado, União, empresas públicas e sociedades de economia mista ou mediante consórcio com outros municípios, para realizar obras e serviços de interesse comum dispensado a autorização em lei específica.

Parágrafo único. Nos Convênios em que for parte interessada, o Fundo Municipal de Saúde, atuará naqueles instrumentos como parte interveniente.

Art.10. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art.11. Fica o Executivo Municipal, mediante lei específica e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, autorizado a destinar recursos às instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com o art.16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n° 4320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000, e de acordo com o que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art.12. Fica o Executivo Municipal, mediante lei específica e nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, autorizado a destinar recursos financeiros a outras esferas de governo ou entidades de direito publico ou privado, na forma de contribuições ou auxílios, observado o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e de acordo com o que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art.13. As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.

Art.14. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapadão do Lageado, 19 de dezembro de 2012.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO LAGEADO

A N E X O S

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA/2013

I - Demonstrativo da Receita segundo as Categorias Econômicas;

II - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

III - Demonstrativo da Despesa por Categorias Econômicas, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária;

IV - Demonstrativo por Programa de Trabalho de Governo - Despesas por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;

V - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos;

VI - Demonstrativo da Despesa por Órgãos, Funções de Governo e Subfunções;

VII - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes;

VIII - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica;

IX - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos derivados da Alienação de ativos que integram o Patrimônio Público;

X - Demonstrativo da origem e destinação dos recursos previstos para 2013;

XI - Demonstrativo de funções e subfunções de Governo;

XII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2013; e

XIII - Demonstrativo das Renuncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário.

ANEXO XIII

XIII - Demonstrativo das Renuncias de Receitas e Estimativa do seu Impacto Orçamentário.

Para o exercício financeiro de 2013, não há previsão de renuncia de receita no orçamento geral da Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado.

JOSÉ BRÁULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

PEGASO
Programa de Excelência na Gestão da Assistência Social

Por meio deste sistema de gestão, é possível organizar serviços, fluxos e protocolos de atendimento dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e dos Centros Especializado de Assistência Social (CREAS), bem como serviços de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Algumas contribuições do PEGASO para as secretarias municipais de assistência social são:

- Monitoramento e avaliação dos resultados obtidos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios dos municípios;
- Melhoria contínua do trabalho desenvolvido, com foco na satisfação dos usuários e suas famílias;
- Sustentabilidade e eficácia da rede de proteção de assistência social;
- Acompanhamento global de forma integrada com a rede de proteção social;
- Acesso aos dados registrados de atendimentos anteriores em qualquer unidade de atendimento social;
- Agilidade na identificação e no atendimento nos diferentes equipamentos sociais – CRAS, CREAS, Abrigos Institucionais, Casa Lar entre outros;
- Perfil fidedigno do usuário;
- Eficácia da equipe de referência de Assistência Social nos CRAS, CRES e demais equipamentos sociais;
- Ausência de duplicidade de atendimentos e liberação de benefícios;
- Economia de tempo;
- Aprimoramento do processo de trabalho;
- Agilidade no atendimento;
- Mensuração qualitativa e quantitativa dos serviços prestados;
- Relatórios estatísticos;
- Levantamento real da demanda reprimida;
- Permite a elaboração do Plano de Acompanhamento Familiar e sua atualização;
- Realização de diagnóstico social no município para definição de estratégias de intervenção.

www.ciga.sc.gov.br

Anexo da Lei 0563 de 19.12.2012

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 1/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			8.500.821,29
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		511.200,00	
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS		215.500,00	
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	150.000,00		
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	85.000,00		
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	45.000,00		
4.1.1.1.2.04.10.00.00.00	Pessoas Fisicas	45.000,00		
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	20.000,00		
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	65.500,00		
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	65.500,00		
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS		204.250,00	
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	107.250,00		
4.1.1.2.1.22.00.00.00.00	Tx de Serviços Administrativos	46.250,00		
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00	Tx de Licença para Execução de Obras	61.000,00		
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	97.000,00		
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	97.000,00		
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		91.450,00	
4.1.1.3.0.04.00.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares	29.950,00		
4.1.1.3.0.99.00.00.00.00	Outras Contrib de Melhoria	61.500,00		
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		21.000,00	
4.1.2.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO CUSTEIO SERVICO ILUM PUBLICA COSIP		21.000,00	
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		196.862,50	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		58.100,00	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	58.100,00		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de deposito de recursos vinculados	23.100,00		
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	REC REMUN DEP BANC VINC - FUNDEB	100,00		
4.1.3.2.5.01.05.00.00.00	Rec. de Remumeração de Depósito Banc.Rec. Vinc - MDE	2.000,00		
4.1.3.2.5.01.10.00.00.00	Rec. Rem de Dep Bancario Rec Vinc - FNAS	1.000,00		
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	REC REMUN OUTROS DEP BANC REC VINC	20.000,00		
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remuneração de Deposito de Recursos Não Vinculados	35.000,00		
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remuneração de Outros Dep. de Recursos não vinculados	35.000,00		
4.1.3.9.0.00.00.00.00.00	Outras Rec. Patrimoniais		138.762,50	
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		7.508.729,31	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		7.508.729,31	
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	4.612.050,17		
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	3.950.405,67		
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	3.913.555,64		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.7.2.1.01.02.20.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios (CF, Art. 159, I, alínea d)	3.913.555,64		
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	225,00		
4.1.7.2.1.01.12.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Estados Export. Prod. Industr.	36.625,03		
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	108.000,00		
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	85.000,00		
4.1.7.2.1.22.90.00.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan.	23.000,00		
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	79.100,00		
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	275.000,00		
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	150.000,00		
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNAE	50.000,00		
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PNATE	75.000,00		
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº 87/96	37.500,00		
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	162.044,50		
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	2.286.679,14		
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	2.071.769,96		
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.881.974,09		
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	106.000,00		
4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	30.000,00		
4.1.7.2.2.01.99.00.00.00	Outras Participações na Rec. dos Estados	53.795,87		
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	214.909,18		
4.1.7.2.2.99.01.00.00.00	RECURSOS TRANSPORTE ESCOLAR	138.333,34		
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PAVIMENTACAO	125,00		
4.1.7.2.2.99.07.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS COM O ESTADO	76.440,84		
4.1.7.2.2.99.10.00.00.00	RECURSOS SALARIO EDUCACAO DO ESTADO	10,00		
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	610.000,00		
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	610.000,00		
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		263.029,48	
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora		27.500,00	
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	26.000,00		
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	26.000,00		
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	1.500,00		
4.1.9.1.9.15.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	1.500,00		
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		26.000,00	
4.1.9.2.1.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	26.000,00		
4.1.9.2.1.99.00.00.00.00	Outras Indenizações	26.000,00		
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		5.000,00	
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	5.000,00		
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	5.000,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		204.529,48	
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	204.529,48		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.011,00
4.2.1.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO		10,00	
4.2.1.1.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS		10,00	
4.2.1.1.4.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	10,00		
4.2.1.1.4.08.00.00.00.00	OPERACAO DE CREDITO	10,00		
4.2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		2.000,00	
4.2.2.1.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		2.000,00	
4.2.2.1.9.00.00.00.00.00	Alien. de Outros Bens Móveis	2.000,00		
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1,00	
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		1,00	
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	1,00		
4.2.4.7.2.05.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados Dest.Infra-Estrutura Tra	1,00		
9.0.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			
9.1.0.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA			-553.815,87
9.1.1.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA.		-4.000,00	
9.1.1.1.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÃO DE IMPOSTOS		-4.000,00	
9.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Deduções de Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	-2.000,00		
9.1.1.1.2.02.00.00.00.00	REDUTOR 20%NDESCONTO IPTU	-2.000,00		
9.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Dedução de Imposto s/ a Produção e a Circulação	-2.000,00		
9.1.1.1.3.05.00.00.00.00	DEDUCAO DE OUTROS TRIBUTOS - ISS	-2.000,00		
9.1.7.0.0.00.00.00.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-548.815,87	
9.1.7.2.0.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências		-548.815,87	
9.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-314.399,19		
9.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferências da União	-309.795,00		
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM	-302.500,00		
9.1.7.2.1.01.02.20.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM (CF, Art. 159, I, alínea d)	-302.500,00		
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB - ITR	-45,00		
9.1.7.2.1.01.12.00.00.00	DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO FUNDEB - IPI EXP	-7.250,00		
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS Deson - LC 87/96	-4.604,19		
9.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-234.416,68		
9.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Dedução das Receitas de Transferência dos Estados	-234.416,68		
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO DO FUNDEB - ICMS	-214.416,68		
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - IPVA	-20.000,00		
9.1.9.0.0.00.00.00.00.00	DEDUCAO RECEITA		-1.000,00	
9.1.9.3.0.00.00.00.00.00	DEDUCAO RECEITA		-1.000,00	
9.1.9.3.1.00.00.00.00.00	DEDUCAO RECEITA	-1.000,00		

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Receita por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
9.1.9.3.1.11.00.00.00.00	DEDUCAO RECEITA PROPRIO DIVIDA ATIVA	-1.000,00		
			Total das receitas:	**7.949.016,42**
			Total por entidade:	**7.949.016,42**
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS				
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS			
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			325.662,50
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		650,00	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		650,00	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	650,00		
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	REC REMUN DEP BANCARIO	650,00		
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	REC REMUN DEP BANC REC VINC - FUNDO SAUDE	650,00		
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		325.012,50	
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		325.012,50	
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	305.075,00		
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	286.375,00		
4.1.7.2.1.33.01.00.00.00	RECURSOS DO PSF	114.750,00		
4.1.7.2.1.33.02.00.00.00	RECURSOS DA FARMACIA BASICA	35.000,00		
4.1.7.2.1.33.03.00.00.00	RECURSOS DO PAB	32.500,00		
4.1.7.2.1.33.04.00.00.00	RECURSOS DA EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS	7.968,75		
4.1.7.2.1.33.05.00.00.00	RECURSOS VIGILANCIA SANITARIA	13.031,25		
4.1.7.2.1.33.06.00.00.00	RECURSOS DO PACS	47.500,00		
4.1.7.2.1.33.07.00.00.00	RECURSOS SAUDE BUCAL	5.625,00		
4.1.7.2.1.33.99.00.00.00	OUTROS PROGAMAS FINANC POR TRANSF FUNDO A FUNDO	30.000,00		
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	18.700,00		
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	19.937,50		
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	19.937,50		
4.1.7.2.2.99.08.00.00.00	RECURSOS DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	19.000,00		
4.1.7.2.2.99.09.00.00.00	RECURSOS VIGILANCA SANITARIA - ESTADO	937,50		
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			62,50
4.2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS		62,50	
4.2.2.1.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS		62,50	
4.2.2.1.9.00.00.00.00.00	Alien. de Outros Bens Móveis	62,50		
			Total das receitas:	**325.725,00**
			Total por entidade:	**325.725,00**
			Total geral:	**8.274.741,42**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Elemento	Grupo de Despesa	Categoria Econômica
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.685.868,21
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		2.299.060,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transferencias a Consórcios Públicos		2.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		2.297.060,00	
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		40.000,00	
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		40.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.346.808,21	
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal		2,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		59.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		4.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		3.283.806,21	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			775.456,86
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		652.981,86	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		580,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		652.401,86	
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		122.475,00	
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		122.475,00	
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA			60.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		60.000,00	
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		60.000,00	
			Total das despesas:	**6.521.325,07**
			Total da entidade:	**6.521.325,07**
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			482.500,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		370.000,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		370.000,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		112.500,00	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		9.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		103.500,00	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			12.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		12.500,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		12.500,00	
			Total das despesas:	**495.000,00**
			Total da entidade:	**495.000,00**
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS				
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.203.466,35
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		491.690,00	
3.1.71.00.00.00.00.00	Transferencias a Consórcios Públicos		3.065,00	
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		488.625,00	
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		711.776,35	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu		40.000,00	
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		50.000,00	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		621.776,35	
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			54.950,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		54.950,00	
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos		4.000,00	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas		50.950,00	
			Total das despesas:	**1.258.416,35**
			Total da entidade:	**1.258.416,35**
			Total geral:	**8.274.741,42**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei nº 4.320/64)

Receitas	Valor	Despesas	Valor
RECEITAS CORRENTES	8.826.483,79	DESPESAS CORRENTES	7.371.834,56
RECEITA TRIBUTARIA	511.200,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.160.750,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	21.000,00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	40.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	197.512,50	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.171.084,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.833.741,81		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	263.029,48		
DEDUÇÕES DA RECEITA	-553.815,87		
DEDUÇÕES DA RECEITA TRIBUTÁRIA.	-4.000,00		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-548.815,87		
DEDUCAO RECEITA	-1.000,00		
		Superavit	900.833,36
Total	8.272.667,92	Total	8.272.667,92
Superavit do orçamento corrente	900.833,36		
RECEITAS DE CAPITAL	2.073,50	DESPESAS DE CAPITAL	842.906,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	10,00	INVESTIMENTOS	720.431,86
ALIENAÇÃO DE BENS	2.062,50	AMORTIZACAO DA DIVIDA	122.475,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1,00		
		Superavit	60.000,00
Total	902.906,86	Total	902.906,86

Resumo

RECEITAS CORRENTES	8.272.667,92	99,97 %	DESPESAS CORRENTES	7.371.834,56	89,09 %
RECEITAS DE CAPITAL	2.073,50	0,03 %	DESPESAS DE CAPITAL	842.906,86	10,19 %
			RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000,00	0,73 %
Total	8.274.741,42	100,00 %	Total	8.274.741,42	100,00 %

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
01	Legislativa	10.000,00	485.000,00		495.000,00
01.031	Ação Legislativa	10.000,00	485.000,00		495.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	10.000,00	485.000,00		495.000,00
04	Administração	66.000,00	1.423.156,00		1.489.156,00
04.122	Administração Geral	58.500,00	768.181,00		826.681,00
04.122.0003	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	7.500,00	295.000,00		302.500,00
04.122.0005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.000,00	465.681,00		480.681,00
04.122.0007	ORGANIZAÇÃO MODERNA E ADMINISTRATIVA	36.000,00	7.500,00		43.500,00
04.123	Administração Financeira	7.500,00	654.975,00		662.475,00
04.123.0009	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	7.500,00	654.975,00		662.475,00
05	Defesa Nacional		2.000,00		2.000,00
05.182	Defesa Civil		2.000,00		2.000,00
05.182.0003	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		2.000,00		2.000,00
08	Assistência Social	38.304,00	347.300,00		385.604,00
08.241	Assistência ao Idoso	12.500,00			12.500,00
08.241.0035	MELHOR IDADE	12.500,00			12.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	5.300,00	61.000,00		66.300,00
08.243.0021	ATENÇÃO A CRIANÇA	5.300,00	61.000,00		66.300,00
08.244	Assistência Comunitária	20.504,00	286.300,00		306.804,00
08.244.0019	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	20.500,00	286.300,00		306.800,00
08.244.0021	ATENÇÃO A CRIANÇA	4,00			4,00
10	Saúde	40.962,50	1.217.453,85		1.258.416,35
10.301	Atenção Básica	40.962,50	1.188.266,35		1.229.228,85
10.301.0017	SAÚDE PARA TODOS	40.962,50	1.188.266,35		1.229.228,85
10.304	Vigilância Sanitária		19.218,75		19.218,75
10.304.0017	SAÚDE PARA TODOS		19.218,75		19.218,75
10.305	Vigilância Epidemiológica		9.968,75		9.968,75
10.305.0017	SAÚDE PARA TODOS		9.968,75		9.968,75
11	Trabalho		50.500,00		50.500,00
11.334	Fomento ao Trabalho		50.500,00		50.500,00
11.334.0039	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		50.500,00		50.500,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12	Educação	208.343,34	1.827.769,70		2.036.113,04
12.361	Ensino Fundamental	203.343,34	1.707.769,70		1.911.113,04
12.361.0011	EDUCAÇÃO PARA TODOS	203.343,34	1.707.769,70		1.911.113,04
12.365	Educação Infantil	5.000,00	120.000,00		125.000,00
12.365.0011	EDUCAÇÃO PARA TODOS	5.000,00	120.000,00		125.000,00
13	Cultura	5.010,00	38.500,00		43.510,00
13.392	Difusão Cultural	5.010,00	38.500,00		43.510,00
13.392.0013	RESGATE DA CULTURA	5.010,00	38.500,00		43.510,00
15	Urbanismo	198.020,00	805.750,00		1.003.770,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	115.510,00	8.250,00		123.760,00
15.451.0031	URBANISMO	90.510,00	8.250,00		98.760,00
15.451.0033	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	25.000,00			25.000,00
15.452	Serviços Urbanos	82.510,00	797.500,00		880.010,00
15.452.0029	ESTRADAS VICINAIS	82.510,00	688.000,00		770.510,00
15.452.0031	URBANISMO		109.500,00		109.500,00
18	Gestão Ambiental	23.252,00	148.760,00		172.012,00
18.511	Saneamento Básico Rural		5.010,00		5.010,00
18.511.0025	PROTEÇÃO AMBIENTAL		5.010,00		5.010,00
18.512	Saneamento Básico Urbano		3.750,00		3.750,00
18.512.0025	PROTEÇÃO AMBIENTAL		3.750,00		3.750,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	2,00	10.000,00		10.002,00
18.541.0023	CHAPADÃO DO LAGEADO TURÍSTICO	2,00	10.000,00		10.002,00
18.542	Controle Ambiental	23.250,00			23.250,00
18.542.0023	CHAPADÃO DO LAGEADO TURÍSTICO	23.250,00			23.250,00
18.695	Turismo		130.000,00		130.000,00
18.695.0023	CHAPADÃO DO LAGEADO TURÍSTICO		130.000,00		130.000,00
20	Agricultura	23.400,00	480.750,00		504.150,00
20.602	Promoção da Produção Animal	2.000,00	500,00		2.500,00
20.602.0043	APOIO E FOMENTO A APICULTURA	2.000,00	500,00		2.500,00
20.606	Extensão Rural	21.400,00	480.250,00		501.650,00
20.606.0027	ASSISTENCIA AOS PRODUTORES RURAIS		330.500,00		330.500,00
20.606.0037	APOIO E FOMENTO A ATIVIDADE LEITEIRA E BOVINOCULTURA	2.900,00	17.250,00		20.150,00
20.606.0041	APOIO E FOMENTO A PSICULTURA	3.000,00	2.500,00		5.500,00
20.606.0045	APOIO E FOMENTO A FRUTICULTURA	1.500,00	2.000,00		3.500,00
20.606.0047	HORTAS FAMILIARES, COMUNITÁRIAS E ESCOLARES	8.000,00	4.500,00		12.500,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
20	Agricultura	23.400,00	480.750,00		504.150,00
20.606	Extensão Rural	21.400,00	480.250,00		501.650,00
20.606.0049	PAMEC	6.000,00	123.500,00		129.500,00
26	Transporte	78.510,00	557.500,00		636.010,00
26.782	Transporte Rodoviário	78.510,00	557.500,00		636.010,00
26.782.0029	ESTRADAS VICINAIS	78.510,00	557.500,00		636.010,00
27	Desporto e Lazer	50.000,03	88.500,00		138.500,03
27.812	Desporto Comunitário	50.000,03	88.500,00		138.500,03
27.812.0015	ESPORTE É VIDA	50.000,03	88.500,00		138.500,03
99	Reserva de Contingência		60.000,00		60.000,00
99.999	Reserva de Contingência		60.000,00		60.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA		60.000,00		60.000,00
	Total:	**741.801,87**	**7.532.939,55**	**0,00**	**8.274.741,42**
	Total geral:	**741.801,87**	**7.532.939,55**	**0,00**	**8.274.741,42**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	495.000,00		495.000,00
01.031	Ação Legislativa	495.000,00		495.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	495.000,00		495.000,00
04	Administração	1.488.056,00	1.100,00	1.489.156,00
04.122	Administração Geral	825.581,00	1.100,00	826.681,00
04.122.0003	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	302.500,00		302.500,00
04.122.0005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	480.581,00	100,00	480.681,00
04.122.0007	ORGANIZAÇÃO MODERNA E ADMINISTRATIVA	42.500,00	1.000,00	43.500,00
04.123	Administração Financeira	662.475,00		662.475,00
04.123.0009	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	662.475,00		662.475,00
05	Defesa Nacional	1.000,00	1.000,00	2.000,00
05.182	Defesa Civil	1.000,00	1.000,00	2.000,00
05.182.0003	GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR	1.000,00	1.000,00	2.000,00
08	Assistência Social	296.202,00	89.402,00	385.604,00
08.241	Assistência ao Idoso	7.500,00	5.000,00	12.500,00
08.241.0035	MELHOR IDADE	7.500,00	5.000,00	12.500,00
08.243	Assistência à Criança e ao Adolescente	36.700,00	29.600,00	66.300,00
08.243.0021	ATENÇÃO A CRIANÇA	36.700,00	29.600,00	66.300,00
08.244	Assistência Comunitária	252.002,00	54.802,00	306.804,00
08.244.0019	DESENVOLVIMENTO SOCIAL	252.000,00	54.800,00	306.800,00
08.244.0021	ATENÇÃO A CRIANÇA	2,00	2,00	4,00
10	Saúde	963.403,85	295.012,50	1.258.416,35
10.301	Atenção Básica	958.403,85	270.825,00	1.229.228,85
10.301.0017	SAÚDE PARA TODOS	958.403,85	270.825,00	1.229.228,85
10.304	Vigilância Sanitária	4.000,00	15.218,75	19.218,75
10.304.0017	SAÚDE PARA TODOS	4.000,00	15.218,75	19.218,75
10.305	Vigilância Epidemiológica	1.000,00	8.968,75	9.968,75
10.305.0017	SAÚDE PARA TODOS	1.000,00	8.968,75	9.968,75
11	Trabalho	49.500,00	1.000,00	50.500,00
11.334	Fomento ao Trabalho	49.500,00	1.000,00	50.500,00
11.334.0039	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	49.500,00	1.000,00	50.500,00
12	Educação	1.770.779,70	265.333,34	2.036.113,04
12.361	Ensino Fundamental	1.662.029,70	249.083,34	1.911.113,04
12.361.0011	EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.662.029,70	249.083,34	1.911.113,04
12.365	Educação Infantil	108.750,00	16.250,00	125.000,00
12.365.0011	EDUCAÇÃO PARA TODOS	108.750,00	16.250,00	125.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
12	Educação	1.770.779,70	265.333,34	2.036.113,04
12.365	Educação Infantil	108.750,00	16.250,00	125.000,00
12.365.0011	EDUCAÇÃO PARA TODOS	108.750,00	16.250,00	125.000,00
13	Cultura	40.885,00	2.625,00	43.510,00
13.392	Difusão Cultural	40.885,00	2.625,00	43.510,00
13.392.0013	RESGATE DA CULTURA	40.885,00	2.625,00	43.510,00
15	Urbanismo	852.020,00	151.750,00	1.003.770,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	57.010,00	66.750,00	123.760,00
15.451.0031	URBANISMO	52.010,00	46.750,00	98.760,00
15.451.0033	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	5.000,00	20.000,00	25.000,00
15.452	Serviços Urbanos	795.010,00	85.000,00	880.010,00
15.452.0029	ESTRADAS VICINAIS	685.510,00	85.000,00	770.510,00
15.452.0031	URBANISMO	109.500,00		109.500,00
18	Gestão Ambiental	168.511,00	3.501,00	172.012,00
18.511	Saneamento Básico Rural	5.010,00		5.010,00
18.511.0025	PROTEÇÃO AMBIENTAL	5.010,00		5.010,00
18.512	Saneamento Básico Urbano	3.750,00		3.750,00
18.512.0025	PROTEÇÃO AMBIENTAL	3.750,00		3.750,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	9.001,00	1.001,00	10.002,00
18.541.0023	CHAPADÃO DO LAGEADO TURÍSTICO	9.001,00	1.001,00	10.002,00
18.542	Controle Ambiental	20.750,00	2.500,00	23.250,00
18.542.0023	CHAPADÃO DO LAGEADO TURÍSTICO	20.750,00	2.500,00	23.250,00
18.695	Turismo	130.000,00		130.000,00
18.695.0023	CHAPADÃO DO LAGEADO TURÍSTICO	130.000,00		130.000,00
20	Agricultura	497.400,00	6.750,00	504.150,00
20.602	Promoção da Produção Animal	2.000,00	500,00	2.500,00
20.602.0043	APOIO E FOMENTO A APICULTURA	2.000,00	500,00	2.500,00
20.606	Extensão Rural	495.400,00	6.250,00	501.650,00
20.606.0027	ASSISTENCIA AOS PRODUTORES RURAIS	330.000,00	500,00	330.500,00
20.606.0037	APOIO E FOMENTO A ATIVIDADE LEITEIRA E BOVINOCULTURA	18.900,00	1.250,00	20.150,00
20.606.0041	APOIO E FOMENTO A PSICULTURA	4.000,00	1.500,00	5.500,00
20.606.0045	APOIO E FOMENTO A FRUTICULTURA	2.500,00	1.000,00	3.500,00
20.606.0047	HORTAS FAMILIARES, COMUNITÁRIAS E ESCOLARES	12.000,00	500,00	12.500,00
20.606.0049	PAMEC	128.000,00	1.500,00	129.500,00
26	Transporte	609.750,00	26.260,00	636.010,00
26.782	Transporte Rodoviário	609.750,00	26.260,00	636.010,00
26.782.0029	ESTRADAS VICINAIS	609.750,00	26.260,00	636.010,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
26	Transporte	609.750,00	26.260,00	636.010,00
26.782	Transporte Rodoviário	609.750,00	26.260,00	636.010,00
26.782.0029	ESTRADAS VICINAIS	609.750,00	26.260,00	636.010,00
27	Desporto e Lazer	105.166,69	33.333,34	138.500,03
27.812	Desporto Comunitário	105.166,69	33.333,34	138.500,03
27.812.0015	ESPORTE É VIDA	105.166,69	33.333,34	138.500,03
99	Reserva de Contingência			60.000,00
99.999	Reserva de Contingência			60.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA			60.000,00
	Total:	**7.397.674,24**	**877.067,18**	**8.274.741,42**
	Total geral:	**7.397.674,24**	**877.067,18**	**8.274.741,42**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	480.681,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	705.975,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	302.500,00	2.000,00	0,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.489.156,00**	**2.000,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.036.113,04
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	50.500,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	385.604,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**385.604,00**	**0,00**	**0,00**	**50.500,00**	**2.036.113,04**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão / Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	43.510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	1.003.770,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.012,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**43.510,00**	**0,00**	**1.003.770,00**	**0,00**	**0,00**	**172.012,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	504.150,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**504.150,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	480.681,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	705.975,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	138.500,03	0,00	0,00	2.218.123,07
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	554.650,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	636.010,00	0,00	0,00	0,00	1.639.780,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	385.604,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	172.012,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.500,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
Total:	**0,00**	**636.010,00**	**138.500,03**	**0,00**	**60.000,00**	**6.521.325,07**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	495.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**495.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão / Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão \ Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**495.000,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão \ Funções	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão \ Funções	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	1.258.416,35	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.258.416,35**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão \ Funções	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão / Funções	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei nº 4.320/64)

Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO

Órgão / Funções	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência	TOTAL
01.00 - CAMARA DE VEREADORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
03.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
04.00 - SECRETARIA DA FAZENDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
05.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06.00 - SECRETARIA DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.258.416,35
07.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
09.00 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.00 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURÍSMO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.00 - GABINETE DO PREFEITO E VICE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.258.416,35**
Total geral:						**8.274.741,42**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	0,00	0,00	0,00	8.452.913,67	8.502.832,29
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	8.365.413,67	8.500.821,29
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	223.500,00	511.200,00
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	160.000,00	215.500,00
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	0,00	0,00	0,00	130.000,00	150.000,00
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	0,00	0,00	0,00	85.000,00	85.000,00
4.1.1.1.2.02.00.01.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana 60	0,00	0,00	0,00	51.000,00	0,00
4.1.1.1.2.02.00.02.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana 25	0,00	0,00	0,00	21.250,00	0,00
4.1.1.1.2.02.00.03.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana 15	0,00	0,00	0,00	12.750,00	0,00
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	25.000,00	45.000,00
4.1.1.1.2.04.01.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	15.000,00	0,00
4.1.1.1.2.04.02.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	6.250,00	0,00
4.1.1.1.2.04.03.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	3.750,00	0,00
4.1.1.1.2.04.10.00.00.00	Pessoas Fisicas	0,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00
4.1.1.1.2.08.01.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00
4.1.1.1.2.08.02.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
4.1.1.1.2.08.03.00.00.00	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	0,00	0,00	0,00	30.000,00	65.500,00
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	30.000,00	65.500,00
4.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza 60%	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
4.1.1.1.3.05.02.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza 25%	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00
4.1.1.1.3.05.03.00.00.00	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza 15%	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00	TAXAS	0,00	0,00	0,00	45.000,00	204.250,00
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	25.000,00	107.250,00
4.1.1.2.1.22.00.00.00.00	Tx de Serviços Administrativos	0,00	0,00	0,00	15.000,00	46.250,00
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00	Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00	0,00	0,00	10.000,00	61.000,00
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	0,00	0,00	0,00	20.000,00	97.000,00
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	20.000,00	97.000,00
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	18.500,00	91.450,00
4.1.1.3.0.04.00.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complementares	0,00	0,00	0,00	7.000,00	29.950,00
4.1.1.3.0.99.00.00.00.00	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	11.500,00	61.500,00
4.1.2.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00
4.1.2.3.0.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO CUSTEIO SERVICO ILUM PUBLICA COSIP	0,00	0,00	0,00	20.000,00	21.000,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	105.891,50	196.862,50
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	0,00	0,00	0,00	27.100,00	58.100,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	27.100,00	58.100,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Dep Banc de Rec Vinculados	0,00	0,00	0,00	27.100,00	23.100,00
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00	REC REMUN DEP BANC VINC - FUNDEB	0,00	0,00	0,00	100,00	100,00
4.1.3.2.5.01.02.01.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEF 60%	0,00	0,00	0,00	60,00	0,00
4.1.3.2.5.01.02.02.00.00	Rec. de Remun. Dep. Banc. Rec. Vinc.- FUNDEF 40%	0,00	0,00	0,00	40,00	0,00
4.1.3.2.5.01.05.00.00.00	Receita Remuneração de Depósitos Bancários - MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO						
4.1.3.2.5.01.10.00.00.00	Rec Rem de Dep Bancários Rec Vinc. - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00	REC REMUN OUTROS DEP BANC REC VINC	0,00	0,00	0,00	27.000,00	20.000,00
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00	Remuneração de Dep. Banc. de Rec. Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00	Remuneração de Outros Dep. de Recursos não vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
4.1.3.9.0.00.00.00.00.00	Outras Rec. Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	78.791,50	138.762,50
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	7.910.727,17	7.508.729,31
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	7.910.727,17	7.508.729,31
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	0,00	0,00	0,00	4.982.569,61	4.612.050,17
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00	Participação na Receita da União	0,00	0,00	0,00	4.161.891,61	3.950.405,67
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	0,00	0,00	0,00	4.121.666,61	3.913.555,64
4.1.7.2.1.01.02.01.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	0,00	0,00	0,00	2.472.999,97	0,00
4.1.7.2.1.01.02.02.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	0,00	0,00	0,00	1.030.416,65	0,00
4.1.7.2.1.01.02.03.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	0,00	0,00	0,00	618.249,99	0,00
4.1.7.2.1.01.02.20.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios (CF, Arl	0,00	0,00	0,00	0,00	3.913.555,64
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	0,00	0,00	0,00	225,00	225,00
4.1.7.2.1.01.05.01.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural 6	0,00	0,00	0,00	135,00	0,00
4.1.7.2.1.01.05.02.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural 2	0,00	0,00	0,00	56,25	0,00
4.1.7.2.1.01.05.03.00.00	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural 1	0,00	0,00	0,00	33,75	0,00
4.1.7.2.1.01.12.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Estados Export. Prod. Industr.	0,00	0,00	0,00	40.000,00	36.625,03
4.1.7.2.1.01.12.01.00.00	Cota-Parte do IPI - Estados Export. Prod. Industr.	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00
4.1.7.2.1.01.12.02.00.00	Cota-Parte do IPI - Estados Export. Prod. Industr.	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
4.1.7.2.1.01.12.03.00.00	Cota-Parte do IPI - Estados Export. Prod. Industr.	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploração Rec.Nat	0,00	0,00	0,00	63.000,00	108.000,00
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	0,00	0,00	0,00	50.000,00	85.000,00
4.1.7.2.1.22.90.00.00.00	Outras Transf. Decorrentes de Compens. Finan.	0,00	0,00	0,00	13.000,00	23.000,00
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	66.500,00	79.100,00
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Educação -FDNE	0,00	0,00	0,00	180.000,00	275.000,00
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	0,00	0,00	0,00	55.000,00	150.000,00
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNAE	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao PNATE	0,00	0,00	0,00	75.000,00	75.000,00
4.1.7.2.1.35.05.00.00.00	Transferencia Salario Educação Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoneração - L.C.Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	37.500,00	37.500,00
4.1.7.2.1.36.01.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoneração - L.C.Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	22.500,00	0,00
4.1.7.2.1.36.02.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoneração - L.C.Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	9.375,00	0,00
4.1.7.2.1.36.03.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoneração - L.C.Nº 87/96	0,00	0,00	0,00	5.625,00	0,00
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	473.678,00	162.044,50
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	2.394.684,23	2.286.679,14
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	0,00	0,00	0,00	2.058.767,55	2.071.769,96
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	1.919.971,73	1.881.974,09
4.1.7.2.2.01.01.01.00.00	Cota-Parte do ICMS 60%	0,00	0,00	0,00	1.151.983,04	0,00
4.1.7.2.2.01.01.02.00.00	Cota-Parte do ICMS 25%	0,00	0,00	0,00	479.992,93	0,00
4.1.7.2.2.01.01.03.00.00	Cota-Parte do ICMS 15%	0,00	0,00	0,00	287.995,76	0,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO						
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	105.000,00	106.000,00
4.1.7.2.2.01.02.01.00.00	Cota-Parte do IPVA 60%	0,00	0,00	0,00	63.000,00	0,00
4.1.7.2.2.01.02.02.00.00	Cota-Parte do IPVA 25%	0,00	0,00	0,00	26.250,00	0,00
4.1.7.2.2.01.02.03.00.00	Cota-Parte do IPVA 15%	0,00	0,00	0,00	15.750,00	0,00
4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	Cota-Parte da Contrib.Interv.no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
4.1.7.2.2.01.99.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	0,00	0,00	0,00	3.795,82	53.795,87
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	0,00	0,00	0,00	335.916,68	214.909,18
4.1.7.2.2.99.01.00.00.00	RECURSOS TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	0,00	0,00	75.000,00	138.333,34
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS PARA PAVIMENTACAO	0,00	0,00	0,00	120.000,00	125,00
4.1.7.2.2.99.07.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS COM O ESTADO	0,00	0,00	0,00	135.916,68	76.440,84
4.1.7.2.2.99.10.00.00.00	RECURSOS SALARIO EDUCACAO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	5.000,00	10,00
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	533.473,33	610.000,00
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	533.473,33	610.000,00
4.1.7.2.4.01.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF 60%	0,00	0,00	0,00	320.084,00	0,00
4.1.7.2.4.01.02.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF 40%	0,00	0,00	0,00	213.389,33	0,00
4.1.7.2.4.02.00.00.00.00	Transf. de Recursos da Complem. ao FUNDEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.4.02.01.00.00.00	Transf. Recursos Complem. FUNDEF 60% Estad	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.7.2.4.02.02.00.00.00	Transf. Recursos Complem. FUNDEF 40% Esta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	105.295,00	263.029,48
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	27.000,00	27.500,00
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	0,00	0,00	0,00	26.000,00	26.000,00
4.1.9.1.1.38.01.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU- 60%	0,00	0,00	0,00	15.600,00	0,00
4.1.9.1.1.38.02.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU- 25%	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00
4.1.9.1.1.38.03.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU- 15%	0,00	0,00	0,00	3.900,00	0,00
4.1.9.1.9.00.00.00.00.00	Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.500,00
4.1.9.1.9.15.00.00.00.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.500,00
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	6.000,00	26.000,00
4.1.9.2.1.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	6.000,00	26.000,00
4.1.9.2.1.99.00.00.00.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	0,00	6.000,00	26.000,00
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	0,00	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00
4.1.9.3.1.11.01.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU 60%	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
4.1.9.3.1.11.02.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU 25%	0,00	0,00	0,00	1.250,00	0,00
4.1.9.3.1.11.03.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU 15%	0,00	0,00	0,00	750,00	0,00
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00	67.295,00	204.529,48
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	67.295,00	204.529,48
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	87.500,00	2.011,00
4.2.1.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	75.000,00	10,00
4.2.1.1.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	75.000,00	10,00
4.2.1.1.4.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	0,00	0,00	0,00	75.000,00	10,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO						
4.2.1.1.4.08.00.00.00.00	Operação de Crédito	0,00	0,00	0,00	75.000,00	10,00
4.2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	12.500,00	2.000,00
4.2.2.1.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	12.500,00	2.000,00
4.2.2.1.9.00.00.00.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	12.500,00	2.000,00
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e suas Entid.	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
4.2.4.7.2.05.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados Dest.Infra-Estrutura Tra	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00
9.1.1.1.2.02.00.00.00.00	REDUTOR 20%NDESCONTO IPTU	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	-2.000,00
9.1.1.1.2.02.01.00.00.00	Redutor 20% Desconto IPTU 60%	0,00	0,00	0,00	-1.200,00	0,00
9.1.1.1.2.02.02.00.00.00	Redutor 20% Desconto IPTU 25%	0,00	0,00	0,00	-500,00	0,00
9.1.1.1.2.02.03.00.00.00	Redutor 20% Desconto IPTU 15%	0,00	0,00	0,00	-300,00	0,00
9.1.1.1.3.05.00.00.00.00	DEDUCAO DE OUTROS TRIBUTOS - ISS	0,00	0,00	0,00	-2.000,00	-2.000,00
9.1.1.1.3.05.01.00.00.00	Dedução de Outros Tributos ISS 60%	0,00	0,00	0,00	-1.200,00	0,00
9.1.1.1.3.05.02.00.00.00	Dedução de Outros Tributos ISS 25%	0,00	0,00	0,00	-500,00	0,00
9.1.1.1.3.05.03.00.00.00	Dedução de Outros Tributos ISS 15%	0,00	0,00	0,00	-300,00	0,00
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - FPM	0,00	0,00	0,00	-302.500,00	-302.500,00
9.1.7.2.1.01.02.20.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEB - FPM (CF, Art. 1	0,00	0,00	0,00	0,00	-302.500,00
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUNDEF - ITR	0,00	0,00	0,00	-45,00	-45,00
9.1.7.2.1.01.12.00.00.00	DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO FUNDEB - IPI EXP	0,00	0,00	0,00	-7.250,00	-7.250,00
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00	Dedução de Receita Formação do FUNDEF - LC 87/96 6	0,00	0,00	0,00	-4.604,16	-4.604,19
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	DEDUCAO RECEITA P/ FORMACAO DO FUNDEB - ICMS	0,00	0,00	0,00	-214.416,66	-214.416,68
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEF - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.000,00
9.1.9.3.1.11.00.00.00.00	DEDUCAO RECEITA PROPRIO DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00	-1.000,00	-1.000,00
9.1.9.3.1.11.01.00.00.00	Dedução Receita Própria Divida Ativa 60%	0,00	0,00	0,00	-600,00	0,00
9.1.9.3.1.11.02.00.00.00	Dedução Receita Própria Divida Ativa 25%	0,00	0,00	0,00	-250,00	0,00
9.1.9.3.1.11.03.00.00.00	Dedução Receita Própria Divida Ativa 15%	0,00	0,00	0,00	-150,00	0,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.919.097,85**	**7.949.016,42**
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas	0,00	0,00	0,00	269.339,50	325.725,00
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	269.089,50	325.662,50
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	650,00	650,00
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	650,00	650,00
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	650,00	650,00
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00	Remuneração de Dep Banc de Rec Vinculados	0,00	0,00	0,00	650,00	650,00
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00	REC REMUN DEP BANC REC VINC - FUNDO SAUDE	0,00	0,00	0,00	650,00	650,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	268.439,50	325.012,50
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	268.439,50	325.012,50
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00	Transferências da União	0,00	0,00	0,00	248.502,00	305.075,00
4.1.7.2.1.33.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Sistema Único Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	238.250,00	286.375,00
4.1.7.2.1.33.01.00.00.00	RECURSOS DO PSF	0,00	0,00	0,00	79.750,00	114.750,00
4.1.7.2.1.33.02.00.00.00	RECURSOS DA FARMACIA BASICA	0,00	0,00	0,00	15.000,00	35.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Receita (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Código	Especificação	Arrecadado			Estimado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO						
4.1.7.2.1.33.03.00.00.00	RECURSOS DO PAB	0,00	0,00	0,00	40.000,00	32.500,00
4.1.7.2.1.33.04.00.00.00	RECURSOS DA EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENC	0,00	0,00	0,00	4.000,00	7.968,75
4.1.7.2.1.33.05.00.00.00	RECURSOS VIGILANCIA SANITARIA	0,00	0,00	0,00	7.000,00	13.031,25
4.1.7.2.1.33.06.00.00.00	RECURSOS DO PACS	0,00	0,00	0,00	40.000,00	47.500,00
4.1.7.2.1.33.07.00.00.00	RECURSO SAUDE BUCAL	0,00	0,00	0,00	22.500,00	5.625,00
4.1.7.2.1.33.99.00.00.00	OUTROS PROGAMAS FINANC POR TRANSF FUNDO A FUI	0,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00	Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	10.252,00	18.700,00
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	19.937,50	19.937,50
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	0,00	0,00	0,00	19.937,50	19.937,50
4.1.7.2.2.99.08.00.00.00	RECURSOS DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	0,00	0,00	0,00	19.000,00	19.000,00
4.1.7.2.2.99.09.00.00.00	RECURSOS VIGILANCA SANITARIA - ESTADO	0,00	0,00	0,00	937,50	937,50
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	250,00	62,50
4.2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	250,00	62,50
4.2.2.1.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	250,00	62,50
4.2.2.1.9.00.00.00.00.00	Alien. de Outros Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	250,00	62,50
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**269.339,50**	**325.725,00**
	Total geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.188.437,35**	**8.274.741,42**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	5.387.142,51	5.685.868,21
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	2.286.519,63	2.299.060,00
3.1.71.00.00.00.00.00	Transferencias a Consorcios Publicos	0,00	0,00	0,00	1.584,00	2.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	2.284.935,63	2.297.060,00
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	45.000,00	40.000,00
3.2.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	45.000,00	40.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	3.055.622,88	3.346.808,21
3.3.30.00.00.00.00.00	Transferencias a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	2,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0,00	0,00	0,00	60.000,00	59.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	11.296,00	4.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	2.984.326,88	3.283.806,21
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.335.400,84	775.456,86
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	1.215.400,84	652.981,86
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	580,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	1.215.400,84	652.401,86
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	120.000,00	122.475,00
4.6.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	120.000,00	122.475,00
9.0.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
9.9.99.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**6.782.543,35**	**6.521.325,07**
Entidade: 2 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	412.500,00	482.500,00
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	310.000,00	370.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	310.000,00	370.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	102.500,00	112.500,00
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0,00	0,00	0,00	7.800,00	9.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	94.700,00	103.500,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	12.500,00	12.500,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	12.500,00	12.500,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	12.500,00	12.500,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**425.000,00**	**495.000,00**
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO						
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.175.955,50	1.203.466,35
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	555.142,00	491.690,00
3.1.71.00.00.00.00.00	Transferencias a Consorcios Publicos	0,00	0,00	0,00	5.000,00	3.065,00
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	550.142,00	488.625,00
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	620.813,50	711.776,35
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	0,00	0,00	0,00	46.000,00	40.000,00
3.3.71.00.00.00.00.00	Transferencias a Consorcios Publicos	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Demonstrativo da Evolução da Despesa (conforme art. 22, III da Lei nº 4.320/64)

Seleção: Realização da despesa por: Empenho

Código	Especificação	Realizado			Fixado	LOA
		2009	2010	2011	2012	2013
Entidade: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CHAPADAO DO LAGEADO						
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	524.813,50	621.776,35
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	54.938,50	54.950,00
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	54.938,50	54.950,00
4.4.71.00.00.00.00.00	Transferencias a Consorcios Publicos	0,00	0,00	0,00	1.000,00	4.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	0,00	0,00	0,00	53.938,50	50.950,00
	Total por entidade:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.230.894,00**	**1.258.416,35**
	Total geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**8.438.437,35**	**8.274.741,42**

Natureza Jurídica não encontrada

MUNICÍPIO DE Chapadão do Lageado

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Seleção: Exercício = 2013; Realização da despesa por: Empenho

RECEITAS REALIZADAS	2011 (a)	2010 (d)	2009
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS EMPENHADAS	2011 (b)	2010 (e)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	811.844,67	655.029,48	0,00
Investimentos	691.844,67	655.029,48	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização / Refinanciamento da Dívida	120.000,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**811.844,67**	**655.029,48**	**0,00**

	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO	**-1.466.874,15**	**-655.029,48**	**0,00**

Natureza Jurídica não encontrada

Página: 1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2013

Seleção: Alteração em 01/01/2013 (C)

ORIGEM			DESTINAÇÃO		
Conta	Fonte de Recursos	Valor	Programa		Valor
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00 - Imposto s/ Propriedade	00.01.0000 - Recursos Ordinários	51.000,00	1 - PROCESSO LEGISLATIVO		495.000,00
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00 - Imposto s/ Renda e Prov	00.01.0000 - Recursos Ordinários	27.000,00	11 - EDUCAÇÃO PARA TODOS		2.000,00
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00 - Imposto s/Transm Inter \'	00.01.0000 - Recursos Ordinários	12.000,00	13 - RESGATE DA CULTURA		40.885,00
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00 - Imposto s/ Servicos de (	00.01.0000 - Recursos Ordinários	39.300,00	15 - ESPORTE É VIDA		105.166,69
4.1.1.2.1.22.00.00.00.00 - Tx de Serviços Adminis	00.01.0000 - Recursos Ordinários	46.250,00	19 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL		252.000,00
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00 - Tx de Licença para Exe	00.01.0000 - Recursos Ordinários	61.000,00	21 - ATENÇÃO A CRIANÇA		36.702,00
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00 - Outras Taxas de Presta	00.01.0000 - Recursos Ordinários	97.000,00	23 - CHAPADÃO DO LAGEADO TURÍSTICO		159.751,00
4.1.1.3.0.04.00.00.00.00 - Contrib p/ Pavimentaçã	00.01.0000 - Recursos Ordinários	29.950,00	25 - PROTEÇÃO AMBIENTAL		8.760,00
4.1.1.3.0.99.00.00.00.00 - Outras Contrib de Melho	00.01.0000 - Recursos Ordinários	61.500,00	27 - ASSISTENCIA AOS PRODUTORES RURAIS		330.000,00
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00 - REC REMUN OUTROS	00.01.0000 - Recursos Ordinários	20.000,00	29 - ESTRADAS VICINAIS		1.294.260,00
4.1.3.2.5.02.99.00.00.00 - Remuneração de Outros	00.01.0000 - Recursos Ordinários	35.000,00	3 - GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		303.500,00
4.1.3.9.0.00.00.00.00.00 - Outras Rec. Patrimoniai	00.01.0000 - Recursos Ordinários	138.762,50	31 - URBANISMO		140.510,00
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de	00.01.0000 - Recursos Ordinários	2.348.133,38	33 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		5.000,00
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00 - Cota-Parte do Imp. s/ a	00.01.0000 - Recursos Ordinários	135,00	35 - MELHOR IDADE		7.500,00
4.1.7.2.1.01.12.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Esta	00.01.0000 - Recursos Ordinários	21.750,00	37 - APOIO E FOMENTO A ATIVIDADE LEITEIRA E BOVINOCI		18.900,00
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Es	00.01.0000 - Recursos Ordinários	85.000,00	39 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		49.500,00
4.1.7.2.1.22.90.00.00.00 - Outras Transf. Decorren	00.01.0000 - Recursos Ordinários	23.000,00	41 - APOIO E FOMENTO A PSICULTURA		4.000,00
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00 - Transf. Financ. ICMS - D	00.01.0000 - Recursos Ordinários	22.500,00	43 - APOIO E FOMENTO A APICULTURA		2.000,00
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	00.01.0000 - Recursos Ordinários	1.129.184,46	45 - APOIO E FOMENTO A FRUTICULTURA		2.500,00
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	00.01.0000 - Recursos Ordinários	63.600,00	47 - HORTAS FAMILIARES, COMUNITÁRIAS E ESCOLARES		12.000,00
4.1.7.2.2.01.13.00.00.00 - Cota-Parte da Contrib. d	00.01.0000 - Recursos Ordinários	30.000,00	49 - PAMEC		128.000,00
4.1.7.2.2.01.99.00.00.00 - Outras Participações na	00.01.0000 - Recursos Ordinários	53.795,87	5 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		480.581,00
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00 - Multas/Juros de Mora s	00.01.0000 - Recursos Ordinários	15.600,00	7 - ORGANIZAÇÃO MODERNA E ADMINISTRATIVA		42.500,00
4.1.9.1.9.15.00.00.00.00 - Multas Previstas na Leg	00.01.0000 - Recursos Ordinários	1.500,00	9 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		662.475,00
4.1.9.2.1.99.00.00.00.00 - Outras Indenizações	00.01.0000 - Recursos Ordinários	26.000,00	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA		60.000,00
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00 - Rec. Div. Ativ. do IPTU	00.01.0000 - Recursos Ordinários	3.000,00		**Subtotal:**	**4.643.490,69**
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00 - Outras Receitas	00.01.0000 - Recursos Ordinários	204.529,48			
9.1.1.1.2.02.00.00.00.00 - REDUTOR 20%NDESC	00.01.0000 - Recursos Ordinários	-1.200,00			
9.1.1.1.3.05.00.00.00.00 - DEDUCAO DE OUTROS	00.01.0000 - Recursos Ordinários	-1.200,00			
9.1.9.3.1.11.00.00.00.00 - DEDUCAO RECEITA PF	00.01.0000 - Recursos Ordinários	-600,00			
	Subtotal:	**4.643.490,69**			
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00 - Imposto s/ Propriedade	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	21.250,00	11 - EDUCAÇÃO PARA TODOS		1.007.669,70
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00 - Imposto s/ Renda e Prov	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	11.250,00		**Subtotal:**	**1.007.669,70**
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00 - Imposto s/Transm Inter \'	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	5.000,00			
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00 - Imposto s/ Servicos de (	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	16.375,00			
4.1.3.2.5.01.05.00.00.00 - Rec. de Remuneração (	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	2.000,00			
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	978.388,91			
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00 - Cota-Parte do Imp. s/ a	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	56,25			
4.1.7.2.1.01.12.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Esta	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	9.296,89			
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00 - Transf. Financ. ICMS - D	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	9.375,00			
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	470.493,52			
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	26.500,00			
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00 - Multas/Juros de Mora s	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	6.500,00			
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00 - Rec. Div. Ativ. do IPTU	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	1.250,00			
9.1.1.1.2.02.00.00.00.00 - REDUTOR 20%NDESC	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	-500,00			
9.1.1.1.3.05.00.00.00.00 - DEDUCAO DE OUTROS	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	-500,00			
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00 - Dedução de Receita p/ I	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	-302.500,00			
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00 - Dedução de Receita p/ I	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	-45,00			
9.1.7.2.1.01.12.00.00.00 - DEDUCAO RECEITA P/	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	-7.250,00			
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00 - Ded Rec p/ Form do FU	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	-4.604,19			
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00 - DEDUCAO RECEITA P/	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	-214.416,68			
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00 - Dedução de Receita par	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	-20.000,00			
9.1.9.3.1.11.00.00.00.00 - DEDUCAO RECEITA PF	00.01.0001 - Receitas de Impostos e Transferé	-250,00			
	Subtotal:	**1.007.669,70**			
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00 - Imposto s/ Propriedade	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	12.750,00	17 - SAÚDE PARA TODOS		933.341,35
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00 - Imposto s/ Renda e Prov	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	6.750,00		**Subtotal:**	**933.341,35**
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00 - Imposto s/Transm Inter \'	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	3.000,00			
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00 - Imposto s/ Servicos de (	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	9.825,00			
4.1.3.2.5.01.03.00.00.00 - REC REMUN DEP BAN	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	650,00			
4.1.3.2.5.01.99.00.00.00 - REM OUTROS DEP BA	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	0,00			
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	587.033,35			
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00 - Cota-Parte do Imp. s/ a	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	33,75			
4.1.7.2.1.01.12.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Esta	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	5.578,14			
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00 - Transf. Financ. ICMS - D	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	5.625,00			
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	282.296,11			
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	15.900,00			
4.1.7.2.2.99.10.00.00.00 - TRANSFERENCIA DO F	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	0,00			
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00 - Multas/Juros de Mora s	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	3.900,00			
4.1.9.2.1.99.00.00.00.00 - Outras Indenizações	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	0,00			
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00 - Rec. Div. Ativ. do IPTU	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	750,00			
9.1.1.1.2.02.00.00.00.00 - REDUTOR 20%NDESC	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	-300,00			
9.1.1.1.3.05.00.00.00.00 - DEDUCAO DE OUTROS	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	-300,00			
9.1.9.3.1.11.00.00.00.00 - DEDUCAO RECEITA PF	00.01.0002 - Receitas de Impostos e Transferé	-150,00			
	Subtotal:	**933.341,35**			
4.1.2.3.0.00.00.00.00.00 - CONTRIBUICAO CUST	00.01.0017 - Contribuição para o Custeio dos	21.000,00	31 - URBANISMO		21.000,00
	Subtotal:	**21.000,00**		**Subtotal:**	**21.000,00**
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00 - REC REMUN DEP BAN	00.01.0018 - Transferências do FUNDEB - 60%	60,00	11 - EDUCAÇÃO PARA TODOS		366.059,99
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00 - Transf. de Recursos do	00.01.0018 - Transferências do FUNDEB - 60%	365.999,99		**Subtotal:**	**366.059,99**
	Subtotal:	**366.059,99**			

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013

Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2013

Seleção: Alteração em 01/01/2013 (C)

ORIGEM			DESTINAÇÃO		
Conta	Fonte de Recursos	Valor	Programa		Valor
4.1.3.2.5.01.02.00.00.00 - REC REMUN DEP BAN	00.01.0019 - Transferências do FUNDEB - 40%	40,00	11 - EDUCAÇÃO PARA TODOS		244.040,01
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00 - Transf. de Recursos do	00.01.0019 - Transferências do FUNDEB - 40%	244.000,01		**Subtotal:**	**244.040,01**
	Subtotal:	**244.040,01**			
4.1.7.2.2.99.01.00.00.00 - RECURSOS TRANSPO	00.01.0022 - Transferências de Convênios - E	138.333,34	11 - EDUCAÇÃO PARA TODOS		138.333,34
	Subtotal:	**138.333,34**		**Subtotal:**	**138.333,34**
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00 - Outras Transferências d	00.01.0023 - Transferências de Convênios - S	18.700,00	17 - SAÚDE PARA TODOS		18.700,00
	Subtotal:	**18.700,00**		**Subtotal:**	**18.700,00**
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00 - Outras Transferências d	00.01.0024 - Transferências de Convênios - O	162.044,50	11 - EDUCAÇÃO PARA TODOS		2.000,00
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00 - TRANSFERENCIA DE F	00.01.0024 - Transferências de Convênios - O	125,00	13 - RESGATE DA CULTURA		2.625,00
4.1.7.2.2.99.07.00.00.00 - TRANSFERENCIA DE (	00.01.0024 - Transferências de Convênios - O	76.440,84	15 - ESPORTE É VIDA		33.333,34
4.2.4.7.2.05.00.00.00.00 - Transf. Conv. dos Estad	00.01.0024 - Transferências de Convênios - O	1,00	19 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL		3.200,00
	Subtotal:	**238.611,34**	21 - ATENÇÃO A CRIANÇA		1.102,00
			23 - CHAPADÃO DO LAGEADO TURÍSTICO		3.501,00
			27 - ASSISTENCIA AOS PRODUTORES RURAIS		500,00
			29 - ESTRADAS VICINAIS		111.250,00
			3 - GESTAO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		1.000,00
			31 - URBANISMO		46.750,00
			33 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA		20.000,00
			35 - MELHOR IDADE		5.000,00
			37 - APOIO E FOMENTO A ATIVIDADE LEITEIRA E BOVINOC		1.250,00
			39 - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA		1.000,00
			41 - APOIO E FOMENTO A PSICULTURA		1.500,00
			43 - APOIO E FOMENTO A APICULTURA		500,00
			45 - APOIO E FOMENTO A FRUTICULTURA		1.000,00
			47 - HORTAS FAMILIARES, COMUNITÁRIAS E ESCOLARES		500,00
			49 - PAMEC		1.500,00
			5 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		100,00
			7 - ORGANIZAÇÃO MODERNA E ADMINISTRATIVA		1.000,00
				Subtotal:	**238.611,34**
4.1.3.2.5.01.10.00.00.00 - Rec. Rem de Dep Banc	00.01.0052 - Outras Transferências de Recurs	1.000,00	19 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL		51.600,00
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00 - Transf. de Recursos do	00.01.0052 - Outras Transferências de Recurs	79.100,00	21 - ATENÇÃO A CRIANÇA		28.500,00
	Subtotal:	**80.100,00**		**Subtotal:**	**80.100,00**
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00 - Transf. do Salário-Educ	00.01.0058 - Salário Educação	150.000,00	11 - EDUCAÇÃO PARA TODOS		150.010,00
4.1.7.2.2.99.10.00.00.00 - RECURSOS SALARIO I	00.01.0058 - Salário Educação	10,00		**Subtotal:**	**150.010,00**
	Subtotal:	**150.010,00**			
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00 - Transf Diretas do FNDE	00.01.0060 - Programa Nacional de Alimentaç	50.000,00	11 - EDUCAÇÃO PARA TODOS		50.000,00
	Subtotal:	**50.000,00**		**Subtotal:**	**50.000,00**
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00 - Transf Diretas do FNDE	00.01.0061 - Programa Nacional de Apoio ao T	75.000,00	11 - EDUCAÇÃO PARA TODOS		75.000,00
	Subtotal:	**75.000,00**		**Subtotal:**	**75.000,00**
4.1.7.2.1.33.01.00.00.00 - RECURSOS DO PSF	00.01.0064 - Atenção Básica	114.750,00	17 - SAÚDE PARA TODOS		219.375,00
4.1.7.2.1.33.03.00.00.00 - RECURSOS DO PAB	00.01.0064 - Atenção Básica	32.500,00		**Subtotal:**	**219.375,00**
4.1.7.2.1.33.04.00.00.00 - RECURSOS DA EPIDEI	00.01.0064 - Atenção Básica	0,00			
4.1.7.2.1.33.06.00.00.00 - RECURSOS DO PACS	00.01.0064 - Atenção Básica	47.500,00			
4.1.7.2.1.33.07.00.00.00 - RECURSOS SAUDE BU	00.01.0064 - Atenção Básica	5.625,00			
4.1.7.2.2.99.08.00.00.00 - RECURSOS DO PROG	00.01.0064 - Atenção Básica	19.000,00			
	Subtotal:	**219.375,00**			
4.1.7.2.1.33.04.00.00.00 - RECURSOS DA EPIDEI	00.01.0066 - Vigilância em Saúde	7.968,75	17 - SAÚDE PARA TODOS		21.937,50
4.1.7.2.1.33.05.00.00.00 - RECURSOS VIGILANC	00.01.0066 - Vigilância em Saúde	13.031,25		**Subtotal:**	**21.937,50**
4.1.7.2.2.99.09.00.00.00 - RECURSOS VIGILANC	00.01.0066 - Vigilância em Saúde	937,50			
	Subtotal:	**21.937,50**			
4.1.7.2.1.33.02.00.00.00 - RECURSOS DA FARMA	00.01.0067 - Assistência Farmacêutica Básica	35.000,00	17 - SAÚDE PARA TODOS		35.000,00
	Subtotal:	**35.000,00**		**Subtotal:**	**35.000,00**
4.1.7.2.1.33.99.00.00.00 - OUTROS PROGAMAS	00.01.0071 - Outros Recursos do Fundo Nacio	30.000,00	17 - SAÚDE PARA TODOS		30.000,00
	Subtotal:	**30.000,00**		**Subtotal:**	**30.000,00**
4.2.1.1.4.08.00.00.00.00 - OPERACAO DE CREDI	00.01.0083 - Operações de Credito Internas -	10,00	29 - ESTRADAS VICINAIS		10,00
	Subtotal:	**10,00**		**Subtotal:**	**10,00**
4.2.2.1.9.00.00.00.00.00 - Alien. de Outros Bens M	00.01.0089 - Alienaçao de Bens Destinados a	2.062,50	11 - EDUCAÇÃO PARA TODOS		1.000,00
	Subtotal:	**2.062,50**	17 - SAÚDE PARA TODOS		62,50
			29 - ESTRADAS VICINAIS		1.000,00
				Subtotal:	**2.062,50**
			17 - SAÚDE PARA TODOS		0,00
				Subtotal:	**0,00**
	Total geral:	**8.274.741,42**			**8.274.741,42**

Natureza Jurídica não encontrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADAO DO LAGEADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2013

Funções e Subfunções de Governo (Anexo 5 da Lei nº 4.320/64)

Funções	Subfunções
1 Legislativa	31 Ação Legislativa
4 Administração	122 Administração Geral
	123 Administração Financeira
5 Defesa Nacional	182 Defesa Civil
8 Assistência Social	241 Assistência ao Idoso
	243 Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 Assistência Comunitária
10 Saúde	301 Atenção Básica
	304 Vigilância Sanitária
	305 Vigilância Epidemiológica
11 Trabalho	334 Fomento ao Trabalho
12 Educação	361 Ensino Fundamental
	365 Educação Infantil
13 Cultura	392 Difusão Cultural
15 Urbanismo	451 Infra-Estrutura Urbana
	452 Serviços Urbanos
18 Gestão Ambiental	511 Saneamento Básico Rural
	512 Saneamento Básico Urbano
	541 Preservação e Conservação Ambiental
	542 Controle Ambiental
	695 Turismo
20 Agricultura	602 Promoção da Produção Animal
	606 Extensão Rural
26 Transporte	782 Transporte Rodoviário
27 Desporto e Lazer	812 Desporto Comunitário
99 Reserva de Contingência	999 Reserva de Contingência

NATUREZA JURÍDICA NÃO ENCONTRADA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2013
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências - Portaria 462/09

LRF, art 4º, § 3º R$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Caso ocorra no Municipio de Chapadão do Lageado, no exercicio de 2013, algum fato que gere decretação de situação de emergencia ou calamidade publica por interperies da natureza, não sendo possivel sua previsão.	60.000,00	Os recursos previstos serão utilizados para pagamento de despesas referente aos eventos citados, não passiveis de previsão antecipada.	60.000,00
SUBTOTAL	**60.000,00**	**SUBTOTAL**	**60.000,00**
TOTAL	**60.000,00**	**TOTAL**	**60.000,00**

Decreto N° 90/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
DECRETO N° 90/2012
"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 7º, inciso VI da Lei N° 0543 de 19.12.2011,
DECRETA:
Art 1° Por conta do excesso de arrecadação na fonte de recurso 90 (recursos ordinário - orçamentos municipais) no valor de R$ 30.000,00(trinta mil reais), fica aberto um crédito suplementar na seguinte dotação do Orçamento Vigente:

03 - Secretaria de Administração e Planejamento
03 - Secretaria de Administração e Planejamento
04 - Administração
05 - Administração Geral
122 - Administração Geral
90 - Recursos Ordinários - Orçamentos Municipais
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
2003 - Manutenção da Secretaria de Adm. e Planej R$ 30.000,00

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado,
19 de dezembro de 2012.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Decreto N° 91/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
DECRETO N° 91/2012
"ABRE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 7º, inciso VI da Lei N° 0543 de 19.12.2011,
DECRETA:
Art 1° Por conta do excesso de arrecadação da fonte de recurso 101 - (receita de impostos e transferência de impostos - saúde) no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), fica aberto um crédito suplementar nas seguintes dotações do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde.

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
101 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
31.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde R$ 55.000,00

06 - Secretaria de Saúde
01 - Divisão do Fundo de Saúde
10 - Saúde
17 - Saúde para todos
301 - Atenção Básica
101 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Saúde
33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
2021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde R$ 10.000,00

Art 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado,
19 de dezembro de 2012.
JOSE BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 381/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 381/2012

CONSIDERANDO, o pedido de afastamento definitivo realizado pela Conselheira Tutelar Eloína Portes Dos Santos;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 70, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Leis Municipais nº 0013 de 23.01.97 e nº 0054 de 08.04.98, e Ata nº 68 de 18.12.2012,

RESOLVE:
Art. 1° Alterar o inciso II, do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº. 405/2009 de 18.12.2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único

II - ROSMÉRI PAUL DE OLIVEIRA;

"

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado,
18 de dezembro de 2012.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria N° 382/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 382/2012

CONSIDERANDO, as alterações produzidas pela Lei n° 12.696, de 26 de julho de 2012, que alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO, a recomendação emitida pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ituporanga, nos autos nº 01.2012.00026055-0 (SIM/MP);

CONSIDERANDO, que encontra-se em trâmite no Poder Legislativo deste Município o Projeto de Lei que adéqua a Legislação Municipal as alterações produzidas pela Lei nº 12.696, de 26 de julho de 2012;

CONSIDERANDO, o que dispõe o art.131 e seguintes da Lei nº 8069/90;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 70, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Leis Municipais nº 0013 de 23.01.97 e nº 0054 de 08.04.98 e Ata nº 67 de 17.12.2012,

RESOLVE:
Art. 1° Prorrogar o mandato dos Conselheiros Tutelares do Município de Chapadão do Lageado, empossados em 18.12.2009 conforme Ata nº 053 e nomeados através da Portaria nº. 405/2009 de 18.12.2009.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Chapadão do Lageado,
18 de dezembro de 2012.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Concórdia

Prefeitura

Lei Nº 4.475, de 12 de Dezembro de 2012.
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

LEI Nº 4.475, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
Autoriza abertura de crédito suplementar; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.
Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a anular parte das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 02 Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária 02.01 Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade 04.061.0005.2005 Manutenção da Assessoria Jurídica
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 19.500,00
Projeto/Atividade 04.121.0003.2003 Manutenção da Assessoria de Planejamento e Orçamento
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 29.800,00
Projeto/Atividade 04.122.0002.2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 60.000,00
Projeto/Atividade 04.122.0006.1001 Modernização e Organização Administrativa do Gabinete do Prefeito
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 78.632,00
Projeto/Atividade 04.131.0004.2004 Manutenção da Assessoria de Comunicação Social
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 2.600,00

Órgão 03 GABINETE DO VICE-PREFEITO
Unidade Orçamentária 03.01 Gabinete do Vice-Prefeito
Projeto/Atividade 04.122.0007.2006 Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 8.000,00
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 20.000,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária 04.01 Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 04.122.0008.2007 Manutenção das Atividades-Meio da SEMAD
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 25.000,00
Projeto/Atividade 04.122.0009.2008 Manutenção das Atividades de Recursos Humanos
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 39.200,00
Projeto/Atividade 04.122.0011.1002 Modernização e Organização Administrativa da SEMAD
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 34.800,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária 05.01 Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade 04.122.0012.2010 Manutenção das Atividades-Meio da SEMUF
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 59.000,00
Projeto/Atividade 04.122.0013.1003 Modernização e Organização Administrativa da SEMUF
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 19.220,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0019.1005 Modernização e Organização Administrativa da SEMED
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 36.800,00
Fonte de Recursos 0.1.0019 Recursos do FUNDEB R$ 97.200,00
Projeto/Atividade 12.361.0015.2015 Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0018 Recursos do FUNDEB R$ 265.000,00
Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil

Projeto/Atividade 12.365.0017.2018 Ações da Educação Infantil
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 10.000,00
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0018 Recursos do FUNDEB R$ 5.000,00
Projeto/Atividade 12.365.0019.1007 Modernização e Organização Administrativa - Educação
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0019 Recursos do FUNDEB R$ 3.300,00
Projeto/Atividade 12.365.0017.2018 Ações da Educação Infantil
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0019 Recursos do FUNDEB R$ 35.000,00
Projeto/Atividade 12.365.0019.1007 Modernização e Organização Administrativa
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 14.800,00
Unidade Orçamentária 06.05 Educação Especial
Projeto/Atividade 12.367.0018.2021 Ações da Educação Especial
Elemento 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 1.000,00
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 2.600,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária 07.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Projeto/Atividade 04.122.0021.2022 Manutenção das Atividades-Meio da SEMADRA
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 10.000,00
Projeto/Atividade 20.605.0024.2025 Ações de Abastecimento na Agricultura
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 2.370,00
Projeto/Atividade 20.606.0025.2026 Ações da Extensão Rural
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 79.000,00
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 16.000,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária 08.01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade 15.451.0029.2029 Ações dos Serviços Urbanos
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 50.000,00
Projeto/Atividade 15.451.0030.2030 Ações de Saneamento
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 262.779,81
Projeto/Atividade 15.451.0031.2031 Ações de Sinalização Urbana
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 1.200,00
Projeto/Atividade 15.451.0032.1009 Modernização Urbanística
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 130.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária 09.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
Projeto/Atividade 08.122.0033.2032 Manutenção das Atividades-Meio da SEDES
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 75.000,00
Projeto/Atividade 08.122.0037.1010 Modernização e Organização Administrativa da SEDES
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 3.733,47
Projeto/Atividade 08.243.0035.2034 Ações de Assistência à Criança e ao Adolescente
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 8.915,02
Projeto/Atividade 08.244.0036.2035 Ações de Assistência Comunitária
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 3.000,00

Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Unidade Orçamentária 10.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Projeto/Atividade 04.122.0038.2036 Manutenção das Atividades-Meio da SEDET
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 11.700,00
Projeto/Atividade 23.691.0039.2038 Ações da Promoção Comercial e Serviços
Elemento 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 65.000,00
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 44.000,00
Projeto/Atividade 23.695.0040.2039 Manutenção das Atividades Voltadas ao Turismo
Elemento 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 36.000,00
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 32.000,00
Projeto/Atividade 22.661.0039.2037 Ações da Produção Industrial
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 470.000,00

Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade Orçamentária 11.01 Secretaria Municipal de Transportes
Projeto/Atividade 26.122.0042.2040 Manutenção das

Atividades-Meio da SEMUT
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 5.000,00
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 21.000,00
Projeto/Atividade 26.782.0043.2041 Ações de Transporte Rodoviário
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 10.000,00

Órgão 12 ENCARGOS SOCIAIS
Unidade Orçamentária 12.01 Encargos Sociais
Projeto/Atividade 28.182.0047.2044 Ações de Defesa Civil
Elemento 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 60.000,00
Elemento 4.4.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 32.000,00
Projeto/Atividade 28.843.0045.2042 Ações da Dívida Interna
Elemento 3.2.90.00.00.00.00.00 Juros e Encargos da Dívida - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 170.000,00
Elemento 4.6.90.00.00.00.00.00 Amortização da Dívida - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 34.000,00
Projeto/Atividade 28.846.0046.2043 Ações de Outros Encargos Especiais
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Especiais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 20.000,00
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 180.000,00
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 29.000,00

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 10.301.0049.2102 Ações de Atenção Básica
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0002 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Saúde R$ 50.000,00
Projeto/Atividade 10.303.0050.2103 Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0057 Recursos do SAMU.. R$ 47.220,82

Órgão 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária 15.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 08.122.0058.2201 Manutenção das Atividades-Meio do FMAS
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 17.000,00

Órgão 16 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Unidade Orçamentária 16.01 Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
Projeto/Atividade 16.122.0061.2251 Manutenção das Atividades-Meio do FMHIS
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 6.000,00
Projeto/Atividade 16.481.0062.2253 Ações das Habitações Urbanas
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 102.000,00

Órgão 19 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade Orçamentária 19.01 Fundação Municipal de Cultura
Projeto/Atividade 13.122.0070.2401 Manutenção das Atividades-Meio da FMC
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 15.000,00
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 95.000,00
Projeto/Atividade 13.122.0073.1401 Modernização e Organização Administrativa da FMC
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 18.104,00
Projeto/Atividade 13.391.0071.2402 Ações do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 5.899,00
Projeto/Atividade 13.392.0072.2403 Ações da Difusão Cultural
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 19.908,60
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0000 Recursos Ordinários R$ 42.149,49

Órgão 20 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade Orçamentária 20.01 Fundação Municipal de Esportes
Projeto/Atividade 27.122.0074.2451 Manutenção das Atividades-Meio da FMEC
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 46.900,00
Projeto/Atividade 27.122.0077.1451 Modernização e Organização Administrativa da FMEC
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 15.271,00
Projeto/Atividade 27.122.0078.1453 Modernização e Organização Administrativa do Centro de Convivência
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 7.396,00
Projeto/Atividade 27.122.0079.2454 Manutenção do Centro de Convivência
Elemento 3.3.0.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Transferências à União
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 2.000,00
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 21.500,00
Projeto/Atividade 27.811.0075.2452 Ações do Desporto e Rendimento
Elemento 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 10.000,00
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes

- Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 93.300,00
Projeto/Atividade 27.812.0076.2453 Ações do Desporto Comunitário
Elemento 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 1.000,00
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 9.240,00
Elemento 4.4.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 1.000,00

Órgão 21 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária 21.01 Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Projeto/Atividade 18.122.0080.2501 Manutenção das Atividades-Meio da FUMDEMA
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 21.000,00
Projeto/Atividade 18.543.0081.2503 Melhorias Ambientais com Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 19.000,00

TOTAL ANULADO R$ 3.394.039,21.

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 02 Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária 02.01 Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade 04.122.0002.2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 120.000,00
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 1.000,00

Órgão 03 GABINETE DO VICE-PREFEITO
Unidade Orçamentária 03.01 Gabinete do Vice-Prefeito
Projeto/Atividade 04.122.0007.2006 Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice-Prefeito
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 1.400,00
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 500,00

Órgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária 04.01 Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 04.122.0008.2007 Manutenção das Atividades-Meio da SEMAD
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 210.000,00
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 3.000,00

Órgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade Orçamentária 05.01 Secretaria Municipal de Finanças
Projeto/Atividade 04.122.0012.2010 Manutenção das Atividades-Meio da SEMUF
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 55.000,00
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 1.000,00

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.01 Apoio Administrativo
Projeto/Atividade 12.361.0014.2012 Manutenção das Atividades-Meio da SEMED
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação R$ 18.000,00
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0015.2013 Ações da Administração Escolar
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 80.000,00
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 42.149,49
Projeto/Atividade 12.361.0015.2017 Ações do Ensino Fundamental
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 135.200,00
Projeto/Atividade 12.361.0015.2015 Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0019 Recursos do FUNDEB R$ 100.500,00
Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil
Projeto/Atividade 12.365.0017.2018 Ações da Educação Infantil
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0018 Recursos do FUNDEB R$ 270.000,00
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 18.000,00

Órgão 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária 07.01 Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Projeto/Atividade 04.122.0021.2022 Manutenção das Atividades-Meio da SEMADRA
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 45.000,00
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 1.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária 09.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
Projeto/Atividade 08.122.0033.2032 Manutenção das Atividades-Meio da SEDES
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 50.000,00
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 1.000,00

Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Unidade Orçamentária 10.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Projeto/Atividade 04.122.0038.2036 Manutenção das Atividades-Meio da SEDET
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 10.000,00
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 1.500,00

Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade Orçamentária 11.01 Secretaria Municipal de Transportes
Projeto/Atividade 26.122.0042.2040 Manutenção das Atividades-Meio da SEMUT
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 50.000,00

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 10.122.0048.2101 Manutenção das Atividades-Meio do FMS
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0002 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Saúde R$ 40.000,00
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0002 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Saúde R$ 1.000,00
Projeto/Atividade 10.301.0049.2102 Ações de Atenção Básica
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0002 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Saúde.. R$ 1.100.000,00
Fonte de Recursos 0.3.0057 Recursos do SAMU R$ 46.000,00
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0057 Recursos do SAMU R$ 1.220,82
Projeto/Atividade 10.303.0050.2103 Ações de Média e Alta Complexidade
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0002 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Saúde.. R$ 941.568,90

Órgão 20 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES
Unidade Orçamentária 20.01 Fundação Municipal de Esportes
Projeto/Atividade 27.122.0074.2451 Manutenção das Atividades-Meio da FMEC
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 38.000,00

Órgão 21 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária 21.01 Fundação Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Projeto/Atividade 18.122.0080.2501 Manutenção das Atividades-Meio da FUMDEMA
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 12.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 3.394.039,21.

Art. 3º Fica o Poder Executivo do Município autorizado a suplementar, com recursos do superávit financeiro verificado no exercício de 2011, as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0015.2013 Ações da Administração Escolar
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 647.358,94
Elemento 3.3.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 12.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 659.358,94.

Art. 4º Ficam alteradas nas Leis nºs. 4.108, de 13 de outubro de 2009; 4.295, de 13 de junho de 2011 e 4.386, de 16 de dezembro de 2011, as ações mencionadas nesta LEI.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicada nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 12 de dezembro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 861/2012, de 6 de Dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 861/2012, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2012.
Designa o servidor SILVIOMAR BERNARDI para responder, interinamente, pelo cargo de Diretor-Geral da Fundação Municipal de Esportes - FMEC; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 48 da Lei

Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, na Lei nº 2.289, de 20 de janeiro de 1989 e no Estatuto da Fundação Municipal de Esportes - FMEC, aprovado pelo Decreto nº 2.382, de 4 de abril de 1989.

DECRETA:
Art. 1º Fica designado o servidor SILVIOMAR BERNARDI, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, para responder pelo cargo de Diretor-Geral da Fundação Municipal de Esportes - FMEC, no período de 17 a 31 de dezembro de 2012, em face do afastamento do titular, em gozo de férias, percebendo, nesse ínterim, vencimentos próprios do cargo, nível 2, acrescidos da gratificação de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º O Diretor-Geral designado exercerá, no período referido no art. 1º, as funções e atribuições de Superintendente da FMEC.

Art. 3º Em face do disposto no art. 1º deste Decreto, a movimentação das contas bancárias da FMEC, junto ao BB/BESC, será efetuada pelo Ordenador de Despesas/Diretor- Geral/Superintendente designado da FMEC, senhor SILVIOMAR BERNARDI, no período de 17 a 31 de dezembro de 2012, na forma estabelecida nos Decretos nºs. 59/2009, de 2 de janeiro de 2009 e alteração e no Decreto nº 676/2012, de 24 de agosto de 2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 6 de dezembro de 2012.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 862/2012, de 7 de Dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 862/2012, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.
Cancela inscrições no Cadastro Geral de Contribuintes do Município.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, e considerando:

- a necessidade de atualização do Cadastro Geral de Contribuintes do Município, para que represente sua real situação;

- que as empresas e profissionais autônomos relacionados no Anexo Único deste Decreto não se encontram mais em atividade;

- que a manutenção desses contribuintes no Cadastro Municipal culminará com sua inscrição em Dívida Ativa e a inscrição sem a efetiva ocorrência de fato gerador obrigará, num futuro próximo, promover o cancelamento por lei específica.

DECRETA:
Art. 1º Os contribuintes da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento - TLLF e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inativos, relacionados no Anexo Único deste Decreto, têm canceladas suas inscrições no Cadastro Geral de Contribuintes do Município, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º O cadastro dos contribuintes referidos no art. 1º deste Decreto, que, eventualmente, não tenham cessado suas atividades, será reativado a qualquer tempo, a requerimento do interessado ou ex-officio.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de dezembro de 2012.
JOAQUIM PEDRO B. BICCA
NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES CADASTRAIS A SEREM CANCELADAS

Inscrição	Contribuinte
23950	Agropecuária Vargas Althaus Ltda.
24471	Amarildo Machado
24204	André Luis Pelizzaro - ME
2605	Antonio Wikoski - ME
10207	Bacca Carrocerias Ltda. - ME
21836	Backes Pré-moldados Construções e Transportes Ltda.
24266	Balbinot & Balbinot Marchesi Ltda.
24265	BJ Philippsen Representações Comerciais Ltda.
22742	BMC Serviços de Manutenção em Automóveis e Caminhões Ltda. - ME
24459	Claedir Maria Missel
24527	Claudia Meneguetti
21852	Claudiomiro da Costa - ME
22209	Colla Corretora de Seguros de Vida Ltda.
9922	Coopedra - Cooperativa de Produção Cortadores de Pedras e Calceteiros
24037	Crespan & Dahmer Ltda.
23938	Dalva Citronia Fonceca Ltda.
22267	Diersmann Representações Ltda.
23597	Dilaura Representações Comerciais Ltda. - ME
8161	Ederaldo Luis Benini - ME
22552	Edillan Transportes e Serviços Ltda. - ME
23994	Elton Buth
22695	Expresscargo Transportes Ltda. - ME
9520	FH Chapeação e Pintura Ltda. - ME
22356	Fortz Ambiental Ltda.
22368	Galera Implementos Rodoviários Ltda.
22840	Genor de Camargo - ME
23413	Impagross Poços Artesianos Ltda.
24006	Ivone Salete Refosco Faccio
24516	Jacir Pereira Chaves
981	Jandir J. Moy & Cia. Ltda.
23706	Janice dos Santos Danceteria - ME
9861	JF Projeções Ltda. - ME
24028	JFS Serviços e Reparos Ltda.
24609	Jonathan Centofante
24465	José Carlos Herder
24151	Juliano Rosa da Silva
8091	Juvino Rodrigues - ME
23605	Kamila Aparecida Longhi
22894	Keller & Alebrant Transportes de Passageiros e Cargas Ltda.
24457	Laurete Rodrigues da Costa
22513	LD Comércio de Implementos Rodoviários Ltda.

24483	Leomar Gonçalves
24413	Luiz Carlos Vieira
23108	Maed's Representações Comerciais Ltda. - ME
24125	Márcio Corrêa de Almeida
24255	Marcio Roaldo Marcansoni - ME
23824	Marcos José Propodolski - ME
21650	Marilete de Carli - ME
9878	Mariza Duarte Refeições Ltda. - ME
23989	Martlimp Limpeza Ltda.
7968	Mauro Tibolla - ME
1115	Mecânica Real Ltda.
23140	Mercado Celso Ltda. - ME
9280	Mercodiesel Mecânica e Auto Peças Ltda. - ME
22233	Miguel Trindade
9339	Mini Mercado La Ltda.
23735	Narciso Deparis - ME
9221	Natural Comércio e Serviços Ltda.
22111	Nestor Lemes de Camargo
24192	Oficina de Reparação L.A. Ltda.
23708	Olho de Luz Confecção de Artigos do Vestuário Ltda. - ME
23946	Possidonio Kades
9650	Qualidiesel Mecânica Ltda. - ME
24911	Querubim Transportes Ltda. - ME
24165	Renata Aline Dalo Rosa Auler
22899	Roque Albino Razera
247	Sergio Barboza Lima - ME
24044	SV Serviços de Montagem de Elevadores Ltda.
23398	Tibolla Comércio e Transportes Ltda.
22772	Transporte Rodoviários de Cargas D3 Ltda. - ME
4224	Transportes BS Ltda. - ME
9042	Transportes JJN Ltda. - ME
4589	Transportes Longo Ltda.
22113	Transrica Transportes Ltda. - ME
24855	Tuaregbrasil - Equipamentos para Irrigação Agrícola Ltda.
9355	Vanderlei Backes
23800	Vanderlei Olkoski
24329	Vilma Lourdes Rehfeld

Decreto Nº 863/2012, de 7 de Dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 863/2012, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora ROSE MARI ZANFONATO.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2012, à servidora ROSE MARI ZANFONATO, ocupante do cargo de Especialista em Educação, código 11.12, matrícula 91448-00, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2004 a 31 de janeiro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMÍNIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de dezembro de 2012.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 864/2012, de 7 de Dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 864/2012, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, à servidora LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2012, à servidora LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 16 de outubro de 2006 a 15 de outubro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de dezembro de 2012.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 865/2012, de 7 de Dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 865/2012, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.
Exonera, a pedido, a servidora RENATE MOSER FACCIN.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, II, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a servidora RENATE MOSER FACCIN, do cargo de provimento em comissão de Encarregada da Seção de Fiscalização, a partir de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 7 de dezembro de 2012.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Decreto Nº 866/2012, de 10 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 866/2012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora GISELI ADRIANA FERREIRA.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de dezembro de 2012, à servidora GISELI ADRIANA FERREIRA, ocupante do cargo de Agente de Alimentação e Nutrição, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 12 de fevereiro de 2007 a 11 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2012.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMÍNIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de dezembro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 867/2012, de 10 de Dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 867/2012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.
Concede abono de permanência à servidora NILDA ROSSETTO BARBIERI.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 26, § 3º, da Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, a partir de 14 de dezembro de 2012, à servidora NILDA ROSSETTO BARBIERI, ocupante do cargo de Professor, código 10.10, matrícula 93882-00, abono de permanência, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até a data da concessão da aposentadoria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 10 de dezembro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 868/2012, de 11 de Dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 868/2012, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.
Revoga a gratificação, pelo exercício de função de assessoramento, concedida ao servidor GILMAR FAGGION.

O Prefeito do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI.

DECRETA:
Art. 1º Fica revogada, a gratificação, pelo exercício de função de assessoramento, concedida ao servidor GILMAR FAGGION, ocupante do cargo de Motorista Capataz, concedida pelo art. 2º do Decreto nº 688/2011, de 2 de setembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 5 de dezembro de 2012.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
JOÃO GIRARDI
Prefeito Municipal

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 11 de dezembro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Portaria Nº 205/2012, de 7 de Dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 205/2012, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24/2011, de 13 de janeiro de 2011, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as justificativas apresentadas.

RESOLVE:
Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço:

I - ANA LODEA MANDUCA, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Odontológico, no período de 6 a 18 de dezembro de 2012;

II - CARLOS ALBERTO BROCH, ocupante do cargo de Contador

Adjunto, no período de 6 a 9 de dezembro de 2012;

III - GENILSON CANESSO, ocupante do cargo de Motorista, no período de 17 a 23 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 206/2012, de 10 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 206/2012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24/2011, de 13 de janeiro de 2011, c/c o disposto no art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alteração.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, Promoção por Titulação, nos percentuais abaixo, sobre o respectivo vencimento-base, correspondente à nova habilitação na área específica de atuação:

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	CARGO/CÓDIGO	MATRÍCULA	PERCENTUAL/ HABILITAÇÃO
1	Cladisnei Clarice Gruhlke	Professor, código 10.12	91723-00	12% (pós-graduação)
2	Cladisnei Clarice Gruhlke	Professor, código 10.12	91723-01	12% (pós-graduação)
3	Karla Demarchi	Professor, código 10.12	109800-02	12% (pós-graduação)
4	Leda Ines Rosa dos Santos	Professor, código 10.12	96652-06	12% (pós-graduação)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de dezembro de 2012.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 207/2012, de 10 de Dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 207/2012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24/2011, de 13 de janeiro de 2011, c/c o disposto no art. 41 e seguintes da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alteração e considerando as avaliações efetuadas pela comissão especialmente designada.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, Promoção por Aperfeiçoamento ou Capacitação, correspondente a 1% (um por cento) do respectivo vencimento-base:

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/CÓDIGO
1	91219-02	Cirlei Giombelli	Especialista em Educação, código 11.12
2	34762-06	Jane Catarina Grando	Professor, código 10.12
3	3557-00	Luis Abel Oliveira dos Santos	Professor, código 10.13
4	91324-00	Raquel Buratto Siega	Professor, código 10.10
5	40940-02	Roselaine Conte Balbinot	Professor, código 10.12
6	103390-00	Sergio Roberto Comassetto	Professor, código 10.12
7	40908-00	Sirlei Lisane Wedig	Professor, código 10.12
8	97268-08	Solange Barth Paravizi	Professor, código 10.12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de dezembro de 2012.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 207/2012, de 10 de Dezembro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 207/2012, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24/2011, de 13 de janeiro de 2011, c/c o disposto no art. 41 e seguintes da Lei Complementar nº 602, de 29 de novembro de 2011 e alteração e considerando as avaliações efetuadas pela comissão especialmente designada.

RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, Promoção por Aperfeiçoamento ou Capacitação, correspondente a 1% (um por cento) do respectivo vencimento-base:

Nº DE ORDEM	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/CÓDIGO
1	91219-02	Cirlei Giombelli	Especialista em Educação, código 11.12
2	34762-06	Jane Catarina Grando	Professor, código 10.12
3	3557-00	Luis Abel Oliveira dos Santos	Professor, código 10.13
4	91324-00	Raquel Buratto Siega	Professor, código 10.10
5	40940-02	Roselaine Conte Balbinot	Professor, código 10.12
6	103390-00	Sergio Roberto Comassetto	Professor, código 10.12
7	40908-00	Sirlei Lisane Wedig	Professor, código 10.12
8	97268-08	Solange Barth Paravizi	Professor, código 10.12

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários retroativos a 1º de dezembro de 2012.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 208/2012, de 13 de Dezembro de 2012.
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 208/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24/2011, de 13 de janeiro de 2011, c/c o disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, e considerando as justificativas apresentadas.

RESOLVE:
Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados, em gozo de férias, para o exercício de suas funções, por absoluta necessidade do serviço:

I - NELSI DIAS, ocupante do cargo de Assistente Social, a partir de 12 de dezembro de 2012;

II - RICIERI ANTONIO PEREIRA, ocupante do cargo de Motorista, a partir de 17 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 209/2012, de 13 de Dezembro de 2012.
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 209/2012, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24/2011, de 13 de janeiro de 2011, c/c o disposto na Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações, art. 177 e seguintes e no Decreto nº 3.516, de 6 de julho de 1994, e considerando:
- o processo protocolizado na Secretaria Municipal de Administração sob nº 17896/2012, em 23 de outubro de 2012, do qual se extrai que o servidor DANIEL AUGUSTO AJALA, em tese, estaria dormindo/cochilando durante o horário de expediente;
- que o servidor infringiu, em tese, o disposto no art. 151, I, da Lei Complementar nº 90/1994;
- a manifestação da Assessoria Jurídica, de 5 de dezembro de 2012, no sentido de instauração de Sindicância;
- que, se comprovada a culpabilidade do servidor, o mesmo poderá sujeitar-se às penalidades previstas no art. 165, da Lei Complementar nº 90/1994.

RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância a fim de apurar a veracidade dos fatos envolvendo o servidor DANIEL AUGUSTO AJALA, ocupante do cargo de Escriturário, Grupo Ocupacional Funcional - GF.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para proceder à tomada de depoimentos e demais providências que julgarem oportunas, em face da presente Sindicância:

I - presidente: LENIR GENILSE MOLOSSI COMIN, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Grupo Ocupacional Especialista - GE;

II - secretária: ANEMARIE RECH, ocupante do cargo de Agente Administrativo;

III - vogais:

a) MARAISE FATIMA DE MARCO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos;

b) ANDERSON DANIEL MÜLLER, ocupante do cargo de Agente Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Portaria Nº 210/2012, de 14 de Dezembro de 2012.
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
PORTARIA Nº 210/2012, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

A Secretária de Administração do Município de Concórdia.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 24/2011, de 13 de janeiro de 2011, c/c o disposto no Edital de Remoção nº 1/2012, de 12 de novembro de 2012 e alteração.

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o resultado final do Edital de Remoção nº 1/2012, de 12 de novembro de 2012 e alteração, conforme Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO ÚNICO

Prot.	Nome	Matrícula	Unidade atual	Disciplina/ Área	Unidade pretendida	Turno	Deferido	Indeferido	Motivo
20220/2012	Edi Maria Ravanelli	90271-01	REDE	Educação Infantil	CMEI Dr. Zoé Silveira D'Avila	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20218/2012	Eliane Kuhn Levandovski	101540-00	REDE	Educação Infantil	CMEI Criança Feliz	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20021/2012	Ines Angelina Savaris	68063-03	CMEI Santa Rita	Educação Infantil	EBM Santa Rita	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20417/2012	Fernanda Fornari	77585-04	REDE	Educação Infantil	CMEI Dr. Zoé Silveira D'Avila	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20416/2012	Fernanda Fornari	77585-03	REDE	Educação Infantil	CMEI Lua de Cristal	Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19723/2012	Arlene Maria Pigatto	41033-02	REDE	Educação Infantil	CMEI Sonhos de Criança	Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19949/2012	Elisabete Regina Santori Gasparin	57541-03	CMEI Lua de Cristal	Educação Infantil	CMEI Criança Feliz	Matutino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19943/2012	Elisabete Regina Santori Gasparin	57541-05	REDE	Anos Iniciais	EBM Waldemar Pfeiffer	Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19401/2012	Vania Balbinot Bernardi	41319-02	CMEI Criança Feliz	Educação Infantil	CMEI Regina Piola	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20222/2012	Maritania da Silva	45039-04	REDE	Educação Infantil	CMEI Primeiros Passos	Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
20222/2012	Maritania da Silva	45039-02	CMEI Sonhos de Criança	Educação Infantil	CMEI Natureza	Matutino	X		1º critério: maior tempo de serviço
20395/2012	Vanusa Aparecida Hirt Zottis	308137-09	REDE	Anos Iniciais	GEM Petrópolis	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20394/2012	Vanusa Aparecida Hirt Zottis	308137-08	REDE	Anos Iniciais	GEM Nossa Senhora da Salete	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19416/2012	Joise Carla Finger	40517-00	EBM Santa Rita	Anos Iniciais	EBM das Nações	Matutino	X		1º critério: maior tempo de serviço
20043/2012	Joice Goreti dos Santos	91634-00	EBM Eugênio Pozzo	Anos Iniciais	EBM Imigrantes	Vespertino	X		3º critério: menor distância da residência até a escola
19655/2012	Leila Rizolli	86142-04	REDE	Anos Iniciais	GEM Petrópolis	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19415/2012	Maria Aparecida Ribeiro de Sousa Hassemer	98272-04	EBM Elizabetha Pavan	Anos Iniciais	GEM Nossa Senhora da Salete	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19414/2012	Maria Aparecida Ribeiro de Sousa Hassemer	98272-07	REDE	Anos Iniciais	EBM das Nações	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19443/2012	Fernanda Veronese Klein	36684-07	REDE	Anos Iniciais	EBM Waldemar Pfeiffer	Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19386/2012	Miriam Dornelles	98841-00	REDE	Anos Iniciais	EBM Waldemar Pfeiffer	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19281/2012	Ledir Ines Adams	81655-01	REDE	Anos Iniciais	EBM Waldemar Pfeiffer	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19279/2012	Katia Gerusa Baseggio	81639-02	REDE	Anos Iniciais	EBM Waldemar Pfeiffer	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19121/2012	Liciane Giacomin Rovani	110477-03	REDE	Educação Infantil	EBM Santa Rita	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço

Prot.	Nome	Matrícula	Unidade atual	Disciplina/ Área	Unidade pretendida	Turno	Deferido	Indeferido	Motivo
19122/2012	Fatima Teresinha de Oliveira Janke	66176-01	CMEI Zilda Silveira Neves	Educação Infantil	CMEI Dr. Zoé Silveira D'Avila	Matutino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19252/2012	Neuza Maria Antoniolli Gonçalves	88706-08	REDE	Anos Iniciais	EBM Concórdia	Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
20425/2012	Arlete Cristina Menegat	59048-05	REDE	Educação Infantil	CMEI Regina Piola	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20405/2012	Maisa Bianchini Renosto	58602-00	REDE	Educação Infantil	CMEI Santa Rita	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20404/2012	Maisa Bianchini Renosto	58602-01	REDE	Educação Infantil	CMEI Dr. Zoé Silveira D'Avila	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20402/2012	Andreia Cadorin Schiavini	4405-11	REDE	Anos Iniciais	EBM Ângelo Ary Biezus	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20371/2012	Vania Pozzebon	67423-08	REDE	Anos Iniciais	EBM Waldemar Pfeiffer	Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
20347/2012	Eliane Decarli Nossal	101001-11	REDE	Anos Iniciais	EBM Giuseppe Sette	Vespertino	X		Única candidata
20343/2012	Karen Sandra Magedans Wilske	104221-00	REDE	Educação Infantil	CMEI Lua de Cristal	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20342/2012	Elizia Salete Azeredo	94870-13	REDE	Anos Iniciais	EBM Ângelo Ary Biezus	Matutino	X		1º critério: maior tempo de serviço
20329/2012	Franciele Justi Lopes Gross	17469-09	REDE	Língua Espanhola	EBM Maria Petroli	Matutino		X	Turno não é compatível
20310/2012	Marisa Fatima Pozzo Hamera	74454-04	REDE	Anos Iniciais	EBM Anna Zamarchi Coldebella	Vespertino	X		Única candidata
20323/2012	Catia Teresinha Favero Biazzi	91480-01	REDE	Anos Iniciais	EBM Parque de Exposições	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20296/2012	Dirlene Munaretto	92355-01	REDE	Anos Iniciais	GEM Petrópolis	Matutino	X		1º critério: maior tempo de serviço
20287/2012	Sandra Pizzatto	73830-00	REDE	Educação Infantil	CMEI Dr. Zoé Silveira D'Avila	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20293/2012	Lanir Schwanke Bevilaqua	92983-00	EMC Linha Gomercindo	Anos Iniciais	EBM Parque de Exposições	Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
20022/2012	Ivanir Terezinha Dalmolin Dahmer	104957-02	REDE	Anos Iniciais	EBM Waldemar Pfeiffer	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20230/2012	Marcia Beatriz Santana Gomes	103624-04	REDE	Língua Espanhola	EBM Maria Petroli	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20202/2012	Carla Adriane Fazzioni Ramão	94587-04	REDE	Educação Infantil	CMEI Criança Feliz	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20200/2012	Carla Adriane Fazzioni Ramão	94587-04	REDE	Educação Infantil	CMEI Lua de Cristal	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20198/2012	Carla Adriane Fazzioni Ramão	94587-04	REDE	Educação Infantil	CMEI Lua de Cristal	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20196/2012	Carla Adriane Fazzioni Ramão	94587-04	REDE	Educação Infantil	EBM Santa Rita	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20153/2012	Marisa Aline Magedans	104175-00	REDE	Educação Infantil	CMEI Sonhos de Criança	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20124/2012	Luciana da Silva Hilger	96105-04	CMEI Amigo da Criança	Educação Infantil	CMEI Dr. Zoé Silveira D'Avila	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19990/2012	Margarida Moresco da Silva	104728-03	REDE	Anos Iniciais	EBM das Nações	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço

Prot.	Nome	Matrícula	Unidade atual	Disciplina/ Área	Unidade pretendida	Turno	Deferido	Indeferido	Motivo
19948/2012	Gilse Teresinha Mezacasa Borile	91774-01	REDE	Anos Iniciais	EBM Imigrantes	Vespertino		X	3º critério: maior distância da residência até a escola
19946/2012	Lirines Sensollo Dalmolin	122416-04	REDE	Anos Iniciais	EBM Waldemar Pfeiffer	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19945/2012	Kelli Rosa Bombana Benelli	57134-07	REDE	Anos Iniciais	EBM das Nações	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19930/2012	Simone Lazarotto	99635-00	REDE	Anos Iniciais	EBM Romeu de Sisti	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19900/2012	Vanderleia Fatima da Silva de Oliveira	960900-03	REDE	Educação Infantil	CMEI Sonhos de Criança	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19869/2012	Alexandra Godin	102822-00	REDE	Educação Infantil	CMEI Santa Rita	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19855/2012	Elenice de Carli Fornari	101940-00	REDE	Educação Infantil	CMEI Regina Piola	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19852/2012	Marcia Lucia Maldaner Frozza	101818-00	REDE	Educação Infantil	CMEI Regina Piola	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19842/2012	Catia Pedrote	33880-05	SEDES	Anos Iniciais	EBM Waldemar Pfeiffer	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19654/2012	Vera Lucia Gonçalves Carvalho	34932-03	CMEI Maria Fracasso	Educação Infantil	CMEI Regina Piola	Matutino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19650/2012	Valquiria Weingartner Pereira	102342-01	REDE	Educação Infantil	CMEI Lua de Cristal	Matutino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19648/2012	Graciele Camillo	53244-02	REDE	Educação Infantil	CMEI Natureza	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19649/2012	Rosicler Gonçalves Schiavini	91707-03 91707-04	EBMs Irmão Miguel e Romeu de Sisti	Língua Espanhola	EBM Concórdia	Matutino/ Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19598/2012	Liluana Bernardi	104388-02	REDE	Língua Espanhola	EBM Maria Petroli	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19593/2012	Fernanda Aparecida Pellizzaro	101400-03	REDE	Educação Infantil	EBM Santa Rita	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19583/2012	Gerusa Claudia Rodio	102130-05	REDE	Anos Iniciais	EBM Irmão Miguel	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19579/2012	Marcia Rosa Heydt Rogowski	100552-00	REDE	Educação Infantil	CMEI Santa Rita	Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19578/2012	Valdirene Claire Gugel	50237-04	REDE	Educação Infantil	EBM Santa Rita	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19561/2012	Jandira Paviani Lorensetti	41173-07	EBM Giuseppe Sette	Anos Iniciais	GEM Nossa Senhora da Salete	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19560/2012	Siria Nair Savoldi de Mattos	91863-12	REDE	Anos Iniciais	EBM Eugênio Pozzo	Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19559/2012	Julyana Aparecida Petry	104264-00	REDE	Educação Infantil	CMEI Criança Feliz	Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19530/2012	Catiane Albiero	39195-06	REDE	Educação Infantil	CMEI Natureza	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19532/2012	Catiane Albiero	39195-08	REDE	Educação Infantil	CMEI Primeiros Passos	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19510/2012	Janaina Macari Pellizzari	986267-00	REDE	Anos Iniciais	EBM das Nações	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19500/2012	Sonia Pizzatto Rodio	90808-05	REDE	Anos Iniciais	EBM das Nações	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço

Prot.	Nome	Matrícula	Unidade atual	Disciplina/ Área	Unidade pretendida	Turno	Deferido	Indeferido	Motivo
19440/2012	Sonia Pizzatto Rodio	90808-09	REDE	Anos Iniciais	EBM Concórdia	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19497/2012	Sirlei Reginato Perin	954438-01	REDE	Educação Infantil	CMEI Lua de Cristal	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19495/2012	Geni de Vargas Zottis	95230-01	CMEI Maria Fracasso	Educação Infantil	EBM Santa Rita	Matutino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19445/2012	Margudt Hassmer Pottratz	61590-00	GEM Cinqüentenário	Anos Iniciais	GEM Maria Melânia Siqueira	Matutino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19444/2012	Maristela Suppi Rodrigues dos Santos	91952-00	EBM Waldemar Pfeiffer	Anos Iniciais	GEM Maria Melânia Siqueira	Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19442/2012	Liziane de Souza Viegas	80365-03	REDE	Educação Infantil	CMEI Santa Rita	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19438/2012	Adriana Alberti Pagliochi	90050-03	REDE	Educação Infantil	CMEI Criança Feliz	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19437/2012	Adriana Alberti Pagliochi	90050-02	REDE	Educação Infantil	CMEI Regina Piola	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19436/2012	Dirce Luzia Nilson da Rosa	44261-06	REDE	Educação Infantil	CMEI Criança Feliz	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19413/2012	Edimar Ferreira da Silva	54801-12	REDE	Língua Espanhola	EBM Maria Petroli	Matutino/ Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19412/2012	Edimar Ferreira da Silva	54801-05	REDE	Língua Espanhola	EBM João Theobaldo Magarinos	Matutino	X		Única candidata
19391/2012	Daniele Minuscoli	82732-06	REDE	Língua Espanhola	EBM Concórdia	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19371/2012	Rozemeri Aparecida Santos Munaretto	100293-02	REDE	Educação Infantil	CMEI Primeiros Passos	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19366/2012	Silvanea Forner	77465-04	REDE	Anos Iniciais	EBM Ângelo Ary Biezus	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19365/2012	Silvanea Forner	77465-03	REDE	Anos Iniciais	EBM Romeu de Sisti	Vespertino	X		Única candidata
19364/2012	Jucileia Cadorin	102199-01	REDE	Anos Iniciais	EBM Ângelo Ary Biezus	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
20339/2012	Jucileia Cadorin	102199-00	EBM Elizabetha Pavan	Anos Iniciais	EBM Irmão Miguel	Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço
19326/2012	Zulamar Maria Costa	99953-09	REDE	Anos Iniciais	EBM das Nações	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19324/2012	Francieli Gugel Varela	57584-11	REDE	Anos Iniciais	EBM das Nações	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19354/2012	Graciele Gross de Freitas Marchesi	100277-00	REDE	Educação Infantil	CMEI Natureza	Matutino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19884/2012	Zoleide Ema Hermann Diersmann	99082-01	EBM das Nações	Anos Iniciais	EBM Imigrantes	Vespertino		X	1º critério: menor tempo de serviço
19884/2012	Zoleide Ema Hermann Diersmann	99082-01	EBM das Nações	Anos Iniciais	GEM Nossa Senhora da Salete	Vespertino	X		1º critério: maior tempo de serviço

Adendo 2 ao Edital Concorrência Nº 5/2012 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
ADENDO 2 AO EDITAL CONCORRÊNCIA N° 5/2012 PMC

O Município de Concórdia, SC, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, leva ao conhecimento dos interessados que o edital de licitação em referência, cujo objeto é: A seleção de empresa para outorga, em caráter de exclusividade, de permissão do direito à execução do serviço público de gestão das áreas especiais destinadas ao estacionamento por tempo limitado, regulamentado e pago de veículos, nas vias e logradouros públicos do Município de Concórdia que compõem a chamada "Área Azul", instituída pela Lei Municipal nº 3.051/98, na forma da legislação pertinente e das normas estabelecidas no Edital e respectivos anexos, foi alterado. Ressalva-se que os prazos de protocolos estabelecidos no Adendo 1 do Edital permanecem inalterados. Informações complementares: o Edital e a alteração em questão, em inteiro teor, estão à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª à 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2162.

Concórdia, SC, 19 de dezembro de 2012.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

1º TA Termo de Permissão e Uso Nº 14/2007 - PMC

Termo de Permissão e Uso N°: 14/2007 1ºTATP 14/2007
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: JAIR ANGELO BORTOLI
Licitação: Concorrência para Compras e Serviços 9/2007

Objeto: SELECAO DE EMPRESA PARA OUTORGA, EM CARATER DE EXCLUSIVIDADE, DE PERMISSAO DO DIREITO A EXECUCAO DO SERVICO PUBLICO DE GESTAO DAS AREAS ESPECIAIS DESTINADAS AO ESTACIONAMENTO POR TEMPO LIMITADO, REGULAMENTADO E PAGO DE VEICULOS, NAS VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCORDIA QUE COMPOEM A CHAMADA AREA AZUL .
Vigência: Início: 07/12/2012 Término: 01/03/2013

Extrato 10º TA Contrato Nº 150/2011 - PMC

Contrato N°: 150/2011 10ºTA 150/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
Licitação: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia 3/2011
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0032.1009.344905198000000.01240000

Objeto: OBRA DE ENGENHARIA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS).
Vigência: Início: 05/12/2012 Término: 31/12/2012

Extrato 1º TA Contrato Nº 329/2012 - PMC

Contrato N°: 329/2012 1ºTA 329/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: CONCÓRDIA ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA ME
Licitação: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia 46/2012
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0029.2029.333903905000000.01000000

Objeto: Contratação de empresa, para prestação de serviços de elaboração de projetos e fiscalização de obras, na área de Engenharia Mecânica
Vigência: Início: 03/12/2012 Término: 31/12/2012
Valor R$ 1.185,00(HUM MIL E CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)

Extrato 1º TA Contrato Nº 338/2012 - PMC

Contrato N°: 338/2012 1ºTA 338/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: ODILA GRANDO - ME
Licitação: Pregão Eletrônico 14/2012
Dotação: 06.002.000.0012.0306.0015.2014.333903007000000.01600000
Dotação: 06.002.000.0012.0306.0015.2014.333903007000000.01600000
Dotação: 06.004.000.0012.0365.0017.2019.333903007000000.01000000

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Vigência: Início: 10/12/2012 Término: 31/12/2012
Valor R$ 2.247,00(DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS)

Extrato 1º TA Contrato Nº 371/2011 - PMC

Contrato N°: 371/2011 1ºTA 371/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: IMOBILIARIA NMM LTDA
Licitação: Dispensa de Licitação 21/2011
Dotação: 09.001.000.0008.0122.0033.2032.333903910000000.01000000
Dotação: 09.001.000.0008.0122.0033.2032.333903910000000.01000000

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA IMPLANTAÇÃO DO SEGUNDO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.
Vigência: Início: 05/12/2012 Término: 07/12/2013
Valor R$ 12.835,20(DOZE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)

Extrato 1º TA Contrato Nº 385/2012 - PMC

Contrato N°: 385/2012 1ºTA 385/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: MULTIPONTO INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP
Licitação: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia 58/2012
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0032.1009.344905199000000.01170000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.344905199000000.01170000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.344905199000000.03170000

Objeto: Contratação de empresa, do ramos de instalações elétricas, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão-de-obra), para instalação da Iluminação, Sistema de Luzes, Quiosques de Comercialização, Decoração e Sonorização de Natal, na Praça Dogello Goss, neste Município.
Vigência: Início: 03/12/2012 Término: 08/02/2013
Valor R$ 17.545,46(DEZESSETE MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

Extrato 2º TA Contrato Nº 341/2012 PMC
Contrato Nº: 341/2012 2ºTA 341/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: EDEOILSO VENDRUSCOLO - COMERCIAL
Licitação: Pregão Eletrônico 14/2012
Dotação: 06.002.000.0012.0306.0015.2014.333903007000000.0 1600000
Dotação: 06.004.000.0012.0365.0017.2019.333903007000000.0 1000000

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
Vigência: Início: 10/12/2012 Término: 31/12/2012
Valor R$ 1.983,70(HUM MIL E NOVECENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SETENTA CENTAVOS)

Extrato 4º TA Contrato Nº 241/2011 - PMC
Contrato Nº: 241/2011 4ºTA 241/2011
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: LUPA CONSTRUÇÕES LTDA ME
Licitação: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia 17/2011
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.344905198000000.0 1240000

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada global (material e mão de obra) para execução de obra.
Vigência: Início: 10/12/2012 Término: 13/02/2013
Valor R$ 2.756,24(DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

Extrato 7º TA Contrato Nº 384/2007 - PMC
Contrato Nº: 384/2007 7º TA 384/2007
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: ELISEU KOPP E CIA LTDA.
Licitação: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia 20/2007
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0031.2031.333903999000000.0 1550000
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0031.2031.333903999000000.0 1560000
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0031.2031.333903999000000.0 3540000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.333903999000000.0 1540000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.333903999000000.0 1550000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.333903999000000.0 1560000

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO ELETRONICO DE VEICULOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, IMPLANTACAO E MANUTENCAO DE SISTEMA DE FISCALIZACAO ELETRONICA PARA GESTAO DO TRANSITO NO MUNICIPIO DE CONCORDIA.
Vigência: Início: 11/12/2012 Término: 18/03/2013
Valor R$ 99.325,80(NOVENTA E NOVE MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)

Extrato Contratos Nº 431/2012 a 455/2012 - PMC
Contrato Nº: 431/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: INOVAÇÃO MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA EPP
Licitação: Dispensa de Licitação 44/2012
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903015000000.0 1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903016000000.0 1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903023000000.0 1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903026000000.0 1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903099000000.0 1000000

Objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PARADA NATALINA.
Vigência: Início: 03/12/2012 Término: 02/02/2013
Valor R$ 416,00(QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS)

Contrato Nº: 432/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: A 5 UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA ME
Licitação: Dispensa de Licitação 44/2012
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903015000000.0 1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903016000000.0 1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903023000000.0 1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903026000000.0 1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903099000000.0 1000000

Objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PARADA NATALINA
Vigência: Início: 03/12/2012 Término: 02/02/2013
Valor R$ 1.344,41(HUM MIL E TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E HUM CENTAVOS)

Contrato Nº: 433/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: COMÉRCIO DE DOCES PIPOCA LTDA
Licitação: Dispensa de Licitação 44/2012
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903015000000.0 1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903016000000.0 1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903023000000.0 1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903026000000.0 1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903099000000.0 1000000

Objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PARADA NATALINA
Vigência: Início: 03/12/2012 Término: 02/02/2013
Valor R$ 843,06(OITOCENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SEIS CENTAVOS)

Contrato Nº: 434/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: FERPAR COMÉRCIO FERRAMENTAS PARAFUSOS LTDA-ME
Licitação: Dispensa de Licitação 44/2012
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903015000000.0 1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903016000000.0 1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903023000000.0

1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903026000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903099000000.0
1000000

Objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PARADA NATALINA
Vigência: Início: 03/12/2012 Término: 02/02/2013
Valor R$ 480,00(QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

Contrato Nº: 435/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: JAKSON KIRSTEN EPP
Licitação: Dispensa de Licitação 44/2012
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903015000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903016000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903023000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903026000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903099000000.0
1000000

Objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PARADA NATALINA
Vigência: Início: 03/12/2012 Término: 02/02/2013
Valor R$ 1.657,90(HUM MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Contrato Nº: 436/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: TECIDAO COMERCIO DE TECIDOS E CONFECÇOES LTDA ME
Licitação: Dispensa de Licitação 44/2012
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903015000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903016000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903023000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903026000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903099000000.0
1000000

Objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PARADA NATALINA
Vigência: Início: 03/12/2012 Término: 02/02/2013
Valor R$ 936,00(NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS)

Contrato Nº: 437/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: LUPPA DIGITAL ELETRIFICAÇÃO E TELECOM. LTDA EPP
Licitação: Dispensa de Licitação 44/2012
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903015000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903016000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903023000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903026000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903099000000.0
1000000

Objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PARADA NATALINA
Vigência: Início: 03/12/2012 Término: 02/02/2013
Valor R$ 452,92(QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

Contrato Nº: 438/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: LUZIMAR CENCI ME
Licitação: Dispensa de Licitação 44/2012
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903015000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903016000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903023000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903026000000.0
1000000
Dotação: 10.001.000.0023.0695.0040.2039.333903099000000.0
1000000

Objeto: AQUISICAO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PARADA NATALINA
Vigência: Início: 03/12/2012 Término: 02/02/2013
Valor R$ 88,60(OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Contrato Nº: 439/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: INVIOSAT SERVIÇOS LTDA EPP
Licitação: Pregão 106/2012
Dotação: 06.002.000.0012.0361.0015.2017.333903977000000.0
1010000

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância com Câmeras CFTV em Unidades Escolares.
Vigência: Início: 03/12/2012 Término: 03/12/2013
Valor R$ 1.320,00(HUM MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)

Contrato Nº: 440/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
Licitação: Pregão 111/2012
Dotação: 06.001.000.0012.0361.0014.2012.333903969000000.0
1010000

Objeto: Seguro de veículo.
Vigência: Início: 03/12/2012 Término: 30/06/2013
Valor R$ 2.599,00(DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS)

Contrato Nº: 441/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP
Licitação: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia 59/2012
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0032.1009.344905198000000.0
3450000

Objeto: Contratação para execução de obra de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica.
Vigência: Início: 05/12/2012 Término: 03/04/2013
Valor R$ 129.498,61(CENTO E VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA E HUM CENTAVOS)

Contrato Nº: 442/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: OESTE GASES ATMOSFERICOS LTDA - EPP.
Licitação: Dispensa de Licitação 46/2012

Dotação: 11.001.000.0026.0782.0044.1013.344905238000000.0 1890000

Objeto: Aquisição de cilindro de aço de gás hélio, tipo k, com carga de 5,30 m³, com regulador, a ser utilizado na XIV Parada Natalina.
Vigência: Início: 06/12/2012 Término: 05/01/2013
Valor R$ 3.730,00(TRES MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS)

Contrato Nº: 443/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: D. MAVINC PRODUTOS E SERVICOS LTDA EPP
Licitação: Pregão 94/2012
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0029.2029.333903044000000.0 1000000
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0032.1009.344905210000000.0 1890000

Objeto: Aquisição e instalação de brinquedos, equipamentos de ginástica e placa de orientação.
Vigência: Início: 06/12/2012 Término: 05/04/2013
Valor R$ 16.000,00(DEZESSEIS MIL REAIS)

Contrato Nº: 444/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: GADOSNKI E CIA LTDA ME
Licitação: Pregão 94/2012
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0029.2029.333903044000000.0 1000000
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0032.1009.344905210000000.0 1890000

Objeto: Aquisição e instalação de brinquedos, equipamentos de ginástica e placa de orientação.
Vigência: Início: 06/12/2012 Término: 05/04/2013
Valor R$ 14.700,00(QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS)

Contrato Nº: 445/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: PISOCENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Licitação: Pregão 110/2012
Dotação: 04.001.000.0004.0122.0011.1002.344905234000000.0 1000000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905234000000.0 1540000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905235000000.0 1540000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905242000000.0 1540000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905242000000.0 1550000

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos diversos, para as Polícias Civil e Militar, com recursos oriundos do convênio Trânsito/Polícia Civil e Trânsito/Polícia Militar.
Vigência: Início: 10/12/2012 Término: 10/02/2016
Valor R$ 9.985,00(NOVE MIL E NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

Contrato Nº: 446/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: TENDENCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA EPP
Licitação: Pregão 110/2012
Dotação: 04.001.000.0004.0122.0011.1002.344905234000000.0 1000000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905234000000.0 1540000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905235000000.0 1540000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905242000000.0 1540000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905242000000.0 1550000

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos diversos, para as Polícias Civil e Militar, com recursos oriundos do convênio Trânsito/Polícia Civil e Trânsito/Polícia Militar.
Vigência: Início: 10/12/2012 Término: 10/02/2016
Valor R$ 3.189,40(TRES MIL E CENTO E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Contrato Nº: 447/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: COMAPE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP
Licitação: Pregão 110/2012
Dotação: 04.001.000.0004.0122.0011.1002.344905234000000.0 1000000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905234000000.0 1540000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905235000000.0 1540000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905242000000.0 1540000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905242000000.0 1550000

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos diversos, para as Polícias Civil e Militar, com recursos oriundos do convênio Trânsito/Polícia Civil e Trânsito/Polícia Militar.
Vigência: Início: 10/12/2012 Término: 10/02/2016
Valor R$ 3.619,60(TRES MIL E SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Contrato Nº: 448/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: EKIPAR LICIT INFORMÁTICA LTDA ME
Licitação: Pregão 110/2012
Dotação: 04.001.000.0004.0122.0011.1002.344905234000000.0 1000000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905234000000.0 1540000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905235000000.0 1540000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905242000000.0 1540000
Dotação: 12.001.000.0028.0846.0046.2043.344905242000000.0 1550000

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos diversos, para as Polícias Civil e Militar, com recursos oriundos do convênio Trânsito/Polícia Civil e Trânsito/Polícia Militar.
Vigência: Início: 10/12/2012 Término: 10/02/2016
Valor R$ 9.915,00(NOVE MIL E NOVECENTOS E QUINZE REAIS)

Contrato Nº: 449/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: MARCOLIN ENGENHARIA E OBRAS LTDA EPP
Licitação: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia 65/2012
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0032.1009.344900401000000.0 3450000
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0032.1009.344905198000000.0 1890000
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0032.1009.344905198000000.0 3450000

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada global,

para execução de Praça no Bairro Petrópolis, neste Município.
Vigência: Início: 10/12/2012 Término: 09/04/2013
Valor R$ 62.752,08(SESSENTA E DOIS MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E OITO CENTAVOS)

Contrato Nº: 450/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: RIQUENA NETO & CIA LTDA
Licitação: Inexigibilidade de Licitação 41/2012
Dotação: 06.002.000.0012.0361.0019.1004.344905234000000.01620000

Objeto: Aquisição de condicionador de ar tipo Split, novo.
Vigência: Início: 11/12/2012 Término: 10/12/2013
Valor R$ 18.880,00(DEZOITO MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

Contrato Nº: 451/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: CLAUDEMIR ANTONIO ROSSI & CIA LTDA - ME
Licitação: Inexigibilidade de Licitação 42/2012
Dotação: 06.002.000.0012.0361.0015.2015.333903926000000.01190000
Dotação: 06.002.000.0012.0361.0015.2017.333903926000000.01010000

Objeto: AQUISICAO DE PASSES (IDA E VOLTA) PARA ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL.
Vigência: Início: 11/12/2012 Término: 31/12/2012
Valor R$ 97.680,58(NOVENTA E SETE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

Contrato Nº: 452/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: CEQUIPEL INDUSTRIA DE MOVEIS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA
Licitação: Pregão 113/2012
Dotação: 06.004.000.0012.0365.0019.1007.344905212000000.01010000
Dotação: 06.004.000.0012.0365.0019.1007.344905233000000.01010000
Dotação: 06.004.000.0012.0365.0019.1007.344905242000000.01010000

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos diversos, novos, visando atender às necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Mundo da Criança, localizado no Bairro Arvoredo.
Vigência: Início: 12/12/2012 Término: 11/01/2014
Valor R$ 4.959,00(QUATRO MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS)

Contrato Nº: 453/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: COMAPE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP
Licitação: Pregão 113/2012
Dotação: 06.004.000.0012.0365.0019.1007.344905212000000.01010000
Dotação: 06.004.000.0012.0365.0019.1007.344905233000000.01010000
Dotação: 06.004.000.0012.0365.0019.1007.344905242000000.01010000

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos diversos, novos, visando atender às necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Mundo da Criança, localizado no Bairro Arvoredo.
Vigência: Início: 12/12/2012 Término: 11/01/2014
Valor R$ 346,00(TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)

Contrato Nº: 454/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: NOVA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - ME
Licitação: Pregão 113/2012
Dotação: 06.004.000.0012.0365.0019.1007.344905212000000.01010000
Dotação: 06.004.000.0012.0365.0019.1007.344905233000000.01010000
Dotação: 06.004.000.0012.0365.0019.1007.344905242000000.01010000

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos diversos, novos, visando atender às necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Mundo da Criança, localizado no Bairro Arvoredo.
Vigência: Início: 12/12/2012 Término: 11/01/2014
Valor R$ 3.954,00(TRES MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS)

Contrato Nº: 455/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: TENDENCIA MATERIAIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA EPP
Licitação: Pregão 115/2012
Dotação: 04.001.000.0004.0122.0011.1002.344905235000000.01000000

Objeto: Aquisição de HD.
Vigência: Início: 14/12/2012 Término: 14/02/2016
Valor R$ 2.590,00(DOIS MIL E QUINHENTOS E NOVENTA REAIS)

Extrato Termo de Permissão e Uso Nº 12/2012 - PMC

Termo de Permissão e Uso Nº: TPU 12/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: MEU TRICO LAS E LINHAS LTDA - ME
Licitação: Dispensa de Licitação 45/2012

Objeto: Seleção de empresa, entidade e/ou associação, para a outorga de permissão de uso dos Quiosques 01 e 02, localizado na Praça Dogello Goss, a serem utilizados no período de 1° de dezembro de 2012 a 23 de dezembro de 2012, com a finalidade de exploração do serviço de comercialização de artesanato e chocolates diversos.
Vigência: Início: 06/12/2012 Término: 31/12/2012
Valor R$ 300,00(TREZENTOS REAIS)

Extrato Termo de Rescisão Nº 7/2012 e 8/2012 - PMC

Contrato Nº: 193/2012 Rescisão Nº 7/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: EXECCUTTA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Licitação: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia 14/2012
Dotação: 08.001.000.0015.0451.0032.1009.344905198000000.01000000

Objeto: CONTRATACAO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA E OU CONSTRUCAO CIVIL EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL (MATERIAL E MAO DE OBRA) PARA EXECUCAO DE MURO DE CONTENCAO EM PEDRAS DE ALICERCE ARGAMASSADAS.
Vigência: Início: 11/12/2012 Término: 11/12/2012

Termo de Concessão Nº: 16/2007 RESCISÃO nº 8/2012
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA
Contratada: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AGAPE DE CONCÓRDIA
Licitação: Sem Licitação /0000

Objeto: CONCESSAO DE DIREITO REAL DE USO DA AREA DE

TERRAS DE 23.813,89M2, DESCRITA NO PARAGRAFO UNICO DA LEI COMPLEMENTAR N 509, DE DEZEMBRO DE 2007.
Vigência: Início: 05/12/2012 Término: 05/12/2012

Extrato do Resultado da Habilitação Tomada de Preços Nº 70/2012 - PMC
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
TOMADA DE PREÇOS Nº 70/2012 - PMC

Objeto: Contratação de empresa para elaboração de projetos de pavimentação e drenagem pluvial, em diversas ruas, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo constante no Anexo "D" do Edital.
EXTRATO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do julgamento da fase de habilitação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: Apresentaram-se para participar do certame as licitantes: REAL TOPOGRAFIA ME; PB&M CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA e GEOVIAS ENGENHARIA LTDA EPP. Ressalta-se que a licitante PB&M CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA deixou de apresentar o documento exigido na alínea "j" do item 5.1 do edital, ou seja, "declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o(s) local(is), objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da(s) mesma(s)" restando a mesma INABILITADA, já as demais licitantes atenderam plenamente todos os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório e, por conseguinte, foram julgadas HABILITADAS pela Comissão de Licitações. Outrossim, ficam as licitantes participantes notificadas que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste extrato, a Comissão Permanente de Licitações dará vistas ao respectivo processo licitatório aos proponentes participantes, para, se tiverem interesse, interporem recurso. Não havendo interposição de recursos, ficam as licitantes habilitadas desde já convocadas a participar da sessão de abertura de seus Envelopes nº 02 - Propostas de Preços, no dia 03 (três) de janeiro de 2013, às 08h30min (oito horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, 62, 1º andar, Centro.

Concórdia, SC, 19 de dezembro de 2012.
NAIR KOPPE VOGT
Presidente da C.P.L, em exercício

Cordilheira Alta

Prefeitura

Decreto Nº 84/2012
DECRETO No 84 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 70 - IV da Lei Orgânica Municipal e art. 8º da Lei Municipal nº 975 de 07 de dezembro de 2011,
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

08 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura
08.01 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura
08.01.15.451.2511.2.011-3.3.90.00 - 03.00 - 101 - Aplicações Diretas 20.000,00

07 - Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
07.01 - Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio
07.01.20.606.2510.2.009 - 3.3.90.00 - 03.00 - 105 - Aplicações Diretas 30.000,00

Art. 2o Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro da Fonte de Recursos Ordinários (03.00) do Exercício Anterior no valor de R$ 50.000,00.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 07 de dezembro de 2012.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Decreto Nº 85/2012
DECRETO No 85 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.
"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA INSPEÇÃO IN LOCO NAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 70 - IV da Lei Orgânica Municipal, bem como em atendimento aos procedimentos da transição administrativa,

DECRETA:
Art. 1o Fica Constituída Comissão Especial para que efetue inspeção in loco de constatação nas maquinas, equipamentos e veículos pertencentes a frota municipal, objetivando emissão de relatório da condição e estado dos bens, com o fim de instrução do processo de transição administrativa.

Art. 2o A referida comissão fica constituída com os seguintes membros:
1) GILBERTO GIACOMIN (Presidente);
2) DIRCEU GOLO (Membro);
3) IVONEI BREANCINI (Membro);
4) ARDUINO NARDINI (Membro);
5) VALDINEI SGARBOSSA (Membro);
6) OSMAR ROSSONI (Membro);
7) ENIO TECHIO (Membro);
8) JUCINEI CUNICO (Membro);
9) GILMAR CHIESA (Membro);

Art.3º A comissão deverá desincumbir-se das funções aqui designadas até o dia 20 de dezembro de 2012.

Art.4º Os trabalhos de verificação in loco deverão ocorrer na data de 18 de dezembro de 2012, iniciando os trabalhos às 9:00 horas junto a Garagem Municipal onde as máquinas deverão estar a disposição da comissão e seus respectivos operadores e motoristas.

Art.5º A comissão deverá lavrar Ata de inicio e encerramento dos trabalhos, bem como emitirá relatório circunstanciado referente a cada máquina inspecionada.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 14 de dezembro de 2012.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Decreto Nº 86/2012

DECRETO No 86 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto no art. 70 - IV da Lei Orgânica Municipal e art. 8º da Lei Municipal nº 975 de 07 de dezembro de 2011,
DECRETA:
Art. 1o Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 9.661,06 para a seguinte dotação orçamentária:

09 - Fundo Municipal de Saúde
09.01 - Fundo Municipal de Saúde
09.01.10.301.2505.2.019-3.3.90.00 - 01.65.17 - 12 - Aplicações Diretas 9.661,06

Art. 2o Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do provável excesso de arrecadação da Fonte de Recursos Vinculados (01.65) transferências de recursos do SUS do Programa da Média e Alta Complexidade - SAI/MAC.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordilheira Alta SC, 14 de dezembro de 2012.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Decreto Nº 87/2012

DECRETO Nº 87/2012, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de Cordilheira Alta; o Código Tributário Municipal (Lei nº 11/99 e suas alterações posteriores), especialmente nos termos da Lei Complementar n. 29/2003 e Lei Complementar n. 30/2004 e demais legislações pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Fiscal, definindo tributos, o seu parcelamento, as suas datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação da arrecadação dos tributos municipais no exercício de 2013, de conformidade com a Lei Complementar 30/2004, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Vencidos os prazos previstos e fixados no Calendário Fiscal para a satisfação do crédito tributário, objeto do presente Decreto, ficam automaticamente sujeitos à atualização monetária, juros de mora e penalidades previstas na legislação tributária, bem como a inscrição do crédito tributário em dívida ativa dos contribuintes ou responsáveis infratores.

Art. 3º Os tributos que serão arrecadados mediante a apuração pelo movimento econômico variável serão recolhidos até a data do vencimento, pelo valor originário desta apuração, e, após o vencimento serão até a data do efetivo pagamento serão aplicados os dispositivos do Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Os vencimentos constantes do anexo Único, deste Decreto, serão até a data fixada no Calendário fiscal, podendo o Contribuinte antecipar o seu pagamento.

Art. 5º Os tributos não constantes neste Calendário Fiscal serão pagos por ocasião da entrada dos respectivos requerimentos ou quando da prática do ato que der origem ao seu pagamento.

Art. 6º A atualização monetária para todos os tributos municipais em 2013, conforme preconiza o art. 59 da Lei Complementar n. 029/2003, fica estipulada em %6,76 (seis virgula setenta e seis por cento), considerando o IGPM (dezembro/2011 a novembro/2012).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Cordilheira Alta – SC, 17 de dezembro de 2012.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.
ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 87/2012

CALENDÁRIO FISCAL PARA 2013

MESES	IPTU/TCL/TPPS	ISS	SERV. ÁGUA	TLLP / ALVARÁ SANITÁRIO
		PARCELAMENTO		
Janeiro				
Fevereiro		10/02/2013	10/02/2013	29/02/2013
Março	10/03 (1ª ou única)	10/03	10/03	
Abril	10/04	10/04	10/04	
Maio	10/05	10/05	10/05	
Junho	10/06	10/06	10/06	
Julho	10/07	10/07	10/07	
Agosto		10/08	10/08	
Setembro		10/09	10/09	
Outubro		10/10	10/10	
Novembro		10/11	10/11	
Dezembro		10/12	10/12	
		10/01/2014	10/01/2014	

*IPTU e CM – 16% desconto para pagamento à vista, conforme Anexo 1.9, da Lei 675/05.

*Os tributos não constantes do Calendário Fiscal serão recolhidos por ocasião da entrada dos respectivos requerimentos ou quando da prática do ato que der origem ao seu pagamento.

CM		MESES
	Cota Única (10% de Desconto)	30/01/2013
	Pagamento Parcelado (até 24x)	30/01/2013 – 30/01/2015

Legenda:
IPTU – Imposto Predial e territorial Urbano
TCL – Taxa de Coleta de Lixo
TPPS – Taxa para Prestação de Serviço
ISS – Imposto Sobre Serviço
Serv. De Água – Taxa pelo Fornecimento de Água
TLLP – Taxa de Licença para Localização e Permanência
CM – Contribuição de Melhoria

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Adm 111/2012

EXTRATO Nº: 111/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA
CONTRATADA: CONXAP CONSTRUTORA LTDA EPP
LICITAÇÃO: Tomada de Preços 4/2012.

OBJETO: O Objeto do presente Aditivo é a SUPRESSÃO dos materiais constantes na Edital e na proposta de preços - itens 2.3 e 3.2, e acrescer itens, conforme os fundamentos constantes no boletim de medição e orçamento reprogramado da arquiteta.
VALOR SUPRIMIDO: 20.610,00
VALOR ACRESCIDO: 21.684,46
SIGNATARIOS: Ribamar Alexandre Assonalio e Gabriel Rebellato Laguna.
Cordilheira Alta, 14 de dezembro de 2012.

Corupá

Prefeitura

Lei Complementar N.º 038/12 - Anexo XXI

A N E X O XXI
TAXA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS

1. NORMAS GERAIS PARA DETERMINAÇÃO DOS VALORES DA TAXA MUNICIPAL DE SERVIÇOS AMBIENTAIS:

1.1. A determinação do valor da taxa, a quantificação do serviço e o cronograma de
execução serão definidos quando da solicitação por parte do interessado.
1.2. Não poderá haver duplicação de componentes de custo para efeito de cobrança de um ou mais serviços, quando existirem fatores comuns na equação de preços.
1.3. A cobrança dos serviços solicitados será realizada na hora do pedido, sendo que nenhum serviço será autorizado pelo responsável sem o comprovante do respectivo pagamento.
1.4. O valor máximo para efeito de cobrança dos serviços de licenciamento será o valor correspondente ao da classe III, item B, definidos nas Tabelas nºs 02 e 03.

2. DETERMINAÇÃO DO VALOR DA TAXA MUNICIPAL PELA ANÁLISE DE LICENÇAS AMBIENTAIS:

Para a determinação dos valores a serem cobrados pelas análises dos pedidos de
Licenças Ambientais de que trata a Lei Federal nº 6938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009, as Resoluções do CONSEMA nº 1 e 2/2006, 4/2007 e 4/2008, as atividades são enquadradas em três classes I, II e III, em função do porte e do potencial poluidor/degradador, conforme Tabela nº 01:

TABELA Nº 01

ENQUADRAMENTOS DAS ATIVIDADES POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE
DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR GERAL				
		P	M	G
PORTE	P	I	I	II
DO	M	I	II	III
EMPREENDIMENTO	G	II	III	III

2.1 O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), em função dos efeitos causados sobre o solo, ar e água. O potencia poluidor/degradador geral é o maior dentre os potenciais considerados sobre cada um dos recursos ambientais analisados.

2.2. O porte do empreendimento também é considerado pequeno (P), médio (M) ou
grande (G) em função de critérios estabelecidos nas Resoluções que definem por listagem as atividades passíveis de licenciamento, cadastramento ou autorização ambiental, tais como: as Resoluções CONSEMA nºs 01/06, 02/06, 04/08, suas alterações e complementações, bem como, as demais Resoluções do CONAMA, CONSEMA ou COMDEMA que dispõe sobre licenciamento, cadastramento ou autorização ambiental.

2.3. O potencial poluidor/degradador e o porte do empreendimento estão definidos nas Resoluções acima mencionadas.

TABELA Nº 02

VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS EM UFRM

LICENÇA	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P,P ou M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G
LAP	120	180	370	540	715	1070
LAI	300	450	895	1340	1790	2680
LAO	600	890	1920	2680	3580	5360
TOTAL	1020	1520	3185	4560	6085	9110

TABELA Nº 03

VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, ANUAL, EM
UFRM, PARA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PECUÁRIAS E FLORESTAIS

LICENÇA	CLASSE					
	I		II		III	
	A	B	A	B	A	B
	P,P ou M,P	P,M	M,M ou G,P	P,G	M,G ou G,M	G,G
LAP	120	140	220	260	440	520
LAI	330	390	650	790	600	1570
LAO	220	260	440	520	880	1050
TOTAL	670	790	1310	1570	1920	3140

TABELA Nº 04

VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, ANUAL, EM
UFRM, PARA AS ATIVIDADES DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, EM ATIVIDADES AGRÍCOLAS, PECUÁRIA E FLORESTAL, PARA PORTE ATÉ Q(I)<50

LAP	LAI	LAO	TOTAL
70	180	220	470

TABELA Nº 05
VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, ANUAL, EM UFRM, PARA AS ATIVIDADES DE BENEFICIAMENTO, FIAÇÃO E TECELAGEM DE FIBRAS TÊXTEIS VEGETAIS, ATÉ O LIMITE DE AU = 500,00 M2

LICENÇAS	LAP	LAI	LAO	TOTAL
P,M	70	3	350	423

TABELA Nº 06

VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, ANUAL, EM
UFRM, PARA AS ATIVIDADES DE FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS, COM ESTAMPARIA E/OU TINTURA, ATÉ O LIMITE DE AU = 500,00M2; CONFECÇÕES DE ROUPAS E ARTEFATOS DE TÊXTEIS DE CAMA, MESA, COPA E BANHO, COM
TINGIMENTO ATÉ O LIMITE DE AU = 500,00M2; E SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE
LAVAÇÃO, TINGIMENTO, ALVEJAMENTO, ESTAMPARIA E/OU AMACIAMENTO, COM
PORTE DE 200,00M2 A 500,00M2

LICENÇAS	LAP	LAI	LAO	TOTAL
P,M	110	260	530	900

TABELA Nº 07

VALORES PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇAS AMBIENTAIS, ANUAL EM UFRM, PARA AS ATIVIDADES DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS DE CLASSE IIB, ATÉ O LIMITE DE AU = 1000,00 M2 E PARA CENTRAL DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM OU SEM TRATAMENTO ORGÂNICO ATÉ O LIMITE DE QT <= 30

LICENÇAS	LAP	LAI	LAO	TOTAL
P,M	80	180	380	640

2.4. As Licenças Ambientais de Operação terão prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo, por decisão motivada e de acordo com os planos de controle ambiental, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pela Administração Municipal.

2.5. A cobrança da Análise dos Pedidos de Licenças Ambientais será efetuada em cada uma das fases do processo de licenciamento, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Nos casos de pedidos de renovação de Licenças, será cobrado o valor referente à classificação da atividade.

2.7. Nas tabelas nºs 02, 03, 05, 06 e 07 acima, cada classe apresenta duas subdivisões (A e B), sendo que nestas, a primeira letra indica o porte da atividade e a segunda letra estabelece o potencial poluidor.

3. DETERMINAÇÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA:

Quando o licenciamento se fizer mediante apresentação de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, conforme determina a legislação ambiental em vigor, a determinação dos preços a serem cobrados pelos serviços prestados dar-se-á conforme fórmula abaixo:

3.1 - Custo Total das Análises:
CT = TT + VT + CE + CA, onde:

a) Trabalho Técnico
TT = T x H (35 UFRM/hora)

b) Vistoria Técnica
VT = T x D (85 UFRM/dia) + V x R (0,50 UFRM/Km)

c) Consultoria Externa
CE = Cc x H

d) Custo Administrativo:
CA = (TT + VT + CE) x 0,10

Legenda:
CT = Custo Total
TT = Trabalho Técnico
VT = Vistoria Técnica
CE = Consultoria Externa
CA = Custo Administrativo
H = Número de Horas Trabalhadas
D = Número de Dias Trabalhados
R = Total de Km Rodados
T = Número de Técnicos
V = Número de Veículos
Cc = Custo de Consultoria por Hora

4. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL SIMPLIFICADA DE CORTE DE ÁRVORES; AUTORIZAÇÃO DE CORTE/SUPRESSÃO OU EXPLORAÇÃO DE VEGETAÇÃO; E REPOSIÇÃO FLORESTAL:

Pr UFRM = 10 para corte isolado de até 05 árvores em zona urbana

Pr UFRM = 45 para corte isolado de 06 até 20 árvores em zona urbana

Pr UFRM = 80 + 0,03 x AM para corte/supressão de vegetação em zona urbana, com área de corte de até 5,0 há

Pr UFRM = 45 para corte de árvores em área urbana ou rural que acarretam risco a vida ou a patrimônio

Pr UFRM = 45 para aproveitamento de árvores mortas ou caídas em propriedades ou posses de comunidades tradicionais

Pr UFRM = 45 para corte eventual em zona rural (20m³ ou 20 unidades)

Pr UFRM = 80 para corte/supressão ou exploração de vegetação para fins agro-silvopastoris, no limite de até 2,0 há Isento = para corte/supressão ou exploração de vegetação no caso de pequenos produtores rurais ou posses das populações tradicionais, limitado em até 2,0 ha por ano.

Isento = autorização municipal para transporte de produtos e subprodutos florestais no caso de pequenos produtores rurais ou posse rural familiar.

5. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE MANEJO DE PALMITEIRO:

Pr UFRM = 80 + 0,05 X U

6. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PROJETO DE CORTE DE VEGETAÇÃO - AUC, PARA FLORESTAS PLANTADAS EM ÁREAS PROTEGIDAS (APP, UC, ETC), COM RECOMPOSIÇÃO VEGETAL:

Pr UFRM = 80 para AU até 3,0 ha

Pr UFRM = 80 + 20 x AU para área útil em hectare acima de 3,0 até 10,0 ha

7. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS (APP, UC, ETC) POR MEIO DE PLANTIO:

Pr UFRM = 80 para intervenção em APP até o limite de 5.000 m2

Pr UFRM = 80 + 0,03 x AM para intervenção em APP acima de 5.000 m2

8. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS (APP, UC, ETC) POR MEIO DE ENROCAMENTO, MURO DE ARRIMO OU GABIÃO:

Pr UFRM = 120 para intervenção até o limite de 50 metros lineares

Pr UFRM = 120 + 5% da UPM para cada metro linear excedente a 50 metros lineares até o limite de 100 metros lineares

Pr UFRM = 120 + 7% da UPM para cada metro linear excedente a 50 metros lineares até o limite de 100 metros lineares

9. FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DAS DEMAIS AÇÕES OU ATIVIDADES CONSIDERADAS DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL NÃO ENQUADRADA NOS ITENS ANTERIORES:

Pr UFRM = 120

10.FÓRMULA PARA COBRANÇA DE VALORES PELOS SERVIÇOS DE ANÁLISE DE DIAGNÓSTICO AMBIENTAL NOS CASOS EM QUE ESTIVER RELACIONADO A ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO, OU QUE DEPENDA DE CADASTRAMENTO OU AUTORIZAÇÃO DAS DEMAIS ATIVIDADES:

Pr UFRM = 120

11.FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE ANÁLISE, VISTORIA E
ASSINATURA DOS PEDIDOS DE AVERBAÇÃO RESERVA LEGAL:

Pr UFRM = 45 PARA PROPRIEDADE COM ÁREA DE ATÉ 50,00 ha

Pr = 45 UFRM + 2,00 x ARL PARA PROPRIEDADE COM ÁREA ACIMA DE 50,00 ha

Isento = averbação da reserva legal para o pequeno produtor rural ou posse rural familiar, assim definidos no art. 3°, inciso I, da Lei Federal nº 11.428 /2006, conforme art. 16, § 9º da Lei Federal nº 4.771/65.

12.FÓRMULA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE CONSULTA AMBIENTAL PARA TERRAPLENAGEM URBANA e RURAL

Pr UFRM = 45 para AM menor que 1.000m2

Pr UFRM = 45 + 0,02% UPM/m2 para AM maior que 1.000m2

Isento = Terraplenagem Rural - quando for apresentado o requerimento assinado e
carimbado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, ou outra que a suceder, onde deverá constar o cadastro do Agricultor.

13. CERTIDÕES E DECLARAÇÕES DIVERSAS:

Pr UFRM = 45

14.CERTIDÕES PARA LICENÇA NA FATMA ou no IBAMA:
(Declaração Municipal necessária ao Licenciamento Ambiental Estadual ou Federal)

Pr UFRM = 45

15.AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AuA:

Pr UFRM = 45

15.1 AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AuA para a Suinocultura:
Pr UFRM = 25

Conforme consta na Resolução CONSEMA Nº 01/06, entenda-se Porte Único = Autorização Ambiental – AuA

16.AUTORIZAÇÃO PARA TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS DE OUTROS ESTADOS:

16.1. Resíduos Classe I

Pr UFRM = 15 por tonelada

16.2. Resíduos Classe II

Pr UFRM = 10 por tonelada

17.PARECER TÉCNICO EM GERAL, EXCLUINDO-SE A ANÁLISE DO EIA/RIMA:

Pr UFRM = 115

18.AGROTÓXICO:

18.1. Aplica-se à Tabela Nº 03 para o Licenciamento Ambiental de empresas com atividades abaixo relacionadas:
18.1.1. Atividade de aplicação aérea de agrotóxico
18.1.2. Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos

18.2. Autorizações Ambientais:
18.2.1. Aplicação nas lavouras de agrotóxicos por aeronaves:
Pr UFRM = 25 por propriedade/ano.
18.2.2. Aplicação de agrotóxico em ambientes urbanos:
Pr UFRM = 25
18.2.3. Aplicação de agrotóxico em ambiente de armazenagem em contêiner (expurgo):
Pr UFRM = 10
18.2.4. Central de recebimento de embalagens vazias de agrotóxicos:
Pr UFRM = 25
18.2.5. Atividades referentes à comercialização de agrotóxicos:
Pr UFRM = 25

19.CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA:

O Licenciamento Ambiental da atividade acima enquadra-se na Tabela Nº 02.

Quando comprovada a utilização para uso em atividade agrícola, pecuária e florestal, será utilizada a Tabela nº 04.

Os poços artesianos já existentes que não disponham de Licenciamento Ambiental pagarão apenas os custos referentes a LAO.

20.LISTAGEM DE VALORES PARA LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SUINOCULTURA:

01.54.0 Granja de Suínos - Terminação
0 Pr UFRM = 15 + 0,10 x NC

01.54.0 Unidade de Produção de Leitão - UPL
1 Pr UFRM = 15 + 0,17 x NM

01.54.0 Granja de Suínos - Creche
2 Pr UFRM = 15 + 0,04 x NC

01.54.0 Granja de Suínos - Ciclo Completo
3 Pr UFRM = 15 + 0,504 x NM

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para LAP, de 1,50 para LAI e de 1,25 para LAO.

21.LISTAGEM DE VALORES PARA LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS, EXCETO AQUELAS JÁ ENQUADRADAS NA TABELA Nº 03 E NO ITEM 5:

01.12.01 Culturas Permanentes, Pomares e Cultivos de Palmáceas e Musáceas
Pr UFRM = 15 + 2,15 x AU

01.35.00 Florestamento e Reflorestamento de Essências Arbóreas
Pr UFRM = 15 + 2,15 x AU

01.40.00 Projeto Agrícola Irrigado
Pr UFRM = 15 + 2,15 x AU

01.51.00 Criação de Animais Confinados de Grande Porte (bovinos, equinos, etc.)
Pr UFRM = 15 + 0,16 x NC

01.52.00 Criação de Animais Confinados de Médio Porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)
Pr UFRM = 15 + 0,17 x NC

01.70.00 Criação de Animais Confinados de Pequeno Porte (avicultura, cunicultura)
Pr UFRM = 15 + 0,0008 x NC

01.70.01 Depósito de Cama de Aviário e/ou Dejetos Orgânicos
Pr UFRM = 25 + 15 x AU

01.80.00 Incubatório de Aves
Pr UFRM = 25 + 35 x AU

03.31.00 Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo

em Açudes (SISTEMA I):
Pr UFRM = 15 + 3,75 x AU

03.31.01 Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em Viveiros (SISTEMA II):
Pr UFRM = 15 + 35 x AU

03.31.02 Unidades de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo em Águas Mornas (SISTEMA III):
Pr UFRM = 15 + 7 x AU

03.31.03 Unidades de Piscicultura em Monocultivo de Águas Frias (SISTEMA IV)
Pr UFRM = 15 + 210 x AU

03.31.05 Unidades de Produção de Alevinos (SISTEMA VI)
Pr UFRM = 15 + 7 x AU

03.32.00 Carcinicultura - Produção de Camarão
Pr UFRM = 15 + 7 x AU

03.33.00Malacocultura - Produção de Moluscos
Pr UFRM = 15 + 3,5 x AU

26.50.00Abate de Animais em Abatedouros, Frigoríficos e Charqueadas, Com ou Sem Industrialização de Produtos de Origem Animal
Pr UFRM = 15 + 0,14 x NC/dia

Aplica-se esta fórmula para atividades com abate de até 1.000 cabeças dia.

Acrescenta-se ao valor calculado o fator de correção de 1,0 para LAP, de 1,50 para LAI e de 1,25 para LAO.

Legenda:
AM = Área em m²
ARL = Área de Reserva Legal em Hectares
AU = Área Útil em Hectare
AuA = Autorização Ambiental
AuC = Autorização de Corte de Vegetação
CONAMA = Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONSEMA = Conselho Estadual de Meio Ambiente
COMDEMA = Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
EIA/RIMA = Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental
LAI = Licença Ambiental de Instalação
LAO = Licença Ambiental de Operação
LAP = Licença Ambiental Prévia
NC = Nº de Cabeças
NM = Nº de Matrizes
Pr = Preço Básico da Licença
Q(l) = Vazão de Bombeamento (m³/h)
QT = Quantidade de Resíduos (ton/dia)
U = Unidade
UPM = Unidade Padrão Municipal

Lei Complementar N.º 038/12.

LEI COMPLEMENTAR N.º 038/12.
CRIA, ALTERA REDAÇÃO E REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE ENUMERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 010/09 DE 29 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ - CTMC.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Dar-se-á nova redação ao inciso XII do art. 113 da Lei Complementar nº 010/09, de 29 de setembro de 2009 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 - [ ]
XII -Taxa de Serviços Singulares;
XIII - Taxa de Serviços Ambientais

Art. 2º - Fica revogado o art. 191 da Lei Complementar nº 010/09, de 29 de setembro de 2009.

Art. 3º - Fica revogado o art. 193 da Lei Complementar nº 010/09, de 29 de setembro de 2009.

Art. 4º - Dar-se-á nova redação ao art. 195 da Lei Complementar nº 010/09, de 29 de setembro de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 195 - Aplicam-se no que couber, a Taxa de Serviços Singulares, as disposições referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive as hipóteses de suspensão e dispensa do pagamento do crédito fiscal.

Art. 5º A Seção XIII no Capítulo V - Das Taxas decorrentes do Poder de Polícia do Município do Título II dos Tributos, do Livro Primeiro do Sistema Tributário Municipal da Lei Complementar nº 010, de 29 de setembro de 2009 - Código Tributário do Município de Corupá - CTMC, passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 195-A, 195-B, 195-C, 195-D, 195-E, 195-F, 195-G e 195-H,

“
LIVRO PRIMEIRO
[ ]
TÍTULO II
[ ]
CAPÍTULO V
[ ]
Seção XIII
Das Taxas de Serviços Ambientais

Subseção I
Do Fato Gerador

Art. 195-A - A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais tem como fato gerador o exercício do poder de polícia ou a prestação de serviços pela Administração Municipal, pela análise prévia de licenças ambientais, análise de estudos de impacto ambiental, autorização de corte de vegetação, autorização para tratamento ou disposição de resíduos, pareceres técnicos e outras atividades, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Subseção II
Do Contribuinte

Art. 195-B - Contribuinte da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais é a pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita às leis ambientais e que requerer serviço sujeito à sua incidência ou for o destinatário do exercício do poder de polícia.
Parágrafo único: O pagamento da Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais não será exigido dos órgãos da Administração Direta do Município.

Subseção III
Do Lançamento e Pagamento

Art. 195-C - Os serviços e atividades sujeitos à Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais são os especificados no Anexo XXI desta LEI.
Art. 195-D - A Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais

será recolhida até a data do requerimento do serviço ou atividade.

Art. 195-E - Os valores recolhidos à União, ao Estado, a outro Município e ao Distrito Federal, a qualquer outro título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento ou fiscalização, não constituem crédito para compensação com a Taxa Municipal de Prestação de Serviços Ambientais.

Art. 6º - Da nova redação ao Anexo XII da Taxa para Serviços Singulares, constante na Lei Complementar nº 010/09 de 29 de setembro de 2009, passando a seguinte redação.

Art. 7º - Altera a Tabela de Valores Venais o Metro Quadrado, constante do Anexo XV, da Lei Complementar nº 010/09 de 29 de setembro de 2009, passando a seguinte redação.

Art. 8º - Fica criado o Anexo XXI que estabelecerá as Taxas Municipais de Prestação de Serviços Ambientais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2013.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá,
13 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos treze dias do mês de dezembro de 2012.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Lei N.º 2.082/12

LEI N.º 2.082/12.
ALTERA O ART. 2º, § 2º DA LEI N. 2.042, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011, PARA DISPOR SOBRE O PRAZO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DENOMINADO "AUXÍLIO MORADIA".

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - O art. 2º, § 2º da Lei n. 2.042, de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
[ ]"§ 2º - O prazo de concessão do benefício eventual denominado "Auxílio Moradia" será concedido até que cesse, completamente, a situação de vulnerabilidade ou risco social acometido à família beneficiária, sendo tal situação devidamente fundamentada em avaliação sócio-econômica da entidade familiar, realizada por assistentes sociais da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, ou outra que a suceder".
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,
13 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos treze dias do mês de dezembro de 2012.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Lei Nº 2.084/12

LEI Nº 2.084/12
AUTORIZA A FAZER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA ENTIDADE QUE MENCIONA

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Sana Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes de que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer repasse de recursos financeiros, no valor total de R$ 1.000.000,00 (um milhão reais) de forma parcelada e de acordo com a necessidade, para a FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE CORUPÁ, relativo ao exercício de 2013.
§ 1° - Os recursos serão utilizados para prestação dos serviços de pronto atendimento na área de saúde e aquisição de medicamentos, material hospitalar e cirúrgico além de pagamento de pessoal, e encargos sociais.
§ 2° - As despesas decorrentes do presente repasse financeiro correrão por conta da dotação orçamentária a saber:
Código DR Classificação Valor R$
06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
010.301.0080.2009 Manutenção da Divisão de Saúde
33.50.0000 01.02 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos 880.000,00
TOTAL 880.000,00
§ 3° - As despesas decorrentes do presente repasse financeiro correrão por conta da dotação orçamentária proveniente do Fundo Estadual da Saúde para Unidade Prestadora de Serviço (Pronto Atendimento 24 horas de Corupá), que comporá um dos Pontos de Atenção da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Macro região Norte de Santa Catarina, conforme DELIBERAÇÃO 363/CIB/10 e DELIBERAÇÃO 314/CIB/10 Secretaria do Estado da Saúde Comissão Intergestores Bipartite:
Código DR Classificação Valor R$
06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
010.301.0080.2009 Manutenção da Divisão de Saúde
33.50.0000 01.23.55 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Aplicações Diretas 120.000,00
TOTAL 120.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 02 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,
13 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos treze dias do mês de dezembro de 2012.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Lei Nº 2.085/12 - Dispõe Sobre As Diretrizes Orçamentárias Para o Exercício de 2013 e Dá Outras Providências.

LEI Nº 2.085/12
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes de que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona

a seguinte LEI:
CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração dos Orçamentos do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, as diretrizes gerais de que trata este capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),compreendendo:
I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, em consonância com o Plano Plurianual 2010/2013;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas respectivas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
VII - as disposições sobre política tarifária; e
VIII - as disposições finais.

Art. 2º - A proposta orçamentária, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e compreenderá:
a) a estimativa da receita será a preços de julho de 2012 e serão consideradas as tendências de arrecadação e os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de Projeto de Lei específico, a ser encaminhado à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Corupá, até 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício legislativo;
b) as unidades orçamentárias projetarão suas despesas a preços de julho de 2012, considerando as competências estabelecidas em Lei;
c) o pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos, incluídas as contribuições ao INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, terão prioridade sobre as demais despesas;
d) os projetos em execução não poderão ser paralisados e terão prioridade sobre os novos projetos.

Art. 3º - O Poder Executivo, no exercício de 2013, poderá realizar:
a) operações de crédito em longo prazo, com destinação específica e vinculada;
b) operações de crédito por antecipação da receita, nos limites e parâmetros estabelecidos pela legislação pertinente.
I - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo orientando a contratação de operações de crédito por antecipação da receita.

Art. 4º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2013 são as estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013, devendo observar os eixos e objetivos estratégicos estabelecidos pela administração municipal, os quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2013, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º - Os eixos estratégicos que nortearão a formulação de programas são os seguintes:
I - desenvolvimento sustentável, com inclusão social;
II - democratização da gestão pública; e
III - defesa da vida e respeito aos direitos humanos.
§ 2º - Os objetivos estratégicos que orientarão a definição de prioridades e metas são os seguintes:
I - contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no município, bem como promover a igualdade racial e de gênero, mantendo e procurando ampliar o apoio às ações que visem preservar as tradições, em todas as suas formas de manifestação;
II - promover a universalização do acesso à educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;
III - ampliar o acesso da população aos serviços de saúde de forma equânime, resolutiva e humanizada;
IV - promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo nas ações de segurança pública;
V - estimular o desenvolvimento cultural e o acesso da população aos produtos e equipamentos culturais do município;
VI - estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;
VII - viabilizar, no que for possível, o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;
VIII - promover o desenvolvimento do potencial econômico do município de Corupá, a partir da identificação de atos e ações que visem a melhoria de suas potencialidades, para o desenvolvimento da sua vocação econômica e do fomento ao turismo;
IX - promover a articulação e estimular a integração de políticas públicas municipais no âmbito das macro regiões estaduais, bem como em associações municipais;
X - promover a educação e a responsabilidade ambiental, visando a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no município;
XI - fomentar o desenvolvimento econômico e cultural e a preservação das tradições e ao patrimônio histórico do município;
XII - estimular as empresas, em especial a micro e pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como formas de geração de trabalho e renda no município;
XIII - promover a qualidade ambiental e urbanística do município, a partir de ações de saneamento, gestão e controle do espaço urbano;
XIV - promover a regularização fundiária e a melhoria das condições de vida da população moradora das áreas de ocupação espontânea;
XV - promover ações de manutenção urbana que garantam a limpeza e a conservação das vias e equipamentos públicos;
XVI - propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;
XVII - promover a participação da população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da administração municipal;
XVIII - promover a valorização dos servidores municipais oportunizando a estes melhores condições de vida e de trabalho;
XIX - garantir a melhoria dos níveis de eficiência e qualidade dos serviços públicos prestados à população; e
XX - fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público.
§ 3º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Os Orçamentos discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.
§ 1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14/04/1999.
§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, serão aqueles constantes da do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2010-2013.
§ 3º - Na indicação do grupo de natureza de despesa, a que se

refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:
1 - pessoal e encargos sociais;
2 - juros e encargos da dívida;
3 - outras despesas correntes;
4 - investimentos;
5 - inversões financeiras; e
6 - amortização da dívida.
§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 26 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, aos quais se vinculam.

Art. 9º - As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10 - As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 11 - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que recebam recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 - O Orçamento do Município para o exercício de 2013 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimento.
§ 1º - Os processos de elaboração e definição do Projeto de Lei Orçamentária para 2013 e sua respectiva execução, deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.
§ 2º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.
§ 3º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal, na conformidade dos Anexos que dispõem sobre as Metas Fiscais.
§ 4º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a adição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III - a expansão do número de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal; e
V - a atualização do cadastro mobiliário fiscal.
§ 5º - As taxas administrativas, do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
§ 6º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal municipal, sendo a mesma indexada pelo IGP-M, Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.
§ 7º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação do desembolso, e a inscrição de restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.
§ 8º - A liberação das dotações às unidades orçamentárias será efetuada pela Secretaria de Administração e Fazenda, obedecendo ao comportamento da receita arrecadada pelo Município.
§ 9º - A receita poderá ser acrescida mediante atualização da base de cálculo e revisão das alíquotas dos tributos municipais.
§ 10 - No caso de ocorrer queda ou insuficiência na arrecadação, em relação à orçada, a Secretaria de Administração e Fazenda informará às unidades orçamentárias, compreendendo os Poderes Executivo e Legislativo, às entidades da Administração Direta, Indireta, Fundacional e os Fundos instituídos pelo Município, para que promovam a adequação em seus orçamentos, visando manter o princípio do equilíbrio financeiro.

Art. 13 - No projeto de lei orçamentário anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2013.

Art. 14 - Na programação da despesa, serão observadas as seguintes restrições:
I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 15 - A Lei Orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros Entes da Federação.
§ 1º - A vedação disposta no caput deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.
§ 2º - Igualmente não se inclui nessa vedação a cessão para outros entes federados, mediante convênio, de servidores do quadro efetivo do município.

Art. 16 - A transferência de recursos a qualquer título por parte do Tesouro Municipal, quando destinados a entidades públicas ou privadas obedecerá ao seguinte:
a) quando públicas, dependerá de convênio autorizado por Lei específica;
b) quando associativas, federativas, confederativas, ou congêneres, somente após a propositura e aprovação de lei específica; e
c) quando entidades privadas, somente será possível quando estas sejam de caráter educativo, assistencial, cultural, desportiva ou de cooperação técnica e que sejam obrigatoriamente sem fins lucrativos, declaradas por Lei de Utilidade Pública e que comprovadamente existam, tenham sede, administração e atividade regular.
Parágrafo Único - São excetuadas do disposto no presente artigo, as transferências financeiras realizadas à administração do Poder Legislativo já reguladas por legislação específica.

Art. 17 - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira, aos seguintes entes integrantes da administração municipal:
I - Fundação Municipal de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer;
II - Águas de Corupá.

Art. 18 - O município, de acordo com a Lei 4.320/64, poderá repassar recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por ato próprio e específico as suplementações orçamentárias, quando houver:
I - insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes:
a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por Lei orçamentária, desde que limitada a 40% (quarenta por cento) do valor total da receita estimada para cada unidade gestora, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
c) da reserva de contingência, até o limite total de 50% (cinqüenta por cento), do seu valor fixado, e o seu saldo ficando reservado para contingenciamentos derivados de situações configuradas como risco fiscal, de emergência ou calamidade pública.
II - insuficiência de recursos relativos aos grupos de natureza de despesa: "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", objetos da suplementação, desde que os recursos para esse fim sejam oriundos de anulação de dotações dos mencionados grupos de natureza de despesa;
III - do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e
IV - para incorporar aos Orçamentos do Município os créditos suplementares e as transferências concedidas pela União ou pelo Estado, bem como os recursos oriundos de convênios e operações de crédito, durante o exercício financeiro, respeitado os valores e a destinação programática.
Art. 20 - Durante a execução orçamentária do exercício de 2013, o Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos ou atividades no orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício.

Art. 21 - Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas por Lei específica.

Art. 22 - Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:
I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;
II - somente serão incluídos, na Lei Orçamentária, os investimentos para os quais tenham sido previstas, na Lei do Plano Plurianual (2010-2013), ações que assegurem sua manutenção; e
III - os investimentos deverão, quando for o caso, apresentar sucessivamente, meios, formas ou métodos que comprovem sua viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2010-2013), que tenham sido objeto de Projetos de LEI.
Art. 24 - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2013, terá como limite máximo, a folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal e, ainda, da Medida Provisória nº 2.185-35/01.

Art. 25 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 26 - A Reserva de Contingência será fixada em valor equivalente a até 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida estimada.

Art. 27 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, em nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de natureza de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria pelo Secretário Municipal de Administração e Fazenda.
Parágrafo Único - As alterações, para os efeitos do caput deste artigo, compreendem exclusivamente, a transferências de saldos orçamentários.

Art. 28 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.
Parágrafo Único - As dotações insuficientemente dotadas, ou as com excesso de previsão, somente poderão ser alteradas ou transferidas de uma unidade orçamentária para outra, por ato específico e exclusivo do Chefe do Poder Executivo, cuja publicação na imprensa oficial é obrigatória.

Art. 29 - A destinação de recursos do Município a qualquer título, para atender necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 30 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º, do art. 31, da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária anual, no conjunto de "outras despesas correntes", de "investimentos e de inversões financeiras".
Parágrafo Único - O repasse financeiro a que se refere o art. 168, da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 31 - Fica excluída da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar 101, a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse

público.

Art. 32 - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.
Art. 34 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 35 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora-extra fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 36 - No exercício de 2013, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33, desta Lei, somente poderão ser nomeados servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 37 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar no 101/00.

Art. 38 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2012, acrescida de até 10% (dez pontos percentuais), obedecidos os limites prudenciais de 51,30% (cinqüenta e um inteiros e trinta centésimos de pontos percentuais) e 5,70% (cinco inteiros e setenta centésimos de pontos percentuais), da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 39 - Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no art. 20, III da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsão do art. 22, § único, V, do mesmo diploma legal.

Art. 40 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal:
I - dispensa de funcionários de outras pessoas de direito público cedidos com ônus para o município;
II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III - eliminação das despesas com horas-extras;
IV - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
V - demissão de servidores admitidos em caráter temporário; e
VI - rescisão dos contratos de terceirização de mão-de-obra de que trata o artigo 42.

Art. 41 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referirem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Pessoal e Encargos Sociais", elemento do elemento de despesa - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, e computadas como despesas de pessoal na apuração do seu limite estabelecido no art. 20 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, deduzidos os valores inerentes a utilização de materiais e equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, desde que especificados em contrato.

Art. 42 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 - O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício fiscal contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 44 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia; e
VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 45 - O Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar no 101/00.
Parágrafo Único - Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 46 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 47 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança, sejam muito próximos ou superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 48 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou

benefício de natureza tributária ou financeira, a qualquer título, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, se for o caso, e inclusive:
I - indiquem a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;
II - definam os limites de prazo e valor; e
III - tenham período de vigência igual ao da Lei que aprovar o Plano Plurianual.

Art. 49 - A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Município, compatibilizará os princípios de:
I - cobertura dos custos de operação e manutenção, com justa remuneração do capital investido;
II - capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários; e
III - concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.
Parágrafo Único - Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em Lei específica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 51 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.
Parágrafo Único - A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 52 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2013 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.
§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.
§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em conseqüência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.
§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II - benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência do município;
III - serviço da dívida;
IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação, assistência social e prestação de serviços essenciais;
V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aos recursos previstos no inciso anterior;
VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2011 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2012; e
VIII - pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 53 - O Poder Executivo disponibilizará no site www.corupa.sc.gov.br, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por modalidade, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2012 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2012 conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 55 - O Poder Executivo promoverá o desenvolvimento de estudos visando à definição e implantação de sistemas de custos e avaliação de resultados de ações de governo.

Art. 56 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 57 - Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração dos orçamentos municipais.

Art. 58 - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 59 - O Executivo Municipal enviará no prazo definido pela Lei Orgânica do Município, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2012.
Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 60 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com os Governos Federal, Estadual e ou Municipal, através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de sua competência, ou de competência transferida.

Art. 61 - O Poder Executivo no exercício de 2013 poderá realizar:
I - operações de Crédito de longo prazo, com destinação específica e vinculação ao projeto;
II - operações de Crédito por antecipação de receita, respeitada a legislação específica;
III - celebrar convênios, ajustes ou contratos, com outras pessoas de direito público ou privado com o objetivo de desenvolver programas prioritários, que atendam interesses da população do município, nas áreas de ação da administração pública municipal; e
IV - os recursos recebidos de operações de crédito de longo prazo e de convênios, contratos ou ajustes com qualquer outra esfera de governo, ou particulares, servirão de fonte de receita para a abertura de créditos adicionais, podendo sua formalização ser feita por decreto, e deverão ser integralmente aplicados no programa específico.

Art. 62 - O Poder Executivo, através da administração direta e indireta, poderá conceder contribuição, subvenção, auxílio ou ajuda financeira a outras pessoas de direito público e privado, estas sem fins lucrativos e declaradas por Lei de Utilidade Pública, para a manutenção, prestação de serviços ou execução de obras com o objetivo de atender as necessidades comunitárias, de acordo com o projeto de aplicação dos recursos apresentados por cada

beneficiário, que deverá obrigatoriamente participar, a suas expensas com até 20% (vinte por cento), do valor de cada projeto específico.
Parágrafo Único - Somente está desobrigado da participação de até 20% (vinte por cento), àquela entidade ou pessoa que for declarada isenta em Lei específica.

Art. 63 - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto as dotações de pessoal civil e obrigações patronais até o limite dos reajustes concedidos por Lei, utilizando-se para tanto de recursos de eventual excesso de arrecadação, do superávit financeiro do exercício anterior, ou de saldos de programas ou projetos que serão postergados ou que não tiveram mais utilização prevista.

Art. 64 - Os Secretários Municipais, Gestores de Fundos Municipais, Fundações e Autarquias, ficam autorizados e obrigados a ordenarem as despesas de suas unidades orçamentárias respectivas, passando a ter as prerrogativas e responsabilidades de ordenadores primários destas.

Art. 65 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,13 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos treze dias do mês de dezembro de 2012.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Lei Nº 2.086/12 - Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Corupá Para o Exercício de 2013.

LEI Nº 2.086/12
ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte LEI:
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1° - O Orçamento Geral do Município de Corupá para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a despesa em R$ 42.261.482,00 (Quarenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 42.261.482,00 (Quarenta e dois milhões, duzentos e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais reais), fixa as Despesas do Poder Legislativo e Executivo em R$ 1.100.000,00 (Um milhão e cem mil reais) e R$ 41.161.482,00 (quarenta e um milhões, cento e sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) respectivamente.
§ 1° - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	36.988.822,00
1.1. Receita Tributária	4.876.050,00
1.2. Receita de Contribuições	220.000,00
1.3. Receita Patrimonial	209.500,00
1.4. Receita Agropecuária	27.500,00
1.5. Receita de Serviços	1.770.000,00
1.7. Transferências Correntes	29.089.272,00
1.9. Outras Receitas Correntes	796.500,00
Deduções da Receita Corrente	(3.988.140,00)
2. Receitas de Capital	9.260.800,00
2.1. Operações de Crédito	4.110.000,00
2.2. Alienação de Bens	200.000,00
2.4. Transferências de Capital	4.900.800,00
2.5. Outras Receitas de Capital	50.000,00
TOTAL	42.261.482,00

§ 2°. As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara Municipal	1.100.000,00
02. Gabinete do Prefeito	620.000,00
03. Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	4.091.600,00
04. Secretaria Mun. de Desenvolv. Rural e Meio Ambiente	1.072.850,00
06. Secretaria Municipal de Saúde	6.133.432,00
07. Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	10.940.100,00
08. Secretaria Municipal de Educação	13.048.500,00
09. Secretaria de Assist. Social, Trabalho e Habitação	945.000,00
10. Encargos Gerais do Município	1.450.000,00
99. Reserva de Contingência	500.000,00
15. Fundação Mun. de Esportes, Turismo, Cultura e Lazer	600.000,00
16. Águas de Corupá	1.760.000,00
TOTAL	42.261.482,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

Código	Especificação	VALOR
006	Gestão Administrativa Superior	620.000,00
009	Administração Geral e Financeira	4.091.600,00
018	Esporte é Vida	420.000,00
039	Estradas Vicinais e DMER	5.945.300,00
040	Serviços de Utilidade Pública	4.994.800,00
047	Criança na Escola	12.973.500,00
049	Educação para Todos	75.000,00
051	Desenvolvimento da Cultura	60.000,00
063	Pequeno Produtor Assistido	922.000,00
064	Assistência Social	715.000,00
065	Trabalho e Habitação	150.000,00
070	Turismo	120.000,00
072	Água para Todos	1.760.000,00
073	Meio Ambiente Educação Ambiental	71.200,00
080	Saúde para Todos	4.360.860,00
081	Prevenção de Doenças	1.772.572,00
090	Encargos Gerais do Município	1.450.000,00
091	Consórcio Interm. Saneamento Básico Vale Itapocú	79.650,00
999	Reserva de Contingência	500.000,00
1001	Processo Legislativo	1.100.000,00
1002	Programa Atenção à Família	80.000,00
	TOTAL	42.261.482,00

Art. 3° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a

menor.

RISCOS FISCAIS

Descrição	Valor
1. Outros Riscos Fiscais	445.000,00
1.1. Intempéries	310.000,00
1.2. Frustração Cobrança Dívida Ativa	10.000,00
1.3. Despesas não orçadas ou orçadas a menor	25.000,00
1.4. Sentenças Judiciais	100.000,00
2. Eventos Fiscais Imprevistos	55.000,00
2.1. Ocorrência Fatos não Previstos em Execução de Obras ou serviços	40.000,00
2.2. Campanhas de Saúde	15.000,00
TOTAL	500.000,00

§ 1° - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.
§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2013 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Sentenças Judiciais; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2013 tenha reservado recursos para riscos fiscais.
§ 3° - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar o identificador de uso e as dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5° - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% da Receita estimada para o orçamento de cada unidade gestora, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício; e
II - o superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recursos.

Art. 6° - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º - da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF e Portaria da STN nº 340/2006.
§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da LRF e Portaria STN n°340/2006.

Art. 7º - Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 8º A presente Lei vigorará a partir de 1° de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,13 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos treze dias do mês de dezembro de 2012.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Lei Nº. 2.083/12

LEI Nº. 2.083/12
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 1.684.544,00 (um milhão e seiscentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), que obedecerá a seguinte classificação:
Código DR Classificação Valor R$
06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
010.301.0081.1010 Bloco de Atenção Básica
3.1.90.00.00.00.00 0.1.00.02 Aplicações Diretas 205.000,00

07.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura
07.001 Divisão de Serviços Públicos
015.452.0039.2014 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
3.1.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 126.937,00

08.000 Secretaria Municipal de Educação
08.001 Divisão de Educação
012.361.0047.2018 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00 0.1.00.18 Aplicações Diretas 575.218,00
3.1.90.00.00.00.00 0.1.00.01 Aplicações Diretas 417.389,00
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.58 Aplicações Diretas 50.000,00

08.000 Secretaria Municipal de Educação
08.001 Divisão de Educação
012.306.0047.2017 Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.01 Aplicações Diretas 50.000,00

08.000 Secretaria Municipal de Educação
08.001 Divisão de Educação
012.361.0047.2020 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.58 Aplicações Diretas 50.000,00

10.000 Encargos Gerais do Município
10.001 Encargos Gerais do Município
004.122.0090.2032 Despesas Gerais do Município
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 30.000,00

10.000 Encargos Gerais do Município

10.001 Encargos Gerais do Município
028.843.0090.0001 Serviços da Dívida Interna
3.2.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 150.000,00
4.6.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 30.000,00

TOTAL 1.684.544,00

Art. 2º - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município a saber:
Código DR Classificação Valor R$
03.000 Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
03.001 Divisão de Administração
004.122.0009.1007 Modernização Tributária e Construção Nova Prefeitura
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 50.000,00
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 9.000,00

04.000 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
04.001 Divisão de Desenvolvimento Rural
017.512.0091.2013 Consórcio das Águas do Itapocú e Quiriri
3.1.71.00.00.00.00 0.1.00.00 Transferências à Consórcios Públicos 16.820,00
3.3.71.00.00.00.00 0.1.00.00 Transferências à Consórcios Públicos 4.464,00
4.4.71.00.00.00.00 0.1.00.00 Transferências à Consórcios Públicos 812,00

04.000 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
04.002 Divisão de Meio Ambiente
018.541.0073.2006 Manutenção da Divisão de Meio Ambiente
3.1.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 15.000,00
3.3.50.00.00.00.00 0.1.00.00 Transf. à Instituições Privadas s/Fins Lucrativos 24.000,00
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 5.000,00

06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
010.301.0080.1001 Construção, Ampliação e Melhoria das Rede Física das Unidades de Saúde
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.02 Aplicações Diretas 200.000,00

06.000 Secretaria Municipal de Saúde
06.001 Fundo Municipal de Saúde
010.301.0081.1010 Bloco de Atenção Básica
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.02 Aplicações Diretas 5.000,00

07.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura
07.001 Divisão de Serviços Públicos
015.451.0040.1006 Construção de Pontes, Pontilhões e Praças
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 91.259,00

07.000 Secretaria Municipal de Infraestrutura
07.001 Divisão de Serviços Públicos
025.752.0040.2015 Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 10.000,00
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 20.000,00

08.000 Secretaria Municipal de Educação
08.001 Divisão de Educação
012.361.0047.1005 Construção, Ampliação e Melhoria das Unidades de Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.19 Aplicações Diretas 78.634,00
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.01 Aplicações Diretas 416.135,00
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.58 Aplicações Diretas 100.000,00

08.000 Secretaria Municipal de Educação
08.001 Divisão de Educação
012.361.0047.2020 Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.19 Aplicações Diretas 363.382,00

08.000 Secretaria Municipal de Educação
08.001 Divisão de Educação
012.361.0047.1004 Construção, Ampliação e Melhoria das Unidades de Ensino Infantil
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.19 Aplicações Diretas 133.202,00
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.01 Aplicações Diretas 13.592,00

08.000 Secretaria Municipal de Educação
08.001 Divisão de Educação
012.367.0047.2023 Manutenção dos Centros de Educação - CAECO
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.01 Aplicações Diretas 20.000,00
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.01 Aplicações Diretas 14.662,00

08.000 Secretaria Municipal de Educação
08.001 Divisão de Educação
012.364.0049.2021 Manutenção da Educação em Ensino Superior
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 958,00

08.000 Secretaria Municipal de Educação
08.001 Divisão de Educação
012.366.0049.2022 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos
3.1.90.00.00.00.00 0.1.00.01 Aplicações Diretas 1.000,00
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.01 Aplicações Diretas 1.000,00
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.01 Aplicações Diretas 1.000,00

09.000 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

09.003 Divisão de Trabalho e Habitação
011.333.0065.2033 Manutenção do Departamento de Trabalho
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 820,00
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 5.000,00

09.000 Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
09.003 Divisão de Trabalho e Habitação
016.482.0065.1002 Incentivo à Habitação Popular
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 8.804,00
4.4.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 25.000,00

10.000 Encargos Gerais do Município
10.001 Encargos Gerais do Município
028.845.0090.2031 Auxílio à Diversas Entidades
3.3.90.00.00.00.00 0.1.00.00 Aplicações Diretas 50.000,00

TOTAL 1.684.544,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,13 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

Sancionada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria de Administração e Fazenda aos treze dias do mês de dezembro de 2012.

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

Decreto Nº. 528/12 - Reajusta Tarifas Para Serviços de Transporte de Passageiros Individual - Taxi Convencional, e Dá Outras Providências.
DECRETO Nº. 528/12

REAJUSTA TARIFAS PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INDIVIDUAL - TAXI CONVENCIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS TAMANINI, Prefeito de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto do Artigo 66, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o artigo 16º da Lei Municipal nº 1953 de 15 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO o custo da manutenção do veículo, combustível, pneus e outros, tornando inviável a manutenção do serviço prestados;

CONSIDERANDO que a AMARVI - Associação dos Motoristas Autônomos da Região do Vale do Itapocú, protocolou em 21 de novembro de 2012, ofício demonstrando a realidade dos valores da nossa região, que o valor praticado no município de Corupá é incondizente com a realidade dos municípios da AMVALI,

DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado o reajuste da tabela tarifária para o serviço de transporte individual de passageiros a taxímetro do Município de Corupá:

I - Tarifa quilométrica (B1)	R$ 2,10
II - Tarifa quilométrica (B2)	R$ 2,50
III - Bandeirada	R$ 4,00
Hora parada	R$ 20,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Fica revogado o Decreto nº 147/09, de 22 de dezembro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC,
04 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS TAMANINI
Prefeito Municipal

SANDRO ROGÉRIO GLATZ
Secretário Municipal De Administração E Fazenda

Publicada e Registrada na Forma da Lei nº 1.891 de 10 de Março de 2009.

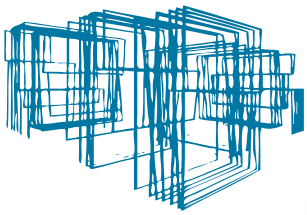

Programa de Gestão de Obras
www.ciga.sc.gov.br

Curitibanos

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial Nº 100/2012.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2012.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Curitibanos, neste ato representado por sua presidente e por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais 3.524/2007 e 3.525/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DO CEDUP - COLÉGIO AGRÍCOLA CAETANO COSTA/ SÃO JOSÉ DO CERRITO E IFC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA/ COLÉGIO AGRÍCOLA - RIO DO SUL/ SC, CONFORME ANEXO I DO PRESENTE EDITAL, NO PERIODO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2013.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:30 horas do dia 25/01/2013, no protocolo Central da Prefeitura de Curitibanos, sito na rua Cel. Vidal Ramos, 860, Centro, Curitibanos/SC.
A partir das 15:00 horas do dia 25/01/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas,
O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 14 de Dezembro de 2012.
CRISTINA MARIA AGOSTINI MORAES EHRHARDT
Presidente do Fundo

ADAILTON ALVES
Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preço Nº 99/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 99/2012

O Fundo Municipal de Educação de Curitibanos, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para contratação de prestação de serviço da parte elétrica, mecânica e chapeação, para manutenção de veículos leves e pesados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme anexo I deste Edital.
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:45 horas do dia 11/01/2013, no Protocolo Central da Prefeitura, sito a rua Cel. Vidal Ramos, 860.
A partir das 14:00 horas do dia 11/01/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas.

O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 14 de Dezembro de 2012.
CRISTINA MARIA AGOSTINI MORAES EHRHARDT
Presidente do Fundo

ADAILTON ALVES
Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Precos Nº 60/2012.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 60/2012.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE Curitibanos, neste ato representado por sua presidente e por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por item, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais 3.524/2007 e 3.525/2007 e pela Lei Federal nº 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, para aquisição de combustível para uso nos veículos do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme anexo I .
Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 13:45 horas do dia 08/01/2013, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizada qualquer outra forma de protocolo.
A partir das 14:00 horas do dia 08/01/2013, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos.
Os inteiros teores deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos, no horário de expediente e na pagina da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.
Curitibanos 17 de dezembro de 2012.
NEWTON PINHEIRO ADAILTON ALVES
Presidente do Fundo Pregoeiro

Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº60/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº60/2012
.
O Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos torna público que se encontra aberta licitação, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa para: Aquisição de refeições (prato pronto), para serem servidas a paciente na sede do CAPS; e refeições por quilo (buffet), para serem servidas na sede da contratada. O prazo para entrega dos envelopes encerra-se no dia 09/01/2013, às 15h00, mesma data e horário marcados para o início da sessão do Pregão. Os interessados poderão ter acesso a integra do Edital em www.curitibanos.sc.gov.br, contudo o conteúdo da web não substitui o oficial disponibilizado junto ao Fundo Municipal de Saúde de Curitibanos, sito a rua Maximino de Moraes, 376.

Curitibanos, 18 de dezembro de 2012
ALZANI ADRIANO SCUR RICARDO BROCARDO
Secretário Mun. Saúde Pregoeiro

Câmara Municipal

Edital de Pregão Presencial Nº. 03/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2012.
A Câmara de Vereadores do município de Curitibanos torna público que se encontra aberta licitação, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa para: Locação de duas máquinas copiadoras para instalação na Câmara Municipal. O prazo para entrega dos envelopes encerra-se no dia 11/01/2013, às 17h00, mesma data e horário marcados para o início da sessão do Pregão. Os interessados poderão ter acesso a íntegra do Edital em www.camaracuritibanos.sc.gov.br, porém este texto não substitui o oficial disponível junto a Câmara Municipal de Curitibanos, sito a rua Archias Gans, 288, durante o horário comercial.

Curitibanos, 17 de dezembro de 2012.
ANGELO SCOLARO RICARDO BROCARDO
Presidente Pregoeiro

Ermo

Prefeitura

Resultado do Pregão Presencial N° 08/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERMO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2012

Objeto: Aquisição de materiais de consumo p/ manutenção do atendimento médico e odontológico do posto de saúde do Município de Ermo, para o exercício de 2013.
Vencedores:
*Elosul Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda
Valor: R$ 31.774,00
*Isamed Materiais Médico Hospital. Ltda Me
Valor: R$ 14.059,40
*Metromed Com. de Mat. Médico Hospitalares Ltda
Valor: R$ 16.734,80
*Plasmedic Com. de Mat. p/ uso Médico e Laboratorial Ltda
Valor: R$ 15.529,80

ANA PAULA NOLA BIZ
Pregoeira

Forquilhinha

Prefeitura

Decreto Nº. 137, de 17 de Dezembro de 2012.
DECRETO Nº. 137, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

REGULAMENTA A LEI Nº 1.240, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2006, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 51, incisos I, II, III e XXIII da Lei Orgânica Municipal, de 15 de novembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído que a prerrogativa disposta no artigo 1º da lei 1.240/2006 que o cancelamento dos créditos tributários lançados e inscritos ou não em dívida ativa quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, especialmente, no caso do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e taxas pelo exercício do Poder de Polícia, deverá ser realizado pelos fiscais de tributos efetivos do município, especificamente nas empresas abaixo relacionadas:

LISTA DE EMPRESAS INATIVAS COM DÉBITOS INSCRITOS EM DIVIDA ATIVA

CADASTRO	NOME DO CONTRIBUINTE	EXERCICIO	VALOR EM R$
904	AUTO LAVAÇÃO MARTINS LTDA ME	2011	161,70
2081	AUTO MECANICA E PEÇAS BEZ BIROLO E CORAL LTDA – ME	2010,2011	502,83
2009	AGROHOBOLD ALIMENTOS LTDA	2011	366,28
2124	ANDERSON MACIEL FERMINO ME	2011	366,28
1689	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA FORQUILHINHA A. SOCIAL	2008,2009,2010, 2011	881,14
1535	FORQUILHINHENSE SERVIÇOS LTDA ME	2011	224,10
1881	HELDER TISCOSKI ME	2011	224,10
1742	IJ ELETRONICA DE ALARMES LTDA	2011	270,90
1618	INTERCERES OM. E REPRES. LTDA	2008,2009,2010,2011	881,14
1926	JKL DISTRIBUIDORA LTDA ME	2011	426,90
1081	JJC CONSTRUÇÕES LTDA	2011	340,96
1365	JULIANO WARMLING	2003 a 2007	1.238,06
1938	MARY AMORIN SILVA	2010	442,96
1911	METALURGICA ALIANÇA LTDA	2011	443,14
1376	METAURGICA PALADINI LTDA ME	2011	547,72
1733	MVEJ CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	2011	307,78
1091	OLIVEIRA DIESEL LTDA	2010, 2011	526,58
1906	PAIS E FILHOS EMPREITEIRA LTDA	2011	280,80
2022	RAFAEL DE JESUS FORMENTIN ME	2011	231,76
1202	RD PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME	2010, 2011	526,58
1387	SERRALHERIA CRISTOFFER LTDA ME	2009, 2010,2011	576,69
1883	START LAN HOUSE LDTA ME	2011	192,90
1793	TATIANE DOS SANTOS PATRICIO ME	2011	270,90
1529	TISCOSKI & CIA LTDA	2009	440,90
1921	VILSON DE QUADRA ME	2011	224,10

LISTA DE EMPRESAS INATIVAS COM DÉBITOS DO EXERCÍCIO 2012

CADASTRO	NOME DO CONTRIBUINTE	EXERCICIO	VALOR EM R$
904	AUTO LAVAÇÃO MARTINS LTDA ME	2012	172,47
2081	AUTO MECANICA E PEÇAS BEZ BIROLO E CORAL LTDA – ME	2012	288,94
2009	AGROHOBOLD ALIMENTOS LTDA	2012	390,68
2124	ANDERSON MACIEL FERMINO ME	2012	390,68
1689	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE VIVA FORQUILHINHA A. SOCIAL	2012	249,58
2091	BRADORE DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA	2012	465,26
1609	BRAGA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA	2012	563,33
2214	CINTIA SIMON MEDEIROS MEI	2012	103,99
2049	CLAUDINO ANTONIO COMEL ME	2012	239,03
1317	CONFECÇÕES ACORDI LTDA ME	2012	288,94
458	CONFECÇÕES DALFLEX LTDA ME	2012	389,45
1261	CONSTRUTORA IMIGRANTE ITALIANO LTDA	2012	374,38
2178	DREAMS JEANS LTDA	2012	389,45
1697	ELETRODU SERVIÇOS ELETRICOS LTDA	2012	390,68
1841	ELOIR VIEIRA DEMETRIO ME	2012	338,86
1535	FORQUILHINHENSE SERVIÇOS LTDA ME	2012	239,03
1881	HELDER TISCOSKI ME	2012	239,03
1742	IJ ELETRONICA DE ALARMES LTDA	2012	288,94
1618	INTERCERES OM. E REPRES. LTDA	2012	249,58
2047	JDS INSTALAÇÕES ELTRICAS LTDA	2012	372,14
1926	JKL DISTRIBUIDORA LTDA ME	2012	455,36
1081	JJC CONSTRUÇÕES LTDA	2012	363,66

2105	JOELCY OSVADO SAVI ME	2012	538,53
2249	JULIANA CARDOSO FERNANDES MEI	2012	124,79
2023	LIMPELAR SERVIÇOS DE LAVAÇÃO LTDA ME	2012	239,03
1333	LUBRIFOR COM. DE LUBRIFICANTES LTDA	2012	288,94
1409	MERCADO MACRE LTDA – ME	2012	396,94
1911	METALURGICA ALIANÇA LTDA	2012	742,64
1376	METAURGICA PALADINI LTDA ME	2012	584,20
1733	MVEJ CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA	2012	453,08
1091	OLIVEIRA DIESEL LTDA	2012	288,94
2279	PADARIA CORES E SABORES LTDA	2012	313,74
1906	PAIS E FILHOS EMPREITEIRA LTDA	2012	299,50
1852	PAULISTA SONORIZAÇÃO LTDA	2012	239,03
1526	PERFECT SOLUÇÕES EM BORDADOS LTDA	2012	288,94
2022	RAFAEL DE JESUS FORMENTIN ME	2012	247,19
1202	RD PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME	2012	288,94
2122	REJANE VIANA ME	2012	389,45
1880	SARAH MEDEIROS GOULART ME	2012	288,94
1773	SCHIMENDES E TISCOSKI LTDA	2012	328,28
1387	SERRALHERIA CRISTOFFER LTDA ME	2012	288,26
1914	SIDINEI ARCENDINO CAPELA ME	2012	288,94
1883	START LAN HOUSE LDTA ME	2012	205,75
1793	TATIANE DOS SANTOS PATRICIO ME	2012	288,94
1958	TERRA SUL AGROPECUARIA LTDA ME	2012	338,86
1313	TRANSMILLA TRANSPORTES E ESCAVAÇÕES LTDA	2012	390,68
761	VALDIR ABILIO DONATO ME	2012	239,03
1921	VILSON DE QUADRA ME	2012	239,03
1778	ZV DOS SANTOS	2012	288,94

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Forquilhinha/SC, 17 de dezembro de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 17 de dezembro de 2012.

ELISANDRA COLOMBO DONATO
Chefe do Departamento de Governo

Extrato de Contrato PMF Nº 206/2012

EXTRATO DE CONTRATO PMF Nº. 206/2012
DOADOR - MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA
DONATÁRIA - SIDERÚRGICA CATARINENSE LTDA

DO OBJETO - O DOADOR tem o domínio útil do imóvel objeto desta doação, sito a Rua 126, Bairro Santa Líbera, Forquilhinha/SC, representado pelo Lote nº. 02, do Núcleo Industrial II, com área total de 46.354,16 m2 (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e quatro metros e dezesseis centímetros quadrados), com matrícula geral nº. 4.987, conforme a Lei Municipal nº. 1.782, de 05 de março de 2012,

DATA DA ASSINATURA - 14 de dezembro de 2012.
VANDERLEI ALEXANDRE
Prefeito Municipal

Relação de Candidatos Habilitados Para a Prova

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE FORQUILHINHA
PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE FORQUILHINHA - EDITAL/CMDCA 01/2012

RELAÇÃO DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA A PROVA

1. ALAN DANIEL MARTINS;
2. ANDRÉIA DE OLIVEIRA ARSENIO PEDROSO;
3. CLENIO JOSÉ RICKEN;
4. GILBERTO DE SOUZA JERONIMO;
5. IZOLETE MARIA COLOMBO;
6. MÁRCIA DA LUZ;
7. MARIA ANGELA CARBONI;
8. MARTA LIECHESKI COLONETTI;
9. RAQUEL BACKES MARTINS;
10. ROSILÉIA DOS SANTOS ROCHA;
11. SUSILENE MARTINS ARAUJO DE SOUTO;
12. TANIA ROSALBA FELISBERTO GONÇALVES.

LOCAIS E HORÁRIOS DAS PROVAS

PROVA ESCRITA
Dia: 19/12/2012
Horário: 8:00h
Local: Casa Mãe Helena, na Alameda Felipe Arns, nº 300, equina coma Rua João José Back, Centro, Forquilhinha/SC.

PROVA PRÁTICA DE CONHECIMENTOS DE INFORMÁTICA
Dia: 19/12/2012
Horário: 10:30h
Local: Espaço Educacional Caminhos do Saber, Paço Municipal 26 de Abril, Av. 25 de Julho, nº 3400, Centro, Forquilhinha/SC.

Forquilhinha/SC, 18 de novembro 2012.
MARIA ZOLEIDE BACK
Presidente do CMDCA

Fraiburgo

Prefeitura

Lei Nº 2167/2012
LEI Nº 2167, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO CONDOMÍNIO INDUSTRIAL DE FRAIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Município de Fraiburgo, visando seu desenvolvimento econômico e propiciando a geração de empregos, renda e o aumento da arrecadação tributária, adotará as medidas de incentivo a industrialização e atividades produtivas, através da implantação do Condomínio Industrial de Fraiburgo.
§ 1º. Os incentivos a serem concedidos às indústrias serão sempre autorizados pelo Poder Legislativo quando para fins de industrialização.
§ 2º. O Condomínio Industrial de Fraiburgo será instalado na área de propriedade do Município de Fraiburgo, localizada no Bairro São Miguel, com 300.000,00m² (trezentos mil metros quadrados), identificada pelas Matrículas nºs 9645 e 9677, do Cartório de Registro de Imóveis de Fraiburgo.

Art. 2º. Os incentivos serão concedidos às atividades industriais produtivas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Condomínio Industrial de Fraiburgo, podendo ser estendidos, em casos excepcionais e observadas as normas da presente Lei, à empresas comerciais e prestadoras de serviços.
Parágrafo único. São considerados casos excepcionais, as empresas que representarem investimento igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com oferta de no mínimo 10(dez) novas vagas de emprego, por período não inferior a 5 (cinco) anos, ou durante o prazo em que perdurarem os benefícios, conforme o caso.

Art. 3º. Todos os investimentos que o Município proceder obedecerão os preceitos das leis orçamentárias e fiscais, no que couber, para atender os objetivos propostos pela Administração.

Art. 4º. Caberá ao Conselho de Desenvolvimento de Fraiburgo - DESENFRAI, o acompanhamento das atividades das indústrias beneficiadas com quaisquer incentivos estabelecidos nesta Lei.
§ 1º. Compete ao DESENFRAI proceder ao prévio exame das condições da indústria interessada em se estabelecer no Condomínio Industrial, notadamente de sua capacidade de investimento, de seu sustentáculo físico e econômico e da capacidade de geração de empregos, desenvolvendo também rigoroso controle da indústria beneficiada ao longo do período, no qual persistirem as obrigações contraídas com o Município de Fraiburgo e os benefícios concedidos.
§ 2º. As indústrias que se instalarem no Condomínio Industrial ou receberem incentivos do Município deverão obedecer rigorosamente às normas estabelecidas em regulamento interno do condomínio, não podendo eximir-se da participação do condomínio, devendo estar previsto contratualmente de forma expressa.
Art. 5º. Consideram-se indústrias, para os efeitos desta Lei, as que se dedicam a produção de bens e serviços, mediante a transformação de matéria prima, ou utilização de componentes para fabricação de novos produtos.

Art. 6º. O Município fica autorizado a firmar convênios de cooperação ou assessoria técnica com órgãos para assistência às micro e pequenas empresas, inclusive em regime de incubadora.
Parágrafo único. Para atender as disposições do presente artigo, o Município adotará os recursos orçamentários disponíveis na respectiva Lei vigente.

Art. 7º. Poderão pleitear os incentivos previstos nesta Lei, as indústrias que apresentarem os seguintes documentos:
I - requerimento administrativo protocolado junto ao setor competente da Administração Pública municipal, no qual deverão estar minuciosamente detalhados os objetivos mercantis da indústria interessada, a forma de sua constituição, o número de empregos diretos que irá gerar no início de sua atividade e a projeção até o tempo de encerramento dos benefícios, o total de investimento inicial e o total a ser integralizado até o tempo final da concessão dos benefícios e a discriminação objetiva do seu pedido de benefício;
II - cópia autenticada do ato constitutivo e ulteriores alterações, com prova de registro nos órgãos competentes, e devidamente autenticada pelos meios oficiais;
III - Certidão Negativa de Protestos e Certidão do Cartório distribuidor da comarca competente da sede da indústria, inclusive dos seus sócios, referente aos últimos 5 (cinco) anos;
IV - prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudos e projetos elaborados que contemplem o seguinte:
a) planejamento financeiro;
b) fluxo de caixa projetado para o empreendimento;
c) método utilizado para análise de viabilidade econômica e financeira;
V - relatório de receita e despesa pelo período de 01 (um) ano, atestado por profissional capacitado, quando for o caso;
VI - apresentação do cronograma físico e financeiro da implantação da indústria;
VII - outros documentos complementares, eventualmente exigidos pelo Conselho de Desenvolvimento de Fraiburgo - DESENFRAI;
VIII - relatório de vistoria "in loco" das instalações da indústria, por membros do Conselho, quando for o caso.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e o DESENFRAI solicitarão informações complementares julgadas necessárias e indispensáveis para avaliação do empreendimento.

Art. 9º. O Conselho referido no art. 4º desta Lei procederá previamente os estudos da viabilidade da indústria e emitirá o seu parecer prévio com base na análise dos documentos mencionados no art. 7º desta Lei, para a concessão dos benefícios pleiteados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS

Art. 10. São incentivos a serem concedidos às indústrias para instalação no Condomínio Industrial de Fraiburgo e o desenvolvimento de suas atividades industriais:
I - concessão de direito real de uso de bem imóvel, incluindo terreno e prédio, podendo ser somente o prédio ou terreno;
II - concessão de uso ou cessão de bens móveis;
III - infraestrutura;
IV - benefícios tributários.
§ 1º. Os benefícios concedidos nos termos do inciso I deste artigo, não poderão ser de imóvel com área superior às necessidades primárias da indústria, conforme análise procedida pelo DESENFRAI e autoridade competente, sujeitando-se sempre a autorização expressa do Poder Legislativo, obedecendo-se os demais preceitos desta Lei.
§ 2º. Os benefícios concedidos mediante concessão de direito real de uso de imóveis, de concessão de uso e cessão de uso de móveis, se procederão por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por mais 10 (dez) anos, através de proposição do Poder Executivo com anuência do Poder Legislativo.

Art. 11. A infraestrutura consiste na execução de terraplenagem, aterros, vias de acesso, rede de água, esgoto e energia elétrica e similares, de acordo com a possibilidade, conveniência e oportunidade, com máquinas e equipamentos do Município ou terceirizadas.
§ 1º. Os serviços de terraplenagem e/ou movimentação de terra, quando concedidos, serão executados de acordo com os seguintes critérios:
I - para edificações com área de até 600,00m2 de área construída - até 50 horas/máquina;
II - para edificações com área de 601,00m2 até 1.200,00m2 de área construída - até 75 horas/máquina;
III - para edificações com área acima de 1.200,00m2 de área construída - até 100 horas/máquina.
§ 2º. As empresas que necessitem de quantidade de horas máquina acima dos limites previstos no § 1º, serão objeto de análise específica.

Art. 12. O Município poderá conceder ainda os seguintes benefícios, isolados ou cumulativamente:
I - destinação de áreas de terras necessárias, em locais adequados;
II - isenção das taxas e demais emolumentos incidentes sobre a construção ou ampliação das instalações, mediante lei específica;
III - cessão gratuita ou onerosa de espaço para fins industriais ou previstos nesta Lei;
IV - elaboração de projeto e/ou serviços de consultoria;
V - outros benefícios, inclusive tributários, quando o empreendimento for considerado de relevante interesse para o Município.

Art. 13. Todo benefício concedido se destina exclusivamente à indústria e as suas atividades, ficando vedado qualquer benefício aos sócios individualmente.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS INDUSTRIAIS

Art. 14. O Município, para atender ainda as necessidades com o desenvolvimento industrial, dentro das possibilidades orçamentárias poderá adquirir imóveis limítrofes para ampliação do Condomínio Industrial, destinados exclusivamente às atividades industriais.

Art. 15. Na área do Condomínio Industrial e nas áreas previstas no artigo anterior, o Município poderá edificar também prédios destinados às indústrias, inclusive, através de incubadora, para o que fica autorizado o Poder Executivo, desde que haja consignação orçamentária específica e projetos previamente divulgados.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DA INDÚSTRIA BENEFICIADA

Art. 16. As indústrias beneficiadas com as disposições da presente Lei assumirão, por si e seus responsáveis, a formal obrigação de atender:
I - os encargos impostos em razão dos benefícios obtidos e expressos nesta Lei;
II - as obrigações impostas, por proposta do Conselho de Desenvolvimento de Fraiburgo - DESENFRAI, notadamente no que se refere:
a) manutenção do número de empregos definido quando da concessão dos incentivos, durante todo o tempo da concessão;
b) à proteção e amparo dos funcionários contratados e suas famílias, tais como a manutenção de creches, restaurantes e similares, nos termos da legislação federal vigente;
c) à preservação do meio ambiente, com manutenção, preservação e recuperação de reservas e mananciais hídricos, conforme o caso;
III - prestar as informações solicitadas pela Administração sobre a situação da indústria, a fim de que o Município possa se inteirar de sua situação financeira, visando à manutenção dos encargos assumidos;
IV - instalar-se no Condomínio Industrial e dele obrigatoriamente fazer parte, observando e obedecendo as normativas internas existentes;
V - demais obrigações contratuais previstas.
Parágrafo Único. Compete ao DESENFRAI o acompanhamento da indústria também no que concerne ao exame das obrigações previstas neste artigo, dando imediatamente ciência à Administração dos eventuais descumprimentos das obrigações estabelecidas nesta LEI.
Art. 17. A indústria inadimplente com qualquer obrigação assumida com o Município fica sujeita a rescisão do contrato de benefícios e ao ressarcimento ao erário dos danos eventualmente causados.
Parágrafo Único. Considera-se, para os efeitos desta Lei, danos causados à Administração, as perdas que o Município teve com a inadimplência da indústria beneficiária pelo período em que incidiu os benefícios, devendo ela adimplir a obrigação de ressarcir o Município com o valor locativo do imóvel recebido, sem prejuízos de outros mais apurados oportunamente.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Reverterá ao patrimônio do Município, com os respectivos acréscimos, o bem destinado aos incentivos desde que não cumpridas às finalidades constantes do contrato com o Poder Público, ou respectiva escritura pública, independentemente de indenização e das implicações civis pertinentes, que a interesse do Município forem promovidas para o ressarcimento dos eventuais danos.
Parágrafo Único. Findo o prazo de concessão as benfeitorias edificadas pelo concessionário se possível poderão ser retiradas ou se incorporarão ao imóvel cedido, sem direito a indenização.

Art. 19. Com anuência expressa do Poder Executivo, os bens da indústria beneficiada poderão ser transferidos a terceiros, desde que se mantenham os objetivos para os quais foi criada, e a sucessora complemente os encargos eventualmente ainda existentes nos prazos previstos no contrato.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente e no que couber as disposições da Lei municipal n. 1848, de 1º de setembro de 2005, e suas alterações posteriores.

Art. 21. Fica autorizado o Conselho de Desenvolvimento de Fraiburgo - DESENFRAI, a edição de normativas complementares para pleno desenvolvimento do Condomínio Industrial, desde que não contrarie a legislação vigente.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0344/2012

DECRETO Nº 0344, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com a Lei Nº 2122, de 07 de Dezembro de 2011;
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de

Fraiburgo para o exercício de 2012 crédito adicional suplementar no valor de R$ 9.664,00 (nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) nas seguintes dotações:

10.00 - Secretaria de Infraestrutura
10.02 - Segurança Pública
06.181.0024.2.051 - Manutenção da Segurança Pública
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0201 (154) R$ 9.664,00

Total R$ 9.664,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto, correrá à conta da anulação das seguintes dotações:

10.00 - Secretaria de Infraestrutura
10.02 - Segurança Pública
06.181.0024.2.051 - Manutenção da Segurança Pública
4.4.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0201 (160) R$ 9.664,00

Total R$ 9.664,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0345/2012

DECRETO Nº 0345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

FIXA O VALOR DA UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE FRAIBURGO) PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições legais constantes na Lei Complementar nº. 053/2003;

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município, para o ano-exercício de 2013, em R$ 1,61 (Um real e sessenta e um centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
FRAIBURGO, 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0346/2012

DECRETO Nº 0346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

FIXA VALORES PARA A COBRANÇA DE ISSQN, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 87 DA LEI COMPLEMENTAR N. 053/2003, RELATIVA À EXECUÇÃO DE MÃO-DE-OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições legais constantes no Artigo 87 da Lei Complementar nº. 053/2003,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam fixados os valores para a cobrança de ISSQN, relativa à execução de mão-de-obra na construção civil, constantes no ANEXO I, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
FRAIBURGO, 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Decreto Nº 0347/2012

DECRETO Nº 0347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais; em conformidade com o Art. 15 da Lei Nº 2122, de 07 de Dezembro de 2011;
DECRETA:
Art.1º. Fica aberto no orçamento da Prefeitura Municipal de Fraiburgo para o exercício de 2012 crédito adicional suplementar no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), nas seguintes dotações:

10.00 - Secretaria de infraestrutura
10.02 - Segurança Pública
06.181.0024.2.051 - Manutenção da Segurança Pública
3.3.90.00 - Aplicações Diretas 0.1.0203 (156) R$ 10.000,00

Total R$ 10.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para atendimento ao disposto no artigo 1º deste Decreto correrá à conta do provável excesso de arrecadação a ser apurado até o final do exercício, nas rubricas abaixo relacionadas.

419191500 - Multas Previstas na Legislação de Trânsito
R$
10.000,00

Total R$ 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.
FRAIBURGO, 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2447/2012

PORTARIA N.º 2.447, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º

1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0031 de 20 de outubro de 2011 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de DARCI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 386.678.519-49, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2448/2012

PORTARIA N.º 2.448, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0013 de 13 de abril de 2012 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de DAVID TOMCHAK, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 009.885.771-19, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2449/2012

PORTARIA N.º 2.449, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0027 de 07 de agosto de 2012 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de DEIVID DE LIMA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 052.927.739-56, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2450/2012

PORTARIA N.º 2.450, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0013 de 13 de abril de 2012 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de FABIANO RICHTER, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 061.375.859-56, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2451/2012

PORTARIA N.º 2.451, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0013 de 13 de abril de 2012 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de GLEYSON DOMINGUES LIZ, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 075.274.019-90, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2452/2012
PORTARIA N.º 2.452, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0031 de 20 de outubro de 2011 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ILDO ANTONIO COUTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 834.616.479-34, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 24532/012
PORTARIA N.º 2.453, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0013 de 13 de abril de 2012 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de JAYSON PRATES SANTANA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 075.589.549-59, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2454/2012
PORTARIA N.º 2.454, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0013 de 13 de abril de 2012 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de JOANIR FERREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 985.878.629-87, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2455/2012
PORTARIA N.º 2.455, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0031 de 20 de outubro de 2011 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 464.981.929-68, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2456/2012
PORTARIA N.º 2.456, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0027 de 07 de agosto de 2012 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de MIGUEL OTAVIO HUNING, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 345.986.939-91, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2457/2012
PORTARIA N.º 2.457, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0028 de 20 de dezembro de 2010 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de NILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 445.512.669-49, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2458/2012
PORTARIA N.º 2.458, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0031 de 20 de outubro de 2011 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ONAIN DE BASTIANI, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 009.525.269-05, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2459/2012
PORTARIA N.º 2.459, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0031 de 20 de outubro de 2011 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de PEDRO ARCANGELO PEREIRA, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o n.º 346.637.899-00, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2460/2012
PORTARIA N.º 2.460, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0028 de 20 de dezembro de 2010 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 560.765.929-15, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2461/2012
PORTARIA N.º 2.461, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0027 de 07 de agosto de 2012 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de VALDEVINO BENTO, brasileiro,

casado, inscrito no CPF sob o n.º 430.245.649-34, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2462/2012

PORTARIA N.º 2.462, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0027 de 07 de agosto de 2012 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de VALDOMIRO DE OLVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 029.675.849-32, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2463/2012

PORTARIA N.º 2.463, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0031 de 20 de outubro de 2011 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de VILSON MENEGAZZO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 594.442.319-68, contratado em caráter temporário na função de GUARDA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 01 de janeiro de 2013 à 28 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2464/2012

PORTARIA N.º 2.464, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre a prorrogação de contrato por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1220/97 de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores; em conformidade com o Edital nº 0029 de 29 de outubro de 2011 e contrato administrativo;

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar o contrato de ANGELA MARIA DIAS GATTI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 029.597.979-81, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 22 de dezembro de 2012 à 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2465/2012

PORTARIA Nº 2.465, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a servidora ALICE DE FÁTIMA BOLZANI ROSERA, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 079.524.899-76, nomeado no cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer- FME, com carga horária de 40 horas semanais, em 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2466/2012

PORTARIA Nº 2.466, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o servidor NELSON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS,

brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 554.307.599-53, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE ESPORTES, com lotação na Fundação Municipal de Esportes e Lazer- FME, com carga horária de 40 horas semanais, em 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2467/2012

PORTARIA Nº 2.467, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Revoga a Função Gratificada.

O Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais; e em conformidade com a Lei Complementar n.º 110, de 03 de março de 2010;

RESOLVE:
Art. 1º Revogar a Função Gratificada Nível 2, da servidora GISELE APARECIDA FOGAÇA DA ROCHA FERREIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 048.253.809-05, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSTRUTOR DE TRABALHOS MANUAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso de Revogação da TP 0002/2012-Sf

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 0034/2012 - SANEFRAI
TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2012 - SANEFRAI

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E ÁGUA TRATADA, EFLUENTE BRUTO E TRATADO, TIPO FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICO, NAS QUANTIDADES E EM LOCAIS DETERMINADOS, INCLUINDO AS DESPESAS DE TRANSPORTE E COLETA DO MATERIAL, A SEREM REALIZADAS DURANTE O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2013
O Presidente da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo, nos termos da Decisão circunstanciada inserta no Processo Licitatório, torna público a REVOGAÇÃO do certame em epígrafe, considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância e ainda ante o interesse público preponderante e superveniente, diante da necessidade de algumas das análises previstas nas Tabelas constantes do ANEXO X serem revistas, podendo serem excluídas, incluídas e ainda alteradas as suas quantidades, com fulcro no item 18.5 do Edital, no art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Informações pelo fone: (49) 3256 3000 - ramais 3023/3039. E-mail: compras@ fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo(SC), 19 de dezembro de 2012.
Ademir Pedro Perin - Presidente da SANEFRAI

TA 0652/2012

TERMO ADITIVO Nº 0652, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 190/2012

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 14/02/2012 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

DARCI DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0653/2012

TERMO ADITIVO Nº 0653, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 375/2012

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 26/07/2012 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

DAVID TOMCHAK
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0654/2012

TERMO ADITIVO Nº 0654, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 407/2012

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 01/09/2012 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

DEIVID DE LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0655/2012
TERMO ADITIVO Nº 0655, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 360/2012

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 03/07/2012 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

FABIANO RICHTER
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0656/2012
TERMO ADITIVO Nº 0656, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 324/2012

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 14/05/2012 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

GLEYSON DOMINGUES LIZ
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0657/2012
TERMO ADITIVO Nº 0657, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 444/2011

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 01/12/2011 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ILDO ANTONIO COUTO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0658/2012
TERMO ADITIVO Nº 0658, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 372/2012

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 17/07/2012 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

JAYSON PRATES SANTANA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0659/2012
TERMO ADITIVO Nº 0659, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 388/2012

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 07/08/2012 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.

NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

JOANIR FERREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0660/2012
TERMO ADITIVO Nº 0660, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 445/2011

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 01/12/2011 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

JOÃO FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0661/2012
TERMO ADITIVO Nº 0661, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 419/2012

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 03/09/2012 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

MIGUEL OTAVIO HUNING
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0662/2012
TERMO ADITIVO Nº 0662, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 423/2011

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 17/10/2011 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

NILTON DOMINGUES DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0663/2012
TERMO ADITIVO Nº 0663, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 243/2012

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 01/03/2012 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ONAIN DE BASTIANI
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0664/2012
TERMO ADITIVO Nº 0664, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 242/2012

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 01/03/2012 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

PEDRO ARCANGELO PEREIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0665/2012
TERMO ADITIVO Nº 0665, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 325/2011

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 01/04/2011 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0666/2012
TERMO ADITIVO Nº 0666, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 409/2012

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 01/09/2012 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

VALDEVINO BENTO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0667/2012
TERMO ADITIVO Nº 0667, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 441/2012

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 01/10/2012 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

VALDOMIRO DE OLIVEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0668/2012
TERMO ADITIVO Nº 0668, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 087/2012

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 10/01/2012 a 31/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 28/02/2013.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

VILSON MENEGAZZO
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

TA 0669/2012
TERMO ADITIVO Nº 0669, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 112/2012

As partes constantes no contrato de trabalho por tempo determinado, para o período de 06/02/2012 a 21/12/2012, acordam aditá-lo, prorrogando o prazo de vigência da cláusula segunda, até 31/12/2012.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições contratuais.

Assim, acordados, firmam o presente aditivo, em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Fraiburgo, 19 de dezembro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANGELA MARIA DIAS GATTI
Contratado

TESTEMUNHAS:
1 _____ 2 _____

Notificação de Recebimento de Recursos Federais
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

O Município de Fraiburgo-SC, nos termos da Lei Federal nº 9452 de 20/03/1997, notifica os

partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, a liberação do(s)
seguinte(s) recursos do Governo Federal:

Data do Crédito	Origem	Aplicação	Valor (R$)
18/12/2012	Ministério da Saúde	SAÚDE BUCAL	7.805,00
18/12/2012	Ministério da Saúde	PSF	46.345,00
18/12/2012	Ministério da Saúde	PACS	46.163,00
18/12/2012	Ministério da Saúde	PMAQ	30.700,00
18/12/2012	Fundo Nacional de Assistência Social	IGD-SUAS	1.414,31
18/12/2012	Fundo Nacional de Assistência Social	PVMC	3.500,00
18/12/2012	Fundo Nacional de Assistência Social	PTMC	1.735,16
18/12/2012	Fundo Nacional de Assistência Social	PFMC	6.500,00
18/12/2012	Fundo Nacional de Assistência Social	PBFI	6.300,00
18/12/2012	Fundo Nacional de Assistência Social	PBVII	2.323,80

Secretaria de Finanças

Garopaba

Prefeitura

Lei N.º 1.673/2012.

LEI N.º 1.673, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
ALTERA O ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. O Demonstrativo IX - 09 de Prioridades e Metas da LDO para 2012, aprovado pela Lei Municipal nº 1.572 de 03 de Outubro de 2011, referente ao Programa 0031 - Obras para o Bem Estar da População, fica acrescido da Ação n.º 84 - Aquisição de Veículos, no Valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente Recursos Vinculados DR. 0.1.17.000000, conforme anexo I, desta LEI.
Art. 2º. A nova ação, incluída na LDO para 2012, correrá por conta de recursos de Excesso de Arrecadação na fonte especificada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 20/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei N.º 1.674/2012.

LEI N.º 1.674, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 348.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no limite de R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) no Orçamento vigente:

13.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 297.100,00
26782352.052 - Func. e Manut. da Secretaria de Infra-Estrutura 297.100,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 297.100,00

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 50.900,00
10301251.071 - Aquisição de Veículos 50.900,00
4.4.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas 29.900,00
4.4.90.0.2.23.001020 - Aplicações Diretas 21.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), correrão por conta da anulação parcial, das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO 12.300,00
0412262.002 - Func. e Manut. do Gabinete do Prefeito 12.300,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 2.300,00

03.01 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 7.000,00
0412262.003 - Func. e Manut. Do Gabinete do Vice-Prefeito 7.000,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 7.000,00

04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 6.700,00
0412292.005 - Func. e Manut. da Secretaria de Administração 6.700,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 6.700,00

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 90.600,00
12306282.019 - Aquisição e Distribuição de Merenda Escolar 14.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 14.000,00
12361282.020 - Func. E Manutenção do Ensino Fundamental 40.700,00
3.1.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 20.000,00
3.3.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 15.000,00
4.4.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 5.700,00
12361282.021 - Manutenção do Transporte Escolar 10.000,00
3.3.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00
12361282.022 - Manutenção do Supletivo 300,00
3.1.91.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 300,00
12365282.023 - Manutenção da Educação Infantil 1.000,00
4.4.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas 1.000,00
12367282.024 - Manutenção da Educação Especial 2.700,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 2.700,00
12364282.025 - Apoio ao Universitario 21.900,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 21.900,00

09.01 - SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE E CULTURA 106.200,00

23695512.029 - Funcionamento e Manut. do Setor Turístico 80.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 80.000,00
27812512.032 - Incentivo ao Esporte Amador 23.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 23.000,00
13392512.033 - Apoio a Cultura 3.200,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 3.200,00

10.01 - SECRETARIA DE PLAN TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 18.500,00
26782311.040 - Pavimentação, Drenagem, Remodelagem de Ruas e Obras de Art Especial 4.500,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 4.500,00
15452312.042 - Func. e Manut. da Sec. Plan. Territ. e Meio Ambiente 14.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 14.000,00

12.01 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA 10.000,00
08243562.053 - Assistencia a Criança e ao Adolescente 10.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00

12.02 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 5.600,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.600,00
08244562.056 - Func. e Manut. do Fundo da Assistência Social 5.600,00
3.1.91.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 4.300,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 1.300,00

12.03 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 4.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 4.000,00
16482562.060 - Func. e Man. do Fundo Mun de Hab de Interresse Social 4.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 4.000,00

14.01 - ENCARGOS GERAIS 29.900,00
2884300.061 - Amortização e Encargos da Dívida Interna 29.900,00
3.2.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 29.900,00
2884500.063 - Constribuição ao Pasep 14.080,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 14.080,00

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 21.000,00
10301251.072 - Construção, Amp., Ref. e Apar. de Unid. de Saude 21.000,00
4.4.90.0.2.23.001020 - Aplicações Diretas 21.000,00

18.01 - SECRETARIA EXT. REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA 22.120,00
15452582.083 - Func. e Manut. da Sec. Ext. de Reg. Fundiaria 22.120,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 15.600,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 6.520,00

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 20/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Lei N.º 1.675/2012.

LEI N.º 1.675, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO LIMITE DE R$ 30.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Orçamento vigente:

10.01 - SECRETARIA DE PLAN TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 30.000,00
15452311.084 - Aquisição de Veículos 30.000,00
4.4.90.0.1.17.000000 - Aplicações Diretas 30.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de Dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no DOM/SC em 20/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 189/2012.

DECRETO N.º 189, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 10.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.587 de 01/12/2011 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais) no Orçamento vigente:

06.01 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA 10.000,00
20606482.012 - Func. e Manut. da Secretaria de Agric e Pesca 10.000,00
3.3.90.0.3.00.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 10.000,00 (dez mil reais), correrão por conta do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 18 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 20/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 190/2012.
DECRETO N.º 190, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 29.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.587 de 01/12/2011 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) no Orçamento vigente:

07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	29.000,00
12361281.015 - Aquisição de Veículos Escolares	29.000,00
4.4.90.0.1.19.000000 - Aplicações Diretas	29.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 18 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 20/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 191/ 2012.
DECRETO N.º 191, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 5.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.587 de 01/12/2011 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) no Orçamento vigente:

09.01 - SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE	5.000,00
27812512.032 - Incentivo ao Esporte Amador	5.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	5.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.01 - SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE	5.000,00
27812512.032 - Incentivo ao Esporte Amador	5.000,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 18 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 20/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 192/2012.
DECRETO N.º 192, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 348.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.674 de 18/12/2011 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais) no Orçamento vigente:

13.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	297.100,00
26782352.052 - Func. e Manut. da Secretaria de Infra-Estrutura	297.100,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	297.100,00
17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50.900,00
10301251.071 - Aquisição de Veículos	50.900,00
4.4.90.0.1.02.000000 - Aplicações Diretas	29.900,00
4.4.90.0.2.23.001020 - Aplicações Diretas	21.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), correrão por conta da anulação parcial, das seguintes dotações do Orçamento vigente:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO	12.300,00
0412262.002 - Func. e Manut. do Gabinete do Prefeito	12.300,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	10.000,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	2.300,00
03.01 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	7.000,00
0412262.003 - Func. e Manut. Do Gabinete do Vice-Prefeito	7.000,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	7.000,00
04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.700,00
0412292.005 - Func. e Manut. da Secretaria de Administração	6.700,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	6.700,00
07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	90.600,00
12306282.019 - Aquisição e Distribuição de Merenda Escolar	14.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas	14.000,00
12361282.020 - Func. E Manutenção do Ensino Fundamental	40.700,00
3.1.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas	20.000,00
3.3.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas	15.000,00
4.4.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas	5.700,00
12361282.021 - Manutenção do Transporte Escolar	10.000,00
3.3.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas	10.000,00
12361282.022 - Manutenção do Supletivo	300,00
3.1.91.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas	300,00
12365282.023 - Manutenção da Educação Infantil	1.000,00
4.4.90.0.1.01.000000 - Aplicações Diretas	1.000,00
12367282.024 - Manutenção da Educação Especial	2.700,00

3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 2.700,00
12364282.025 - Apoio ao Universitario 21.900,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 21.900,00

09.01 - SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE E CULTURA 106.200,00
23695512.029 - Funcionamento e Manut. do Setor Turístico 80.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 80.000,00
27812512.032 - Incentivo ao Esporte Amador 23.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 23.000,00
13392512.033 - Apoio a Cultura 3.200,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 3.200,00

10.01 - SECRETARIA DE PLAN TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 18.500,00
26782311.040 - Pavimentação, Drenagem, Remodelagem de Ruas e Obras de Art Especial 4.500,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 4.500,00
15452312.042 - Func. e Manut. da Sec. Plan. Territ. e Meio Ambiente 14.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 14.000,00

12.01 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 10.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA 10.000,00
08243562.053 - Assistencia a Criança e ao Adolescente 10.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00

12.02 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 5.600,00
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL 5.600,00
08244562.056 - Func. e Manut. do Fundo da Assistência Social 5.600,00
3.1.91.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 4.300,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 1.300,00

12.03 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL 4.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL 4.000,00
16482562.060 - Func. e Man. do Fundo Mun de Hab de Interresse Social 4.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 4.000,00

14.01 - ENCARGOS GERAIS 29.900,00
2884300.061 - Amortização e Encargos da Dívida Interna 29.900,00
3.2.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 29.900,00
2884500.063 - Constribuição ao Pasep 14.080,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 14.080,00

17.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 21.000,00
10301251.072 - Construção, Amp., Ref. e Apar. de Unid. de Saude 21.000,00
4.4.90.0.2.23.001020 - Aplicações Diretas 21.000,00

18.01 - SECRETARIA EXT. REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA 22.120,00
15452582.083 - Func. e Manut. da Sec. Ext. de Reg. Fundiaria 22.120,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 15.600,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 6.520,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 18 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 20/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Decreto N.º 193/2012.

DECRETO N.º 193, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO LIMITE DE R$ 30.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.675 de 18/12/2011 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial no limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Orçamento vigente:

10.01 - SECRETARIA DE PLAN TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE 30.000,00
15452311.084 - Aquisição de Veículos 30.000,00
4.4.90.0.1.17.000000 - Aplicações Diretas 30.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correrão por conta do excesso de arrecadação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 18 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 20/12/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Aviso de Licitação Pr99/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 99/2012

O Município de Garopaba torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação, montagem e desmontagem de sanitários químicos para a temporada de Verão 2012/2013. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº. 1 - "PROPOSTA" e nº. 2 - "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Garopaba, sito a Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, até as 13h55min do dia 09/01/2013.
A sessão se dará a partir das 14h00min do dia 09/01/2013, no endereço acima especificado.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no site www.garopaba.sc.gov.br

Garopaba, 18 de dezembro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Aviso Dispensa de Licitação Nº 34/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo nº. 214/2012; DL n°. 34/2012; Contratada: Issa El-Zarzour; CPF: 010.793.939-86; Objeto: Locação de Imóvel Comercial com área total construída de 333,52 m² e composto pelo terreno de 360,00 m², situado na Rua Rio Grande do Sul, S/Nº, Lote 23, Quadra R - Lote 18, Centro, Garopaba/SC, para o Poder Público Municipal uso das atividades do NASF; Valor: R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais); Data da Assinatura: 17/12/2012.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Aviso Dispensa de Licitação Nº 35/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Garopaba, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Processo nº. 215/2012; DL n°. 35/2012; Contratada: Farmácia Garopaba Ltda. - ME; CNPJ: 02.613.240/0001; Objeto: Fornecimento de medicamentos atendendo a mandado judicial; Valor: R$ 4.234,30 (Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta Centavos); Data da Assinatura: 17/12/2012.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Aviso Inexigibilidade de Licitação Nº 41/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Processo nº. 210/2012; IL n°. 41/2012; Contratada: Grupo Musical Matusa Ltda. ME ; CNPJ: 76.561.893/0001-06; Objeto: Contratação de Banda para apresentação durante Revellion 2012/2013; Valor: R$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais); Data da Assinatura: 14/12/2012.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Aviso Inexigibilidade de Licitação Nº 42/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
AVISO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O município de Garopaba, através da Prefeitura Municipal de Garopaba, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº. 296, Centro, Garopaba/SC, torna público que, de acordo com o artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, contratou por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Processo nº. 212/2012; IL n°. 42/2012; Contratada: Rogério Ribeiro Santos - ME; CNPJ: 07.860.044/0001-30; Objeto: Contratação de Cia de dança para apresentações durante comemorações Natalinas de 2012; Valor: R$ 18.300,00 (Dezoito Mil e Trezentos Reais); Data da Assinatura: 17/12/2012.

LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Garuva

Prefeitura

Lei Nº 1647/2012
LEI Nº 1647, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE GASTOS COM A COMEMORAÇÃO DO 49º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realização de gastos na importância de até R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), com a comemoração do 49º Aniversário de Emancipação Política do Município, no ano de 2012.

Art. 2º - As despesas com a presente lei serão apropriadas em rubrica do orçamento em vigor.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Lei Nº 1648/2012
LEI Nº 1648, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional
Suplementar na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

17.001.016.482.1033.2086 Manutenção do Fundo M. de Habitação3390 01.00.00 R$ 50.000,00

Art. 2o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional

Suplementar na importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais) no orçamento do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

19.001.006.182.1033.2088 Manutenção do FUMREBOM 3390 01.00.00 R$ 12.000,00

Art. 3o - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. e 2° serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

10.003.015.451.1033.2058 Abertura/retificação de estradas urbanas 4490 01.00.00 R$ 62.000,00

Art. 4o - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Lei Nº 1649/2012

LEI Nº 1649, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.
"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL DE NATAL AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes do Município de Garuva que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo reservadas as competências privativas de cada Poder, autorizados a conceder aos servidores e empregados públicos, cargos comissionados, contratados em caráter temporário e Conselheiros Tutelares , abono salarial de natal no valor de R$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais), que será pago em cota única, no mês de dezembro de 2012.
§1º- O Abono Salarial de que trata o "caput" não se incorpora aos vencimentos para quaisquer fins de direito, e será pago na integralidade para carga horária de 40h semanais, obedecendo a proporcionalidade nas demais jornadas de trabalho.
§ 2º- Fará jus ao presente benefício todo o servidor cujo contrato de trabalho esteja vigente até a data da publicação desta Lei.
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento vigente.
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Lei Nº 1650/2012

LEI Nº 1650, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012
" AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ESTIMAR A RECEITA E FIXAR A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - O orçamento do município de Garuva para o exercício financeiro de 2013, estima à receita total da Prefeitura e Fundos Municipais em R$ 38.660.000,00 (Trinta e Oito Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil Reais).

ART. 2º - O orçamento da Câmara, Prefeitura e Fundos Municipais para o exercício de 2013 estima a receita e fixa a Despesa em R$ 38.660.000,00 (Trinta e Oito Milhões, Seiscentos e Sessenta Mil Reais).

§ 1º - A receita da Prefeitura e Fundos serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

1. - RECEITAS CORRENTES	R$	38.560.000,00
1.1 - Receitas Tributárias	R$	4.444.300,00
1.2 – Receitas de Contribuições	R$	654.500,00
1.3 – Receitas Patrimoniais	R$	406.000,00
1.4 – Receitas Agropecuárias	R$	0,00
1.5 – Receitas de Serviços	R$	922.000,00
1.6– Transferências Correntes	R$	35.462.500,00
1.7 – Outras Receitas Correntes	R$	644.600,00
1.8 – (-) Deduções da receita corrente	R$	-3.973.900,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R$	100.000,00
2.1- Operações de Crédito	R$	0,00
2.2- Alienação de Bens	R$	0,00
2.3- Transferências de Capital	R$	100.000,00
TOTAL	R$	38.660.000,00

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica.

ART. 3º - Integram a estrutura orçamentária do município os seguintes órgãos:

1	CÂMARA DE VEREADORES	R$	1.390.000,00
2	GABINETE DO PREFEITO	R$	1.811.000,00
3	PROCURADORIA GERAL	R$	206.000,00
4	SECR. MUN. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS	R$	4.065.036,00
5	SECR. MUN. ESPORTE, CULTURA E TURISMO	R$	887.300,00
6	SECR. MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	R$	441.100,00
7	SECR. MUN. EDUCAÇÃO	R$	12.095.340,00
8	SECR. MUN. SAÚDE	R$	300,00
9	SECR. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABIT.	R$	581.000,00
10	SECR. MUN. INFRAESTRUTURA URBANA	R$	3.440.620,00
11	SECR. MUN. ESTRATÉGIAS RURAIS	R$	1.610.100,00
12	SECR. MUN. SANEAMENTO AMBIENTAL	R$	1.956.100,00
18	FUNDO MUN. MEIO AMBIENTE	R$	118.000,00
13	FUNDO MUN. AGRICULTURA	R$	1.108.100,00
14	FUNDO MUN. SAÚDE	R$	7.950.904,00
15	FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R$	554.100,00
16	FUNDO INFANCIA E ADOLESCÊNCIA	R$	110.000,00
17	FUNDO MUN. HABITAÇÃO	R$	125.000,00
19	FUNDO REEQUIP BOMBEIROS	R$	110.000,00

ART. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA
Reserva de Contingência R$ 100.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no art. 5º item III da Lei 101/2000.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 15/12/2013 os riscos fiscais relacionados aos eventos abaixo relacionados, ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2013 tenha reservado recursos para:

I - Processo de desapropriação;
II - Interpéries;
III - Fatos não previstos em execução de obras e serviços e campanhas de saúde; ou
IV - Dívidas judiciais.

ART. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, através de Decreto obedecidos os pressupostos legais desta Lei.

ART. 6º – O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometido.
I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II – a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas autorizados através de Lei específica;
III – superávit financeiro do exercício anterior.

ART. 7º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária oriundos de transferências voluntárias da União, Estado, operações de crédito, alienação de ativos e outros, só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1 º - A operação do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4320/1964 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - O Controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 8º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, após aprovação de lei específica.

ART. 9º - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

ART. 10 – Durante o exercício de 2013, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, após aprovação de lei específica incluindo as fontes das referidas operações de créditos.

ART. 11 – Fica o executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, após aprovação de Lei específica.

ART. 12 - Esta Lei entrará em vigor durante o exercício de 2013, a partir de 1o de janeiro.

Garuva, 17 de dezembro de 2012
JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

Decreto Nº 5.283, de 17 de Dezembro de 2012.

DECRETO Nº 5.283, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
ANULA E SUPLEMENTA SALDOS DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, conforme autorizado pelo artigo 6º, incisos II, V e VI, da Lei Municipal nº 3.381, de 02 de dezembro de 2011,
DECRETA:
Art. 1º Fica anulado, no valor indicado, o seguinte saldo de dotação do orçamento vigente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Órgão: 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 8 EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS
Funcional Programática: 00012.00366.00012 Gestão de Educação de Jovens e Adultos
Atividade: 2.200050 Manutenção Educação de Jovens e Adultos
Dotação: 566 3.3.3.9.0 Aplicações Diretas R$ 30.000,00

Art. 2º Por conta da anulação do art. 1º, fica suplementado, no valor indicado, o seguinte saldo de dotação do orçamento vigente na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Órgão: 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 8 EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS
Funcional Programática: 00012.00366.00012 Gestão de Educação de Jovens e Adultos
Atividade: 2.200050 Manutenção Educação de Jovens e Adultos
Dotação: 565 3.3.1.9.0 Aplicações Diretas R$ 30.000,00

Art. 3º Fica suplementado, por superávit financeiro, no valor indicado, o saldo da seguinte dotação do orçamento vigente no SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE:

Órgão: 13 SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
Unidade: 26 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
Funcional Programática: 00028.00843.00025 MELHORIA E

MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE SANEAMENTO DO SAMAE
Operação especial: 9.100243 Encargos Especiais
Dotação: 24 3.4.6.9.0 Aplicações Diretas R$ 6.000,00

Art. 4º Fica suplementado, por excesso de arrecadação, no valor indicado, o saldo da seguinte dotação do orçamento vigente no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

Órgão: 6 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática: 00010.00301.00026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.200122 Ampliar, Manter e Equipar as Unidades de Saúde
Dotação: 2 3.3.1.9.0 Aplicações Diretas R$ 47.817,00
Atividade: 2.200124 Ampliar e Manter as Equipes do Prog. de Agentes Comunitários em Saúde
Dotação: 7 3.3.1.9.0 Aplicações Diretas R$ 169.057,00
Atividade: 2.200126 Ampliar, Manter e Equipar o Programa de Estratégia Saúde da Família
Dotação: 9 3.3.1.9.0 Aplicações Diretas R$ 34.597,90
Funcional Programática: 00010.00302.00026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 2.200138 Ampl., Manter e Equip no Munic as Ações de Média e Alta Complex. Det.PPI e TFD
Dotação: 27 3.3.1.9.0 Aplicações Diretas R$ 55.349,88
Dotação: 28 3.3.3.9.0 Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 17 de dezembro de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 5.287, de 18 de Dezembro de 2012.

DECRETO Nº 5.287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
FIXA O VALOR DA UFM - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, com fundamento no § 1º do artigo 293, do Código Tributário do Município de Gaspar e no § 2º do artigo 97, do Código Tributário Nacional,

DECRETA:
Art. 1º Os tributos, os preços públicos e as multas municipais serão atualizados monetariamente em 1º de janeiro de 2013, pelo índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, acumulado entre os meses de dezembro de 2011 e novembro de 2012, no percentual de 6,95%.

Art. 2º Fica fixado em R$ 78,40 (setenta e oito reais e quarenta centavos), o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município, a partir de 1o de janeiro de 2013, corrigido com base no índice do artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Gaspar, 18 de dezembro de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito do Município de Gaspar

SAMAE

Portaria N. 103 de 18 de Dezembro de 2012

PORTARIA N. 103 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1o - Nomeia, conforme habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2012, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, aprovado para o cargo, no nível, carga horária e habilitação abaixo especificada:

NOME	NÍVEL	REF	C/H	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO
Cícero Giovane Amaro	ATS	44	40	Fiscal de Saneamento	SAMAE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), em 18 de dezembro de 2012.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Portaria N. 104 de 18 de Dezembro de 2012

PORTARIA N. 104 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1o - Nomeia, conforme habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2012, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, aprovado para o cargo, no nível, carga horária e habilitação abaixo especificada:

NOME	NÍVEL	REF	C/H	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO
Daniel Fernando Cardoso	ATS	44	40	Fiscal de Saneamento	SAMAE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), em 18 de dezembro de 2012.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Portaria N. 105 de 19 de Dezembro de 2012

PORTARIA N. 105 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1o - Nomeia, conforme habilitação em Concurso Público regido pelo Edital nº. 001/2012, do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, aprovado para o cargo, no nível, carga horária e habilitação abaixo especificada:

NOME	NÍVEL	REF	C/H	HABILITAÇÃO	LOTAÇÃO
Bruno de Oliveira	ASE III	32	40	Operador de Máquina-Retro	SAMAE

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), em 19 de dezembro de 2012.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Guaramirim

Prefeitura

Extrato de Prorrogação de Ct 38/2011 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO
CONTRATO N.º 38/2011 - FMS
PROCESSO LICITAÇÃO 40/2011

OBJETO: Locação de imóvel localizado na Av. Izídio Carlos Peixer. (PS Ilha da Figueira)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM.
CONTRATADA: RÚBIA KINAS

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de prazo/valor
VALOR: R$ 2.700,00 (dois mil setecentos reais)
VIGÊNCIA: 09/11/2012 até 31/01/2013

DATA ASSINATURA: 08/11/2012.
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 58/201- PMG

Espécie: Primeiro Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço 58/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC.
Contratada: Empresa Água Mirim Comércio e Dist.de água mineral LTDA

Objeto: Termo Aditivo de 25% para o Registro de Preço nº 58/2012, no item 02 - Refil bombona com 20L de àgua mineral.
Vigência: Início: 29/11/2012 Término: 31/05/2013.
Valor Global da Ata: R$: 4.687,50 (quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)
Base Legal: art 57,II da Lei de Licitações 8.666/93

Guaramirim/SC, 29 de novembro de 2012
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Extrato Ata Registro Aditv 042012

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM.
Contratada: JOSE MARTINI NETO.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA UNIDADES ESCOLARES E CEI'S DO MUNICIPIO DE GUARAMIRIM.
Valor: R$ 57.298,55 (Cinquenta e sete mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)
Vigência: INÍCIO: 14/11/2012 TÉRMINO: 31/12/2012 Licitação: Pregão Presencial nº. 04/2012 Signatários: pelo Contratante, Nilson Bylaardt e, pela contratada : José Martini Neto

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM.
Contratada: L E COMERCIO ATACADISTA LTA ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA UNIDADES ESCOLARES E CEI'S DO MUNICIPIO DE GUARAMIRIM.
Valor: R$ 17.597,47 (Dezessete mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)
Vigência: INÍCIO: 14/11/2012 TÉRMINO: 31/12/2012 Licitação: Pregão Presencial nº. 04/2012 Signatários: pelo Contratante, Nilson Bylaardt e, pela contratada : ARILSON JOSÉ ALVES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM.
Contratada: NAIR SEIDLER GORGES EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA UNIDADES ESCOLARES E CEI'S DO MUNICIPIO DE GUARAMIRIM.
Valor: R$ 18.954,38 (Dezoito mil novescentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos)
Vigência: INÍCIO: 14/11/2012 TÉRMINO: 31/12/2012 Licitação: Pregão Presencial nº. 04/2012 Signatários: pelo Contratante, Nilson Bylaardt e, pela contratada : SERGIO HOLDEMAR GORGES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM.
Contratada: SUPERMERCADO FRONTAL LTDA EPP

Objeto: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA UNIDADES ESCOLARES E CEI'S DO MUNICIPIO DE GUARAMIRIM.
Valor: R$ 49.406,57 (Quarenta e nove mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e centavos)
Vigência: INÍCIO: 14/11/2012 TÉRMINO: 31/12/2012 Licitação: Pregão Presencial nº. 04/2012 Signatários: pelo Contratante, Nilson Bylaardt e, pela contratada : VENESIO HORNBURG

Guaramirim, 19 de Novembro, 2012
NILSON BYLAARDT
Prefeitura Municipal De Guaramirim

SIDMS
Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Municipal Sustentável
Informações municipais para a promoção do desenvolvimento sustentável em Santa Catarina
indicadores.fecam.org.br

Herval d'Oeste

Prefeitura

Decreto Nº 3108/2012

DECRETO Nº 3108/2012.
ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A QUALQUER TÍTULO E DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO AO TRIBUNAL DE CONTAS PARA JULGAMENTO E DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS QUE TENHAM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMAS DE GOVERNO E AÇÕES DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA OU INDIRETA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, no uso de suas atribuições legais;

Considerando especialmente a Instrução Normativa TCE nº 014/2012, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

DECRETA:
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O responsável pela gestão de dinheiro público deve demonstrar que os recursos foram aplicados em conformidade com as leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes e nas finalidades a que se destinavam, por meio da respectiva prestação de contas, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 58 da Constituição do Estado.

§ 1º A concessão de recursos públicos para entidades privadas fica submetida exclusivamente ao atendimento de necessidade coletiva ou interesse público devidamente demonstrado e justificado, e deve observar os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

§ 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - Responsável:

a) a autoridade administrativa titular da competência para a concessão dos recursos e do correspondente dever de exigir a prestação de contas;

b) a pessoa física beneficiária de recursos públicos e o representante legal de pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha recebido recurso público sujeito à prestação de contas;

c) a pessoa jurídica de direito privado que tenha recebido recurso público sujeito à prestação de contas;

d) os demais agentes públicos envolvidos no processo de concessão e na fiscalização da aplicação dos recursos concedidos.

II - Recursos concedidos:

a) os adiantamentos a agentes públicos visando atender necessidades da Administração mediante a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme definido em lei;

b) os valores transferidos a agentes públicos a título de diárias;

c) as transferências de recursos, a qualquer título, entre entes da federação, excetuadas as transferências compulsórias para cumprimento de disposições constitucionais ou legais;

d) as transferências de recursos a pessoas físicas ou jurídicas a título de subvenções, auxílios ou contribuições.

§ 3º Os responsáveis indicados no § 2º, inciso I, bem como outros que tenham concorrido para o dano, respondem solidariamente por prejuízo causado ao erário na aplicação dos recursos concedidos a qualquer título.

§ 4º A pessoa física ou as entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para realização de ações de interesse público ficam sujeitas às disposições da Lei (federal) n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentando os procedimentos de acesso às informações no que se refere à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas correspondente.

Art. 2º A organização da prestação de contas de recursos concedidos compreende as fases de concessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pelo concedente e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.

Art. 3º Na concessão de recursos públicos a título de adiantamento, diárias, subvenções, auxílios e contribuições, e na organização das respectivas prestações de contas, a autoridade administrativa deve observar as formalidades previstas neste Decreto, imprescindíveis para a verificação, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das leis e regulamentos, da probidade e da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

CAPITULO II

DA CONCESSÃO DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 4º A autoridade administrativa deve designar, em ato formal, o servidor responsável pela realização de despesas sob o regime de adiantamento, devendo a escolha recair, preferencialmente, em ocupante de cargo efetivo ou emprego público que demonstre capacidade técnica, probidade e zelo para o desempenho da função.

Art. 5º O repasse dos recursos para atender a despesas pelo regime de adiantamento deve ser autorizado pela autoridade administrativa competente, em ato contendo as seguintes informações:

I - nome, matrícula, cargo ou emprego do responsável pelo adiantamento;
II - indicação do valor a ser concedido e da finalidade;
III - fundamentação legal;
IV - indicação da dotação orçamentária;
V - assinatura do responsável.

Art. 6º Os recursos públicos concedidos para realização de despesas pelo regime de adiantamento serão aplicados diretamente pelo servidor formalmente designado para gerir os recursos.

Art. 7º O responsável por adiantamento não pode utilizar os recursos correspondentes para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades.

Art. 8º Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:

I - a responsável por dois adiantamentos;

II - a servidor responsável pela guarda ou pela utilização do

material a adquirir, salvo se não houver outro servidor para tal fim no órgão ou entidade;

III - para despesas já realizadas e para despesas maiores do que as quantias adiantadas;

IV - a responsável que:

a) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;

b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;

c) tenha dado causa a perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;

d) tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos;

e) dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

Art. 9º As despesas realizadas no regime de adiantamento sujeitam-se à legislação vigente sobre licitação e contratos administrativos.

Seção I

Da movimentação dos recursos concedidos a título de adiantamento.

Art. 10. Os recursos concedidos a título de adiantamento serão depositados em conta bancária específica vinculada e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

§ 1º A conta bancária deverá ser identificada com o nome da unidade concedente, acrescido da expressão "Adiantamento" e, sempre que possível, do nome do responsável pelos recursos.

§ 2º A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor e a realização de saques para pagamentos em espécie serão admitidos apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput, devendo esta circunstância ser justificada na prestação de contas.

§ 3º Decorrido o prazo de aplicação, os recursos de adiantamentos ou saldos destes não aplicados no objeto, serão imediatamente recolhidos à conta bancária de origem juntamente com as eventuais rendas de aplicações financeiras.

§ 4º A conta bancária que deixar de ser movimentada deve ser imediatamente encerrada, sendo vedada a sua reutilização para outros fins ou sua movimentação por outro servidor.

Seção II
Dos documentos comprobatórios da despesa realizada pelo regime de adiantamento.

Art. 11. Constituem comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento os documentos fiscais, em primeira via, conforme definido na legislação tributária.

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:

I - a data de emissão, o nome, o endereço e o número do CPF ou do CNPJ do destinatário, conforme o caso;

II - a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

III - os valores unitários e total de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o responsável deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

§ 3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

Art. 12. Será admitido recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

Art. 13. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

Art. 14. Os documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo regime de adiantamento devem ser nominais ao órgão ou entidade a que pertencer os recursos, observando-se os requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação fiscal.

Art. 15. Os comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços devem conter o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

CAPITULO III
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 16. A concessão de diárias será prévia e formalmente autorizada pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência.

Art. 17. A autorização para deslocamento e a concessão de diária ocorrerão após a formalização do pedido que conterá, no mínimo:

I - matrícula, nome, cargo, emprego ou função do servidor;

II - justificativa do deslocamento;

III - indicação do período do deslocamento e do destino.

§ 1º A diária será paga antes do início da viagem, de uma só vez, salvo situações excepcionais, previstas na legislação própria do ente.

§ 2º Os períodos de deslocamentos iniciados em sextas feiras e em dias não úteis serão expressamente justificados e autorizados pela autoridade competente.

§ 3º O pagamento das diárias correspondentes aos deslocamentos que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação concedida pela autoridade competente.

§ 4º As despesas com pousada, alimentação e locomoção de

agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

Art. 18. Os valores nominais das diárias serão fixados em ato normativo do ente ou de cada Poder, conforme o caso, com base em critérios que leve em consideração o local de destino e os princípios da razoabilidade, da economicidade e da moralidade administrativa.

Parágrafo único. Os valores das diárias para viagens ao exterior fixados em moeda estrangeira devem ser convertidos e pagos em moeda nacional.

Seção única
Dos documentos comprobatórios de despesas com diária.

Art. 19. O beneficiário deve comprovar a efetiva realização da viagem, a estada no local de destino e o cumprimento dos objetivos, mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios:

I - do deslocamento:
a) ordem de tráfego e autorização para uso de veículo, em caso de viagem com veículo oficial;

b) bilhete de passagem, se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo;

c) comprovante de embarque, em se tratando de transporte aéreo;

II - da estada no local de destino, quaisquer dos documentos abaixo:

a) nota fiscal de hospedagem;

b) nota fiscal de alimentação;

c) nota de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista;

d) outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III - do cumprimento do objetivo da viagem:

a) fotocópia de ata de presença em reunião ou missão;

b) ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar de inspeção, auditoria ou similares;

c) declaração de agente público, quando se tratar de visita a entidades e órgãos públicos;

d) lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional;

e) outros documentos capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§ 1º O beneficiário é obrigado a restituir integralmente ao concedente ou ao detentor do adiantamento as diárias consideradas indevidas, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

§ 2º No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo estabelecido pela concedente.

CAPITULO IV
DA CONCESSÃO DE RECURSOS A TÍTULO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.

Art. 20. A concessão de recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições será aprovada pela autoridade administrativa competente com base em parecer fundamentado do órgão concedente que demonstre:

I - a conveniência da concessão do recurso, nos termos do art. 16 da Lei (federal) n. 4.320/64;

II - a compatibilidade entre os objetivos e/ou finalidades estatutárias da entidade beneficiária com o objeto do repasse;

III - a capacidade técnica e operacional do proponente para executar o objeto;

IV - o regular exercício das atividades estatutárias da entidade beneficiária;

V - o interesse público do objeto e os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos;

VI - a compatibilidade entre os quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos e o objeto proposto;

VII - a compatibilidade entre os valores solicitados, o plano de trabalho e os preços de mercado.

Art. 21. Para cada projeto será constituído processo específico ao qual serão apensadas as respectivas prestações de contas.

§ 1º O processo administrativo de concessão deve ser instruído com os documentos discriminados no Anexo I.

§ 2º O plano de trabalho apresentado pelo proponente deve conter, no mínimo, as informações constantes do Anexo II.

§ 3º Quando o repasse tiver por objeto a realização de obra, devem constar também do processo os documentos discriminados no Anexo III.

§ 4º Quando o objeto envolver a contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, produção, capacitação e congêneres, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se a quantidade e o custo individual.

Art. 22. As subvenções destinadas a entidades de assistência social serão repassadas exclusivamente àquelas que detenham certificação emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação própria.

Parágrafo único. Os repasses deverão ser realizados por unidade gestora com atribuições legais afetas à área social.

Art. 23. O representante legal da entidade beneficiária deve manter atualizado seu cadastro junto ao órgão concedente, informando especialmente as alterações de endereço, seu e da entidade.

Art. 24. O repasse de recursos de que trata este Capítulo deve ser feito depois de formalizado o respectivo termo de ajuste, cuja eficácia fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do concedente.

§ 1º O termo de ajuste deve conter, no mínimo, o conteúdo indicado no Anexo IV.

§ 2º É dever do órgão repassador dos recursos acompanhar a execução do objeto do convênio conforme plano de trabalho.

Art. 25. A concessão de subvenção social deve ser restrita às entidades sem fins lucrativos dedicadas à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional ou cultural, nos termos da Lei (federal) nº 4.320/64 e conforme dispuser a legislação do ente, que comprovem regular exercício de suas atividades no Estado de Santa Catarina, bem como a compatibilidade entre as finalidades estatutárias e o objeto do repasse.

Art. 26. Não serão concedidos recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições:

I - para instalação, organização ou fundação de instituições;

II - à pessoa física ou jurídica que:

a) deixar de prestar contas nos prazos estabelecidos;

b) aplicar os recursos em desacordo com a legislação em vigor;

c) tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário;

d) tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos;

e) dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender a notificação de órgão de controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

Seção I
Da movimentação dos recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 27. Os recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições devem ser depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

Parágrafo único. A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor será admitida apenas quando não for possível a movimentação na forma do caput, devendo essa circunstância ser justificada na prestação de contas.

Art. 28. A conta bancária deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Subvenção", "Auxílio" ou "Contribuição" e do nome da unidade concedente.

Art. 29. Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

Parágrafo único. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto ou devolvidos à concedente, conforme estabelecido no termo de ajuste, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

Seção II
Dos documentos comprobatórios da despesa realizada com recursos de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 30. Constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de subvenções, auxílios e contribuições os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

I - a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;

II - a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

III - os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

§ 3º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

Art. 31. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

Art. 32. Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

Art. 33. As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.

§ 1º Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no § 1º, o concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.

Art. 34. Os comprovantes de despesa com publicidade serão acompanhados dos seguintes documentos:

I - memorial descritivo da campanha de publicidade quando relativa à criação ou produção;

II - cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;

III - exemplar do material impresso, em se tratando de publicidade escrita;

IV - cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções quando

se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva;

V - cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

Art. 35. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de ajuste e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 36. Deve constar dos comprovantes de despesas com aquisição de bens e prestação de serviços o atestado de recebimento firmado pelo responsável.

Art. 37. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

CAPITULO V
DA ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS.

Art. 38. Os documentos que devem compor a prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamento, subvenção, auxílio e contribuição serão autuados no órgão concedente, constituindo processo administrativo, com folhas sequencialmente numeradas em ordem cronológica.

Seção I
Da prestação de contas de adiantamento.

Art. 39. A prestação de contas será organizada de forma individualizada por empenho ou nota de liquidação e corresponderá ao valor integral do recurso recebido.

Art. 40. A prestação de contas de recursos concedidos a título de adiantamento deve conter os documentos discriminados no Anexo V.

Seção II
Da prestação de contas de diária

Art. 41. O beneficiário prestará contas das diárias recebidas em formulário próprio contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação: nome, matrícula, cargo, emprego ou função do agente;

II - deslocamento: data e hora de saída do local de origem e de chegada ao local de destino;

III - meio de transporte utilizado;

IV - descrição sucinta do objetivo da viagem;

V - número de diárias e o montante creditado.

Art. 42. A prestação de contas de recursos concedidos a título de diárias será instruída com os documentos discriminados no anexo VI.

Seção III
Da prestação de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições.

Art. 43. A prestação de contas deve ser composta de forma individualizada de acordo com a finalidade do repasse e corresponderá ao valor do recurso concedido.

§ 1º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas que será anexado ao processo de concessão.

§ 2º Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos os recursos concernentes à contrapartida financeira ao encargo do proponente, quando for o caso.

§ 3º Cada prestação de contas receberá pronunciamento do órgão concedente, na forma do Capítulo VII deste Decreto.

§ 4º A prestação de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições deve conter os documentos discriminados no Anexo VII.

§ 5º Na contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitário e total, bem com o as justificativas da escolha.

§ 6º As aquisições e as contratações realizadas pelas entidades privadas atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.

§ 7º A prestação de contas de despesas com cursos, palestras, seminários, work shop e congêneres será acompanhada de relação contendo o nome dos participantes, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF, e respectivas assinaturas, bem como o nome do palestrante, temas abordados, a carga horária, local e data de realização e outros elementos capazes de com provar a realização do objeto.

§ 8º No caso de despesas com locação de veículo para transporte de pessoas, a prestação de contas será acompanhada de relação dos passageiros transportados, fornecida pelo transportador contratado.

§ 9º Quando o objeto envolver a locação de imóveis, bens móveis, materiais ou equipamentos, tais como equipamentos de sonorização e iluminação, palcos e outras estruturas para eventos, a prestação de contas será acompanhada dos contratos de locação e de memorial descritivo fornecido pelo contratado que especifique o tipo de estrutura e equipamentos utilizados, quantidades, marcas, potência, prazo de locação e demais informações que permitam sua perfeita identificação.

§ 10 Quando o objeto envolver a realização de obra ou serviço de engenharia, a prestação de contas será acompanhada também dos documentos discriminados no Anexo VIII.

§ 11 Quando o objeto incluir a aquisição de materiais para distribuição gratuita, a prestação de contas será acompanhada de relação na qual conste o nome, o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou Registro Geral (RG), endereço dos beneficiários, e suas assinaturas e elementos comprobatórios da distribuição, como matérias jornalísticas, registro fotográfico, filmagem, dentre outros.

§ 12 Quando o objeto envolver também a aplicação de recursos oriundos de outras fontes (municipais, estaduais, federais, patrocínios privados, ou outros), na prestação de contas deverá ser demonstrado tais valores, sua finalidade e a aplicação.

CAPITULO VI
DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS À

CONCEDENTE

Art. 44. As prestações de contas dos recursos concedidos a título de diárias, adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições devem ser apresentados ao órgão repassador dos recursos no prazo estabelecido em lei ou regulamento da concedente.

Art. 45. Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa deverá adotar providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único. Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio do ente e de Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

Art. 46. O detentor de adiantamento que, injustificadamente, apresentar a prestação de contas fora do prazo estabelecido pela concedente, fica sujeito ao pagamento da atualização monetária calculada sobre o eventual montante não utilizado após o período de aplicação.

Parágrafo único. A atualização monetária tomará por base os índices de atualização dos créditos tributários do ente concedente.

CAPITULO VII
DO EXAME DA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCEDENTE E DO ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 47. As prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições serão analisadas pela concedente, que emitirá parecer técnico fundamentado.

§ 1º O Parecer de que trata o caput concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:

I - a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;

II - a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e das normas regulamentares editadas pela concedente;

III - o cumprimento do plano de trabalho;

IV - a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;

V - execução total ou parcial do objeto;

VI - aplicação total ou parcial da contrapartida;

VII - eventual perda financeira em razão não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;

VIII - devolução, à concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ 2º O parecer de que trata o caput versará também sobre a execução física e o atendimento do objeto do repasse, no caso de prestações de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 3º No caso de irregularidade na prestação de contas, o responsável pelo parecer de que trata o caput deverá fazer a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito.

Art. 48. Após analisadas na forma do artigo anterior, as prestações de contas serão encaminhadas ao órgão de controle interno para elaboração de parecer e, posteriormente, à autoridade administrativa competente para pronunciamento.

§ 1º Para os fins do caput, considera-se:

a) parecer do controle interno: o documento pelo qual o órgão se manifesta acerca do exame da prestação de contas, dos procedimentos utilizados para esta finalidade e das intercorrências no processo, manifestando-se sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares, indicando eventuais irregularidades ou ilegitimidades constatadas, devendo manifestar a sua concordância ou não com a conclusão da análise feita pela concedente na forma do disposto no art. 47;

b) pronunciamento da autoridade administrativa: o documento pelo qual o dirigente máximo da entidade ou autoridade de nível hierárquico equivalente, atesta haver tomado conhecimento dos fatos apurados e indica as medidas adotadas para o saneamento das deficiências e irregularidades constatadas.

§ 2º As prestações de contas de adiantamento, diárias, subvenções, auxílios e contribuições consideradas regulares permanecerão arquivadas no órgão concedente.

§ 3º As prestações de contas de adiantamentos, subvenções, auxílios e contribuições consideradas irregulares e com valor do dano igual ou superior à quantia fixada anualmente pelo Tribunal de Contas para efeito de julgamento de Tomada de Contas Especial, serão encaminhadas ao Tribunal para julgamento.

Art. 49. Fica dispensado o encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal e autorizado o seu arquivamento no órgão ou entidade de origem nas hipóteses de:

I - recolhimento do débito no âmbito interno, atualizado monetariamente;

II - valor do dano, atualizado monetariamente, inferior ao limite fixado pelo Tribunal para encaminhamento de Tomada de Contas Especial;

III - descaracterização do débito.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput, a autoridade administrativa deve providenciar o lançamento contábil do valor do dano à responsabilidade da pessoa que lhe deu causa e a inclusão do nome do responsável em cadastro informativo de débitos não quitados, se houver, na forma da legislação em vigor.

§ 2° Quando o somatório dos diversos débitos de um mesmo responsável perante um mesmo órgão ou entidade exceder o valor mencionado no inciso II do caput, a autoridade administrativa competente deve encaminhar os respectivos processos ao Tribunal de Contas.

§ 3º O disposto no inciso II deste artigo não exime a autoridade da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais para a reparação do erário, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPITULO VIII
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ENTRE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I

Dos ajustes entre entes da Administração Pública

Art. 50. Na celebração de convênio ou instrumento congênere entre entes da administração pública visando à execução de programas e ações de interesse recíproco, deve-se observar a legislação nacional, as normas legais e regulamentares próprias dos partícipes e o disposto neste Decreto.

Art. 51. A celebração do convênio ou instrumento congênere será precedida de análise e parecer da assessoria jurídica da concedente.

Art. 52. O termo de convênio ou instrumento congênere terá o conteúdo mínimo previsto no Anexo IX, sem prejuízo do disposto na legislação própria dos partícipes.

Art. 53. A eficácia do convênio ou instrumento congênere e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial de cada um dos partícipes.

Art. 54. Para cada convênio ou instrumento congênere será constituído processo específico, ao qual serão apensados os processos de prestação de contas parciais, se for o caso, e o processo de prestação de contas final.

Art. 55. Compete aos órgãos repassadores de recursos, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação própria da concedente e no termo de ajuste:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do convênio ou instrumento congênere, de forma a verificar a regularidade dos atos praticados, a execução do objeto conforme o plano de trabalho, bem como os resultados obtidos;

II - suspender a liberação de parcelas ou novas concessões aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido para a prestação de contas sem a devida regularização, quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

III - manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

Seção II
Dos Documentos de Despesa

Art. 56. Os documentos fiscais, para fins de comprovação da despesa do convênio ou instrumento congênere deverão obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.
§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter referência ao termo de ajuste e ao seu número, bem como declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

§ 2º Aplicam-se às transferências de que trata este Capítulo, no que couber, as normas dos artigos 30 a 37 deste Decreto.

Seção III
Da Prestação de Contas

Art. 57. A prestação de contas, observada a legislação própria da concedente, deve conter, no mínimo, os documentos e informações constantes do Anexo X.

Parágrafo único. A prestação de contas será constituída com cópias dos documentos de despesas, ficando os originais em poder do convenente.

Art. 58. O convenente deverá apresentar as prestações de contas nos prazos estabelecidos na legislação própria da concedente ou no termo de ajuste.

Art. 59. Constatada a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa deverá adotar providências visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único. Persistindo a ausência de prestação de contas, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá instaurar Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento próprio do ente concedente e de Instrução Normativa do Tribunal de Contas.

Seção IV
Da análise das prestações de contas pela concedente

Art. 60. Aplicam-se às prestações de contas de convênio ou instrumento congêneres celebrados entre entes públicos, as disposições constantes dos artigos 47 a 49 deste Decreto.

CAPITULO IX
DA REMESSA DE INFORMAÇÕES AO TRIBUNAL

Art. 61. As unidades jurisdicionadas da Administração Municipal e Estadual remeterão ao Tribunal em meio eletrônico:

I - informações sobre os recursos concedidos e sobre as prestações de contas;

II - as conclusões das análises das prestações de contas, anexando arquivo eletrônico do parecer técnico do órgão concedente referido no art. 47 e do parecer do órgão de controle interno mencionado no artigo 48 deste Decreto.

§ 1º As informações serão remetidas da seguinte forma:

a) no caso do inciso I, na primeira remessa de informações do Sistema e-Sfinge posterior ao prazo em que deveriam ter sido apresentadas as contas;

b) no caso do inciso II, com a primeira remessa do Sistema e-Sfinge depois de transcorridos 120 (cento e vinte dias) do prazo em que forem apresentadas as contas.

§ 2º As informações relativas à prestação de contas de cada parcela repassada serão vinculadas ao processo de concessão e ao empenho que originou o repasse.

§ 3º No caso de apresentação da prestação de contas após o prazo estabelecido, mas antes de instaurada a tomada de contas especial, o prazo previsto no inciso II para encaminhamento das informações ao Tribunal, conta-se da data em que deveriam ter sido apresentadas as contas.

Art. 62. Os processos de prestação de contas de que trata este Decreto poderão, a critério do Tribunal, ser remetidos por meio informatizado.

Art. 63. O conteúdo dos anexos deste Decreto poderá ser alterado por ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 64. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 18 de dezembro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1 - FICHA CADASTRAL DE ENTIDADES

Entidade Recebedora:

CNPJ/MF no: Inscrição no CMAS no:

Endereço:

CEP: Bairro: Cidade:

Estado: Telefone para contato:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dirigente da Entidade:

Cargo que ocupa na Entidade:

CPF no: Identidade(no /data/expedidor):

Endereço Residencial:

CEP: Bairro: Cidade:

Estado: Telefone para contato:

Endereço Profissional:

CEP: Bairro: Cidade:

Estado: Telefone para contato:

Matrícula no (se servidor público):

Local e data , de de .

Assinatura do Dirigente do Convenente

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução
Início	Término
Identificação do Objeto	
Justificativa da Proposição	

3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Nome do Projeto:		Indicador Físico		Duração	
Etapa	Especificação	Unidade	Quantidade	Início	Término

4 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa	Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação		
TOTAL GERAL			

5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Etapa	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS

Etapa	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

Data _____/ _____/ _____

Nome do Responsável
Assinatura do Responsável

6 - AVALIAÇÃO PELA CONCEDENTE

O Processo de Concessão de Subvenção, Auxílio, Contribuição foi analisado pelo Setor de Convênios e declarado:

( ) Aprovado

( ) Rejeitado

Motivo:

Herval d'Oeste, ____/ ____/ ____

_____
CONCEDENTE
Nome:
Cargo:

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO
ESTADO DE SANTA CATARINA

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

UNIDADE CONCEDENTE:		
ORDENADOR DA DESPESA:		
ENTIDADE BENEFICIADA		CNPJ:
ENDEREÇO:		CEP:
RESPONSÁVEL:		CPF:
Nota de Empenho:	Data:	Valor Total:
Ordem de Pagamento	Data:	Valor:
Projeto Atividade:		
Item/Fonte:		Contribuições
Histórico da Finalidade:		

Documento		HISTÓRICO		RECEBIMENTO	PAGAMENTO
NÚMERO	DATA	REPASSE DA PREFEITURA			

Local e Data:

ANEXO III

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNICÍPIO
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

01 - A SER PREENCHIDO PELA ENTIDADE RECEBEDORA DE RECURSOS

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS		MÊS DO DEPÓSITO:
RECEBEDOR DO RECURSO:		
CIDADE:		CNPJ:
ENDEREÇO:		CEP:
PARCELA:	VALOR:	DATA:
RESPONS. P/ PREST. CONTAS:		FONE:

DECLARAÇÃO DO RECEBEDOR DE RECURSOS
Declaro, de acordo com o Convênio nº , que os recursos recebidos, foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos, cuja prestação de contas foi montada conforme requisitos do Convênio supra, sendo que todos os documentos de despesas estão legíveis e devidamente assinados.

Município, ____/ ____/ ____ _____
Nome/Ass. Responsável

02 - A SER PREENCHIDO PELO ORDENADOR DA DESPESA
A aplicação dos recursos transferidos, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 3108/2012 de 18 de dezembro de 2012 foi julgada:

( ) Regular

( ) Irregular
Motivo:

Herval d'Oeste (SC) _____/ _____/ _____ _____
Assinatura e Carimbo do Ordenador

03 - A SER PREENCHIDO PELO SETOR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA
O presente processo foi analisado pelo Setor de Contabilidade, achado regular, face sua documentação encontrar-se completa e correta sob o aspecto legal e aritmético em conformidade com o Decreto Municipal nº 3108/2012 de 18 de dezembro de 2012, em condições, portanto, de ser proferida a respectiva baixa.

Herval d'Oeste (SC) _____/ _____/ _____ _____
_____
Assinatura e Carimbo do Analista Responsável.

ANEXO IV

DOCUMENTOS QUE DEVEM INTEGRAR O PROCESSO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES (Art. 21, § 1º)

Item	Documentos
I	Solicitação ao dirigente máximo da concedente.
II	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
III	Comprovante de endereço da entidade e do seu representante legal.
IV	Cópia autenticada do RG e do CPF do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente.
V	Cópia do estatuto e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente.
VI	Cópia autenticada da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente.
VII	Cópia do alvará de funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal.
VIII	Atestado de funcionamento fornecido pelo Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer a entidade, com data de emissão não superior a doze meses.
IX	Comprovante de abertura de conta corrente vinculada ao projeto.
X	Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da entidade interessada.
XI	Certificação de entidade beneficente de assistência social, emitida por Conselho de Assistência Social, nos termos da legislação, se for o caso.
XII	Cópia da Lei de utilidade pública, quando exigida pela legislação da Concedente.
XIII	Certidão Negativa de Débitos - CND ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa - CPD-EN emitido pela Previdência Social.
XIV	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF.
XV	Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
XVI	Certidão Negativa de Débitos Municipais.
XVII	Relatório de atividades desenvolvidas nos últimos doze meses.
XVIII	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

ANEXO V

INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER INSERIDAS NO PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE RECEBEDORA DE SUBVENÇÕES, AUXILIOS E CONTRIBUIÇÕES.
(Art. 21, § 2º)

Item	Documentos
I	Identificação e credenciais do proponente, objetivos sociais da entidade, com informações relativas à capacidade técnica e operacional para a execução do objeto.
II	Descrição do título, do objeto e da finalidade do projeto, de modo a permitir a identificação precisa do que se pretende realizar ou obter.
III	Justificativa contendo a caracterização do interesse público do objeto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem obtidos.
IV	Especificação de todas as demais fontes de recursos que irão financiar o objeto, com os valores estimados, se for o caso.
V	Plano de aplicação com orçamento detalhado dos bens e serviços a serem adquiridos ou contratados.
VI	Cronograma físico de execução.
VII	Cronograma financeiro de desembolso.
VIII	Especificação completa dos bens a serem produzidos ou adquiridos, bem como dos serviços a serem contratados, discriminando o custo de sua aquisição no mercado.

ANEXO VI

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE DEVEM INTEGRAR O PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE OBRAS (Art. 21, § 3º)

Item	Documentos
I	Certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a trinta dias, nos casos em que o repasse tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias no mesmo, inclusive para a contratação de projeto arquitetônico.
II	Licença ambiental prévia e, se for o caso, outras licenças expedidas pelos órgãos ambientais competentes, quando o contrato envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, conforme previsto na legislação federal e estadual aplicável.
III	Alvarás de licença necessários à realização de obras, expedidos pelos órgãos municipais competentes.
IV	Registro fotográfico da situação por ocasião do pedido, em se tratando de reforma, supressão ou acréscimo.

V	Projeto básico, conforme definido na Lei Federal sobre licitações e contratos, que poderá ser dispensado pela autoridade competente no caso de objeto padronizado.

ANEXO VII

CONTEÚDO MÍNIMO DO TERMO DE AJUSTE (Art. 24, § 1º)

Item	Documentos
I	Objeto e finalidade do repasse.
II	Obrigações das partes.
III	Valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros, se for o caso.
IV	Valor da contrapartida, quando houver, seu detalhamento e a forma de sua aplicação.
V	Forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente.
VI	Obrigação do beneficiário de manter atualizado seu cadastro junto à concedente.
VII	Prerrogativa da concedente de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
VIII	Obrigação do beneficiário de identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas.
IX	Compromisso do beneficiário de movimentar os recursos na conta bancária específica.
X	Proibição do beneficiário de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria da concedente.
XI	Obrigação do beneficiário de prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida.
XII	Orientação acerca da forma da prestação de contas, dos prazos, indicação expressa da documentação que deve integrar a prestação de contas e outros elementos que facilitem ao responsável cumprir adequadamente a obrigação de prestação de contas.
XIII	Hipóteses de rescisão.
XIV	Direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do ajuste, se houver.
XV	Vigência do ajuste, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto.
XVI	Obrigatoriedade de devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira, nos casos previstos.
XVII	Indicação do foro competente para dirimir conflitos decorrentes de sua execução.

ANEXO VIII

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO (Art. 40)

Item	Documentos
I	Documentos de requisição.
II	Balancete de prestação de contas.
III	Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver.
IV	Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período.
V	Documentos comprobatórios das despesas.
VI	Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques.
VII	Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver.
VIII	Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie.
IX	Bilhete de passagem se o meio de transporte utilizado for o coletivo, exceto aéreo.
X	Comprovante de embarque em se tratando de transporte aéreo.
XI	Nota fiscal de abastecimento de veículo oficial, no caso de motorista.

ANEXO IX

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIA (Art. 42)

Item	Documentos
I	Nota fiscal de hospedagem.
II	Nota fiscal de alimentação.
III	Outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.
IV	Fotocópia de ata de presença em reunião ou missão.
V	Ofício de apresentação com o ciente da autoridade competente, quando se tratar inspeção, auditoria e similares.
VI	Declaração de agente público quando se tratar de visita a entidades e órgãos públicos.
VII	Lista de frequência ou certificado, quando se tratar de participação em evento, atividades de capacitação ou formação profissional.
VIII	Outros documentos capazes de com provar o cumprimento do objetivo da viagem.

ANEXO X

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TITULO DE SUBVENÇÕES, AUXILIOS E CONTRIBUIÇÕES (Art. 43, § 4º)

Item	Documentos
I	Processo de concessão dos recursos.
II	Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro.
III	Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada.
IV	Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar.
V	Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.).
VI	Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período.
VII	Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas.
VIII	Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso.
IX	Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas.
X	Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor.

XI	Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução acompanhada dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.
	O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem com o as justificativas da escolha.

ANEXO XI

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TÍTULO DE AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA (Art. 43, § 10)

Item	Documentos
I	Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável.
II	Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas.
III	Declaração do responsável com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento.
IV	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido na Legislação Federal.

ANEXO XII

CONTEÚDO MÍNIMO DOS TERMOS DE AJUSTES FIRMADOS ENTRE ENTES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 52)

Item	Documentos
I	Objeto e finalidade.
II	Obrigações dos partícipes e dos intervenientes, se houverem.
III	Valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros.
IV	Valor da contrapartida, quando houver, e a forma de sua aferição, quando prestada por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis.
V	Classificação da despesa e o número do empenho.
VI	Informação de que os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que autorize as despesas.
VII	Forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pela concedente.
VIII	Prerrogativa da concedente de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
IX	Obrigação do convenente de identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas.
X	Compromisso de o convenente de movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio.
XI	Proibição de o convenente repassar os recursos recebidos para outros órgãos ou entidades congêneres ou não, salvo expressa autorização na legislação própria da concedente.
XII	Sujeição da aquisição de bens e serviços à legislação sobre licitações e contratos públicos.
XIII	Obrigação de o convenente prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida se houver.
XIV	Hipóteses de rescisão.
XV	Direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão, rescisão ou extinção do convênio, se houver. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos, ou transformados com recursos do convênio, necessários à execução do objeto, mas que a esse não se incorporam.

ANEXO XIII

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE DEVEM COMPOR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AJUSTES FIRMADOS ENTRE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 57)

Item	Documentos
I	Processo de concessão.
II	Cópia dos comprovantes das despesas realizadas.
III	Extrato da conta corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período.
IV	Contratos, se houverem.
V	Cópia das ordens bancárias, das transferências eletrônicas ou dos cheques emitidos.
VI	Demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nas contratações de serviços, especialmente os de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, indicando o profissional, sua qualificação, a data, o número de horas trabalhadas e o valor.
VII	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, em caso de obras.
VIII	Cópia da proposta de preço vencedora, das atas da comissão de licitação, dos termos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas e das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade.
IX	Relatório de cumprimento do objeto/finalidade.
X	Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver e indicação de sua localização.
XI	Relação dos serviços prestados, se houverem.
XII	Relação dos treinados ou capacitados, se houverem.
XIII	Relação com o nome, número do CPF, endereço e telefone dos beneficiados, em caso de doação.
XIV	Fotografias dos bens permanentes adquiridos e das obras executadas, se houverem.
XV	Comprovante de devolução dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de convênio, se for o caso.
XVI	Cópia do termo de recebimento provisório ou definitivo a que se refere o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
XVII	Manifestação do controle interno do convenente quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do convênio.
XVIII	Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

Instrução Normativa CCI Nº 001/2012

Instrução Normativa CCI nº 001/2012
Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna do Sistema de Controle Interno do Município de Herval d'Oeste para o exercício de 2013.

Considerando o cumprimento ao disposto no artigo 61, incisos I e II da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina);
Considerando as atribuições que lhe confere o artigo 16, § 3º da Lei Complementar nº 0281/2011, de 17 de agosto de 2011;
Considerando o Decreto nº 2982/2011, que regulamenta a Lei

Complementar nº 00280/2011, a Controladoria Municipal resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna do município de Herval d'Oeste que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo Único - A auditoria interna será executada pelo responsável pelo Controle Interno e servidores requisitados de outros órgãos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna, em 2013, será realizado nos períodos de 15 a 19 de abril e de 09 a 13 de setembro de 2013, de acordo com a programação constante do Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º - Neste plano devem constar os órgãos ou setores que serão auditados, a finalidade, o tipo de auditoria, o período estimado, a quantidade de auditores e as demais informações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - O Plano Anual de Auditoria poderá sofrer alterações, por conveniência administrativa, previamente discutida com a Coordenadoria de Controle Interno.

Art. 5º - A Auditoria Interna poderá utilizar-se da técnica de amostragem ou por análise integral do objeto auditado.

Art. 6º – A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Herval d'Oeste (SC), 13 de dezembro de 2012.
PAULO CEZAR DOLEJAL BERTÉ
Coordenador de Controle Interno

JANAINA FERRANDIN
Assessora Jurídica – OAB nº 22.793

De acordo, homologo em: 13 de dezembro de 2012.

NELSON GUINDANI
Prefeito

ANEXO I

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Unidade	Procedimentos	Período de realização	Equipe
Secretaria de Saúde Controle de Medicamentos	O que e como será realizado o trabalho, documentos que serão examinados. 1. Verificação das solicitações de compras; 2. Inspeção das notas fiscais; 3. Inspeção das liquidações das compras; 4. Inspeção do armazenamento dos medicamentos; 5. Inspeção do controle de estoque.	De 15 a 19/04/2013.	Controladoria/ Servidores
Secretaria de Administração Setor de Compras e Licitações	O que e como será realizado o trabalho, documentos que serão examinados. Processos Licitatórios: Solicitações para realização de licitação; Verificação da adequação entre a solicitação e o processo realizado; Modalidade utilizada; Publicações dos atos do processo. Dispensa/Inexigibilidade de Licitação: Verificação da aplicabilidade da dispensa/inexigibilidade; Justificativas da dispensa/inexigibilidade de licitação e da escolha do fornecedor; Publicidade dos atos. Autorizações/Ordens de compras: Compras sem processo licitatório cujo valor se aproxima do limite de dispensa de licitação;	De 09 a 13/09/2013.	Controladoria/ Servidores

ANEXO II

PROGRAMA DE AUDITORIA Nº 01/2013
Identificação

Órgão/Entidade	Secretaria de Administração – Setor de Compras e Licitações
Auditor	Paulo Cézar Dolejal Berté

Caracterização

Tipo de Auditoria						
	1 – Auditoria Ordinária	de Gestão			2 - Auditoria Especial	
		de Programas				
		Operacional	X			
		Contábil				
		de Sistemas				
Objetivo da Auditoria		Verificação do cumprimento das normas e legislações pertinentes.				
Período de Exame		Exercício de 2.013				
Documentos Fontes						
	Relatórios do Sistema de Compras e Licitações.					
	Relatórios do Sistema de Contabilidade.					
Legislação						
	Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.					
Procedimentos de Auditoria						
	Verificação dos documentos constantes do processo licitatório.					
	Verificação da adequação entre o objeto pretendido e a modalidade aplicada.					
	Verificação da devida publicidade dos atos inerentes ao processo.					
Cronograma						
	Início	09/09/2013				
	Fim	13/09/2013		Herval d'Oeste, 13 de dezembro de 2012.		

De acordo.		De acordo.
Nelson Guindani		Paulo Cézar Dolejal Berté
Prefeito		Coordenador de Controle Interno

ANEXO II

PROGRAMA DE AUDITORIA Nº 02/2013
Identificação

Órgão/Entidade	Secretaria de Saúde – Controle de Medicamentos
Auditor	Paulo Cézar Dolejal Berté

Caracterização

Tipo de Auditoria						
	1 – Auditoria Ordinária	de Gestão			2 - Auditoria Especial	
		de Programas				
		Operacional	X			
		Contábil				
		de Sistemas				
Objetivo da Auditoria		Verificação do cumprimento das normas e legislações pertinente.				
Período de Exame		Exercício de 2013.				
Documentos Fontes						
	Processos Licitatórios, Ordens de Compras, Notas Fiscais, Relatórios de Estoque, Documentos de Entradas e Saídas.					
Legislação						
	Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes à matéria.					
Procedimentos de Auditoria						
	Verificação dos itens cadastrados;					
	Conferência da localização dos produtos;					
	Identificação dos responsáveis;					
	Verificação do controle de estoque, entradas, saídas e saldo em estoque.					
	Verificação do recebimento dos produtos, atestação e liquidação da despesa.					
Cronograma						
	Início	15/04/2013				
	Fim	19/04/2013		Herval d'Oeste, 13 de dezembro de 2012.		

De acordo.		De acordo.
Nelson Guindani		Paulo Cézar Dolejal Berté
Prefeito		Coordenador de Controle Interno

ANEXO III
RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo:	
Órgão Auditado:	
Síntese do Objetivo:	
Período analisado:	
Identificação das pessoas envolvidas no objeto da auditoria	
Ordenadores de Despesas, à época (se for o caso):	

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº xxxx/2013
1 - INTRODUÇÃO
2 - OBJETIVO
3 - RESULTADOS DOS EXAMES ESPECÍFICOS
3.1 –
3.1.1 -
4 - CONCLUSÃO

Este é o Relatório.

Herval d'Oeste (SC), dd de mm de 2013.
PAULO CEZAR DOLEJAL BERTÉ
Coordenador de Controle Interno

1 - INTRODUÇÃO
2 - OBJETIVO
3 - RESULTADOS DOS EXAMES ESPECÍFICOS
4 – CONCLUSÃO
Parecer sem ressalva
Parecer com ressalvas
Parecer de irregularidade
Parecer com abstenção de opinião

Este é o Relatório.

Herval d'Oeste (SC), dd de mm de 2013.
PAULO CEZAR DOLEJAL BERTÉ
Coordenador de Controle Interno

ANEXO VI
MATRIZ DE PLANEJAMENTO

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MATRIZ DE PLANEJAMENTO

Objetivo Geral da Auditoria:					
Área de Interesse da Auditoria:					
Problema de Auditoria:					
Questão de Auditoria	Informações Requeridas	Fonte das Informações	Técnicas de Coleta de Informações	Limitações	O que a análise vai permitir dizer

ANEXO V
MATRIZ DE PROCEDIMENTOS

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	MATRIZ DE PROCEDIMENTOS

Questão de Auditoria	Procedimentos	Detalhamento do Procedimento	Técnicas	Membro Responsável	Período	Achados

IPREVI/HO

Política Anual de Investimentos - 2013

RESOLUÇÃO Nº. 014/2012

Em cumprimento a Resolução CMN nº. 3.922/2010*, do Conselho Monetário Nacional, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREVI-HO, no uso de suas atribuições legais conforme previsto na Lei Complementar nº 179/2005, e

CONSIDERANDO a Ata de Reunião dos Conselhos de Administração e Fiscal, nº 121/2012;

R E S O L V E:
Art. 1º - Aprovar a Política Anual de Investimentos – PAI do IPREVI-HO para o exercício financeiro de 2013, de que trata a Resolução BACEN nº 3.922/2010 – CMN, como segue:

. Objetivo POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – PAI / 2013

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE – IPREVI-HO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 07.733.382/0001-01, sediado à Rua Nereu Ramos, 389, cidade de Herval d' Oeste, Santa Catarina.

INTRODUÇÃO
Este documento formaliza os objetivos e restrições de investimento da gestão dos recursos do IPREVI-HO através da designação dos segmentos, ativos financeiros, faixas de alocação estratégica, restrições, limites e tipo da gestão. A proposta da Política de Investimentos (PAI) foi aprovada pelo Conselho de Administração, reunidos no dia 13 de dezembro de 2012, e disponibilizada aos seus segurados e pensionistas, através da publicação por: meio eletrônico e impresso.

DEFINIÇÃO DA FORMA DE GESTÃO
A forma de gestão definida é a gestão mista.

VALIDADE
A Política Anual de Investimentos (PAI) terá validade de 01 de janeiro de 2013 até dezembro de 2013, podendo ser alterada durante sua execução para adequação à legislação vigente.
3. COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO
Os órgãos envolvidos na gestão são a Diretoria Executiva como órgão executor, o Conselho Fiscal como órgão fiscalizador e o Conselho de Administração como órgão de deliberação, segundo suas competências.
O Comitê de Investimentos através de seus integrantes e regulamento próprio, tem como função subsidiar as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

4. OBJETIVO DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS
O objetivo da alocação de recursos será a preservação do equilíbrio financeiro e o atendimento da meta atuarial de 6% ao ano de taxa de juros, acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) medido pelo IBGE, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por segmento, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

5. ORIGEM DOS RECURSOS
Os recursos em moeda corrente do IPREVI-HO são originários das contribuições dos servidores, do ente, dos parcelamentos, das compensações previdenciárias e demais repasses com finalidade previdenciária.

6. METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

6.1. Os investimentos do IPREVI-HO poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

6.1.1. Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais e/ ou Operações Compromissadas.
6.1.2. Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de fundos de investimentos.

6.1.3. Da Alocação dos Recursos:
a) Segmento de Renda Fixa:
As aplicações dos recursos do IPREVI-HO em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS.

b) Segmento de Renda Variável:
As aplicações dos recursos do IPREVI-HO em ativos de renda variável serão feitas através dos fundos de investimentos, de acordo com a legislação aplicada aos RPPS.

6.1.4. Composição e Limites:
A alocação das aplicações do IPREVI-HO deverá ser distribuída na seguinte composição e limites constantes nos quadros abaixo, sendo sempre calculados os limites de exposição em relação ao total dos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência Social.

7. FAIXAS DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS_

Segmento	Limite PAI	Limite Res. 3922/10
Renda Fixa	100%	100%
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b	100%	100%
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80%	80%
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30%	30%
Depósitos em Poupança – art. 7º - V	20%	20%
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	5%	15%
FI em Direitos Creditórios – fechado - Art. 7º, VII, "a"	5%	5%
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5%	5%
Renda Variável	30%	30%
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30%	30%
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20%	20%
FI em Ações - Art. 8º, III	15%	15%
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5%	5%
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5%	5%
FI Imobiliário - Art. 8º, VI	5%	5%

7.1. SEGMENTO DE RENDA FIXA
Os recursos financeiros do IPREVI-HO poderão ser aplicados no segmento de renda fixa em:

I – Até 100% (cem por cento) em:
a) cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos prevejam que suas respectivas carteiras sejam representadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" deste inciso e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

II - até 80% (oitenta por cento): em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia;

III - até 30% (trinta por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

IV – até 20% (vinte por cento) em depósitos em poupança em instituições consideradas como de baixo risco de crédito e classificada com nota de "rating".
V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio aberto;

VI - até 5% (cinco por cento) em:
a) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado; ou
b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão "crédito privado".

7.2. SEGMENTO DE APLICAÇÃO RENDA VARIÁVEL
Os recursos financeiros do IPREVI-HO poderão ser aplicados no segmento de renda variável em:

I – Até 30% (trinta por cento): em cotas de fundos de investimento constituídos sob a forma e condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50;

II – até 20% (vinte por cento) em cotas de fundos de índices referenciados em ações, negociadas em bolsa de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IBrX e IBrX-50;

III - até 15% (quinze por cento) em cotas de fundos de investimento em ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices previstos no inciso II deste artigo;

IV - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado, constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos determinem tratar-se de fundos sem alavancagem;

V - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundo de investimento em participações, constituídos sob a forma de condomínio fechado;

VI - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliário, com cotas negociadas em bolsa de valores.

8. DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

8.1. SELEÇÃO DOS INVESTIMENTOS
O IPREVI-HO efetuará seus investimentos financeiros através de fundos mútuos de investimentos abertos ou fechados, conforme o segmento analisado.
A seleção dos fundos que deverão abrigar os investimentos do IPREVI-HO será feita sempre com base em análises quantitativas de desempenho, contemplando desempenho mensal e semestral e também histórico de 12 meses.

Marcação a Mercado
A Marcação a Mercado consiste em registrar todos os ativos pelos preços transacionados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação no mercado

8.2. SEGMENTO DE RENDA FIXA
A seleção de fundos de investimentos no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão, atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

8.2.1. Nível de Risco Admitido e VAR
O risco de mercado máximo admitido para os fundos de renda fixa onde o IPREVI-HO efetua suas aplicações, exceto para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC de FIDC), está associado ao seguinte Valor em Risco (confiabilidade de 95%).

8.2.2. Prazo Valor em Risco
21 dias úteis – 1,10% do PL. Não se utilizará o VAR para controle de risco de mercado dos FIDCS, uma vez que este tipo de veículo de investimento baseia-se quase que exclusivamente em risco de crédito.

8.2.3. Controle de Risco de Crédito
Os fundos de investimento em que o IPREVI-HO manterá aplicações deverão ter carteiras que obedeçam aos normativos legais aplicáveis aos investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social com relação ao risco de crédito e no caso dos depósitos em poupança e nos investimentos em FIDCS e FICFIDC, somente naqueles fundos com "RATING" mínimo "A" ou equivalente, atribuídos por agência de classificação em funcionamento no país.

8.3. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL
A seleção de fundos de ações no que se refere a risco basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão, atenda as seguintes metodologias de forma cumulativa ou isoladamente:

8.3.1. Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente especificado.

8.3.2. Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, seja temporário ou permanente.

8.3.3. Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos mede a relação risco/retorno do fundo.

8.4. DIRETRIZES PARA SELEÇÃO DOS FUNDOS
A seleção de um fundo para compor a carteira de investimentos do IPREVI-HO passa por duas abordagens:
a) a aprovação da uma instituição gestora;
b) a avaliação de desempenho do fundo sob análise.
c) estar credenciado regularmente junto ao IPREVI-HO.

A seleção do(s) gestor (s) após seleção dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social será feita com base nos critérios quantitativos e qualitativos indicados a seguir:

8.4.1. Critérios qualitativos
Segurança;
Rentabilidade;
Solvência;
Liquidez;
Transparência;
Solidez e imagem da instituição;
Volume de recursos administrados;
Experiência na gestão de recursos;
Qualidade da equipe;
Qualidade do atendimento da área de relacionamento.

8.4.2. Critérios quantitativos
Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo IPREVI-HO em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de 12 meses;

A seleção de um fundo deve se basear em seu desempenho medido em bases de retorno ajustado por risco, na adequação de seu regulamento à Política de Investimentos do IPREVI-HO, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

O IPREVI-HO efetuará resgate imediato de fundos que tenham seu regulamento alterado de forma a ficar em desacordo com a Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pela Diretoria Executiva.

O número de fundos e gestores na carteira de investimentos do IPREVI-HO dependerá da diversificação de ativos que possa ser atingida e dos custos associados à contratação de mais de um gestor, ficando, entretanto, limitado a oito (08) instituições financeiras.

Nenhum gestor poderá receber mais do que 20% (vinte por cento) do total dos recursos do IPREVI-HO, à exceção da CEF e do BANCO DO BRASIL, os quais poderão receber até o limite máximo de 100% (cem por cento) do total desses recursos.

O critério principal para resgate de recursos de um fundo da carteira do IPREVI-HO é o desempenho, sendo que será resgatado o investimento de qualquer fundo que, sem que as condições de mercado tenham se alterado drasticamente, apresente retorno inferior à meta de desempenho (benchmark) em períodos significativos de acordo com as análises da diretoria executiva, ainda que os limites de risco não tenham sido rompidos.

8.4.3. Avaliação de Desempenho
Os fundos onde o IPREVI-HO mantém seus investimentos serão objeto de avaliação de desempenho mensal, além das medições semestrais e anuais definidas pela gestão do IPREVI-HO, com apoio de metodologia que considere risco, retorno e índices de retorno ajustado pelo risco. 4.

9. LIMITAÇÕES.
Nas aplicações de recursos do IPREVI-HO deverão ser observados os limites de concentração dos investimentos da seguinte forma:

9.1. O total de aplicação em um mesmo fundo de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de

condomínio aberto e cuja política de investimento assuma o compromisso de buscar o retorno de um dos subíndices do Índice de Mercado Anbima (IMA) ou do Índice de Duração Constante Anbima (IDkA), com exceção de qualquer subíndice atrelado à taxa de juros de um dia e em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa, constituídos sob a forma de condomínio aberto, fica limitado a 20% (vinte por cento) dos recursos em moeda corrente do IPREVI-HO, observados o limite de 25% do PL do fundo investido.

9.2. As aplicações em cotas de fundos de investimento do segmento de renda variável e constituídos sob a forma e condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IBrX ou IBrX-50, estão limitados a 20% dos recursos em moeda corrente do IPREVI-HO, observados o limite máximo de 25% do PL do fundo investido.

9.3. Aplicações em fundos de investimentos em direitos creditórios (FIDC) sejam, de no máximo de 15% dos recursos do IPREVI-HO.

9.4. Que a somatória dos Investimentos em renda variável compreendidos pelo artigo 8º da Resolução CMN 3922/10, não ultrapassem 30% dos recursos do IPREVI-HO.

9.5. Apesar do reconhecimento positivo as preocupações do MPS em dar ferramentas de controle e proporcionar transparência quanto à elaboração da política de investimento e dos limites por opção de investimentos, os conselheiros, entretanto, entendem que isso restringe a gestão financeira do ente no tocante à adesão as novas possibilidades de investimentos voltadas para regime previdenciário, assim ficou aprovado que os limites das aplicações do IPREVI-HO, será igual aos limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 3922/10, mesmo que no somatório das opções de aplicações, o número exceda a 100%.

10. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE O AUDITOR INDEPENDENTE

O IPREVI-HO poderá se utilizar dos serviços de Auditor Independente externo, com reconhecida experiência, capacitação técnica, extensa relação de clientes, comprometido com o cumprimento de normas e prazos dos trabalhos exigidos, escolhido dentro dos procedimentos legais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O IPREVI-HO entende que embora seus investimentos estejam sujeitos aos efeitos da volatilidade de curto prazo, é adequado manter o foco da gestão no longo prazo, entretanto, pelas condições do mercado, da legislação aplicada aos RPPS ou por decisão do Conselho de Administração, a Política de Investimentos poderá ser revisada, cumprida a legislação aplicada.

12. DA ENTRADA EM VIGOR E PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Política de Investimentos entra em vigor a partir de sua aprovação e terá validade até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste (SC), 13 de dezembro de 2012.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DE ACORDO:
DIRETORIA EXECUTIVA

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CONSELHO FISCAL

*Resolução CMN nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 – D.O.U. 29/11/2010.

POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – PAI / IPREVI-HO – 2013

ANEXO I

O cenário macroeconômico adotado pela Política Anual de Investimentos IPREVI-HO tem por base relatório da pesquisa "focus" emitido em 30 de novembro 2012, pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

EXPECTATIVAS DE MERCADO PARA 2013

Indicador	Taxa Percentual (%)
Índice de Inflação IPCA	5,40
Índice de Inflação IGPM	5,11
Índice de Inflação IGP-DI	5,17
Taxa de câmbio	US/R$ 2,06
Taxa Básica de Juros (Selic)	7,25
Economia – PIB (Produto Interno Bruto)	3,70

Fonte: Boletim FOCUS – BACEN

Ibiam

Prefeitura

Decreto Nº 2432/2012

DECRETO Nº 2432, de 18 de dezembro de 2012.
Declara de Utilidade Pública bem imóvel, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 88, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 5º e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3365/1941, para fins de execução da política de desenvolvimento econômico disciplinada pela Lei Complementar Municipal n. 25, de 23 de novembro de 2011,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de aquisição por desapropriação amigável ou judicial, o seguinte bem imóvel: parte ideal do imóvel constante da matrícula n. 2.315, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará, especificamente a fração de 4100,00 m2 (quatro mil e cem metros quadrados), conforme o Memorial Descritivo que compõe o Anexo I desta Lei, pertencente à área maior da referida matrícula, esta com a seguinte descrição: uma área de terras urbanas medindo 135.824,89 m2, sem benfeitorias, área cadastrada no IPTU sob n. 145/7, que consta pertencer à Adilson José Cenatti para prolongamento da Rua III que inicia no final da Rua III até a Rua São Sebastião

Art. 2º Ficam os servidores públicos municipais autorizados a penetrar no imóvel declarado de utilidade pública a fim de promoverem medições e levantamentos que se fizerem necessários.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, fica o Município autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação para fins de imissão

provisória na posse do imóvel de que trata este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposicoes em contrário.

Centro Administrativo de Ibiam, em 18 de dezembro de 2012
NELSON MARIO GRASSI,
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2012.

ALCINDO PEROSA
Secretário Municipal da Administração e Fazenda

Imbituba

Prefeitura

Lei Nº 4.129.2012

Lei nº 4.129, de 17 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA-SEAGP
APOIO ADMINISTRATIVO DA SEAGP
04.122.0003-2.003
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (0009) Aplicações Diretas 25.000,00
Total 25.000,00

Art. 2º Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º correrão por conta da anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEDUCE
Resgate da Cultura Imbitubense
13.392.0011-2.093
3.3.50.00.00.00.00.00.0080 (0068) Aplicações Diretas 10.000,00
Manutenção do Departamento de Esportes
27.122.0010-2.088
3.3.90.00.00.00.00.00.0172 (0174) Aplicações Diretas 15.000,00
Total 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de dezembro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei Nº 4.130.2012

Lei nº 4.130, de 17 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba, o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Manutenção da Educação Infantil
12.365.0009-2.008
3.1.90.00.00.00.00.00.0112 (0036) Aplicações Diretas
600.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manutenção da Atenção Básica
10.301.0014.2.121
3.1.90.00.00.00.00.00.0106 (0024) Aplicações Diretas
500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Manutenção do Fundo de Assistência Social
08.422.0013-2.078
3.1.90.00.00.00.00.00.0091 (0009) Aplicações Diretas200.000,00
Total 1.300.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial do seguinte item orçamentário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Encargos Especiais - Dívida Interna
28.843.0000.0001
4.6.90.00.00.00.00.00.0080 (0105) Aplicações Diretas
1.300.000,00
Total 1.300.000,00
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de dezembro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Lei Nº 4.131.2012

Lei nº 4.131, de 17 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA,
Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$40.000,00 (quarenta mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA
Manutenção e Modernização Administrativa da Câmara
01.131.0001-2.001

3.1.90.00.00.00.00.00.0080 (0001) Aplicações Diretas 40.000,00
Total 40.000,00

Art. 2º Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º correrão por conta da anulação parcial/total da seguinte dotação orçamentária:
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA
Ampliação e Reforma da Sede da Câmara
01.131.0001-1.001
4.4.90.00.00.00.00.00.0080 (0004) Aplicações Diretas 40.000,00
Total 40.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de dezembro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI Nº 147.2012

DECRETO PMI Nº 147, de 17 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.129, de 17 de dezembro de 2012, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para reforço da seguinte dotação orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA-SEAGP
APOIO ADMINISTRATIVO DA SEAGP
04.122.0003-2.003
3.3.90.00.00.00.00.00.0080 (0009) Aplicações Diretas 25.000,00
Total 25.000,00

Art. 2º Os recursos para suprir o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º correrão por conta da anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE-SEDUCE
Resgate da Cultura Imbitubense
13.392.0011-2.093
3.3.50.00.00.00.00.00.0080 (0068) Aplicações Diretas 10.000,00
Manutenção do Departamento de Esportes
27.122.0010-2.088
3.3.90.00.00.00.00.00.0172 (0174) Aplicações Diretas 15.000,00
Total 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de dezembro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Decreto PMI Nº 148.2012

DECRETO PMI Nº 148, de 17 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba, o Fundo Municipal de Saúde de Imbituba e o Fundo Municipal de Assistência Social de Imbituba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 4.130, de 17 de dezembro de 2012, DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no valor de R$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Manutenção da Educação Infantil
12.365.0009-2.008
3.1.90.00.00.00.00.00.0112 (0036) Aplicações Diretas
600.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manutenção da Atenção Básica
10.301.0014.2.121
3.1.90.00.00.00.00.00.0106 (0024) Aplicações Diretas
500.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Manutenção do Fundo de Assistência Social
08.422.0013-2.078
3.1.90.00.00.00.00.00.0091 (0009) Aplicações Diretas200.000,00
Total 1.300.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial do seguinte item orçamentário:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
Encargos Especiais - Dívida Interna
28.843.0000.0001
4.6.90.00.00.00.00.00.0080 (0105) Aplicações Diretas
1.300.000,00
Total 1.300.000,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 17 de dezembro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

Extrato: FUNREBOM 2012/11 - a/00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: FUNREBOM 2012/11 - A/00
Contratada: LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.
C.N.P.J: 80.080.948/0001-33

Objeto: IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO COM PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO - PCC, NO PÁTIO DO CORPO DE BOMBEIROS DE IMBITUBA.
Valor: R$ 9.996,00 Prazo: 31/12/2012

Fundamento: Processo nº. 08/2012 Dispensa 05/2012
Imbituba, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

LASCA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI Sedetur 2012/159 - a/00
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEDETUR 2012/159 - A/00
Contratada: VIA 11 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA.
C.N.P.J: 03.427.492/0001-94

Objeto: ELABORAÇÃO DO PROJETO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA.
Valor: 7.520,00 Prazo: 31/12/2012
Fundamento: Processo nº. 135/2012 Dispensa 42/2012
Imbituba, 14 de dezembro de 2012.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

VIA 11- ENGENHARIA DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2012/154 A00
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2012/154 A00
Contratada: IMBIMOLDE PRE-MOLDADOS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP
C.N.P.J: 10.975.264/0001-14

Objeto: IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM COM PEÇAS PRÉ MOLDADAS DE CONCRETO - PCC, DA RUA VER. MAURO VIEIRA, SITUADA EM BARRA DE IBIRAQUERA.
Valor: R$ 47.370,17 Prazo: 01 ano
Fundamento: Processo nº. 121/2012 Carta Convite 22/2012

Imbituba, 03 de dezembro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

IMBIMOLDE PRÉ-MOLDADOS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2012/155 A00
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2012/155 A00
Contratada: J.L CONSTRUTORA LTDA ME
C.N.P.J: 12.587.530/0001-67

Objeto: IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO COM PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO - PCC, DA PAULO FERREIRA DA SILVA, SITUADA EM LOTEAMENTO VILLAGE - IMBITUBA.
Valor: R$ 61.948,61 Prazo: 180 dias
Fundamento: Processo nº. 123/2012 Carta Convite 23/2012

Imbituba, 03 de dezembro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

J.L CONSTRUTORA LTDA ME
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2012/160 A00
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2012/160 A00
Contratada: CONSTRUVILA LTDA
C.N.P.J: 01.855.390/0001-44

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO - PCC, NA PRAÇA DA DIVINÉIA, SITUADA NO BAIRRO DE VILA NOVA ALVORADA
Valor: R$ 4.440,31 Prazo 31/12/2012
Fundamento: Processo nº. 125/2012 Dispensa 38/2012

Imbituba, 14 de dezembro de 2012
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

CONSTRUVILA LTDA
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2012/161 A00
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2012/161 A00
Contratada: IMBIMOLDE PRÉ-MOLDADOS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP
C.N.P.J: 10.975.264/0001-14

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM NA LOCALIDADE DO MIRIM E CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) ABRIGOS DE PASSAGEIROS..
Valor: R$ 7.530,91 Prazo 31/12/2012
Fundamento: Processo nº. 128/2012 Dispensa 41/2012

Imbituba, 14 de dezembro de 2012
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

IMBIMOLDE PRÉ-MOLDADOS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2012/162 A00
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2012/162 A00
Contratada: IMBIMOLDE PRÉ-MOLDADOS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP
C.N.P.J: 10.975.264/0001-14

Objeto: IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM E CONFECÇÃO DE CAIXA DE COLETORAS E COLOCAÇÃO DO MEIO-FIO, COM PEÇAS PRÉ-MOLDADAS DE CONCRETO - PCC, DA RUA 41176 SITUADA NO BAIRRO IBIRAQUERA - IMBITUBA/SC..
Valor: R$ 7.039,72 Prazo 14/01/2013
Fundamento: Processo nº. 127/2012 Dispensa 40/2012

Imbituba, 14 de dezembro de 2012
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

IMBIMOLDE PRÉ-MOLDADOS & CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2012/163 A00
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2012/163 A00
Contratada: CNC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
C.N.P.J: º05.695.391/0001-20

Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM TORNO DO MICTÓRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IMBITUBA,
Valor: R$ 1.823,18 Prazo 14/01/2013
Fundamento: Processo nº. 126/2012 Dispensa 39/2012

Imbituba, 14 de dezembro de 2012
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

CNC EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2012/165 A00
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2012/165 A00
Contratada: J.L. CONSTRUTORA LTDA ME.
C.N.P.J: 12.587.530/0001-67

Objeto: IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS E CALHAS DE DRENAGEM PLUVIAL NA LOCALIDADE DE VILA NOVA ALVORADA, CORTE DE ÁRVORES NA LOCALIDADE DE VILA NOVA E PORTO DA VILA E COLOCAÇÃO DE CALHAS NA LOCALIDADE DE VILLAGE FUNDOS MANUCHAR,
Valor: R$ 9.900,00 Prazo 14/03/2013
Fundamento: Processo nº. 122/2012 Dispensa 57/2012

Imbituba, 14 de dezembro de 2012
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

J.L. CONSTRUTORA LTDA ME
Representante Legal
Contratada

Extrato: PMI SEINFRA 2012/53 A03
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: PMI SEINFRA 2012/53 A03
Contratada: SETEP CONSTRUÇÕES S.A
C.N.P.J: 83.665.141/0001-50

Objeto: É objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato original para até 18/02/2013
Fundamento: Processo nº. 19/2012 Concorrência 01/2012

Imbituba, 05 de dezembro de 2012
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

SETEP CONSTRUÇÕES S.A
Representante Legal
Contratada

Edital SEAGP Nº 168/2012
EDITAL SEAGP Nº 168/2012
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2011.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e por determinação do Chefe do Poder Executivo, considerando a realização do Concurso Público nº 001/2011, divulgado através do Edital nº 001/2011, de 28 de outubro de 2011, bem como, o resultado do mesmo divulgado através do EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011, de 08 de Fevereiro de 2012, que homologou os resultados do referido Concurso.

RESOLVE:
Convocar, para aceite das vagas e contratações, os candidatos ao final relacionados (Anexo I deste Edital), aprovados no Concurso Público nº 001/2011, para comparecer a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pública - DGP/SEAGP, situado na Av. Dr. João Rimsa, nº 601, Centro, Imbituba, SC, no período de 17 de Dezembro a 16 de Janeiro de 2013, no horário das 14h às 17h, para assinatura do Edital de Convocação Individual e encaminhamento para a avaliação médica pré-admissional.
O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a conseqüente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Concurso Público.
Fica definido o prazo de até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Edital de Convocação Individual, para apresentação dos documentos necessários ao processo pré admissional.
Ficam os candidatos, inclusive os portadores de deficiência, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada pela Comissão Municipal de Médicos Peritos, para emissão de Atestado de Saúde Ocupacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Edital de Convocação Individual.
O exame médico é eliminatório, sendo excluído do certame o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do emprego público.
O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao DGP/SEAGP a documentação exigida no prazo estabelecido perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

Imbituba, 17 de dezembro de 2012.

DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
Secretário Municipal de Administração e Gestão Pública

EDITAL SEAGP Nº 168/2012
Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS
Auxiliar de Serviços
EDUARDA DA SILVA CARVALHO

Extrato de Convênio Nº 020.2012 Cdl

MUNICÍPIO DE IMBITUBA
EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
Termo do Convênio nº 020/2012. PARTÍCIPES: Município de Imbituba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico e Econômico, e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Imbituba - CDL. FUNDAMENTO: Lei Municipal N. 4.116, de 31/10/2012. OBJETO: O objeto do presente convênio consiste no repasse de recursos financeiros visando à cobertura de despesas com decorações natalinas para as Festividades do ano de 2012. VALOR DO CONVÊNIO: Total de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) a serem repassados pelo Município em parcela única. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: A despesa correrá por conta da Função 23, Subfunção 695, Programa 8, Ação 24 - Calendário Anual de Eventos, Item Orçamentário 3.3.50.41.99, Fonte 080, Dotação 113. VIGÊNCIA: de 27/12/2012 a 31/12/2012.

SIGNATÁRIOS: Sr. José Roberto Martins, pelo Município de Imbituba e Sra. Custódio Juvenal Pacheco pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Imbituba - CDL.

Câmara Municipal

Ato da Presidência Nº 50/12

Ato da Presidência nº 50/12

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições regimentais, em atenção ao que dispõe o art. 201 do Regimento Interno, divulga a ORDEM DO DIA da 44ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, a realizar-se no dia 20 de dezembro de 2012 (quinta-feira), às 19h30min, nas dependências da Câmara Municipal de Imbituba.

PROPOSIÇÃO						REGIME		
Mensagem	Modalidade/ Nº	Data	Origem	Autoria	Ementa	Tramitação	Discussão	Votação
058	PLC nº 262/2012	09/07/12	Executivo Municipal	José Roberto Martins	Cria vaga de emprego público de Assistente Social no Quadro Permanente de Pessoal do Serviço Público Municipal e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
059	PLC nº 263/2012	09/07/12	Executivo Municipal	José Roberto Martins	Cria vaga de "Auxiliar de Enfermagem – DST e AIDS" no Programa de DST e AIDS.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
103	PL nº 4.322/2012	18/12/12	Executivo Municipal	José Roberto Martins	Altera a Lei nº 2.690, 14 de julho de 2005, que "Instituiu o Programa Bolsa Estágio e Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios visando à contratação de estagiários para diversas áreas de interesse da Administração."	Urgência Especial	Única	1ª/2ª
104	PLC nº 266/2012	18/12/12	Executivo Municipal	José Roberto Martins	Dispõe sobre alteração da tabela do artigo 1º da Lei Complementar nº 3.282/2007 e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª

105	PL nº 4.323/2012	18/12/12	Executivo Municipal	José Roberto Martins	Dispõe sobre a autorização para alienação de bem móvel, veículo, inservível e/ou obsoleto, e dá outras providências.	Urgência Especial	Única	1ª/2ª

A organização da Ordem do Dia obedece ao disposto no art. 157, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba (Res. nº 22/94, de 15-12-1994, atualizado pela Res. nº 001/2005).

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2012.

ELÍSIO SGROTT Presidente	JAISON CARDOSO DE SOUZA Vice-Presidente
LUÍS ANTÔNIO DUTRA Primeiro-Secretário	ZELI PIRES Segundo-Secretário

Iomerê

Prefeitura

Lei 709/2012

LEI Nº. 709, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO ESPECIAL ALTERANDO A LEI Nº. 659/2011 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

ANTONINHO BALDISSERA, Prefeito do Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2055 Manutenção da Iluminação Publica
33710000 Transferências a Consórcios Públicos,
100.00 Recursos Ordinários R$ 3.800,00

Art. 2º - A abertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do Excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 19 de dezembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

Lei 710/2012

LEI Nº. 710, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ALTERANDO A LEI Nº. 659/2011 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

ANTONINHO BALDISSERA, Prefeito do Município de Iomerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 115.700,00 (Cento e quinze mil setecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

01.00 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
2003Manutenção da Câmara de Vereadores
31900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos OrdináriosR$ 15.000,00

02.00 Gabinete do Prefeito
02.01 Gabinete do Prefeito
2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito
31900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 10.700,00

04.00Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01Secretaria de Educação
2020Manutenção do Ensino Fundamental
31900000 Aplicações Diretas
101.00 Recursos de Impostos e Transferência de Impostos Educação R$ 70.000,00

06.00Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2048Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Públicos
31900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos OrdináriosR$ 20.000,00
Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
2003Manutenção da Câmara de Vereadores
44900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos OrdináriosR$ 7.000,00

01.00 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
1002Construção Prédio da Câmara de Vereadores
44900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos OrdináriosR$ 8.000,00

04.00Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.04 Cultura
2036Manutenção das Atividades Culturais
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos OrdináriosR$ 30.000,00

04.00Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.04 Cultura
2036Manutenção das Atividades Culturais
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos OrdináriosR$ 3.800,00

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1050 Pavimentação e Restauração de Vias Urbanas
44900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 8.900,00

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2059 Manutenção da Malha Rodoviária
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 58.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Iomerê, 19 de dezembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a Presente Lei nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

Decreto 1364/2012

DECRETO Nº. 1364 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 659/2011 de 30 de novembro de 2011, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 7º da lei nº 659/2011 de 30 de novembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 88.723,55 (oitenta e oito mil setecentos e vinte e três reais cinquenta e cinco centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

03.00 Secretaria de Administração e Finanças
03.01 Secretaria de Administração e Finanças
2007 Contribuição ao PASEP
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 11.000,00

03.00 Secretaria de Administração e Finanças
03.01 Secretaria de Administração e Finanças
2009 Contribuições
33500000 Transf. a Instituições Priv. em Fins Lucrativos
100.00 Recursos Ordinários R$ 144,00

03.00 Secretaria de Administração e Finanças
03.01 Secretaria de Administração e Finanças
2015 Manutenção Convênio Polícia Militar
33900000 Aplicações Diretas
154.00 Convênio Trânsito Militar R$ 700,00

03.00 Secretaria de Administração e Finanças
03.01 Secretaria de Administração e Finanças
2015 Manutenção Convênio Polícia Militar
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 1.000,00

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Secretaria de Educação
2017 Merenda Escolar
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 4.002,67

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Secretaria de Educação
2017 Merenda Escolar
33900000 Aplicações Diretas
160.00 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE
R$ 3.136,43

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Secretaria de Educação
2024 Transporte Escolar - Ensino Fundamental
33900000 Aplicações Diretas
101.00 Recursos de Impostos e Transferências de Impostos Educação
R$ 45.300,79

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Secretaria de Educação
2024 Transporte Escolar - Ensino Fundamental
33900000 Aplicações Diretas
161.00 Programa Nacional de Apoio Trans. Escolar PNATE
R$ 3.259,75

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Secretaria de Educação
2025 Transporte Escolar - Ensino Médio (Noturno)
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 9.537,47

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.02 Esporte
1032 Construção, Refor. de Quadras, Campos e Ginásios
44900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 1.140,71

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2055 Manutenção da Iluminação Publica
33900000 Aplicações Diretas
117.00 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP
R$ 4.880,58

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2055 Manutenção da Iluminação Publica
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 4.621,15

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do excesso de arrecadação do exercício corrente e da anulação da seguinte dotação orçamentária:

03.00 Secretaria de Administração e Finanças
03.01 Secretaria de Administração e Finanças
2015 Manutenção Convênio Polícia Militar
44900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 1.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 03 de dezembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

Decreto 1365/2012

DECRETO Nº. 1365 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 659/2011 de 30 de novembro de 2011, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com art. 7º da lei nº 659/2011 de 30 de novembro de 2011.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Iomerê, o valor de R$ 46.368,37 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais trinta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

07.00 Fundo Municipal de Saúde
07.01 Fundo Municipal de Saúde
2061 Manutenção do Fundo de Saúde
33900000 Aplicações Diretas
102.00 Recursos de Impostos e Transf. de Impostos Saúde
R$ 550,00

07.00 Fundo Municipal de Saúde
07.01 Fundo Municipal de Saúde
2061 Manutenção do Fundo de Saúde
33900000 Aplicações Diretas
164.67 Atenção Básica - Outros Detalhamentos
R$ 5.000,00

07.00 Fundo Municipal de Saúde
07.01 Fundo Municipal de Saúde
2061 Manutenção do Fundo de Saúde
33710000 Transferência a Consórcios Públicos
102.00 Recursos de Impostos e Transf. de Impostos Saúde
R$ 9.818,37

07.00 Fundo Municipal de Saúde
07.01 Fundo Municipal de Saúde
2070 Manutenção do Programa Média e Alta Complexidade
33900000 Aplicações Diretas
102.00 Recursos de Impostos e Transf. de Impostos Saúde
R$ 31.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do excesso de arrecadação do exercício corrente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 14 de dezembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

Decreto 1366/2012

DECRETO Nº 1366 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
Decreta ponto facultativo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais, facultado pela Lei Orgânica do município de Iomerê

DECRETA:
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas da Administração Pública Municipal no dia 24 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Em casos especiais poderá ocorrer, convocação, troca ou compensação de horários para atender os serviços essenciais a população, inexistindo em tal caso qualquer forma de pagamentos extraordinários.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 14 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

Decreto 1367/2012

DECRETO Nº. 1367 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre Crédito Especial alterando a Lei nº. 659/2011 de 30 de novembro de 2011, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade a lei nº 709/2012 de 19 de dezembro de 2012.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito especial no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2055 Manutenção da Iluminação Publica
33710000 Transferências a Consórcios Públicos
100.00 Recursos Ordinários R$ 3.800,00

Art. 2º - A abertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta do Excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 19 de dezembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

Decreto 1368/2012

DECRETO Nº. 1368 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre Crédito Suplementar alterando a Lei nº. 659/2011 de 30 de novembro de 2011, que estima a Receita e fixa despesa para o exercício de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei nº 710/2012 de 19 de dezembro de 2012.

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Iomerê, no valor de R$ 115.700,00 (Cento e quinze mil setecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

01.00 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
2003 Manutenção da Câmara de Vereadores
31900000 Aplicações Diretas

100.00 Recursos Ordinários R$ 15.000,00

02.00 Gabinete do Prefeito
02.01 Gabinete do Prefeito
2004 Manutenção do Gabinete do Prefeito
31900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 10.700,00

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.01 Secretaria de Educação
2020 Manutenção do Ensino Fundamental
31900000 Aplicações Diretas
101.00 Recursos de Impostos e Transferência de Impostos Educação
R$ 70.000,00

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2048 Manutenção da Sec. de Obras e Serviços Públicos
31900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 20.000,00

Art. 2º - A abertura do crédito suplementar a que se refere o artigo anterior ocorrerá à conta da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

01.00 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
2003 Manutenção da Câmara de Vereadores
44900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 7.000,00

01.00 Poder Legislativo
01.01 Câmara Municipal
1002 Construção Prédio da Câmara de Vereadores
44900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 8.000,00

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.04 Cultura
2036 Manutenção das Atividades Culturais
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 30.000,00

04.00 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
04.04 Cultura
2036 Manutenção das Atividades Culturais
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 3.800,00

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
1050 Pavimentação e Restauração de Vias Urbanas
44900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 8.900,00

06.00 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
06.01 Secretaria de Obras e Serviços Públicos
2059 Manutenção da Malha Rodoviária
33900000 Aplicações Diretas
100.00 Recursos Ordinários R$ 58.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 19 de dezembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicado o Presente Decreto nesta Secretaria de Administração e Finanças nesta mesma data.

Portaria 1995/2012

PORTARIA N° 1995 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar o servidor JUVENAL BRIDI, inscrito no CPF nº 220.842.409-30 do cargo em comissão de Chefe de Setor.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1351 de 01 de abril de 2009.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 1996/2012

PORTARIA N° 1996 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar a servidora LIANA MARIANI, inscrita no CPF nº 007.019.159-00 do cargo em comissão de Encarregado de Setor.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1486 de 01 de março de 2010.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 1997/2012

PORTARIA N° 1997 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar o servidor LUIZ CARLOS ZANON, inscritO no CPF nº 585.079.309-72 do cargo em comissão de Supervisor.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1741 de 01 de setembro de 2011.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 1998/2012
PORTARIA N° 1998 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar o servidor LUIZ ANTONIO MUGNOL, inscrito no CPF nº 029.332.539-17 do cargo em comissão de Coordenador.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1417 de 04 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 1999/2012
PORTARIA N° 1999 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar a servidora SILVANA LOCATELLI SOVRANI, inscrito no CPF nº 798.846.879-00 do cargo em comissão de Encarregado de Setor.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1302 de 02 de fevereiro de 2009.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2000/2012
PORTARIA N° 2000 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar a servidora ELISABETH MENDES RECH, inscrito no CPF nº 637.898.849-87 do cargo em comissão de Diretor.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1484 de 17 de fevereiro de 2010.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2001/2012
PORTARIA N° 2001 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar a servidora ADRIANE GRIGOLO ZANINI, inscrito no CPF nº 007.667.529-76 do cargo em comissão de Chefe de Setor.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1295 de 20 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2002/2012
PORTARIA N° 2002 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar a servidora KETELIN CRISTIANE VENDAUSEN, inscrita no CPF nº 083.604.959-47 do cargo em comissão de Chefe de Setor.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1870 de 01 de março de 2012.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2003/2012
PORTARIA N° 2003 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar o servidor EDVANS PASQUAL, inscrito no CPF nº 019.011.109-74 do cargo em comissão de Diretor.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1708 de 03 de junho de 2011.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2004/2012
PORTARIA N° 2004 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar o servidor NELSO MUNARO, inscrito no CPF nº 194.713.519-87 do cargo em comissão de Chefe de Sessão.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1559 de 19 de novembro de 2010.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2005/2012
PORTARIA N° 2005 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar o servidor CELSO TRAGANCIN, inscrito no CPF nº 141.818.359-87 do cargo em comissão de Supervisor.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1631 de 03 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2006/2012
PORTARIA N° 2006 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar o servidor DARCI ANTONIO TURMINA, inscrito no CPF nº 296.505.349-20 do cargo em comissão de Chefe de Setor.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1685 de 01 de abril de 2011.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2007/2012
PORTARIA N° 2007 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar o servidor GERALDO CIVIDINI, inscrito no CPF nº 501.568.299-91 do cargo em comissão de Chefe de Sessão.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1753 de 03 de outubro de 2011.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2008/2012
PORTARIA N° 2008 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar a servidora NEUZA CORRENT, inscrita no CPF nº 024.519.869-56 do cargo em comissão de Chefe de Sessão.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1725 de 11 de agosto de 2011.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2009/2012
PORTARIA N° 2009 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar o servidor FRANCISCO MELNIK VIVAS FERNANDES, inscrito no CPF nº 560.009.109-59 do cargo em comissão de Assessor Jurídico.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1877 de 02 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2010/2012
PORTARIA N° 2010 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar a servidora FRANCIELI BORGA, inscrita no CPF nº 055.629.579-06 do cargo em comissão de Diretor.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1922 de 06 de julho de 2012.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2011/2012
PORTARIA N° 2011 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar o servidor JUAREZ NICOLAU BORGA, inscrito no CPF nº 296.616.179-53 do cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1238 de 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2012/2012
PORTARIA N° 2012 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar o servidor IZAIR SILVESTRE ZAMBONI, inscrito no CPF nº 250.348.719-04do cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1418 de 04 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2013/2012
PORTARIA N° 2013 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Exonera servidor público

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Exonerar a servidora INÊS KUMIECHICK MARIANI, inscrita no CPF nº 949.630.709-44 do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor em 31 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1241 de 01 de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Portaria 2014/2012
PORTARIA N° 2014 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012
Retifica portaria nº 1992

O PREFEITO MUNICIPAL DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE
Art. 1° Retificar a portaria nº 1992 de 04 de dezembro de 2012, a qual revoga a concessão de função gratificada para SOLANGE DE BORTOLI BEAL a partir de 01 de dezembro de 2012.
Art 2º A revogação da concessão de função gratificada supra mencionada , se dará em 31 de dezembro de 2012, revogada a portaria nº 1241 de 01 de janeiro de 2009
Art 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito
Iomerê, 06 de dezembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria na Secretaria de Administração e Finanças em 06 de dezembro de 2012

Tr 01
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0001/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA Nº CT090020

celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e JOTA L ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech,500 - Centro - Iomerê - SC

Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: JOTA L ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA.
CNPJ/MF: 10.304.804/0001-38
Endereço: Rua Nossa Senhora de Lourdes - Bairro Martelli - Videira - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato de Prestação de Serviços, na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 18 de fevereiro de 2009, firmaram contrato de prestação de serviços de Assessoria de Imprensa, Contrato n. CT090020, aditado posteriormente com prorrogação do prazo de vigência.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, mormente na contenção de gastos, a fim de ajustar as contas no fim de exercício, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) a partir de 1 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia qualquer direito decorrente do contrato rescindido, dando ampla e geral quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê -SC, 22 de novembro de 2012.
MUNICÍPIO DE IOMERÊ
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

JOTA L ASSESSORIA E CONSULTORIA EM COMUNICAÇÃO
E PUBLICIDADE LTDA.
Contratada

TESTEMUNHAS

1	2
NOME	NOME
CPF	CPF

Tr 02
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0002/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO DIFUSÃO Nº CT090021 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e RÁDIO VIDEIRA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech,500 - Centro - Iomerê - SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: RÁDIO VIDEIRA LTDA.
CNPJ/MF: 86.550.662/0001-50
Endereço: Rua Veneriano dos Passos - Videira - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato de Prestação de Serviços, na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 19 de fevereiro de 2009, firmaram contrato de prestação de serviços de Rádio Difusão, Contrato n. CT090021, aditado posteriormente com prorrogação do prazo de vigência.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, mormente na contenção de gastos, a fim de ajustar as contas no fim de exercício, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) a partir de 01 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia qualquer direito decorrente do contrato rescindido, dando ampla e geral quitação.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê -SC, 16 de novembro de 2012.
MUNICÍPIO DE IOMERÊ
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

RÁDIO VIDEIRA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

1	2
NOME	NOME
CPF	CPF

Tr 03
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0003/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULAS DE MÚSICA, TEORIA MUSICAL E APRESENTAÇÕES PARA BANDA MUNICIPAL - CT100014 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a Empresa CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech,500 - Centro - Iomerê - SC

Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA:CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA CNPJ/MF: 00.689.008/0001-07
Endereço: Rua Antonio Marafon, 418 - Videira - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato de Prestação de Serviços, na forma das cláusulas que adiante seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 09 de março de 2010, firmaram contrato de

prestação de serviços de aulas de música, teoria musical para banda, Contrato n. CT100014, aditado posteriormente com prorrogação do prazo de vigência.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, mormente na contenção de gastos, a fim de ajustar as contas no fim de exercício, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) NESTA DATA o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia qualquer direito decorrente do contrato rescindido, dando ampla e geral quitação.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê -SC, 16 de novembro de 2012.
MUNICÍPIO DE IOMERÊ
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

CLARINS INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS

1	2
NOME	NOME
CPF	CPF

Tr 04
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0004/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARTESANATO Nº CT11031 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e MARILURDES PANCERI RUZZA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: MARILURDES PANCERI RUZZA
CPF: 560.703.909-97
Endereço: Videira - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato de Prestação de Serviços, na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 03 de fevereiro de 2011, firmaram contrato de prestação de serviços de professora de artesanato, contrato n. CT11031e aditamento.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) NESTA DATA o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.
Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

MARILURDES PANCERI RUZZA
Contratada

TESTEMUNHAS

1	2

Tr 05
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0005/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAESTRO REGENTE DE CORAL - CT100015 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA e LUIZ CIVIDINI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech,500 - Centro - Iomerê - SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: LUIZ CIVIDINI
CPF: 075.476.849-04
Endereço: Arroio Trinta - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato de Prestação de Serviços, na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 09 de março de 2010, firmaram contrato de prestação de serviços de Maestro Regente de Coral, Contrato n. CT100015, aditado posteriormente com prorrogação do prazo de vigência.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, mormente na contenção de gastos, a fim de ajustar as contas no fim de exercício, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) NESTA DATA o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia qualquer direito decorrente do contrato rescindido, dando ampla e geral quitação.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê -SC, 16 de novembro de 2012.
MUNICÍPIO DE IOMERÊ
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ CIVIDINI
Contratada

TESTEMUNHAS

1	2
NOME	NOME
CPF	CPF

Tr 06

RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0006/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORA DE VOLEIBOL - CT120054 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e VIVIANE CRISTINA NUNES COLLE.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech,500; Centro - Iomerê - SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: VIVIANE CRISTINA NUNES COLLE
CPF sob n° 005.990.029-64
Endereço: Município de Videira - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato de Prestação de Serviços, na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 02 de maio de 2012, firmaram contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORA DE VOLEIBOL, Contrato n. CT120054.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, mormente na contenção de gastos, a fim de ajustar as contas no fim de exercício, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) NESTA DATA o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia qualquer direito decorrente do contrato rescindido, dando ampla e geral quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.
Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
MUNICÍPIO DE IOMERÊ
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

VIVIANE CRISTINA NUNES COLLE
Contratada

TESTEMUNHAS

1	2
NOME	NOME
CPF	CPF

Tr 07

RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0007/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE DANÇA - CT120042 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA e MONICA RODRIGUES MACHADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech,500 - Centro - Iomerê - SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: MONICA RODRIGUES MACHADO
CPF: 010.583.309-69
Endereço: Videira - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato de Prestação de Serviços, na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 01 de março de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de professor de dança, Contrato n. CT120042.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, mormente na contenção de gastos, a fim de ajustar as contas no fim de exercício, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) NESTA DATA o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia qualquer direito decorrente do contrato rescindido, dando ampla e geral quitação.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê -SC, 16 de novembro de 2012.
MUNICÍPIO DE IOMERÊ
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

MONICA RODRIGUES MACHADO
Contratada

TESTEMUNHAS

1	2
NOME	NOME
CPF	CPF

Tr 08

RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0008/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE DANÇA ITALIANA - CT120048 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA e DEIZI MARIA BIAVA FARENZENA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech,500 - Centro - Iomerê - SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: DEIZI MARIA BIAVA FARENZENA
CPF: 046.174.029-00
Endereço: Treze Tílias - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato de Prestação de Serviços, na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 02 de abril de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de professor de dança italiana, Contrato n. CT120048.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, mormente na contenção de gastos, a fim de ajustar as contas no fim de exercício, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) NESTA DATA o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia qualquer direito decorrente do contrato rescindido, dando ampla e geral quitação.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê -SC, 16 de novembro de 2012.
MUNICÍPIO DE IOMERÊ
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

DEIZI MARIA BIAVA FARENZENA
Contratada

TESTEMUNHAS

1	2
NOME	NOME
CPF	CPF

Tr 09
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0009/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE IOMERÊ - CT11051 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e ADRIANE ADAM DOS SANTOS.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech, 500; Centro - Iomerê - SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: ADRIANE ADAM DOS SANTOS
CPF sob n° 579.210.329/15
Endereço: Município de Videira - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato de Prestação de Serviços, na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 11 de abril de 2011, firmaram contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA PARA ALUNOS DO MUNICÍPIO DE IOMERÊ - CT11051 e aditamento.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, mormente na contenção de gastos, a fim de ajustar as contas no fim de exercício, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) na data de 01 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia qualquer direito decorrente do contrato rescindido, dando ampla e geral quitação.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
MUNICÍPIO DE IOMERÊ
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

ADRIANE ADAM DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS

1	2
NOME	NOME
CPF	CPF

Tr 10
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0010/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT110001 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e VERIDIANA ZANETTI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: VERIDIANA ZANETTI
CPF: 049.232.719-06
Endereço: Videira - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 03 de janeiro de 2011, firmaram contrato de prestação de serviços de professora, contrato n. CTACT110001 e aditamento.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 30 de novembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

VERIDIANA ZANETTI
Contratada

TESTEMUNHAS

1	2

Tr 11
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0011/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT12007 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e ADAIANA CAMILA WEISS FALETTI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: ADAIANA CAMILA WEISS FALETTI
CPF: 069.793.079-32
Endereço: Iomerê - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 02 de fevereiro de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de professora, contrato n. CTACT12007.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

ADAIANA CAMILA WEISS FALETTI
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 12
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0012/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT11008 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e AVANI ELEODI BREDA DE OLIVEIRA.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: AVANI ELEODI BREDA DE OLIVEIRA
CPF: 542.802.819-04
Endereço: Iomerê - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 01 de fevereiro de 2011, firmaram contrato de prestação de serviços de professora, contrato n. CTACT11008 e aditamento.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

AVANI ELEODI BREDA DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 13
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0013/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT12007 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e ELIANE CRISTINA ANTUNES SALLES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: ELIANE CRISTINA ANTUNES SALLES
CPF: 016.388.729-20
Endereço: Rua Ernesto Fantin, 699 - Videira/SC

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 02 de fevereiro de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de professor de artes, contrato n. CTACT120012.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

ELIANE CRISTNA ANTUNES SALLES
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 14
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0014/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT11007 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e FABIANA CARNIEL RIGO.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: FABIANA CARNIEL RIGO
CPF: 053.500.289-01
Endereço: Iomerê - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 01 de fevereiro de 2011, firmaram contrato de prestação de serviços de professora, contrato n. CTACT11007 e aditamento.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

FABIANA CARNIEL RIGO
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 15
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0015/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT120019 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e GRAZIELLA SCHMOELLER WALTER

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: GRAZIELLA SCHMOELLER WALTER
CPF: 005.174.599-22
Endereço: Rua São Luiz, Iomerê/SC

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 05 de abril de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de professor de ciências, contrato n. CTACT120019.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

GRAZIELLA WALTER
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 16
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0016/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT120014 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e MARGARETE TASCA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA
CONTRATADA: MARGARETE TASCA
CPF: 049.409.219-05
Endereço: Bom Sucesso, Iomerê/SC

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a

resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 15 de março de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de professor de artes, contrato n. CTACT120014.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

MARGARETE TASCA
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 17
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0017/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT11023 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e FABIANA CARNIEL RIGO.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: FABIANA CARNIEL RIGO
CPF: 053.500.289-01
Endereço: Iomerê - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 16 de setembro de 2011, firmaram contrato de prestação de serviços de professora, contrato n. CTACT11023 e aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

FABIANA CARNIEL RIGO
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 18
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0018/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT110009 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e MARIA INÊS FACCIN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: MARIA INÊS FACCIN
CPF: 625.703.829-49
Endereço: Rua Luiz Nora, Iomerê/SC

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 01 de fevereiro de 2011, firmaram contrato de prestação de serviços de professor, contrato n. CTACT110009 e aditamento.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante
MARIA INÊS FACCIN
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 19
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0019/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT12010 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e MARIA FATIMA SAVARIS COLISSI.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: MARIA FATIMA SAVARIS COLISSI
CPF: 645.686.609-04
Endereço: Iomerê - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 02 de fevereiro de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de professora, contrato n. CTACT12010.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA FATIMA SAVARIS COLISSI
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 20
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0020/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT110014 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e MICHELLI BREDA DE OLIVEIRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: MICHELLI BREDA DE OLIVEIRA
CPF: 064.914.399-09
Endereço: Rua João Breda, Iomerê/SC

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 01 de fevereiro de 2011, firmaram contrato de prestação de serviços de professor, contrato n. CTACT110014 e aditamento.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

MICHELLI BREDA DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 21
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0021/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT12006 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e MONICA ANDRES.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: MONICA ANDRES
CPF: 007.773.679-63
Endereço: Iomerê - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 02 de fevereiro de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de professora, contrato n. CTACT12006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada

com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

MONICA ANDRES
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 22
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0022/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT12005 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e MICHELLI BREDA DE OLIVEIRA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: MICHELLI BREDA DE OLIVEIRA
CPF: 064.914.399-09
Endereço: Rua João Breda, Iomerê/SC

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 02 de fevereiro de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de professor, contrato n. CTACT12005.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

MICHELLI BREDA DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 23
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0023/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT11013 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e RACHEL SIMONE MENEGUZZI MANENTI.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: RACHEL SIMONE MENEGUZZI MANENTI
CPF: 006.829.979-60
Endereço: Rua XV de novembro, nº 426, Centro - Arroio Trinta - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 01 de fevereiro de 2011, firmaram contrato de prestação de serviços de professora, contrato n. CTACT11013 e aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

RACHEL SIMONE MENEGUZZI MANENTI
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 24
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0024/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT12015 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e RONI PEREIRA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: RONI PEREIRA
CPF: 044.058.839-12
Endereço: Rua Victor Meirelles, Bairro Matriz, Videira/SC

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 15 de março de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de professor de história, contrato n. CTACT12015.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

RONI PEREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 25
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0025/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT12011 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e RACHEL SIMONE MENEGUZZI MANENTI.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: RACHEL SIMONE MENEGUZZI MANENTI
CPF: 006.829.979-60
Endereço: Rua XV de novembro, nº 426, Centro - Arroio Trinta - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 02 de fevereiro de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de professora, contrato n. CTACT12011.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

RACHEL SIMONE MENEGUZZI MANENTI
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 26
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0026/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT12017 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e TATIANE APARECIDA FRAGOSO CALDAS CAUN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: TATIANE APARECIDA FRAGOSO CALDAS CAUN
CPF: 922.400.039-87
Endereço: Rua Germano Schwatz, Bairro Aeroporto, Videira/SC

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 15 de março de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de professor, contrato n. CTACT12017.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

TATIANE APARECIDA FRAGOSO CALDAS CAUN
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 27
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0027/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT12016 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e VERIDIANA DI DOMENICO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: VERIDIANA DI DOMENICO
CPF: 078.037.479-73
Endereço: Linha Santa Bárbara - Arroio Trinta/SC

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 15 de março de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de professor de matemática, contrato n. CTACT12016.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

VERIDIANA DI DOMENICO
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 28
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0028/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT11011 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e DEBORA FERREIRA DE SOUZA.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: DEBORA FERREIRA DE SOUZA
CPF: 008.455.269-79
Endereço: Iomerê - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 01 de fevereiro de 2011, firmaram contrato de prestação de serviços de faxineira, contrato n. CTACT11011e aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

DEBORA FERREIRA DE SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 29
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0029/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT12001 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e DIANA KELLEN PERETTI

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: DIANA KELLEN PERETTI
CPF: 065.700.429-47
Endereço: Iomerê/SC

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 02 de janeiro de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de assistente de creche, contrato n. CTACT12001.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido,

dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

DIANA KELLEN PERETTI
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 30
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0030/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT12004 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e LILIANE CRISTINA BARICHELLO.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: LILIANE CRISTINA BARICHELLO
CPF: 082.177.179-58
Endereço: Iomerê - SC.

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 02 de fevereiro de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, contrato n. CTACT12004.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

LILIANE CRISTINA BARICHELLO
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 31
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0031/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT12002 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e LOURDES SACCARO FANTINEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: LOURDES SACCARO
CPF: 023.176.149-00
Endereço: Linha Caravaggio/Iomerê/SC

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 02 de janeiro de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de assistente de creche, contrato n. CTACT12002.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão de a existência de interesse público, e tendo em vista o disposto na cláusula sexta do contrato resilido, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 14 de dezembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 16 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

LOURDES SACCARO FANTINEL
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Tr 32
RESILIÇÃO CONTRATUAL Nº 0032/2012
Termo de Contrato de RESILIÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO Nº CTACT12003 celebrado entre o MUNICÍPIO DE IOMERÊ, ESTADO DE SANTA CATARINA, e SUELEN BALBINOT

CONTRATANTE: MUNICÍPIO IOMERÊ
CNPJ-MF nº 01.612.744/0001-20
Endereço: Rua João Rech; 500; Centro - Iomerê/SC
Representada por: ANTONINHO BALDISSERA

CONTRATADA: SUELEN BALBINOT

CPF: 066.355.339-31
Endereço: Linha Caravaggio/Iomerê/SC

Por meio deste instrumento particular, as partes adiante denominadas contratante e contratada, firmam, de comum acordo, a resilição (rescisão) de Contrato na forma das cláusulas que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CONTRATO RESILIDO

As partes, em 01 de fevereiro de 2012, firmaram contrato de prestação de serviços de assistente de creche, contrato n. CTACT12003.
CLÁUSULA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO
Em razão do pedido da contratada, as partes, de comum acordo, resolvem resilir (rescindir) em 30 de novembro de 2012 o contrato informado na cláusula primeira, pelo que a contratada renuncia eventual direito decorrente do contrato resilido, dando ampla e geral quitação, reconhecendo que fora notificada com 10 (dez) dias de antecedência.
CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÃO FINAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Videira para dirimir questões oriundas da presente resilição de contrato.
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Centro Administrativo de Iomerê - SC, 28 de novembro de 2012.
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal
Contratante

SUELEN BALBINOT
Contratada

TESTEMUNHAS
1 2

Trc08
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL - TR1208

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IOMERÊ
CONTRATADO: VILSON VOLPATTO
CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ACT
CONTRATO Nº: CTACT11019 E ADITAMENTO
DATA DO CONTRATO: 16/02/2011

Art. 1º - As partes do contrato epigrafado, a pedido do contratado resolvem rescindir o contrato acima epigrafado a partir de 27/11/2012.

Assim ajustados, firmam o presente Termo de Rescisão, para todos os fins e efeitos legais.

Iomerê, 27 de novembro de 2012.
CONTRATANTE CONTRATADO
Testemunhas:
ADRIA ANA VOLPATO JUAREZ NICOLAU BORGA

Denuncia Convênio Cooperideal
DENÚNCIA A TERMO DE CONVÊNIO

Denúncia a Termo de Convênio celebrado entre o Município de Iomerê-SC e a COOPERIDEAL - Cooperativa Para a Inovação e Desenvolvimento da Atividade Leiteira, que objetivava cooperação técnica na produção de leite em propriedades rurais.

O MUNICÍPIO DE IOMERÊ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob n 01.612.744/0001-20, com sede na Rua João Rech, 500, neste ato representado pelo Prefeito Antoninho Baldissera;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de gastos em fim de exercício, o que comprova a existência de interesse público.

RESOLVE denunciar o presente Termo de Convênio:

CLÁUSULA ÚNICA:

O objeto da presente denúncia é declarar rescindido, unilateralmente, a partir de 01 de dezembro de 2012, o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº CV 11001, celebrado em 16 de março de 2011 e Termo Aditivo com essa Cooperativa.

Iomerê-SC, 22 de novembro de 2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

CIENTE: (COOPERATIVA)

DATA:

Notificação de Recebimento de Recursos
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS

O Município de Iomerê/SC, nos termos da Lei Federal nº. 9452 de 20 de março de 1997 notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores, entidades empresariais, Conselhos Municipais e a população em geral, a liberação de recursos conforme segue:

Data de crédito	Origem	DESTINAÇÃO	Valor (R$)
07/12/2012	FNS	PAB FIXO	5.278,50
10/12/2012	FNS	MAC	699,00
13/12/2012	FNS	AFB	1.123,28
17/12/2012	FNS	ACS	6.097,00
17/12/2012	FNS	PSB	2.230,00

Secretaria de Administração e Finanças

Ipumirim

Prefeitura

Lei Complementar Nº 121

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE IPUMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR ZANELLA, Prefeito do Município de Ipumirim, faço saber a todos os habitantes do Município de Ipumirim, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Ipumirim, apresentado pelo Consórcio ENGEVIX/AZIMUTE, em dezembro de 2011, aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento em 17 de novembro de 2011, Conselho este nomeado pelo Decreto nº 1761 de 22 de outubro de 2010.

I - Volume I - Consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico - com 201 páginas.

II - Volume II - Processo de Participação da Sociedade na Elaboração do Plano - com 40 páginas.

III - Volume III -Diagnóstico da situação do Saneamento e seus impactos nas condições de vida da população - com 251 páginas

IV - Volume IV - Prognósticos, objetivos, metas de curto, médio e longo prazo para a universalização dos serviços de saneamento - Programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas - Ações para emergências e contingências. - com 235 páginas.

V - Volume V - Mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência e eficácia das coes programadas e participação social - Elaboração do sistema de informações do Plano de Saneamento.- com 184 páginas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ipumirim, em 19 de dezembro de 2012.
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal

Lei Nº 1706

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2.013 - LDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o inciso II do artigo 164 da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a LEI:
Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2.013, as diretrizes gerais de que tratam esta lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1.964, na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - as metas fiscais;
II - as prioridades e metas da Administração Municipal, extraídas do Plano Plurianual - PPA;
III - a organização e a estrutura dos orçamentos;
IV - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VI - as disposições sobre dívida pública municipal;
VII - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da administração pública municipal, e;
VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2.013, de que trata o artigo 4° da Lei Complementar n° 101/2.000, serão identificadas nos ANEXOS a serem encaminhados à Câmara Municipais junto com a proposta da Lei Orçamentária Anual conforme estabelecido no artigo 6°.

Art. 3° A metas fiscais prevista no artigo anterior, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento será demonstrado quadrimestralmente em audiência pública na forma estabelecido no artigo 9°, § 4° Lei Complementar n° 101/2000 - LRF.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2.013 serão aquelas definidas na proposta orçamentária anual - LOA, acompanhada de seus Anexos e Metas Fiscais, com base no estabelecido na Lei do Plano Plurianual - PPA.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2.013 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no caput do presente artigo, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2.013, o Poder Executivo deverá compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3° O Anexo de Metas Fiscais de Receita e de Despesas conterá no que couber, o disposto no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - FUNÇÃO - o que caracteriza da melhor forma possível às ações de governo na proposta orçamentária, utilizando-se as funções necessárias constantes da Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
II - SUBFUNÇÃO - o que caracteriza da melhor forma possível à identificação dos objetivos, e uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo orçamentário, utilizando-se as subfunções necessárias constantes da Portaria n° 42 de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
III - PROGRAMA - é o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações do Plano Plurianual, para caracterizar da melhor forma possível a classificação da despesa dentro de cada unidade orçamentária, será utilizado programa constante do Plano Plurianual, com o objetivo de uma classificação mais precisa possível da despesa orçamentária.
IV - PROJETO - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto

que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. Os Projetos que farão parte da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2.013 serão os que foram previamente aprovados no Plano Plurianual.
V - ATIVIDADE - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo. As atividades que farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2.013 serão para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura da Prefeitura Municipal, e as mesmas deverá ser realizada de forma contínua e permanente, cujo produto final será a manutenção das ações governamentais extraídas do Plano Plurianual.
VI - OPERAÇÃO ESPECIAL - é a despesa que não contribui para a manutenção das ações de governo, da qual não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
VII - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
VIII - RECEITA ORDINÁRIA - Aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, sejam pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
IX - EXECUÇÃO FÍSICA - a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
X - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI - EXECUÇÃO FINANCEIRA - o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
XII - CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, consoante o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal, compreendendo-se as despesas que apresentarem semelhança nos seguintes critérios:

a) categoria econômica
b) função,
c) sub-função,
d) programa,
e) atividade ou projeto,
f) fonte de recursos.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos, metas físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da legislação aplicável.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

I - Mensagem.
II - Texto da Lei;
III - Receitas por categorias econômicas;
IV - Demonstrativo da evolução da receita;
V - Resumo geral da despesa - consolidação;
VI - Demonstrativo da evolução da despesa;
VII - Natureza das despesas segundo a categoria econômica;
VIII - Classificação da despesa segundo funcional programática;
IX - Programa de trabalho por órgão e unidade orçamentária;
X - Demonstrativo de funções, subvenções e programas por projetos atividades;
XI - Demonstrativo de funções, subvenções e programas conforme o vínculo;
XII - Demonstrativos das despesas por órgãos e funções;
XIII - Sumário geral das receitas por fontes e despesas por funções de governo;
XIV - Quadro das dotações por órgãos de governo e da administração;
XV - Programa de trabalho referente realizações de obras e prestações de serviços;
XVI - Campo de atuação das unidades orçamentárias;
XVII - Quadro demonstrativo das receitas e respectivas legislações.
XVIII - Quadro Demonstrativo da evolução da Receita Arrecadada nos exercícios de 2.009 a 2.011, estimada para 2.012 e projetada para 2.013.
XIX - Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada Interna em 31 de dezembro de 2.011 e a projeção de desembolso para os anos de 2.012 a 2.014;
XX - Quadro Demonstrativo da Dívida Flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;
XXI - Quadro Demonstrativo Consolidado da composição do Ativo Financeiro e Passivo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior à remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;
XXII - Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não arrecadados nos exercícios de 2.006 a 2.011;
XXIII - Parâmetros e projeções para os principais agregados e variáveis (artigo 4°, § 4° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000);
XXIV - Memória e metodologia de cálculo das metas anuais (artigo 4°, § 2°, inciso III da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000);
XXV Meta fiscal de Receita - LDO para os exercícios de 2.013 a 2.015 (artigo 4°, § 2° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000);
XXVI - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos - período de janeiro a dezembro 2.011 (artigo 4°, § 2°, inciso III da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000);
XXVII - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido dos Exercícios de 2.006 a 2.011 (artigo 4°, § 2°, inciso III da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000);
XXVIII - Descrição dos Riscos Fiscais (artigo 4°, § 3° da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2.000 e artigo 26 da LDO).

§ 1º. As Fundações e os Fundos Municipais integrarão o Orçamento Geral do Município, como unidades orçamentárias, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, excetuando-se o Fundo Municipal de Saúde que possuirá orçamento próprio.

§ 2º. Os referidos demonstrativos integrarão os orçamentos de cada uma das Unidades Gestoras do Município, e de forma consolidada.

§ 3° Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura e por Unidades Gestoras, os fundos e fundações.

Art. 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2.013 abrangerá o Poder Legislativo, Executivo, seus Fundos e Fundação e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura, conforme abaixo descrito:

I - Prefeitura Municipal de Ipumirim
II - Fundo Municipal da Infância e da Adolescência - FIA;
III - Fundo Municipal de Saúde - FMS;
IV - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
V - Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - FUNDEAGRO
VI - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS
VII - Fundo Municipal de Saneamento Básico
VIII - Fundação Cultural Félix Bonissoni

Parágrafo único. Fica autorizada a inclusão na lei orçamentária de novas unidades gestoras se essas forem criadas por lei específica até a data prevista para encaminhamento da lei orçamentária de 2.013 à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 8º Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, por projeto ou atividade, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de natureza de despesa conforme a seguir discriminado:

I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes;
IV - investimentos;
V - inversões financeiras;
VI - amortização da dívida.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimento do Município, relativas ao exercício financeiro de 2.013.

§ 1˚ Lei Orçamentária englobará, apenas para efeitos de contabilização, em estrutura única os orçamentos da Prefeitura Municipal e dos Fundos visando facilitar as rotinas contábeis.

§ 2˚ Os Fundos Municipais continuam a existir legalmente, possuindo contabilização da despesa distinta da contabilidade da Prefeitura Municipal, na condição de órgãos orçamentários do orçamento geral e contas bancárias específicas aos fundos, do Município de Ipumirim-SC.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2.013 deverão evidenciar a transparência da gestão fiscal, a fim de observar o princípio da publicidade e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Parágrafo único. Além das metas e prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, serão selecionadas outras, em audiências públicas, conduzidas pelo Chefe do Poder Executivo, a serem realizadas com a sociedade civil organizada do Município.

Art. 11. No projeto de lei orçamentária poderá ser incluída a programação constante das propostas de alteração do Plano Plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 12. No projeto de lei orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas conforme os preços vigentes à época da elaboração do orçamento.

Art. 13. A inclusão de recursos na lei orçamentária de 2.013, para pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - nos precatórios não alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a R$ 20 (vinte) salários mínimos poderão ser objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais anuais e sucessivas;
II - os juros legais, à taxa de seis por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios parcelados.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, artigo 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2.013, à variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 14. Na programação orçamentária não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 15. As receitas próprias diretamente arrecadadas pelos fundos e fundações, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à contrapartida de operações de crédito.

Art. 16. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante de no máximo 3,0% (três por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a lei orçamentária anual.

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 18. Os orçamentos fiscais e da seguridade social abrangerão os Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos e Fundação e órgãos instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e contará com recursos provenientes:

I - do orçamento da seguridade social;
II - de transferências de receitas do orçamento fiscal;
III - de receitas próprias dos fundos e fundações que integram exclusivamente o orçamento da seguridade social; e
IV - de outras fontes previstas na legislação.

Art. 19. A fixação das despesas observará o seguinte:
I. As despesas com pessoal e encargos sociais, deverão observar os limites com gastos de pessoal fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal para os respectivos poderes;
II. As despesas de custeio serão definidas com base nas projeções das respectivas receitas financiadoras, de acordo com a sua destinação;
III. As despesas de capital não poderão ser menores que a receita de capital prevista.

Parágrafo único. Observando-se que a receita não comportará a despesa pelo seu crescimento normal, a fixação das despesas dar-se-á levando em consideração medidas de contingenciamento e de redução de despesas fixas ou variáveis, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES PARA O LIMITE DE DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 20. Na elaboração do orçamento do Poder Legislativo Municipal será observado o limite de 8 % (oito por cento) relativo ao somatório da receitas tributárias e das transferências previstas no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizados no exercício de 2.011, incluídas todas as despesas de custeio administrativo e operacional, de investimentos, de pessoal ativo e encargos sociais.

Parágrafo único. Os recursos, acrescidos dos créditos suplementares e especiais, serão entregues em conformidade com o inciso XVIII do artigo 86 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 21. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para o exercício de 2.011.

Art. 22. Os saldos financeiros dos recursos colocados à disposição do Poder Legislativo Municipal, na forma do parágrafo único do artigo 20 desta Lei, deverão ser recolhidos ao Tesouro do Município até o dia 31 de dezembro de 2.013, para efeito de encerramento do exercício financeiro.

SEÇÃO IV
DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 23. As propostas de emendas ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, na forma e detalhamento descritos no Plano Plurianual e nesta LEI.
Parágrafo único. Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores as emendas que contrariem o disposto no § 2° do artigo 166 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO V
DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal e para recondução do montante da dívida consolidada aos limites estabelecidos, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, através das seguintes adotadas, individual ou conjuntamente:

I. eliminação de despesas com serviços extraordinários;
II. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV. redução e readequação de ações e de serviços públicos;
V. suspensão de ações e serviços públicos;
VI. redução de despesas de custeio; e
VII. redução dos investimentos programados.

§ 1º - Ressalvam-se da limitação de que trata o caput do presente artigo, desde que a redução orçamentária acarrete o comprometimento da execução, as dotações relativas:

- a serviços essenciais na área de saúde e educação básica;
- ao pagamento de precatórios e despesas com inativos;
- a contrapartida de termos, ajustes e convênios já pactuados;
- a ações implantadas por força de lei, termos de ajustamento de conduta e congêneres;

§ 2º. Para fins da verificação de que trata o presente artigo, considerar-se-ão as receitas de acordo com as respectivas fontes de origem e aplicação de recursos, aplicando-se a limitação de empenhamento nas respectivas dotações até a normalidade da arrecadação.

§ 3º. É facultado à Administração, observada a relevância da ação ou do serviço público, utilizar recursos de fontes ordinárias para financiar dotações oriundas de recursos vinculados.

§ 4º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior e verificado conjuntamente, que o não cumprimento da arrecadação das respectivas fontes poderá afetar o equilíbrio financeiro, aplicar-se-á a limitação conforme os incisos I a VI do presente artigo.

§ 5º. É facultada a aplicação da limitação de empenho para aquelas fontes de recursos, cuja execução da despesa esteja condicionada estritamente à arrecadação da respectiva receita ou cuja liberação dos recursos esteja vinculada à aprovação dos bens ou serviços adquiridos pelo órgão repassador.

Art. 25. A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não excederá no exercício de 2.013, a 25 % (vinte e cinco por cento) da RCL apurada no exercício de 2.012.

Art. 26. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles provenientes de intempéries e passivos contingentes, constantes em ANEXO V da LDO.

§ 1º Os riscos fiscais do Grupo II do Anexo V, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, mediante ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal, poderá por ato próprio, utilizar o excesso de arrecadação, o superávit financeiro do exercício de 2.011 ou encaminhar Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados para investimentos e despesas de custeio, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 27. O orçamento do Município, para o exercício de 2.013 contemplará recursos para a Reserva de Contingência, destinadas atender os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na forma do artigo 16 desta LEI.
Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 29. O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal por fonte de recursos.

Art. 30. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2.013 com dotações vinculadas de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, serão executados e utilizados a qualquer título, quando devidamente firmado e processados, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § único e 50, I da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos suplementares e especiais conforme exigência contida por artigos 8°, parágrafo único e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000.

§ 2º Os recursos de convênios ou contratos de repasse firmados não previstos nos orçamentos da receita, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito suplementar ou especial, independentemente da sua efetiva arrecadação.

§ 3° Na Lei Orçamentária Anual os orçamentos da receita e da despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8°, § único e 50, I da LRF).

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal para pessoas físicas e entidades privadas, somente beneficiará a:

I - Pessoas físicas incluídas nos programas sociais, de saúde, educação e demais programas definidos na Lei Orgânica Municipal e Leis específicas.
II - Entidades privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, assistencial (seguridade social), cultural, esportivo, de cooperação técnica e as voltadas para o associativismo e de classe.
III - Para o fomento do desenvolvimento econômico e rural previsto nos artigo 179 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, item I e II da Lei Complementar 101/2.000 deverá ser inserido no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa ou inexigibilidade, ressalvadas as ações já previstas no orçamento.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda a três vezes o valor para dispensa de licitação fixada no item I do artigo 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 33. As despesas de custeio de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 34. Na execução orçamentária do exercício de 2.013 o Poder Executivo Municipal, poderá:

I - Transpor dotações orçamentárias dentro da mesma categoria de programação.
II - Suplementar dotação orçamentária, utilizando-se recursos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação e os obtidos por operações de crédito autorizadas, observando as respectivas fontes de recursos.
III - abrir crédito suplementar com os recursos previstos no § 2° do artigo 30 da presente Lei.
IV - Suplementar dotação orçamentária, mediante anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados por Lei.
V - abrir crédito suplementar na hipótese do § 1° do artigo 26 da presente LEI.
§ 1° A transposição prevista no inciso I do presente artigo e as suplementações previstas nos incisos II, III e V poderão ser efetuadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2° O remanejamento, a transposição ou a transferência, a abertura de créditos suplementares ou especiais não previstos no parágrafo anterior será efetuado mediante lei específica.

§ 3° O Poder Executivo poderá, mediante lei especifica, realizar o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos alocados nas fontes de recursos 0.1.0001 - Recursos MDE e 25% e 0.1.0002 - Recursos ASPS 15% para a fonte de recursos 0.1.0000 - Recursos Ordinários, desde que não acarrete o comprometimento do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em educação e saúde.

Art. 35. Durante a execução orçamentária o Executivo Municipal autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial.

Art. 36. Os programas priorizados por lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2.013 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas (artigo 4°, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 37. Obedecidos aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2.013, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 38. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica.

Art. 39. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O montante da dívida pública no exercício de 2.013 não excederá os limites estabelecidos nas metas da Lei Orçamentária Anual - LOA.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40. As políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal compreendem:

I - o gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;
II - a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor;
III - a capacitação dos servidores públicos, com vistas ao exercício das funções no contexto do novo papel da Administração Pública Municipal;
IV - a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais;
V - o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão;
VI - a realização de concursos públicos para atender as necessidades de pessoal nos diversos órgãos;
VII - a atualização contínua dos sistemas informatizados.

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e reajustes de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração e criação de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título.

Art. 42. No exercício financeiro de 2.013, as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão o limite estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43. No exercício de 2.013, observado os dispostos no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. A comprovação da existência de dotação prévia e suficiente para o atendimento da despesa previa prevista no inciso I do presente artigo ocorrerá no ato da contratação mediante processo da estimativa do impacto financeiro se essa for necessária ou através de documento específico que será anexo aos assentos pessoais do servidor admitido.

Art. 44. No exercício de 2.013, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no artigo 42, desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito da administração direta, do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 45. O Poder Executivo, por intermédio da gerência de recursos humanos, publicará até 31 de agosto de 2.013, a denominação e os quantitativos de cargos ocupados e vagos, efetivos, temporários e comissionados, integrantes dos diversos quadros de pessoal dos órgãos da administração direta e fundações.

Art. 46. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 47. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1° da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas nos plano de cargos da Administração Pública de Ipumirim, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que em ambos os casos, não haja utilização de materiais e ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34" - "Outras Despesas de Pessoal decorrente de Contratos de Terceirização".

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

I - eliminação das despesas com serviços extraordinários;
II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 - LRF.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no "caput", podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 50. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para a sanção do Prefeito Municipal, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até 100 % (cem por cento) das dotações relativas aos novos projetos;
II - de até 60 % (sessenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento;
III - de até 25 % (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção;
IV - dos restantes 40 % (quarenta por cento) das dotações relativas aos projetos em andamento; e
V - dos restantes 75 % (setenta e cinco por cento) das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no § 2º, a troca das fontes de recursos condicionada constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará até o dia 15 de novembro de 2.012, a Proposta Orçamentária a Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15 de dezembro de 2.012.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2.013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2.012, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e o destinado à obtenção de resultado primário.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 55. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 56. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou fundação para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 58. Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 59. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário.

Ipumirim-SC, 19 de dezembro de 2.012
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal

Decreto Loteamento Sintrial

ALTERA ART. 4º DO DECRETO Nº 1936 DE 05 DE SETEMBRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "SINTRIAL III".

Valdir Zanella, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e art. 40 da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979

DECRETA:
Art. 1o Fica alterado o artigo 4º do Decreto nº 1936 de 05 de setembro de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4o - O município não efetuará liberação de alvarás de construções ou de guias de ITBI para os lotes 05 a 13 da Quadra H, Rua "C", lotes 04 a 13 da Quadra J, Rua "G" e lotes 11 e 12 da Quadra D Rua "D" enquanto não concluídas as obras previstas no art. 2º ou enquanto não houver o pagamento previsto no art. 3º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ipumirim-SC,19 de dezembro de 2012.
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 0553/2012 de 19 de Dezembro de 2012.

HOMOLOGA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DE 2012.

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim - SC, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 20 da Lei n° 895/92, que cria o conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CDMCA e da outras providencias, combinado com os artigos 9 e 10 da Lei n° 1088/99 e Lei 1419/2006, de 11 de Agosto de 2006, que Regulamenta a Função do Conselheiro Tutelar e dá nova Redação ao Artigo 20 da Lei Municipal 0895/92, homologa os membros do novo Conselho Tutelar e dá outras providências.

HOMOLOGA

Art. 1° Ficam homologados os Seguintes nomes para comporem o Conselho Tutelar do município de Ipumirim - SC:

Membros Titulares:
Marilete Marostica Schneider
Serjio Techio.
Silvana Brunetto Rigon.
Luciane Soares
Daise Simon

Membros Suplentes:
Lucimara Marchesi
Arli Rauber
Moises de Barros
Renilda Krebs Peruzin
Gabriela Ribeiro Foscarini.

Art. 2° Revogadas as disposições em contrario a presente portaria produzira efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2012.

Ipumirim - SC, 19 de Dezembro de 2012.
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 547/2012 de 19 de Dezembro de 2012.

EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARATER TEMPORARIO POR TERMINO DE CONTRATO

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

EXONERA
SANDRA ZAVASCHI ZATTA, Matrícula 1902-0, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 1876967-5 e do CPF 923.745.149-00, com nomeação para o cargo de Agente de Inspeção Sanitária, constante no Anexo Único da Lei Complementar 004/2002., nível salarial AGENTE DE INSPECAO SANITARIA, com carga horária de 40 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 024/2012, a presente portaria produzirá efeitos a partir de 19 de dezembro de 2012.

Ipumirim - SC, 19 de dezembro de 2012.
VALDIR ZANELLA
Prefeito de Ipumirim

Portaria Nº. 548/2012 de 19 de Dezembro de 2012.
EXONERA SRVIDORA CONTRATADA EM CARATER TEMPORARIO POR TERMINO DE CONTRATO

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

EXONERA

CLARISETE BAUER, Matrícula 1903-8, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 4.134.276 e do CPF 079.953.739-02, com nomeação para o cargo de Agente de Inspeção Sanitária, constante no Anexo Único da Lei Complementar 004/2002., nível salarial AGENTE DE INSPECAO SANITARIA, com carga horária de 40 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 025/2012, a presente portaria produzirá efeitos a partir de 19 de dezembro de 2012.

Ipumirim - SC, 19 de dezembro de 2012.
VALDIR ZANELLA
Prefeito de Ipumirim

Portaria Nº. 549/2012 de 19 de Dezembro de 2012.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARATER TEMPORARIO POR TERMINO DE CONTRATO

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

EXONERA
MARIANA CANTON, Matrícula 1905-4, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 3.942.719 e do CPF 046.195.199-10, com nomeação para o cargo de Médico Veterinário de Inspeção Sanitária, constante no Anexo Único da Lei Complementar 004/2002., nível salarial MEDICO VETERINARIO INSPECAO SANITARIA, com carga horária de 44 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 027/2012, a presente portaria produzirá efeitos a partir de 19 de dezembro de 2012.

Ipumirim - SC, 19 de dezembro de 2012.
VALDIR ZANELLA
Prefeito de Ipumirim

Portaria Nº. 550/2012 de 19 de Dezembro de 2012.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARATER TEMPORARIO POR TERMINO DE CONTRATO

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

EXONERA

RODRIGO BERTOLDO, Matrícula 2053-2, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 4.885.995-8 e do CPF 054.856.849-98, com nomeação para o cargo de Médico, constante no Anexo II, Grupo B - Serviços Técnicos Profissionais, com vencimentos previstos no Anexo V, ambos da Lei Complementar 002/2002., nível salarial Nível 190, com carga horária de 40 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 403/2012, a presente portaria produzirá efeitos a partir de 19 de dezembro de 2012.

Ipumirim - SC, 19 de dezembro de 2012.
VALDIR ZANELLA
Prefeito de Ipumirim

Portaria Nº. 551/2012 de 19 de Dezembro de 2012.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARATER TEMPORARIO POR TERMINO DE CONTRATO

VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

EXONERA
IVANETE MARIA LIZZI SCHWERTZ, Matrícula 2036-2, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 1876882 e do CPF 945.134.229-04, com nomeação para o cargo de AUXILIAR DE CRECHE, constante no Anexo II, Grupo A - Serviços Administrativos, com vencimentos previstos no Anexo V, ambos da Lei Complementar 2/2002, nível salarial Nível 20, com carga horária de 40 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 337/2012, a presente portaria produzirá efeitos a partir de 19 de dezembro de 2012.

Ipumirim - SC, 19 de dezembro de 2012.
VALDIR ZANELLA
Prefeito de Ipumirim

Portaria Nº. 552/2012 de 19 de Dezembro de 2012.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARATER TEMPORARIO POR TERMINO DE CONTRATA
VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

EXONERA
ELIZETE FATIMA PIMENTEL, Matrícula 1883-0, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 3.958.309 e do CPF 044.228.249-45, com nomeação para o cargo de Zeladora, constante no Anexo II, Grupo D - Serviços Gerais, com vencimentos previstos no Anexo V, nível salarial Nível 10, com carga horária de 40 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria 005/2012, a presente portaria produzirá efeitos a partir de 19 de dezembro de 2012.

Ipumirim - SC, 19 de dezembro de 2012.
VALDIR ZANELLA
Prefeito de Ipumirim

Portal das Câmaras Municipais
www.ciga.sc.gov.br

Irineópolis

Prefeitura

Lei Nº 1660/2012

LEI Nº 1660 de 19 de dezembro de 2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - Gabinete do Prefeito
2.001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.0100 (1) Aplicações Diretas R$ 11.980,00

02.04 - SECRETARIA DA FAZENDA
2.004 - Manutenção da Secretaria da Fazenda
3.1.90.00.00.00.00.0100 (22) Aplicações Diretas R$ 15.000,00

02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2.010 - Apoio ao Ensino Superior
3.3.50.00.00.00.00.0100 (57) Aplicações Diretas R$ 30.000,00

02.10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
2.023 - Desenvolvimento da Cultura
3.3.90.00.00.00.00.0100 (123) Aplicações Diretas R$ 2.500,00

02.12 - FUNREBOM
2.026 - Manutenção do Funrebom
3.3.50.00.00.00.00.0100 (134) Aplicações Diretas R$ 2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0100 (135) Aplicações Diretas R$ 1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0100 (136) Aplicações Diretas R$ 3.000,00

02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
1.009 - Construção de casas populares
3.3.90.00.00.00.00.0100 (137) Aplicações Diretas R$ 5.600,00

02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB
1.010 - Ações de Saneamento Básico
3.3.90.00.00.00.00.0100 (141) Aplicações Diretas R$ 920,00
4.4.90.00.00.00.00.0100 (142) Aplicações Diretas R$ 1.000,00

T O T A L R$ 73.000,00

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - PODER EXECUTIVO
02.09 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
2.016 - Manutenção de ações de serviços urbanos
3.1.90.00.00.00.00.0100 (93) Aplicações Diretas R$ 25.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0100 (94) Aplicações Diretas R$ 10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0100 (96) Aplicações Diretas R$ 28.000,00

02.11 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2.002 - Manutenção da Secretaria da Administração
3.3.90.00.00.00.00.0100 (11) Aplicações Diretas R$ 10.000,00

T O T A L R$ 73.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 19 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Lei Nº 1661/2012

Lei nº 1661 de 19 de dezembro de 2012.
DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a anular parcialmente no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Irineópolis, dotações orçamentárias no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - Gabinete do Prefeito
2.001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100 (1) Aplicações Diretas R$ 13.000,00

02.03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2.002 - Manutenção da Secretaria da Administração
3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100 (8) Aplicações Diretas R$ 49.000,00

02.04 - SECRETARIA DA FAZENDA
2.004 - Manutenção da Secretaria da Fazenda
3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100 (22) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

2.007 - Programa de Merenda Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00.00.0100 (52) Aplicações Diretas R$ 20.000,00

2.010 - Apoio ao Ensino Superior
3.3.50.00.00.00.00.00.00.0100 (57) Aplicações Diretas R$ 8.000,00

02.07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
2.014 - Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100 (73) Aplicações Diretas R$ 10.000,00

T O T A L R$ 105.000,00

Art 2º - Amparado em recursos apontados no artigo precedente, fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Saúde:

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.031 - Manutenção de Ações e Serviços Públicos em saúde
3.3.90.00.00.00.00.00.0251 (8) Aplicações Diretas R$ 20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0251 (14) Aplicações Diretas R$ 80.000,00

2.037 - Manutenção do Samu
3.1.90.00.00.00.00.00.0251 (41) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

T O T A L R$ 105.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 19 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Lei Nº 1662/2012

Lei nº 1662 de 19 de dezembro de 2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Fica anulada parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.044 - Programa de Proteção Especial - PETI
3.3.90.00.00.00.00.0250 (9) Aplicações Diretas R$ 10.000,00

T O T A L R$ 10.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação prevista no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.045 - Proteção Social Básica - Bolsa Família
3.3.90.00.00.00.00.0250 (13) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0250 (15) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

T O T A L R$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 19 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Lei Nº 1663/2012

LEI N.º1663 de 19 de dezembro de 2012.
Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de IRINEOPOLIS para o Exercício de 2013 e contém outras providências.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de IRINEOPOLIS, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI
Do Orçamento do Município

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de IRINEOPOLIS, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e autarquia, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 23.711.100,00(vinte e três milhões, setecentos e onze mil e cem reais), discriminados nos anexos integrantes desta LEI.
Do Orçamento das Unidades Gestoras

Artigo 2.º - O Orçamento Consolidado para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 23.711.100,00(vinte e três milhões, setecentos e onze mil e cem reais), e fixa a Despesa em R$ 23.711.100,00(vinte e três milhões, setecentos e onze mil e cem reais), sendo R$ 5.021.900,00(cinco milhões e vinte e um mil e novecentos reais) as transferências financeiras recebidas e concedidas.

§ 1.º - A Receita da Prefeitura, Fundos e Autarquias, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS	23.711.100,00
4.1. RECEITAS CORRENTES	21.497.100,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL	1.884.000,00
4.7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	330.000,00

TOTAL GERAL 23.711.100,00

§ 2.º - A Despesa Consolidada será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01 - Poder Legislativo 880.000,00
02 - Poder Executivo 15.783.300,00
03 - Hospital Municipal Bom Jesus 1.475.900,00
04 - Fundo Municipal de Saúde 5.287.200,00
05 - Fundo Municipal de Assistência Social 155.700,00
99 - Reserva de Contingência 129.000,00

TOTAL GERAL 23.711.100,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa 880.000,00
04 - Administração 2.259.675,00
06 - Segurança Publica 80.000,00
08 - Assistência Social 1.153.700,00
10 - Saúde 6.763.100,00
12 - Educação 7.410.125,00
13 - Cultura 66.000,00 15 - Urbanismo 2.251.000,00
16 - Habitação 70.000,00
17 - Saneamento 20.000,00
20 - Agricultura 510.500,00
22 - Indústria 22.000,00
23 - Comercio e Serviços 31.000,00
25 - Energia 210.000,00
26 - Transporte 1.705.000,00
27 - Desporto e Lazer 150.000,00
99 - Reserva de Contingência 129.000,00

TOTAL GERAL 23.711.100,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0001 - Processo Legislativo 880.000,00
0007 - Administração 1.268.675,00
0008 - Administração Financeira 412.000,00
0018 - Promoção e Extensão Rural 510.500,00
0030 - Segurança Pública 80.000,00

0041 - Ensino Infantil 1.144.700,00
0042 - Ensino Fundamental 6.073.425,00
0044 - Ensino Superior 72.000,00
0045 - Ensino Supletivo 5.000,00
0046 - Educação Física e Desportos 150.000,00
0047 - Assistência a Educandos 25.000,00
0048 - Cultura 66.000,00
0049 - Educação Especial 40.000,00
0051 - Energia Elétrica 210.000,00
0057 - Habitação 70.000,00
0058 - Urbanismo 2.251.000,00
0062 - Indústria 22.000,00
0065 - Turismo 31.000,00
0075 - Saúde 6.757.100,00
0076 - Saneamento 20.000,00
0081 - Assistência 953.700,00
0084 - PASEP 200.000,00
0088 - Transporte 1.705.000,00
0099 - Reserva de Contingência 129.000,00
0100 - Gestão Administrativa Superior 579.000,00
0102 - Despesas Gerais em Educação 50.000,00
0103 - Despesas Gerais em Saúde 6.000,00

TOTAL GERAL 23.711.100,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 20.446.425,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais 12.009.400,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida 264.500,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes 8.172.525,00
DESPESAS DE CAPITAL 3.135.675,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos 2.980.675,00
4.5.00.00.00.00.00.00 - Inversões Financeiras 20.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - Amortização da Dívida 135.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 129.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - Reserva de Contingência 129.000,00

TOTAL GERAL 23.711.100,00

Do Orçamento da Prefeitura Municipal de Irineópolis

Artigo 3.º - O Orçamento da entidade Prefeitura Municipal de Irineópolis para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 20.915.200,00(vinte milhões, novecentos e quinze mil, duzentos reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 5.021.900,00(cinco milhões e vinte e um mil e novecentos reais) e fixa a Despesa em R$ 15.893.300,00(quinze milhões, oitocentos e noventa e três mil e trezentos reais.

§ 1.º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 20.915.200,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 19.251.200,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 1.664.000,00

TOTAL GERAL 20.915.200,00

§ 2.º - A Despesa da Entidade Prefeitura Municipal de Irineópolis será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídos da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 - Administração 2.259.675,00
06 - Segurança Publica 80.000,00
08 - Assistência Social 998.000,00
12 - Educação 7.410.125,00
13 - Cultura 66.000,00
15 - Urbanismo 2.251.000,00
16 - Habitação 70.000,00
17 - Saneamento 20.000,00
20 - Agricultura 510.500,00
22 - Indústria 22.000,00
23 - Comercio e Serviços 31.000,00
25 - Energia 210.000,00
26 - Transporte 1.705.000,00
27 - Desporto e Lazer 150.000,00
99 - Reserva de Contingência 110.000,00
TOTAL 15.893.300,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS 5.021.900,00

TOTAL GERAL 20.915.200,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 13.162.625,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais 7.095.100,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida 263.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes 5.804.525,00
DESPESAS DE CAPITAL 2.620.675,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos 2.469.675,00
4.5.00.00.00.00.00.00 - Inversões Financeiras 20.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - Amortização da Dívida 131.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 110.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - Reserva de Contingência 110.000,00
TOTAL 15.893.300,00

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS 5.021.900,00

TOTAL GERAL 20.915.200,00

Do Orçamento do Hospital Municipal Bom Jesus

Artigo 4.º - O Orçamento da entidade Hospital Municipal Bom Jesus para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 682.900,00(seiscentos e oitenta e dois mil, novecentos reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e fixa a Despesa em R$ 1.482.900,00(um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos reais).

§ 1.º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 682.900,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 157.900,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 195.000,00
4.7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS 330.000,00

TOTAL 682.900,00

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA RECEBIDA 800.000,00

TOTAL GERAL 1.482.900,00

§ 2.º - A Despesa da Entidade Hospital Municipal Bom Jesus será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídos da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 - Saúde 1.475.900,00
99 - Reserva de Contingência 7.000,00
TOTAL GERAL 1.482.900,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 1.231.900,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais 906.000,00
3.2.00.00.00.00.00.00 - Juros e Encargos da Dívida 1.500,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes 324.400,00
DESPESAS DE CAPITAL 244.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos 240.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - Amortização da Dívida 4.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 7.000,00
9.9.99.99.00.00.00.00 - Reserva de Contingência 7.000,00

TOTAL GERAL 1.482.900,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis

Artigo 5.º - O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 1.978.000,00(um milhão, novecentos e setenta e oito mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 3.320.200,00 (três milhões, trezentos e vinte mil, duzentos reais) e fixa a Despesa em R$ 5.298.200,00(cinco milhões, duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais).

§ 1.º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 1.978.000,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 1.953.000,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL 25.000,00

TOTAL 1.978.000,00
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA RECEBIDA 3.320.200,00

TOTAL GERAL 5.298.200,00

§ 2.º - A Despesa da Entidade Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídos da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 - Saúde 5.287.200,00
99 - Reserva de Contingência 11.000,00

TOTAL 5.298.200,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 5.079.900,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais 3.349.500,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes 1.730.400,00
DESPESAS DE CAPITAL 207.300,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos 207.300,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 11.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - Reserva de Contingência 11.000,00

TOTAL GERAL 5.298.200,00

Do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis

Artigo 6.º - O Orçamento da entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais), as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) e fixa a Despesa em R$ 156.700,00 (cento e cinquenta e seis mil e setecentos reais).

§ 1.º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de Outras Esferas de Governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 135.000,00
4.1. RECEITAS CORRENTES 135.000,00

TOTAL 135.000,00

TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA RECEBIDA 21.700,00

TOTAL GERAL 156.700,00

§ 2.º - A Despesa da Entidade Fundo Municipal de Assistência Social de Irineópolis será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídos da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

08 - Assistência Social 155.700,00
99 - Reserva de Contingência 1.000,00
TOTAL GERAL 156.700,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 142.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais 8.800,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - Outras Despesas Correntes 133.200,00

DESPESAS DE CAPITAL 13.700,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos 13.700,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA 1.000,00
9.9.00.00.00.00.00.00 - Reserva de Contingência 1.000,00

TOTAL GERAL 156.700,00

Do Orçamento da Câmara Municipal de Irineópolis

Artigo 7.º - O Orçamento da entidade Câmara Municipal para o exercício de 2013 estima a Transferência Financeira do Tesouro Municipal em R$ 880.000,00(oitocentos e oitenta mil reais) e fixa a Despesa em R$ 880.000,00(oitocentos e oitenta mil reais).

§ 1.º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

§ 2.º - A Despesa da Entidade Câmara Municipal será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa 880.000,00
TOTAL GERAL 880.000,00

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 830.000,00
3.1.00.00.00.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais 650.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - Outras despesas correntes 180.000,00

DESPESAS DE CAPITAL 50.000,00
4.4.00.00.00.00.00.00 - Investimentos 50.000,00

TOTAL GERAL 880.000,00

Artigo 8.º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1.º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2.º - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3.º - Não se efetivando até o dia 10/12/2013 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a ele reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal para atender " Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2.º deste artigo, desde que o Orçamento para 2014 tenha reservado para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 09 - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 10 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 12 - Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta LEI.
Artigo 13 - O Chefe do Poder Executivo poderá movimentar dotações orçamentárias na forma que dispõe o artigo 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

Artigo 14 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 15 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 16 - No decorrer do exercício de 2013 se a variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getulio Vargas) acumulada a partir de 01 de janeiro de 2013 atingir 5% (cinco por cento), fica a Administração Municipal autorizada a promover a atualização monetária dos valores constantes das Propostas Orçamentárias aprovadas por essa Lei, procedendo da mesma maneira posteriormente, até o encerramento do exercício, em cada oportunidade que esta variação atingir cumulativamente mais de 05% (cinco por cento), bem como, utilizar-se dos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, conforme as disposições do art. 43 da referida LEI.
Parágrafo Único - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 17 - Esta Lei atualiza as metas estabelecidas no PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, para as receitas e despesas de todas as unidades gestoras que compõe o Orçamento Municipal.

Artigo 18 - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1.º de Janeiro de 2013 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 19 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 2335/2012

DECRETO Nº 2335/2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1660 de 19 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 73.000,00 (setenta e três mil reais).

02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - Gabinete do Prefeito
2.001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.0100 (1) Aplicações Diretas R$ 11.980,00

02.04 - SECRETARIA DA FAZENDA
2.004 - Manutenção da Secretaria da Fazenda
3.1.90.00.00.00.00.0100 (22) Aplicações Diretas R$ 15.000,00

02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2.010 - Apoio ao Ensino Superior
3.3.50.00.00.00.00.0100 (57) Aplicações Diretas R$ 30.000,00

02.10 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
2.023 - Desenvolvimento da Cultura
3.3.90.00.00.00.00.0100 (123) Aplicações Diretas R$ 2.500,00

02.12 - FUNREBOM
2.026 - Manutenção do Funrebom
3.3.50.00.00.00.00.0100 (134) Aplicações Diretas R$ 2.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0100 (135) Aplicações Diretas R$ 1.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0100 (136) Aplicações Diretas R$ 3.000,00

02.13 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
1.009 - Construção de casas populares
3.3.90.00.00.00.00.0100 (137) Aplicações Diretas R$ 5.600,00

02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

1.010 - Ações de Saneamento Básico
3.3.90.00.00.00.00.0100 (141) Aplicações Diretas R$ 920,00
4.4.90.00.00.00.00.0100 (142) Aplicações Diretas R$ 1.000,00

T O T A L R$ 73.000,00

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - PODER EXECUTIVO
02.09 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
2.016 - Manutenção de ações de serviços urbanos
3.1.90.00.00.00.00.0100 (93) Aplicações Diretas R$ 25.000,00
3.3.90.00.00.00.00.0100 (94) Aplicações Diretas R$ 10.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0100 (96) Aplicações Diretas R$ 28.000,00

02.11 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2.002 - Manutenção da Secretaria da Administração
3.3.90.00.00.00.00.0100 (11) Aplicações Diretas R$ 10.000,00

T O T A L R$ 73.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 19 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 2336/2012

Decreto nº 2336/2012.
DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1661 de 19 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a anular parcialmente no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Irineópolis, dotações orçamentárias no valor de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02 - PODER EXECUTIVO
02.02 - Gabinete do Prefeito
2.001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100 (1) Aplicações Diretas R$ 13.000,00

02.03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
2.002 - Manutenção da Secretaria da Administração
3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100 (8) Aplicações Diretas R$ 49.000,00

02.04 - SECRETARIA DA FAZENDA
2.004 - Manutenção da Secretaria da Fazenda
3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100 (22) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

2.007 - Programa de Merenda Escolar
3.3.90.00.00.00.00.00.00.0100 (52) Aplicações Diretas R$ 20.000,00

2.010 - Apoio ao Ensino Superior
3.3.50.00.00.00.00.00.00.0100 (57) Aplicações Diretas R$ 8.000,00

02.07 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
2.014 - Manutenção da Secretaria da Agricultura
3.1.90.00.00.00.00.00.00.0100 (73) Aplicações Diretas R$ 10.000,00

T O T A L R$ 105.000,00

Art 2º - Amparado em recursos apontados no artigo precedente, fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Saúde:

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.031 - Manutenção de Ações e Serviços Públicos em saúde
3.3.90.00.00.00.00.00.0251 (8) Aplicações Diretas R$ 20.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0251 (14) Aplicações Diretas R$ 80.000,00

2.037 - Manutenção do Samu
3.1.90.00.00.00.00.00.0251 (41) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

T O T A L R$ 105.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 19 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 2337/2012

Decreto nº 2337/2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1662 de 19 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1º - Fica anulada parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.044 - Programa de Proteção Especial - PETI
3.3.90.00.00.00.00.0250 (9) Aplicações Diretas R$ 10.000,00

T O T A L R$ 10.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação prevista no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.045 - Proteção Social Básica - Bolsa Família
3.3.90.00.00.00.00.0250 (13) Aplicações Diretas R$ 5.000,00
4.4.90.00.00.00.00.0250 (15) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

T O T A L R$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 19 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 2339/2012
Decreto nº 2339/2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1599 de 22 de dezembro de 2011,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.034 - Manutenção do Programa da Saúde da Família
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0251.0 (26) Aplicações Diretas R$ 3.300,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0251.0 (29) Aplicações Diretas R$ 2.100,00

2.036 - Manutenção do Programa Saúde Bucal
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0251.0 (38) Aplicações Diretas R$ 3.500,00

2.037 - Manutenção do SAMU
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0251.0 (43) Aplicações Diretas R$ 1.100,00

T O T A L R$ 10.000,00

Art. 2º - Por conta da anulação prevista no artigo anterior, ficam suplementadas as dotações a seguir especificadas, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.034 - Manutenção do Programa da Saúde da Família
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0251.0 (23) Aplicações Diretas R$ 5.400,00

2.036 - Manutenção do Programa Saúde Bucal
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0251.0 (36) Aplicações Diretas R$ 3.500,00

2.037 - Manutenção do SAMU
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0251.0 (41) Aplicações Diretas R$ 1.100,00

T O T A L R$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 19 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 2340/2012
Decreto nº 2340/2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizadas pela Lei 1576/2011 de 03.08.2011, conforme artigo 17.
DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 62.620,47 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte reais e quarenta e sete centavos), conforme discriminação seguinte:

02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.00.00.00.00.00.0193 (37) Aplicações Diretas R$ 43.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0189 (41) Aplicações Diretas R$ 19.620,47

T O T A L R$ 62.620,47

Art. 2º - Para dar face ao crédito suplementar acima citado serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos 193 - Recursos Fundeb e da fonte de recursos 189 - Recursos Salário Educação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 19 de dezembro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Joaçaba

Prefeitura

Extrato Inexigibilidade 9/2012/FMS - PL 49/2012/FMS
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2012/FMS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 49/2012/FMS

O Poder Público Municipal torna pública a Inexigibilidade de Licitação referente ao CREDENCIAMENTO de empresa/clínica para a realização de consultas médicas especializadas, terapias e exames de imagem, com a finalidade de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no atendimento à população (pacientes) do Município de Joaçaba.

Empresa Credenciada:
VITAL CLÍNICA DO CORAÇÃO S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 05.947.562/0001-60, situada na Avenida XV de Novembro, 143, centro, Joaçaba, SC, neste ato representada pelo Sr. Luis Antonio Lima da Cunha, residente e domiciliado na Rua Francisco Lindner, nº 477, Edifício Residencial Angélica, apto 902, Centro, Joaçaba, SC, portador do Documento de Identidade nº 11/R 5.423.619 e do CPF nº 696.470.030-72.

Valor Total Contratado: O custo estimado desta contratação é de R$ 338.124,50 (trezentos e trinta e oito mil cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), considerando o período de 12 (doze) meses.

Para o exercício de 2012, a estimativa é de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cujo valor encontra-se devidamente bloqueado na dotação específica para este fim, constante no tem 5 deste instrumento.

Os quantitativos e, consequentemente, o valor previsto, serão rateados proporcionalmente ao número de credenciados no período

de utilização.

Cabe ressaltar que, por adesão ao Edital de Credenciamento 10/2012/FMS, ocorreu a contratação das empresas Cabe ressaltar que, por adesão ao Edital de Credenciamento 10/2012/FMS, ocorreu a contratação das empresas/clínicas SIIM SERVIÇO INTEGRADO DE IMAGENS S/S LTDA - EPP - CNPJ/MF nº 01.788.037/0001-99, CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA - ME - CNPJ/MF nº 09.427.099/0001-87, CDIPSUL - CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA - ME - CNPJ/MF nº 09.427.099/0002-68, EING CLINICA DE FISIOTERAPIA S/S LTDA - ME - CNPJ/MF nº 09.504.022/0001-63, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA (HUST) - CNPJ/MF nº 84.592.369/0009-88, SANTA CLARA IMAGEM S/C LTDA - ME - CNPJ/MF nº 09.035.294/0001-61 em 11/12/2012, através da Inexigibilidade 6/2012/FMS - PL 45/2012/FMS.
Encontram-se em fase de credenciamento/contratação as empresas/clínicas CENTRO MÉDICO LOVATEL LTDA - CNPJ/MF nº 10.548.702/0001-68, SENDIG - SERVIÇO DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/S LTDA - CNPJ/MF nº 11.587.319/0001-81 e KEILLA KARLOH - ME (FISIOVIDA AKQUA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA), através da Inexigibilidade 8/2012/FMS - PL 48/2012/FMS.

Havendo prorrogação do Termo de Credenciamento, o Fundo Municipal de Saúde consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

Dotação Orçamentária:
As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação serão custeadas pela seguinte Dotação Orçamentária:
2.014 - MANUTENÇÃO DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME
44 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.065.0 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Aplicações diretas

Justificativa: A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de adesão ao Edital de Credenciamento nº 10/2012/FMS em anexo, o qual, pelas suas características enquadra-se ao disposto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

Fundamento legal: Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto no art. 25.

Joaçaba (SC), 18 de dezembro de 2012.
RAFAEL LASKE
Município De Joaçaba

ELISABETE MARQUART DORL
Fundo Municipal De Saúde

Extrato PP 9/2012/FMCE - PL 10/2012/FMCE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
JOAÇABA- SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2012/FMCE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2012/FMCE

Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de combustíveis lubrificantes, destinados à manutenção do veículo e dos equipamentos utilizados pela Fundação Municipal de Cultura e Esportes - FMCE, durante o exercício financeiro de 2013. Forma de Julgamento: Menor preço por Item. Data da abertura: 11 de janeiro de 2013, às 16 horas, na sala do Setor de Compras e Licitações, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega dos envelopes: até as 16h do dia 11 de janeiro de 2013 no Setor de Compras e Licitações. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa - Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou no site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@joacaba.sc.gov.br.

Joaçaba, 18 de dezembro de 2012.
RAFAEL LASKE
Prefeito

MIRIAN DOLZAN
Superintendente da FMCE

Aditivo Contrato 257/2012 TA 02

CONTRATO Nº 257/2012 - FMS - TA 02

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida XV de Novembro, 223, inscrito no CNPJ nº 10.594.533/0001-00, representado neste ato pelo seu Gestor, Sr. VILMAR ZÍLIO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ESTRELATUR TRANSPORTE COLETIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.823.65/0001-95, estabelecida na Rua Santos Dumont nº 520 Bairro Centro no Município de Herval d'Oeste neste ato representada pelo Sr. IVO CARLOS HACK JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-1.703.356 e CPF nº 737.459.109-82, residente e domiciliado na cidade de Herval d'Oeste, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 257/2012/FMS, firmado em 11/01/2012, proveniente do Processo de Licitação nº 1/2012/FMS, instaurado através do Edital de Inexigibilidade nº 1/2012, homologado no dia 11 de janeiro de 2012, cujo objeto é o fornecimento pela CONTRATADA de passagens destinadas aos pacientes atendidos pelo CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e pelo programa de assistência social da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2012, onde se ADITA a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

O valor do contrato fica acrescido em R$ 2.098,20 (dois mil noventa e oito reais e vinte centavos), correspondentes a 23,05% do valor atualizado inicialmente contratado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, referente a aquisição suplementar de 807 passagens.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 19 de dezembro de 2012.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RAFAEL LASKE
Prefeito

ESTRELATUR DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA - CONTRATADA
IVO CARLOS HACK JUNIOR

Aditivo Contrato 258/2012 TA 01 FMS

CONTRATO Nº 258/2012 - FMS - TA 01

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida XV de Novembro, 223, inscrito no CNPJ nº 10.594.533/0001-00, neste representado pelo seu Gestor, Sr. VILMAR ZÍLIO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.411.843/0001-08, estabelecida na Rua Dario Fontana nº 216 Bairro Centro no Município de Luzerna neste ato representada pelo Sr. Sr. EITOR HOPPEN, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-383.597 e CPF nº 250.844.459-68, residente e domiciliado na cidade de Luzerna, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 258/2012/FMS, firmado em 11/01/2012, proveniente do Processo de Licitação nº 1/2012/FMS, instaurado através do Edital de Inexigibilidade nº 1/2012, homologado no dia 11 de janeiro de 2012, cujo objeto é o fornecimento pela CONTRATADA de passagens destinadas aos pacientes atendidos pelo CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e pelo programa de assistência social da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2012, onde se ADITA a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

O valor do contrato fica acrescido em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), correspondentes a 25% do valor inicialmente contratado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, referente a aquisição suplementar de 400 passagens.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 19 de dezembro de 2012.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAFAEL LASKE
Prefeito

EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA - EPP
Eitor Hoppen

CONTRATO Nº 258/2012 - FMS - TA 01

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida XV de Novembro, 223, inscrito no CNPJ nº 10.594.533/0001-00, neste representado pelo seu Gestor, Sr. VILMAR ZÍLIO, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 83.411.843/0001-08, estabelecida na Rua Dario Fontana nº 216 Bairro Centro no Município de Luzerna neste ato representada pelo Sr. Sr. EITOR HOPPEN, portador da Carteira de Identidade nº 11/R-383.597 e CPF nº 250.844.459-68, residente e domiciliado na cidade de Luzerna, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente o presente TERMO ADITIVO ao contrato nº 258/2012/FMS, firmado em 11/01/2012, proveniente do Processo de Licitação nº 1/2012/FMS, instaurado através do Edital de Inexigibilidade nº 1/2012, homologado no dia 11 de janeiro de 2012, cujo objeto é o fornecimento pela CONTRATADA de passagens destinadas aos pacientes atendidos pelo CAPS - Centro de Atenção Psicossocial e pelo programa de assistência social da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício financeiro de 2012, onde se ADITA a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E REVISÃO

O valor do contrato fica acrescido em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), correspondentes a 25% do valor inicialmente contratado, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, referente a aquisição suplementar de 400 passagens.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 19 de dezembro de 2012.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAFAEL LASKE
Prefeito

EMPRESA JOAÇABENSE DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA - EPP
Eitor Hoppen

Aditivo Contrato 614/2010 TA 02

CONTRATO Nº 614/2010 - TA 02

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.380/0001-99, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE e o CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546 - Estreito - Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. GILSONI LUNARDI ALBINO, resolvem de comum acordo e obedecendo as normas da Lei nº 8.666/93, celebrar entre si o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 614/2010, celebrado em 11 de agosto de 2010, proveniente do Processo de Licitação nº 63/2010 - Dispensa nº 07/2010, homologado no dia 11 de agosto de 2010, que tem como objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Joaçaba ao CIGA para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa

nº 613/2010, onde se adita a CLÁUSULA QUARTA - DO RATEIO, a CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA QUARTA - DO RATEIO

Para a execução do objeto contratado, o Município repassará mensalmente ao consórcio a importância de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), totalizando o valor de R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A despesa total decorrente do presente contrato de rateio está prevista nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesas correntes:

a) 55% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.70 (transferência a consórcio público para suporte a despesas correntes com pessoal e encargos sociais)
R$ 3.366,00
b) 30% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.70 (transferência a consórcio público para suporte a outras despesas correntes)
R$ 1.836,00
Despesas de capital:

15% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.70 (transferência a consórcio público para investimentos)
R$ 918,00

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada para 31 de dezembro de 2013, a contar de 01 de janeiro de 2013, em conformidade ao disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), em 19 de dezembro de 2012.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
RAFAEL LASKE
Prefeito

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

CONTRATO Nº 614/2010 - TA 02

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.939.380/0001-99, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, 378, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE e o CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546 - Estreito - Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr. GILSONI LUNARDI ALBINO, resolvem de comum acordo e obedecendo as normas da Lei nº 8.666/93, celebrar entre si o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 614/2010, celebrado em 11 de agosto de 2010, proveniente do Processo de Licitação nº 63/2010 - Dispensa nº 07/2010, homologado no dia 11 de agosto de 2010, que tem como objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Joaçaba ao CIGA para atendimento do objeto disciplinado no Contrato de Programa nº 613/2010, onde se adita a CLÁUSULA QUARTA - DO RATEIO, a CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA QUARTA - DO RATEIO

Para a execução do objeto contratado, o Município repassará mensalmente ao consórcio a importância de R$ 510,00 (quinhentos e dez reais), totalizando o valor de R$ 6.120,00 (seis mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

A despesa total decorrente do presente contrato de rateio está prevista nas seguintes rubricas orçamentárias:

Despesas correntes:

a) 55% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.1.71.70 (transferência a consórcio público para suporte a despesas correntes com pessoal e encargos sociais)
R$ 3.366,00
b) 30% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.70 (transferência a consórcio público para suporte a outras despesas correntes)
R$ 1.836,00
Despesas de capital:

15% da despesa correrá sob a dotação orçamentária nº 3.3.71.70 (transferência a consórcio público para investimentos)
R$ 918,00

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada para 31 de dezembro de 2013, a contar de 01 de janeiro de 2013, em conformidade ao disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para

todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), em 19 de dezembro de 2012.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
RAFAEL LASKE
Prefeito

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)
GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

Aditivo Contrato 932/2008 TA 02

CONTRATO Nº 932/2008 - TA 02

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ sob nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.381.337/0001-60, estabelecida na Rua Duque de Caxias, 1064, no Município de Joaçaba (SC), neste ato representada pelo Sr. ANDRÉ LUIZ POHL, portador da Carteira de Identidade nº 11/R 3.847.739 e CPF nº 008.097.539-95, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba-SC, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e obedecendo às normas da Lei nº 8.666/1993, celebrar entre si o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 932/2008, celebrado em 06 de maio de 2008, proveniente do Processo de Licitação nº 47/2008, instaurado através do Edital PP nº 33/2008, homologado no dia 06 de maio de 2008, que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção e conserto de aparelhos e equipamentos odontológicos do Programa Saúde da Família - PSF's da Secretaria Municipal de Saúde, onde se adita a CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO e a CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

O valor mensal do contrato fica reajustado, a contar de 01 de janeiro de 2013, em 23,9542%, relativo à variação do INPC no período de 01/06/2008 a 31/05/2012, passando o referido valor de R$ 1.020,00 para R$ 1.264,00 (mil duzentos e sessenta e quatro reais).

Diante do reajuste e da prorrogação constante na cláusula segunda deste Termo Aditivo, agregar-se-á ao contrato o valor de R$ 5.266,67 (cinco mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA
CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato fica prorrogada até 05 de maio de 2013, a contar de 01 de janeiro de 2013, em conformidade ao disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), em 12 de dezembro de 2012.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAFAEL LASKE
Prefeito

ASSISTÊNCIA ODONTOMÉDICA LTDA
ANDRÉ LUIZ POHL

Extrato Contrato 25/2012/FUNREBOM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2012/FUNREBOM
PL 06/2012/FUNREBOM - TP 03/2012/FUNREBOM

CONTRATANTE: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - FUNREBOM.
CONTRATADA: CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA

OBJETO: Construção, pela CONTRATADA, com o fornecimento do material e da mão de obra, de muro de contenção em concreto armado no terreno do Corpo de Bombeiros, na Avenida Caetano Natal Branco, 1.242, Bairro Frei Bruno, neste Município.
VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 37.900,70 (trinta e sete mil, novecentos reais e setenta centavos), sendo:
R$ 21.155,00 (vinte e um mil, cento e cinquenta e cinco reais), correspondentes ao material e meio mecânico;
R$ 16.745,70 (dezesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), correspondentes aos serviços.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1.007 - AMPLIAÇÃO DO QUARTEL - FUNREBOM
1 - 4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0202.0 - INVESTIMENTOS - Aplicações Diretas
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados do recebimento pela contratada, da Ordem de Serviço Inicial.
DATA DE ASSINATURA: 17/12/2012.

Rescisão Contrato 991/2012/PMJ

TERMO DE RESCISÃO
CONTRATO Nº 991/2012/PMJ

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS, celebrado entre o MUNICIPIO DE JOAÇABA (SC), e a empresa CONSTRUCORDIA CONSTRUÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o número 82.939.380/0001-99, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE resolve celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, relativo ao contrato nº 991/2012/PMJ, firmado em 01/11/2012 com a empresa CONSTRUCORDIA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.174012/0001-20 estabelecida na RUA DAS PALMEIRAS, 35, Bairro FLORESTA, no Município de CONCÓRDIA/SC, denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. JUAN BONELLI DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 2.823.388 e CPF nº 006.773.749-84, residente e domiciliado, na cidade de CONCÓRDIA/SC, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido, com fundamento no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93, o Contrato nº 991/2012/PMJ, celebrado com a CONTRATADA na data de 01 de novembro de 2012, proveniente do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 64/2012/PMJ, instaurado através do Edital de Tomada de Preços nº 11/2012/PMJ, homologado em

01/11/2012, cujo objeto era a execução pela CONTRATADA, dos serviços com o fornecimento dos materiais e equipamentos necessário para a pavimentação de passeios públicos com piso em concreto armado, com área de 879,67 m², em diversas ruas do perímetro urbano do Município de Joaçaba.
CLÁUSULA SEGUNDA

Os efeitos deste Termo de Rescisão contarão a partir da data de publicação do extrato do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento.

Joaçaba (SC), 18 de dezembro de 2012.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA / F. M. SAÚDE
RAFAEL LASKE
Prefeito

JUAN BONELLI DA SILVA
CONSTRUCÓRDIA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:
1. _____ 2. _____

SIMAE

Resumo do Contrato JHL 0161/2012 - SIMAE
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA-HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DE CONTRATO JHL Nº 0161/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO
SMOS Nº. 0609/2012
PROTOCOLO 3492/2012
Data: 18/12/2012

OBJETO: Prestação de Serviço de Limpeza, Conservação e Copa na sede administrativa do SIMAE, em substituição à servidora do SIMAE: Elizete Aparecida Bisatto que estará fruindo férias.
Contratado: QST QUALIDADE EM SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA
Valor : R$ 1.333,00 (Hum mil, trezentos e trinta e três reais)
PROGRAMA: 14.01.
PROJETO/ATIVIDADE: 2.060
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.01
Prazo de vigência: 02/01/2013 a 18/01/2013.

ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE

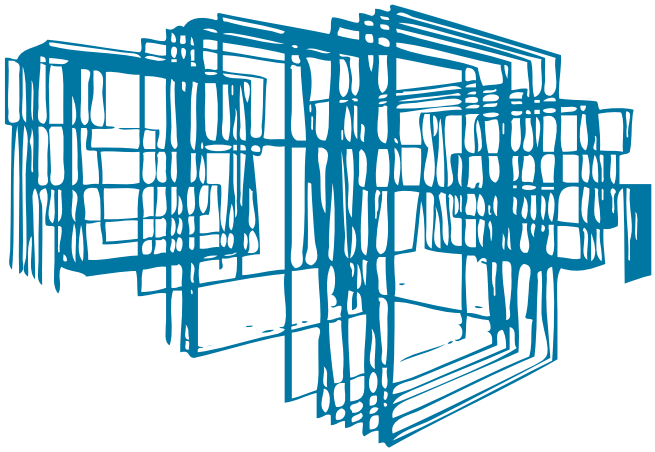

Programa de Gestão de Obras

Análise de projetos e obras em alto nível: sistema mais inteligente, amigável e eficiente

Programa de Gestão de Obras: um sistema para ajudar quem constrói o Brasil

www.cig a.sc.g ov.br

Homologação PP 64/2012 - SIMAE

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 84.591.890/0001-43
Rua Tiradentes, 123
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 64/2012 - PR

Processo Administrativo: 90/2012
Processo de Licitação: 90/2012
Data do Processo: 29/11/2012

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Diretora Presidente, ELISABET MARIA ZANELA SARTORI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 90/2012
b) Licitação Nr.: 64/2012-PR
c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação: 18/12/2012
e) Data da Adjudicação: 18/12/2012 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM FERRO FUNDIDO PARA INTERLIGAR O RAP-001 COM O NOVO RAP-001 LOCALIZADO NA ETA DE PROPRIEDADE DO SIMAE.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R$)

		Qtde de Itens	Média Descto (%)	Total dos Itens
Lote: 6	- 006233 - SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA	6	0,0000	31.109,27
	Total por Fornecedor:	**6**		**31.109,27**
Lote: 1	- 007354 - TUBOS E CONEXÕES SUNS DO BRASIL LTDA -	4	0,0000	21.890,00
Lote: 2	- 007354 - TUBOS E CONEXÕES SUNS DO BRASIL LTDA -	3	0,0000	18.070,00
Lote: 3	- 007354 - TUBOS E CONEXÕES SUNS DO BRASIL LTDA -	2	0,0000	1.500,00
Lote: 4	- 007354 - TUBOS E CONEXÕES SUNS DO BRASIL LTDA -	4	0,0000	6.750,00
Lote: 5	- 007354 - TUBOS E CONEXÕES SUNS DO BRASIL LTDA -	2	0,0000	3.030,00
Lote: 7	- 007354 - TUBOS E CONEXÕES SUNS DO BRASIL LTDA -	4	0,0000	1.695,00
Lote: 8	- 007354 - TUBOS E CONEXÕES SUNS DO BRASIL LTDA -	6	0,0000	2.270,00
	Total por Fornecedor:	**25**		**55.205,00**
	Total:	**31**		**86.314,27**

Joaçaba, 18 de Dezembro de 2012.

Elisabet M. Z. Sartori - Diretora Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
SERVICO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

CNPJ: 84.591.890/0001-43
Rua Tiradentes, 123
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

PREGÃO PRESENCIAL
Nr.: 64/2012 - PR

Processo Administrativo: 90/2012
Processo de Licitação: 90/2012
Data do Processo: 29/11/2012

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 1.051.4.4.90.00.00.00.00.00 (3), 1.051.4.4.90.00.00.00.00.00 (25)

Joaçaba, 18 de Dezembro de 2012.

Elisabet M. Z. Sartori - Diretora Presidente

IMPRES

Resumo Contrato JHL 0026/2012 - IMPRES

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 026/2012
CONTRATO Nº 016/2009
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) - IMPRES
CONTRATADO:
CLÁUSULA PRIMEIRA : O prazo do contrato fica prorrogado por doze meses a contar de 31 de dezembro de 2012.
CLÁUSULA SEGUNDA: O preço estabelecido na Cláusula III, item 01 do Contrato Aditado, a partir de 01 de janeiro de 2013, passa a ter o seguinte valor mensal R$ 2.136,54 (Dois mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), haja vista a revisão no percentual de 5,8%, conforme o índice acumulado do INPC do período de dezembro de 2011 a novembro de 2012.
CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do Orçamento do ano 2013, cuja fonte de recursos tem a classificação seguinte.
Programa: 19.01.09.272.0031.
Projeto/Atividade: 2.065
Elemento: 3.3.90.39.05.00

JOAÇABA(SC), 10 DE DEZEMBRO DE 2012
ELISABET MARIA ZANELLA SARTORI
DIRETORA PRESIDENTE

RICARDO GIOVENARDI
CONTRATADA

Resumo Contrato JHL 0027/2012 - IMPRES

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 027/2012
CONTRATO Nº 023/2011

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC) - IMPRES
CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo do contrato fica prorrogado por doze meses a contar de 31 de dezembro de 2012.
CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores estabelecidos na Cláusula Terceira, do Contrato Aditado, a partir de 01 de janeiro de 2013, ficam reajustados em 5,8% (cinco vírgula oito por cento), conforme o índice acumulado do INPC do período de dezembro de 2011 a novembro de 2012.
CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta do Orçamento do ano 2013, cuja fonte de recursos tem a classificação seguinte.
Programa: 19.01.09.272.0031.
Projeto/Atividade: 2.065
Elemento: 3.3.90.39.05.00

JOAÇABA(SC), 10 DE DEZEMBRO DE 2012
ELISABET MARIA ZANELLA SARTORI
DIRETORA PRESIDENTE

ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JR.
CONTRATADA

PLASS

Processo Licitatório Nº 05/2012

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
PLANO DE SAÚDE E ASSITENCIA SOCIAL - PLASS
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012

Objeto: Fornecimento de medicamentos, conforme o interesse dos segurados do PLASS para o exercício de 2013, mediante desconto em folha de pagamento. Forma de julgamento: maior desconto global em relação ao valor máximo cobrado ao consumidor de acordo com a Tabela ABCFARMA. Data da abertura: dia 15/01/2013 a partir das 14h nas dependências do PLASS, no endereço abaixo citado. Credenciamento e entrega de envelopes até 14h do dia 15/01/2013. Local para aquisição do edital: PLASS, situado na Avenida XV de novembro, 378, Centro, Joaçaba em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19 horas ou site www.joacaba.sc.gov.br, a partir da publicação desse aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao PLASS, no endereço acima citado, pelo telefone 049 3527 8804 ou pelo e-mail plassjba@gmail.com

Joaçaba (SC), 19 de dezembro de 2012
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

Revogação de Processo Licitatório

PLASS

NOTA DE REVOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2012
EDITAL PP Nº 01/2012

OBJETO: Fornecimento de medicamentos, conforme o interesse dos segurados do PLASS para o exercício de 2013, mediante desconto em folha de pagamento.
MOTIVO: Considerando o teor da Ata nº 01/2012 emitida pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no qual se julgou frustrado o Processo Licitatório em questão, devido a superveniência de razões de interesse público e a observância dos princípios norteadores da Administração Pública elencados no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93, essa Autarquia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial ao disposto no art. 49 da Lei 8.666/93 e alterações, resolve:
1. REVOGAR o presente processo licitatório.

Joaçaba (SC), 18 de dezembro de 20012.
JULIO CESAR BISSANI
Diretor Executivo

Extrato de Contrato Nº 51/2012/PLASS

Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 51/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012/PLASS
INEXIGIBILIDADE 04/2012/PLASS
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: BARBIERI CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
Data: 19/12/2012

Objeto: Prestação de serviços em odontologia
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Contrato Nº 52/2012/PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 52/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012/PLASS
INEXIGIBILIDADE 04/2012/PLASS
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: QRZ SAÚDE S/S LTDA
Data: 19/12/2012

Objeto: Prestação de serviços em diagnóstico por imagem
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Contrato Nº 53/2012/PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 53/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012/PLASS
INEXIGIBILIDADE 04/2012/PLASS
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: SAMOEL LUIZ BITTENCOURT & CIA LTDA
Data: 19/12/2012

Objeto: Prestação de serviços em odontologia
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Contrato Nº 54/2012/PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 54/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012/PLASS
INEXIGIBILIDADE 04/2012/PLASS
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: CLÍNICA FRANCIO LTDA
Data: 19/12/2012

Objeto: Prestação de serviços em urologia
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Contrato Nº 55/2012/PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 55/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012/PLASS
INEXIGIBILIDADE 04/2012/PLASS
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: CLÍNICA IBS LTDA
Data: 19/12/2012

Objeto: Prestação de serviços em clínica geral
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Contrato Nº 56/2012/PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 56/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012/PLASS
INEXIGIBILIDADE 04/2012/PLASS
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: CLÍNICA DENTÁRIA MAESTRI
Data: 19/12/2012

Objeto: Prestação de serviços em odontologia
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Contrato Nº 58/2012/PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 58/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012/PLASS
INEXIGIBILIDADE 04/2012/PLASS
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA
Data: 19/12/2012

Objeto: Prestação de serviços hospitalares
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

Extrato de Contrato Nº57/2012/PLASS
Extrato TERMO DE ADESÃO Nº 57/2012 do
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012/PLASS
INEXIGIBILIDADE 04/2012/PLASS
Contratante: Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município do Joaçaba - PLASS
Contratada: FISIOTERAPIA HOSPITALAR E HOMECARE S/S LTDA
Data: 19/12/2012

Objeto: Prestação de serviços em fisioterapia
Período: O prazo de execução do objeto do presente contrato é até 31/12/2012 prorrogáveis até o período máximo de 60 (sessenta) meses, através de Termos Aditivos, contados a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

www.ciga.sc.gov.br

Leoberto Leal

Prefeitura

Decreto N.º 133/2012

DECRETO Nº 133, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL VIGENTE"

A Prefeita de Leoberto Leal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n.º 942, de 18 de dezembro de 2012, DECRETA:
Art. 1° Ficam suplementadas as dotações do Orçamento Fiscal Vigente, com as seguintes classificações, no valor de:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	18.000,00
Unidade Orçamentária	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	18.000,00
Função	08	Assistência Social	18.000,00
Sub-Função	244	Assistência Comunitária	18.000,00
Programa	07	Vivendo com Amor	18.000,00
Projeto/ Atividade	2.022	Assistência a Famílias Carentes	18.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	18.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	18.000,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicação Direta	18.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	18.000,00
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.000,00
Unidade Orçamentária	03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	4.000,00
Função	08	Assistência Social	4.000,00
Sub-Função	244	Assistência Comunitária	4.000,00
Programa	07	Vivendo com Amor	4.000,00
Projeto/ Atividade	2.021	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social	4.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	4.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	4.000,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicação Direta	4.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	4.000,00
Órgão	05	SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.140,00
Unidade Orçamentária	02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENCIA - FIA	1.140,00
Função	08	Assistência Social	1.140,00
Sub-Função	243	Assistência a Criança e ao Adolescente	1.140,00
Programa	08	Assistência a Menor com Responsabilidade	1.140,00
Projeto/ Atividade	2.026	Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal da Infância e Adolescência	1.140,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	1.140,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	1.140,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicação Direta	1.140,00
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	1.140,00
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	5.000,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	5.000,00
Função	13	Cultura	5.000,00
Sub-Função	392	Difusão Cultural	5.000,00
Programa	05	Cultura Esporte e Turismo	5.000,00
Projeto/ Atividade	1.010	Promoções e Eventos de Divulgação do Município – Turismo	5.000,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	5.000,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	5.000,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	5.000,00
Fonte de Recurso	0.1.0000	Recursos Ordinários	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			28.140,00

Art. 2° Os recursos para atender o disposto no artigo anterior, correrão por conta das anulações, nas dotações com as seguintes classificações e valores:

Classificação	Código	Especificação	Valor
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	14.070,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	14.070,00
Função	12	Educação	14.070,00

Sub-Função	361	Ensino Fundamental	14.070,00
Programa	04	Educação é Tudo	14.070,00
Projeto/ Atividade	2.008	Transporte Escolar – Ensino Fundamental	14.070,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	14.070,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	14.070,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	14.070,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação	14.070,00
Órgão	04	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	14.070,00
Unidade Orçamentária	01	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO	14.070,00
Função	12	Educação	14.070,00
Sub-Função	365	Educação Infantil	14.070,00
Programa	04	Educação é Tudo	14.070,00
Projeto/ Atividade	2.009	Transporte Escolar – Ensino Infantil	14.070,00
Categoria Econômica	3.0.00.00.00	Despesas Correntes	14.070,00
Grupo de Natureza da Despesa	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	14.070,00
Modalidade de Aplicação	90	Aplicações Diretas	14.070,00
Fonte de Recurso	0.1.0001	Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação	14.070,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			28.140,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 19 de Dezembro de 2012.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Processo Licitatório Nº 028/2012 Pregão Presencial Nº 024/2012 FMS

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Divisão de Licitações e Compras
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2012
TIPO: "Menor Preço" (por lote) OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de peças e contratação de serviços para manutenção da frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Leoberto Leal para o ano de 2013, de acordo com as especificações do Anexo I, do edital de Pregão Presencial nº 024/2012. LEGISLAÇÃO: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto Municipal 23/2007, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Leoberto Leal/SC, às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos), do dia 07 de janeiro de 2013. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado ou no site www.leobertoleal.sc.gov.br. Informações fone: (48) 3268 1212.

Em 18/12/2012.
VITOR NORBERTO ALVES
Secretário Municipal da Saúde.

Processo Licitatório Nº 088/2012 Pregão Presencial Nº 075/2012 PMLL

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
Divisão de Licitações e Compras
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2012
TIPO: "Menor Preço" (por lote) OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de peças e contratação de serviços para manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Leoberto Leal, para o ano de 2013, de acordo com as especificações do Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 075/2012. LEGISLAÇÃO: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 23/2007, Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica e o Edital. ABERTURA: Prefeitura Municipal, localizada na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Leoberto Leal/SC, às 13:30 (treze horas e trinta minutos), do dia 07 de janeiro de 2013. Cópia do Edital pode ser obtida no endereço acima citado ou no site www.leobertoleal.sc.gov.br. Informações fone: (48) 3268 1212.

Em 18/12/2012.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal.

Resultado Processo Seletivo Simplificado N.º 007/2012

RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 007/2012

A Prefeita Municipal Homologa e Torna Pública a lista de candidatos e respectivas notas referentes ao Processo Seletivo Simplificado Nº 007/2012.

01 Médico PSF – 02 vagas

Inscrição	Nome do Candidato	P. e C.G.	Específica	Nota Final	Classificação
003	Ana Paula Santos Souza	6,00	3,25	9,25	1º
004	Patrícia Sabedra Bordin	5,00	3,25	8,25	2º
001	Janaína Opolski	-	-	-	Faltou
002	Ricardo Gomes Martins	-	-	-	Faltou

Comunica ainda, que os candidatos que se sentirem prejudicados com a sua classificação, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar desta data, para interpor recurso. O recurso deverá ser feito através de um requerimento fundamentado, seguindo as normas do Edital e dirigido a Prefeita Municipal.

Leoberto Leal, em 19 de dezembro de 2012.
TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA
Prefeita Municipal

Lindóia do Sul

Prefeitura

Extrato Carta Convite 10/2012

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE CARTA CONVITE N° 10/2012

LINDOMAR PEDROSO - Prefeito Municipal em exercício, de Lindóia do Sul, SC, torna público que fará realizar, Licitação na modalidade de CARTA CONVITE, na forma da Lei n° 8.666/93, de de 21 de junho de 1993, para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia civil , em caráter temporário, para o ano de 2013, no dia 28 de dezembro de 2012, as 14:00 horas, com recebimento dos envelopes de documentos e propostas até as 13:45 horas do mesmo dia, no setor de licitações, situada na Rua Tamandaré, 98, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, SC. Neste mesmo local, no horário de expediente, poderá ser obtido a íntegra do edital, assim como, demais informações pelo telefone (0xx49) 3446.11.77.

Lindóia do Sul - SC, 19 de dezembro de 2012.
Lindomar Pedroso
Prefeito Municipal em exercício

Luzerna

Prefeitura

Decreto 1572

DECRETO Nº 1572 de 10 de dezembro de 2012.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art.21 da Lei nº 1014, de 22 de novembro de 2011,
DECRETA:
Art. 1º - Fica anulada parcialmente, na Atividade abaixo discriminada, a Modalidade de Aplicação da despesa:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Atividade - 0601.06.181.0010.2011 - Manutenção do Convênio do Corpo de Bombeiros
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 3.000,00

TOTAL ANULADO R$ 3.000,00

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a Modalidade de Aplicação da despesa atribuída à Atividade abaixo relacionada:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
Atividade - 0601.06.181.0010.2011 - Manutenção do Convênio do Corpo de Bombeiros
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 3.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 10 de dezembro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Decreto 1579

DECRETO Nº 1579 de 12 de dezembro de 2012.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Lei nº 1.014, de 22 de novembro de 2011,
DECRETA:
Art. 1º - Fica anulada parcialmente, na Atividade abaixo discriminada, a Modalidade de Aplicação da despesa:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Atividade - 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 64 - Atenção Básica R$ 85.077,00

TOTAL ANULADO R$ 85.077,00

Art. 2º - Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a Modalidade de Aplicação da despesa atribuída à respectiva Atividade abaixo discriminada:

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Atividade - 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 64 - Atenção Básica R$ 85.077,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 85.077,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 12 de dezembro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Decreto 1580

DECRETO Nº 1580 de 12 de dezembro de 2012.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC) em exercício, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe faculta o inciso I, do art. 22 da Lei nº 1.014, de 22 de novembro de 2011,
DECRETA:
Art.1º- Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no montante de R$ 10.100,00 (dez mil e cem reais) em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA, à conta dos recursos do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO apurado até 30 de novembro de 2012, na Fonte 64 - Atenção Básica, na forma do disposto no

inciso II, do art. 43 da Lei nº 4.320/64, atribuída a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
Atividade - 1301.10.301.0016.2017 - Funcionamento e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 64 - Atenção Básica R$ 10.100,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$10.100,00

Art.2º- É parte integrante deste Decreto, o Quadro Demonstrativo do Excesso de Arrecadação.

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 12 de dezembro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Decreto 1584 com Anexo - Cronograma 2013

DECRETO Nº 1584 de 13 de dezembro de 2012.

"ESTABELECE O DESDOBRAMENTO DAS RECEITAS EM METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO, A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO DE LUZERNA(SC), PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/00,

DECRETA:

Art.1º- Para cumprimento das disposições dos arts. 8º e 13, da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidos conforme Demonstrativos, peças integrantes deste Decreto, o Desdobramento das Receitas em Metas Bimestrais de Arrecadação, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, do Município de Luzerna, para o exercício financeiro de 2013.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 13 de dezembro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

DESDOBRAMENTO DA RECEITA EM METAS BIMESTRAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2013
Art. 13, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Titulos	1º Bimestre		2º Bimestre		3º Bimestre		4º Bimestre		5º Bimestre		6º Bimestre		Totais
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
RECEITAS CORRENTES	**1.079.519,23**	**1.079.519,11**	**1.118.855,11**	**1.193.519,07**	**1.188.073,07**	**1.188.073,07**	**1.141.971,07**	**1.141.971,07**	**1.171.561,07**	**1.292.321,07**	**1.300.322,57**	**1.348.294,49**	**14.244.000,00**
Receita Tributária	101.915,00	101.915,00	141.251,00	131.915,00	126.469,00	126.469,00	126.469,00	126.469,00	126.469,00	126.469,00	134.470,50	134.470,50	1.504.751,00
Receita de Contribuição	22.469,75	22.469,75	22.469,75	22.469,75	22.469,75	22.469,75	22.469,75	22.469,75	22.469,75	22.469,75	22.469,75	22.469,75	269.637,00
Receita Patrimonial	23.302,12	23.302,12	23.302,12	21.302,08	21.302,08	21.302,08	21.302,08	21.302,08	21.302,08	19.302,08	19.302,08	19.302,00	255.625,00
Receita de Serviços	1.134,37	1.134,33	1.134,33	1.134,33	1.134,33	1.134,33	1.134,33	1.134,33	1.134,33	1.134,33	1.134,33	1.134,33	13.612,00
Transferências Correntes	920.992,00	920.992,00	920.992,00	1.006.992,00	1.006.992,00	1.006.992,00	960.890,00	960.890,00	990.480,00	1.113.240,00	1.113.240,00	1.161.212,00	12.083.904,00
Outras Receitas Correntes	9.705,99	9.705,91	9.705,91	9.705,91	9.705,91	9.705,91	9.705,91	9.705,91	9.705,91	9.705,91	9.705,91	9.705,91	**116.471,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**8.370,00**	**8.330,00**	**8.330,00**	**8.330,00**	**8.330,00**	**8.330,00**	**8.330,00**	**8.330,00**	**8.330,00**	**8.330,00**	**8.330,00**	**8.330,00**	100.000,00
Alienação de Bens	8.370,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	8.330,00	100.000,00
TOTAIS	**1.087.889,23**	**1.087.849,11**	**1.127.185,11**	**1.201.849,07**	**1.196.403,07**	**1.196.403,07**	**1.150.301,07**	**1.150.301,07**	**1.179.891,07**	**1.300.651,07**	**1.308.652,57**	**1.356.624,49**	**14.344.000,00**

Prefeitura Municipal de Luzerna (SC), 13 de dezembro de 2012.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

MARIA INÊS DALLOLMO
Contadora CRC 20394/0-8

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2013
Art. 8º, Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZERNA

Títulos	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Totais
Gabinete do Prefeito	16.541,00	16.541,00	16.541,00	16.541,00	23.604,50	23.604,50	23.604,50	23.604,50	23.604,50	23.604,50	43.604,50	23.604,50	275.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	6.644,00	6.644,00	6.644,00	6.644,00	7.333,00	7.333,00	7.333,00	7.333,00	7.333,00	7.333,00	10.093,00	7.333,00	88.000,00
Assessoria Jurídica	13.261,00	13.261,00	13.261,00	13.261,00	14.056,00	14.056,00	14.056,00	14.056,00	14.056,00	14.056,00	17.864,00	14.056,00	169.300,00
Assessoria de Planejamento	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.374,00	6.872,00	6.872,00	6.872,00	6.872,00	6.872,00	6.872,00	9.300,00	6.872,00	82.900,00
Secretaria da Fazenda e Administração	127.876,00	127.876,00	127.876,00	127.876,00	135.548,00	135.548,00	135.548,00	115.548,00	115.548,00	135.548,00	182.120,00	165.548,00	1.632.460,00
Secretaria da Saúde e Bem Estar Social	12.483,00	12.483,00	12.483,00	12.483,00	12.483,00	12.483,00	12.483,00	12.483,00	12.483,00	12.483,00	12.483,00	12.487,00	149.800,00
Secretaria da Educação, Cultura e Esportes	402.792,00	368.792,00	368.792,00	368.792,00	390.919,00	390.919,00	393.440,00	393.440,00	410.550,00	410.550,00	578.951,00	475.574,40	4.953.511,40
Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	50.675,00	50.675,00	50.675,00	50.675,00	55.715,00	55.715,00	55.715,00	55.715,00	64.569,00	64.569,00	88.833,00	84.569,00	728.100,00
Assessoria da Indústria e Comércio	16.241,00	16.241,00	16.241,00	16.241,00	17.215,00	17.215,00	17.215,00	17.215,00	17.215,00	20.215,00	30.431,00	17.215,00	218.900,00
Secretaria de Obras e Serviços	245.349,00	225.349,00	235.349,00	235.349,00	264.521,00	264.521,00	264.521,00	283.847,00	283.847,00	303.847,00	363.848,45	333.847,00	3.304.195,45
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.660,00	17.660,00
TOTAL	**898.236,00**	**844.236,00**	**854.236,00**	**854.236,00**	**928.266,50**	**928.266,50**	**930.787,50**	**930.113,50**	**956.077,50**	**999.077,50**	**1.337.527,95**	**1.158.765,90**	**11.619.826,85**

Prefeitura Municipal de Luzerna (SC), 13 de dezembro de 2012.

NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

MARIA INÊS DALLOLMO
Contadora CRC 20394/0-8

Extrato de Portaria N° 117.12
EXTRATO DE PORTARIA
2012

Portaria nº 117/12 de 17/12/12 - "Atribui adicional a servidora que especifica" (MÔNICA REGINA DE MATOS, auxiliar de sala, classe "A", o adicional pela conclusão regular de graduação de 10% (dez por cento), a partir de 01/01/2013)

Extrato de Portaria N° 118.12
Portaria nº 118/12 de 17/12/12 - "Atribui adicional a servidora que especifica" (SANDRA APARECIDA ALBERGUINI, auxiliar de sala, classe "A", o adicional pela conclusão regular de graduação de 10% (dez por cento), a partir de 01/01/2013)

Extrato de Portaria N° 119.12
Portaria nº 119/12 de 17/12/12 - "Atribui adicional a servidora que especifica" (DAIANA DAHMER, auxiliar de sala, classe "A", o adicional pela conclusão regular de graduação de 10% (dez por cento), a partir de 01/01/2013)

Extrato de Portaria N° 120.12
Portaria nº 120/12 de 17/12/12 - "Atribui adicional a servidora que especifica" (ELENICE CARLOH HOFFMANN, auxiliar de sala, classe "A", o adicional pela conclusão regular de graduação de 10% (dez por cento), a partir de 01/01/2013)V

Extrato de Portaria N° 121.12
Portaria nº 121/12 de 17/12/12 - "Atribui adicional a servidora que especifica" (GELIZE SERNAJOTTO JORGE, auxiliar de sala, classe "A", o adicional pela conclusão regular de graduação de 10% (dez por cento), a partir de 01/01/2013)

Extrato de Portaria N° 122.12
Portaria nº 122/12 de 17/12/12 - "Eleva a categoria funcional de servidores que especifica" (EVERTON MARTINI, de Professor II, "A" para Professor III, "B" e MARLISE SPIER DEBUS, de Professor II, "D" para Professor III, "C", a partir de 01/02/2013)

Extrato de Portaria N° 123.12
Portaria nº 123/12 de 17/12/12 - "Promove servidores que especifica" (ALEXANDER ROVER da classe "C" para a classe "D", CLAUDIANA FÁTIMA SANTIN da classe "B" para a classe "C", DIRLEI MARIA SCHNEIDER BOESING da classe "C" para a classe "D", FRANCIELE IARA DIESEL da classe "C" para a classe "D", LEOBERTO GRIGOLLO da classe "B" para a classe "C" e LUCIANA PRONER CANALE da classe "C" para a classe "D", a partir de 01/02/2013)

Extrato de Portaria N° 124.12
Portaria nº 124/12 de 17/12/12 - "Designa comissão especial do processo seletivo, edital nº 002/2012" (SILVANA TREVISOL GAB - Presidente, MARINÊS PICK DE ARAUJO - membro e EVERTON MARTINI - membro, sendo que as atividades desenvolvidas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, a partir de 17/12/2013)

Extrato Homologação FMS.047.12 - Medicamentos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA
SECRETARIA DE FAZENDA e ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão nº 0047/2012

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, ORLANDO FÁVERO, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 095/2012, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão para Registro de Preço
- Objeto: Aquisição de Medicamentos, de forma parcelada, destinados à manutenção da Farmácia, dos Programas e dos Serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Luzerna.
- Empresa(s) Vencedora(s):
. DIMASTER- COM. DE PROD. HOSPITALARES LTD
. CENTERMEDI- COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA
. PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA
. PROSAUDE DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA
. ANGEOMED COM. DE PROD. MED. HOSP. LTDA
. BH FARMA COMERCIO LTDA
. ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA
. AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
. S & R DISTRIBUIDORA LTDA
. CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
. INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
. ANDROMEDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
. KFMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME
. CORASSA & ALBERTI LTDA
- Valor Homologado: R$ 517.407,27

Luzerna (SC), 18 de dezembro de 2012.
ORLANDO FÁVERO
Gestor do FMS

Edital _de _processo _seletivo _acts _para _2013
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N° 002/2012 de 18 de dezembro de 2012

"ABRE INSCRIÇÕES E ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO DESTINADO A PROVER VAGAS TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICIPIO DE LUZERNA(SC)"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de suas atribuições e de conformidade com o que lhe faculta a Lei Municipal n° 181 de 09 de dezembro de 1999, abre inscrições e baixa normas para a realização de Processo Seletivo para Admissão de Pessoal em Caráter Temporário para o ano letivo de 2013.

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Luzerna, para contratação e para substituição de servidores em afastamentos legais, estabelece normas para a realização de Processo Seletivo de Provas, que reger-se-á pelas normas fixadas neste Edital e disposições da legislação vigente.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo será regido por este Edital, seus Anexos, eventuais retificações e/ou aditamentos, e será realizado sob a responsabilidade da organizadora SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTES - NOROESTE CONCURSOS.
1.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este Processo.
1.3. Os habilitados neste Processo Seletivo Simplificado serão

admitidos, de acordo com a necessidade, sob Regime Jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT filiados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

II - DOS EMPREGOS

2.1. O Processo Seletivo destina-se a cadastro de reserva para admissão em caráter temporário - ACT dos empregos públicos constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital, para o ano letivo de 2013.
2.2. A coordenação, organização e aplicação do Processo Seletivo ficarão sob a responsabilidade da organizadora SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTES - NOROESTE CONCURSOS, com a supervisão da COMISSÃO ESPECIAL do Processo Seletivo.
2.3. Os empregos, carga horária vencimento e habilitações constam do Anexo I deste Edital;
2.4.O conteúdo programático consta no anexo II deste Edital.
2.5. As atribuições dos empregos constam do Anexo III deste Edital.

III - DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições deverão ser efetuadas, única e exclusivamente, pela internet no endereço www.noroesteconcursos.com.br. no período de 20 de dezembro de 2012 a 05 de janeiro de 2013.
3.1.1. Não será permitida inscrição pelos correios, fac-símile, condicional ou fora do prazo estabelecido.
3.1.2. A organizadora SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTES - NOROESTE CONCURSOS não se responsabilizará por solicitação de inscrição via Internet não recebida por motivo de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
3.2. Para inscrever-se, o candidato deverá:
3.2.1. Acessar o site www.noroesteconcursos.com.br durante o período de inscrição, descrito no item 3.1 deste edital;
3.2.2. Localizar, no site, o "link" correlato ao Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Luzerna(SC);
3.2.3. Ler completamente o Edital, preencher total e corretamente a ficha, e fazer a opção pelo emprego para o qual pretende concorrer;
3.3. Será cobrada taxa de inscrição dos candidatos no valor de R$ 50,00 (cinquenta) reais);
3.2.1. Imprimir o boleto bancário;
3.2.2. Efetuar o pagamento da inscrição através do boleto, autenticando-o em qualquer agência da rede bancária no valor da taxa de inscrição, até um dia útil após a data de encerramento das inscrições.
3.2.3. Para o pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser utilizado o boleto bancário gerado na inscrição. Prestar atenção para o horário bancário.
3.2.4. Os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão usar um computador que será disponibilizado na Prefeitura Municipal de Luzerna, sito a av. 16 de fevereiro, 151, Centro, Luzerna(SC), nos seguintes horários: das 8h00 às 11h:30 e das 13h30 as 17:00 durante o período estabelecido no item 3.1 deste Edital e somente em dias de expediente externo da Prefeitura.
3.4. O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão, bem como pelas informações prestadas na ficha de inscrição.
3.5. O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e que o fato seja constatado posteriormente.
3.6. Antes do recolhimento do valor da inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para tomar posse do emprego, se aprovado, pois o valor, uma vez recolhido, não será restituído em hipótese alguma.
3.7. É única e exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos oficiais deste Processo Seletivo que será feita em mural na Prefeitura Municipal de Luzerna(SC),no site do Município http://www.luzerna.sc.gov.br e no site www.noroesteconcursos.com.br.

IV - DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE
4.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.
4.1.1. Em obediência ao disposto no art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, ser-lhes-á reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada função, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo Seletivo.
4.1.1.1. Se na aplicação do percentual resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 01(uma) vaga para o PNE. Se inferior a 0,5 (cinco décimos) a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínimo de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o emprego ou função.
4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.
4.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.
4.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.
4.1.5. O candidato deverá encaminhar via SEDEX para a organizadora SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTES - NOROESTE CONCURSOS, no endereço: Rua Coripheu de Azevedo Marques, 65 - Jd. Santo Antônio - CEP: 87030-250- Maringá - PR, até o último dia de inscrição, na via original ou cópia reprográfica autenticada:
a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.
b) Solicitação de prova especial, se necessário.
c) A não solicitação de prova especial eximirá a organizadora de qualquer providência.
4.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.
4.1.7. Aos deficientes visuais (cegos), serão oferecidas provas no sistema Braile e suas respostas deverão ser transcritas também em Braile. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo ainda, utilizar-se de soroban. Aos deficientes visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.
4.1.8. O candidato que não atender ao solicitado no subitem 4.1.5 deste Edital, não será considerado portador de necessidades especiais, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação, bem como não terá sua prova especial preparada, seja qual for o

motivo alegado.
4.1.9. Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de PNE o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.
4.1.10. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições do emprego, bem como aquelas conceituadas pela medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos e legislação aplicável à espécie, e que constituam inferioridade que implique em grau acentuado de dificuldade para integração social.
4.1.11. Não serão considerados como deficiência os distúrbios passíveis de correção.
4.1.12. Após o ingresso do candidato portador de necessidades especiais, a mesma não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação do emprego, e de aposentadoria por invalidez.

V - DAS ETAPAS DO PROCESSO

5.1. O Processo Seletivo será constituído das seguintes etapas:
5.1.1. 1ª ETAPA - PROVA ESCRITA OBJETIVA - de caráter seletivo, eliminatório e classificatório.
5.1.2. 2ª ETAPA - PROVA DE TÍTULOS - somente classificatória.

VI - DAS PROVAS

6.1. DA PROVA OBJETIVA DE MÚLTIPLA ESCOLHA

6.1.1. A prova objetiva será realizada no dia 20 de janeiro de 2013, no Centro de Eventos São João Batista, Rua Vigário Frei João, 601, Centro, Município de Luzerna(SC), nos seguintes períodos e horários:

Período	Empregos Públicos	Horários
Matutino	Ensino Fundamental - séries inciais História Artes Educação Física Português Matemática	Abertura dos portões: 08:00 Fechamento dos portões: 08h45 Inicio das provas: 09h00 Término das provas: 12h00
Vespertino	Educação Infantil Educação Religiosa Geografia Ciências Inglês	Abertura dos portões: 14h00 Fechamento dos portões: 14h45 Inicio das provas: 15h00 Término das provas: 18h00

6.1.2. A Prova Objetiva de múltipla escolha conterá questões das áreas de conhecimento, conforme estabelecido no quadro de provas;
6.1.3. As questões da Prova Objetiva de serão de múltipla escolha,com 04 (quatro) alternativas (A, B, C e D) sendo apenas uma alternativa correta.
6.1.4. Os conteúdos das provas constam do Anexo II deste Edital.

6.2. DO JULGAMENTO DAS PROVAS OBJETIVAS

6.2.1. A nota da prova objetiva será obtida pela multiplicação do número de acertos em cada disciplina pelo peso de cada questão.
6.2.2. À Prova Objetiva será atribuído valor máximo de 100 (cem) pontos.
6.2.3. À Prova Objetiva será atribuído o seguinte resultado:
a) APROVADO: o candidato alcançou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da Prova Objetiva.
b) REPROVADO: o candidato não alcançou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da Prova Objetiva, acarretando em sua eliminação do Processo Seletivo.
c) AUSENTE: o candidato não compareceu para realizar a Prova Objetiva, acarretando em sua eliminação do Processo Seletivo.
6.2.4. A pontuação relativa à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuída(s) a todos os candidatos do respectivo emprego daquela questão, presentes à prova.

6.3. QUADRO DE PROVAS OBJETIVAS

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO
Conhecimentos gerais (Língua Portuguesa - Gramática e interpretação e Matemática)	25	2
Conhecimentos específicos	25	2

6.4. DA PROVA DE TÍTULOS
6.4.1. Os títulos constituirão no cômputo de cursos/horas de aperfeiçoamento e/ou atualização na disciplina e área de ensino, realizados a partir do ano de 2011 sendo 0,5 décimos para cada 40 horas de curso freqüentado e/ou ministrado (limitado a 80 horas)
6.4.2. A apresentação dos títulos é de iniciativa do candidato e serão considerados apenas aqueles encaminhados via SEDEX para a organizadora SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTES - NOROESTE CONCURSOS, no endereço: Rua Coripheu de Azevedo Marques, 65 - Jd. Santo Antônio - CEP: 87030-250- Maringá - PR, até o último dia de inscrição, na via original ou cópia reprográfica autenticada os certificados dos cursos;
6.4.3. Sobre a média obtida pelos candidatos na prova escrita objetiva serão acrescidos os pontos referentes aos Títulos, para classificação final;
6.4.4. Os pontos serão contados apenas para efeito de classificação e não de aprovação; portanto, somente serão contemplados os candidatos que atingirem nota na prova escrita objetiva igual ou superior a 5,00 (cinco), individualmente.

VII - DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

7.1. As Provas serão aplicadas nas datas e horários estipulados no subitem 6.1.1 deste Edital na cidade de Luzerna(SC), com duração máxima de 3:00h (três horas), incluso o tempo para preenchimento do cartão-resposta.
7.1.1. As datas das provas objetivas poderão ser alteradas por necessidade da administração. Havendo alteração da data prevista, será publicada com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, ou a qualquer tempo em caso de calamidade pública.
7.1.2. A confirmação da data e as informações definitivas sobre horário e local para a realização das provas serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação, no site oficial do Município http://www.luzerna.sc.gov.br e no site www.noroeste-concursos.com.br.
7.2. Os portões dos locais de prova serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário de início da aplicação das provas – Horário de Brasília. NÃO SERÁ PERMITIDO O INGRESSO DE CANDIDATOS NO LOCAL DE PROVAS APÓS ESTE HORÁRIO.
7.3. Caso o número de candidatos exceda a oferta de lugares nas escolas localizadas na cidade, a organizadora do Processo Seletivo e a Prefeitura Municipal de Luzerna poderão alterar horários das provas ou até mesmo dividir a aplicação das provas em mais de uma data, conforme subitem 7.1.1 deste edital, cabendo, aos candidatos, a obrigação de acompanhar as publicações oficiais e através dos sites http://www.luzerna.sc.gov.br e www.noroeste-concursos.com.br..

7.4. As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.
7.5. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança, além do fato de que o horário despendido com amamentação NÃO será acrescido do tempo total para realização das provas.
7.6. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo segunda chamada para a realização das provas. Os candidatos deverão comparecer no mínimo 1 (uma) hora antes do horário marcado para o início das provas, após os portões serem fechados não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.
7.7. A Correção da Prova Objetiva será feita pelo sistema de Leitura Ótica, pelo que não serão computadas questões não assinaladas, ou que contenham emendas ou rasuras, ou que tenham sido respondidas a lápis, ou, ainda, que contenham mais de uma alternativa assinalada.
7.8. No início das provas o candidato receberá seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser assinado e ter seus dados conferidos e, em hipótese nenhuma, haverá substituição em caso de erro ou rasura do candidato.
7.9 O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado, fazer alguma reclamação ou sugestão deverá procurar a sala de coordenação no local em que estiver prestando a prova.
7.10. Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala de prova.
7.11. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais serão afixados nos quadros de aviso da Prefeitura, no site oficial do Município http://www.luzerna.sc.gov.br e www.noroesteconcursos.com.br, devendo ainda manter-se atualizado.
7.12. O local e horário de realização das provas serão divulgados oportunamente nos endereços eletrônicos http://www.luzerna.sc.gov.br e no site www.noroesteconcursos.com.br..
7.13. Só será permitida a realização da prova em data, local e horário estabelecidos.
7.14. Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados no item 7.15 deste capítulo, desde que permita, com clareza, a sua identificação.
7.15. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munido de caneta azul ou preta, e de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:
- Cédula de Identidade - RG;
- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Certificado Militar;
- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- Passaporte.
7.16. Não será aceito protocolo ou cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou qualquer outro documento diferente dos anteriormente definidos.
7.17. Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.
7.18. As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão através de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.
7.19. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
7.20. Durante as provas, não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie; utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.
7.21. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Fiscal Volante, designado pela Comissão Fiscalizadora e de Acompanhamento do Processo Seletivo.
7.22. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal de Sala o respectivo Cartão de Respostas.
7.23. O Cartão de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica e deverá ser entregue no final ao fiscal de sala, juntamente com o Caderno de Questões.
7.24 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.
7.25. Exemplares dos cadernos de questões estarão disponíveis na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura para consulta aos interessados, durante o período de recursos.

VII - DOS RECURSOS

8.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a organizadora do Processo, SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTES - NOROESTE CONCURSOS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente às data do (a):
a) As inscrições indeferidas;
b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;
c) Resultados das Provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.
8.2. O recurso deverá ser encaminhado via SEDEX para a organizadora SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTES - NOROESTE CONCURSOS, no endereço: Rua Coripheu de Azevedo Marques, nº 65 - Jd. Santo Antônio - CEP: 87.030-250 - Maringá – PR, com as seguintes especificações:
– Nome do candidato;
– Número de inscrição;
– Número do documento de identidade;
– Emprego para o qual se inscreveu;
– A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
– A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.
8.3 Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração, conforme modelo no Anexo IV deste Edital.
8.4 Não serão aceitos recursos encaminhados, via fax e/ou via eletrônica, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
8.5 Os recursos inconsistentes serão indeferidos e os encaminhados fora dos prazos serão desconhecidos.
8.6 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer

de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.
8.7 As respostas aos recursos interpostos serão afixadas no site da Prefeitura http://www.luzerna.sc.gov.br e no site www.noroesteconcursos.com.br..

IX - DA PONTUAÇÃO FINAL

9.1 Para todos os empregos de Professor, a pontuação final do candidato será a nota obtida na prova objetiva somada a nota obtida na prova de títulos.

X - DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final.
10.2. Os candidatos classificados serão enumerados em duas listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados) e outra especial (portadores de deficiência).
10.3. Não ocorrendo inscrição neste Processo ou aprovação de candidatos portadores de deficiência, será elaborada somente a Lista de Classificação Final Geral.
10.4 - Na classificação entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência os seguintes:
a - Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao de idade mais elevada.
b - Maior idade considerando ano, mês e dia de nascimento.
c- Maior nota na prova de Conhecimentos Específicos
d - Maior nota na prova de Conhecimentos Gerais
10.5. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio público.

XI - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO EMPREGO

11.1. São requisitos básicos para investidura no emprego público:
Aprovação neste Processo Seletivo;
Nacionalidade brasileira;
O gozo dos direitos políticos;
A quitação das obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;
Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do emprego, comprovando estar em dia com o órgão regulamentador da profissão, quando for o caso;
Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
Ser aprovado em exame médico pré-admissional;
Apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença CID, bem como a provável causa da deficiência, conforme declarado no ato da inscrição;
11.2. O candidato que, no decorrer do processo desistir da ocupação da vaga, será automaticamente eliminado deste Processo Seletivo, salvo os casos que o candidato aprovado solicitar para que fique na última colocação.

XII - DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

12.1. Os candidatos serão convocados por ordem de classificação.
12.2. A convocação para contratação será feita pelos meios oficiais da Prefeitura Municipal de Luzerna(SC).

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Por ocasião da contratação deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:
CPF;
Título de Eleitor;
Carteira de Identidade RG;
Carteira de Trabalho CTPS (identificação e contrato);
Certificado de Escolaridade ou Diploma;
Histórico Escolar;
Registro Profissional (Carteira do Conselho de Classe ou Órgão da Categoria);
Carteira Nacional de Habilitação – CNH (se Motorista);
Certificado Militar (se homem);
Declaração de Não Acumulação de Emprego (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho, com firma reconhecida);
1 Foto 3X4
Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos;
Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 05 Anos;
Freqüência Escolar dos filhos maiores de 06 e menores de 14 anos;
Certidão Negativa de Débito Municipal;
13.2. Para efeito de sua contratação fica o candidato sujeito à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade da função, respectiva área de atuação e à apresentação, no prazo legal, dos documentos que lhe foram exigidos.
13.3. A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.
13.4. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.
13.5. A Organizadora bem como o órgão realizador do presente certame não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo.
13.6. Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as Folhas de Respostas serão digitalizadas, pela organizadora realizadora do certame público, podendo após serem incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de 05 (cinco) anos.
13.7. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
13.8. A validade do presente Processo Seletivo será no ano letivo de 2013, prorrogável, a critério da Administração, por igual período.
13.9. Os candidatos aprovados e classificados neste certame serão contratados pela ordem de classificação, conforme a abertura (necessidade) de vagas, a conveniência e oportunidade e o limite prudencial e total de gastos com pessoal, ditados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
13.10. Ficam impedidos de participarem do certame aqueles que possuam com qualquer dos sócios da organizadora relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil.
13.11. Todos os casos omissos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão dirimidos em comum pela organizadora e pela Prefeitura Municipal, através da Comissão fiscalizadora e de acompanhamento do Processo Seletivo, especialmente constituída pelo Decreto nº 1.586 de 17 de dezembro de 2012.
13.12. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.
13.13. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados deste Processo Seletivo.
13.14. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado no site oficial do município http://

www.luzerna.sc.gov.br e no site www.noroesteconcursos.com.br..
13.15. A Prefeitura Municipal de Luzerna(SC) e a organizadora se eximem das despesas com viagens e estadas dos candidatos para comparecimento em quaisquer das fases deste Processo Seletivo.
13.16. O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao Processo Seletivo de que trata este Edital é o da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
13.17. As informações sobre o presente Processo Seletivo, até a publicação da classificação final, serão prestadas pela organizadora SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO VALE DO BANDEIRANTES - NOROESTE CONCURSOS por meio do Telefone 0xx(44) 3265-6743 de segunda a sexta-feira das 8h às 17h, sendo que após a competente homologação serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Luzerna(SC).

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será afixado no mural do Paço Municipal, no site oficial do Município http://www.luzerna.sc.gov.br, e da organizadora www.noroesteconcursos.com.br./.

Luzerna(SC), 19 de dezembro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

ANEXO I
DOS EMPREGOS, CARGA HORÁRIA VENCIMENTO E HABILITAÇÕES

EMPREGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	HABILITAÇÃO
Professor II - Educação Infantil*	20/40 h/s	2.130,15	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente ou cursando a partir da 6ª fase do Curso de Pedagogia - na modalidade de Licenciatura plena
Professor II - Ensino Fundamental - Séries Iniciais*	20/40 h/s	2.130,15	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente ou cursando a partir da 6ª fase do Curso de Pedagogia - na modalidade de Licenciatura plena
Professor II - Língua Inglesa*	10, 20, 30 ou 40 h/s	2.130,15	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente ou cursando a partir da 6ª fase do Curso de Letras - Habilitação em Inglês - na modalidade de Licenciatura plena
Professor II - Geografia*	10, 20, 30 ou 40 h/s	2.130,15	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente ou cursando a partir da 6ª fase do Curso de Geografia - na modalidade de Licenciatura plena
Professor II - História*	10, 20, 30 ou 40 h/s	2.130,15	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente ou cursando a partir da 6ª fase do Curso de História - na modalidade de Licenciatura plena

Professor II - Educação Religiosa*	10, 20, 30 ou 40 h/s	2.130,15	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente ou cursando a partir da 6ª fase do Curso de Educação Religiosa, História ou Filosofia - na modalidade de Licenciatura plena
Professor II - Língua Portuguesa*	10, 20, 30 ou 40 h/s	2.130,15	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente ou cursando a partir da 6ª fase do Curso de Letras - Habilitação em Português - na modalidade de Licenciatura plena
Professor II - Ciências* **	10, 20, 30 ou 40 h/s	2.130,15	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente ou cursando a partir da 6ª fase do Curso de Ciências, Ciências Biológicas ou Biologia - na modalidade de Licenciatura plena
Professor II - Matemática*	10, 20, 30 ou 40 h/s	2.130,15	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente ou cursando a partir da 6ª fase do Curso de Matemática - na modalidade de Licenciatura plena
Professor II - Artes*	10, 20, 30 ou 40 h/s	2.130,15	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente ou cursando a partir da 6ª fase do Curso de Educação Artística - na modalidade de Licenciatura plena
Professor de Educação Física*	10, 20, 30 ou 40 h/s	2.130,15	Habilitação obtida em curso de nível superior de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente e registro no CREF ou cursando a partir da 6ª fase do Curso de Educação Física com registro no CREF - na modalidade de Licenciatura plena

* A Administração Municipal reserva-se o direito da contratação conforme a necessidade de substituição, complementação de carga horária ou regência de classe de aulas excedentes, sendo o vencimento constante deste Anexo referente a 40 horas semanais,e a contratação será com carga horária proporcional à necessidade, e os vencimentos adequados à carga horária realizada.

ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. CONHECIMENTOS GERAIS

LÍNGUA PORTUGUESA E GRAMATICA:

Textos: Interpretação de textos. Ortografia: Uso das letras. Uso dos acentos gráficos. Pontuação: Uso dos sinais de pontuação. Fonética e fonologia: Letras e fonemas. Identificação de vogais, semivogais e consoantes. Identificação de encontros vocálicos e consonantais. Separação de sílabas. Classificação dos vocábulos pelo número de sílabas. Classificação dos vocábulos pela posição da sílaba tônica. Morfossintaxe: Classes de palavras. Flexão do nome e do verbo. Emprego de pronomes, preposições e conjunções. Relações entre as palavras. Concordância verbal e nominal. Frase (definição, ordem direta e inversa). Oração e período. Termos da oração (sujeito e predicado, predicado verbal, nominal e verbo-nominal, verbos transitivos, intransitivos, de ligação e seus complementos, adjunto adnominal e adverbial). Classificação de orações (coordenadas e subordinadas). Vozes do verbo (ativa, passiva e reflexiva). Colocação dos pronomes oblíquos. Uso da crase. Significação das palavras. Homônimos e parônimos. Sinônimos e antônimos. Linguagem figurada. Identificação e interpretação de figuras de linguagem.

MATEMÁTICA: Conjunto: Teoria dos conjuntos, símbolos lógicos, pertinência, representação, igualdade, desigualdade e inclusão. Subconjuntos: Reunião, intersecção, conjunto vazio, diferença, complementar. Conjuntos Numéricos: Conjunto (N) dos números naturais; Conjunto (Z) dos números inteiros; Conjunto (Q) dos números racionais; Conjunto (I) dos números irracionais; Conjunto (R) dos números reais, intervalos reais. Funções: Produto Cartesiano, relação binária, diagrama de flechas, gráfico cartesiano, domínio, contradomínio e imagem de uma função, domínio de uma função real/função inversa e função composta. Função Polinomial do 1º Grau: Função crescente e decrescente, raiz ou zero de uma função do 1º Grau; estudo dos sinais da função do 1º Grau, gráfico. Inequações, sistemas de inequações, inequação-produto, inequação quociente. Função Polinomial do 2º Grau: Gráfico, raízes ou zeros da função quadrática; vértice da parábola; conjunto, imagem, estudo dos sinais. Função logarítmica; logaritmo; propriedades operatórias; mudança de base; equações logarítmicas; inequações logarítmicas. Trigonometria; trigonometria no triângulo retângulo e no círculo; funções trigonométricas; relações trigonométricas. Progressões: seqüência ou sucessão; progressão aritmética; progressão geométrica.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

PROFESSOR DE ARTES: A especificidade do conhecimento artístico e estético; A produção artística da humanidade em diversas épocas, diferentes povos, países, culturas; identidade e diversidade cultural; A contextualização conceitual, social, política, histórica, filosófica e cultural da produção artístico-estética da humanidade. ARTE - LINGUAGEM: O homem - ser simbólico; arte: sistema semiótico de representação; os signos não verbais; as linguagens da arte: visual, audiovisual, música, teatro e dança; construção/produção de significados nas linguagens artísticas; leitura e interpretação significativas de mundo; a fruição estética e o acesso aos bens culturais; percepção e análise; elementos e recursos das linguagens artísticas; ARTE E EDUCAÇÃO: O papel da arte na educação; o professor como mediador entre a arte e o aprendiz; o ensino e a aprendizagem em arte; fundamentação teórico - metodológica; o fazer artístico, a apreciação estética e o conhecimento histórico da produção artística da humanidade, na sala de aula. Parâmetros Curriculares Nacionais. Conhecimentos Pedagógicos e Legislação: Carga social da escola e compromisso social do educador - Concepções de Educação e Escola - Ética no trabalho docente - Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. Projeto Político Pedagógico. Diferenças e Preconceitos na escola. Currículo em ação. Avaliação. Educação Inclusiva. Gestão Participativa na escola. Alfabetização em processo. Reflexões sobre alfabetização. A psicogênese da língua escrita. Constituição Federal de 1988 – ART 205 ao 219. Lei Federal 9394/96. Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.PCNs.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS: BIOLOGIA. Meio Ambiente: estudo do ar; da água; do solo. Seres Vivos: vírus; estudo dos reinos Monera, dos Fungos, Protozoários; estudos dos vegetais, classificação, organologia, fisiologia; estudos dos animais, características gerais e classificação. Corpo Humano: noções do corpo humano, anatomia, fisiologia. Noções Básicas de Saúde: viroses, bacterioses, protozoonoses, verminoses e sua profilaxia. QUÍMICA. Matéria: conceitos fundamentais; propriedades gerais e específicas; transformações (fenômenos físicos e químicos); estados físicos e suas mudanças. Substâncias Puras e Misturas: conceito; classificação; fracionamento. Estudo do Átomo: teoria atômico-molecular; estrutura atômica; número atômico e massa atômica; semelhanças atômicas; distribuição eletrônicas por camadas ou níveis. Elementos Químicos: nomenclatura e símbolos; classificação periódica; substâncias químicas; fórmulas químicas; noções de eletronegatividade e eletropositividade; ligações químicas. Noções Químicas (Noções): ácidos; bases; sais e óxidos. Reações Químicas: conceitos; tipos (análise, síntese, simples troca e dupla troca); equilíbrio das equações químicas e leis ponderais: lei Lavosier e Proust. FÍSICA. Cinemática: definição e cálculo de velocidade; MU e MUV; queda livre. Estática: definição da força; unidades e sistemas de forças; equilíbrio de um corpo; máquinas simples. Dinâmica: leis da dinâmica (1a, 2a e 3a Lei de Newton e Gravitação Universal, atrito); energia cinética e potencial; trabalho; potência. Hidrostática: mecânica dos fluidos; densidade absoluta/massa específica; pressão e empuxo. Termologia: calor e temperatura; propagação de calor; escalas termométricas; calorimetria; dilatometria. Ondulatória: onda (conceito e classificação). Ótica: fundamentos básicos, espelhos planos e curvos; lentes; o olho humano e suas anomalias. Acústica: fundamentos, fontes sonoras, propagação do som, qualidades fisiológicas e propriedades das ondas sonoras. Eletricidade: eletrostática (formas de eletrização, condutor e isolantes; eletrodinâmica (corrente elétrica, intensidade de corrente elétrica, instrumentos de medida elétrica); magnetismo. Parâmetros Curriculares Nacionais. Conhecimentos Pedagógicos e Legislação: Carga social da escola e compromisso social do educador - Concepções de Educação e Escola - Ética no trabalho docente - Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. Projeto Político Pedagógico. Diferenças e Preconceitos na escola. Currículo em ação. Avaliação. Educação Inclusiva. Gestão Participativa na escola. Alfabetização em processo. Reflexões sobre alfabetização. A psicogênese da língua escrita. Constituição Federal de 1988 – ART 205 ao 219. Lei Federal 9394/96. Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.PCNs.

PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS: Reflexões sobre novos olhares de alfabetização, letramento, As relações entre ensino e aprendizagem na sala de aula, A Metodologia nas áreas do conhecimento, A importância do jogo na educação, Análise e interpretação de textos, A leitura, A Literatura Infantil - 1ª ao 5ª ano, O comportamento infantil - 7 a 10 anos, A criança e as normas escolares. Critérios para seleção dos conteúdos de ensino. - Planejamento de atividades de ensino. Critérios para análise e seleção de livros didáticos e outros recursos. Metodologia do Ensino e Conteúdos Básicos de: Estudos Sociais, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Educação Artística, Educação Física/ Recreação e Alfabetização. Tecnologias Audiovisuais e informática

voltada à Educação. Parâmetros Curriculares Nacionais. Conhecimentos Pedagógicos e Legislação: Carga social da escola e compromisso social do educador - Concepções de Educação e Escola - Ética no trabalho docente - Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. Projeto Político Pedagógico. Diferenças e Preconceitos na escola. Currículo em ação. Avaliação. Educação Inclusiva. Gestão Participativa na escola. Alfabetização em processo. Reflexões sobre alfabetização. A psicogênese da língua escrita. Constituição Federal de 1988 – ART 205 ao 219. Lei Federal 9394/96. Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.PCNs.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA: Contextualização sócio - política da Educação Física. Esporte na escola (teoria e prática conscientizadora), A cultura popular, o lazer e a Educação Física escolar na escola de Ensino Fundamental, O jogo: Características sócio - afetivas, motoras e cognitivas, Jogo cooperativo, O Ensino da Educação Física no Ensino Fundamental: Procedimentos metodológicos, Seleção de conteúdos, Parâmetros Curriculares Nacionais. VOLEIBOL: - Regras, sistema Operacional, Sistemas Ofensivos, Regulamento, Competição, Histórico. BASQUETEBOL: - Regras e Regulamentos, Competições, Sistemas Ofensivos, Sistemas Defensivos, Histórico. HANDEBOL: - Regras, Competições, Sistemas de ataque e defesa, Histórico. ATLETISMO: - Regras, Provas: corridas, saltos, arremessos, Competições: Jogos Regionais - Abertos - Olimpíadas, Materiais. NATAÇÃO: - Regras, Estilos, Largadas, Viradas, Índices Técnicos, revezamento, Jogos Regionais - Abertos - Competições - Olimpíadas. FUTEBOL DE SALÃO: - Regas, Regulamentos, Competições, Sistemas Ofensivos, Sistemas Defensivos. FUTEBOL: - Regras, Competições, Regulamentos, Sistemas Ofensivos, Sistemas Defensivos. Parâmetros Curriculares Nacionais. Conhecimentos Pedagógicos e Legislação: Carga social da escola e compromisso social do educador - Concepções de Educação e Escola - Ética no trabalho docente - Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. Projeto Político Pedagógico. Diferenças e Preconceitos na escola. Currículo em ação. Avaliação. Educação Inclusiva. Gestão Participativa na escola. Alfabetização em processo. Reflexões sobre alfabetização. A psicogênese da língua escrita. Constituição Federal de 1988 – ART 205 ao 219. Lei Federal 9394/96. Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente. PCNs.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Higienização de crianças de 0 a 6 anos, Noções de limpeza e ordenação, Atividades lúdicas, A importância da arte, da música e do contar historias, Necessidades da criança de 0 a 6 anos, Disciplina e vigilância, A Educação Infantil como direito, Educação Infantil e propostas pedagógicas, Educação Infantil e saúde: o estabelecimento de critérios de saúde para o funcionamento de instituições de Educação infantil, Educação Infantil: o início da aprendizagem; ambientes e materiais; da fala para a escrita; a hora da passagem; as interações na creche; os modos da diferença, O espaço físico nas instituições de Educação Infantil, Ambiente e segurança: características gerais; conhecendo os espaços; espaço das crianças; descansar e dormir; hora da comida; circulação; ao ar livre; todo cuidado é pouco, Rotinas de atendimento à criança: hora do banho de sol; hora do sono; hora de trocar as fraldas; hora do banho; hora de dar remédios à criança, A educação alimentar, A saúde da boca, Na hora do acidente: primeiros socorros, O controle das doenças: doenças infecciosas, PCNs.As crianças com necessidades especiais, A comunidade da instituição de educação infantil: comunidade; educadores; família.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Referencial curricular nacional para a educação infantil/Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. — Brasília: MEC/SEF,1998.3v.: il.Volume 1: Introdução; volume 2: Formação pessoal e social; volume 3: Conhecimento de mundo.
- Constituição Federal de 1988, artigos 205 a 219.
- SANTOS, Santa MARLI Pires dos, Brinquedoteca: o lúdico em diferentes contextos, Petrópolis, RJ, Vozes, 1997.
- Lei nº 8.069/90 – Estatuto da criança e do adolescente.
- Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA: Ensino às religiões, conceitos de religião, características das principais religiões do mundo, filosofia da religião. Transformações e permanências: tempo do indivíduo e o tempo social; tempo cronológico e tempo histórico, características dos sistemas sociais e culturais, registro de tempo ao longo da história. Diferenças socioculturais que caracterizam os espaços sociais (escola, a localidade, a cidade, o país e o mundo), reconhecimento, valorização e respeito aos direitos humanos e à diversidade cultural como fundamentos da vida social. Legislação Brasileiro sobre Educação Religiosa. Educação inclusiva, Ética, Moral e Cidadania. Constituição Federal de 1988 - ART 205 ao 219. Lei Federal 9394/96. Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente. PCNs.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA: GEOGRAFIA GERAL E REGIONAL - O Espaço Natural em Transformação, Localização e fusos horários no espaço geográfico, O interior da Terra e a crosta terrestre, Dinâmica climática, formações vegetais e paisagens naturais, Hidrosfera - Importância das águas no espaço geográfico; Representação do espaço, Noções cartográficas, Noções de sensoriamento remoto, A organização do Espaço Mundial, O espaço geográfico, Os elementos do espaço geográfico (sócio-econômico-naturais); A população Mundial, Estrutura, crescimento e distribuição populacional, A explosão demográfica X problemas de alimentação, Dinâmica e conflitos; Atividades industriais, Elementos básicos para industrialização, Tipos de indústrias, Processos de industrialização e urbanização, Atividades agropecuárias e sua evolução, Os modos e sistemas de produção (jardinagem, coletivista, comercial, subsistência, "plantation", intensivo e extensivo), A questão agrária; O espaço de Circulação, Fluxos comerciais de transportes e comunicações, O sistema financeiro internacional, O processo de globalização e suas implicações, Blocos econômicos; GEOGRAFIA DO BRASIL - A organização do Espaço Brasileiro, Posição geográfica do Brasil, A divisão regional (divisão do IBGE e geoeconômica), O espaço colonial e o espaço atual, O Brasil no contexto mundial, Recursos Naturais, Apropriação da natureza (noções de relevo, clima, hidrografia, vegetação e solos), A questão ambiental brasileira; Composição e a ocupação populacional, O crescimento, a dinâmica e a distribuição populacional, Dinâmica dos conflitos populacionais; A atividade industrial brasileira e sua evolução, Estrutura e distribuição industrial, Fontes energéticas e os recursos minerais, O processo de urbanização e suas conseqüências, Formas de organização do capital (estatal, privado nacional e transnacional), As atividades agrárias, Sistema de uso da terra e tipos de cultura, Modos de produção, Questões agrárias (estrutura agrária, reforma agrária e as relações de trabalho), Agricultura alternativa; Os fluxos nacionais e internacionais, A importância dos meios de comunicação, Os transportes e o comércio na organização do espaço.Parâmetros Curriculares Nacionais. Conhecimentos Pedagógicos e Legislação: Carga social da escola e compromisso social do educador - Concepções de Educação e Escola - Ética no trabalho docente - Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. Projeto Político Pedagógico. Diferenças e Preconceitos na escola. Currículo em ação. Avaliação. Educação Inclusiva. Gestão Participativa na escola. Alfabetização em processo. Reflexões sobre alfabetização. A psicogênese da língua escrita. Constituição Federal de 1988 – ART 205 ao 219. Lei Federal 9394/96. Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.PCNs.

PROFESSOR DE HISTÓRIA: Fundamentos teóricos do pensamento histórico - História Positivista, Marxista, Nova História e as

correntes atuais do pensamento historiográfico. TRABALHO E SOCIEDADE - Organização temporal e espacial das relações sociais de produção, destacando o trabalho na Modernidade. O trabalho no capitalismo, terceirização, o trabalho informal, diferentes tipos de exploração, alienação e os movimentos de resistência. CULTURA - Representações culturais, mudanças culturais relacionadas aos meios de comunicação e aos movimentos sociais. Lei 10639/2003 e Lei 11645/2008. IDÉIAS E PRÁTICAS REVOLUCIONÁRIAS - Tecnológicas: industrial e dos meios de comunicação. Sociais: movimentos feministas e de jovens; ascensão do proletariado; as lutas étnicas. Políticas e ideológicas: grupos e correntes de contestação. PODER E VIOLÊNCIA - Regimes autoritários do mundo contemporâneo e poder dos grupos organizados. Movimentos de resistências e reivindicatórios. GLOBALIZAÇÃO - Meios de comunicação e transporte. A invenção da imprensa e divulgação de ideias. Novas formas de integração e desintegração econômica e distribuição de poder. A modernização do Brasil. NAÇÃO E NACIONALIDADE - O princípio das nacionalidades e a formação do Estado Nacional Brasileiro. Culturas e identidades. CIDADANIA - O Estado e a participação política do cidadão. Cidadania e liberdade: escravidão na Antigüidade e nos tempos modernos, servidão, movimentos em prol da igualdade étnica. Cidadania e manifestações culturais. Movimentos de preservação da memória nacional e dos grupos sociais. A construção de noções de temporalidade na história ensinada. Parâmetros Curriculares Nacionais. Conhecimentos Pedagógicos e Legislação: Carga social da escola e compromisso social do educador - Concepções de Educação e Escola - Ética no trabalho docente - Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. Projeto Político Pedagógico. Diferenças e Preconceitos na escola. Currículo em ação. Avaliação. Educação Inclusiva. Gestão Participativa na escola. Alfabetização em processo. Reflexões sobre alfabetização. A psicogênese da língua escrita. Constituição Federal de 1988 – ART 205 ao 219. Lei Federal 9394/96. Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.PCNs.

PROFESSOR DE INGLÊS: Interpretação: Identificação do tema central e das diferentes ideias contidas nos textos. Estabelecimento de relações entre as diferentes partes nos textos. Identificação de enunciados que expressam lugar, tempo, modo, finalidade, causa condição, consequência e comparação. Estudo do vocabulário: significado de palavras e expressões num contexto. Semelhanças e diferenças de significados de palavras e expressões (falsos cognatos). Aspectos gramaticais/aplicação prática: flexão do nome, do pronome e do artigo. Substantivos (contáveis e não contáveis em inglês). Flexão do verbo. Significado através da utilização do tempo verbal e verbos auxiliares. Regência e concordância nominal/verbal. Preposições de tempo/lugar. Substantivos, adjetivos e verbos seguidos de preposição. Orações com relação de causa, consequência, tempo, modo, condição, concessão, comparação. Orações relativas. Pronomes interrogativos. Frases interrogativas. Parâmetros Curriculares Nacionais. Conhecimentos Pedagógicos e Legislação: Carga social da escola e compromisso social do educador - Concepções de Educação e Escola - Ética no trabalho docente - Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. Projeto Político Pedagógico. Diferenças e Preconceitos na escola. Currículo em ação. Avaliação. Educação Inclusiva. Gestão Participativa na escola. Alfabetização em processo. Reflexões sobre alfabetização. A psicogênese da língua escrita. Constituição Federal de 1988 – ART 205 ao 219. Lei Federal 9394/96. Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.PCNs.

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA: FONÉTICA: Letra e Fonema; Encontros vocálicos, consonantais e dígrafos; Sílaba; Acentuação Gráfica; novo acordo ortográfico; MORFOLOGIA: Estrutura e processos da formação de palavra; Classes de palavras: Substantivos: classificação, flexão e grau; Adjetivo: classificação, flexão e grau; Pronomes: classificação, flexão e grau; Verbos: classificação, conjugação, vozes; ANÁLISE SINTÁTICA: Frase, oração e período; Termos da oração; Tipos de período; Orações coordenadas, subordinadas e reduzidas; Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; PRÁTICA DE LEITURA, PRODUÇÃO DE TEXTOS E CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS; LITERATURA: História literária; Teoria da literatura; A literatura infantil e juvenil na escola; O ensino da Língua Portuguesa no Ensino Fundamental. Parâmetros Cudrriculares Nacionais. Conhecimentos Pedagógicos e Legislação: Carga social da escola e compromisso social do educador - Concepções de Educação e Escola - Ética no trabalho docente - Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. Projeto Político Pedagógico. Diferenças e Preconceitos na escola. Currículo em ação. Avaliação. Educação Inclusiva. Gestão Participativa na escola. Alfabetização em processo. Reflexões sobre alfabetização. A psicogênese da língua escrita. Constituição Federal de 1988 – ART 205 ao 219. Lei Federal 9394/96. Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.PCNs.

PROFESSOR DE MATEMÁTICA: Sistema de numeração decimal; Operações com números naturais; Divisibilidade; Números racionais absolutos; Noções de reta, semi-reta e segmento de reta; Circunferência - superfície esférica, esfera; Números inteiros e racionais; Cálculo literal; Medidas de ângulo; Verificação experimental e demonstração do Teorema a soma das medidas dos ângulos internos de um triângulo; Equações e inequações do 1º grau; Proporcionalidade; Razões e proporções; Áreas e perímetros - Teorema de Pitágoras, verificação experimental; Números Irracionais; Fatoração e expressões algébricas; Equações do 2º grau; Noções de estatística; Teorema fundamental da proporcionalidade; Teorema de Tales; Demonstração do Teorema de Pitágoras; Progressão aritmética; Trigonometria da 1ª volta e funções circulares; Análise combinatória; Geometria espacial e analítica; Sistemas lineares; Matemática Financeira; Números Complexos; Função Logarítmica; Função Exponencial; Probabilidade; Função do 1º e 2º Grau; Progressão Geométrica. Parâmetros Curriculares Nacionais. Conhecimentos Pedagógicos e Legislação: Carga social da escola e compromisso social do educador - Concepções de Educação e Escola - Ética no trabalho docente - Tendências educacionais na sala de aula: correntes teóricas e alternativas metodológicas. A construção do conhecimento: papel do educador, do educando e da sociedade. Projeto Político Pedagógico. Diferenças e Preconceitos na escola. Currículo em ação. Avaliação. Educação Inclusiva. Gestão Participativa na escola. Alfabetização em processo. Reflexões sobre alfabetização. A psicogênese da língua escrita. Constituição Federal de 1988 – ART 205 ao 219. Lei Federal 9394/96. Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente.PCNs.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES

PROFESSOR II - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL - SÉRIES INICIAIS, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, EDUCAÇÃO RELIGIOSA, LÍNGUA PORTUGUESA, INGLÊS, CIÊNCIAS, MATEMÁTICA, ARTES E EDUCAÇÃO FÍSICA

Realizar o exercício da docência em classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e outros Programas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem; participar do processo de planejamento das atividades da escola; cooperar na elaboração, execução e avaliação do Plano Político-Pedagógico da Unidade Escolar; elaborar programas, projetos e planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes do ensino; executar o trabalho docente em consonância com a proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino; contribuir para o aprimoramento da

qualidade do ensino; participar de processos seletivos de avaliação do próprio trabalho e da Unidade Escolar com vistas ao melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem, replanejando sempre que necessário; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar nos prazos estabelecidos; estabelecer formas alternativas de recuperação (contínua e/ou paralela), aos alunos que apresentam menor rendimento; atualizar-se em sua área de conhecimento; participar de reuniões de estudo, conselhos de classe, encontros, cursos, seminários, atividades cívicas, culturais, recreativas e outros eventos, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento para melhoria da qualidade do ensino; cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional; zelar pela aprendizagem do aluno, pela disciplina e pelo material docente; manter-se atualizado sobre a legislação de ensino; levantar, interpretar e formar dados relativos à realidade de sua(s) classe(s), mediante relatório(s) escrito(s); seguir as diretrizes do ensino, emanadas do órgão superior competente; constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento, mediante relatório por escrito; manter a pontualidade e assiduidade e, na impossibilidade do cumprimento de suas funções enviar planejamento diário; comunicar previamente à Direção (dentro do possível, na véspera) sempre que estiver impossibilitado de comparecer à Unidade Escolar; preencher a documentação solicitada pela secretaria e entregá-la no prazo estipulado; manter ética profissional no ambiente de trabalho e fora deste no que se refere a assuntos da Unidade Escolar; manter bom relacionamento com os alunos, pais e colegas de trabalho; executar outras atividades afins e compatíveis com o cargo.

Maracajá

Prefeitura

Decreto N° 85 _2012

DECRETO N° 85 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
NOMEIA LEILOEIRO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO MUNICIPAL DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER DA ROSA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 96, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1° Fica nomeada a Servidora, senhora MARIA DAS GRAÇAS CONTI FAGUNDES, ocupante do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão, Nível CC-4, Matrícula n° 1227, RG 2.395.719, CPF N° 733.254.909-30, para proceder todos os atos necessários ao Leilão Público Municipal de Alienação de Bens Móveis de Propriedade do Município de Maracajá.

Art. 2° A Alienação através de Leilão Público de Bens Móveis de Propriedade do Município de Maracajá, está autorizado pela Lei Orgânica do Município de Maracajá, Estado de Santa Catarina em seu art. 96, inciso II.

Art. 3° Todos os atos necessários a execução de Leilão Público Municipal, principalmente o Edital de Alienação, obedecerá a Lei Federal n° 8.666/93 e a Lei Federal N° 8.883/94.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Maracajá, 17 de Dezembro de 2012.
WAGNER DA ROSA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto na Secretaria de Administração em 17 de Dezembro de 2012.

VALMIR CARRADORE
Secretário de Administração

Meleiro

Prefeitura

Lei N.º 1567/2012

LEI N.º 1567/2012
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 1.409 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Meleiro faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 3º do art. 6º da Lei 1.409 de 28 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:
"§ 3º Profissionais auxiliares de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de nível Médio.
I – Agente de Biblioteca Escolar;
II – Agente de Serviço Administrativo;
III – Auxiliar de Ensino de Educação Infantil;
IV – Auxiliar de Sala."
Art. 2º. O ANEXO III da Lei Municipal nº. 1409/2009 passa ter a redação do ANEXO I da presente Lei.
Parágrafo Único: A nova redação de que trata esta Lei, refere-se especificamente a criação do cargo e número de vagas do Auxiliar de Sala do Magistério Municipal de Meleiro no âmbito da Administração Municipal.
Art. 3º. Revoga-se o ANEXO III da Lei Municipal nº. 1.409 de 28 de dezembro de 2009, e demais disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Meleiro, 19 de dezembro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

ANEXO I DO PROJETO DE LEI nº. 036/2012

FUNÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE MELEIRO

Cargos: Agente de Biblioteca Escolar; Agente de Serviço Administrativo; Auxiliar de Ensino de Educação Infantil; Auxiliar de Sala.

Cargos do § 3º do art. 6º

CARGO	Nº. VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOCAL DE ATUAÇÃO	VENCIMENTO R$
Agente de Biblioteca Escolar	01	40H	Biblioteca	823,51
Agente de Serviço Administrativo	01	40H	Unidades escolares	823,51
Auxiliar de Ensino de Educação Infantil	12	40H	Unidades Escolares	1.451,94
Auxiliar de Sala	20	10H, 20H, 30H, 40H	Unidades Escolares	1.000,00

Observação: O vencimento do cargo de Auxiliar de Sala corresponde à 40h sendo proporcional a carga horária.

Cargo: AUXILIAR DE SALA
Funções:
- Providenciar e preparar mamadeira para as crianças e auxiliá-las na alimentação;
- Cumprir as rotinas operacionais, receber os alunos;

- Contribuir na higienização do ambiente de cada criança, trocar fraudas, levar ao banheiro, dar banho, servir alimentação, recepcionar e encaminhar as crianças em horário de chegada e saída do estabelecimento e outras assemelhadas;
- Desempenhar tarefas compatíveis ao cargo e determinadas pela Secretaria de Educação.
Habilitação:
Habilitação em nível médio.

Meleiro, 19 de dezembro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Portaria N.º 438/2012

PORTARIA n.º 438/2012
TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000, de 03 de abril de 2000 e suas alterações, resolve:

CONCEDER
Art. 1.º Licença saúde, ao servidor CLÁUDIO JOSÉ TOMAZI, ocupante do cargo de Vice-prefeito, conforme atestado médico, por um período de após 15 (quinze) dias, em virtude de encaminhamento de beneficio junto à Previdência Social.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 19 de Dezembro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

Aviso de Licitação - Pregão Presencial N.º 083/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2012

O MUNICIPIO DE MELEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 10/01/2013, às 09:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas de PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2012, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENE PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGAS FUTURAS E DE FORMA PARCELADA PARA O EXERCÍCIO DE 2013. A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 - Meleiro/SC, no horário das 7:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone (048) 3537-8400. O edital poderá ser retirado através do site do município www.meleiro.sc.gov.br ou por meio de solicitação via e-mail licitação@meleiro.sc.gov.br.

Meleiro, 17 de dezembro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Pregão Presencial N.º 085/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2012

O MUNICIPIO DE MELEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 11/01/2013, às 09:30 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas de PREGÃO PRESENCIAL N.º 085/2012, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGAS FUTURAS E DE FORMA PARCELADA PARA O EXERCÍCIO DE 2013. A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 - Meleiro/SC, no horário das 7:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone (048) 3537-8400. O edital poderá ser retirado através do site do município www.meleiro.sc.gov.br ou por meio de solicitação via e-mail licitação@meleiro.sc.gov.br.

Meleiro, 17 de dezembro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Pregão Presencial N.º 025/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2012

O MUNICIPIO DE MELEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 09/01/2013, às 09:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas de PREGÃO

PRESENCIAL N.º 025/2012, objetivando a AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO NOVO 0 KM AUTOMOTOR TIPO FURGÃO, COM FABRICAÇÃO NACIONAL E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO NO EDITAL, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 - Meleiro/SC, no horário das 7:00 às 13:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone (048) - 3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou através do site do município www.meleiro.sc.gov.br, ou também solicitação via e-mail licitação@meleiro.sc.gov.br.

Meleiro, 17 de dezembro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Pregão Presencial N.º 084/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2012

O MUNICIPIO DE MELEIRO, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 10/01/2013, às 12:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas de PREGÃO PRESENCIAL N.º 084/2012, objetivando a AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM ENTREGAS FUTURAS E DE FORMA PARCELADA PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2013. A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, 371 - Meleiro/SC, no horário das 7:00 às 13:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone (048) 3537-8400. O edital poderá ser retirado através do site do município www.meleiro.sc.gov.br ou por meio de solicitação via e-mail licitação@meleiro.sc.gov.br.

Meleiro, 17 de dezembro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Monte Carlo

Prefeitura

Edital do Pregão Presencial Nº 31/2012
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 49/2012
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2012

O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL visando contratações futuras do objeto abaixo indicado. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município - Rodovia SC 456 Km 15, Centro, Monte Carlo, SC. Os envelopes deverão ser entregues até as 13:45 horas do dia 04/01/2013 ou do primeiro dia útil subseqüente, na hipótese de não haver expediente nesta data. Abertura da sessão no mesmo dia às 14:00 horas. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISES LABORATORIAIS DA AGUA CONSUMIDADA PELA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE MONTE CARLO, FORNECIDADA PELO DEMAE, CONFORME EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. (Especificação e Quantidades Conforme anexo VI), conforme segue:

Item	Un	Descrição	Qtde
1	ps	Análise de água conforme Portaria 2914/2011 - Completa e feita semestralmente	8
2	ps	Análise de água PSD - Trimestral	8
3	ps	Análise de água FQ saída de Reservatório - Semanal	192
4	ps	Análise FQ saída Poço Vila IMASA - Semanal (Fe e Mn) - Semanal	12
5	ps	Análise de água através de Colimetria - Semanal	432
6	ps	Análise de água para verificar Bactérias Heterotróficas na rede - semanal	96
7	ps	Análise de água para verificar E. Coli na entrada dos reservatórios	48
8	ps	Responsabilidade Técnica (ART)	12

INFORMAÇÕES E ENTREGA DO EDITAL: Prefeitura Municipal de Monte Carlo, sala de Licitações da Secretaria de Administração e Finanças, situada na Rodovia SC 456 km 15. HORÁRIO: Das 12:00 às 18:00 .TELEFONE/FAX: (0**49) 546- 0194, e ainda na pagina www.montecarlo.sc.gov.br.

MONTE CARLO, 18/12/2012.
ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Navegantes

Prefeitura

Ponto Facultativo

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NAVEGANTES
CGC 83.102.855/0001-50
Rua João Emílio n º 100 - Centro
CEP - 88.375-000 - Navegantes - SC
Fone/Fax: (47) 3342-9500
DECRETO N º 713 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012
DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE NAVEGANTES

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 60, item III,

DECRETA:
Art . 1 º Fica, por este ato, determinado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais de Navegantes nos dias 24 e 31 de dezembro de 2012.

Art. 2 º Nos dias aludidos, os atendimentos na área da Saúde serão feitos no Hospital Nossa Senhora dos Navegantes.

Art . 3 º Dos dias 26 a 28 de dezembro de 2012, o expediente será normal em todas as Secretarias, Subprefeituras, Superintendências e demais Departamentos da Prefeitura de Navegantes.

Art . 4 º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura de Navegantes, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria de Administração e Logística nesta data.

Navegantes, 17 de dezembro de 2012.
ANTÔNIO CARLOS ROMÃO CARMONA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Aviso de Anulação de Licitação Pregão Presencial 183/2012 PMN

EXTRATO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 183/2012PMN
TERMO DE ANULAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 183/2012PMN

Informamos que encontra - se ANULADO o processo de PREGÃO PRESENCIAL n° 183/2012, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE SOM E PALCO PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo em vista a constatação de vício pela falta de atendimento das especificações contida no edital 183/2012 por parte dos participantes assim como alteração na forma de julgamento de melhor preço global para melhor preço por itens.

Navegantes (SC), 18 de dezembro de 2012.
CARLA CLAUDINO
Pregoeira

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 231/2012 - 71/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 231/2012
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada : CONSTRUTORA SANTA FÉ LTDA-EPP
Valor : 0,00 (zero)
Vigência : Início: 04/12/2012 Término: 30/06/2013
Licitação : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 58/2012
Recursos : Dotação: 1.039.4.4.90.00.00.00.00.00 (138)

Objeto : SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 71/2012, CUJO OBJETO É PROMOVER A ALTERAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL FIRMADO ENTRE AS PARTES NO CONTRATO ORIGINAL, NA QUAL VIGORARÁ A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2012 ATÉ 30 DE JUNHO DE 2013.

NAVEGANTES, 18 de Dezembro de 2012

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 264/2012 - 75/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 264/2012
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada : ARTEFATOS DE CIM. STA TEREZINHA LTDA-ME
Valor : 0,00 (zero)
Vigência : Início: 07/12/2012 Término: 30/03/2013
Licitação : Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 52/2012
Recursos : Dotação: 1.039.4.4.90.00.00.00.00.00 (138)

Objeto : SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 75/2012, CUJO OBJETO É PROMOVER A ALTERAÇÃO DO PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL ACORDADO ENTRE AS PARTES, NA QUAL VIGORARÁ DE 01 DE JANEIRO DE 2013 ATÉ 30 DE MARÇO DE 2013.

NAVEGANTES, 18 de Dezembro de 2012

Extrato Termo Aditivo Contrato Nº 323/2012 - 164/2011

PREFEITURA DE NAVEGANTES
Extrato de Contrato nº.: 323/2012

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES
Contratada : LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
Vigência : Início: 18/12/2012 Término: 31/12/2013
Licitação : Inexigibilidade de Licitação Nº.: 102/2011.
Recursos : Dotação: 2.013.3.3.90.00.00.00.00.00.

Objeto : PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 164/2011, CUJO OBJETO É A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 01 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

NAVEGANTES, 18 de dezembro de 2012.

Nova Trento

Prefeitura

Lei Complementar Nº 611/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 611 / 2012
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 237/2008, QUE TRATA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIVAN JARBAS ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TRENTO, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar os seguintes cargos em comissão, com as respectivas atribuições, vencimento, carga horária e habilitação, os quais passam a fazer parte do quadro de Cargos Comissionados deste município:
I - Cargo: Secretário Adjunto de Educação e Esportes.
- Vagas: 01 (uma).
- Vencimento: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Grau de Instrução: Nível Superior.
- Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- Atribuições:
a) gerenciar as atividades administrativas e finalísticas da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em consonância com as diretrizes gerais emanadas do Secretário Municipal da respectiva Secretaria;
b) promover reuniões com os diretores escolares e demais funcionários da secretaria e das escolas municipais, secretários municipais, secretários adjuntos das secretarias municipais, diretores dos órgãos de nível instrumental e de assessoramento, e integrantes de entidades vinculadas para a coordenação das atividades operacionais da secretaria municipal;
c) substituir e representar o Secretário Municipal de Educação e Esportes em suas ausências e impedimentos legais, quando designado;
d) apreciar e aprovar os programas de trabalho designados pelo Secretário, bem como acompanhar o desenvolvimento de sua execução;
e) designar e coordenar a atuação de grupos de estudos específicos de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
f) emitir parecer final, conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
g) assinar, por delegação do Secretário, contratos ou convênios em que o Município de Nova Trento seja parte através da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
h) delegar competência para a prática de atos administrativos, de acordo e na forma da lei, com o prévio conhecimento do Secretário Municipal;
i) articular-se com os órgãos da administração municipal, nos limites de suas atribuições, visando à coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos submetidos à sua apreciação, coordenação ou decisão;
j) executar outras atribuições delegadas ou determinadas pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.
II - Cargo: Secretário Adjunto de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
- Vagas: 01 (uma).
- Vencimento: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Grau de Instrução: Nível Médio.
- Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- Atribuições:
a) gerenciar as atividades administrativas e finalísticas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, em consonância com as diretrizes gerais emanadas do Secretário Municipal da respectiva Secretaria;
b) promover reuniões com os funcionários da secretaria, secretários municipais, secretários adjuntos das secretarias municipais, diretores dos órgãos de nível instrumental e de assessoramento, e integrantes de entidades e conselhos municipais vinculadas para a coordenação das atividades operacionais da secretaria municipal, relacionadas às áreas de transportes, obras e serviços urbanos;
c) substituir e representar o Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento em suas ausências e impedimentos legais, quando designado;
d) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos designados pelo Secretário;
e) atuar, em regime de cooperação com o Secretário Adjunto de Planejamento, no estudo e na implementação de ações visando o desenvolvimento e a execução de projetos relacionados à Secretaria;
f) emitir parecer final, conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
g) assinar, por delegação do Secretário, contratos ou convênios em que o Município de Nova Trento seja parte através da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento;
h) delegar competência para a prática de atos administrativos, de acordo e na forma da lei, com o prévio conhecimento do Secretário Municipal;
i) articular-se com os órgãos da administração municipal, nos limites de suas atribuições, visando à coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos submetidos à sua apreciação, coordenação ou decisão;
j) executar outras atribuições delegadas ou determinadas pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.
III - Cargo: Secretário Adjunto de Planejamento.
- Vagas: 01 (uma).
- Vencimento: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Grau de Instrução: Nível Superior.
- Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- Atribuições:
a) gerenciar as atividades administrativas e finalísticas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento, em consonância com as diretrizes gerais emanadas do Secretário Municipal da respectiva Secretaria;
b) promover reuniões com os funcionários da secretaria, secretários municipais, secretários adjuntos das secretarias municipais, diretores dos órgãos de nível instrumental e de assessoramento, e integrantes de entidades e conselhos municipais vinculadas para a coordenação das atividades operacionais da secretaria municipal, relacionadas à área de planejamento;
c) substituir e representar o Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento em suas ausências e impedimentos legais, quando designado;
d) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos designados pelo Secretário;
e) atuar, em regime de cooperação com os Secretários Municipais e Secretários Adjuntos, no estudo e na implementação de ações visando o desenvolvimento e a execução de projetos de interesse do Município;
f) emitir parecer final, conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
g) assinar, por delegação do Prefeito Municipal, contratos ou convênios em que o Município de Nova Trento seja parte;
h) delegar competência para a prática de atos administrativos, de acordo e na forma da lei, com o prévio conhecimento do Secretário Municipal;
i) articular-se com os órgãos da administração municipal, nos limites de suas atribuições, visando à coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos submetidos à sua apreciação, coordenação ou decisão;
j) executar outras atribuições delegadas ou determinadas pelo

Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Planejamento.
IV - Cargo: Diretor de Contabilidade.
- Vagas: 01 (uma).
- Vencimento: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Grau de Instrução: Nível Superior na Área de Ciências Contábeis ou Administração de Empresa.
- Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- Atribuições:
a) Supervisionar a elaboração dos instrumentos de planejamento para que eles atendam os princípios orçamentários, os gastos mínimos constitucionais para despesas com saúde, ensino, remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício e limites legais para despesas com pessoal, classificação da receita e despesa em conformidade com os manuais de contabilidade aplicada ao setor público e por fonte/destinação de recursos, realização das audiências públicas e acompanhamento da votação desses instrumentos na Câmara Municipal;
b) Supervisionar as atividades da contabilidade nas diversas Unidades Gestoras, visando assegurar que todos os relatórios e registros contábeis sejam feitos de acordo com os princípios e normas contábeis e legislação vigente, dentro dos prazos e das normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.
c) Supervisionar a elaboração dos balancetes mensais (contábil e gerencial), visando assegurar que os mesmos reflitam corretamente a situação patrimonial da Unidade Gestora e do Município.
d) Analisar as informações contábeis e preparar relatórios (específicos e eventuais) contendo informações, explicações e/ou interpretações dos dados de receita e despesa e das mutações ocorridas no período, visando subsidiar o processo decisório e os relatórios de controle interno.
e) Acompanhar as alterações nas normas legais vigentes promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e/ou pelo Tribunal de Contas para que elas sejam implementadas de forma tempestiva na execução dos registros contábeis.
f) Atender e acompanhar os trabalhos da auditoria interna e externa, prestando todos os esclarecimentos necessários, visando a agilização e qualidade do trabalho da auditoria.
g) Acompanhar o andamento dos processos de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas.
h) promover reuniões com os funcionários da secretaria, secretários municipais, secretários adjuntos das secretarias municipais, diretores dos órgãos de nível instrumental e de assessoramento, e integrantes de entidades e conselhos municipais vinculadas para a coordenação das atividades operacionais relacionadas à área contábil;
i) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos designados pelo Secretário;
j) emitir parecer final, conclusivo, sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;
l) executar outras atribuições delegadas ou determinadas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.
V - Cargo: Diretor de Defesa Civil.
- Vagas: 01 (uma).
- Vencimento: R$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Grau de Instrução: Nível Superior.
- Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- Atribuições:
a) Formular e conduzir a Política Municipal de Defesa Civil;
b) Contribuir e coordenar a formulação da política de desenvolvimento municipal integrada;
c) Estabelecer estratégias e diretrizes para orientar as ações de redução de desastre, em âmbito municipal;
d) Coordenar e promover, em articulação com o Estado e a União, a implementação de ações conjuntas dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC;
e) Promover, em articulação com outros Municípios e a Coordenadoria Regional de Defesa Civil, a organização e a implementação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC;
f) Instruir processos ao Chefe do Executivo municipal, de situações de emergência e de estado de calamidade pública;
g) Participar de órgãos colegiados que tratem da execução de medidas relacionadas com a proteção da população, preventivas e em caso de desastres, estabelecidos no Código de Desastres Ameaças e Riscos;
h) Promover o intercâmbio técnico entre organismos governamentais e defesa civil;
Art. 2º - Fica revogado o inciso II do art. 5º, da Lei Complementar nº 237, de 09 de abril de 2008.
Art. 3º - O inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº 237, de 09 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º
( )
III - Através de poderes concedidos por instrumento de procuração pelo Prefeito Municipal, representar o Município em qualquer Juízo ou grau de jurisdição, nas ações em que ele for parte ou, de qualquer forma interessado, peticionando o que de direito";

Art. 4º - O § 1º do art. 5º, da Lei Complementar nº 237, de 09 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º
( )
§ 1º - O Procurador Geral do Município poderá substabelecer os poderes recebidos a outros advogados da PGM ou a outros causídicos contratados ou designados para fins específicos".
Art. 5º - O art. 6º, da Lei Complementar nº 237, de 09 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º - Fica criada mais 01 (uma) vaga para Assessor Jurídico - PGM/AJ, totalizando assim 02 (duas) vagas, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, nomeado dentre os advogados com, no mínimo, dois anos de efetiva e ininterrupta prática forense".
Art. 6º - Os incisos I; II; e III do artigo 10 da Lei Complementar nº 237/2008, passarão a ter a seguinte redação:
"Art. 10
I - Procurador Geral do Município - PGM/PG - Remuneração igual à fixada aos Secretários Municipais;
II - Procurador Adjunto - PGM/PA - R$ 2.500,00;
III - Assessor Jurídico - PGM/AJ - R$ 3.200,00
Art. 7º - As despesas provenientes com a execução da presente Lei, estão previstas no orçamento fiscal do município, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2013.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 14 de dezembro de 2012.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

MOISÉS CIPRIANI
Secretário de Administração e Finanças

Contrato 158/2012

CONTRATO Nº 158/2012
Origem: Processo Licitatório nº 135/2011. Modalidade: Pregão Presencial n° 058/2011. Homologação: 02/01/2012. Fundamentação: Inciso IX, do art. 37, da CF/88, a Cláusula Décima, letra "b" do Contrato Original, obedecendo às normas que dispõe a Lei Federal nº 8666/93 e em especial o art. 57, incisos I e II; Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: BETHA SISTEMAS LTDA., situada na Rua João Pessoa, n° 134, Bairro Centro, Município de Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.456.865/0001-67. Objeto do Contrato: PRORROGAÇÃO BILATERAL DO CONTRATO N° 169/2011, que tem por

objeto o fornecimento de licença de uso de sistemas para a gestão pública municipal, juntamente com a contratação de serviços de implantação, migração de dados, treinamento e capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, para Administração Municipal de Nova Trento. O valor total deste contrato é de R$ 54.718,97 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e noventa e sete centavos). Vigência do Contrato: de 02/01/2013 até 31/12/2013.

Nova Trento, 19 de dezembro de 2012.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Contrato Nº 159/2012
CONTRATO Nº 159/2012
Origem: Processo Licitatório N° 093/2012, Pregão Presencial N° 057/2012. Homologação: 17/12/2012. Contratante: Prefeitura de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratada: COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VOLTOLINI LTDA., estabelecida a Rua Alferes , nº 1158, Bairro Trinta Réis, estabelecida na cidade de Nova Trento/SC, CNPJ Nº 83.715.383/0001-01. Objeto do Contrato: O presente contrato tem por Objeto a Aquisição parcelada de alimentos para as creches municipais para o ano de 2013, conforme especificações do Processo Licitatório n° 093/2012, Pregão Presencial n° 057/2012. O valor total deste contrato é de R$ 84.565,05 (Oitenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

Nova Trento, 17 de dezembro de 2012.
ORIVAN JARBAS ORSI
Prefeito Municipal

Novo Horizonte

Prefeitura

Extrato TA de Aditivos Temporários 2012
EXTRATO DE ADITIVOS AOS CONT. TEMP. 2012
TA 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 016/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA: CARLA RAVARENA.
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

TA 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 019/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA: SILVANA VIERA HERMES
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

TA 02 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 031/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:RAQUEL ROVARIS
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

TA 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 024/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:MARILDE RAMPINELLI
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

TA 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 025/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:MARIA REGINA M. BORTOLINI
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

TA 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 023/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:MARIA APARARECIDA ROVARIS
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

TA 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 020/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:MARCIO POSSAMAI DELLA
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

TA 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 017/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:JAIME LUIZ CITTADIN
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

TA 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 034/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:ILIZEIDEMARI IORIS
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

TA 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 029/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:FRANCIELI MARIA VARELA
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

A 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 041/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:ELIS PAULA BOITO
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

A 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 013/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:ROSINEI PEDROTTI FERRARI
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

A 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 035/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:JUDITE NETTO DE OLIVEIRA
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

A 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 002/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:INES ROVARIS
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 004/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:IVANIR PAULINA TREMEA
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 02 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 015/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:MARIOZETE DE OLIVEIRA SMANIOTTO
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 027/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:REJANE BRAZZO SANTIN
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 001/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:SINARA MÔNICA CANEVER SONDA
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 006/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:VERA CRISTINA CRESTANI BALEN
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 005/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:EVA MARIA VILBRANTZ CUNICO
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 010/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:CACIANA CANEVER
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 007/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:ADRIANA MARIA AVILA
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 021/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:GIOVANE MEZZARI
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 01 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 022/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:VANDERLEI LUIZ BATISTI
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 007 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 003/2006.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:ELIANE BERGOZZA BOTTEGA
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 011 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 006/2002.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:LEDI ROVARIS
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 002 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 017/2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:MAÍRA APRARECIDAMOREIRA MIGLIAVACA
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 002 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 021/2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:MARCIA CARNEIRO GNOATTO
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 002 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 016/2011.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:ROSANI GARBIN BOITO
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

A 002 AO CONTRATO TEMPORÁRIO 002/2002.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
CONTRATADA:SANDRA CANEVER
Cargo: Agente Comunitário de Saúde: Art. 18, I, da Lei 410/2009.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para até o final do ano letivo de 2013.

Novo Horizonte-SC, 10/12/2012,
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1.998, de 18 de Dezembro de 2012.

DECRETO Nº 1.998, de 18 de Dezembro de 2012.
Abre crédito adicional Suplementar e dá outras providências

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nos Arts. 41- I, 42 e 43 - I, da Lei Federal 4.320, e amparado pela Lei 452/2011
DECRETA:
Art. 1o - Fica aberto crédito adicional Suplementar por anulação

de dotação no orçamento vigente, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), relativo a recursos ordinários, assim consignados:

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
30.02 - IPAM-INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
Atividade 2.008 - Manutenção do IPAM.
Elemento de Despesa 3.1.90.00.0002 - Aplicações Diretas R$ 3.500,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 3.500,00

Art. 2º - Para a abertura do crédito adicional Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação, no valor de R$ R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais),

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
30.02 - IPAM-INST. DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
Atividade 2.008 - Manutenção do IPAM.
Elemento de Despesa 3.1.90.00.0015 - Aplicações Diretas R$ 3.500,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 3.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5o - Revogam-se as disposições em contrário.

Em 18 de Dezembro de 2012.
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal.

Decreto Nº 1.999, de 19 de Novembro de 2012.

DECRETO Nº 1.999, de 19 de Novembro de 2012.
DETERMINA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece a Legislação Municipal;

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 24 e 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte, SC
em 19 de novembro de 2012.
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Palhoça

Prefeitura

Portaria Nº 3401/2012

PORTARIA Nº 3401/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) OLIDES PEREIRA JUNIOR, Matrícula nº 500902, no cargo de Agen-te de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 02 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3402/2012

PORTARIA Nº 3402/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) OSNI ROGERIO DE MENEZES, Matrícula nº 500111, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 02 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3403/2012

PORTARIA Nº 3403/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) OSVALDINO DE SOUZA, Matrícula nº 500287, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Se-cretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta Desta Pre-feitura.

Palhoça, SC, em 02 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3404/2012
PORTARIA Nº 3404/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) OSVALDIR DA SILVEIRA, Matrícula nº 500944, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Se-cretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta Desta Pre-feitura.

Palhoça, SC, em 02 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3405/2012
PORTARIA Nº 3405/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) OSVALDO OR-LANDO DE SOUZA, Matrícula nº 500357, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pes-soal da Secretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 02 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3406/2012
PORTARIA Nº 3406/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) PAULO LAUDIR MACHADO, Matrícula nº 500259, no cargo de A-gente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 02 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3407/2012
PORTARIA Nº 3407/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) PAULO ROBERTO D ACAMPORA, Matrícula nº 500911, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pes-soal da Secretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 02 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3408/2012
PORTARIA Nº 3408/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) PAULO ROBERTO DA SILVA, Matrícula nº 500261, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 02 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3409/2012
PORTARIA Nº 3409/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) PAULO VARGAS, Matrícula nº 900032, no cargo de Agente de Servi-ços Operaio-nais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Ad-ministração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 02 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3414/2012
PORTARIA Nº 3414/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) PEDRO MANOEL DA SILVA, Matrícula nº 500284, no cargo de A-gente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3415/2012
PORTARIA Nº 3415/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) PEDRO NATALINO SILVEIRA, Matrícula nº 500399, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3416/2012
PORTARIA Nº 3416/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) PEDRO PAULO DE SOUZA JUNIOR, Matrícula nº 500288, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pes-soal da Secretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3417/2012
PORTARIA Nº 3417/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) MIRIAM REGINA DA SILVA MELO, Matrícula nº 300096, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pes-soal da Secretaria de Administração, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3418/2012
PORTARIA Nº 3418/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) PATRICIO OTAVIO DA ROSA, Matrícula nº 500116, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3419/2012
PORTARIA Nº 3419/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) PATRICIA LIBERA-TO SILVA, Matrícula nº 800942, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Receita e Regularização Fundiária, da Administração Direta Desta Prefeitu-ra.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3420/2012
PORTARIA Nº 3420/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) MOACIR PEDRO INÁCIO, Matrícula nº 500348, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Se-cretaria de Desenvolvimento da Região Sul e Turismo, da Administração Direta Desta Prefei-tura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3421/2012
PORTARIA Nº 3421/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) NILTON MANOEL GOULART, Matrícula nº 500377, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento da Região Sul e Turismo, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3422/2012
PORTARIA Nº 3422/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) NILSA FELICIANA DE SOUSA JUVENCIO, Matrícula nº 500454, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Qua-dro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº 3423/2012
PORTARIA Nº 3423/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) NILTON JOÃO ES-PÍNDOLA, Matrícula nº 500458, no cargo de A-gente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

Portaria Nº 3424/2012
PORTARIA Nº 3424/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) NILZA MARIA DE SOUZA PEDRO, Matrícula nº 300118, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pes-soal da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

Portaria Nº 3425/2012
PORTARIA Nº 3425/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) RICARDO VALCI RAMOS, Matrícula nº 500376, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Se-cretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta Desta Pre-feitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3426/2012
PORTARIA Nº 3426/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) RILDO JOÃO DE CAMPOS, Matrícula nº 500380, no cargo de Agen-te de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3427/2012
PORTARIA Nº 3427/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) ROBERTO CARLOS PIERRI, Matrícula nº 500330, no cargo de A-gente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Infra-Estrutura Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº 3439/2012
PORTARIA Nº 3439/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) RITA DE CASSIA SANTOS, Matrícula nº 800100, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Se-cretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº 3440/2012
PORTARIA Nº 3440/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) ROSA AMELIA SOARES PEREIRA, Matrícula nº 801502, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pes-soal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº 3441/2012
PORTARIA Nº 3441/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) ROSANGELA MARTA GONÇALVES, Matrícula nº 801443, no car-go de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº 3442/2012
PORTARIA Nº 3442/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) ROSANGELA SOARES MARQUES, Matrícula nº 801477, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pes-soal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº 3443/2012
PORTARIA Nº 3443/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) ROSILDA ALVES, Matrícula nº 801444, no cargo de Agente de Servi-ços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº 3444/2012
PORTARIA Nº 3444/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) ROSILDA LOURDES MACARIO DA SILVA, Matrícula nº 800992, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Qua-dro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº 3445/2012
PORTARIA Nº 3445/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) ROSILDA ROZALINA RAMOS GOTEIRA, Matrícula nº 801103, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº 3446/2012
PORTARIA Nº 3446/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) ROSINEIDE PEREIRA MARTINS PIERRI, Matrícula nº 801473, no cargo de Agente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº 3447/2012
PORTARIA Nº 3447/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) ROZELIA NILMA MARTINS, Matrícula nº 800900, no cargo de A-gente de Serviços Operaionais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº 3448/2012
PORTARIA Nº 3448/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) ROZENEIDE FERREIRA SENS, Matrícula nº 800899, no cargo de Merendeira, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº 3449/2012
PORTARIA Nº 3449/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) ROZETE CECILIA ESPINDOLA, Matrícula nº 801566, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta Desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº 3450/2012
PORTARIA Nº 3450/2012

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
REENQUADRAR de acordo com o Artigo 286, § 8º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, o (a) servidor (a) SANDRA APARECIDA DE SOUZA DOS SANTOS, Matrícula nº 801095, no cargo de Agente de Serviços Gerais, nomeado através de Concurso Público, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta Desta Pre-feitura.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº. 3410/2012.
PORTARIA Nº. 3410/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
ADVETIR de acordo com processo Administrativo nº. 4012712, e de acordo com o Artigo 210, alínea "d" da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2012, o servidor FERNANDO SCHNEIIDER, titular do cargo de Enfermeiro ESF, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, da Administração Direta deste Município.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretária de Saúde e Medicina Preventiva.

Portaria Nº. 3411/2012.
PORTARIA Nº. 3411/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO SILVANE RODRIGUES DE LIMA, de acordo com a da Lei nº. 3239/2010, Lei nº. 2508/2088, para ocupar o cargo de Técnico Enfer-magem, com 120 (cento e vinte) horas/mensais, do Quadro de Pessoal da Pinheira 16 Horas, da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 02/01/2013 a 02/01/2014.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

Portaria Nº. 3412/2012.
PORTARIA Nº. 3412/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO JERUSA DA SILVEUIRA AZAMBUJA, titular do cargo de Audi-tor Interno, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva da Adminis-tração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 11/12/2012.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretária de Saúde e Medicina Preventiva.

Portaria Nº. 3413/2012.
PORTARIA Nº. 3413/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribui-ções legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avali-ar capacidade laborativa conclui por:
Conceder licença para tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo	Dias	Contar de	CID
Alessandra Lidia Vanelli e Silva	Assistente Administra-tivo	60	23/11/12	I - F 31
Alessandra Socas	ACS	15	18/11/12	I - M 23-9, II - S 83
Alexandra Bianca Vas-ques	Auxiliar de Enfermagem	60	27/11/12	I - F 32, II - I 10, III - I 25
Aline R. Cae-tano Silveira	AGC	180	20/11/12	I - Z 33
Ana Caroline N. Nazareth	ASO	18	22/11/12	I - C 56, II - M 25-5
Andrea Su-sana	Enfermeira	15	11/11/12	I - Z 54-0
Ariane Edu-arda Gomes	Assessor	17	28/11/12	I - M 25-5
Carla Greicy Lohn	Dentista	07	12/11/12	I - Z 76-3
Celicina de Souza M. Hasse	ASO	25	23/11/12	I - M 75-1, II - Z 54-0
Claionara Maria Camilo	Fiscal de Obras	60	28/11/12	I - F 31-6
Cleusa Cris-tiane Ro-monski	ASO	40	16/11/12	I - M 22, II - M 25-5
Cristiane de Oliveira	Assistente Pedagógico	20	23/11/12	I - Z 54-0
Cristina Silva Alves	ASG	60	29/11/12	I - F 32
Deise Ale-xandre Ca-bral	Professor	15	28/11/12	I - O 62-3
Elaine S. Ser-ratine Ayres da Silva	Nutricionista	180	10/11/2012	I - J 01, II - Z 33
Elenita da Silva	ASO	90	24/11/12	I - F 31-0
Eliane dos Santos	ASG	30	26/11/12	I - I 83
Elizete Braz Jacinto da Rosa	ASG	15	27/11/12	I - F 32, II - F 43
Eliziane R. Flores Sch-midt	ASO	05	06/11/12	I - F 41
Eronete Gil-da Gomes Oliveira	Assistente Administra-tivo	15	22/11/12	I - Z 54-0
Fabiano Via-na Model	Socorrista	05	18/11/12	I - J 01
Fernanda M. Francisco	Técnico em Enfermagem	180	26/11/12	I - Z 33
Gabriela Re-gina M. de Jesus	ASO	15	21/11/12	I - S 92

Grasiela Sodre Lopes Muller	Enfermeiro	15	28/11/12	I - Z 54-0
Ilma Ferreira Rodrigues	Técnico em Enfermagem	30	21/11/12	I - M 51
Ivanilma Gonçalves Souza Tinoco	ASG	60	21/11/12	I - I 83-0
Ivone Izabel Gonçalves	Professor	180	18/11/12	I - Z 33
Jean Carlos de Almeida	Monitor	07	15/11/12	I - M 10
Josiane Aparecida da Rosa	Professor	15	19/11/12	I - F 43-1
Juliana Edino da Silva	ACS	11	12/11/12	I - O 26-9
Karina Linhares Araujo	Professor	14	05/11/12	I - B 01-9
Karla de Souza	ASG	15	22/11/12	I - Z 54-0, II - F 32, III - Z 76-3
Kassila Michely Schmitz	Agente Adm. Auxiliar	25	21/11/12	I - C 50-9
Laurete Maria da Silva	Assistente Administrativo	90	27/11/12	I - M 54, II - F 33
Lenita Althoff	ASO	10	19/11/12	I - F 32-2
Lenita Ferreira Rebelo	Psicóloga	30	18/11/12	I - Z 54-0
Leticia Lampert Gonçalves	Professor	30	29/11/12	I - Z 76-3
Lindamir Moretti da Silva	Professor	05	05/11/12	I - H 93-1, II - F 32-1
Lindamir Moretti da Silva	Professor	30	23/11/12	I - H 93-1, II - F 32-1
Lizandra Lucio	Nutricionista	30	28/11/12	I - F 41, II - M 54-5
Luana Magali Patricio	Professor	30	19/11/12	I - Z 54-0
Lucelene Velho Cristiano	Professor	30	19/11/12	I - M 54-5, II - M 54-2
Luciana Alice F. da Silva	Professor	15	05/12/12	I - M 75-5
Luciane M. Nunes	Professor	22	22/11/12	I - Z 54-0
Luciane Márcia Silveira	Professor	18	04/12/12	I - F 41-2
Luzivani Maria M. de Souza	ASG	01	05/11/12	I - Z 54-0
Luzivani Maria M. de Souza	ASG	01	16/11/12	I - Z 54-0
Luzivani Maria M. de Souza	ASG	01	26/11/12	I - Z 54-0
Maciel João da Cunha	Monitor	90	22/11/12	I - Z 54-0
Marcio Cristina da Silva Santos	Técnico em Enfermagem	19	14/11/12	I - M 65-9
Maria Regina de Souza	Professor	15	07/11/12	I - O 62, II - Z 33
Maria Regina de Souza	Professor	15	19/11/12	I - O 62, II - Z 33
Maria Regina Soares Stock	Professor	30	22/11/12	I - Z 54-0
Maristela Joaquina da Rosa	ASO	05	19/11/12	I - M 54-5
Mauroli Maria da Silva Correa	Professor	15	06/11/12	I -
Miriam J. Silveira Souza	Merendeira	05	05/11/12	I - F 41-2
Miriam J. Silveira Souza	Merendeira	05	23/11/12	I - F 41-2
Nair Maria Coelho Borges	Merendeira	23	22/11/12	I - M 54-5
Nilceia Aparecida Vingla	ASO	05	19/11/12	I - M 54-4
Nilza Goreti de Souza Ferreira	Professor	120	22/11/12	I - C 50-9
Ninon Rose Ap. Vanini Boker	Merendeira	14	09/11/12	I - R 10-4
Rosamar Lemos	Professor	120	23/11/12	I - C 18-7
Rosemere Aparecida S. Vensor	Merendeira	90	26/11/12	I - Z 54-0
Rosilda Lourdes Macario	Merendeira	07	20/11/12	I - N 30
Rosilda Nazare T. de Oliveira	Professor	15	21/11/12	I - Z 54-0
Rosimere Hilda Coelho	Agente Adm. Auxiliar	180	19/11/12	I - Z 33
Sibila Guimarães M. Poloni	Técnico em Enfermagem	120	18/11/12	I - C 83-4
Sonia Heinz da Silva	ASG	60	27/11/12	I - M 75-5
Sueli Maria da Silveira	ASG	45	16/11/12	I - M 65-9, II - M 77
Suzete Angelica da Silva	Merendeira	05	26/11/12	I - Z 54-0
Tiago Pereira dos Santos	Fiscal de Obras	11	19/11/12	I - S 93-4
Vera Aparecida R. Borges Ferreira	ASG	30	19/11/12	I - Z 54-0

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 3428/2012.
PORTARIA Nº. 3428/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MIGUEL SIMÃO FERNANDES CIQUEI-RA, matrícula nº. 500275, titular do cargo de Agente de Serviços Operacionais, do Qua-dro de Pessoal da Secretaria da Infra-Estrutura, Transportes e Defesa Civil, da Admi-nistração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 11/06/2006 a 11/06/2011, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 10/01/2013 à 10/02/2013.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 3429/2012.
PORTARIA Nº. 3429/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Muni-cípio, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 63,64,65,66,67,68 e 69 da Lei nº. 097/2010 de 15/12/2010, a servidora CARINE CORREA, matricula nº. 801844, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Adminis-tração Direta desta Prefeitura.
A servidora encontra-se desempenhando a função de acordo com relatório as folhas 02, item 03.
Pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 05/12/2012, de acordo com às folhas 05.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº. 3430/2012.
PORTARIA Nº. 3430/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Muni-cípio, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder Readaptação Funcional de acordo com os Artigos 63,64,65,66,67,68 e 69 da Lei nº. 097/2010 de 15/12/2010, a servidora MARY LUCIA DE SOUZA SILVEIRA, matricu-la nº. 800461, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, da Administração Direta desta Prefeitura.
A servidora encontra-se desempenhando a função de acordo com relatório as folhas 01, item 03.
Pelo período de 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar de 06/11/2012, de acordo com às folhas 05.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária da Educação e Cultura.

Portaria Nº. 3431/2012.
PORTARIA Nº. 3431/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO PRISCILA ROSA DE SOUZA, para ocupar o car-go da categoria funcional de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quaren-ta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Unidade de Saúde da Pinheira da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2012, homologado em 06/07/2012, conforme a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, com efeitos a contar de 02/01/2013.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

Portaria Nº. 3432/2012.
PORTARIA Nº. 3432/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO SILVIA AZIR FLORENCIO DA SILVA, de acordo com a da Lei nº. 3239/2010, Lei nº. 2508/2088, para ocupar o cargo de Enfermeiro, com 120 (cento e vinte) horas/mensais, do Quadro de Pessoal da Pinheira 16 Horas, da Se-cretaria de Saúde e Medicina Preventiva, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo pe-ríodo de 02/01/2013 a 02/01/2014.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

Portaria Nº. 3433/2012.
PORTARIA Nº. 3433/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO AGLAIA GISELA COELHO DA SILVA, titular do cargo de A-gente Comunitário de Saúde, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde e Medicina Pre-ventiva da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/01/2013.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretária de Saúde e Medicina Preventiva.

Portaria Nº. 3434/2012.
PORTARIA Nº. 3434/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO SANDRA IURK ANGONESE, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) ho-ras/semanais, do Quadro de Pessoal do CAPS II - Centro de Atenção Psicológica da Secreta-ria de Saúde e Medicina Preventiva da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edital nº. 001/2012, homologado em 06/07/2012, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 02/01/2013.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

Portaria Nº. 3435/2012.
PORTARIA Nº. 3435/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO DÉBORA FERREIRA PINTO BARBOSA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Unidade Básica de Saúde da Pinheira da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva da Administração Direta desta Prefeitura, admi-tido através de Concurso Público Edital nº. 001/2012, homologado em 06/07/2012, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 02/01/2013.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

Portaria Nº. 3436/2012.
PORTARIA Nº. 3436/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
NOMEAR POR CONCURSO DANIEL KUHN PEREIRA, para ocupar o cargo da categoria funcional de Agente de Serviços Operacionais, com carga horária de 40 (quaren-ta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do CENTRI da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva da Administração Direta desta Prefeitura, admitido através de Concurso Público Edi-tal nº. 001/2012, homologado em 06/07/2012, conforme a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, com efeitos a contar de 02/01/2013.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

ROSINEI DE SOUZA HORÁCIO
Secretário de Saúde e Medicina Preventiva

Portaria Nº. 3437/2012.
PORTARIA Nº. 3437/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria 3185 de 01 de novembro de 2012, que Colocou a Disposição à servidora MARGARETE JOAQUINA DA ROSA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao período que deverá ser 05/11/2012 a 01/05/2017 e Convênio nº 019/2012, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Portaria Nº. 3438/2012.
PORTARIA Nº. 3438/2012.

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADENIR JOÃO CRISTIANO, matrícula nº. 500327, titular do cargo de Agente de Serviços Operacionais, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Infra-Estrutura, Transportes e Defesa Civil, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 06/08/1999 a 06/08/2004, por 01 (um) mês, a com efeitos a contar de 02/01/2013 à 02/02/2013.

Palhoça, SC, em 10 de dezembro de 2012.
RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal

Resultado Pregão 196/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO AGRICULTURA FAMILIAR

196/2012

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO torna público para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2012, AGRICULTURA FAMILIAR, que tem como objeto aquisição de alimentos para as unidades Escolares do Município, de acordo com as especificações dos Anexos I, que são partes integrantes deste edital.

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

COOPEROESTE -COOPERATIVA REGIONAL DE COMERCIALIZAÇÃO DO ESTREMO OESTE ficou classificada em 1° lugar nos itens propostos totalizando R$ 317.579,88 (trezentos e dezessete mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

Palhoça, 19 de dezembro de 2012

Extrato de Convênio Município de Palhoça e Caixa Econômica Federal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Extrato de Convênio para realização do Trabalho Social PMCMV-FAR

Extrato (s) de Convênio (s) para ressarcimento de recursos celebrado (s) entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04 e o (s) conveniados(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA, CNPJ 82.892.316/0001-08, Operação nº.0.298.779-93/2010, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho, no empreendimento Marlene Moreira Pierri, localizado à Rua Nelson Floriano Campos, nº2359, bairro Pachecos no Município de Palhoça/SC, no valor de R$ 182.063,32 (cento e oitenta e dois mil sessenta e três reais e trinta e dois centavos), com vigência de 01 de dezembro de 2012 até 30 de novembro de 2013, firmado em 28/11/2012, assinado por Marcelo Luiz Moser e Ronério Heiderscheidt.

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º030/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º030/2012 – Pregão Presencial n.º023/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento das ações judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde, utilização nos atendimentos do SAMU e CENTRI. DATA: 26/3/2012 a 25/03/2013.

Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
5	40.000	Frasco	Água destilada 10 ml injetável	SAMTEC	R$ 0,078	R$ 3.120,00
20	5.000	Amp.	Benzilpenicilina procaina + benzilpenicilina potássica 300.000 + 100.000	NOVAFARMA	R$ 0,53	R$ 2.650,00
21	3.000	Amp.	Bicarbonato de sódio 8,4% frs - 10 ml	SAMTEC	R$ 0,36	R$ 1.080,00
23	2.000	Frasco	Brometo de fenoterol, gotas, frasco c/ 20ml	HIPOLABOR	R$ 1,35	R$ 2.700,00
24	2.000	Frasco	Brometo de ipratrópio 0,25mg/ml sol inal. 20ml	HIPOLABOR	R$ 0,65	R$ 1.300,00
25	8.000	Amp.	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 500 mg ampola c/ 5 ml	HYPOFARMA	R$ 0,50	R$ 4.000,00
26	6.000	Amp.	Butilbrometo de escopolamina 20 mg/ml amp c/ 1 ml	HYPOFARMA	R$ 0,365	R$ 2.190,00
35	5.000	Amp.	Cloridrato de ranitidina 50 mg c/ 2 ml inj	TEUTO	R$ 0,21	R$ 1.050,00
38	3.000	Frasco	Colírio anestésico 10ml	ALLEGAM FRUMTO	R$ 6,45	R$ 19.350,00
40	4.000	Amp.	Diazepan 10 mg amp c/ 2 ml sol. Injetável	SANTISTA	R$ 0,29	R$ 1.160,00
41	20.000	Amp.	Diclofenaco sódico 25 mg/ml 3 ml injetável	TEUTO	R$ 0,218	R$ 4.360,00
42	4.000	Amp.	Dimenidrinato 3mg/ml + cloridrato de piridoxina 5mg/ml+glicose 100 mg/ml + frutosse 100mg/ml - 10ml.	ALTANA/ NYCOMED	R$ 2,05	R$ 8.200,00
43	13.000	Amp.	Dipirona 500mg/5 ml c/ 2 ml injetavel	SANTISTA	R$ 0,25	R$ 3.250,00
44	1.000	Amp.	Dobutamina 250mg solução injetável 50mg/ml	NOVAFARMA	R$ 1,50	R$ 1.500,00
45	2.000	Amp.	Dopamina 50mg/10ml injetável	TEUTO	R$ 0,42	R$ 840,00
49	3.000	Amp.	Fenitoina injetável 50 mg/ml amp c/ 5 ml	TEUTO	R$ 0,49	R$ 1.470,00
52	3.500	Amp.	Fosfato dissódico de dexametasona 4 mg/ml - amp 2,5 ml	NOVAFARMA	R$ 0,36	R$ 1.260,00
54	8.000	Amp.	Furosemida 10 mg/ml amp c/ 2 ml injetável	TEUTO	R$ 0,20	R$ 1.600,00
59	2.000	Amp.	Haloperidol 5 mg injetável	TEUTO	R$ 0,35	R$ 700,00
61	5.000	Amp.	Hidrocortisona 100 mg	CELLOF/ ASP/AGIL	R$ 0,70	R$ 3.500,00
62	5.000	Amp.	Hidrocortisona 500 mg	CELLOF/ ASP/AGIL	R$ 2,03	R$ 10.150,00
71	20.000	Amp.	Metoclopramida 10 mg injetável amp c/ 2 ml	ISOFARMA	R$ 0,175	R$ 3.500,00
81	2.000	Amp.	Sulfato de magnésio 10% c/ 10ml	ISOFARMA	R$ 0,26	R$ 520,00
88	6.000	Frasco	Vitamina A+D gotas c/15 ml	SANVAL	R$ 4,19	R$ 25.140,00
					Valor Total:	R R$ 104.590,00

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º032/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2012 - Pregão Presencial n.º023/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa DIMASTER COM. E PROD. HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento das ações judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde, utilização nos atendimentos do SAMU e CENTRI. DATA: 26/3/2012 a 25/03/2013.

Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
9	1.500	Amp.	Aminofilina 10 ml injetável.	TEUTO	R$ 0,44	R$ 660,00
Valor Total: R$ 660,00						

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º033/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2012 - Pregão Presencial n.º023/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento das ações judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde, utilização nos atendimentos do SAMU e CENTRI. DATA: 26/3/2012 a 25/03/2013.

Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
16	50	cx	Artrodar 500mg, caixa com 30 comp.	ARTRODAR/TRB	R$ 59,79	R$ 2.989,50
47	1.500	tb	Epitezan pomada 3,5 grama	EPITEZAN / ALLERGAN	R$ 5,76	R$ 8.640,00
48	30	cx	Exelon patch 9mg/5cm2 c/30 adesivos	EXELON / NOVARTIS	R$ 236,59	R$ 7.097,70
51	100	cx	Forase q 12/400mcg c/60caps	FORASEQ / NOVARTIS	R$ 60,96	R$ 6.096,00
68	20	amp	Lucentis 0,23mL	LUCENTIS / NOVARTIS	R$ 2.261,49	R$ 45.229,80
Valor Total: R$ 70.053,00						

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º034/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2012 - Pregão Presencial n.º023/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa LICIMED DISTRIB. MEDIC. CORRELATO PROD. MÉD. HOSP. LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento das ações judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde, utilização nos atendimentos do SAMU e CENTRI. DATA: 26/3/2012 a 25/03/2013.

Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
84	12.000	Amp	Tenoxicam 20 mg iv/im (com diluente)	EURO-FARMA	R$ 1,97	R$ 23.640,00
Valor Total: R$ 23.640,00						

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º28/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º028/2012 - Pregão Presencial n.º023/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa ALTERMED MAT. MÉDICO HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento das ações judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde, utilização nos atendimentos do SAMU e CENTRI. DATA: 26/3/2012 a 25/03/2013.

Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
2	5.000	Amp.	Adenosina 3mg/ml Iv 2ml (01-02-1163)	HIPOLABOR	R$ 8,60	43.000,00
10	5.000	Amp.	Amiodarona 50 mg/3 ml, injetável (01-02-1103)	TEUTO	R$ 1,41	7.050,00
18	30	cx	Atenolol 100mg c/30cp	PRATI DONADUZZI	0,858	25,74
19	2.000	Amp.	Atropina 01 ml (01-02-0522)	ISOFARMA	0,1935	387,00
30	1.000	Amp.	Cloreto de potássio 19,1% 10 ml (01-02-0420)	ISOFARMA	0,14	140,00
31	1.000	Amp.	Cloreto de sódio 20% - 10 ml (01-02-0419)	ISOFARMA	0,135	135,00
32	1.500	Frasco	Clorexidina 0,2% aquosa, frasco com 1000ml (01-05-0243)	RIOQUIMICA	8,01	12.015,00
33	1.000	Amp.	Cloridrato de dopamina 5 mg/ml amp c/ 10 ml injetável (01-02-1169)	HIPOLABOR	0,5161	516,10
34	5.000	Amp.	Cloridrato de ondansetrona 2 mg, injetável c/ 2 ml (01-02-1614)	CRISTALIA	0,40	2.000,00
55	2.000	Amp.	Glicose 25% 10 ml (01-02-0424)	ISOFARMA	0,12	240,00

56	2.000	Amp.	Glicose 50% 10 ml (01-02-0011)	ISOFARMA	0,139	278,00
58	1.000	Amp.	Gluconato de cálcio 10 ml injetável (01-02-0425)	ISOFARMA	0,485	485,00
72	1.000	Amp.	Midazolam 5 mg/ml c/3ml (01-02-1618)	HIPOLABOR	0,7885	788,50
74	4.000	Amp.	Omeprazol 40mg iv (01-02-1620)	ARISTON	2,70	10.800,00
82	5.000	Amp.	Sulfato de terbutalina 0,5mg/ml, amp c/ 1 ml (01-02-0988)	HIPOLABOR	2,21	11.050,00
90	4.000	Tubo	Xylocaina geléia 20mg/g 30g (02-02-1631)	HIPOLABOR	1,40	5.600,00
Valor Total: R$ 94.510,34						

Extrato de Ata de Registro de Preços N.º29/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º029/2012 - Pregão Presencial n.º023/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA BRAMED LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento das ações judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde, utilização nos atendimentos do SAMU e CENTRI. DATA: 26/3/2012 a 25/03/2013.

Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
1	5.000	Amp.	Acetato de Medroxiprogesterona 150mg/ml, susp. injetável - ampola de 1ml.	CONTRACEPT	R$ 13,40	R$ 67.000,00
Valor Total: R$ 67.000,00						

Extrato de TA de Registro de Preços N.º031/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHOÇA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 031/2012 - Pregão Presencial n.º023/2012 - Partes: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS LTDA. OBJETO: Aquisição de medicamentos para atendimento das ações judiciais impetradas contra o Município de Palhoça, para distribuição nas Farmácias Básicas Municipais da Rede Municipal de Saúde, utilização nos atendimentos do SAMU e CENTRI. DATA: 26/3/2012 a 25/03/2013.

Item	Qtde	Un	Especificação	Marca	Valor unitário	Valor total
22	1.000	Amp.	Biperideno 5 mg, sol injetável 1ml	CRISTÁLIA	R$ 1,41	R$ 1.410,00
28	5.000	Amp.	Cetoprofeno 100 mg injetável (ev)	CRISTÁLIA	R$ 0,86	R$ 4.300,00
36	3.000	Amp.	Clorpromazina 5 mg/ml c/ 5 ml	CRISTÁLIA	R$ 0,808	R$ 2.424,00
37	1.000	frs	Clorpromazina solução oral 40mg/mL	CRISTÁLIA	R$ 3,35	R$ 3.350,00
39	3.000	Amp.	Decanoato de haloperidol 50 mg/ml frs 1 ml	CRISTÁLIA	R$ 2,09	R$ 6.270,00
46	3.000	Amp.	Enantato de flufenazina 25mg/ml solução injetável 1 ml	CRISTÁLIA	R$ 2,8892	R$ 8.667,60
50	3.000	Amp.	Fenobarbital 100 mg amp c/ 2 ml injetável	CRISTÁLIA	R$ 0,80	R$ 2.400,00
60	5.000	Amp.	Hidralazina 20mg c/ 50 amp 1 ml	CRISTÁLIA	R$ 2,90	R$ 14.500,00
66	60	cx	Lamotrigina 25mg c/30cp	CRISTÁLIA	R$ 8,04	R$ 482,40
76	4.000	Amp.	Prometazina 2ml injetável	CRISTÁLIA	R$ 0,58	R$ 2.320,00
Valor Total: R$ 46.124,00						

Câmara Municipal

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 03/2012

1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - TAF DISTRIBUIDORA LTDA. CARTA CONVITE Nº 003/2012.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA, inscrita no CNPJ sob o 75.813.675/0001-59, com sede na Rua Joci José Martins, 101 - Loteamento Parque Residencial Pagani - Passa Vinte - Palhoça/SC - CEP 88,132-282, neste ato representada pelo Senhor OTAVIO MARCELINO MARTINS FILHO, Presidente, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, TAF DISTRIBUIDORA LTDA. , estabelecida na Rua Vidal Procópio Lohn,nº 155, São José,CEP:88.104-810, inscrita no CNPJ sob o nº 83.017.350/0001-98, neste ato representada por seu representante legal, Srtª Isaque José de Abreu ,doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O valor constante da Cláusula Terceira do Contrato de Aquisição de Material de Gêneros Alimentícios fica acrescido em 2,32% (dois e trinta e dois por cento), conforme previsão constante da cláusula nona, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - Do Pagamento:

3.1 - O Valor total deste contrato é de R$ 9.472,28 (nove mil e quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), sendo este valor distribuído em parcelas que serão entregues a Contratante, conforme especificado através de cláusula primeira deste instrumento contratual".

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERABILIDADE

As demais cláusulas do Contrato nº 003/2012, permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Palhoça, 18 de dezembro de 2012.
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Contratante

Empresa TAF DISTRIBUIDORA LTDA
Contratada

Testemunhas:
Nome: _____ Nome: _____

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 29/2012
DESPACHO
DE: SETOR COMPRAS E LICITAÇÃO
PARA: OTÁVIO MARCELINO MARTINS FILHO-PRESIDENTE
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº029/2012
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (PAPEL TOALHA).
DATA: 17/12/2012.

Senhor Presidente,

Através de levantamentos realizados pelo Setor de Compras e Licitações referente ao contrato nº 029/2012, que tem em seu objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, e, considerando o consumo apresentado até o momento, visando atender as atividades administrativas até o dia 31/12/2012, momento em que temos um aumento de consumo referente ao encerramento das atividades legislativas, este Setor recomenda a elaboração de 1º Termo Aditivo ao Contrato nº029/2012, em 12,34% que acresce em R$ 440,00(quatrocentos e quarenta reais) ao contrato principal.

DO CONSUMO:
O Quantitativo de Papel Toalha adquiridos através do contrato nº 029/2012, já foram consumidos em sua quase totalidade. Assim, visando a manutenção da rotina dos trabalhos desta unidade gestora até o fim do exercício, momento em que o volume dos trabalhos legislativos/administrativos tem significativo aumento, este setor entende ser prudencial acrescer os quantitativos até o limite legal (12,34%), conforme adiante proposto:

Materiais de maior consumo necessários para encerramentos das atividades:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO AQUISIÇÃO:	PREÇO UNITÁRIO R$
16	10	FARDOS	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO EM 100% DE FIBRAS NATURAIS, BRANCO,RESISTENTE,MACIO. EMBALAGEM FARDO DE 06 PACOTES COM 400 FOLHAS CADA, MEDINDO-22X23CM 100% CELULOSE VIRGEM, 3 DOBRAS CORTE LIMPO DAS FOLHAS TECNOLOGIA FOLHA POR FOLHA,POSSUI LAUDO MICROBIOLOGICO E TESTE DE IRRITABILIDADE DÉRMICA APROVADOS/ATUALIZADOS PELO INST. ADOLFO LUZ.	R$ 440,00

De acordo com o apresentado, solicitamos avaliação de Vossa Excelência para a elaboração e processamento do acréscimo quantitativo, mediante aditivo ao contrato mencionado.

Atenciosamente,
MARIA INÁCIA DE MELLO PIAZZA
Setor de Compras e Licitação

IPPA

Portaria 067/2012
PORTARIA Nº 067/2012.

O Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA, Sr. Milton Luíz Espíndola, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Tendo em vista a exoneração da servidora Cleusa de Albuquerque Martins, matrícula 900046, do cargo de Assessor IV, restabeleço a gratificação de produtividade da servidora, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir de 02/01/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça, em 18 de dezembro de 2012.
Milton Luíz Espíndola
Diretor Executivo - IPPA
Matrícula 500022

XI CONGRESSO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS
VISÃO ESTRATÉGICA E INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL, INOVAÇÃO DOS MODELOS DE GESTÃO
CENTROSUL – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA
28, 29 E 30 DE JANEIRO DE 2013

Palmitos

Prefeitura

Processo 105/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PALMITOS
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº105/12 Modalidade: Pregão Presencial nº018/12. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO, BRITA, PÓ DE BRITA, PEDRISCO E AREIA, conforme Anexo IV.. Entrega do Envelopes: 07/01/2013, até as 13:30 horas. Abertura do Envelopes: 07/01/2013 as 14:00 horas. Obtenção do Edital e informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos ou pelo fone (49) 3647- 9610.

Palmitos 19 de dezembro de 2012.
NORBERTO PAULO GONZATTI
Prefeito Municipal.

Processo 41/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº41/12 Modalidade: Pregão Presencial nº15/12. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AMBULATORIAL DE CONSUMO E PERMANENTE. Entrega do Envelopes : 08/01/2013, até as 09:00 horas. Abertura do Envelopes: 08/01/2013 as 09:30 horas. Obtenção do Edital e informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos ou pelo fone (49) 3647- 9610.

Palmitos 19 de dezembro de 2012.
CLOVIS BESCOW
Gestor do Fundo.

Processo 42/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº42/12 Modalidade: Pregão Presencial nº16/12. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PEDIATRA, GINECOLOGISTA, PSICÓLOGO E MÉDICOS. Entrega do Envelopes : 02/01/2013, até as 09:00 horas. Abertura do Envelopes: 02/01/2013 as 09:30 horas. Obtenção do Edital e informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmitos ou pelo fone (49) 3647- 9610.

Palmitos 19 de dezembro de 2012.
CLOVIS BESCOW
Gestor do Fundo.

Paulo Lopes

Prefeitura

Resuldado Leilão 67/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES
RESULDADO LEILÃO 67/2012
Modalidade: LEILÃO. Tipo: Maior Lance.

A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes torna público o resultado do processo licitatório - LEILÃO nº 67/2012:
I - Um AUTOMÓVEL usado, marca/modelo GM/CELTA, Placa MBO7223, ano/modelo 2002/2002, CHASSI 9BGRD08Z02G156309, RENAVAM 781833264, Branco, 2 portas. Patrimonial nº. 4001; Valor arrematado: R$ 3.000,00 (três mil reais), arrematante: Leandro de Souza Lima.

Paulo Lopes, 20 de dezembro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Peritiba

Prefeitura

Resumo de Edital 49/2012
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA
RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação 49/2012 - Inexigibilidade 07/2012.

Objeto:
MUSICAL PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO.
Dados do Contrato:
Contrato nº 101/2012
Contratado: D.M. PRODUÇÕES LTDA ME
CNPJ: 10.326.119/0001-02
Data do Contrato: 17/12/2012
Valor do Contrato: 2.700,00
Informações complementares:
Inexigibilidade de Licitação, Lei 8.666 Artigo 25, Inciso III.

Município de Peritiba - SC em 17 de Dezembro de 2012.
TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

www.ciga.sc.gov.br

Pinheiro Preto

Prefeitura

Lei Complementar N° 183, de 19 de Dezembro de 2012.

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
FIXA NOVOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º O perímetro urbano do Município de Pinheiro Preto passa a ter os seguintes pontos com os respectivos ângulos, azimutes e coordenadas:

O perímetro urbano de Pinheiro Preto têm início no ponto PU-00, com coordenadas UTM e 471920.00, e 7012889,39 no bordo da rodovia Pinheiro Preto - Iomerê, seguindo até encontrar o ponto PU-01 por uma distância de 599,38m. Do Ponto PU-01 segue até o Ponto PU-02 por uma distância de 117,61m com AZ=75° 36'49". Do ponto PU-02 segue até o ponto PU-03 por uma distância de 157,36m com AZ=96°52'35".Do ponto PU-03 segue até o ponto PU-04 com distância de 163,30m com AZ= 19°03'30". Do ponto PU-04 segue até o ponto PU-05 com distância de 210,86m com AZ= 81°21'21". Do ponto PU-05 segue pelo bordo do Rio do Peixe até o ponto PU-06 com distância de 176,74m. Do Ponto PU-06 segue até encontrar o ponto PU-07 com distancia de 103,74 com AZ=268°22'21". Do ponto PU-07 segue até encontrar o ponto PU-08 com distância de 194.89m. Do ponto PU-08 segue até encontrar o ponto PU-09 com distância de 73.21m com AZ=346°39'09". Do ponto PU-09 segue por uma estrada de acesso até encontrar o ponto PU-10 com distancia de 508,65m .Do ponto PU-10 segue até o ponto PU-11 por uma distância de 40,42m com AZ=131º 30'53". Do ponto PU-11 segue até o PU-12 por uma distância de 663,83m com AZ=142º 03'41". Do ponto PU-12 segue até o PU-13 por uma distância de 30 m com AZ=14º18'56". Do ponto PU-13 segue até o PU-14 pelo córrego santo izidoro por uma extenção de 98,70m. Do PU-14 segue até PU-15 pela ferrovia com AZ Variavel 341°20'05"com distância de 264,04m.Do PU-15 segue até o PU-16 com AZ. 83°36'55" com distância de 143,17m.Do PU-16 segue até o PU-17 com AZ. 171°33'17" com distância de 283,80 m .Do PU-17 segue até o PU-18 pelo córrêgo Santo Izidoro com distância de 73,40m .Do ponto PU-18 segue até o PU-19 por uma distância de 34,02 m com AZ=192º 39'35". Do ponto PU-19 segue até o PU-20 por uma distância de 16,85m com AZ=114º 28'39". Do ponto PU-20 segue até o PU-21 por uma distância de 40,20 m com AZ=102º13'47". Do ponto PU-21 segue até o PU-22 por uma distância de 16,21 m com AZ=124º 08'35". Do ponto PU-22 segue até o PU-23 por uma distância de 15,15 m com AZ=111º 08'21". Do ponto PU-23 segue até o PU-24 por uma distância de 26,60 m com AZ=97º 13'26". Do ponto PU-24 segue até o PU-25 por uma distância de 10,24 m com AZ=95º 48'35". Do ponto PU-25 segue até o PU-26 por uma distância de 12,39 m com AZ=119º 10'49". Do ponto PU-26 segue até o PU-27 por uma distância de 9,70m com AZ=11º 28'42". Do ponto PU-27 segue até o PU-28 por uma distância de 27,50 m com AZ=105º 56'51". Do ponto PU-28 segue até o PU-29 por uma distância de
40,75 m com AZ=92º 00'09". Do ponto PU-29 segue até o PU-30 por uma distância de 43,99 m com AZ=171º 58'13". Do ponto PU-30 segue até o PU-31 por uma distância de 36,00 m com AZ=93º 12'31". Do ponto PU-31 segue até o PU-32 por uma distância de 33,05 m com AZ=176º 25'47". Do ponto PU-32 segue até o PU-33 por uma distância de 36,00m com AZ=286º 32'35". Do ponto PU-33 segue até o PU-34 por uma distância de 14,10 m com AZ=280º 18'05". Do ponto PU-34 segue até o PU-35 por uma distância de 11,76 m com AZ=274º 33'44". Do ponto PU-35 segue até o PU-36 por uma distância de 26,66m com AZ=270º 07'02". Do ponto PU-36 segue até o PU-37 por uma distância de 17,84 m com AZ=246º 16'40". Do ponto PU-37 segue até o PU-38 por uma distância de 194,68 m com AZ=179º 26'32". Do ponto PU-38 segue por uma paralela da rodovia SC303 por uma distância de 214,70 m com AZ= 277º02'43" até encontrar o ponto PU-39. Do ponto PU-39 segue por uma paralela da rodovia SC303 por uma distância de 277,31 m até encontrar o ponto PU-40. Do ponto PU-40 segue por uma distância de 112,26 m com AZ=179º47'41" até encontrar o ponto PU-41. Do ponto PU-41 segue até o PU-42 por uma distância de 95,19 m com AZ=298º 12'51". Do ponto PU-42 segue até o PU-43 por uma distância de 101,44 m com AZ=272º 06'30". Do ponto PU-43 segue até o PU-44 por uma distância de 260,32 m com AZ=266º 38'57". Do ponto PU-44 segue até o PU-45 por uma distância de 220,02 m com AZ=147º 33'19". Do ponto PU-45 segue até o PU-46 por uma distância de 281,36 m com AZ=247º 38'13". Do ponto PU-46 segue até o PU-47 por uma distância de 274 m com AZ=184º 18'00". Do ponto PU-47 segue até o PU-48 por uma distância de 225,47 m com AZ=138º 05'49". Do ponto PU-48 segue até o PU-49 por uma distância de 205,68 m com AZ=266º 16'23". Do ponto PU-49 segue até o ponto PU-50 por uma distância de 127,92m com AZ=173°39"55'. Do Ponto PU-50 segue pelo rio Pinheiro Preto por uma distância de 113,64 m até encontrar o PU-51. Do ponto PU-51 segue até o PU-52 por uma distância de 108,11 m com AZ=176º 37'00". Do ponto PU-52 segue pela estrada Pinheiro Preto / São Roque por uma extenção de 300,01m até encontrar o PU-53. Do PU-53 segue até o PU-54 por uma distância de 155,77m com AZ = 215°26'02" . Do ponto PU-54 segue até encontrar o PU-55 por uma distância de 297,65m com AZ 312° 09' 15" . Do ponto PU-55 segue até o PU-56 por uma distância de 60,54m com AZ 228° 46' 35". Do ponto PU-56 segue por uma linha paralela à Rodovia SC303 por uma distância de 886,47m até encontrar o ponto PU-57. Do ponto PU-57 segue até o PU-58 por uma distância de 178,24 m com AZ=344º 40'33". Do ponto PU-58 segue pelo Rio do Peixe por uma distância 1842,14 m até encontrar o ponto PU-59. Do ponto PU-59 segue até o PU-60 por uma distância de 281,86 m com AZ=285º 55'30". Do ponto PU-60 segue até o PU-61 por uma distância de 172,34 m com AZvariável=189º 42'18". Do ponto PU-61 segue até o PU-62 por uma distância de 78,07m com AZ=174º 20'58". Do ponto PU-62 segue até o PU-63 por uma distância de 19,89m com AZ=268º 07'53". Do ponto PU-63 segue até o PU-64 por uma distância de 23,53m com AZ=177º 15'36". Do ponto PU-64 segue até o PU-65 por uma distância de 197,68m com AZ=281º 36'33". Do PU-65 segue até o PU-66 por uma distância de 208,30 m com AZ=354º 28'43". Do ponto PU-66 segue até o PU-67 por uma distância de 225,05 m com AZ=295º 31'20". Do ponto PU-67 segue até o PU-68 por uma distância de 257,85 m com AZ=359º 48'04". Do ponto PU-68 segue até o PU-69 por uma distância de 61,60 m com AZ=270º 21'12". Do ponto PU-69 segue até o PU-70 por uma distância de 151,20 m com AZ=286º 23'57". Do ponto PU-70 segue até o PU-71 por uma distância de 48,49 m com AZ=354º 32'59". Do ponto PU-71 segue até o PU-72 por uma distância de 249,47 m com AZ=89º 59'21". Do ponto PU-72 segue até o PU-73 por uma distância de 95,98 m com AZ=138º 15'42". Do ponto PU-73 segue até o PU-74 por uma distância de 172,58 m com AZ=96º 36'15". Do ponto PU-74 segue até o PU-75 por uma distância de 104,22 m com AZ=354º 31'08". Do ponto PU-75 segue até o PU-76 por uma distância de 283,06m com AZ=81º 46'07"Do ponto PU-76 segue até o PU-77 pelo Córrego Boa Esperança por uma distância de 88,05 m. Do ponto PU-77 segue até o PU-78 por uma distância de 90,84m com AZ=243º 03'10". Do ponto PU-78 segue até o PU-79 por uma distância de 34,74 m com AZ=150º 32'12". Do ponto PU-79 segue até o PU-80 por uma distância de 333,38 m com AZ=59º 37'09". Do ponto PU-80 segue até o PU-81 por uma distância de 60,00m com AZ=332º 09'10". Do ponto PU-81

segue até o PU-82 por uma distância de 238,74 m com AZ=66º 46'39". Do ponto PU-82 segue até o PU-83 por uma estrada Linha Primavera com distância de 205,50m. Do ponto PU-83 sgue até PU-84 por uma distância de 252,12m com AZ = 88° 37'13".Do ponto PU-84 segue até o PU-85 por uma distância de 122,32 m com AZ=185°24'23". Do ponto PU-85 segue até o PU-86 por uma distância de 147,25 m com AZ=101°32'49". Do ponto PU-86 segue até o PU-87 por uma distância de 86,45 m com AZ=43º 26'32". Do pontoPU-87 segue até o PU-88 por uma distância de 115,50m com AZ=21º 51'29". Do ponto PU-88 segue por uma paralela da Rodovia Estadual Pinheiro Preto-Iomerê por uma distância de 624,31 m até encontrar o ponto PU-89. Do ponto PU-89 segue até o PU-90 por uma distância de 42,50 m com AZ=189º 37'37". Do ponto PU-90 segue até o PU-91 por uma distância de 90,33m com AZ=254º 45'48". Do ponto PU-91 segue por uma distância de 129,61 m com AZ=283º18'48" até o ponto PU-92 .Do ponto PU-92 segue por uma distância de 172,49 m com AZ=10º35'06" até o ponto de inicio PU-00 . Onde dar-se por concluído o perímetro urbano de Pinheiro Preto.
O perímetro urbano tem uma extensão de 16.254,10m (dezesseis mil duzentos e cinqüenta e quatro metros e dez centímetros quadrados), e a área total de 2.032.370,67m2 (dois milhões trinta e dois mil trezentos e setenta metros e sessenta e sete centímetros quadrados).

Parágrafo único. A alteração do perímetro urbano de que trata esta lei fora precedida de audiência pública, determinada através do Decreto n. 3.707, de 28 de novembro de 2012.

Art. 2º Integra a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo I: levantamento perímetro urbano (planta), prancha 01, de Novembro/2012;

II - Anexo II: ART.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

FIXA NOVOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

Levantamento perímetro urbano (planta), prancha 01, de Novembro/2012

ANEXO II

LEI COMPLEMENTAR Nº 183, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.

FIXA NOVOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

ART

Lei Nº 1.646, de 19 de Dezembro de 2012.

LEI Nº 1.646, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
AUTORIZA SUBDIVISÃO DE LOTES DE TERRA LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO "TRANQUILO BENJAMIN GUZZI", CRIA PROGRAMA HABITACIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Município autorizado, através do Chefe do Poder Executivo, a promover a subdivisão de lotes localizados no Loteamento Público "Tranqüilo Benjamin Guzzi", transformando em 2 (dois) os lotes registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tangará, matrículas nºs 7.589, 7.595, 7.567, 7.566, 7.571 e 7.572.

Parágrafo único. Essa subdivisão visa a construção de conjunto habitacional, na forma que dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 2º Fica criado o Programa Habitacional Popular Especial às famílias que já foram contempladas (escolhidas) na compra de lote de terra localizado no Loteamento Público "Tranquilo Benjamin Guzzi", na forma da Lei Municipal n. 1.260, de 07 de agosto de 2007, com alterações da Lei nº 1.547, de 05 de outubro de 2011.

Parágrafo único. Somente poderão beneficiar-se do programa habitacional de que trata este artigo, as pessoas e ou famílias que já tenham sido contempladas com a aquisição de lotes na forma da Lei Municipal nº 1.260/2007, cuja renda bruta mensal da pessoa ou família não ultrapasse R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, e que venham a financiar a construção da casa de moradia com a interveniência da Federação das Cooperativas Habitacionais de Santa Catarina - FECOOHASC.
Art. 3º Para fins de dar efetividade ao programa de que trata o caput do artigo 2º desta lei, as pessoas que foram contempladas com a compra dos lotes, e que irão financiar a construção da casa com interveniência da Federação das Cooperativas Habitacionais de Santa Catarina - FECOOHASC, poderão pagar o preço de compra do lote em até 10 (dez) anos, através de parcelas iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária pelo IGPM da FGV ou outro índice que venha substituí-lo, e juros de 1,5 % (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano.

Parágrafo único. O juro de que trata este artigo será calculado mensalmente sobre o montante do débito e deverá ser pago integralmente junto do pagamento de cada parcela do principal atualizado.

Art. 4º Aplicam-se ao programa de que trata esta lei, naquilo que não for incompatível, as disposições previstas na Lei Municipal nº 1.260, de 07 de agosto de 2007, com alterações da Lei n. 1.547, de 05 de outubro de 2011, inclusive quanto a eventual necessidade de o adquirente dar o terreno em garantia à instituição financeira para fins de financiamento da construção da casa.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC,
19 de dezembro de 2012.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Lei Nº 1.647, de 19 de Dezembro de 2012.

LEI Nº 1.647, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012.
AUTORIZA O MUNICÍPIO A EFETUAR CONCESSÃO DE USO E OU PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Município de Pinheiro Preto, através do Chefe do

Poder Executivo, autorizado, mediante licitação pública, a promover a concessão de uso e ou permissão de uso de bem público de uso especial, consistente no espaço físico (sala) destinado à instalação e exploração de bar/lanchonete nas dependências do Complexo Esportivo Municipal - ginásio de esportes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 3.721, de 17 de Dezembro de 2012.

DECRETO Nº 3.721, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município e conforme art. 5 º, da Lei Municipal nº 1.546 de 05 de outubro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º Fica anulada a dotação do orçamento vigente no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto abaixo discriminado;

02 Poder Executivo
0203 Secret. de Educação e Cultura
0203.12 Educação
0203.12.361 Ensino Fundamental
0203.12.361.1201 Ensino para Todos
0203.12.361.1201.4032 Manutenção das atividades do ensino fundamental
3191-0000 Aplicações Diretas R$ 65.000,00
Fonte de Recursos 0101

Art. 2º Ficam suplementadas as dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, no valor de R$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) conforme abaixo discriminado;

02 Poder Executivo
0203 Secret. de Educação e Cultura
0203.12 Educação
0203.12.361 Ensino Fundamental
0203.12.361.1201 Ensino para Todos
0203.12.361.1201.4032 Manutenção das atividades do ensino fundamental
3190-0000 Aplicações Diretas R$ 65.000,00
Fonte de Recursos 0101

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto,
17 DE DEZEMBRO DE 2012.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Edital de Convocação 001/2012- Concurso Público Nº 001/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2012- CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em atendimento ao disposto no Edital n. 001/2012, CONVOCA, obedecida a ordem final de classificação, os candidatos aprovados no Concurso Público para o provimento de vagas no nível inicial de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, abaixo relacionados:

IDENTIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO
19	ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA

O candidato acima relacionado deverá, no prazo máximo de 10 dias, contados da data de publicação desta convocação, providenciar os seguintes exames de saúde, conforme item 10.4 do Edital do concurso Público.

a. Sangue: Hemograma, Glicemia e Sorologia de Lues;
b. Parcial de Urina;
c. Raio-X do Tórax P.A e perfil;
e. Raio X de coluna P.A e perfil - cervical e lombar
d. ECG - eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos).

1. Os EXAMES MÉDICOS deverão ser apresentados para Certificação, aos médicos Credenciados pelo Município, através de agendamento junto a Secretaria de Administração (com Marisa Farina), através dos telefones 3562-2012 ou 3562-2000.

2. Além dos Exames referidos, os candidatos deverão apresentar exames complementares, quando houver solicitação do Médico Credenciado pelo Município de Pinheiro Preto-SC.

3. O candidato deverá ainda apresentar os originais dos documentos de acordo o disposto no item 10.3 do Edital do concurso Público, sendo eles:

a. formulário de Dados Cadastrais;
b. formulário de Declaração de Dependência;
c. formulário de Declaração de Bens;
d. formulário de Declaração de não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções;
e. fotocópia da Carteira de Identidade;

f. fotocópia do Título de Eleitor, com confirmação da última votação, assim como, certidão de quitação Eleitoral e Certidão de Crimes eleitorais emitida pelo T.R.E. (pode ser emitida no site do TER-SC) ;
g. fotocópia do Certificado de Reservista;
h. fotocópia de certificado escolar (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade exigido no edital do concurso);
i. fotocópia do Cartão do PASEP (caso não esteja inscrito no PASEP deverá ser preenchido o formulário de inclusão do n.º de inscrição junto ao BB, a ser retirado na Coordenadoria de Recursos Humanos);
j. fotocópia do Cartão do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
l. fotocópia da Certidão de Casamento;
m. fotocópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
n. laudo médico (obtido mediante perícia médica);
o. 1 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual.
P Carteira de Trabalho
q. comprovante de residência atual (conta luz ou água ou telefone)
r. comprovante de conta bancária

A entrega da Documentação dar-se-á no Setor de Recursos Humanos, sito na Av. Arthur Costa e Silva, 111, Município de Pinheiro Preto-SC, no horário das 07:30hs as 11:30 e das 13:30 as 17:30.

Pinheiro Preto/SC, 25 de abril de 2012.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Porto Belo

Prefeitura

Lei Nº 2.026/2012 - "Cria Artigo 37-a Na Lei Municipal Nº 1.950/2011, Conforme Especifica"
LEI Nº 2.026/2012
"Cria artigo 37-A na Lei Municipal nº 1.950/2011, conforme especifica"

Osvaldo Claudino Ramos Filho, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica criado o artigo 37-A na Lei Municipal nº 1.950/2011, com a seguinte redação:

"Art. 37-A. O cargo de Fiscal Ambiental criado pela Lei Municipal nº 1.489/2007, nível CE-II, pertencente a Secretaria de Planejamento Urbano, fica transferido para a Fundação do Meio Ambiente - FAMAP."

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei para o exercício de 2012 correrão à conta de dotações Orçamentárias da Secretaria de Planejamento Urbano e para o exercício de 2013 pelo Orçamento da Fundação do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho", em Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
PREFEITO

Lei Nº 2.027/2012 - "Altera o Artigo 1º da Lei Municipal Nº 2006, de 11 de Setembro de 2012".
LEI Nº 2.027/2012
"Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2006, de 11 de setembro de 2012".

Osvaldo Claudino Ramos Filho, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2006, de 11 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica denominado "NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL PROFESSORA ESTELA MACHADO DOS SANTOS", localizada entre as ruas Cidade de Irati, Expedicionário José Chavier, Marcos André Girardi e Medianeira, no Bairro de Perequê, neste Município."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho", em Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
PREFEITO

Lei Nº 2.028/2012 - "Autoriza Parcelamento de Débito Junto ao Ibama e Dá Outras Providências".
LEI Nº 2.028/2012
"Autoriza parcelamento de débito junto ao IBAMA e dá outras providências".

Osvaldo Claudino Ramos Filho, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referente ao Processo nº 02026.002726/2006-18, Débito nº 763520, Auto de Infração nº 451858/D, na importância de R$ 20.755,18 (Vinte mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos).

Art. 2º Para despesas previstas no artigo anterior serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação legal, sendo seus efeitos retroativos ao dia quatorze de dezembro do ano em curso.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho", em Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
PREFEITO

Lei Nº 2.029/2012 - "Altera o Parágrafo 3º do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1698, de 1º de Julho de 2009".
LEI Nº 2.029/2012
"Altera o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1698, de 1º de julho de 2009".

Osvaldo Claudino Ramos Filho, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 1698, de 1º de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º [ ]
§ 3º O prazo para início das obras é de 05 (cinco) anos e, para sua conclusão, 08 (oito) anos, ambos contados da data da publicação da presente lei, sendo que, o não cumprimento dos prazos, acarretará na imediata rescisão da concessão, retornando, o imóvel, ao Patrimônio Público Municipal."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho", em Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
PREFEITO

Lei Nº 2.030/2012 - "Regulamenta o § 3º do Art. 306 da Lei Complementar Nº 33/2011 - Condomínio Fechado - e Dá Outras Providências".
LEI Nº 2.030/2012
"Regulamenta o § 3º do Art. 306 da Lei Complementar nº 33/2011 - Condomínio Fechado - e dá outras providências".

Osvaldo Claudino Ramos Filho, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º. Para os fins desta lei considera-se Loteamento Fechado Habitacional, o parcelamento do solo com utilização privativa das áreas verdes, equipamentos urbanos e das vias públicas, cercado ou murado no todo ou em parte do seu perímetro, sendo vedada

a criação de qualquer espaço interno reservado para parcelamento futuro.

Art. 2º. A aprovação do loteamento fechado ficará submetida ás diretrizes expedidas pela Municipalidade, a ser devidamente ratificada pelo Conselho Municipal da Cidade, considerando o sistema viário, condições ambientais e o impacto que possa gerar dentro da estrutura urbana.

Art. 3º. No parcelamento sob a forma de loteamento fechado habitacional, o loteador da área cederá ao município, sem ônus para este, uma percentagem da área loteável, que corresponde às áreas destinadas ao uso público denominadas de institucionais, constituídas de:
I- áreas destinadas ao sistema viário interno;
II - áreas destinadas aos equipamentos urbanos e comunitários;
III- áreas verdes; e
IV - áreas destinadas à habitação de interesse social.

§ 1º Consideram-se equipamentos urbanos aqueles de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, às redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar.

§ 2º Consideram-se comunitários os equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte, lazer, assistência social e similares.

§ 3º Consideram-se áreas verdes aquelas cujo uso prioritário sirva à manutenção do equilíbrio ambiental e paisagístico, excetuando-se destas as áreas inseridas em faixas de APP.

§ 4º Considera-se habitação de interesse social aquela destinada à população com renda familiar mensal limitada a 03 (três) salários mínimos, de promoção pública ou a ela vinculada.

Art.4º. As transferências das áreas para o município se darão nos seguintes percentuais mínimos retirados da área loteável:
a) 15% (quinze por cento) para o sistema viário;
b) 10% (dez por cento) de área verde, excluindo-se APP´s;
c) 5% (cinco por cento) para equipamentos comunitários;
d) 5% (cinco por cento) para áreas de interesse social.

§ 1º Na implantação satisfatória do sistema viário com uso de menos de 15% (quinze por cento) da área total loteável, o restante será acrescido às áreas de equipamento comunitário e/ou área verde ficando condicionado que a denominação das vias internas é competência exclusiva do loteador que as nomeará.

§ 2º As transferências das áreas destinadas a equipamentos comunitários e de interesse social serão alocadas em outras frações do espaço municipal, desde que adequadas para esta finalidade, de acordo com estudo técnico de demandas sociais e de uso e ocupação do solo elaborado pela Secretaria de Planejamento Urbano do município; ou a critério do empreendedor, mediante contribuição de valor monetário equivalente ao valor de mercado da planta de valores do município da área a ser parcelada e da área do local a receber as áreas públicas, sendo destinado 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e 50% para conta única do município.

§ 3º Fica o Poder Executivo, para os fins previstos neste artigo, autorizado, nos termos da Lei Orgânica do Município e do seu Plano Diretor, independentemente de processo licitatório, a outorgar permissões de uso administrativas, por tempo indeterminado, não onerosa, das vias de circulação interna, dos equipamentos urbanos e áreas verdes exclusivamente ao loteador que submeterá a administração das mesmas à Associação dos Proprietários, constituída sob a forma de pessoa jurídica.

§ 4º A outorga da permissão de uso administrativa e suas condições e obrigações formalizadas por Decreto do Poder Executivo deverão constar, obrigatoriamente, no registro do Loteamento Fechado Habitacional perante o cartório de Registro de Imóveis.

§ 5º A utilização das vias de circulação interna, os equipamentos urbanos e as áreas verdes internas ao loteamento será privativa dos moradores, sem alteração do uso a que se destinam, que assumirão, através de Associação legalmente instituída, por ordem e conta do loteador, a responsabilidade pelas despesas e custos administrativos observadas as seguintes condições:
I - murar ou acercar a área do loteamento fechado, em conformidade com projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes separando a área externa da interna;
II - a manutenção da portaria e do sistema de segurança, sendo a guarita recuada do alinhamento da via pública externa com mínimo de 15,00m (quinze metros) transversal a esta via visando garantir área de acumulação de veículos quando se fizer necessário;
III - manutenção e conservação do sistema de escoamento de águas pluviais;
IV - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;
V - a manutenção, limpeza e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e da sinalização de trânsito;
VI - a coleta e a remoção de lixo domiciliar, que deverá ser depositado próximo á portaria, onde houver coleta pública, ficando todas as despesas inerentes sob a responsabilidade da Associação dos Moradores, se houver, ou do loteador;
VII - construção, manutenção e conservação do sistema de lazer, em conformidade com projeto previamente aprovado pelos órgãos competentes da Municipalidade;
VIII - prevenção de sinistros;
IX - manutenção, conservação e consumo da rede de iluminação pública;
X - garantia da ação livre e desimpedida das autoridades das autoridades e entidades públicas que zelam pela segurança e bem estar da população;
XI - distribuição, manutenção e conservação da rede interna de água do loteamento fechado;
XII - coleta, afastamento, conservação e manutenção da rede interna de esgotos.
XIII- Implantação, manutenção e conservação das faixas de tratamentos paisagísticos com no mínimo 1,00m (um metro) de largura entre o muro e o sistema viário externo.
XIV- Para dar cumprimento aos incisos deste artigo o Loteador ou a Associação de Moradores, legalmente constituída, poderá firmar convênios ou contratar com órgãos públicos ou privados. Quando os serviços forem executados integralmente pelo loteador ou Associação de Moradores estarão isentos dos pagamentos das taxas municipais correspondentes.

Art. 5º. Independente das áreas destinadas ao uso público denominadas de institucionais poderá o Loteador criar áreas de recreação pública internas do loteamento fechado que são destinadas à implantação de equipamentos de lazer, esportivos, recreação e contemplação, tais como praças, jardins, quadras esportivas, campos para prática de esportes, piscinas, pistas para caminhadas e corridas, ciclovias, sala para jogos, sala para ginástica e musculação, sala para artes marciais, sala para leitura, sala de multimídia, playground, quiosques, sauna, salão de festas e churrasqueiras de acordo com as normas ambientais e de saúde pública não computados no cálculo das áreas de transferência para o Poder Público previstas no art. 4º da presente Lei Complementar;
§ 1º - É vedada nas áreas de recreação pública internas, a instalação de atividades que, por algum motivo, possam contribuir para prejudicar a segurança, o sossego e o bem estar da população;

§ 2º - Os custos e despesas relativas à administração do uso privativo das áreas de recreação pública interna serão rateados entre

os proprietários de lotes, na proporção das áreas respectivas, abrangendo a manutenção de todos os equipamentos e espaços internos do loteamento, tais como áreas de recreação, redes de águas pluviais, sistema de canalização de gás, bem assim as despesas com controle de entrada e saída de pessoas e veículos, arborização, capina, varrição, coleta de lixo, segurança e demais serviços necessários.

§ 3º - A alegação de desconhecimento pelo adquirente, não autorizará em caso algum, o descumprimento das restrições urbanísticas e condições especiais de uso registradas do loteamento fechado habitacional, resolvendo-se eventuais conflitos a respeito, somente entre os respectivos alienantes e adquirentes, sem prejuízo dos direitos dos vizinhos.

Art. 6º. Caberá ao Poder Público municipal a responsabilidade pela determinação, aprovação e fiscalização das obras de manutenção e conservação dos bens públicos elencados no art. 4º da presente lei.

Art. 7º. Se o Loteador ou a Associação dos Moradores se omitir na conservação e manutenção de que trata o artigo 4º, parágrafo 5º. o Poder Público Municipal poderá assumi-los desde que os equipamentos e instalações possam ser conectados á respectiva rede de serviços públicos, acarretando as seguintes conseqüências:
I - perda da característica do loteamento fechado habitacional;
II - perda das isenções de taxas;
III - perda da permissão de uso administrativo dos bens públicos outorgados
IV - pagamento de multa correspondentes a 1 (uma) UFMV/m² de terreno, aplicável a cada proprietário de lote pertencente ao loteamento fechado.
V - Comunicação da perda da característica do loteamento fechado habitacional ao cartório de Registro de Imóveis e ao Ministério Público Estadual.

§ 1º - Quando a Prefeitura Municipal determinar a descaracterização do loteamento fechado e a retirada de benfeitorias, por descumprimento do loteador ou Associação de Moradores, estes serviços serão de responsabilidade da Associação de Moradores, ou Loteador, no caso desta não ter sido criada. Se não executados nos prazos determinados, o serão pela Prefeitura, cabendo á Associação de Moradores ou ao Loteador, se for o caso, ressarcimentos se seus custos.

§ 2º - Além das penalidades previstas no parágrafo primeiro serão promovidas a abertura das vias de acesso interna do loteamento fechado com abertura ao uso público das áreas objeto de permissão de uso e as mesmas passarão a reintegrar normalmente o sistema viário e de lazer do Município, bem como as benfeitorias nelas executadas, sem qualquer ônus, sendo que a responsabilidade pela retirada do muro de fechamento e pelos encargos decorrentes será do loteador ou da Associação de Moradores não cabendo qualquer indenização ou ressarcimento.

§ 3º - As penalidades previstas no art. 7º, IV, da presente lei serão processadas através de auto de infração e multa que deverá ser lavrado com clareza, sem omissões e ressalvas no qual constará:
I - Data da Lavratura;
II - Nome e localização do loteamento Fechado habitacional;
III - Descrição dos fatos e elementos que caracterizam a infração;
IV - Dispositivo legal infringido;
V - Penalidade aplicável;
VI - Assinatura, nome legível, cargo e matrícula da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

§ 4º - Após a Lavratura do auto de infração será instaurado processo administrativo contra o infrator providenciando-se a sua intimação pessoal, por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital publicado no órgão oficial do município cabendo impugnação ao auto de infração e a imposição de penalidade, no prazo de 15 dias, contados do recebimento da intimação.

§ 5º - A decisão definitiva que se impuser ao autuado, a pena de multa ou a descaracterização do loteamento fechado deverá ser cumprida no prazo de 10 (dez) dias contados da data da comunicação e informado ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 8º. A denominação do loteamento será precedida, obrigatoriamente, da expressão "Loteamento Fechado Habitacional". Ao término da implantação do empreendimento deverá ser afixada na Portaria em local visível uma placa com a seguinte informação: "Permissão de uso regulamentada pelo Decreto Municipal (nº e data) nos termos da lei Municpal (nº e data) Outorgada a (razão social da empresa loteadora e/ou Associação de Moradores).

Art.9º. As construções, benfeitorias e demais parâmetros urbanísticos a serem implantados no loteamento fechado habitacional deverão obedecer rigorosamente às características e exigências gerais da legislação municipal e as específicas para o zoneamento onde estiver localizado o loteamento.

Art. 10. A presente Lei Complementar se aplicará a loteamentos futuros, porém, excepcionalmente, serão estendidos seus efeitos a loteamentos comuns já existentes, legalmente implantados, desde que comprovada a necessidade da outorga das áreas públicas ao particular e, mediante aprovação expressa do Conselho da Cidade que promoverá audiência pública para consulta e interesse da comunidade.

Art. 11. Será permitido á Associação de Moradores controlar o acesso á área fechada do loteamento que se limitará a solicitação de exibição de documentos de identificação às pessoas que pretendam acessar as áreas abrangidas pelo Loteamento Fechado Habitacional. Havendo recusa no atendimento da solicitação a segurança limitar-se-á, no máximo, a manter a locomoção das pessoas monitorada á distância.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação aplicando-se as normas, no que couber, previstas na legislação urbanística municipal e revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho", em Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
PREFEITO

Lei Nº 2.031/2012 - "Autoriza a Desafetação de Bem Público e a Permuta Na Forma Que Menciona e Dá Outras Providências".

LEI Nº 2.031/2012
"Autoriza a desafetação de bem público e a permuta na forma que menciona e dá outras providências".

Osvaldo Claudino Ramos Filho, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º. Fica desafetado da categoria de área institucional/área verde de bem de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do Município, o seguinte imóvel:
I - ÁREA DE TERRAS, descrita como área verde do Loteamento Jardim Por do Sol, com área total de 7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta) metros quadrados, medindo 61,00 (sessenta e um) metros de Frente, fazendo divisa a sudoeste com a rua existente e a nordeste com o Loteamento Jardim Por do Sol e 130,00 (cento e trinta) metros de lateral, fazendo divisa a noroeste com

o Loteamento Jardim Dourado II e sudeste com o Loteamento Jardim Benefato.

Art. 2º. Na forma desta Lei, perde o bem público dominical descrito no artigo anterior sua peculiar característica de inalienabilidade.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar com torna, com a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E SOCIAL DE FLORIANÓPOLIS - ASTEL, inscrita no CNPJ sob o nº 83.813.345/0001-91 estabelecida à Rua Eduardo Gonçalves D´Ávila, s/nº, Itacorubi, Município de Florianópolis, SC, nas seguintes condições:
Parágrafo Primeiro. O Município receberá da ASTEL a título de permuta, parte do imóvel, que representa uma fração ideal do todo maior da matrícula 9.219 do RI Porto Belo, devidamente identificada no levantamento topográfico - Anexo I - que faz parte integrante da presente, como área alodial 2 como , assim identificada:
a) ÁREA DE TERRAS, situado no Município de Porto Belo, com área total de 842,07 metros quadrados correspondente a areal alodial - 2, com as seguintes medidas e confrontações: Partindo do ponto 2, com coordenada 6.994.234,212m e 743.574,323m, confrontando a Leste com a Rua José Guerreiro Filho, seguindo com distância de 9,22m e azimute plano de 154⁰13´51´´, chega-se ao ponto 7, deste, confrontando ao Norte, com Associação Esportiva e Social de Florianópolis - ASTEL, seguindo com distância de 16,75m e azimute plano de 244⁰0852´´, chega-se ao ponto 10, deste confrontando a Leste com Associação Esportiva e Social de Florianópolis - ASTEL, seguindo com distância de 21,53m e azimute plano de 334⁰01´35´´, chega-se ao ponto 9, deste, confrontando ao Sul com a Rua Manoel Felipe da Silva, seguindo com distância de 51,88m e azimute plano de 244⁰14´00´´, chega-se ao ponto 11, deste, confrontando a Oeste, com a Rua José Irineu Moreira, seguindo com distância de 8,20m e azimute plano de 334⁰18´35´´ chega-se ao ponto 4, com coordenada N=6.994.184,092m e E=743.522,409m, deste, confrontando ao Norte, com terras de marinha seguinte com desenvolvimento de 35,43m e raio de 114,17m, chega-se ao ponto 3 com coordenada N=6.994.206,507m e E=743.549,667m, deste, confrontando com terras de marinha, seguindo com distância de 37,09m e azimute plano de 41⁰40´01´´, chega-se ao ponto 2, ponto inicial da descrição da área - avaliada em R$ 2.063.264,30 (Dois milhões, sessenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).
Parágrafo Segundo. A ASTEL receberá do Município, a título de permuta, os seguintes imóveis e direitos:
I - Representado por Imóvel:
a) ÁREA DE TERRAS, descrita como área verde do Loteamento Jardim Por do Sol, com área total de 7.930,00 (sete mil, novecentos e trinta) metros quadrados, medindo 61,00 (sessenta e um) metros de Frente, fazendo divisa a sudoeste com a rua existente e a nordeste com o Loteamento Jardim Por do Sol e 130,00 (cento e trinta) metros de lateral, fazendo divisa a noroeste com o Loteamento Jardim Dourado II e sudeste com o Loteamento Jardim Benefato - no valor de R$ 900.000,00 (Novecentos mil reais);
II - Representado por Direitos:
a) compensação dos valores devidos ao Município do contribuinte PORTO MARINAS EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.942.573/0001-58, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, nº 355, Centro, Porto Belo- SC, neste ato representado por seu Diretor Presidente ADALBERTO DE SOUZA, corretor de imóveis, brasileiro, divorciado, portador do CI nº 305.229-0-SSP/SC, inscrito no CPF nº097.120.469-15, residente e domiciliado na Rodovia SC 412, Km 02, 1.499, Perequê, Município de Porto Belo, SC, referente a área institucional do empreendimento identificado como Condomínio Residencial Ponta do Francês, aprovado em 15 de agosto de 2011 - R$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), recebendo como crédito quitado.
b) débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano do contribuinte Complexo Turístico Porto das Águas Ltda., Código 11824, inscrição imobiliária 05.01.012.4555.001 referentes aos exercícios nº 2007, 2008, 2009 e 2010 que tem como valor corrigido a importância de R$ 83.264,30 (oitenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), recebendo como crédito quitado.

Art. 4º. O Município pagará ainda a ASTEL o valor de R$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais) - já autorizados pela Lei 1930, de 08 de setembro de 2011 com as alterações da Lei 2010 de 02 de outubro de 2012 - na data da entrega da escritura pública de permuta, em torna, em virtude do imóvel descrito no parágrafo primeiro do artigo anterior ser de maior valor.

Art. 5º Os valores atribuídos às áreas em questão foram objeto de parecer técnico de avaliação mercadológica, conforme avaliações que fazem parte integrante da presente como Anexo II.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho", em Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
PREFEITO

Lei Nº 2.032/2012 - Loa

LEI Nº 2.032/2012

Osvaldo Claudino Ramos Filho, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente LEI:
DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Porto Belo para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 59.850.000,00 (Cinquenta e nove milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), sendo R$ 57.998.000,00 (Cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e oito mil reais) do Orçamento Fiscal e R$ 1.852.000,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e dois mil reais) do Orçamento da Seguridade Social, dividido da seguinte forma:

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES R$ 899.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO R$ 18.341.597,95
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R$ 12.999.145,20
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 7.722.115,23
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 502.736,36
FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R$ 97.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO R$ 15.573.175,26
FUNDO M. REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS R$ 60.000,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO R$ 1.128.000,00
FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO R$ 724.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES R$ 183.000,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA R$ 277.430,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO R$ 925.800,00
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE R$ 347.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 70.000,00
TOTAL R$ 59.850.000,00
§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos da presente Lei, com o seguinte desdobramento:
1. RECEITAS CORRENTES R$ 43.699.974,74

Receita Tributária R$ 11.046.000,00
Receita de Contribuições R$ 1.672.000,00
Receita Patrimonial R$ 108.600,00
Receita de Serviços R$ 6.105.000,00
Transferências Correntes R$ 23.374.108,79
Outras Receitas Correntes R$ 1.394.265,95
2. RECEITAS DE CAPITAL R$ 14.910.025,26
Operações de Crédito R$ 5.680.000,00
Transferências de Capital R$ 9.230.025,26
7. RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS R$ 1.240.000,00
Receita de Contribuições R$ 1.100.000,00
Receita de Serviços R$ 140.000,00
TOTAL R$ 59.850.000,00

§ 2º - A Despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza distribuídos da seguinte maneira:
I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES R$ 899.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO R$ 1.129.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R$ 2.062.000,00
04 - SECRETARIA DA FAZENDA R$ 2.248.000,00
05 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS R$ 11.845.597,95
06 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE R$ 779.000,00
07 - SECRETARIA DE PESCA E AGRICULTURA R$ 278.000,00
08 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO R$ 12.999.145,20
09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R$ 7.722.115,23
10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 502.736,36
11 - FUNDO M. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE R$ 97.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL R$ 15.573.175,26
14 - FUNDO M. DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS R$ 60.000,00
15 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO R$ 1.128.000,00
16 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO R$ 724.000,00
19 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES R$ 183.000,00
20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA R$ 277.430,00
21 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO R$ 925.800,00
22 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE R$ 347.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 70.000,00
TOTAL R$ 59.850.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
01 - LEGISLATIVA R$ 899.000,00
02 - JUDICIARIA R$ 200.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO R$ 3.956.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA R$ 141.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 750.736,36
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL R$ 1.852.000,00
10 - SAÚDE R$ 8.433.695,23
12 - EDUCAÇÃO R$ 12.136.565,20
13 - CULTURA R$ 277.430,00
15 - URBANISMO R$ 12.624.597,95
17 - SANEAMENTO R$ 15.573.175,26
18 - GESTÃO AMBIENTAL R$ 347.000,00
20 - AGRICULTURA R$ 278.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS R$ 925.800,00
27 - DESPORTO E LAZER R$ 183.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS R$ 1.202.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 70.000,00
TOTAL R$ 59.850.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS R$ 1.202.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO R$ 899.000,00
0002 - AÇÕES JUDICIÁRIAS R$ 200.000,00
0003 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO R$ 4.735.000,00
0004 - SEGURANÇA PÚBLICA R$ 141.000,00
0005 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA R$ 382.336,36
0006 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE. R$ 100.400,00
0007 - PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE R$ 20.000,00
0008 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA R$ 1.116.000,00
0009 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE R$ 287.751,07
0010 - ATENÇÃO BÁSICA R$ 6.827.270,36
0011 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA R$ 205.093,80
0012 - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE R$ 351.000,00
0013 - MERENDA ESCOLAR R$ 711.580,00
0014 - ENSINO FUNDAMENTAL R$ 7.762.981,92
0015 - ENSINO MÉDIO R$ 1.583,28
0016 - DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE R$ 97.000,00
0017 - EDUCAÇÃO INFANTIL R$ 4.177.000,00
0018 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS R$ 17.000,00
0019 - EDUCAÇÃO ESPECIAL R$ 87.000,00
0020 - DIFUSÃO CULTURAL R$ 277.430,00
0021 - OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS R$ 11.803.997,95
0023 - SANEAMENTO AMBIENTAL R$ 15.573.175,26
0024 - PESCA E AGRICULTURA R$ 278.000,00
0025 - GESTÃO MODERNA, ESTRATÉGICA E INTEGRADA TURISMO R$ 662.800,00
0026 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO PELO TURISMO R$ 263.000,00
0027 - DESPORTO E LAZER R$ 183.000,00
0028 - CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL R$ 145.000,00
0029 - CONSELHO TUTELAR R$ 151.000,00
0032 - GESTÃO AMBIENTAL R$ 347.000,00
0096 - EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA R$ 38.600,00
0098 - RESERVAS MATEMÁTICAS R$ 736.000,00
9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 70.000,00
TOTAL R$ 59.850.000,00

IV - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 39.919.157,74
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R$ 21.304.365,68
JUROS E ENCARGOS SOCIAIS R$ 350.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 18.264.792,06
DESPESAS DE CAPITAL R$ 17.884.842,26
INVESTIMENTOS R$ 17.361.842,26
INVERSÕES FINANCEIRAS R$ 173.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA R$ 350.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 70.000,00
RESERVA DO RPPS R$ 736.000,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS CORRENTES R$ 1.240.000,00
TOTAL R$ 59.850.000,00

DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Art. 2º - O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo para o exercício de 2013 estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 899.000,00 (Oitocentos e noventa e nove mil reais) e fixa a despesa em R$ 899.000,00 (Oitocentos e noventa e nove mil reais).
§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Transferências Financeiras R$ 899.000,00
TOTAL R$ 899.000,00

§ 2º - A Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática

e natureza, distribuída da seguinte forma:
I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
01 - Legislativa R$ 899.000,00
TOTAL R$ 899.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 849.000,00
Pessoal e Encargos Sociais R$ 699.965,68
Outras Despesas Correntes R$ 149.034,32
DESPESAS DE CAPITAL R$ 20.000,00
Investimentos R$ 20.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 30.000,00
TOTAL R$ 899.000,00

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA

Art. 3º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 32.075.895,95 (Trinta e dois milhões, setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) e fixa a Despesa em R$ 18.411.597,95 (Dezoito milhões, quatrocentos e onze mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) e as Transferências Financeiras Concedidas no valor de R$ 13.664.298,00 (Treze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e oito reais).

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos da presente Lei, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES R$ 25.635.045,95
Receita Tributária R$ 10.546.000,00
Receita de Contribuições R$ 920.000,00
Receita Patrimonial R$ 108.600,00
Transferências Correntes R$ 12.666.180,00
Outras Receitas Correntes R$ 1.394.265,95
2. RECEITAS DE CAPITAL R$ 6.440.850,00
Operações de Crédito R$ 5.680.000,00
Transferências de Capital R$ 760.850,00
TOTAL R$ 32.075.895,95

§ 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza distribuídos da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL
Transferências Financeiras à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES R$ 899.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO R$ 1.129.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO R$ 2.062.000,00
04 - SECRETARIA DA FAZENDA R$ 2.248.000,00
05 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV. PÚBLICOS R$ 11.845.597,95
06 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE R$ 779.000,00
07 - SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA R$ 278.000,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE EDUCAÇÃO R$ 4.604.017,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE SAÚDE R$ 5.579.451,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 332.600,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC. R$ 97.000,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE SANEAMENTO AMBIENTAL R$ 859.000,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE REEQ. CORPO BOMBEIROS R$ 60.000,00
Transferências Financeiras a FUNDAÇÃO M. DE ESPORTES R$ 183.000,00
Transferências Financeiras a FUNDAÇÃO M. DE CULTURA R$ 277.430,00
Transferências Financeiras a FUNDAÇÃO M. DE TURISMO R$ 425.800,00
Transferências Financeiras a FUNDAÇÃO M. DO MEIO AMBIENTE R$ 347.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 70.000,00
TOTAL R$ 32.075.895,95

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
Transferências Financeiras à CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES R$ 899.000,00
02 - JUDICIÁRIA R$ 200.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO R$ 3.956.000,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA R$ 81.000,00
15 - URBANISMO R$ 12.624.597,95
20 - AGRICULTURA R$ 278.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS R$ 1.202.000,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE EDUCAÇÃO R$ 4.604.017,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE SAÚDE R$ 5.579.451,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL R$ 332.600,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DIREITOS CRIANÇA E ADOLESC. R$ 97.000,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE SANEAMENTO AMBIENTAL R$ 859.000,00
Transferências Financeiras ao FUNDO M. DE REEQ. CORPO BOMBEIROS R$ 60.000,00
Transferências Financeiras a FUNDAÇÃO M. DE ESPORTES R$ 183.000,00
Transferências Financeiras a FUNDAÇÃO M. DE CULTURA R$ 277.430,00
Transferências Financeiras a FUNDAÇÃO M. DE TURISMO R$ 425.800,00
Transferências Financeiras a FUNDAÇÃO M. DO MEIO AMBIENTE R$ 347.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 70.000,00
TOTAL R$ 32.075.895,95

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 10.098.247,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS R$ 5.311.000,00
JUROS E ENCARGOS SOCIAIS R$ 350.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES R$ 4.437.247,95
DESPESAS DE CAPITAL R$ 7.817.850,00
INVESTIMENTOS R$ 7.466.850,00
INVERSÕES FINANCEIRAS R$ 1.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA R$ 350.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 425.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA R$ 70.000,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS R$ 13.664.298,00
TOTAL R$ 32.075.895,95

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - O Orçamento do Fundo Municipal de Educação de Porto Belo para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 8.395.128,20 (Oito milhões, trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e oito reais e vinte centavos) e as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 4.604.017,00 (Quatro milhões, seiscentos e quatro mil e dezessete reais) e fixa a despesa em R$ 12.999.145,20 (Doze milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos).
§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Transferências de outras esferas do Governo na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Tesouro

Municipal discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:
Receitas Correntes R$ 8.395.128,20
Transferências Financeiras R$ 4.604.017,00
TOTAL R$ 12.999.145,20
§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Educação de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
08 - Assistência Social R$ 151.000,00
10 - Saúde R$ 711.580,00
12 - Educação R$ 12.136.565,20
TOTAL R$ 12.999.145,20
II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 11.306.128,20
Pessoal e Encargos Sociais R$ 8.195.000,00
Outras Despesas Correntes R$ 3.111.128,20
DESPESAS DE CAPITAL R$ 1.227.017,00
Investimentos R$ 1.057.017,00
Inversões Financeiras R$ 170.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 466.000,00
TOTAL R$ 12.999.145,20

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 2.142.664,23 (Dois milhões, cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e três centavos) e as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 5.579.451,00 (Cinco milhões, quinhentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta e um reais) e fixa a despesa em R$ 7.722.115,23 (Sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e quinze reais e vinte e três centavos).
§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, Transferências de outras esferas do Governo na forma da legislação em vigor e Transferências Financeiras do Tesouro Municipal discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:
Receitas Correntes R$ 2.142.664,23
Transferências Financeiras R$ 5.579.451,00
TOTAL R$ 7.722.115,23
§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:
I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
10 - Saúde R$ 7.722.115,23
TOTAL R$ 7.722.115,23

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 7.242.115,23
Pessoal e Encargos Sociais R$ 4.894.000,00
Outras Despesas Correntes R$ 2.348.115,23
DESPESAS DE CAPITAL R$ 222.000,00
Investimentos R$ 222.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 258.000,00
TOTAL R$ 7.722.115,23

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 6º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Belo para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 170.136,36 (Cento e setenta mil, cento e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) e as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 332.600,00 (Trezentos e trinta e dois mil e seiscentos reais) e fixa a despesa em R$ 502.736,36 (Quinhentos e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal e Transferências de outras esferas do Governo na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:
Receitas Correntes R$ 170.136,36
Transferências Financeiras R$ 332.600,00
TOTAL R$ 502.736,36

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
08 - Assistência Social R$ 502.736,36
TOTAL R$ 502.736,36
II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 464.736,36
Pessoal e Encargos Sociais R$ 235.000,00
Outras Despesas Correntes R$ 229.736,36
DESPESAS DE CAPITAL R$ 19.000,00
Investimentos R$ 19.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 19.000,00
TOTAL R$ 502.736,36

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º - O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Belo para o exercício de 2013 estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais) e fixa a despesa em R$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, conforme discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Transferências Financeiras R$ 97.000,00
TOTAL R$ 97.000,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
08 - Assistência Social R$ 97.000,00
TOTAL R$ 97.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 95.000,00
Outras Despesas Correntes R$ 95.000,00
DESPESAS DE CAPITAL R$ 2.000,00
Investimentos R$ 2.000,00
TOTAL R$ 97.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Porto Belo para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 14.714.175,26 (Quatorze milhões, setecentos e quatorze mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos) e as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 859.000,00 (Oitocentos e cinquenta e nove mil reais) e fixa a despesa em R$

15.573.175,26 (Quinze milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

§ 1º - A Receita será realizada mediante as Transferências de Capital e Transferências Financeiras do Tesouro Municipal discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:
Receitas Correntes R$ 6.105.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias R$ 140.000,00
Receitas de Capital R$ 8.469.175,26
Transferências Financeiras R$ 859.000,00
TOTAL R$ 15.573.175,26

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:
I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
17 - Saneamento R$ 15.573.175,26
TOTAL R$ 15.573.175,26

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 7.095.000,00
Outras Despesas Correntes R$ 7.095.000,00
DESPESAS DE CAPITAL R$ 8.477.175,26
Investimentos R$ 8.476.175,26
Inversões Financeiras R$ 1.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 1.000,00
TOTAL R$ 15.573.175,26

DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO
CORPO DE BOMBEIROS

Art. 9º - O Orçamento do Fundo Municipal do Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Porto Belo para o exercício de 2013 estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) e fixa a despesa em R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, conforme discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:
Transferências Financeiras R$ 60.000,00
TOTAL R$ 60.000,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Municipal do Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
06 - Segurança Pública R$ 60.000,00
TOTAL R$ 60.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 29.000,00
Outras Despesas Correntes R$ 29.000,00
DESPESAS DE CAPITAL R$ 30.000,00
Investimentos R$ 30.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 1.000,00
TOTAL R$ 60.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO FINANCEIRO

Art. 10 - O Orçamento do Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 1.128.000,00 (Um milhão, cento e vinte e oito mil reais) e fixa a despesa em R$ 1.128.000,00 (Um milhão, cento e vinte e oito mil reais).
§ 1º - A Receita será realizada mediante Receitas Correntes - Contribuição do Servidor Ativo Civil e das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias - Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:
Receitas Correntes R$ 1.128.000,00
TOTAL R$ 1.128.000,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Previdenciário Financeiro de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
09 - Previdência Social R$ 1.128.000,00
TOTAL R$ 1.128.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 1.030.900,00
Pessoal e Encargos Sociais R$ 989.900,00
Outras Despesas Correntes R$ 41.000,00
DESPESAS DE CAPITAL R$ 5.000,00
Investimentos R$ 5.000,00
RESERVA DO RPPS R$ 92.000,00
Investimentos R$ 92.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 100,00
TOTAL R$ 1.128.000,00

DO ORÇAMENTO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO CAPITALIZADO

Art. 11 - O Orçamento do Fundo Previdenciário Capitalizado de Porto Belo para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 724.000,00 (Setecentos e vinte e quatro mil reais) e fixa a despesa em R$ 724.000,00 (Setecentos e vinte e quatro mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Receitas Correntes - Contribuição do Servidor Ativo Civil e das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias - Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:
Receitas Correntes R$ 724.000,00
TOTAL R$ 724.000,00

§ 2º - A Despesa do Fundo Previdenciário Capitalizado de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
09 - Previdência Social R$ 724.000,00
TOTAL R$ 724.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 69.900,00
Pessoal e Encargos Sociais R$ 24.900,00
Outras Despesas Correntes R$ 45.000,00
DESPESAS DE CAPITAL R$ 10.000,00
Investimentos R$ 10.000,00
RESERVA DO RPPS R$ 644.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 100,00
TOTAL R$ 724.000,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 12 - O Orçamento da Fundação Municipal de Esportes de Porto Belo para o exercício de 2013 estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais) e fixa a despesa em R$ 183.000,00 (Cento e oitenta e três mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:
Transferências Financeiras R$ 183.000,00
TOTAL R$ 183.000,00

§ 2º - A Despesa da Fundação Municipal de Esportes de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
27 - Desporto e Lazer R$ 183.000,00
TOTAL R$ 183.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 172.000,00
Pessoal e Encargos Sociais R$ 110.000,00
Outras Despesas Correntes R$ 62.000,00
DESPESAS DE CAPITAL R$ 3.000,00
Investimentos R$ 3.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 8.000,00
TOTAL R$ 183.000,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 13 - O Orçamento da Fundação Municipal de Cultura para o exercício de 2013 estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 277.430,00 (Duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais) e fixa a despesa em R$ 277.430,00 (Duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:
Transferências Financeiras R$ 277.430,00
TOTAL R$ 277.430,00

§ 2º - A Despesa da Fundação Municipal de Cultura de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta presente Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
13 - Cultura R$ 277.430,00
TOTAL R$ 277.430,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 269.000,00
Pessoal e Encargos Sociais R$ 207.000,00
Outras Despesas Correntes R$ 62.000,00
DESPESAS DE CAPITAL R$ 3.000,00
Investimentos R$ 3.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 5.430,00
TOTAL R$ 277.430,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14 - O Orçamento da Fundação Municipal de Turismo de Porto Belo para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) e as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 425.800,00 (Quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais) e fixa a despesa em R$ 925.800,00 (Novecentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes R$ 500.000,00
Transferências Financeiras R$ 425.800,00
TOTAL R$ 925.800,00

§ 2º - A Despesa da Fundação Municipal de Turismo de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
23 - Comércio e Serviços R$ 925.800,00
TOTAL R$ 925.800,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 868.200,00
Pessoal e Encargos Sociais R$ 357.600,00
Outras Despesas Correntes R$ 510.600,00
DESPESAS DE CAPITAL R$ 33.800,00
Investimentos R$ 32.800,00
Inversões Financeiras R$ 1.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 23.800,00
TOTAL R$ 925.800,00

DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 15 - O Orçamento da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo para o exercício de 2013 estima as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal em R$ 347.000,00 (Trezentos e quarenta e sete mil reais) e fixa a despesa em $ 347.000,00 (Trezentos e quarenta e sete mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Transferências Financeiras R$ 347.000,00
TOTAL R$ 347.000,00

§ 2º - A Despesa da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional-programática e natureza, distribuída da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO
18 - Gestão Ambiental R$ 347.000,00
TOTAL R$ 347.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA
DESPESAS CORRENTES R$ 329.930,00
Pessoal e Encargos Sociais R$ 280.000,00
Outras Despesas Correntes R$ 49.930,00
DESPESAS DE CAPITAL R$ 15.000,00
Investimentos R$ 15.000,00
DESPESAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS R$ 2.070,00
TOTAL R$ 347.000,00

Art. 16 - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, demais riscos fiscais passivos e superávit orçamentário para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:
I - Passivos Contingentes R$ 40.000,00
II - Demais Riscos Fiscais Passivos R$ 5.000,00
III - Obtenção de Resultado Primário Positivo R$ 25.000,00
TOTAL R$ 70.000,00
§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais, especificado neste artigo.
§ 2º - Para efeito deste Projeto de Lei entende-se como "Demais Riscos Fiscais Passivos", as despesas diretamente relacionadas ao

funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor.
§ 3º - Não se efetivando até o dia 10/12/2013 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2014 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 18 - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (Quarenta por cento) do Orçamento das Despesas, utilizando como fontes de recursos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - a anulação de saldo de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;
III - o superávit financeiro do exercício anterior;
IV - o produto de operações de crédito autorizadas.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizado em cada fonte de recursos e respectivos detalhamentos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, I da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 3º - Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 19 - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 20 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Durante o exercício de 2013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta LEI.
Art. 22 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 23 - Fica o Executivo Municipal Autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da Administração direta.

Art. 24 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo "Prefeito Antônio Stadler Filho", em Porto Belo - SC, aos 19 dias do mês de dezembro de 2012.
OSVALDO CLAUDINO RAMOS FILHO
Prefeito

Porto União

Prefeitura

Lei Nº 4.074/2012

LEI Nº 4.074, de 19 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais):

ÓRGÃO ORGÃO 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE 2066 - Manutenção da Atenção Básica
MODALIDADE 3190 - 103 - Aplicações Diretas 08 1.100.000,00
MODALIDADE 3191 - 103 - Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias 09 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 1.150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e transposição das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento da Prefeitura Municipal:
ÓRGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE 0207 - SECRET. MUN. TRANSP. OBRAS E SERVS. PÚBLICOS
PROJETO 1011 - Produção de Moradias
MODALIDADE 4490 - 170 - Aplicações Diretas 96 1.150.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 1.150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 19 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Lei Nº 4.075/2012

LEI Nº 4.075, de 19 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores do presente exercício, o valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme discriminação a seguir:

ÓRGÃO ORGÃO 0100 - PODER LEGISLATIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO 1031 - Construção/Aquisição/Reforma sede própria
MODALIDADE 4490 - 100 - Aplicações Diretas 02 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO ORGÃO 0100 - PODER LEGISLATIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO 1030 - Aquisição de veículo e equip. para o Legislativo
MODALIDADE 4490 - 100 - Aplicações Diretas 01 30.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 30.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 19 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 1.044/2012

DECRETO Nº 1.044, de 18 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 4.067, de 17 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Assistência Social, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais):

ÓRGÃO ORGÃO 1500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 1501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE 2077 - Manutenção FNAS - CREAS
MODALIDADE 3390 - 210 - Aplicações Diretas 7 17.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 17.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO ORGÃO 1500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 1501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE 2083 - Manutenção Programa PAIF
MODALIDADE 3390 - 213 - Aplicações Diretas 9 17.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 17.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 18 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 1.045/2012

DECRETO Nº 1.045, de 18 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 4.068, de 17 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Assistência Social, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais):

ÓRGÃO ORGÃO 1500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 1501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE 2077 - Manutenção FNAS - CREAS
MODALIDADE 3390 - 210 - Aplicações Diretas 7 12.000,00

ATIVIDADE 2080 - Manutenção Programa PROJOVEM/ADOLESCENTE
MODALIDADE 3390 - 211 - Aplicações Diretas 10 7.000,00

ATIVIDADE 2088 - PAIF - CRAS RURAL VOLANTE
MODALIDADE 3390 - 170 - Aplicações Diretas 12 5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 24.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro, na Fonte 100.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 18 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 1.046/2012

DECRETO Nº 1.046, de 18 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 4.069, de 17 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Assistência Social, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais):

ÓRGÃO ORGÃO 1500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE 1501 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE 2080 - Manutenção Programa PROJOVEM/ADOLESCENTE
MODALIDADE 3390 - 211 - Aplicações Diretas 10 5.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 5.000,00
Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação, na Fonte 211.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 18 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 1.047/2012

DECRETO Nº 1.047, de 19 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 4.074, de 19 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado no Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Saúde, nas dotações orçamentárias a seguir especificadas, no valor de R$ 1.150.000,00 (Um milhão, cento e cinquenta mil reais):
ÓRGÃO ORGÃO 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE 0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE 2066 - Manutenção da Atenção Básica
MODALIDADE 3190 - 103 - Aplicações Diretas 08 1.100.000,00
MODALIDADE 3191 - 103 - Aplicações Diretas - Operações Intra-Orçamentárias 09 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 1.150.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito citado no artigo precedente serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e transposição das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento da Prefeitura Municipal:
ÓRGÃO 0200 - PODER EXECUTIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE 0207 - SECRET. MUN. TRANSP. OBRAS E SERVS. PÚBLICOS
PROJETO 1011 - Produção de Moradias
MODALIDADE 4490 - 170 - Aplicações Diretas 96 1.150.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 1.150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 19 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Decreto Nº 1.048/2012

DECRETO Nº 1.048, de 19 de dezembro de 2012.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pela Lei Municipal nº 4.075, de 19 de dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores do presente exercício, o valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme discriminação a seguir:
ÓRGÃO ORGÃO 0100 - PODER LEGISLATIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO 1031 - Construção/Aquisição/Reforma sede própria
MODALIDADE 4490 - 100 - Aplicações Diretas 02 30.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 30.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes de Anulação Parcial nas seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO ORGÃO 0100 - PODER LEGISLATIVO DE PORTO UNIÃO
UNIDADE 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO 1030 - Aquisição de veículo e equip. para o Legislativo
MODALIDADE 4490 - 100 - Aplicações Diretas 01 30.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 19 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Portaria N.º 1372/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.372, de 03 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO atestado médico da Sra Florinda Bageski Stratmann;

CONSIDERANDO o Laudo Social expedido pela Assistência Social deste Município;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, a partir de 03 de dezembro de 2012, pelo período de 15 (quinze) dias consecutivos, de acordo com o Art. 125, da Lei Municipal 2055/94, à servidora Márcia Regina Stratmann, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Ciências).

Art 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1373/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.373, de 03 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 03 a 17 de dezembro de 2012, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001, Keli Maria Boraski, para exercer as funções do cargo de Professor Docente 6º ao 9º anos finais (Ciências), com carga horária de 20 horas semanais, com vencimentos na Classe "B", referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e alterações, em substituição à servidora efetiva Márcia Regina Stratmann que se encontra em Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família.

Art 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo Educacional Jornalista Hermínio Milis, deste Município.

Art 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 03 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1374/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.374, de 07 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º RESCINDIR A PEDIDO, o contrato de trabalho de Aliana Huergo, do emprego público de Agente Comunitário de Saúde do PSF, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, 07 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1375/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.375, de 10 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PREMIO a partir de 10 de dezembro de 2012, referente ao período aquisitivo de outubro de 2006 a outubro de 2011, de 90 (noventa) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município, ao servidor Francis Rafael dos Santos, ocupante do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 10 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

Portaria N.º 1376/2012 - RH

PORTARIA Nº 1.376, de 10 de dezembro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PREMIO a partir de 10 de dezembro de 2012, referente ao período aquisitivo de abril de 2006 a abril de 2011, de 60 (sessenta) dias consecutivos, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, de acordo com o Art. 132 e seu § único, da Lei Municipal 2055/94, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores Públicos do Município e Artigo 4º do Decreto 668/2011, ao servidor Remi Pryzlak, ocupante do cargo de Pedreiro, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União - SC, em 10 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 011/12

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO-SC
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO BRAZ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 011/12

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 011/12, celebrado entre o Município de Porto União e o Hospital de Caridade São Braz.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.541/0001-58, com sede na Rua Padre Anchieta, 126, Centro - Porto União - SC, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Renato Stasiak, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto União - SC, na Rua Sete de Setembro, nº 570, portador do RG nº 581.440 - SC e CPF 216.709.009-91 e o Hospital de Caridade São Braz, entidade Privada Filantrópica, sob a forma da Lei, com registro no CNPJ sob o nº 65.604.395/0001-94, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, na cidade de Porto União-SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor AYRTON RODRIGUES MARTINS, brasileiro, residente e

domiciliado em Porto União-SC, portador do RG 764.476/SC e CPF nº 076.884.239-53, doravante denominado CONVENIADO, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 4.073, de 17 de dezembro de 2012, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visado aditar as Cláusulas Primeira e Segunda do Convênio nº 011/2012, publicado no DOM/SC em 02/07/2012 na Edição nº 1024, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Ficam aditadas as Cláusulas Primeira e Segunda do Convênio que a este deu causa.

"Cláusula Primeira - do Objeto
IV - Auxílio Manutenção do Hospital de Caridade São Braz, mediante subvenção específica
O Município repassará ao Hospital de Caridade São Braz, a título de "Auxílio Manutenção do Hospital, mediante subvenção específica", o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), somente no mês de dezembro de 2012, mediante a apresentação da competente Prestação de Contas.

Cláusula Segunda - do Valor Mensal
O CONVENTE pagará ao CONVENIADO, de acordo com a quantidade de procedimentos executados, autorizados e triados pelo Convenente, de conformidade com os valores discriminados na Tabela I - Exames e Respectivos Valores e Tabela II - Procedimentos Ambulatoriais, até o limite de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, para a realização de consultas médicas e prestação de serviços ambulatoriais em urgência e emergência, com recursos da Dotação Orçamentária 09.01.2071.33.90.00.00.00.00.0454(26) - Fundo Municipal de Saúde/Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade/Aplicações Diretas/MAC-Média e Alta Complexidades, até o limite de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o repasse de recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, recebidos pelo Convenente, para o pagamento de procedimentos da Atenção Básica efetuados pelo Conveniado, de conformidade com os valores da Tabela SIA/SUS, sendo que estas despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária 09.01.206 6.33.90.00.00.00.00.0450(30) - Fundo Municipal de Saúde, Manutenção da Atenção Básica/Aplicações Diretas/PAB - Piso da Atenção Básica, e até o limite de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais, para realização de cirurgias eletivas triadas e aprovadas pelo Convenente, de conformidade com as quantidades e valores descritos na Tabela III - Cirurgias Eletivas, com recursos da Dotação Orçamentária 09.01.2066.33.90.103(10) - Fundo Municipal de Saúde, Manutenção da Atenção Básica/Aplicações Diretas/15% Transferência de Impostos, totalizando R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais e IV - Auxílio Manutenção do Hospital, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de subvenção, somente no mês de dezembro de 2012, com recursos da Dotação Orçamentária 23.3350.103 - Fundo Municipal de Saúde. No mês de dezembro de 2012, o presente Convênio totalizará um valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo que nos demais meses de vigência o valor totaliza R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)".

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Convênio nº 011, de 27 de junho de 2012.

E, por assim estarem acordados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo signatárias.

Porto União (SC), 17 de dezembro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

AYRTON RODRIGUES MARTINS
Presidente do Hospital de Caridade São Braz

JAIR GIRALDI
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:
1.Nome: Roberto Bonfleur
CPF nº 420.444.999-91

2.Nome: Ricardo Dragoni
CPF nº 420.445.539-53

Rio do Sul

Prefeitura

Lei Complementar Nº 256/2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 256, de 13 de Dezembro de 2012.
"ALTERA PISO MÍNIMO MUNICIPAL E TABELAS SALARIAIS PREVISTAS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nºs. 208, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.010 E 075, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2001, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a se-guinte LEI:
Art. 1º - Fica alterado para R$ 716,04 (setecentos e dezesseis reais e quatro centavos) o valor do piso mínimo dos servidores públicos municipais a partir de 1º de janeiro de 2013, instituído pelo Artigo 17 da Lei Complementar n. 208, de 28 de setembro de 2010..

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento) a tabela salarial do quadro geral expresso no Anexo X da Lei Complementar nº 208, de 28 de setembro de 2012 e a tabela do quadro do magistério prevista no §5º do artigo 7º da Lei Complementar nº 075, de 20 de 2001, com suas alterações posteriores, em razão da concessão de reajuste a título de revisão geral anual a todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a partir de 1º de janeiro de 2.013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de Dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 5.355/2012

LEI Nº 5.355 de 13 de Dezembro de 2012
"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDO-RES/EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNI-CIPIO, DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNI-CIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste muni-cípio, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art.1º Em conformidade ao disposto no Art. 37, inciso X da Constituição Federal, fica concedido revisão geral anual, no percentual de 5,95% (cinco vírgula noventa e cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2.013, incidente sobre os valores das tabelas de vencimento dos servidores públicos, dos empregados públicos, do

Poder Executivo Municipal (Administração direta e indireta), dos contratados temporariamente e aos do Poder Legislativo.

§ 1º. Estende-se o percentual da revisão geral anual previsto nesta Lei, aos subsídios dos Agentes Políticos Municipais do Poder Executivo (Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais) e do Poder Legislativo (Vereadores).

§ 2º. As disposições da presente Lei são extensivas a todos os proventos de aposentadoria e pensões dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, pagas pelo Fundo de Aposentadoria e Pensões- FAP, e as custeadas pelos cofres públicos, com repasse ao órgão gestor, à exceção dos benefícios previ-denciários concedidos sem direito a paridade, os quais serão revistos na data e índice fixado pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. O percentual fixado no caput deste artigo, é decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurado no período de de-zembro de 2.011 à novembro de 2.012, conforme determina o § 1º do artigo 19 da Lei Complementar nº 208, de 28 de setembro de 2.010.

Art.2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento de 2.013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de Dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 5.356/2012

LEI Nº 5.356 de 13 de Dezembro de 2012
"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIO DO SUL RECEBER POR DOAÇÃO, COM ENCARGOS, IMÓVEL QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste muni-cípio, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica autorizado o Município de Rio do Sul a receber por doação onerosa, com fulcro no art. 87 da Lei Orgânica Municipal, dos Srs. Arnildo Schneider e Noêmia Schneider, a parte ideal de 1.173,21 m² (um mil cento e setenta e três metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), do imóvel com área total de 4.084,49m2 (quatro mil e oitenta e quatro metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados) localizado neste município, entre as Ruas Dom Bosco e Alameda Aristiliano Ramos, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas deste município sob o número 45.016.

Art. 2º - A área de terra recebida em doação destina-se a regularização da Rua Francisco Cavilha, situada entre a Avenida Dom Bosco e a Alameda Aristiliano Ramos, conforme projeto constante do anexo da presente lei.

Parágrafo Único - O imóvel objeto de doação está avaliado no total de R$ 1.173.210,00 (um milhão cento e setenta e três mil duzentos e dez reais), conforme laudo de avaliação efetuado através de Comissão, o qual é parte in-tegrante da presente lei.

Art. 3º - Em contrapartida ao recebimento do imóvel descrito no art. 1º desta Lei por doação, o município isentará o proprietário do pagamento dos custos de toda infra-estrutura da abertura da rua, tais como, pavimentação asfáltica, calçadas, meio fio, drenagem pluvial, rede de água potável e rede elétrica.

Art. 4º - As áreas definidas nesta lei estão identificadas nas plantas que integram esta LEI.
Art. 5º As despesas necessárias para a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as dispo-sições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de Dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 5.357/2012

LEI Nº 5.357 de 13 de Dezembro de 2012
"DISPÕE SOBRE O MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL VICTOR LUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste muni-cípio, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Museu Histórico e Cultural Victor Lucas, criado pela Lei nº 988 de 02 de outubro de 1973 e denominado através da Lei nº 5.106, de 22 de março de 2.012, cuja sede é o prédio da antiga estação ferroviária, localizado na Avenida Oscar Barcelos- Bairro Centro, no município de Rio do Sul.

Art. 2º O Museu Histórico e Cultural Victor Lucas tem por finalidade a guarda e difusão dos objetos, obras de arte e documentos de diversos gêneros que contribuam com o conhecimento e estudos dos aspectos sociais, artísticos, dentre outros, da história antiga e recente do município de Rio do Sul.

Parágrafo único. É obrigação do Órgão gestor do Museu, manter documentação sistematicamente atualizada sobre os bens que integram seus acervos, na forma de registros e inventários.

Art. 3º O Museu Histórico e Cultural Victor Lucas integra a estrutura organizacional da Fundação Cultural de Rio do Sul, a quem compete gerenciar a política municipal de preservação, conservação e a segurança de seus acervos.

§ 1º Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Museu mencionado no caput deste artigo, correrão a conta do Orçamento da Fundação Cultural de Rio do Sul.

§ 2º O Órgão gestor do Museu garantirá a disponibilidade de servidores qualificados e em número suficiente para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 4º A partir da publicação desta Lei, fica incorporado ao Museu Histórico e Cultural Victor Lucas, o Museu fotográfico "Alfredo dos Santos" devendo ser assegurado espaço para exposições periódicas do acervo fotográfico com o objetivo de divulgar a história do Município de Rio do Sul.

Parágrafo único. Além do acervo fotográfico mencionado no caput deste Artigo, o Museu poderá abrigar outros acervos que sejam de relevante interesse para a história do Município de Rio do Sul.

Art. 5º O horário de funcionamento do Museu Histórico e Cultural Victor Lucas bem como eventuais questões informativas de interesse público, deverão ser fixados mediante Decreto pela

autoridade competente.

Art. 6 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis nºs 988 de 02 de outubro de 1973, 1.364, de 01 de fevereiro de 1979 e 5.105, de 22 de março de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de Dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 5.358/2012

LEI Nº 5.358 de 13 de Dezembro de 2012
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO DE 2013.(LOA 2013)"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Rio do Sul para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 213.815.819,98 (duzentos e treze milhões, oitocentos e quinze mil oitocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).
DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
Art. 2° O Orçamento do Poder Executivo da administração direta para o exercício de 2013, estima a Receita em R$ 131.618.091,94 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e dezoito mil, noventa e um reais e noventa e quatro centavos), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 4.899.142,16 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).
§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	114.208.091,94
Receita Tributária	29.882.310,00
Receita de Contribuições	2.255.000,00
Receita Patrimonial	770.200,00
Receita Agropecuária	30.000,00
Transferências Correntes	77.012.581,94
Outras Receitas Correntes	4.258.000,00
RECEITA DE CAPITAL	17.410.000,00
Operações de Crédito	12.450.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferência de Capital	4.940.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	131.618.091,94

§ 2º A despesa dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
02-	Gabinete do Prefeito	6.663.000,00
03-	Gabinete do Vice-Prefeito	159.000,00
04-	Procuradoria geral do Município	1.301.000,00
05-	Secretaria de Plan. Urb. e Meio Ambiente	5.500.964,28
06-	Secretaria de Administração	6.865.968,00
07-	Secretaria da Fazenda	11.960.636,00
08-	Secretaria de Educação	43.791.040,00
09-	Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo	1.162.425,50
10-	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	21.528.220,00
11-	Secretaria de Agricultura	1.321.776,00
12-	Secretaria de Assistência Social e Habitação	4.053.400,00
99-	Reserva de Contingência	10.000,00
	SUBTOTAL	104.317.429,78
01-	Câmara Municipal de Vereadores	4.509.142,16
	Transf. Financeira Câmara - FAP-	390.000,00
20-	Transf. Financeira a Fundação Cultural	1.900.000,00
30-	Transf. Financeira a Fundação Mun. Desportos	2.100.000,00
40-	Transf. Financeira ao Fundo Mun. de Saúde	17.419.520,00
50-	Transf. Financeira ao Fundo de Assist. Social	420.000,00
60-	Transf. Financeira ao FIA	12.000,00
70-	Transf. Financeira ao FAP	550.000,00
	SUBTOTAL	27.300.662,17
	TOTAL	131.618.091,95

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTO CONSOLIDADO		
01-	LEGISLATIVA	4.509.142,16
04-	ADMINISTRAÇÃO	17.806.324,00
06-	SEGURANÇA PÚBLICA	2.806.000,00
08-	ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.155.116,00
09-	PREVIDENCIA SOCIAL	10.490.000,00
10-	SAÚDE	56.571.969,87
12-	EDUCAÇÃO	43.791.040,00
13-	CULTURA	2.259.500,00
14-	DIREITOS DA CIDADANIA	127.000,00
15-	URBANISMO	21.617.491,00
16-	HABITAÇÃO	1.300.000,00
17-	SANEAMENTO	960.000,00
18-	GESTÃO AMBIENTAL	3.398.973,28
20-	AGRICULTURA	1.321.776,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTO CONSOLIDADO		
22-	INDÚSTRIA	30.000,00
23-	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.132.425,50
25-	ENERGIA	1.850.000,00
	TRANSPORTE	805.000,00
27-	DESPORTO E LAZER	2.111.000,00
28-	ENCARGOS ESPECIAIS	4.608.000,00
99-	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.864.400,00
	TOTAL	186.515.157,81

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA CONSOLIDADO		
DESPESAS CORRENTES		153.418.359,71
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos	14.700,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	65.509.122,50
3.1.91.00	Operações entre Órgãos	7.601.966,10
3.2.90.00	Juros e Encargos da dívida	424.500,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas	12.872.875,68
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos	21.150,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	66.974.045,43
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	33.096.798,10
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos	5.250,00
4.4.90.00	Investimentos	23.857.898,10
4.5.90.00	Inversões financeiras	25.000,00
4.6.90.00	Amortização da Dívida	4.344.250,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	4.864.400,00
	TOTAL	186.515.157,81

Parágrafo único. Os itens II e III, não apresentam as transferências financeiras, no valor de R$ 27.300.662,17(vinte e sete milhões, trezentos mil e seiscentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 3° O Orçamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 2.111.000,00 (dois milhões cento e onze mil reais).

§ 1° A Receita relativa ao orçamento a que se refere este artigo será oriunda de transferências da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, e de outras receitas próprias da Fundação e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R$
4.1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.000,00
4.1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	10.000,00
4.1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	1.000,00
	SOMA (III)	2.100.000,00
	Transferência Financeira Recebida	2.100.000,00
	TOTAL RECEITA FMD	2.111.000,00

§ 2° A Despesa relativa ao orçamento a que se refere este artigo é fixada segundo a discriminação nos anexos constantes desta Lei, da seguinte forma:

3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.101.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	350.000,00
3.1.91.00	Operações entre Órgãos	6.000,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas	180.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	1.565.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
4.4.90.00	Investimentos	10.000,00
	TOTAL	2.111.000,00

Art. 4° Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

§ 1° A Receita relativa ao orçamento a que se refere este artigo, será proveniente de transferências do Município e de receitas próprias do fundo e de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	R$
4.1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	73.600,00
4.1.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	70.000,00
4.1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.600,00
	SOMA (III)	12.000,00
	Transferência Financeira Recebida	12.000,00
	TOTAL RECEITA FIA	85.600,00

§ 2° A Despesa relativa ao orçamento a que se refere este artigo é fixada segundo a discriminação nos anexos constantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	85.600,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	85.600,00
	TOTAL	85.600,00

Art. 5° O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, para o exercício financeiro de 2013, estima a receita e fixa a despesa em R$ 56.571.969,87 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e setenta e um mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

§ 1° A Receita relativa ao orçamento a que se refere este artigo, será proveniente de transferências do Município, Estado, União e de outras receitas próprias do Fundo e de acordo com o seguinte desdobramento:

4.1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	35.786.149,87
4.1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	200.000,00
4.1.7.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	35.379.279,87
4.1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	206.870,00
4.2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.366.300,00
4.2.4.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.366.300,00
	Transferência Financeira Recebida	17.419.520,00
	TOTAL RECEITA FMS	56.571.969,87

§ 2° A Despesa relativa ao orçamento a que se refere este artigo, é fixada segundo a discriminação nos anexos constantes desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	52.918.719,87
3.1.71.00	Transferências a Consórcios Públicos	5.500,00

3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	12.258.390,00
3.1.91.00	Operações entre Órgãos	1.330.000,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas	8.294.592,00
3.3.71.00	Transferências a Consórcios Públicos	5.250,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	31.024.987,87
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	3.653.250,00
4.4.71.00	Transferências a Consórcios Públicos	5.250,00
4.4.90.00	Investimentos	3.648.000,00
	TOTAL	56.571.969,87

Art. 6° O Orçamento da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL, para o exercício financeiro de 2013, estima a receita e fixa a despesa em R$ 2.259.500,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais)
§ 1° A Receita relativa ao orçamento a que se refere este artigo, será proveniente de transferências do Município, Estado, União e de outras receitas próprias da Fundação Cultural e de acordo com o seguinte desdobramento:

4.1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	357.500,00
4.1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.000,00
4.1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.000,00
4.1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	350.500,00
4.2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.000,00
4.2.4.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.000,00
	Transferência Financeira Recebida	1.900.000,00
	TOTAL RECEITA FUNDAÇÃO CULTURAL	2.259.500,00

§ 2°A Despesa relativa ao orçamento a que se refere este artigo é fixada segundo a discriminação nos anexos constantes desta Lei e da seguinte forma:

3.0.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	2.231.500,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	850.000,00
3.1.91.00	Operações entre Órgãos	55.000,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas	1.000.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	326.500,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	28.000,00
4.4.90.00	Investimentos	28.000,00
	TOTAL	2.259.500,00

Art. 7° O Orçamento do FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES - FAP, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 15.344.400,00 (quinze milhões trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)
§ 1º A Receita relativa a que se refere este artigo será proveniente de contribuições de segurados, contribuições patronais do Município e de outras fontes, e de acordo com o seguinte desdobramento:

4.1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	8.844.400,00
4.1.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.825.400,00
4.1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	6.000.000,00
4.1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	19.000,00
4.7.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.560.000,00
	Transferências Financeiras Recebidas	940.000,00
	TOTAL RECEITA FAP	15.344.400,00

§ 2° A despesa relativa ao orçamento a que se trata este artigo é fixada segundo a discriminação nos anexos constantes desta Lei e da seguinte forma:

3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	8.990.000,00
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	6.990.000,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	2.000.000,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	6.354.400,00
4.4.90.00	Investimentos	1.500.000,00
9.9.99.99	Reserva de Contingência	4.854.400,00
	TOTAL	15.344.400,00

Art. 8º O Orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIO DO SUL, para o exercício financeiro de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.316.116,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil cento e dezesseis reais).
§ 1° A Receita relativa a que se refere este artigo será proveniente de Contribuições, de transferências do Município e de outras fontes, e de acordo com o seguinte desdobramento:

4.1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	896.116,00
4.1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00
4.1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	873.316,00
4.1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.800,00
	Transferência Financeira Recebida	420.000,00
	TOTAL RECEITA F.M.A.S.	1.316.116,00

§ 2° A Despesa relativa ao orçamento a que se trata este artigo é fixada segundo a discriminação nos anexos constantes desta Lei e da seguinte forma:

3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	969.060,00
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas	156.618,00
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	812.442,00
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	347.056,00
4.4.90.00	Investimentos	347.056,00
	TOTAL	1.316.116,00

Art. 9º O Orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, para o exercício financeiro de 2013, fixa a Despesa em R$ 4.899.142,16 (quatro milhões oitocentos e noventa e nove mil cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).
§ 1° A entrada de recursos a que se refere este artigo será proveniente de transferências do Município, no valor de R$ 4.899.142,16 (quatro milhões oitocentos e noventa e nove mil cento e quarenta e dois reais e dezesseis centavos).
§ 2° A Despesa relativa ao orçamento a que se trata este artigo é fixada segundo a discriminação nos anexos constantes desta Lei e da seguinte forma:

3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	3.969.300,06
3.1.90.00	Pessoal e Encargos Sociais	2.340.000,00
3.1.91.00	Operações entre Órgãos	610.966,10
3.3.50.00	Transferências a Instituições Privadas	37.665,68
3.3.90.00	Outras Despesas Correntes	980.668,28
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	539.842,10
4.4.90.00	Investimentos	539.842,10
	Transferência para o FAP	390.000,00
	TOTAL	4.899.142,16

Art. 10 Os recursos da Reserva de Contingência de todos os orçamentos serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.
§ 1° A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa específica, observando o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.
§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2013 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, ou se efetivando a cobrança de dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa específica,para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa específica, para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
Art. 11 Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, a remanejar por decreto dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.
Art. 12 O Executivo está autorizado, nos termos do artigo 7º da lei Federal nº. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, até o limite de 30% da receita estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias;
III - superávit financeiro do exercício anterior.
§ 1° Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.
§ 2° A abertura de créditos adicionais suplementares utilizando como fontes de recursos a anulação de saldos de dotações orçamentárias (inciso II), somente poderá ocorrer após autorização legislativa específica.
Art. 13 As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.
Art. 14 Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa específica, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.
Art. 15 As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.
Art. 16 Durante o exercício de 2013 o Executivo poderá realizar Operações de Crédito, mediante autorização Legislativa específica, para financiamento de programas priorizados nesta Lei.
Art. 17 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas está prevista de forma global na atividade 2.002 no Gabinete do Prefeito na rubrica orçamentária 3.3.50.00 - Transferência a instituições privadas sem fins lucrativos no montante de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e beneficiará somente aquelas que atendam a existência de interesse publico de acordo com a legislação vigente.
Art. 18 Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de Dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 5.359/2012

LEI Nº 5.359 de 13 de Dezembro de 2012
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AS-SOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ES-PORTIVA BONFORT"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste muni-cípio, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Cultural Recre-ativa e Esportiva Bonfort, com sede nesta cidade, na Alameda Aristiliano Ramos, 271, sala 02, Centro, fundada em 01 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de Dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 5.360/2012

LEI Nº 5.360 de 17 de Dezembro de 2012
"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, VISITAS AOS MUSEUS, BI-BLIOTECAS E À FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste muni-cípio, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica incluída na grade curricular das escolas municipais de ensino fundamental do município de Rio do Sul, visitas aos museus, bibliotecas e à Fundação Cultural, onde possam ser transmitidos ensinamentos ou comple-mentações às matérias curriculares.
Art. 2º As visitas dos alunos deverão ser distribuídas de acordo com a programação curricular da 1ª a 9ª série.
Parágrafo único. Todos os anos os alunos deverão visitar patrimônios culturais, sendo imprescindível a vista, em todo o ensino fundamental, dos seguin-tes locais:
I - Museu Histórico Cultural de Rio do Sul;
II - Museu da Tremtur ou Museu da Madeira da Unidavi;
III - Fundação Cultural de Rio do Sul, onde se encontra a Biblioteca Pública Municipal Nereu Ramos, Arquivo Histórico, junto ao Acervo Literário Regional da Associação de Escritores do Alto Vale

do Itajaí e o Museu de Artes de Rio do Sul - MARS.
Art. 3º As visitas deverão ser feitas, preferencialmente, durante o horário normal das aulas.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer transporte suficiente e adequado aos alunos, no dia da visita.
Art. 5º O Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei no prazo de 90 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, disciplinando, principal-mente, o locais a serem visitados anualmente, da 1ª a 9ª série.
Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias e suplementadas, se necessário.
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
17 de Dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 5.361/2012

LEI Nº 5.361 de 17 de Dezembro de 2012
"ALTERA LEI 5.253, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE CONCEDE AUXÍLIO FINAN-CEIRO AO LIONS CLUBE RIO DO SUL - BE-LA ALIANÇA"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste muni-cípio, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art.1º - Altera o art. 3° da Lei n° 5.253 de 21 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - O repasse objeto da presente Lei destina-se ao pagamento de parte das despesas de energia elétrica e manutenção da sede, tais como, pintura, reforma de banheiros e substituição de forro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
17 de Dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 5.362/2012

LEI Nº 5.362 de 17 de Dezembro de 2012
"AUTORIZO DOAÇÃO DE IMÓVEL COM EN-CARGOS PARA O SR. ERICO CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste muni-cípio, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a transferir por doação, à ERICO CUNHA, brasileiro, casado, portador do CPF n° 910.248.239-20, uma área de terra a seguir especificada, de propriedade do Município, avaliada em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) por Comissão designada através do Decreto n° 2.987, de 28 de novembro de 2.012:

I - Um terreno urbano, situado nesta cidade, na Travessa Maceió, Bairro Boa Vista, contendo a área de 200,00m2 (duzentos metros quadrados); fazendo frente, em 10 (dez) metros, com o lado par da referida Travessa; fundo em igual metragem, com terras de Domingos C. Conceição; extremando do lado direito, em vinte (20) metros, com terras de Antonio Pedroso e Armando Patrício e, do lado esquerdo em igual metragem, com terras de João Martins Salvador e Modestino Bridarolli, e dista à 20,00 mts da Rua Guanabara, devidamente regis-trado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas desta Comarca sob o n° 9.804.

Art. 2° A doação de que trata esta Lei, é dispensada do processo licita-tório, nos termos do Art. 17, l, alínea "F" da Lei Federal n° 8.666/1993 diante do relevante interesse social da questão.

Parágrafo único. A partir da aprovação da presente Lei, compete ao do-natário zelar e manter o imóvel em perfeita conservação e manutenção, res-ponsabilizando-se por qualquer reparo ou benfeitoria que vier a fazer no imóvel, bem como por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art.3º O imóvel recebido em doação tem finalidade exclusivamente resi-dencial, não podendo ser objeto de doação para terceiros, locado ou sublocado, sob pena de reversão para o município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias eventualmente promovidas no imóvel.

§1° A doação, nos termos do parecer social que segue em anexo, servirá para dar condições dignas de moradia da família do donatário.

§2° No imóvel objeto desta doação será construída uma unidade habi-tacional doada pelo Banco Bradesco S.A., em razão do parecer social favorável.
Art. 4° O instrumento de doação firmado entre o município e o donatário, deverá ser registrado no Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Rio do Sul.

Art. 5º As despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 6° Em contrapartida a doação do imóvel, o donatário obriga-se a doar ao município o imóvel de sua propriedade, devidamente registrado no Cartório de Registro de lmóveis com a matrícula n° 2.317, em razão da impossibilidade de seu uso, com as seguintes especificações:

I - A parte ideal de 191,00 m2 do terreno urbano situado nesta cidade, à Rua Rodrigues Alves, Bairro Santana, contendo a área total de 310,00 m2 fa-zendo frente no lado par da referida rua em 18,00m, fundos em igual metragem com um córrego; extremando do lado direito em 16,00m com terras de Manoel de Souza e do lado esquerdo em 18,00m com terras de Lourival Schmidt.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
17 de Dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 5.363/2012

LEI Nº 5.363 de 17 de Dezembro de 2012
"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ESCRITOR, A FEIRA DO LIVRO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste muni-cípio, que a Câmara

de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Escritor, a ser comemorado no dia 18 de julho, data em que foi fundada a Associação de Escritores do Alto Vale do Itajaí.
Art. 2º Fica instituído no Município de Rio do Sul, a Feira do Livro, evento cultural, a ocorrer no mês dezembro, e será realizado, preferencialmente na Praça Ermembergo Pellizzetti.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal designará como órgão executor e organizador da Feira do Livro a Fundação Cultural de Rio do Sul, com a colaboração das demais Secretarias Municipais e da Associação de Escritores do Alto Vale do Itajaí.

Art. 3º A Feira do Livro seguirá regulamento próprio e anual, baseado nas orientações da Associação de Escritores do Alto Vale do Itajaí e instituído atra-vés de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 4º A autorização para participar da Feira do Livro de Rio do Sul será concedida a título temporário e sua forma será definida no Regulamento da Feira, sujeita, inclusive, a penalidades, não cabendo ao autorizado direito a qual-quer indenização.

Art. 5º Durante a Feira do Livro, a Câmara de Vereadores de Rio do Sul, entregará diploma em homenagem ao Escritor Destaque.

Parágrafo único. A indicação do Escritor Destaque será feita pela Asso-ciação de Escritores do Alto Vale do Itajaí, até 01 de novembro do ano em que se realizará a Feira, e observará os seguintes requisitos:

I - residir o escritor no município de Rio do Sul há no mínimo dois anos consecutivos;

II - indicação a escritores com livros publicados em todas as áreas, datas ou línguas.

Art. 6° A Fundação Cultural de Rio do Sul poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 7º A Fundação Cultural de Rio do Sul deverá prever dotação orça-mentária anual para a realização da Feira do Livro.

Art. 8º A Feira do Livro fará parte do calendário anual do Município.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à ampla e efetiva aplicação de seus termos.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
17 de Dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 3002/12

DECRETO N° 3002, de 06 de dezembro de 2012
"ANULA PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELA TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2012-FMS."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso VI, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art.1° - Fica anulado o processo licitatório representado pela Tomada de Preços nº 039/2012 de 26.09.2012.

Parágrafo Único - A anulação decidida no "caput" deste artigo, se dá em razão de não a ver interesse publico para realização.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
06 de dezembro de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

Decreto 3005/12

DECRETO Nº 3.005, de 10 de dezembro de 2012
"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPÍO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 11, da Lei Orçamentária nº 5.227 de 06/12/11.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

02.00 Gabinete do Prefeito

02.01 Gabinete do Prefeito

2.049 Manutenção Trânsito - Policia Civil

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 10.000,00

TOTAL R$ 10.000,00

Art. 2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

02.00 Gabinete do Prefeito

02.01 Gabinete do Prefeito

2.049 Manutenção Trânsito - Policia Civil

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00.00.00.00.00.0070 Aplicações Diretas R$ 10.000,00

TOTAL R$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
10 de outubro de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 3006/12

DECRETO Nº 3006, de 10 de dezembro de 2012
"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPÍO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 11, da Lei Orçamentária nº 5.227 de 06/12/11.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

02.00 Gabinete do Prefeito

02.01 Gabinete do Prefeito

2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$ 10.000,00

TOTAL R$ 10.000,00

Art. 2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

02.00 Gabinete do Prefeito

02.01 Gabinete do Prefeito

2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 Aplicações Diretas R$ 10.000,00

TOTAL R$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
10 de dezembro de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 3007/12

DECRETO N° 3.009, de 11 de dezembro de 2012.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2012."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 2.901/12, o resultado do Pregão Presencial nº 167/2012, de 22/11/2012, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor dos licitantes COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA-ME; MAURI EISMANN-ME; PANIFICADORA COELHO NETO LTDA e SUPERMERCADO BUZZI LTDA.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
11 de dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO N° 3.009/2012

Pregão Presencial nº 167/2012 de 22.11.2012

Objeto da Licitação:Aquisição de gêneros alimentícios para atender alunos da rede Municipal de Ensino, setor de merenda escolar-Secretaria de Educação.

Preço: Menor Por item

Participantes:COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA-ME; MAURI EISMANN-ME; PANIFICADORA COELHO NETO LTDA e SUPERMERCADO BUZZI LTDA.

Decisão: Pelo critério menor preço o Pregoeiro declarou vencedores os licitantes COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA-ME nos itens 002; 004 e 006; 007; MAURI EISMANN-ME nos itens 001; 003; 005 e 008 ; PANIFICADORA COELHO NETO LTDA no item 010 e SUPERMERCADO BUZZI LTDA no item 009.

Decreto 3008/12

DECRETO N° 3.008, de 11 de dezembro de 2012.
"DECLARA INSERVÍVEL BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E NOMEIA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO ."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º - Ficam declarados inservíveis os bens móveis do patrimônio público municipal:

Monitor AOC n°.7012
Monitor AOC n°.6952
Monitor AOC n°.6852
Impresora HP 692c n°.7279

Monitor LG n°.6847
Monitor Sansung n°.6833
Estabilizador Stabilux n°.6244
Estabilizador Stabilux n°.7016
Impressora HP 820 CXI n°.7013
Impressora Lexmark n°.5972
Impressora HP 610 C n°. 6953
Computador n°.6360
Computador n°.7050
Impressora HP 692 n°.6658
Micro n°.4715
Momitor n°.6851
Estabilizador Stabilux n°. 6361
Estabilizador n°.6154
Matricial Olivetti DM 209L n°.6238
Deskjet 692C n°.6859
Desskjt 692C n°.4995
Monitor n°.6971
Monitor n°.6263
Monitor n°.6152
Computador n°.6954
Computador n°.6141
Computador n°.6264
Computador n°.6834
Computador n°.7277
Monitor AOC n°.7012
Monitor AOC n°.6952
Monitor AOC n°.6852
Impressora HP 692C n°. 7279
Monitor LG n°.6847
Monitor Sansung n°. 6833
Estabilizador Stabilux n°. 6244
Estabilizador Stabilux n°.7016
Impressora HP 820 CXI n°.7013
Impressora Lexmark n°.5972
Impressora HP 610 C n°. 6953
Computador n°.6360
Computador n°.7050
Monitor AOC 15 n°.007310
Monitor Sansung 15 n°.007256
Monitor Microtec 14 n°.7030
Monitor 14 n°.7278
Monitor Novadata 14 n°.6457
Monitor Microtec n°. 6349
Computador n°.006153
Computador n°.6975
Computador n°.5139
Monitor LG 15 n°.5140
Monitor LG 14 n°.6140
Estabilizador Stabilux n°.6244
Estabilizador Stabilux n°.7016
Impressora HP 820 CXI n°.7013
Impressora Lexmark n°.5972
Impressora HP 610 C n°. 6953
Computador n°.6360
Computador n°.7050
Monitor AOC n°.7012
Monitor AOC n°. 6952
Monitor AOC n°.6852
Impressora HP 692 C n°.7279
Monitor LG n°.6847
Monitor Sansung n°.6833
Monitor n°.6158
Impressora n°.6059
Monitor n°.6278
Impressora HP 895 n°.11258
Impressora HP 692 n°.7279
Computador n°.5950
Computador n°.6976
Computador n°.6279
Computador n°.6189
Monitor n°.6987
Computador n°.6874
Impressora HP n°.6844
Impressora HP n°.5807
Computador n°.5971
Computador n°.5808
Nobreak SMS n°.7294
Nobreak Ploenix n°.6861
Nobreak SMS n°.6138
Estabilizador Stabilux n°. 7051
Nobreak SMS n°.6261
Monitor Microtec 14 n°.5809
Computador n°.6114
Computador n°. 7031
Monitor AOC 15 n°.6312
Computador n°.6992
Monitor AOC 14 n°.6875
Switch Intelbras n°.18498
Cadeiras escolar em formica n°. 14476
Cadeiras escolar em formica n°. 14472
Cadeiras escolar em formica n°. 14480
Banco emformica para refeitório n°.1755
Cadeira escolar em formica n°.14469

Art. 2º - Ficam nomeados os Senhores Lino André Fidelis da Silva, Rodrigo Antonio F.F.S. Moratelli e Jailson Roberto de Oliveira, para em comissão avaliarem os bens declarados inservíveis no artigo anterior.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
11 de dezembro de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

Decreto 3009/12

DECRETO N° 3.009, de 11 de dezembro de 2012.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 167/2012."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 2.901/12, o resultado do Pregão Presencial nº 167/2012, de 01/11/2012, cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor dos licitantes SUPERMERCADO BUZZI LTDA; PANIFICADORA COELHO NETO LTDA; MAURI EISMANN-ME e COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA-ME.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
11 de dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO N° 3.009/2012

Pregão Presencial nº 167/2012 de 22.11.2012

Objeto da Licitação:Aquisição de gêneros alimentícios para atender alunos da Rede Municipal de Ensino, setor de merenda escolar -Secretaria Municipal de Educação.

Preço: Menor Por item

Participantes: SUPERMERCADO BUZZI LTDA; PANIFICADORA COELHO NETO LTDA; MAURI EISMANN-ME e COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA-ME.

Decisão: Pelo critério menor preço o Pregoeiro declarou vencedores os licitantes SUPERMERCADO BUZZI LTDA no item 009; PANIFICADORA COELHO NETO LTDA no item 010; MAURI EISMANN-ME nos itens 001; 003;005 e 008 e COMERCIAL AGRICOLA ALTO VALE LTDA-ME nos itens 002; 004; 006 e 007.

Decreto 3010/12

DECRETO N° 3.010, de 11 de dezembro de 2012.
"HOMOLOGA RESULTADO DE PROCESSO LICITATÓRIO REPRESENTADO PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2012-FMAS."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município e daquelas previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECRETA:
Art. 1º - Fica homologado, de acordo com o parecer do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto nº 2.901/12, o resultado do Pregão Presencial nº 019/2012, de 22/11/2012, Fundo Municipal de Assistência, Social cujo resumo está representado no anexo que integra o presente Decreto, ficando também autorizada a Divisão de Suprimentos a proceder a adjudicação em favor dos licitantes ADL COMERCIAL EIRELI-EPP; BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME; CELIA REGINA W. SANI-ME; LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI COMERCIO-ME e SANDRO VILMAR PIRES-ME.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
11 de dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO AO DECRETO N° 3.010/2012

Pregão Presencial nº 019/2012 de 22.11.2012

Objeto da Licitação:Aquisição de equipamentos de informática, eletrodomésticos, caixa de água e colchões, para atender os serviços de alta complexidade Secretaria de Assistência Social.

Preço: Menor Por item

Participantes: ADL COMERCIAL EIRELI-EPP; BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME; CELIA REGINA W. SANI-ME; LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI COMERCIO-ME e SANDRO VILMAR PIRES-ME.

Decisão: Pelo critério menor preço o Pregoeiro declarou vencedores os licitantes ADL COMERCIAL EIRELI-EPP nos itens 005 e 012; BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME nos itens 006; 007;009;010 e 011; CELIA REGINA W. SANI-ME nos itens 004; 008 e 013; LUIS FERNANDO MACARINI MONTALI COMERCIO-ME nos itens 002 e 003 e SANDRO VILMAR PIRES-ME no item 001

Decreto 3011/12

DECRETO Nº 3.011, 13 de Dezembro de 2012.
"SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, e na Lei n.º 5.350, de 13 de Dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada até o limite de R$ 110.250,00 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio do Sul:

40.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

40.01 Fundo Municipal de Saúde

2.078 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 110.250,00

Total R$ 110.250,00

Art.2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R$ 110.250,00 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.01 Reserva de Contingência - Prefeitura

9.001 Reserva de Contingência - Prefeitura

9.0.00.00 Reserva de Contingência

9.9.00.00 Reserva de Contingência

9.9.99.00 Reserva de Contingência R$ 110.250,00

Total R$ 110.250,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de Dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 3012/12

DECRETO Nº 3.012, 13 de Dezembro de 2012.
"SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE RIO DO SUL"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, e na Lei n.º 5.351, de 13 de Dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada até o limite de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio do Sul:

40.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

40.01 Fundo Municipal de Saúde

2.078 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 90.000,00

Total R$ 90.000,00

Art.2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, ficam anuladas na mesma importância parcial de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), as seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

02.00 Gabinete do Prefeito

02.01 Gabinete do Prefeito

2.064 Manutenção do Departamento da Guarda Municipal

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 40.000,00

11.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

11.02 Departamento de Agricultura

2.042 Manutenção do Departamento de Agricultura

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 50.000,00

Total R$ 90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de Dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 3013/12

DECRETO Nº 3.013, 13 de Dezembro de 2012.
"SUPLEMENTA DOTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE RIO DO SUL"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, e na Lei n.º 5.352, de 13 de Dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio do Sul:

40.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

40.01 Fundo Municipal de Saúde

2.078 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 100.000,00

Total R$ 100.000,00

Art.2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, ficam anuladas na mesma importância parcial de R$ 100.000,00 (cem mil reais), as seguintes dotações do orçamento vigente da Fundação Cultural de Rio do Sul:

20.01 FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL

20.01 Fundação Cultural de Rio do Sul

2.072 Manutenção da Fundação Cultural de Rio do Sul

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas R$ 50.000,00

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$ 50.000,00

Total R$ 100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de Dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 3014/12

DECRETO Nº 3.014, 13 de Dezembro de 2012.
"SUPLEMENTA DOTAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS E ANULA DOTAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, e na Lei n.º 5.353, de 13 de Dezembro de 2012,
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada até o limite de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Municipal de Desportos do Município de Rio do Sul:

30.00 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS

30.01 Fundação Municipal de Desportos

2.073 Manutenção da Fundação Municipal de Esportes

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 165.000,00

Total R$ 165.000,00

Art.2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Cultural de Rio do Sul:

20.01 FUNDAÇÃO CULTURAL DE RIO DO SUL

20.01 Fundação Cultural de Rio do Sul

2.072 Manutenção da Fundação Cultural de Rio do Sul

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$ 165.000,00

Total R$ 165.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de Dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 3015/12

DECRETO Nº 3.015, de 13 de dezembro de 2012
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária nº 5.227 de 06/12/11.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 355.765,11, (trezentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), por conta da tendência do excesso de arrecadação em decorrência dos repasses mensais efetuados pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10.03 DEPARTAMENTO DE OBRAS E MELHORIAS VIÁRIAS

1.087 Pavimentação de Ruas, Construção de Galerias e Aquisição de Materiais

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 Aplicações Diretas

00.01.0032 Convênios do Estado - Casan R$ 355.765,11

TOTAL R$ 355.765,11

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de dezembro de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 3017/12

DECRETO Nº 3.017, de 13 de dezembro de 2012
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária nº 5.227 de 06/12/11.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas na importância de R$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais), por conta da tendência do excesso de arrecadação nos recursos próprios, as seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

02.00 Gabinete do Prefeito

02.01 Gabinete do Prefeito

2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$ 10.000,00

1.079 Contrapartida Convênios

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 Aplicações Diretas R$ 84.000,00

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

07.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

2.022 Pagamento da Dívida Fundada Interna

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.2.00.00 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

3.2.90.00 Aplicações Diretas R$ 10.000,00

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.6.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

4.6.90.00 Aplicações Diretas R$ 21.000,00

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.02 DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO DE ENSINO

2.034 Transporte Escolar Educação Básica - Próprios

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 130.000,00

10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

10.02 DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO E MANUTENÇÃO DE FROTAS

2.037 Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo e Manutenção de Frotas

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 350.000,00

TOTAL R$ 605.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de dezembro de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 3018/12

DECRETO Nº 3.018, de 13 de dezembro de2012
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária nº 5.227 de 06/12/2011
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 1.612.018,21 (um milhão, seiscentos e doze mil, dezoito reais e vinte e um centavos), por conta da tendência do excesso de arrecadação em decorrência de repasses do Fundo Nacional de Saúde, a seguinte dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Rio do Sul:

40.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

40.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.080 BLMAC - Manutenção da Gestão Plena - MAC

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 1.612.018,21

TOTAL R$ 1.612.018,21

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de dezembro de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 3019/12

DECRETO N° 3.019 , de 13 dezembro de 2012.
"CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO a Sra. DEVANIR NASATO KAESTNER"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, usando das prerrogativas previstas no inciso VI, do Art. 37 da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto no artigo 240 da Lei Complementar n° 207 de 28/09/2010, artigo 4° § 1° e seguintes da Lei Complementar n° 073 de 20/11/2001, letra "c" inciso I do Artigo 19 e artigo 27 §§ 1° e 2° do Decreto n° 119/02 de 21/03/2002 e § 1° inciso III alínea "a" c/c § 5° do artigo 40 da Constituição Federal.
DECRETA:
Art. 1° - Fica concedida aposentadoria por tempo de contribuição - especial de magistério a Sra. Devanir Nasato Kaestner, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n° 1.424.597 e CPF n° 382.739.269-15 domiciliada e residente na Rua Padre Anchieta, 351, Bairro Canoas em Rio do Sul - SC, no cargo de Professora, nível 3, classe C, com proventos integrais e adicional de 17 %, com paridade, a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 2° - A presente concessão é efetivada em caráter precário, haja vista a necessidade de registro e homologação no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE.
Art. 3° - A aposentadoria foi concedida de conformidade com o disposto no artigo 240 da Lei Complementar n° 207 de 28/09/2010; artigo 4º § 1º da Lei Complementar n° 073/01 de 20/11/2001; artigo 27 §§ 1º e 2º do Decreto 119/02 de 21/03/2002; art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" c/c § 5º da Constituição Federal e artigo 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003.
Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
11 de dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

Decreto 3020/12

DECRETO Nº 3.020, de 13 de dezembro de 2012.
"DECLARA INSERVÍVEL BEM MÓVEL DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-FAP."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado inservível o bem móvel do Fundo de Aposentadoria e Pensões-FAP:

- Um condicionador de Ar, marca Consul 9.000 Btus etiqueta do Patrimônio nº 015
- Um condicionador de Ar, marca Consul 9.000 Btus etiqueta do Patrimônio nº 087

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de dezembro de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

Decreto 3021/12

DECRETO Nº 3.021, de 13 de dezembro de 2012
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 12, inciso I da Lei Orçamentária nº 5.227 de 06/12/11.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas na importância de R$ 184.460,00 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais), por conta da tendência do excesso de arrecadação nos recursos próprios, as seguintes dotações do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

05.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLAN. URB. MEIO AMBIENTE

2.009 Manutenção Gab. Sec. Desenv. Urbano e Meio Ambiente

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 50.000,00

05.06 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2.060 Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 119.460,00

09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

09.01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREENDEDORISMO

2.043 Manutenção Gab. Sec. Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 15.000,00

TOTAL R$ 184.460,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de dezembro de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 3022/12

DECRETO Nº 3.022, de 13 de dezembro de 2012
"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 11, da Lei Orçamentária nº 5.227 de 06/12/11.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul:

30.00 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS

30.01 Fundação Municipal de Desportos

2.073 Manutenção da Fundação Municipal de Esportes

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$ 4.000,00

TOTAL R$ 4.000,00

Art. 2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente da Fundação Municipal de Deportos de Rio do Sul:

30.00 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTOS

30.01 Fundação Municipal de Desportos

2.073 Manutenção da Fundação Municipal de Esportes

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 Pessoal e Encargos Sociais

3.1.90.00 Aplicações Diretas R$ 4.000,00

TOTAL R$ 4.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de dezembro de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 3023/12

DECRETO Nº 3.023, de 13 de dezembro de 2012
"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 9º, da Lei Orçamentária nº 5.227 de 06/12/11.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 198.581,60 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), as seguintes dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio do Sul:

01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

01.01 Câmara Municipal de Rio do Sul

2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00 Aplicações Diretas R$ 198.581,60

TOTAL R$ 198.581,60

Art. 2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R$ 198.581,60 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), as seguintes dotações do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio do Sul:
01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

01.01 Câmara Municipal de Rio do Sul

2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.91.00 Aplicações Diretas - Oper. Intra-Orçamentárias R$ 4.600,00

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos R$ 1.874,25

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 102.000,00

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTO

4.4.90.00.00 Aplicações Diretas R$ 90.107,35

TOTAL R$ 198.581,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
13 de dezembro de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 3026/12

DECRETO Nº 3.026, de 17 de dezembro de 2012
"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 9º, da Lei Orçamentária nº 5.227 de 06/12/11.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio do Sul:

01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

01.01 Câmara Municipal de Rio do Sul

2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas R$ 5.000,00

TOTAL R$ 5.000,00

Art. 2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a seguinte dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal de Rio do Sul:

01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

01.01 Câmara Municipal de Rio do Sul

2.001 Manutenção da Câmara de Vereadores

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00 Aplicações Diretas R$ 5.000,00

TOTAL R$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
17 de dezembro de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Decreto 3029/12

DECRETO Nº 3.029, de 18 de dezembro de 2012.
"REVOGA O DECRETO N° 3002/2012 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2012."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição prevista no inciso VI do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 4.201/2005,

DECRETA:
Art.1º -Fica revogado em especial o Decreto n° 3002/12 der 06 de dezembro de 2012 da Tomada de Preços n° 039/2012-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
18 de dezembro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F.F.S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

Decreto 3031/12

DECRETO N° 3.031, de 18 de dezembro de 2012.
"EXONERA ANGÉLICA CRISTINA SILVEIRA"

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, previstas no inciso X, do Art. 37, da Lei Orgânica do Município, bem como instituída na Lei Complementar nº 208, de 28/10/2010,
DECRETA:
Art.1° - Exonera a pedido, a servidora ANGÉLICA CRISTINA SILVEIRA, do cargo de Chefe Divisão Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, sendo 19/12/2012 o último dia trabalhado, nos termos do § 6º, do Art. 55º, da Lei Complementar nº 207 de 28/09/2010, § 2º, do Art. 11, da Lei Complementar nº 208 de 28/09/2010 e Art. 2º, da Lei Complementar nº 229 de 20/09/2011, supra citadas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
18 de Dezembro de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração

Dercreto 3001/12

DECRETO Nº 3.001, de 30 de novembro de 2012
"SUPLEMENTA E ANULA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICIPÍO DE RIO DO SUL."

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o artigo 11, da Lei Orçamentária nº 5.227 de 06/12/11
DECRETA:
Art. 1º - Fica suplementada na importância de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

07.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

1.063 PNAFM

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 Aplicações Diretas R$ 1.500,00

TOTAL R$ 1.500,00

Art. 2º - Em contrapartida a suplementação constante do artigo primeiro, fica anulada na mesma importância parcial de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Rio do Sul:

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

07.01 GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

1.063 PNAFM

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 Aplicações Diretas R$ 1.500,00

TOTAL R$ 1.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
30 de novembro de 2012
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Resolução 01/2012

Resolução Nº 01/2012 - Rio do Sul/SC

Art. 1º - Ficam estabelecidos na forma desta Resolução, os atributos e critérios para o processo de identificação, priorização e classificação das famílias que serão encaminhadas para inscrição em projeto habitacionais ~~junto a Caixa Econômica Federal~~ através do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV ou em qualquer outro programa habitacional do Município de Rio do Sul.

§ 1º Além dos atributos e critérios estabelecidos nesta Resolução, as famílias deverão obedecer a critérios específicos do Projeto ou Programa Habitacionais em que se inscrever.

Parágrafo § - O indeferimento da família priorizada e classificada, por motivo de distorção cadastral ou exigência especial que não preencher integralmente os requisitos exigidos pelo Projeto ou Programas Habitacionais específicos, exime o Município de qualquer responsabilidade.

Art. 2º - O processo de identificação, priorização e classificação das famílias será executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e de Habitação, mediante acompanhamento das equipes técnicas dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Parágrafo Único - Ato da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Habitação designará a equipe técnica responsável pela Coordenação e supervisão dos trabalhos.

Art. 3º - Somente poderá participar do processo de identificação, priorização e classificação a família:

I - cujo titular - seu cônjuge ou companheiro (a) - não seja proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário, arrendatário do PAR - Programa de Arrendamento Residencial, ou detentor de financiamento de imóvel residencial em qualquer local do país;

II - Cuja renda familiar mensal ~~seja de até três salários mínimos~~ não ultrapasse R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

III - Residente no Município de Rio do Sul, ~~em período anterior a~~ 06 (seis) meses antes de 08 de setembro de 2011;

IV - Cujo titular tenha idade igual ou superior a 18 anos ou que seja emancipado;

V - Cujo titular seja brasileiro nato ou naturalizado ou tenha visto permanente no país, no caso de estrangeiro;

VI - Cujo titular - seu cônjuge ou companheiro (a) - seja inscrito na CADÚNICO - Cadastro Único Nacional - do Governo Federal.

VII - Que não tenha sido beneficiado com programas habitacionais do Município, exceto se a residência, objeto de programas habitacionais tiver sido atingida pela catástrofe de 08.09.2011 e mediante apresentação de Relatório Técnico de Vistoria de Interdição Definitiva do Imóvel.

Art. 4º - Terão preferência no processo de priorização e classificação as famílias moradoras de assentamentos irregulares ocupados por população de baixa renda que, em razão de estarem em área de risco ou de outros motivos justificados no projeto de regularização fundiária, excepcionalmente tiverem de ser realocadas, na forma do disposto no § 3º do artigo 3º da Lei Federal nº 11.977, de 07.07.2009.

Art. 5º - O processo de identificação, priorização e classificação das famílias realizar-se-á, por indicação do Ministério das Cidades, para atendimento:

I - da demanda fechada, ~~representada por~~ podendo ser até de 50% (cinqüenta por cento) das unidades habitacionais, observada a hipótese de que trata o artigo 4º;

II - da demanda aberta, representada ~~por 50% (cinqüenta por cento) das~~ pelas demais unidades habitacionais;

§ 1º Serão incluídas na demanda fechada as famílias que atenderem, no mínimo, a dois dos seguintes critérios:

I - possuir inscrição no Levantamento Sócio Econômico do Departamento de Habitação;

II - residir em moradia provisória ou de risco com relatório Técnico de Vistoria de Interdição Definitiva de Imóvel, de acordo com Decreto nº 2.325 de 03 de Janeiro de 2012;

III - Ter sido beneficiária dos Programas Aluguel Social com Relatório Técnico de Vistoria de Interdição Definitiva do Imóvel;

IV - Ter sido beneficiada com Aluguel Social através da Lei nº 5035, de 05 de Outubro de 2010;

§ 2º - Serão incluídas na demanda aberta as famílias que não atenderem aos requisitos da demanda fechada.~~, hipótese em que as unidades habitacionais serão distribuídas, observada a seguinte proporção:~~

~~I - 60% (sessenta por cento) para famílias que preencherem quatro ou cinco atributos de que trata o artigo 11 (Grupo I);~~

~~II - 30% (trinta por cento) para famílias que preencherem três atributos de que trata o artigo 11 (Grupo II);~~

~~III - 10% (dez por cento) para famílias que preencherem dois atributos de que trata o artigo 11 (Grupo III);~~

~~§ 3º Não atingidos os percentuais fixados nos Grupos I, II, e III deste artigo~~, as unidades habitacionais ~~remanescentes~~ não ocupadas pela demanda fechada, serão distribuídas até o limite de 100% (cem por cento) ~~da~~ para a demanda aberta, ~~para~~ da qual fazem parte as demais famílias inscritas no processo de priorização e classificação, observado o disposto no artigo 3º;
§ 4º Caberá ao Órgão Municipal de Defesa Civil a emissão dos relatórios de vistoria técnica do imóvel atingido.
Art. 6º Observadas às normas locais de aplicação de cotas, ficam reservadas cotas de 3% (três por cento) das unidades habitacionais de cada empreendimento direcionadas às famílias:
I - com integrantes idosos, em cumprimento ao Estatuto do Idoso;
II - com integrantes portadores de deficiência, na forma da Lei federal nº 10.690, de 2003, e do Decreto nº 5.296, de 2004.
Parágrafo Único - As cotas de que trata este artigo serão revertidas ao processo seletivo comum se até o final da contratação de todas as unidades não houver famílias cotistas habilitadas em quantidade suficiente para ocupar as unidades habitacionais reservadas.
~~Art. 7º O Poder Executivo divulgará as datas, horários e locais de inscrição das famílias no processo de que trata este Decreto.~~
~~Parágrafo Único~~ Art. 7º- O local de atendimento das famílias será ~~definido pela~~ na Secretaria Municipal de Assistência Social e de Habitação, através do Departamento de Habitação.~~, estendido aos Centros de Referência de Assistência Social-CRAS.~~
Art. 8º Para os fins desta Resolução considera-se:
I - área de risco: aquela onde existe a possibilidade de ocorrência de eventos adversos, tendo em vista a ameaça e a vulnerabilidade do cenário;
II - área insalubre: aquela considerada não benéfica à saúde, doentia e que origina doença;
~~III - área monitorada: aquela acompanhada, controlada e avaliada mediante análise repetida e continuada de dados técnicos e informações para acompanhamento do quadro de evolução dos riscos;~~
~~IV -~~ III moradia provisória: abrigos oficiais da Defesa Civil, ~~e barracas (Schelter Box)~~ adaptados para abrigar as famílias/indivíduos atingidos pelas catástrofes de 2011, com a parceria da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ~~e Rotary Club~~. Residir com familiares ou amigos, para não voltar a morar em área de risco.
V - criança - a pessoa com idade até 12 anos incompletos;
VI - adolescente - a pessoa com idade entre 12 anos e um dia até 18 anos completos;
VII - idoso - a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
VIII - portador de deficiência - a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
Art. 09º A Secretaria Municipal de Assistência Social fornecerá a equipe técnica responsável pelos trabalhos de cadastramento a relação das famílias incluídas nos benefícios eventuais (aluguel social) em decorrência das catástrofes.
Art. 10º O titular da família que trabalhar como autônomo, sem vínculo empregatício, poderá comprovar sua renda mediante

declaração formalizada ao Município, em órgãos competentes.
Art. 11º Observados os requisitos previstos no § 1º do art. 5º, o processo de identificação, priorização e classificação das famílias dar-se-á mediante o preenchimento de ficha cadastral, na forma do Anexo I deste Decreto, na qual figuram e serão apreciados os seguintes atributos:

I - agravantes de moradia ou família residente em área de risco ou insalubre, com os seguintes critérios e respectiva pontuação:
a) ter sido beneficiado (a) com Aluguel Social por seis meses, com Relatório Técnico de Vistoria de Interdição Definitiva do Imóvel. (25 pontos).
b) Ser beneficiado (a) com Aluguel Social de Acordo com a Lei nº 5.035 de 05 de Outubro de 2010; ou Resolução 03 de 16 de Novembro de 2011, do Conselho Municipal de Assistência Social. (20 pontos).
c) residir com parentes, amigos, ou outros, em decorrência de ter deixado área de risco ou insalubre, com Relatório Técnico de Vistoria de Interdição Definitiva do Imóvel, e não ter sido beneficiária dos programas Auxílio Aluguel Social (25 pontos);
d) residir em ~~área monitorada ou em~~ área de risco ou insalubre, nos termos do Relatório de Vistoria Geológica- Geomorfológica (CEPED - UFSC) (15 pontos);
e) residir em moradia provisória, com Relatório Técnico de Vistoria de Interdição Definitiva do Imóvel de acordo com Decreto nº 2.325 de 03 de Janeiro de 2012 (20 pontos);
f) residir em moradia provisória, com residência atingida pela catástrofe em 08/09/2011, comprovando área monitorada ou área de risco ou insalubre ou liberada com restrições, nos termos do Relatório de Vistoria Geológica- Geomorfológica (CEPED - UFSC) (18 pontos);
II - classificatório, com o seguinte critério e respectiva pontuação:
a) família com mulher responsável pelo domicílio (02 pontos);
III - tempo de residência ~~ou de trabalho~~ no Município de Rio do Sul, com os seguintes critérios e respectiva pontuação:
a) mínimo 06 (seis) meses antes de 08 de setembro de 2011 e menor que dois anos (01 ponto);
b) maior que dois anos e menor ou igual a três anos (02 pontos);
c) maior que três anos e menor ou igual a quatro anos (03 pontos);
d) maior que quatro anos e menor ou igual a cinco anos (04 pontos);
e) maior que cinco anos e menor ou igual a sete anos (05 pontos);
f) maior que sete anos e menor ou igual a dez anos (07 pontos);
g) maior que dez anos (10 pontos);
IV - dependentes: número de crianças e adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiência e gestantes na família, com os seguintes critérios e respectiva pontuação:
a) um dependente (02 pontos);
b) dois dependentes (04 pontos);
c) três dependentes (06 pontos);
d) quatro dependentes (08 pontos);
e) cinco ou mais dependentes (10 pontos);
f) não possui dependente (pontuação zero);
V - regime de ocupação da residência anterior a 08 de setembro de 2011, com os seguintes critérios e respectiva pontuação:
a) cedida ou em comodato (02 pontos);
b) alugada ou em coabitação (02 pontos);
c) na posse do imóvel irregular (04 pontos);
d) na posse de imóvel interditado/condenado (06 pontos);
e) propriedade do imóvel interditado/condenado (mediante apresentação da escritura). (08 pontos)
§ 1º Na apreciação do atributo de que trata o inciso IV, a família com pessoa idosa ou portadora deficiência terá dois pontos adicionados ao somatório da pontuação.
§ 2º Na apreciação do atributo de que trata o inciso IV, será adquirido um ponto para cada membro que compõe a família (titular, conjugue, filhos, irmãos, netos, sogros; independente de já terem adquirido pontuação).
~~§ 2 º~~ 3º Na apreciação do atributo de que trata o inciso V, a comprovação do regime de ocupação da residência dar-se-á da seguinte forma:
I - alíneas a e b, mediante declaração escrita ou contrato de aluguel;
II - alínea c, mediante apresentação de documentos que comprovem a posse do imóvel; ~~do contrato de compra e venda;~~
III - alínea d, mediante apresentação do contrato de compra e venda registrado em cartório com data anterior a 08 de setembro de 2011, e Relatório Técnico de Vistoria de Interdição Definitiva do Imóvel;
IV - alínea e, mediante apresentação da escritura com data anterior a 08 de setembro de 2011 e Relatório Técnico de Vistoria de Interdição Definitiva do Imóvel.
§ 3º Inexistindo os documentos de que trata o § 2º, a família poderá apresentar talão de água ou luz ou declaração emitida pela direção das Unidades Escolares, ou Unidades de Saúde, na forma do Anexo II, ou ainda declaração emitida pelos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS programas para comprovar o endereço da residência atingida e a regularidade do atendimento dela pelo Município.
Art. 12º Será classificada a família que atender, no mínimo, a dois atributos previstos na ficha cadastral, os quais serão pontuados mediante comprovação documental.
Parágrafo Único - Quando a família preencher dois ou mais critérios de um mesmo atributo será considerado apenas o critério de maior pontuação.
Art. 13º Os servidores responsáveis pelo cadastramento deverão escolher entre os critérios de cada atributo previsto no art. 11 aquele que melhor defina a realidade da família.
Parágrafo Único - O resultado final da priorização corresponderá à totalização dos pontos dos atributos.
Art. 14º Se ocorrer empate no total de pontos dos atributos, terá preferência para efeito de classificação, sucessivamente, observado o disposto no art. 4º, a família:
I - que estiver residindo em moradia provisória;
II - que estiver residindo em área de risco ou insalubre definida pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
III - com pessoa idosa ou portadora de deficiência entre os seus dependentes;
IV - com maior tempo de residência ~~ou de trabalho~~ no Município de Rio do Sul;
V - com maior número de crianças e adolescentes.
Art. 15º Depois de Habilitados no sistema ~~preenchida a ficha cadastral~~, o titular da família assinará:
I - declaração de veracidade dos dados cadastrais apresentados e de ciência dos procedimentos necessários para habilitação no programa ~~para interposição de recurso~~, na forma do Anexo ~~III~~ I;
II - declaração autorizativa do desmonte técnico da sua residência interditada ou situada em área de risco, na forma dos Anexos ~~IV e V~~ II e III.
§ 1º Cópia da declaração de que trata o inciso I com o número do cadastro ou do processo e com os atributos indicados será entregue ao titular da família.
~~§ 2º A declaração a que se refere o inciso II deverá ser assinada quando a família atender aos requisitos previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 5º, bem como pontuar os critérios das alíneas a, c, d e e do atributo do inciso I do art. 11.~~
~~§ 3º~~ 2º Se a família não assinar a autorização de desmonte técnico da residência interditada, o trâmite do respectivo processo de cadastramento será suspenso por 30 (trinta) dias, para análise e visita domiciliar da equipe técnica responsável pela elaboração do Relatório Técnico da Situação do Imóvel; designada por ato do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Habitação e da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que emitirá parecer conclusivo sobre o prosseguimento ou não do processo de que trata este Decreto, podendo desclassificar a família para o projeto habitacional.
Art. 16º Compete à Equipe Técnica Responsável pelo

cadastramento:
I - acompanhar o processo de identificação, priorização e classificação das famílias, observadas as disposições desta Resolução;
II - homologar o resultado final da classificação das famílias selecionadas;
III - julgar os recursos interpostos pelas famílias, ~~sobre o pedido de revisão do resultado dos~~ orientar os cadastrados sobre os atributos e critérios, presentes nessa resolução., ~~observado o prazo previsto no parágrafo único do art. 19.~~
Art. 17º Conforme indicação do Ministério das Cidades, será impedida de acessar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, ou outros projetos habitacionais ~~programa habitacional da Caixa Econômica Federal a família~~:
I - que tiver recebido benefícios de natureza habitacional oriundos de recursos orçamentários da União;
II - cujo titular - seu cônjuge ou companheira (o) - for proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário, arrendatário do PAR ou detentor de financiamento de imóvel residencial em qualquer local do País;
III - cujo titular - seu cônjuge ou companheira (o) - estiver inscrito no CADIN;
IV - cujo titular - seu cônjuge ou companheira (o) - for empregado da Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil;
V - que não cumprir as demais disposições ~~deste Decreto~~. desta resolução.
Art. 18º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal De Rio Do Sul, 11/12/2012.
CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

~~ANEXO II~~

~~DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE RESIDÊNCIA~~
~~(art. 11, § 3º, da Resolução nº 05/2011)~~
~~Declaramos, para os devidos fins e efeitos legais, que o Sr.(a) _____, foi atendido (a) nesta Unidade de Saúde ou Unidade Escolar no período compreendido entre _____/ _____/ _____ e _____/ _____/ _____.~~
~~Nome da Unidade: _____ Telefone de contato da Unidade:~~

~~Endereço constante do prontuário da família no período declarado: Rua _____, nº ___ Bairro _____, nesta cidade.~~

_____
~~Nome/Carimbo Coordenador (a) da Unidade de Saúde ou da Unidade Escolar~~

_____
~~Nome/Carimbo Profissional da Unidade de Saúde ou da Unidade Escolar~~

~~ANEXO III~~
ANEXO I

DECLARAÇÃO
~~(Art. 15, I, da Resolução nº 01/2011)~~
(Art. 15, I, da Resolução nº 01/2012)

PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, PRIORIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE SERÃO ENCAMINHADAS PARA INSCRIÇÃO EM PROJETO HABITACIONAL.

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais:

a) Que são verdadeiros os dados por mim apresentados e constantes desta ficha cadastral;

b) Que tenho ciência ~~do prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data da publicação do resultado final da priorização e classificação, para pedir a revisão do resultado~~ dos atributos e critérios, caso me sinta prejudicado, mediante recurso interposto à Equipe Técnica Responsável pelo Cadastramento;

c) Que tenho ciência de que compete à Equipe Técnica Responsável pelo Cadastramento ~~o julgamento dos recursos interpostos pelas famílias~~ o encaminhamento dos cadastro das famílias, ao agente financeiro responsável para atorização; ~~no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolização do pedido;~~

d) Que autorizo a divulgação do meu nome na forma prevista no art. 16, II, da Resolução nº~~05/2011, de XX/XX/2011.~~ 01/2012, de 11/12/2012.

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio do Sul, em _____ de _____ de _____.

_____
(Assinatura do Titular)

NOME DO ATENDENTE:
_____

~~ANEXO IV~~
ANEXO II

DECLARAÇÃO AUTORIZATIVA DE DESMONTE TÉCNICO APÓS ACESSO AO PROGRAMA HABITACIONAL
~~(art. 15, II, da Resolução nº 05/2011)~~
(Art. 15, III, da Resolução nº 01/2012)

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que autorizo o Município de Rio do Sul a realizar, por meio da Secretaria Municipal de Obras a partir da formalização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o desmonte técnico de minha residência, localizada nesta cidade, na Rua _____ ____, nº _____, Bairro _____.
Além de tudo, tenho ciência e estou de acordo com os termos do Relatório Técnico de Vistoria de Interdição Definitiva desse imóvel. Declaro, outrossim, que a residência em tela é de minha propriedade e que ela poderá ser desmontada após meu acesso ao programa habitacional, isto é, no ato da entrega das chaves do novo imóvel.

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio do Sul, _____ de _____de _____.

NOME: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____
Nº. DO CPF: _____

_____
(Assinatura)

~~ANEXO V~~
ANEXO III

DECLARAÇÃO AUTORIZATIVA DE DESMONTE TÉCNICO IMEDIATO
~~(art. 15, II, da Resolução nº 05/2011)~~
(Art. 15, III, da Resolução nº 01/2012)

Declaro, para os devidos fins e efeitos legais, que autorizo o Município de Rio do Sul a realizar, por meio da Secretaria Municipal de Obras a partir da formalização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, o desmonte técnico de minha residência, localizada

nesta cidade, na Rua _____
_, nº _____, Bairro _____.
Além de tudo, tenho ciência e estou de acordo com os termos do Relatório Técnico de Vistoria de Interdição Definitiva desse imóvel. Declaro, outrossim, que a residência em tela é de minha propriedade e que se encontra desocupada, com possibilidade de desmonte imediato.

Por ser verdade, firmo o presente.

Rio do Sul, ____ de _____de _____.

NOME: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____/ _____/ _____
Nº. DO CPF: _____

_____
(Assinatura)

Edital de Férias
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
EDITAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES COMUNICA PELO PRESENTE EDITAL O PERÍODO DE FÉRIAS REGIMENTAIS DESTE CONSELHO DE ACORDO COM O INCISO X DO ARTIGO 5º DO REGIMENTO:
16 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE JANEIRO DE 2013.

Rio do Sul, 18 de dezembro de 2012.
ELADIO TAMBOSI
Presidente CMC

São Bento do Sul

Prefeitura

Decreto Nº 1353/12
DECRETO Nº 1353, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012
HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 07, de 28 de novembro de 2012, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de dezembro de 2012.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 07/2012

Instaura inquérito administrativo para apurar fatos relacionados ao Conselheiro Tutelar Joabe Ramos Corrêa.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 30 da Lei Municipal 1.242, de 16 de fevereiro de 2005, e,

Considerando que, o Ofício nº 293/2012, do Serviço de Proteção e Antendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, informa que o Conselho Tutelar recebeu denúncia telefônica de que as menores G.A.B (22/10/1997) e S.H.B. (25/11/1995), teriam sido vítimas de abuso sexual cometido supostamente por Gerson Ramos Corrêa, irmão do Conselheiro Tutelar Joabe Ramos Correa, o qual, ao ter conhecimento dos fatos manteve-se omisso e não encaminhou as menores para qualquer programa de atendimento ou proteção, deixando, em tese, de cumprir com suas obrigações legais;
Considerando que, o Ministério Público Estadual instaurou procedimento para investigar os fatos relacionados ao Conselheiro Tutelar Joabe Ramos Corrêa;
Considerando que, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pode apurar as denúncias recebidas, principalmente quando informam que há criança ou adolescente em situação de risco caracterizado por suposto abuso sexual e omissão de Conselheiro Tutelar;
Considerando que, o meio formal adequado para apurar os fatos informados nas denúncias é a instauração de inquérito administrativo;
Considerando que, os inquéritos administrativos instaurados para apurar denúncias que envolvem Conselheiros Tutelares em São Bento do Sul, podem ser instaurados pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (Lei Municipal nº 1242/2005, art. 30);

Considerando que, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da reunião extraordinária realizada em 28 de novembro de 2012, através da votação de sua maioria absoluta decidiu pela instauração de inquérito para apurar os fatos relacionados ao Conselheiro Tutelar Joabe Ramos Corrêa, resolve:

Art.1º. - Fica instaurado através da presente, inquérito administrativo para apurar suposta irregularidade e/ou omissão na conduta do conselheiro tutelar Joabe Ramos Corrêa em procedimento, enquanto Conselheiro Tutelar do Município de São Bento do Sul, no atendimento das menores G.A.B e S.H.B, as quais são supostas vítimas de abuso sexual praticado, supostamente, pelo irmão do Conselheiro Joabe Ramos Corrêa, Gerson Ramos Corrêa, o que, em tese, pode caracterizar grave desídia do conselheiro;

Art. 2º. - Para conduzir o inquérito administrativo a fim de apurar os fatos descritos no art. Anterior, fica constituída comissão formada pelos seguintes Conselheiros: Paulo Neneve Cordeiro, Daguimar Nogueira e Eunice Cristina Borba Hänsch, sob a presidência do primeiro, a qual terá o prazo de 60 (sessenta) dias para iniciar e concluir seus trabalhos, o qual poderá ser prorrogado caso haja necessidade para concluir apuração dos fatos e elaboração de relatório final.

Art. 3o. - A comissão constituída e nomeada através da presente resolução poderá utilizar as instalações físicas e equipamentos, bens móveis ou imóveis, disponibilizados ao CMDCA, bem ainda solicitar assessoramento administrativa de seu pessoal;

Art. 4o. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 28 de novembro de 2012.
VALDECI ROPELATO
Presidente do CMDCA

Errata
ERRATA:

No Decreto nº 1352, de 18/12/12, publicado no Diário Oficial Municipal nº 1142, de 19/12/12 onde se lê "18 de novembro de 2012" leia-se "18 de dezembro de 2012".

Listagem de Portarias

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria nº 14155, de 13 de dezembro de 2012. Concede Retorno às Atividades e Revoga a Portaria nº 7405/2011, a partir de 03 de dezembro de 2012. Carla de Conto Schieck. Técnico Desenhista. SEPLU.

Portaria nº 14156, de 13 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 20 de dezembro de 2012. ANTONIO SERGIO MINISKOVSKI. FMD.

Portaria nº 14157, de 13 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Administrativo, a partir de 20 de dezembro de 2012. DOUGLAS JEAN RUFINO. FMD.

Portaria nº 14158, de 13 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 20 de dezembro de 2012. EGOBERTO TEIFKE. FMD.

Portaria nº 14159, de 13 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 20 de dezembro de 2012. FABIO RENATO MOURA MACHADO. FMD.

Portaria nº 14160, de 13 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 20 de dezembro de 2012. GISELI AUGUSTIN CORREIA. FMD.

Portaria nº 14161, de 13 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 20 de dezembro de 2012. NELSON CARVALHO NETO. FMD.

Portaria nº 14162, de 13 de dezembro de 2012. Exonera Chefe de Divisão de Desporto Comunitário, a partir de 20 de dezembro de 2012. RODRIGO VARGAS. FMD.

Portaria nº 14163, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANTÔNIO STIS. Vigia. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14164, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. AVELINO COMIM. Economista. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14165, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. FÚLVIO JOEL BAPTISTA FRAGOSO. Técnico Desenhista. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14166, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. INÊS MARILDA ROSSETTO WAGNER. Administrador. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14167, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JUVITA LUCIA TIBURSKI. Assistente Social. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14168, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. LENARA MATILDE BAUER RÖPKE. Professor Anos Iniciais. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14169, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. LINDOMAR ROSÁ. Analista de Sistemas. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14170, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. LUCYANA MEDEIROS SIMÕES DE ALMEIDA. Administrador. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14171, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIO SÉRGIO MONTEIRO. Motorista. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14172, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. RICARDO ANTONIO BUENO. Auxiliar de Serviços. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14173, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ROSANE FIEDLER. Administrador. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14174, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ROSEMARI IVANE STRACK CANDIDO. Professor Anos Iniciais. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14175, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ADELAIDE MARIA CRISPI DE MORAES. Economista. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14176, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ALESANDRA EDELCI PEREIRA. Técnico em Contabilidade. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14177, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANA CLÁUDIA GROSSL. Auxiliar Administrativo. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14178, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. CRISTIANE APARECIDA JANTSCH. Enfermeira. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14179, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ELIZETE TERESINHA FOLETTO FLORENCIO. Instrutor de Atividades Artesanais. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14180, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. FÁBIO ROBERTO BERNARDES. Assistente Administrativo. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14181, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. FÁBIO MARCELO SCHLOEGEL. Técnico Desenhista. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14182, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. GRASIELE APARECIDA FENDRICH. Técnico em Informática. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14183, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOÃO ARI BELLO. Auxiliar de Serviços. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14184, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSÉ ERVINO ZIMMER. Administrador. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14185, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JURACI CLAUDIO ROSSETTO. Fiscal de Obras. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14186, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. LISANE KRISZ ILG. Assistente Administrativo. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14187, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. LUCIANE RAQUEL RANK. Professor Anos Finais. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14188, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MÁRCIA SUELI WEILLER PSCHEIDT. Professor Anos Iniciais. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14189, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MÁRCIO ANDREI DIAS. Almoxarife. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14190, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MAURIAN GROHSKOPF SADOWSKI. Analista de Sistemas. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14191, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. OSÓRIO JOÃO MARTINS NETO. Carpinteiro. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14192, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. REGINA CÉLIA FARY WITT. Assistente Administrativo. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14193, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. RUTH KLEINSCHMIDT. Professor Anos Finais. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14194, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. SALETE DA SILVA. Telefonista. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14195, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. SERGIO RICARDO PEREIRA. Contador. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14196, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. TANIA APARECIDA DAMBROS. Secretária de Escola. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14197, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. VERA LUCIA KUZAWSKI. Assistente Administrativo. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14198, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ADRIEL VEIGA. Auxiliar Administrativo. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14199, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANEMARE VIDAL TEIXEIRA TISSI. Assistente Administrativo. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14200, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANTONIO MARCOS COSTA NUNES. Auxiliar Administrativo. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14201, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ARIEL FERREIRA. Auxiliar de Escritório. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14202, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. DENISE GARCIA AROUCA. Auxiliar Administrativo. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14203, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. EDINÉIA NARLOK KALUZNY. Oficial Administrativo. Procuradoria.

Portaria nº 14204, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. FERNANDO LUTKE. Fiscal de Obras. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14205, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. GERMANO URBAINSKI. Auxiliar de Serviços. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14206, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. IARA DUMS WERLICH. Assistente Administrativo. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14207, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSÉ RENATO NANIAS. Motorista II. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14208, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSIANE FERREIRA DE LIMA. Auxiliar Administrativo. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14209, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. LILIANE IEDA DE LACERDA. Auxiliar de Consultório Dentário. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14210, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. SANDRA MARIA PSCHEIDT MAYER. Assistente Administrativo. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14211, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. SILVANA DE FÁTIMA GONÇALVES. Auxiliar Administrativo. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14212, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. SIMONE GREIN. Auxiliar Administrativo. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14213, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. TAIS SPEZIA MESGALINSKI. Assistente Social. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14214, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. TIAGO DE SOUZA BORGES. Assistente Administrativo. Secretaria Municipal

de Finanças.

Portaria nº 14215, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. VALTRUDES MEIER. Oficial Administrativo. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14216, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. VERA LUCIA FEDALTO. Arquivista. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14217, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ALCEMIR EUGÊNIO MACHADO. Auxiliar de Serviços. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14218, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ALESSANDRO VALMOR FREDERICO. Agente de Autoridade de Trânsito. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14219, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANDERSON MAY. Motorista. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14220, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANDRÉA SOARES BUENO DE FREITAS. Assistente Administrativo. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14221, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANDERSON MOMBELLI BARRAGAN. Agente de Autoridade de Trânsito. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14222, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANGELINE FRIEDRICH NOVASKI. Telefonista. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14223, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. CARINA CRISTINE DA LUZ. Oficial Administrativo. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14224, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. CARLA CRISTINA NICOCHELLI. Professor Anos Iniciais. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14225, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. CARLOS ROBERTO GONÇALVES DOS ANJOS. Almoxarife. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14226, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. CLAUDIA IRIS LIEBL DRECHSLER. Auxiliar de Enfermagem. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14227, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. DIRCEU ANTÔNIO BOBATO. Mecânico. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14228, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. DOMINGOS S SOARES. Operador de Máquina. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14229, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. EDEMAR HAU FRANÇA. Vigia. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14230, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ELEONICE ODIA MALSCHITZKY. Técnico Desenhista. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14231, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. EMANUELLE GASSNER. Farmacêutico. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14232, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ESIO BELARMINO. Vigia. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14233, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. FELIPE RUDA. Pedreiro. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14234, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. GILMAR AGOSTINHO. Auxiliar de Serviços. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14235, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. IRIS HUTTL SLOMINSKI. Auxiliar de Operações. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Portaria nº 14236, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. IVO ANDREIV. Auxiliar de Desenhista. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14237, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JANINE LUCILIA FARIAS. Agente de Autoridade de Trânsito. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14238, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JONNY EVERSON SCHWETLER. Auxiliar de Serviços. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14239, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSÉ ELVINO PEDROCHESKI. Auxiliar de Operações. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14240, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSÉ SADI COSTA PAES. Pedreiro. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14241, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSSEMERY KERSCHER. Oficial Administrativo. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14242, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JULIANE MARIA SCHMIDT. Assistente Administrativo. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14243, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. LAÉRCIO BUENO DA SILVA. Operador de Máquina. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14244, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. LAURO ADEMAR DA SILVA. Agente de Autoridade de Trânsito. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14245, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. LEOMAR SANOCKI. Motorista II. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14246, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. LEONETE MILCZEWSKY. Assistente Administrativo. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14247, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. LEONIDES BAYER. Auxiliar de Serviços. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14248, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARCELO HUEBNER. Auxiliar de Serviços. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14249, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MÁRCIA TEREZINHA NUNES SILVEIRA. Motorista. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14250, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MÁRCIA VIEIRA ALVES SCHWIRKOWSKI. Professor Educação Infantil. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14251, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIA APARECIDA RAUEN DE OLIVEIRA. Professor Anos Iniciais. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14252, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIA LEOCADIA SILVA. Assistente Administrativo. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14253, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARILENE QUOST. Telefonista. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14254, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIO DO MONTE. Pedreiro. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14255, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MAURI VAZ. Mecânico. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14256, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MAURO VAZ. Mecânico. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14257, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. NATALIO GRAVI GONÇALVES. Motorista. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14258, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. NELSON ANTÔNIO CORRÊA. Vigia. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14259, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ODIRLEI DIAS. Técnico em Serviço Público. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14260, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. OREVALDE PEREIRA. Calceteiro. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14261, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. OSVALDO FLÁBIO DA SILVA. Pedreiro. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14262, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. OTTO SCHWALBE. Auxiliar de Operações. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14263, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. PAULO ADALBERTO MARTINES MATOS. Almoxarife. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14264, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. PAULO ROSA. Operador de Máquina. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14265, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. RAQUEL FERNANDES RAMIRO. Instrutor de Recriança. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14266, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. RITA DE CÁSSIA MARTINS. Enfermeiro. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14267, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ROBERTO FAGUNDES. Agente de Autoridade de Trânsito. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14268, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ROSANGELA MACHADO FRAGOSO. Auxiliar Administrativo. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14269, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ROSANI DE FÁTIMA MENDES DE OURIQUES. Instrutor de Atividades Artesanais. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14270, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ROSELI WENCYRNOSKI RODRIGUES. Professor não titulado. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14271, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. SEBASTIÃO ADEVILSIO GONÇALVES DE LIMA. Pedreiro. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14272, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. SEDINEI PADILHA. Auxiliar de Operações. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14273, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. SIMÃO PEDRO KRAMAR. Mecânico. Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Urbanos.

Portaria nº 14274, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. SIMONE SCHROEDER. Auxiliar Administrativo. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14275, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. SIRLEI APARECIDA DAMBRÓS. Assistente Administrativo. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14276, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. SOELI TERESINHA SCHEWINSKI. Assistente Administrativo. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14277, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. SOLANGE TERESINHA STREIT. Instrutor de Recriança. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14278, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. WILIAN GLATZ. Agente de Autoridade de Trânsito. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14279, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ADIR VIEIRA. Pedreiro. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14280, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ARILDO RIBEIRO. Auxiliar de Topógrafo. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14281, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. EDEVINO PECHEBELA. Auxiliar de Serviços. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14282, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. FRANCISCO SCHWETLER. Auxiliar de Operações. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14283, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. GIAN RICARDO ROTHSAL. Auxiliar de Operações. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14284, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ILDEFONSO SANTANA. Auxiliar de Operações. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14285, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. IRACEMA RUDNICK. Auxiliar de Operações. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14286, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JANETE ANA HEINECK. Auxiliar de Serviços. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14287, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSÉ ALCEU MULLER. Auxiliar de Operações. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14288, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. LUIZ MOREIRA. Auxiliar de Operações. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14289, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIA ANTÔNIA FUCKNER. Auxiliar de Serviços. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14290, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIA DE LOURDES LOCH DA SILVA. Auxiliar de Operações. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14291, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIA SALETE CHAPIEWSKI. Técnico em Enfermagem. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14292, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. NATÁLIO SANTANA. Auxiliar de Serviços. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14293, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. RENATO ALDAIR VILICZINSKI. Auxiliar de Biblioteca. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14294, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. VALDEMIRO JANTSCH. Auxiliar de Operações. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14295, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. WELINGTON LUIS DOS SANTOS. Auxiliar de Serviços. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14296, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARLA HUEBL. Assistente Administrativo. Fundação Cultural.

Portaria nº 14297, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARGARETH SONNTAG HARMEL. Auxiliar de Serviços. Fundação Cultural.

Portaria nº 14298, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. LUIZ CARLOS KLUSKA. Assistente Administrativo. Fundação Cultural.

Portaria nº 14299, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. VERA LUCIA DE LIMA NEPOMUCEMO PINTO. Auxiliar Administrativo. Fundação Cultural.

Portaria nº 14300, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANDRÉA BLASKOVSKI. Bibliotecária. Fundação Cultural.

Portaria nº 14301, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. KEILA TATIANE DE LIMA. Auxiliar Administrativo. Fundação Cultural.

Portaria nº 14302, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. CLÁUDIA

MOREIRA DE SOUZA. Técnico em Contabilidade. Fundação Municipal de Desportos.

Portaria nº 14303, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JUAREZ FERREIRA DE LIMA. Motorista II. Fundação Municipal de Desportos.

Portaria nº 14304, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARILAINE MUELLER XAVIER. Professor Anos Finais. Secretaria Municpal da Educação.

Portaria nº 14305, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. CRISTIANI STOEBERL. Professor Educação Infantil. Secretaria Municpal da Educação.

Portaria nº 14306, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. PATRÍCIA POPADIUCK CORDOVA. Professor Educação Infantil. Secretaria Municpal da Educação.

Portaria nº 14307, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANDERSON HINKE. Engenheiro Civil. Empresa Municipal de Habitação.

Portaria nº 14308, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. IVO HENNING FILHO. Contador. Empresa Municipal de Habitação.

Portaria nº 14309, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. CHIARA MARIELE GURGACZ DESTRO. Arquiteto e Urbanista. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14310, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. RICARDO CALLADO. Arquiteto e Urbanista. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14311, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. SCHELIGA MONIA FOITT POLTRONIERI. Engenheiro Civil. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14312, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. GERSON EVERS MENDES. Engenheiro Civil. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14313, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ALICE DROSCZAKA. Contador. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14314, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSEMIR BELARMINO. Vigia. Procuradoria.

Portaria nº 14315, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSÉ LUIS LOURENÇO. Operador de Máquina. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14316, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MÁRCIO PALHANO. Operador de Máquina. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14317, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. VILMAR LOURENÇO. Operador de Máquina. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14318, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. VIVIANE APARECIDA HINKE. Assistente Social. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14319, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. CLEIDE REGINA PEREIRA. Assistente Social. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14320, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARCELO LEANDRO NENEVÊ. Odontólogo. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14321, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. SIRLENE PETERS. Contador. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14322, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ETIANE PLOZAI LINZMEYER. Enfermeiro. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14323, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. RICARDO ANTONIO HOMECHEN. Contador. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14324, de 14 de dezembro de 2012. Retira Gratificação de Função, a partir de 31 de dezembro de 2012. ROSILANE ZÉLIA DOS SANTOS. Contador. Secretaria Municipal de Finanças.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2012.
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL

Listagem de Portarias - Exonera Cargos Comissionados

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria nº 14325, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Secretário de Finanças, a partir de 31 de dezembro de 2012. UWE STORTZ. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14326, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Secretário de Administração, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARCO RODRIGO REDLICH. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14327, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Secretário de Planejamento e Urbanismo, a partir de 31 de dezembro de 2012. MAURO OSOWSKY. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14328, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Secretária de Educação, a partir de 31 de dezembro de 2012. SALETE BAYER SPITZNER. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14329, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Secretário de Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARCUS MALUF. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14330, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 31 de dezembro de 2012. MÁRCIO DREVECK. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14331, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Secretária de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2012. LINDACIR EMIDIA CONDE. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14332, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSÉ CANÍSIO TSCHOKE. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14333, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2012. EDIMAR GERALDO SALOMON. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Portaria nº 14334, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Procurador, a partir de 31 de dezembro de 2012. ALEXANDRE VINICIUS WEISS. Procuradoria.

Portaria nº 14335, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Assessor Administrativo, a partir de 31 de dezembro de 2012. MANOLO RODRIGUEZ DEL OLMO. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14336, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Assessor de Governo, a partir de 31 de dezembro de 2012. LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14337, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe de Gabinete, a partir de 31 de dezembro de 2012. CLAUDIO SCHULTZ. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14338, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Assessor Jurídico, a partir de 31 de dezembro de 2012. FABIANO VOLTOLINI. Procuradoria.

Portaria nº 14339, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Assessor Jurídico, a partir de 31 de dezembro de 2012. MIGUEL BAPTISTA. Procuradoria.

Portaria nº 14340, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Assessor Jurídico, a partir de 31 de dezembro de 2012. GIANCARLO GROSSL. Procuradoria.

Portaria nº 14342, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Assessor de Gabinete, a partir de 31 de dezembro de 2012. HERÁCLIO STEINBACH. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14343, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Assessor de Gabinete, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOALBERTO KALEMPA. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14344, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Assessor de Gabinete, a partir de 31 de dezembro de 2012. RENILDA FURST DREVEK. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14345, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Ouvidor, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARILENE STRAPASSONI. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14346, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Defesa Civil, a partir de 31 de dezembro de 2012. ALUISIO MOREIRA. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14347, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Controle Interno, a partir de 31 de dezembro de 2012. EUGÊNIA MARIA RODRIGUEZ DEL OLMO. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14348, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Comunicação Social, a partir de 31 de dezembro de 2012. FÁBIANO KUTACH. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14349, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Receita, a partir de 31 de dezembro de 2012. ROSANGELA MARIA WEDDERHOFF METTEGANG. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14350, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto de Contabilidade, a partir de 31 de dezembro de 2012. INGRID APARECIDA STIEGLER RIBEIRO. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14351, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Suprimento e Patrimônio, a partir de 31 de dezembro de 2012. JAYME FUCK. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14352, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Recursos Humanos, a partir de 31 de dezembro de 2012. FABIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14353, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Tecnologia da Informação, a partir de 31 de dezembro de 2012. PAULO ROBERTO UHLIG. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14354, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Urbanismo, a partir de 31 de dezembro de 2012. PAULO ROBERTO SCHUHMACHER. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14355, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Projetos, a partir de 31 de dezembro de 2012. GERMANO LUIS MAYER. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14356, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Trânsito Urbano, a partir de 31 de dezembro de 2012. PATRICIA ZEIDMANN ZIPPERER. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14357, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Ensino, a partir de 31 de dezembro de 2012. NOELI REGINA NOVAK DOS SANTOS. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14358, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Administração, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANTÔNIA LECI HINKE RAUTEMBERG. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14359, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Programas e Projetos, a partir de 31 de dezembro de 2012. ADRIANA PIEKARSKI. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14360, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Vigilância à Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIA HERCILIA DE SOUZA MEIRA. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14361, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Atenção de Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIA MARLUCE VIEIRA CARDOSO. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14362, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Gestão Administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2012. LESLIE LIA HERMES TSCHOEKE. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14363, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Serviços Urbanos, a partir de 31 de dezembro de 2012. PAULO ZWIEFKA. Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Urbanos.

Portaria nº 14364, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Obras, a partir de 31 de dezembro de 2012. WILSON BERGMANN. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14365, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Proteção Social Especial, a partir de 31 de dezembro de 2012. IVETE CEMIN DE PAULA. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14366, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Proteção Social Básica, a partir de 31 de dezembro de 2012. VALDECI ROPELATO. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14367, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Programas Especiais, a partir de 31 de dezembro de 2012. FLORINDA IVETE ROSÁ ROHRBACHER. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14368, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Indústria e Comércio, a partir de 31 de dezembro de 2012. EGON ROBERTO TAVARES. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14369, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Acompanhamento de Convênios, a partir de 31 de dezembro de 2012. LUIS ALBERTO MUHLBAUER. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14370, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Proteção ao Consumidor, a partir de 31 de dezembro de 2012. WILSON JOÃO BENTO. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14371, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2012. CRISTIANE NENEVÊ DA SILVA. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14372, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARCELO HUBEL. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Portaria nº 14373, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Agricultura, a partir de 31 de dezembro de 2012. WALFRIDO SACHT. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Portaria nº 14374, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Dpto. de Pecuária, a partir de 31 de dezembro de 2012. ALISSON ANTONIO HASTREITER. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Portaria nº 14375, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Defesa Civil, a partir de 31 de dezembro de 2012. IVAN CEZAR HAMILTON FORMIGARI. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14376, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Imprensa e Relacionamento com a Mídia, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOBERTH KRAUSE. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14377, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Expediente e Serviços Internos, a partir de 31 de dezembro de 2012. NAYRA JACIANA TEIXEIRA RAMOS. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14378, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão Contábil, a partir de 31 de dezembro de 2012. ROSEMARE AUGUSTIN. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14379, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Tesouraria, a partir de 31 de dezembro de 2012. JANETE RANK RUTHES. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14380, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Arrecadação, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSIANE CAETANO DE SOUZA ALVES. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14381, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Pessoal, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSÉ KALUZNY SOBRINHO. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14382, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Compras, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOCEMARI TELMA TEIXEIRA. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14383, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Patrimômio, a partir de 31 de dezembro de 2012. ALEXSANDRO MACHALEVSKI. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14384, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Controle de Frotas, a partir de 31 de dezembro de 2012. OSMAIR CORRÊA. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14385, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Redes e Sistemas Distribuídos, a partir de 31 de dezembro de 2012. GENTIL ZACALUZNE. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14386, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Suporte ao Usuário, a partir de 31 de dezembro de 2012. SILVIO ALCIOMAR PILAT. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14387, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão Cartografia e Legislação, a partir de 31 de dezembro de 2012. ADAURI PUTTKAMMER. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14388, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Fiscalização, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSE CARLOS DE FREITAS. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14389, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Obras Viárias e Projetos Especiais, a partir de 31 de dezembro de 2012. PAULINO BARBOSA FILHO. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14390, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Obras Civis, a partir de 31 de dezembro de 2012. FLÁVIO LUIZ PALMQUIST PINHEIRO. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14391, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Processos, a partir de 31 de dezembro de 2012. MICHELLY JUCIMARA SPERANDIO HILGLNSTIELER. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14392, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Análise e Controle do Trânsito Urbano, a partir de 31 de dezembro de 2012. SHEILA ROCHA CHRISTOFF. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14393, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a partir de 31

de dezembro de 2012. IROSALETI BAUER DE LIMA. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14394, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Programas de Ensino, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANTONIO FAGUNDES. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14395, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão Educação Especial e Projetos, a partir de 31 de dezembro de 2012. ROBERTA DA SILVA MARTINS ALQUINI. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14396, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão Pré-Escola, a partir de 31 de dezembro de 2012. MINALISE NAZARIO DOS SANTOS BUENO BRANCO. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14397, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão Apoio Administrativo, a partir de 31 de dezembro de 2012. BARBARA ANITA FUCKNER. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14398, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Expediente, a partir de 31 de dezembro de 2012. LAURA CORRÊA. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14399, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Merenda Escolar, a partir de 31 de dezembro de 2012. EMIDIA GUSZAK. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14400, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Registro Escolar, a partir de 31 de dezembro de 2012. SIRLENE LESNHAK MUNHOZ. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14401, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Pessoal, a partir de 31 de dezembro de 2012. SIDINEIA TERESINHA PLONKOSKI BELEM. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14402, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Apoio Operacional, a partir de 31 de dezembro de 2012. REGIANE MARETH. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14403, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental, a partir de 31 de dezembro de 2012. CZESLAW KOSCIARZ. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14404, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Prevenção em Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2012. ARNALDO ROGÉRIO SCHMIDT. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14405, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Planejamento, Controle e Gestão, a partir de 31 de dezembro de 2012. SANDRA DOS SANTOS SCHREINER. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14406, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Vigilância Sanitária, a partir de 31 de dezembro de 2012. JULIANA LENZI DOS SANTOS. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14407, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Saúde da Família, a partir de 31 de dezembro de 2012. VERA LUCIA RUCKL DA SILVA. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14408, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Assistência Farmacêutica, a partir de 31 de dezembro de 2012. KARLA MELIANE WORMSBECHER PAQUEIRA. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14409, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão Limpeza Pública, Coleta e Tratamento do Lixo, a partir de 31 de dezembro de 2012. MOACIR GOETTEN DA ROSA. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14410, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Obras Viárias, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANTÔNIO TEIXEIRA DE ABREU. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14411, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Manutenção de Vias, a partir de 31 de dezembro de 2012. ARNOLDO PAULINO. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14412, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Garagem e Oficinas, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANTÔNIO SIQUEIRA DE CARVALHO FILHO. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14413, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão, Praças, Parques e Cemitérios, a partir de 31 de dezembro de 2012. JORGE KOLLROSS. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14414, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Transporte e Trânsito, a partir de 31 de dezembro de 2012. SELIO ANTÔNIO BASILIO. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14415, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Manutenção e Drenagem Urbana, a partir de 31 de dezembro de 2012. PEDRO WOHL. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14416, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Iluninação Pública, a partir de 31 de dezembro de 2012. ALBERTO KOBS. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14417, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social, a partir de 31 de dezembro de 2012. FILIPE WEIHERMANN. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14418, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Alta Complexidade, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSI MARIA NEIDERT. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14419, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Grupos Sociais, a partir de 31 de dezembro de 2012. INGRID MALLON DO NASCIMENTO. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14420, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Turismo, a partir de 31 de dezembro de 2012. RAFAELA HAMARA JAEPELT GOULART. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14421, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão Empregos e Rendas, a partir de 31 de dezembro de 2012. SANDRA MARIA STREIT. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14422, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Agricultura, a partir de 31 de dezembro de 2012. EDERVAL JOSÉ NEIDERT. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Portaria nº 14423, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Pecuária, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARCOS WEISS. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Portaria nº 14424, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão de Meio Ambiente, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIANE BEATRIZ RANK MUCHALSKI. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Portaria nº 14425, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. ALCIDENICE QUEGE. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14426, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. ALDO MARETH. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
Portaria nº 14427, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. AMÉLIA KOTOVICZ FRIEDRICH. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14428, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANDREIA MILBRATZ. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14429, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. BRUNO HENRIQUE GREIN. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14430, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. CELESTINO OLSCHEWSKI. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14431, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. CLEUNICE ALVES CAVANI. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14432, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. DANIELE PEREIRA. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Portaria nº 14433, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. ELSINA NEHLS ANTON. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14434, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. ELSIO ANTONIO GORTARDO. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14435, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. FELIPE BANDOCH. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14436, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. FRANCELINA VIEIRA DOS SANTOS. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14437, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. GERSON PACHECO. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14438, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. GUILHERME OCTAVIO SILVEIRA ZEIDEMMANN. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14439, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. HANS LEOPOLD PAREY. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14440, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. HENRIQUE WERNKE. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14441, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. INGELORE GIESE VALÉRIO. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14442, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. INGOMAR SCHROEDER. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14443, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. IRENO PRESTES. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14444, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSÉ FERREIRA DO AMARAL. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14445, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSE PEDRO PEREIRA. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14446, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. JUSSARA DOS ANJOS. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14447, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. KEILA CRISTINA GREIN ROSA. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14448, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. LOELI FRÜCHTING PILZ. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14449, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. LUCIANE NAGORSKI AUGUSTIN. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14450, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. MAFALDA CLAUDINA CHAVES. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14451, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. MÁRCIA KOSLOWSKI DA SILVA. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14452, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIA LUÍZA BEDRITCHUK. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14453, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARISA ANITA PFTUETZENREUTER RIBEIRO. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14454, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARLENE DE FÁTIMA DE SOUZA FREITAS WELDT. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14455, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. NATALIO SANTOS NASCIMENTO. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14456, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. PATRICK LEMOS. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14457, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. ROSIELE FENDRICH. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14458, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. SANDRO DOS SANTOS. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14459, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. SIDNEI PEDROSO. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14460, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. TECLA ENGEL. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14461, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. THIAGO ALEX DREVECK. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Portaria nº 14462, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. THIAGO FELIPE PICCININI. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14463, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. TIAGO MARTINHUK. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14464, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. VALDINEI MENEGHINI. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14465, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. VIVIANE ANGELA DE VARGAS MIRANDA. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14466, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. WANDERSON WERNER BUTTELBRUN. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14467, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor, a partir de 31 de dezembro de 2012. ZILA ADA TERRES. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14468, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. ADAISE MARIA NERY. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14469, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANA CARLA MUEHLMANN. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14470, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANA MARIA FURMANN COMARELLA. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14471, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANA MARIA GALANTE. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14472, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANA PAULA NUNES. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14473, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANGELINO FRIEDRICH. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14474, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANGELITA HÜTTL. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Portaria nº 14475, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANTONIO ALCIONI CARDOSO. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14476, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. BRUNA GUESSER. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14477, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. CELSO CANDIDO. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14478, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. DAIANE ALVES DA LUZ CORREA. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14479, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. DORACI MARIA KRAINSKI BAPTISTA FRAGOZO. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14480, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. ELIANE COPPETI. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14481, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. ERICK BRYAN HUBL. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14482, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. ESTANISLAU NADROSKI JUNIOR. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14483, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. FABIANE KAMINSKI PINHEIRO. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14484, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. FABRICIO AURELIO DE OLIVEIRA. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14485, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. FERNANDA ALVES DO SANTOS MENDES. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14486, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. FRANCISMAR DIAS ANDRADE. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14487, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. HELIO TELES FERREIRA JUNIOR. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14488, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. IVON CARLOS PEREIRA. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14489, de 17 de dezembro de 2012. Exonera

Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. JEAN CARLO PSCHEIDT. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14490, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. LAURO CIELUSINSKI. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14491, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. LAURO LIEBL. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14492, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. LUIS CARLOS BEHREND. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14493, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. MÁRCIO URBAINSKI. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14494, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIA MARLENE WENGLE. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Portaria nº 14495, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARISTELA DE LIMA PISKE. Secretaria Municipal de Assistência Social.

Portaria nº 14496, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARLON ROBERTO BEIL. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14497, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. NATALI GROSSKOPF GROSSL. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14498, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. OLENIR TERESINHA DAMAZIO. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14499, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. OSÓRIO HONORATO DE LIMA. Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria nº 14500, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. PATRÍCIA CHAGAS VAZ. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14501, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. PATRÍCIA NARLOCH KRUGER. Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Portaria nº 14503, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. PEDRO FERREIRA DE LIMA. Secretaria Municipal de Finanças.

Portaria nº 14504, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. RAFAEL DA SILVEIRA. Gabinete do Prefeito.

Portaria nº 14505, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. RENATO PEDRO LUDWINSKI. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14506, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. RUBENS SCHROEDER JUNIOR. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14507, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. TATIANE PAUPITZ. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Portaria nº 14508, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. VALDEMIRO LUDWINSKI. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Portaria nº 14509, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. VIVIANE MOSER. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14510, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Serviços, a partir de 31 de dezembro de 2012. OSMAR STIS. Secretaria Municipal de Administração.

Portaria nº 14511, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Presidente, a partir de 31 de dezembro de 2012. DANIELLE EHRAT SIMONETTI. Empresa Municipal de Habitação.

Portaria nº 14512, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Administrativo, a partir de 31 de dezembro de 2012. ORLANDO BONA. Empresa Municipal de Habitação.

Portaria nº 14513, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Assessor Jurídico, a partir de 31 de dezembro de 2012. SANDRA JELINSKY. Empresa Municipal de Habitação.

Portaria nº 14514, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão Administrativo-Financeiro, a partir de 31 de dezembro de 2012. PAULO ROBERTO KOBS. Empresa Municipal de Habitação.

Portaria nº 14515, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe Divisão Cadastro, a partir de 31 de dezembro de 2012. TEODÓSIO KACHUBA. Empresa Municipal de Habitação.

Portaria nº 14516, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Setor de Manutenção, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANÍSIO JOÃO DIAS. Empresa Municipal de Habitação.

Portaria nº 14517, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Presidente, a partir de 31 de dezembro de 2012. PEDRO MACHADO DE BITENCOURT. Fundação Cultural.

Portaria nº 14518, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Departamento de Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2012. MÁRCIO BROSOWSKY. Fundação Cultural.

Portaria nº 14519, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Departamento Histórico Cultural, a partir de 31 de dezembro de 2012. IVANA MARIA LAMPE. Fundação Cultural.

Portaria nº 14520, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe de Divisão Cultura, a partir de 31 de dezembro de 2012. ELIANE PFEIFFER FONTANA. Fundação Cultural.

Portaria nº 14521, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Chefe de Divisão Administrativa, a partir de 31 de dezembro de 2012. CARLOS AUGUSTO CAMPESTRINI. Fundação Cultural.

Portaria nº 14522, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Presidente, a partir de 31 de dezembro de 2012. MÁRCIO

VANDERLEI WEILLER. Fundação Municipal de Desportos.

Portaria nº 14523, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Técnico, a partir de 31 de dezembro de 2012. AMARILDO EDMUNDO PICKOCZ. Fundação Municipal de Desportos.

Portaria nº 14524, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador de Setor Desportos Aquáticos, a partir de 31 de dezembro de 2012. CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA. Fundação Municipal de Desportos.

Portaria nº 14525, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Presidente, a partir de 31 de dezembro de 2012. MÁRCIO MALLON. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Sul.

Portaria nº 14526, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Benefícios, a partir de 31 de dezembro de 2012. ROBERTA LINZMEIER. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Sul.

Portaria nº 14527, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Financeiro, a partir de 31 de dezembro de 2012. LUCILENE ZÉLIA DOS SANTOS HAIDAR BARBOSA. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São Bento do Sul.

Portaria nº 14528, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Presidente, a partir de 31 de dezembro de 2012. GERALDO WEIHERMANN. Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2012.
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL

Listagem de Portarias - Exonerações Secretaria de Educação

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

Portaria nº 14529, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico CEIM Algodão Doce, a partir de 31 de dezembro de 2012. LUCIANA BORGES. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14530, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico CEIM Castelo Encantado, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARCIANA S. FRANKENBERGER. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14531, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico CEIM Neide de Fatima Lobermayer, a partir de 31 de dezembro de 2012. MÁRCIA DEJANIRA PEREZ. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14532, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico CEIM Nosso Mundo, a partir de 31 de dezembro de 2012. ADELITA TASCHEK. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14533, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico CEIM Nosso Mundo, a partir de 31 de dezembro de 2012. DULCE MARA TAMANINI SALLES. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14534, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico CEIM Pastor Adolf Prinz, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARLI SKONIECNY. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14535, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico CEIM Peter Pan, a partir de 31 de dezembro de 2012. ICLÉIA IGNES DUVOISIN VICENZI. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14536, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico CEIM Peter Pan, a partir de 31 de dezembro de 2012. ISABEL CRISTINA DYBAS TERRES. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14537, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico CEIM Pica Pau, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARLI TERESINHA S. TOMELIN. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14538, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico CEIM Pingo de Gente, a partir de 31 de dezembro de 2012. ELIANE BONFIM. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14539, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico CEIM Raio de Sol, a partir de 31 de dezembro de 2012. DEISI FURST ANDRADE. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14541, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico CEIM Sossego da Mamãe, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARA REGINA DE MATOS KACHUBA. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14542, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico CEIM Tico e Teco, a partir de 31 de dezembro de 2012. SONIA KACHUBOWSKI LIMA. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14543, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico CEIM Trenzinho Maluco, a partir de 31 de dezembro de 2012. ELIANE MARIA ZWIEFKA ALVES. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14544, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Alexandre Pfeiffer, a partir de 31 de dezembro de 2012. CLAUDIA C. DOS SANTOS MATOS. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14545, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Alexandre Pfeiffer, a pedido, a partir de 27 de dezembro de 2012. FÁBIO LUIZ DE AGUIAR. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14546, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Baselisse C R Virmond, a partir de 31 de dezembro de 2012. ISABEL CRISTINA MEISTER. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14547, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Cel Onsy Vasconcellos, a partir de 31 de dezembro de 2012. ROSILENE RIBEIRO. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14548, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Dalmir Pedro Cubas, a partir de 31 de dezembro de 2012. NÁDIA REJANE DE BORBA. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14549, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Dalmir Pedro Cubas, a partir de 31 de dezembro de 2012. VERIDIANA BAYER GAUDET. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14550, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Denise Christiane Harms, a partir de 31 de dezembro de 2012. CLAUDINÉIA ANDREZEJEWSKI. Secretaria

Municipal de Educação.

Portaria nº 14551, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Dr. Hercílio Malinowsky, a partir de 31 de dezembro de 2012. NEIDE DE FÁTIMA B. C. VARGENIAK. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14553, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Maria Waltrudes de Vasconcelos Kruger, a partir de 31 de dezembro de 2012. PATRÍCIA TARTAS SESTREN. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14554, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Pref. Alfredo Diener, a partir de 31 de dezembro de 2012. PATRICIA BAYERL. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14555, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Pref. Antonio Treml, a partir de 31 de dezembro de 2012. FLÁVIA DA ROSA KOSZANSKI. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14556, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Pref. Henrique Schwarz, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANDRÉIA GRAZECK. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14557, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Pres. Castelo Branco, a partir de 31 de dezembro de 2012. ADELAIDE CRISTINA S. ROSÁ. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14558, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Pres. Castelo Branco, a partir de 31 de dezembro de 2012. PATRÍCIA BEIER PASZEUK. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14559, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Prof. Adélia Lutz, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARISOL HANNEMANN ITNER. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14560, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Prof. Adélia Lutz, a partir de 31 de dezembro de 2012. SANDRA MARA KLEINMAYER. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14561, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Prof. Aracy Hansen, a partir de 31 de dezembro de 2012. ROSILDA DENISE HANSEN. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14562, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Prof. Carlos Doetsch, a pedido, a partir de 27 de dezembro de 2012. MÁRCIA CRISTIANI BORN. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14563, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Prof. Lúcia Tschoeke, a partir de 31 de dezembro de 2012. ILDA SMYTKA ALKA. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14565, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Prof. Newton Mendes, a partir de 31 de dezembro de 2012. SELMA APARECIDA BASÍLIO. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14566, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Rodolfo Berti, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANA LUCIANE PAZDA VOSGRAU. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14567, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Rodolfo Berti, a partir de 31 de dezembro de 2012. SIMONE ARLETE FRANTZ ALMAGRO. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14568, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Sophia Schwedler, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARISTELA BECKER LOBERMAYER. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14569, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EBM Ver. Alexandre Alfredo Garcia, a partir de 31 de dezembro de 2012. JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14570, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico EMEJA, a partir de 31 de dezembro de 2012. REGINA MÔNICA CIESLINSKI. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14571, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico PEM Abelhinha Feliz, a partir de 31 de dezembro de 2012. CRISTIANE MARTINS DE LIMA. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14572, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Coordenador Pedagógico PEM Cantinho do Céu, a partir de 31 de dezembro de 2012. ELAINE MORRIESEN RODRIGUES. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14573, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor Adjunto EBM Dalmir Pedro Cubas, a partir de 31 de dezembro de 2012. CARLOS JOSÉ FEDALTO. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14574, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretor EMEJA, a partir de 31 de dezembro de 2012. DIONÍSIO INÁCIO DEDRICH. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14575, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Algodão Doce, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIA ZENI BINNECK GREIN. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14577, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Castelo Encantado, a partir de 31 de dezembro de 2012. ELIANE KASMIRCZAK NIEDZICK. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14578, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Estrela Guia, a partir de 31 de dezembro de 2012. KARIN REGINA BATISTA CZIECZEK. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14579, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Fada Madrinha, a partir de 31 de dezembro de 2012. IRENE NOGUEIRA P. DE SOUZA. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14580, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Neide de Fatima Lobermayer, a partir de 31 de dezembro de 2012. DANIELE VILMIZ. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14581, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Nosso Mundo, a partir de 31 de dezembro de 2012. ELIANE H. MARETH FRAGOSO. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14582, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Pastor Adolf Prinz, a partir de 31 de dezembro de 2012. MICHELE BAPTISTA FRAGOSO. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14583, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Pequenos Passos, a partir de 31 de dezembro de 2012. FRANCIANE LINZMEYER. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14584, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Peter Pan, a partir de 31 de dezembro de 2012. VIVIANE HENING. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14585, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Pica Pau, a partir de 31 de dezembro de 2012. DANIELE MARIA WEDDERHOFF. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14586, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Pingo de Gente, a partir de 31 de dezembro de 2012. IARA CRISTIANE VOGT. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14587, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Raio de Sol, a partir de 31 de dezembro de 2012. CLAUSSE CIDRÉA DIAS. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14589, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Sossego da Mamãe, a partir de 31 de dezembro de 2012. SIMONE ROHRBACHER LIEBL. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14590, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Tempo Mágico, a partir de 31 de dezembro de 2012. IRACEMA BAYER ROSÁ. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14591, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Tico e Teco, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIA IRIS SANOCKI REICHARDT. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14592, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora CEIM Trenzinho Maluco, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARIA MARGARETE T. DOS SANTOS. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14593, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Alexandre Pfeiffer, a partir de 31 de dezembro de 2012. NILVANE APARECIDA RUDNICK. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14594, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Baselisse Carvalho Ramos Virmond, a partir de 31 de dezembro de 2012. NEIDE NILCEIA A. CEREGATTI. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14595, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Cel. Osny Vasconcellos, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARY ROSANA HOFMANN. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14596, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Dalmir Pedro Cubas, a partir de 31 de dezembro de 2012. ELENA MARIA STOCK ILG. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14597, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Denise Christiane Harms, a partir de 31 de dezembro de 2012. MAISE MARIA SCHREINER. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14598, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Dr. Hercílio Malinowsky, a partir de 31 de dezembro de 2012. RENATA BRAGA T.DA SILVA SPITZNER. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14599, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Emilio Engel, a partir de 31 de dezembro de 2012. CLAUDETE CZICZEK DRANCKA. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14601, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Ilona Tschoeke, a pedido, a partir de 27 de dezembro de 2012. DINAI DAS GRAÇAS FABIAN STEINBACH. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14602, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Maria Ferreira Ziemann, a partir de 31 de dezembro de 2012. SILVANE HORNICK SCHWIRKOWSKI. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14603, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Maria Waltrudes de Vasconcelos Kruger, a partir de 31 de dezembro de 2012. VIVIANE MERI NEUBAUER. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14604, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Pref. Alfredo Diener, a partir de 31 de dezembro de 2012. GIOVANA FERNANDES AUGUSTIN. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14605, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Pref. Antonio Treml, a partir de 31 de dezembro de 2012. ALVANI GROSCH GUMBOWSKI. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14606, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Pref. Henrique Schwarz, a partir de 31 de dezembro de 2012. MARA ADRIANA SLOMECKI. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14607, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Pres. Castelo Branco, a partir de 31 de dezembro de 2012. IVONE DE BORBA LENCZUK. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14608, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Prof. Adélia Lutz, a partir de 31 de dezembro de 2012. TATIANE SCHROEDER. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14609, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Prof. Aracy Hansen, a partir de 31 de dezembro de 2012. SANDRA MARA PREISLER. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14610, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Prof. Carlos Doetsch, a partir de 31 de dezembro de 2012. SILENE LATOCHESKI SIMBALISTA. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14611, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Prof. Ladir dos Santos, a partir de 31 de dezembro de 2012. ISOLETE MARIA WEBER WEDDERHOFF. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14613, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Prof. Newton Mendes, a pedido, a partir de 27 de dezembro de 2012. MARTA HELENA CARINI CASSOL. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14614, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Rodolfo Berti, a partir de 31 de dezembro de 2012. IRACEMA PACHER. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14615, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Sophia Schwedler, a pedido, a partir de 27 de dezembro de 2012. JANE MIRANDA. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14616, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora EBM Ver. Alexandre Alfredo Garcia, a partir de 31 de dezembro de 2012. ANELISE LIEBL. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14617, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora PEM Abelhinha Feliz, a partir de 31 de dezembro de 2012. SIMONE RANK. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14618, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora PEM Cantinho do Céu, a partir de 31 de dezembro de 2012. LUSIA DE FÁTIMA TREML. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14619, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora PEM Criança Feliz, a pedido, a partir de 27 de dezembro de 2012. DANIELLE DIENES ALBERTUNI. Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 14620, de 17 de dezembro de 2012. Exonera Diretora PEM Ernesto Venera dos Santos, a partir de 31 de dezembro de 2012. DANIELA APARECIDA PETREÇA. Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 20 de dezembro de 2012.
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL

Portaria Nº 14341/12

PORTARIA Nº 14341, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012
CONCEDE AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 25, I e III, da Lei nº 228/2001,

RESOLVE:
Conceder afastamento, a partir de 18 de dezembro de 2012, a servidora pública municipal SELIANA CHAPIEWSKI PONTES, do exercício do cargo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, em decorrência de nomeação para o cargo de Conselheiro Tutelar.

São Bento do Sul, 17 de dezembro de 2012.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Portaria Nº 14502/12

PORTARIA Nº 14502, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012
NOMEIA CONSELHEIRO TUTELAR
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1242, de 16 de fevereiro de 2005, resolve,

NOMEAR:
SELIANA CHAPIEWSKI PONTES, a partir de 18 de dezembro de 2012, para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar, durante o período que perdurar o afastamento por motivo de doença do Conselheiro Tutelar Joabe Ramos Correa, na Secretaria Municipal de Assistência Social, optando esta por perceber vencimento do seu cargo efetivo - conforme Processo nº 8030 de 13 de dezembro de 2012.

São Bento do Sul, 17 de dezembro de 2012.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Portaria Nº 14621/12

PORTARIA Nº 14621, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012
REVOGA PORTARIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Revogar, a partir de 31 de dezembro de 2012, as Portarias nº 0036/2009, nº 0037/2009, nº 0060/2009, nº 0062/2009, nº 0070/2009, nº 0071/2009, nº 0119/2009, nº 0120/2009, nº 0124/2009, nº 0126/2009, nº 0127/2009, nº 0132/2009, nº 0133/2009, nº 0135/2009, nº 0218/2009, nº 0442/2009, nº 0443/2009, nº 0461/2009, nº 0464/2009, nº 0465/2009, nº 0502/2009, nº 0513/2009, nº 0565/2009, nº 0568/2009, nº 0569/2009, nº 0607/2009, nº 0608/2009, nº 0609/2009, nº 0610/2009, nº 0668/2009, nº 0959/2009, nº 0982/2009, nº 0990/2009, nº 0999/2009, nº 1022/2009, nº 1051/2009, nº 1184/2009, nº 1223/2009, nº 1240/2009, nº 1244/2009, nº 1347/2009, nº 1371/2009, nº 1400/2009, nº 1513/2009, nº 1516/2009, nº 1525/2009, nº 1526/2009, nº 1538/2009, nº 1552/2009, nº 1632/2009, nº 1633/2009, nº 1644/2009, nº 1645/2009, nº 1677/2009, nº 1690/2009, nº 1712/2009, nº 1767/2009, nº 1808/2009, nº 1848/2009, nº 1881/2009, nº 1920/2009, nº 1921/2009, nº 1972/2009, nº 1992/2009, nº 2343/2009, nº 2344/2009, nº 2363/2009, nº 2366/2009, nº 2367/2009, nº 2501/2010, nº 2502/2010, nº 2503/2010, nº 2645/2010, nº 2651/2010, nº 2687/2010, nº 2925/2010, nº 3058/2010, nº 3312/2010, nº 3326/2010, nº 3339/2010, nº 3381/2010, nº 3382/2010, nº 3592/2010, nº 3597/2010, nº 3599/2010, nº 3647/2010, nº 3808/2010, nº 3834/2010, nº 3838/2010, nº 3849/2010, nº 4026/2010, nº 4066/2010, nº 4084/2010, nº 4157/2010, nº 4163/2010, nº 4269/2010, nº 4369/2010, nº 4462/2010, nº 4491/2010, nº 4499/2010, nº 4531/2010, nº 4657/2010, nº 4658/2010, nº 4662/2010, nº 4668/2010, nº 4747/2010, nº 4763/2010, nº 4817/2010, nº 4891/2010, nº 5502/2011, nº 5517/2011, nº 5681/2011, nº 5730/2011, nº 5731/2011, nº 5799/2011, nº 5933/2011, nº 5954/2011, nº 5955/2011, nº 6245/2011, nº 6918/2011, nº 7308/2011, nº 7356/2011, nº 7415/2011, nº 7466/2011, nº 7478/2011, nº 7527/2011, nº 7619/2011, nº 7633/2011, nº 7673/2011, nº 7674/2011, nº 7675/2011, nº 7677/2011, nº 7718/2011, nº 7834/2011, nº 7847/2011, nº 7944/2011, nº 7969/2011, nº 7982/2011, nº 8027/2011, nº 8095/2011, nº 8392/2011, nº 8444/2011, nº 8445/2011, nº 9355/2011, nº 9534/2011, nº 9642/2011, nº 9868/2012, nº 9869/2012, nº 9914/2012, nº 9915/2012, nº 9916/2012, nº 10283/2012, nº 10338/2012, nº 10340/2012, nº 10424/2012, nº 10526/2012, nº 10527/2012, nº 11728/2012, nº 11820/2012, nº 11931/2012, nº 11961/2012, nº 11976/2012, nº 11994/2012, nº 11995/2012, nº 11996/2012, nº 12153/2012, nº 13102/2012, nº 13103/2012, nº 13133/2012, nº 13144/2012, nº 13153/2012, nº 13157/2012, nº 13383/2012, nº 13436/2012, nº 13437/2012, nº 13438/2012, nº 13440/2012, nº 13610/2012, nº 13630/2012, nº 13632/2012, nº 13657/2012, nº 13757/2012, nº 13875/2012, nº 13876/2012, nº 13877/2012, nº 13878/2012, nº 13896/2012, nº 13921/2012, nº 13924/2012 e nº 14031/2012, as quais autorizam servidores públicos municipais a dirigirem veículos oficiais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 17 de dezembro de 2012.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Portaria Nº 14622/12

PORTARIA Nº 14622, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012
CONCEDE PENSÃO POR MORTE

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 52 da Lei Municipal nº 1718, de 24/11/2006,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder, provisoriamente, a partir de 27 de novembro de 2012, pensão por morte à MARIA ENEIR CORREA SCHPAK e

MATHEUS SCHPAK, na condição de cônjuge e filho, respectivamente, do ex-servidor ativo ANTÔNIO DONIZETE SCHPAK.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma data aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º - A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas no processo nº 8040/2012, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27 de novembro de 2012.

São Bento do Sul, 17 de dezembro de 2012
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Fundações

Regulamento 5ª Conferência Municipal de Cultura

5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO BENTO DO SUL - SC
Regulamento

A 5ª Conferência Municipal de Cultura 2012: Plano Municipal de Cultura: Uma construção coletiva, tem como objetivo central: a entrega do documento final do Plano Municipal de Cultura, construído com a participação popular e aprovado pelo Poder Legislativo.

1. Da data de realização, local e horário
A Conferência Municipal realizar-se-á no dia 15 de dezembro de 2012, na Câmara Municipal de Vereadores, com a seguinte programação:

8h - Inscrições

8h15 - Abertura e pronunciamentos do Presidente da Fundação Cultural e do Prefeito Municipal.

8h45 - Entrega das cópias digitais do PMC aos presentes.

9h - Relatório das principais atividades da Fundação Cultural nos últimos quatro anos.

9h30 - Intervalo

9h45 - Palestra com o especialista cultural Eugênio de Lacerda.

11h - Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural.
Considerações finais.

2. Da eleição de membros para o Conselho Municipal de Política Cultural
O mediador de cada grupo coordenará a eleição direta de um representante titular e um suplente de cada grupo de trabalho para compor o Conselho Municipal de Política Cultural. Os nomes indicados pelo grupo serão submetidos à aprovação da plenária.

São Bento do Sul, 14 de dezembro de 2012.
PEDRO MACHADO DE BITENCOURT
Presidente da Fundação Cultural de São Bento do Sul

IPRESBS

Portaria IPRESBS Nº 556/2012

PORTARIA IPRESBS Nº 556/2012

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o § 9º do art. 116 e Capítulo IV, Seção VI da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006,

RESOLVE:
Art. 1º. Revogar o AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, concedido pela Portaria IPRESBS nº 469/2012, à servidora RUBIA DO PRADO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir de 14/12/2012, em virtude de concessão de Licença Maternidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 14/12/2012.

São Bento do Sul, 18/12/2012.
MÁRCIO MALLON
Diretor Presidente

SAMAE

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 329, de 06 de Dezembro de 2012.

"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor ADAIR CHAVES, Operador de Rede de Agua e Esgoto, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-03, Função de AGENTE DE SERVIÇOS, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 052/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 330, de 06 de Dezembro de 2012.

"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor ADIR ROGOZINSKI, Operador de Máquinas, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-04, Função de AGENTE DE SETOR, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 040/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 331, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor ALDO MARCOS DE ALMEIDA, Operador de Rede de Agua e Esgoto, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-02, Função de AGENTE DE ÁREA, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 051/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 332, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR da servidora ALEXSANDRA CARVALHO SUOMINSKI, Analista de Saneamento I, lotada nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-01, Função de AGENTE DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADES ALHEIAS AO CARGO EFETIVO, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 119/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 333, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor ARNALDO DZIEDZIC JUNIOR, Operador de Rede de Agua e Esgoto, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-02, Função de AGENTE DE ÁREA, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 034/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 334, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor CRISTIANO TEIXEIRA DA SILVA, Operador de Redes de Água e Esgoto, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-04, Função de AGENTE DE SETOR, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 183/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 335, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor EDEMILSON PAULO DE MORAIS, Operador de Serviços de Pedreiro, lotado nesta Autarquia, a

Gratificação de Função, nível FG-02, Função de AGENTE DE ÁREA, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 047/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 336, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor EDSON LUIZ FEIL, Auxiliar de Serviços Operacionais, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-02, Função de AGENTE DE ÁREA, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 050/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 337, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor ELOIR SEBASTIAO ANDRE, Auxiliar de Serviços Operacionais, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-01, Função de AGENTE DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADES ALHEIAS AO CARGO EFETIVO, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 083/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 338, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor GABRIEL BENJAMIN DOS SANTOS, Mecânico de Manutenção, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-03, Função de AGENTE DE SERVIÇOS, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 037/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 339, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor GENESIO ALCINDO KOBUS, Operador Restaurador de Pavimentos, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-03, Função de AGENTE DE SERVIÇOS, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 082/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 340, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR da servidora IVONETE TEREZINHA VIERNE GONÇALVES DE LIMA, Analista de Saneamento II, lotada nesta

Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-05, Função de AGENTE DE DIVISÃO, em conformidade a Lei nº 701, de 24 de outubro de 2003, art. 2°, alterada pela Lei n° 2864, de 23 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 186/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 341, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor JAIR HENRIQUE RAMOS, Operador de Rede de Agua e Esgoto, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-03, Função de AGENTE DE SERVIÇOS, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 219/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 342, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor JANILSO BARBOSA TEIXEIRA, Motorista, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-03, Função de AGENTE DE SERVIÇOS, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 033/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 343, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor JOANITO GONDARSKI, Motorista, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-02, Função de AGENTE DE ÁREA, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 035/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 344, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor JOEL PIRES DE LIMA, Operador de Serviços de Pedreiro, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-02, Função de AGENTE DE ÁREA, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 046/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 345, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor JONAS ALVES, Analista de Saneamento II, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-03, Função de AGENTE DE SERVIÇOS, em conformidade com

o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 030/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 346, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor JOSE VILMAR VARELA, Operador de Rede de Agua e Esgoto, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-02, Função de AGENTE DE ÁREA, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 080/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 347, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor JOSÉ ALEXANDRE KOCH, Analista de Saneamento II, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-02, Função de AGENTE DE ÁREA, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 157/2011.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 348, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor LUIS CLAUDIO PIECHONTCOSKI, Operador de Serviços de Pedreiro, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-03, Função de AGENTE DE SERVIÇOS, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 155/2011.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 349, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor LUIZ CARLOS GELINSKI PEREIRA, Operador de Serviços de Pedreiro, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-02, Função de AGENTE DE ÁREA, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 184/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 350, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor MARCOS ANTONIO LEITHOLD, Operador Eletrecista, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de

Função, nível FG-03, Função de AGENTE DE SERVIÇOS, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 039/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 351, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor MARCOS GERTLER, Contador CRC/SC n ° 15078, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função de Assessoramento, em conformidade com a Lei n° 701, de 24 de outubro de 2003, art. 2°, inciso VIII, alínea b, alterada pela Lei n° 2970, de 02 de março de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 175/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 352, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR da servidora MARIA LOURDES SPERKA, Analista de Saneamento I, lotada nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-02, Função de AGENTE DE ÁREA, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 055/2011.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 353, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor MAURO BOENO DA SILVA, Auxiliar de Serviços Operacionais, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-02, Função de AGENTE DE ÁREA, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 054/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 354, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor OSNI PAULO LANGA, Analista de Saneamento II, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-03, Função de AGENTE DE SERVIÇOS, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 118/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 355, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor PAULO CESAR FERREIRA, Operador de Rede de Agua e Esgoto, lotado nesta Autarquia, a Gratificação

de Função, nível FG-03, Função de AGENTE DE SERVIÇOS, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 049/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 356, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor PEDRO FURST, Operador de ETA/ETE, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-05, Função de AGENTE DE DIVISÃO, em conformidade a Lei nº 701, de 24 de outubro de 2003, art. 2°, alterada pela Lei n° 2864, de 23 de agosto de 2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 151/2011.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 357, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor RENATO JOSE QUOST, Leiturista, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-04, Função de AGENTE DE SETOR, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 095/2009.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 358, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor RONEI LAERCIO ALVES LOURENÇO, Leiturista, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-03, Função de AGENTE DE SERVIÇOS, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 069/2011.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 359, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR da servidora ROSANE MARIA BAYERL, Telefonista, lotada nesta Autarquia, a Gratificação de Função, nível FG-02, Função de AGENTE DE ÁREA, em conformidade com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, e modificação introduzida pela Lei 1897 de 24 de julho de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 218/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 360, de 06 de Dezembro de 2012.
"RETIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - RETIRAR do servidor SANDRO MATEO BEIER, Operador de ETA/ETE, lotado nesta Autarquia, a Gratificação de Função de Assessoramento Técnico, em conformidade com a Lei n° 701, de

24 de outubro de 2003, art. 2°, inciso VIII, alínea a, alterada pela Lei n° 2970, de 02 de março de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2013, revogando-se a portaria n° 045/2012.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 361, de 06 de Dezembro de 2012.
" EXONERA ASSESSOR DE GABINETE "

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, na forma do art. 49º, alínea b, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, o Senhor FRIDOLINO VAN DEN BOOM, do cargo de Assessor de Gabinete.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 362, de 06 de Dezembro de 2012.
" EXONERA CHEFE DE DIVISÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º -EXONERAR, na forma do art. 49º, alínea b, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, a Senhora CLAUDETE STAWNY, do cargo de Chefe de Divisão de Suprimentos e Transportes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 363, de 06 de Dezembro de 2012.
" EXONERA CHEFE DE DIVISÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º -EXONERAR, na forma do art. 49º, alínea b, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, o Senhor FÁBIO JOSÉ KOLB, do cargo de Chefe de Divisão de Tratamento de Água -ETA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 364, de 06 de Dezembro de 2012.
" EXONERA CHEFE DE DIVISÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, na forma do art. 49º, alínea b, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, o Senhor ALTAIR LUÍS DO PRADO, do cargo de Chefe Divisão de Coleta de Esgoto Sanitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 365, de 06 de Dezembro de 2012.
" EXONERA CHEFE DE DIVISÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º -EXONERAR, na forma do art. 49º, alínea b, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, o Senhor EDELSON ILG, do cargo de Chefe de Divisão de Resíduos Urbanos
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 366, de 06 de Dezembro de 2012.
" EXONERA CHEFE DE DIVISÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º -EXONERAR, na forma do art. 49º, alínea b, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, o Senhor GILNEI DO AMARAL, do cargo de Chefe Divisão de Suporte Técnico.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 367, de 06 de Dezembro de 2012.
" EXONERA DIRETOR DPTO."

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º -EXONERAR, na forma do art. 49º, alínea b, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, o Senhor JEAN MARCELO FUCK, do cargo de Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

Portaria/SAMAE/SBS/Nº 368, de 06 de Dezembro de 2012.
" EXONERA DIRETOR DPTO."

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de São Bento do Sul - SC, nomeado pela Portaria n.º 13883, de 11 de outubro de 2012, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, § 2º da Lei Municipal nº 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal nº 702 de 03/12/1996,

RESOLVE
Art. 1º - EXONERAR, na forma do art. 49º, alínea b, da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 2001, o Senhor LUIS SERGIO FERREIRA, do cargo de Diretor do Departamento Técnico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2013.

GERALDO WEIHERMANN
Diretor Presidente

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Lei Complementar Nº 145, de 18 de Dezembro de 2012.
LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
Altera a Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 7º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 90, de 26 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º
II
a) para os professores: formação em nível de especialização na área educacional, com duração mínima de trezentas e sessenta horas;
" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

São Lourenço do Oeste, SC, 18 de dezembro de 2012.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Lei Nº 2.058, de 18 de Dezembro de 2012.
LEI Nº 2.058, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2013, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
das metas fiscais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária, e das disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL

Art. 2º São anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias:
I - Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais;
II - Anexo de Metas Fiscais - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
III - Metas Fiscais para os Exercícios de 2013, 2014 e 2015;
IV - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
V - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
VI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;
VII - Montante da Dívida;
VIII - Meta Fiscal de Resultado Nominal;
IX - Meta Fiscal de Resultado Primário;
X - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;
XI - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas;
XII - Demonstrativo das Metas Físicas e Fiscais por Ações;
XIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos Previstos para 2013;
XIV - Relatório das Metas e Prioridades das Despesas por Programas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2013

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2013 são aquelas definidas e demonstradas nos Anexos de que trata o artigo 2º desta LEI.
Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2013 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para os efeitos desta lei, considerar-se-á:
I - Programa: o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - Ação: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;
III - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - Receita Ordinária: aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma a regular, sejam pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional na partilha dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII - Execução Física: a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX - Execução Orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
X - Execução Financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
§ 1º Cada programa, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma das Portarias STN e MOG.
§ 2º A categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O Orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e suas Autarquias, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão - MOG e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na forma dos seguintes Anexos:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº 08/85);
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 08/85);
III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 08/85);
IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº 08/85);
V - Programa de Trabalho (adendo V da Portaria SOF nº 08/85);
VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF nº 08/85);
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VII, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF nº 08/85);
VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo VIII, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da II da Portaria SOF nº 08/85);
IX - Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF nº 08/85);
X - Quadro Demonstrativo da Despesa por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico Situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e Indicação das Fontes de Financiamento;
XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no artigo 12 da Lei Complementar 101/2000;
XII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Art. 5º, II da LRF);
XIII - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/64;
XIV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (Art. 165, § 5º da CF);
XV - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art. 5º, I da LRF);
XVI - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2013

(Art. 5º, III);
XVII - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2013 (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
XVIII - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2013 (Art. 8º e 50, I da LRF).
§ 1º Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio e demais legislações que versem sobre a receita e despesa pública.
§ 2º O Quadro Demonstrativo da Despesa de que trata o inciso X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN.

Art. 8º O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Executivo, Fundos e das Autarquias Municipais.

Art. 9º A mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:
I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total;
II - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa em Nível de Função e Grupo de Natureza da Despesa, dos exercícios de 2010, 2011 e fixada para 2012 e 2013;
III - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa;
IV - Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Corrente Líquida, Despesa com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2011 a 2013.

Art. 10. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal e será de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 11. O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2013 e as suas execuções, obedecerão entre outros o princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo, Fundos e Autarquias Municipais.

Art. 12. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central ou na Entidade específica, dependendo de sua origem, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas Relacionadas a seus Objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º, inciso X, desta Lei.
§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegado a servidor municipal ou secretário;
§ 2º As Autarquias Municipais - Comitê Desportivo Municipal e Instituto Cultural de São Lourenço serão gerenciadas pelos respectivos Gerentes Executivos.

Art. 13. Os estudos para a definição dos Orçamentos da Receita para o exercício de 2013, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior.

Art. 14. Se a receita estimada para o exercício de 2013, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como as Autarquias, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, observado a destinação de recursos, nas seguintes despesas abaixo:
I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometido;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
V - Eliminação das despesas com serviços extraordinários;
VI - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 16. A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.12, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei.
§ 1º Os riscos fiscais, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2012.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não comprometidos.

Art. 18. O Orçamento para o exercício de 2013, de cada uma das unidades gestoras poderá contemplar recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 1% da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício.
§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2013, poderão, excepcionalmente, ser utilizados mediante autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 19. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.

Art. 20. O chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma

de execução mensal, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa.

Art. 21. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013, com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320 de 1964 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).
§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa, identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 22. Os descontos previstos em lei, para pagamento de tributos municipais, bem como a isenção da Taxa de Licença e Localização, não serão consideradas como renúncia de receita por já haverem sido impactadas na estimativa a menor da receita e consequentemente já impactada na despesa também.

Art. 23. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.
Parágrafo único. Não se aplica o disposto deste artigo, as contribuições estatutárias devidas às entidades municipalistas em que o Município for associado.

Art. 24. As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 25. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixada no inciso I, c/c com o parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 26. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 27. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 28. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2013 a preços correntes.

Art. 29. O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, nos termos da Constituição Federal, poderá:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - a abrir créditos adicionais suplementares no exercício de 2013, utilizando como fontes de recursos:
a) o excesso de arrecadação verificado na forma do § 3º e § 4º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, apurado em cada fonte de recurso;
b) a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas, observada a fonte de recursos;
c) o superávit financeiro do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Parágrafo Único. A transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, poderá ser realizada mediante lei específica, nos termos do Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 30. Durante a execução orçamentária de 2013, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, na forma de crédito especial.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31. A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento nos termos da legislação aplicável.

Art. 32. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 33. Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 10 desta LEI.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS
COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 34. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento para 2013 ou em créditos adicionais.

Art. 35. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecidos os limites prudênciais de 51,30% (cinqüenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:
I - eliminação das despesas com serviços extraordinários;
II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
V - disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 38. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades, ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de São Lourenço do Oeste, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que não constitua atividade meio, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 40. O ato que conceder, ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e devolverá para sanção até o dia 15/12/2012.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo.
§ 2º Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.
§ 3º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de lei específica, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2012, o Excesso ou provável Excesso de Arrecadação, a Anulação de Saldos de Dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 42. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, conforme disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 43. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 44. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2013.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

São Lourenço do Oeste, SC, 18 de dezembro de 2012.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.549, de 18 de Dezembro de 2012.

DECRETO Nº 4.549, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
Disciplina o controle de uso de máquinas e equipamentos adquiridos por intermédio de Contratos de Repasse, Convênios ou instrumentos congêneres com a União, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VII e XXIV e art. 11, inciso III, alínea b, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1ºAs máquinas e equipamentos municipais adquiridos com recursos da União Federal, por intermédio de contratos de repasse, convênios ou instrumentos congêneres, deverão servir única e exclusivamente à finalidade prevista no plano de trabalho dos respectivos instrumentos de repasse.
Parágrafo único. Visando assegurar o efetivo controle de uso das máquinas e equipamentos previstas no caput, fica instituída a ficha de controle de uso mensal, conforme modelo constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de dezembro de 2012.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(Decreto nº 4.549, de 18 de dezembro de 2012)

CONTROLE DE USO MENSAL

Equipamento				Mês
Dia	Agricultor Beneficiado	Localidade	Serviço Realizado	Horas Trabalhadas

_____
Operador do Equipamento

São Lourenço do Oeste - SC, 18 de dezembro de 2012.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.550, de 18 de Dezembro de 2012.

DECRETO Nº 4.550, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar - excesso de arrecadação, no orçamento programa de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.987, de 15 de dezembro de 2011 e inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar - excesso de arrecadação, no orçamento vigente, adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

08.00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - SME
08.01.12.361.4505.2.014.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0058 44 Aplicação Direta R$ 67.900,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o artigo anterior, decorrerão a utilização do provável excesso de arrecadação em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.987, de 15 de dezembro de 2011 e inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 18 de dezembro de 2012.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4.551, de 18 de Dezembro de 2012.

DECRETO Nº 4.551, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre crédito adicional suplementar - superávit financeiro, no orçamento programa de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e autorização contida na Lei Municipal nº 1.987, de 15 de dezembro de 2011 e inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no corrente exercício, crédito adicional suplementar - superávit financeiro, no orçamento vigente, adicionando-se pelo crédito suplementar o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

13.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
13.01.10.302.4506.2.046.3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0071.59 48 Aplicação Direta R$ 19.000,00

Art. 2º Para atendimento da suplementação, de que trata o artigo anterior, decorrerão a utilização do superávit financeiro, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº 1.987, de 15 de dezembro de 2011 e inciso I, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 18 de dezembro de 2012.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 387/2012, de 19 de Novembro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 387/2012, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 353/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 123/2012, Modalidade Concorrência p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 019/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: BRITTER RODOVIAS LTDA, CNPJ nº 95.849.279/0001-99.

Objeto: suprimir o valor do Contrato nº 353/2012, de 18/10/2012, supressão esta que se faz necessária para retificação da análise da proposta realizada em 31/08/2012.
Valor: R$ 0,02 (dois centavos de real).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2012.
Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.367, de 10/02/2012.
Data de Assinatura: 19/11/2012.
Vigência: de 19/11/2012 a 31/12/2012.

Signatários: Tomé Francisco Etges (Prefeito Municipal) - pela contratante e Evandro Baldissera - pela contratada.

Extrato da Rescisão do Termo de Responsabilidade Pelo Uso de Bem Publico Nº 003, de 07 de Fevereiro de 2012.

EXTRATO DA RESCISÃO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO DE BEM PUBLICO Nº 003, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.
Partes: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08 e a servidora municipal Marinês Aparecida Bagio Moresco, CPF nº 555.487.689-72.

Objeto: O presente Termo tem por objeto a Rescisão do Termo de Responsabilidade pelo Uso de Bem Público nº 003, de 07 de fevereiro de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A0452L9R, com registro no patrimônio do Município sob o nº 6817, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo de Responsabilidade pelo Uso de Bem Público nº 003, de 07 de fevereiro de 2012.

Data da assinatura: 18 de dezembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste e Josiane Sette - servidora pública municipal.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 1018, de 12 de Julho de 2012.

EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1018, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 1018, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A564319P, com registro no patrimônio do Município sob o nº 1140, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 1018, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 1182, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1182, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 1182, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570SH2P, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9854, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 1182, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 1196, de 23 de Agosto de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1196, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 1196, de 23 de agosto de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570V25G, com registro no patrimônio do Município sob o nº 10038, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 1196, de 23 de agosto de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 1206, de 17 de Setembro de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 1206, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 1206, de 17 de setembro de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A5645503, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9634, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 1206, de 17 de setembro de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 781, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 781, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 781, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A57043OL, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9943, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 781, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 782, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 782, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 782, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570SSOC, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9980, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 782, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 783, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 783, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 783, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A5703G56, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9945, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 783, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 784, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 784, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 784, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A5704461, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9946, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 784, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 786, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 786, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 786, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A5704796, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9948, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 786, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 787, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 787, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 787, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570YY99, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9949, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 787, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 788, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 788, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 788, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A5704796, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9950, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 788, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 789, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 789, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 789, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570Y40I, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9951, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 789, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 790, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 790, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 790, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570XR62, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9952, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 790, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 791, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 791, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 791, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570XJ3Z, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9953, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 791, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 792, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 792, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 792, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570XD3H, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9954, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 792, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 793, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 793, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 793, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570YN5S, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9955, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 793, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 794, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 794, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 794, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570YJ7Q, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9956, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 794, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 795, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 795, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 795, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570XQ05, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9957, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 795, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 796, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 796, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 796, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570Y369, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9958, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 796, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 797, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 797, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 797, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A5703L80, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9959, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 797, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 798, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 798, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 798, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A5703HK, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9960, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 798, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 800, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 800, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 800, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570378U, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9962, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 800, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 802, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 802, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 802, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570TL6S, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9964, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 802, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 803, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 803, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 803, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570329K, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9965, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 803, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 804, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 804, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 804, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A5702V3Y, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9966, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 804, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 805, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 805, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 805, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570313N, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9967, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 805, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 806, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 806, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 806, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A570442Y com registro no patrimônio do Município sob o nº 9968, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 806, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 807, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 807, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 807, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A5703X11, com registro no patrimônio do Município sob o nº 9969, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 807, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 912, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 912, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 912, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A5643K85, com registro no patrimônio do Município sob o nº 10019, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 912, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

Extrato da Rescisão Unilateral ao Termo de Cessão de Uso Nº 913, de 12 de Julho de 2012.
EXTRATO DA RESCISÃO UNILATERAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 913, DE 12 DE JULHO DE 2012.
Cedente: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ/MF nº 83.021.873/0001-08.

Objeto: Rescisão Unilateral do Termo Cessão de Uso nº 913, de 12 de julho de 2012, do bem Notebook Positivo, N/S: 1A5643N9J, com registro no patrimônio do Município sob o nº 10020, com as configurações descritas na cláusula primeira do Termo Cessão de Uso nº 913, de 12 de julho de 2012.

Data da assinatura: 30 de Novembro de 2012.
Signatários: Tomé Francisco Etges - Prefeito Municipal de São Lourenço do Oeste - pelo cedente.

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Autorização
AUTORIZAÇÃO
A Secretária de Educação, Cultura e Desporto do Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, autoriza o Servidor Gino Bona, matrícula nº. 2820, portador do CPF nº. 446.633.669.53 e RG nº. 1/R 888.798, afastar-se do país durante a etapa internacional do Curso de Capacitação em Ensino de Alemão como Língua Estrangeira "Alemão para uma Escola em Transformação".

Atenciosamente,
Francisleine Kuhn Pavanati
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria nº. 333/2012
Ratifico a autorização acima para o servidor Gino de Bona, matrícula 2820 afastar-se do país durante a etapa internacional do Curso de Capacitação em Ensino de Alemão como língua estrangeira "Alemão para uma escola em transformação".

São Pedro de Alcântara/SC, 18 de dezembro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito
São Pedro de Alcântara-SC

Schroeder

Prefeitura

Decreto Nº 2.577/2012, de 19 de Dezembro de 2012.

DECRETO Nº 2.577/2012, de 19 de dezembro de 2012.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

Considerando o disposto nos artigos 27 e 28, da Lei Complementar n° 096/2010, de 14/12/2010, que trata da Progressão por Capacitação Profissional;

Considerando a avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Educação (COMED), em 19 de dezembro de 2012;
DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado o acesso de uma classe do cargo de professor para outra, do funcionário abaixo relacionado, conforme disposto no art. 27 do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Schroeder - LC nº. 096/2010, de 14/12/2010, e suas alterações:

Nome	Nível Anterior	Nível Atual
Carmen Leonice Felippi Schmitz	C-6-III	C-6-IV
Djuli Cristiane Konell	C-6-IV	C-6-V
Leonidia Bauer Weidauer	C-9-III	C-9-IV
Valdeni Gaedke Lenzi	C-10-III	C-10-IV
Priscila Gravina Círio Ferrão	B-1	B-1-I
Tiago Roque Grzybowski	B-1	B-1-I
Sandra Aparecida Monteiro Luther	C-1	C-1-I

Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder (SC), 19 de dezembro de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Portaria Nº 4.853/2012, de 19 de Dezembro de 2012.

PORTARIA Nº 4.853/2012, de 19 de dezembro de 2012.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR o servidor, Sr. Wolnei Charles Engelmann, do cargo comissionado de Assessor de Cultura, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 19 de dezembro de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Extrato de Contrato Nº. 236/2012-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 236/2012-PMS
Dispensa de Licitação nº. 18/2012-PMS
Processo nº. 151/2012-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546 - Estreito - Florianópolis/SC.

Objeto: Consórcio CIGA para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais expedidos pelo Município de Schroeder no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina /DOM/SC, administrado pelo CIGA.

Valor do contrato: mensalmente o valor de R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), totalizando R$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais).
Data da Assinatura: 19/12/2012 - Vigência: 31/12/2013

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº. 237/2012-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 237/2012-PMS
Dispensa de Licitação nº. 19/2012-PMS
Processo nº. 152/2012-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob

o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 09.427.503/0001-12, com sede na Rua Santos Saraiva, nº 1.546 - Estreito - Florianópolis/SC.

Objeto: Software desenvolvido pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA): Programa de Gestão Tributária (PGT) com os módulos: REGIN, Simples Nacional, ITBI, NF-e conjugada.

Valor do contrato: mensalmente o valor de R$ 675,00 (Seicentos e setenta e cinco reais), totalizando R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Data da Assinatura: 19/12/2012 - Vigência: 31/12/2013

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Nº. 238/2012-PMS

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, nº 3201, CEP: 89275-000 - SCHROEDER - SC
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-1191
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato de Contrato nº. 238/2012-PMS
Dispensa de Licitação nº. 20/2012-PMS
Processo nº. 153/2012-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratada: SERRANA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.073.536/0001-64, com sede na Rua Ottkar Doerffel, 841, Bairro Atiradores, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89203-001.

Objeto: Constitui o presente contrato a contratação de empresa para executar obras e serviços com o fornecimento de materiais e mão de obra, nos termos das normas da CELESC e normas específicas sobre o assunto. As obras e serviços, bem como a relação de materiais estão nos projetos elaborados pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

Valor do contrato: R$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Data da Assinatura: 19/12/2012 - Vigência: 31/12/2013

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Termo Aditivo Nº. A01/2012 - Habitação

TERMO ADITIVO Nº. A01/2012 - HABITAÇÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 01/2012-HABITAÇÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt, e,

CONTRATADA: BETHA SISTEMAS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua João Pessoa, 134, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP: 88801-530, inscrita no CNPJ sob nº 00.456.865/0001-67, Inscrição Estadual 253.086.027, ato representada pelo Sr. Ernesto Muniz de Souza Jr., Advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 24.757OAB/SC e inscrito no CPF sob nº. 004.770.259-19.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 01/2012-HABITAÇÃO, celebrado em 17 de fevereiro de 2012., proveniente Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2012-HABITAÇÃO, Processo nº. 01/2012-HABITAÇÃO, para contratação de empresa especializada para informatização do Fundo Municipal de Habitação de Schroeder para 01 usuário simultâneo, com Sistema de Contabilidade, Compras e Licitações com alterações legais e manutenções corretivas se houverem.

Considerando o pedido de aditivo no valor mensal de R$ 160,11 (cento e sessenta reais e onze centavos), totalizando o valor de R$ 1.921,32 (um mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), para o ano de 2013.

Considerando-se que se enquadra-se nos termos do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem como diante da previsão contratual, conforme parecer da Procuradoria.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Terceira "dos valores e condições de pagamento", para o valor total de $ 160,11 (cento e sessenta reais e onze centavos), totalizando o valor de R$ 1.921,32 (um mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos).

Cláusula 2ª - Fica alterada a Cláusula Segunda "da vigência" do contrato nº 01/2012-HABITAÇÃO, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato de 1º. de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 3ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 01/2012-HABITAÇÃO, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 19 de dezembro de 2012.
Contratada:
BETHA SISTEMAS LTDA
ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JUNIOR
CPF sob o nº. 004.770.259-19

Contratante:
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:
1ª Nome: Ivandra de Souza
CPF nº. 047.563.299-00

2ª Nome: Denílson Weiss
CPF nº. 851.189.319-91

Termo Aditivo Nº. A104/2012 - PMS

TERMO ADITIVO Nº. A104/2012 - PMS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2012 - PMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt.

CONTRATADA: INOVA ENGENHARIA SS LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 11.552.792/0001-23, estabelecida na Rua Emmerich Ruysam, nº. 185, apartamento 401, Bairro Vila Nova, na cidade de Jaragua do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.259-350, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Renato Lira, inscrito no CPF sob o nº. 018.276.029-45, portador da carteira de identidade nº. 6.452.286-SESP/SC.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 126/2012-PMS, celebrado em 23 de julho de 2012, Modalidade Tomada de Preço nº. 10/2012-PMS, Processo nº. 57/2012-PMS, para contratação de empresa especializada para COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA da execução dos trabalhos rodoviários de terraplenagem, pavimentação asfáltica, drenagem, obras correntes, sinalização, obras complementares, nas ruas e trechos abaixo identificados, totalizando 3.250.10m, totalizando a extensão de 32.501m² em Ruas do Município de Schroeder, conforme Termo Referência - Anexo IX, deste instrumento convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas.

Considerando a solicitação feita pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, frente à prorrogação da vigência do contrato até dia 1º. de julho de 2013, mediante prorrogação do prazo dos contratos de convênio dos serviços de pavimentação das Ruas Presidente Costa e Silva, Candido Tomaselli e Ernesto Krogel junto a Caixa Econômica Federal.

Considerando que a referida solicitação passou pela fiscalização do Engenheiro Civil, o Senhor Walter Egidio Mukai, CREA-SC 065.488-5, da Administração Pública e aprovação do mesmo, conforme anexo a este processo.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Décima quarta "da vigência" no item 14.1 do contrato nº 126/2012-PMS, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato de 1º. de julho de 2013.

Cláusula 2ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 126/2012-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 19 de dezembro de 2012.
Contratada:
INOVA ENGENHARIA SS LTDA
RENATO LIRA
CPF nº. 018.276.029-45

Contratante:
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:
1ª Nome: Ivandra de Souza
CPF nº. 047.563.299-00

2ª Nome: Marilene Busch
CPF nº. 037.813.699-27

Termo Aditivo Nº. A105/2012 - PMS

TERMO ADITIVO Nº. A105/2012 - PMS
9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2011 - PMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt.

CONTRATADA: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 03.620.927/0001-12, estabelecida a rua Anélio Nicocelli, nº. 1720, Bairro Figueirinha, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89270-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Mauricio Vogelsanger, inscrito no CPF sob o no 638.924.309-00, e portador da carteira de Identidade nº. 2/R-2.191.067 SSP-SC.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 68/2011-PMS, celebrado em 12 de Abril de 2011, proveniente do Processo de licitação nº. 13/2011 - PMS, Modalidade Concorrência nº. 01/2011 - PMS, para contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de Pavimentação Asfáltica na Rua 03 de Outubro, extensão de 2.760m, perfazendo uma área total de 28.207,50m², no Município de Schroeder/SC, de acordo com Contratos de repasse nº 329.601-29-2010 e 333.533-71/2010, com o Ministério do Turismo e contratos de repasse nº 330.053-16/2010, 330.013-24-2010 e 329.051-72-2010, com o Ministério das Cidades, regidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante cláusulas e condições a enunciadas e conforme proposta apresentada;

Considerando a solicitação feita pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, frente à prorrogação para conclusão dos e vigência do contrato até dia 1º. de julho de 2013, mediante prorrogação do convênio junto a Caixa Econômica Federal.

Considerando que se enquadra nos termos do artigo 57,§ 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal.

Considerando que a referida solicitação passou pela fiscalização da Engenheira Civil Fabieli Pilatti, CREA-SC 093.485-5, da Administração Pública e aprovação da mesma, conforme anexo a este processo.

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as parte, CONTRATADA e CONTRATANTE, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica alterada a partir deste a Cláusula Segunda "do

prazo de entrega e do local" no item 2.1 e Cláusula Décima "das obrigações da empresa vencedora" no item 10.1.3 do contrato nº 68/1PMS, prorrogando-se o prazo para realização da obra até dia 1º. de julho de 2013.

Cláusula 2ª - Fica alterada a Cláusula Décima Sexta "da vigência" no item 16.1 do contrato nº 68/2011-PMS, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato de 1º. de julho de 2013.

Cláusula 3ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 68/2011-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 19 de dezembro de 2012.
Contratada:
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
MAURICIO VOGELSANGER
CPF sob o no 638.924.309-00

Contratante:
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:
1ª Nome: Ivandra de Souza
CPF nº. 047.563.299-00

2ª Nome: Denílson Weiss
CPF nº. 851.189.319-91

Termo Aditivo Nº. A22/2012 - FMS
TERMO ADITIVO Nº. A22/2012 - FMS
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 29/2010-FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Voigt, e,

CONTRATADA: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.094.341/0001-63, estabelecida na Marechal Castelo Branco, nº. 3554, Centro, no Município de Schroeder/SC, CEP: 89275-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA/LOCADORA, neste ato representada legalmente pelo senhor LAURO KREHNKE, portador da carteira de identidade nº. 1.982.079-8-SSP-SC, inscrito no CPF nº. 582.744.219-49.

Considerando o Contrato nº. 29/2010-FMS, celebrado em 27 de abril de 2010, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 8/2010-FMS, Processo nº. 22/2010-FMS, para a locação de espaço adequado para a execução de projetos a serem realizado pelo Centro de Reabilitação de Atendimentos Especiais - CRAE e o Núcleo de Apoio á Saúde da Família - NASF da Secretaria de Saúde e Assistência Social da Prefeitura de Schroeder/SC, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando a necessidade da locação de forma contínua, bem como por expressa previsão contratual na cláusula nº 11.1 do contrato nº 29/2010-FMS.

Considerando a solicitação feita de aditivo pela Secretaria de Saúde e Assistência Social para o período de 06 meses, de janeiro a junho de 2013, reajustado considerando o IGPM de 6,95%, sendo valor mensal de R$ 2.068,41 (dois mil e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), totalizando assim o valor de R$ 12.410,47 (doze mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e sete centavos)).

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder; em comum acordo entra as parte, CONTRATADA/LOCADORA e CONTRATANTE/LOCATÁRIA, resolve-se:

Cláusula 1ª - Fica a partir deste alterada a Cláusula Segunda "do valor do contrato" no item 2.1, no valor mensal de R$ 2.068,41 (dois mil e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), totalizando assim o valor de R$ 12.410,47 (doze mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e sete centavos), referente ao período 6 (seis) meses.

Cláusula 2ª - Fica a partir deste alterada a Cláusula Oitava "das obrigações da contratada/locadora", no item 8.1.3 e na Cláusula Décima Primeira "da vigência" no item 11.1 do contrato nº 29/2010-FMS, prorrogando-se o a vigência do contrato de 1º. de janeiro de 2013 a 29 de junho de 2013.

Cláusula 3ª - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 29/2010-FMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder (SC), 19 de dezembro de 2012.
Contratada:
COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO
LAURO KREHNKE
CPF nº. 582.744.219-49

Contratante:
MUNICÍPIO DE SCHROEDER
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:
1ª Nome: Ivandra de Souza
CPF nº. 047.563.299-00

2ª Nome: Marilene Busch
CPF nº. 037.813.699-27

Timbó

Prefeitura

Lei Complementar Nº 425, de 20 de Dezembro de 2012
LEI COMPLEMENTAR Nº 425, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
Altera a Lei Complementar n. 212, de 21 de Dezembro de 2001.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art 1º. Os Arts. 3º, 7º e 27 da Lei Complementar n. 212, de 21

de Dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º. O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto tem por finalidade coordenar, planejar, executar, operar, explorar, conservar, ampliar e melhorar os Serviços Públicos de Saneamento Básico, e especialmente:
a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato sob forma remunerada, as atividades, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de captação, distribuição e abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução de convênios firmados entre o município e órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de saneamento básico, assim considerados nos moldes do art. 3º, inciso I, alíneas a,b,c,d, da Lei Federal n. 11.445 de 05 de janeiro de 2007;
c) operar, manter, conservar e explorar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico;
d) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de saneamento e as taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis beneficiados por tais serviços;
e) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o desenvolvimento dos sistemas públicos de saneamento básico, compatíveis com leis gerais e especiais;
f) prestar, diretamente ou mediante contrato devidamente fiscalizado, serviços públicos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
g) firmar convênio ou consórcio, com particulares ou outros municípios, para execução dos serviços de saneamento básico, incluindo o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
h) elaboração de planos e a universalização de saneamento básico a todos os moradores do município de Timbó;"

"Art. 7º. O SAMAE disporá, para execução de suas finalidades, de recursos advindos de:
I - rendas auferidas por tributos lançados ou tarifas cobradas pelos serviços de saneamento básico, dentre os quais instalação, reparo, aferição, aluguel ou manutenção do abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e/ou coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;

IX - taxas de contribuição que incidirem sobre os imóveis beneficiados com os serviços de saneamento básico;

Parágrafo único. Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAMAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras e ampliação ou remodelação dos sistemas de saneamento básico; "

"Art. 27. É vedado ao SAMAE conceder isenção, remissão ou redução de tarifas e/ou taxas decorrentes dos serviços de saneamento básico, dentre os quais água, esgoto e/ou coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos urbanos."

Art. 2º. Até a operacionalização pelo SAMAE de toda a estrutura necessária a assunção das obrigações relacionadas aos serviços de saneamento básico constantes da presente norma, a manutenção do sistema de drenagem pluvial existente no território municipal ficará ao encargo da Administração Direta, através da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Timbó, em20 de dezembro de 2012, 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Lei Nº 2611, de 20 de Dezembro de 2012

LEI Nº 2611, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal São Roque de Timbó.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal São Roque de Timbó, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01.115.184/0001-06, com sede social na Rodovia Ralf Knaesel, nº 5949, Bairro São Roque, no Município de Timbó.

Art. 2º A entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal, até dia 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 3º À entidade de que trata a presente Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Timbó, em20 de dezembro de 2012; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Lei Nº 2612, de 20 de Dezembro de 2012

LEI Nº 2612, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012
Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Tiroleses de Timbó.

LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR, Prefeito de Timbó-SC.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Tiroleses de Timbó, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.794.396/0001-13, com sede social na Rua Marília, nº 61, Bairro Tiroleses, no Município de Timbó.

Art. 2º A entidade deverá encaminhar anualmente à Câmara Municipal, até dia 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 3º À entidade de que trata a presente Lei ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Timbó, em20 de dezembro de 2012; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Aviso de Nova Etapa de Lances Pregão Presencial N.º 138 2012 - Material de Expediente

ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00138/2012
AVISO DE NOVA ETAPA DE LANCES

Objeto: Aquisição de materiais de expediente.

O Município de Timbó, leva ao conhecimento dos interessados que devido ao provimento do recurso da empresa Lanci Comercial Papelaria e Informática Ltda, e conforme decisão proferida pela autoridade superior, acontecerá no dia 29/01/2013 às 09:00h na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, avenida Getúlio Vargas, 700, centro, Timbó nova etapa de lances a partir do item 9, com nova classificação do intervalo de empresas que participaram dos lances.

JEAN M. R. VARGAS
Pregoeiro

Aviso Pregão Presencial Nº 158 2012 - Aquisição de Gas

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2012

OBJETO: Registro de preço para aquisição de gás (recarga) P/13 e P/45, para atender as Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Timbó, incluindo seus Fundos e Fundações para o período de 01 (um) ano. ENTREGA DOS ENVELOPES: contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços até as 09h00min do dia 25 de janeiro de 2013. ABERTURA: dia 25 de janeiro de 2013 as 09h05min. Os interessados poderão obter a íntegra do edital diariamente no horário de expediente do Departamento de Licitações localizado na Avenida Getúlio Vargas, 700, Centro - Timbó/SC, ou no site: www.timbo.sc.gov.br/prefeitura/licitacoes.

Timbo (SC), 19/12/2012.
THOMAZ H. N. CAMPREGHER
Diretor de Administração

Decisão Recurso Pregão Presencial N.º 138 2012 - Material de Expediente

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECISÃO

Assunto: Pregão 138/2012

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, lastreado na Lei nº. 8.666/93 e a Lei nº. 10.520/2002, e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos, nos mesmos termos pela procedência do recurso apresentado pela empresa Lanci Comercial Papelaria e Informática Ltda., para o fim de reformar a decisão do Sr. Pregoeiro e equipe no certame acima mencionado.

Em atenção ao art. 4ª, inc. XIX e XXI da Lei nº. 10.520/2002, decido adjudicar os itens 2, 4, 5 e 7 para a empresa Lanci Comercial Papelaria e Informática Ltda, por ter ofertado o melhor preço e considerando que a mesma teve sua proposta desconsiderada em razão da inabilitação no momento do pregão e não participou do intervalo de empresas classificadas para a etapa de lances a partir do item 9, decido reabrir a etapa de lances a partir do item 9 mediante nova classificação.

Fica marcada para o dia

Publique-se. Intimem-se.

Timbó, 13 de dezembro de 2012.
MARIA ANGELICA FAGGIANI
Secretaria da Fazenda e Administração

Extrato Contrato 2012/197

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2012/199
CONTRATANTE: Secretaria de Educação
CONTRATADO: Soberana Serviços e Construções Ltda.

OBJETO: Dispensa de licitação destinada à contratação de empresa para reforma dos danos causados no Ginásio de Esportes e salas de aula da Escola Municipal Padre Martinho Stein em virtude da tempestade de granizo ocorrida em 04 de novembro de 2012, que culminou na declaração de situação de emergência, conforme Decreto nº 2921, de 05 de novembro de 2012.
VALOR TOTAL: R$ 28.947,00 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias.

Data da Assinatura: 18/12/2012.
ALINE BÜRGER
Secretária Municipal de Educação

Extratoterceiro Termo Aditivo ao Contrato 2010/203

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2010/203
CONTRATANTE: Município de Timbó através do Fundo Municipal de Assistência Social.
CONTRATADO: Eduardo Antônio de Albuquerque.

OBJETO: prorrogação do prazo previsto na Cláusula Segunda do Contrato Administrativo n.º 2010/203. Data da assinatura: 07/12/12. PRAZO: prorrogado até 30/06/2013.

DEISE ADRIANA NICHOLLETTI MENDES
Coordenadora do Departamento de Assistência Social

Câmara Municipal

Dispensa de Licitação N° 4/2012

CAUSA ENSEJADORA:
Dispensa de licitação, com base no artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:
Licitação dispensada em razão do valor da proposta apresentada (R$ 221,39), duzentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos mensais ou (R$ 2.656,68), para o período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2013 ser inferior ao limite legal para a abertura de procedimento licitatório.

RAZÃO DA ESCOLHA:
Dentre as empresas consultadas foi o menor preço apresentado.

JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO:
Compatível com os praticados no mercado.

OBJETO DO CONTRATO:
Prestação de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de alarme, que consiste na utilização de equipamentos eletrônicos, que na ocorrência de violação nas dependências monitoradas, emitem sinais que serão recepcionados pelo centro de operações, registrando a hora da ocorrência, a dependência e o local, mediante cadastramento dos dados no sistema.

CONTRATADO:
Back Serviços de Vigilância e Segurança Ltda, CNPJ sob. Nº 85.787.737/0001-59, com sede administrativa na Rua General Osório, 220, Jardim América, Rio do Sul (SC).

VALOR:
O valor do contrato é de R$ 2.656,68 (dois mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Timbó (SC), 18 de Dezembro de 2012.
WIEGOLD STARKE
Presidente

Dispensa de Licitação N° 5/2012.

CAUSA ENSEJADORA:
Dispensa de licitação com fundamento na Lei 8.666/93, art. 24, II c/c art. 23, II, alínea "a".

JUSTIFICATIVA:
Licitação dispensada em razão da necessidade do sistema "Legislador" e "Legislador Mirim" para o desempenho das atividades legislativas da Câmara Municipal de Timbó, bem como o valor da proposta apresentada (R$ 498,49 mensais) ser compatível com os preços praticados no mercado e ficar aquém do limite estabelecido na Lei 8.666/93, art. 24, II c/c art. 23, II, alínea "a".

RAZÃO DA ESCOLHA:
Necessidade do sistema para organizar a tramitação das proposições e gerenciar os atos expedidos pelo poder legislativo municipal.

JUSTIFICAÇÃO DO PREÇO:
Compatível com os praticados no mercado.

OBJETO DO CONTRATO:
O direito de uso, a manutenção, a atualização e suporte técnico do Sistema Legislador e Legislador Mirim, de propriedade da empresa Lancer Soluções em Informática Ltda.

CONTRATADA:
LANCER SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.685.840/0001-35, com sede na Rua XV de novembro, nº 1.480, sala 704, Centro, Blumenau (SC).

VALOR:
O valor do contrato é de R$ 5.981,88(cinco mil e novecentos e oitenta e um reias e oitenta e oito centavos).

Timbó (SC), 18 de Dezembro 2012.
WIEGOLD STARKE
Presidente

Extrato de Contrato - Contrato - 11/2012

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato - 11/2012
Dispensa de Licitação 05/2012
Contratante: Câmara Municipal de Timbó
Contratado: Lancer Soluções em Informática LTDA.

Objeto: Este contrato tem por objeto a cessão do direito de uso, a manutenção, a atualização e suporte técnico dos programas de computador legislador e legislador mirim, produzido pela empresa Lancer Soluções em Informática Ltda.
Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013
Valor mensal: R$ 498,49

Assinado: 18 de Dezembro de 2012 pela Câmara Municipal de Timbó (Wiegold Starke- Presidente) e Lancer Soluções em Informática LTDA. (Jesser Mauri Alvarenga).

Extrato de Contrato - Contrato - 10/2012

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato - 10/2012
Dispensa de Licitação 04/2012
Contratante: Câmara Municipal de Timbó
Contratado: Back Serviços De Vigilância e Segurança Ltda.

Objeto: O objeto deste contrato é a prestação de serviços de monitoramento remoto de equipamentos eletrônicos de alarme por parte da CONTRATADA à CONTRATANTE, mediante as condições abaixo estabelecidas e especificadas nos seus respectivos anexos, que deste fazem parte integrante. Utilização de equipamentos eletrônicos, que na ocorrência de violação nas dependências monitoradas da CONTRATANTE, emitem sinais que serão recepcionados pelo centro de operações localizado na CONTRATADA, registrando a hora da ocorrência, a dependência e o local, mediante cadastramento dos dados da CONTRATANTE no sistema da CONTRATADA. Os equipamentos eletrônicos estarão dispostos no local monitorado, separados por zonas e são instalados de forma a proteger a respectiva área.
Vigência: 01/01/2013 a 31/12/2013
Valor mensal: R$ 221,39

Assinado: 18 de Dezembro de 2012 pela Câmara Municipal de Timbó (Wiegold Starke- Presidente) e Back Serviços De Vigilância e Segurança Ltda. (Dilmo Wanderley Berger).

Três Barras

Prefeitura

Ata de Registro de Preço PR 83/2012
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 118/2012.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 83/2012.

Interessado: * SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
* SECRETARIA DE AGRICULTURA;
* SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
* FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;
* FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2012, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA, CNPJ nº. 07.046.334/0001-45, com sede e foro na Cidade de Três Barras- SC, cito a Rua 7 de setembro, 40 - Bairro Centro, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal n°. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário.

TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA

Item	Qtde	Unid	P. Unitário	Preço Total	Descrição
001	50.000,00000	KM	3,5000	175.000,00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 40 (QUARENTA) PASSAGEIROS SENTADOS, PARA ATENDER VIAGENS ESPORÁDICAS E/OU EMERGENCIAIS, PARA QUALQUER CIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E/OU OUTRO ESTADO TRANSPORTANDO ALUNOS, PROFESSORES, ASSESSORES PEDAGÓGICOS, INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL, INTEGRANTES DO GENOMA COLORADO, PESSOAL DA MELHOR IDADE, CLUBE DE MÃES, PETI, PACIENTES DA SAUDE, ETC. - O ÔNIBUS DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE DO TIPO EXECUTIVO, COM REGISTRO NO DETER.
002	60.000,00000	KM	1,5000	90.000,00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM VEICULO TIPO VAN LOTAÇÃO COM CAPACIDADE MINIMA PARA 14 (CATORZE) PASSAGEIROS SENTADOS, PARA ATENDER VIAGENS ESPORÁDICAS E/OU EMERGENCIAIS, PARA QUALQUER CIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA E/OU OUTRO ESTADO TRANSPORTANDO PACIENTES DA SAUDE, ALUNOS, PROFESSORES, INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL, INTEGRANTES DO GENOMA COLORADO, PESSOAL DA MELHOR IDADE, CLUBE DE MÃES, PETI, ETC. - O VEICULO DEVERÁ POSSUIR OBRIGATORIAMENTE AR CONDICIONADO E REGISTRO NO DETER.
Total TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA 265.000,00 Julgamento: MEN. PREÇO					

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.
A Contratada declara que conhece e concorda com todas as clausulas estipuladas pelo Edital nº. 83/2012 - Procedimento Administrativo nº. 118/2012, e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.
Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.
Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 17 de dezembro de 2012.
ELOI JOSE QUEGE
Prefeito Municipal

TRANSPORTE E TURISMO BUENO LTDA,
CNPJ nº. 07.046.334/0001-45

Testemunhas:
1 Nilton Avanir Hurmus 2 Jacy de Fátima Abuda

Turvo

Prefeitura

Decreto 78/2012

DECRETO Nº 078/12, de 14 de Dezembro de 2012.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.108/11 (Lei Orçamentária Anual), de 13/12/2011.
DECRETA
Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Turvo no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), assim classificados:
06.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
12.306.0038.2.014 - AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0060.0 (28) - Aplicações diretas R$ 10.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta do excesso de arrecadação, da fonte 0060 do exercício de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 14 de Dezembro de 2012.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

CECILIA LINO FERREIRA CONTI
Secretária de Adm. e Finanças-designada.

Decreto 79/2012

DECRETO Nº 079/12, de 18 de dezembro de 2012.
DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, A ÁREA DO MUNICIPIO DE TURVO POR ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MI 01/2012.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, pelo Art. 7 do Decreto Federal no 7.257 de 4 de agosto de 2010, pela Lei Estadual nº 10.925, de 22 de setembro de 1998, pelo Decreto Estadual nº 3.924, de 11 de janeiro de 2006 e pela Resolução no 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.
Considerando

- a ocorrência de Estiagem, no município de Turvo, desde o mês de janeiro de 2012, com precipitações pluviométricas muito abaixo do normal;

- a ocorrência de estiagem prolongada no Município, ocasionou a diminuição considerável, da capacidade de exploração de água, causou perdas irreparáveis na agricultura e pecuária, causando desta forma prejuízos, conforme prova documental, estabelecida pelo Formulário de Informações do Desastre - Fide;

- a recomendação da Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- concorrem, como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade do cenário, da população afetada e o despreparo da Defesa Civil local, frente ao desastre;
DECRETA
Art. 1°. Fica declarada no município de Turvo, a existência de situação anormal, provocada por desastre caracterizado como SITUAÇAO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade se estende em todo o território municipal em razão dos desastres acarretarem grandes prejuízos, conforme atestamos Formulário de Informações do Desastre (FIDE).

Art. 2°. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Cívil, no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta ao Desastre, após adaptado a situação real deste desastre.

Art. 3º. Autoriza-se à convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres e à realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Turvo.

Art. 4°. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5° da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Turvo(SC), 18 de dezembro de 2012.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. o presente decreto nesta Secretaria na data supra.

CECÍLIA LINO FERREIRA CONTI
Secretaria de Adm. e Finanças - designada.

Decreto 80/2012

DECRETO Nº 080/12, de 18 de Dezembro de 2012.
SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO CARLESSI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 2.108/11 (Lei Orçamentária Anual), de 13/12/2011.

DECRETA
Art. 1º. Fica suplementado o crédito orçamentário no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Turvo no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), assim classificados:
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0046.2.051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SF E ACS
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 (04) - Aplicações diretas R$ 100.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0064.1 (05) - Aplicações diretas R$ 25.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0064.1 (06) - Aplicações diretas R$ 25.000,00

Art. 2º. A execução do disposto no art. 1º correrá à conta do excesso de arrecadação, da fonte 0002 no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e da fonte 0064 no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), do exercício de 2012.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo(SC), 18 de Dezembro de 2012.
RONALDO CARLESSI
Prefeito Municipal

Pub. e registrado o presente Decreto nesta Secretaria na data supra.

CECILIA LINO FERREIRA CONTI
Secretária de Adm. e Finanças-designada.

Câmara Municipal

Resolução Nº. 03/12, de 18 de Dezembro de 2012.
RESOLUÇÃO Nº. 03/12, de 18 de dezembro de 2012.
ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Turvo. Faço saber a todos os habitantes do Município que a Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal, no uso de suas atribuições legais e com base no disposto do art. 192, III, do Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º. O artigo 42, do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, passa a vigorar com acréscimo e alterações dos parágrafos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 42

§ 1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos não podendo votar e ser votados os Vereadores licenciados.

§ 2º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes;

§ 3º Nas Comissões Permanentes cada membro terá um suplente, indicado pelo representante de seu Partido na Câmara, na mesma data da constituição das Comissões.

§ 4º O suplente de Vereador, quando convocado, além do exercício pleno da vereança, substituirá o titular também no cargo que este exercia nas Comissões Permanentes.

§ 5º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Turvo/SC, 18 de dezembro de 2012.
Vereador ÉSIO SIMÃO
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada a presente Resolução nesta Secretaria na data Supra.

Vereador ADAIR CONSTATE
Primeiro Secretário

Vargeão

Prefeitura

Extrato de Processo Seletivo
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
AMARILDO PAGLIA, Prefeito Municipal de Vargeão (SC), no uso de suas atribuições legais, e em obediência ao que determina a legislação em vigor, FAZ SABER aos que interessar possa, que se encontram abertas às inscrições para Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de vagas em caráter temporário e emergencial, nos dias úteis entre 03 a 18 de janeiro de 2012, das 08:30 às 11:30 e das 13h30 às 17h00, com exceção aos sábados, domingos e feriados, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Motorista de Ônibus. Maiores informações ou a integra do Edital de Processo Seletivo Simplificado poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Vargeão, sito a Rua 7 de setembro, 477, centro, no Município de Vargeão, Estado de Santa Catarina. ou pelo fone (49) 34340148, ou www.vargeão.sc.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão (SC),
em 19 de dezembro de 2012.
AMARILDO PAGLIA
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

Decreto 10.270/12
DECRETO Nº 10.270/12, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.679/11, de 14 de dezembro de 2011.
DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional no valor de R$ 69.000,36 (sessenta e nove mil reais e trinta e seis centavos), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura
01 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos
2.047 - Manutenção da Iluminação Pública
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0014.0

69.000,36
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 69.000,36

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação do exercício de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 18 de dezembro de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 18 dias do mês de dezembro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Lei Complementar Nº 128/12

LEI COMPLEMENTAR Nº 128/12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Acrescenta Ruas no anexo VIII, item "C" (Planta Genérica de Valores), do Código Tributário Municipal, Lei nº 69/85, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos no Anexo VIII, item "C" - Planta Genérica de Valores, do Código Tributário Municipal, Lei 69/85, as ruas constantes da relação abaixo:

"Anexo VIII -

C - PLANTA GENÉRICA DE VALORES

TIPO	NOME DA RUA	NÍVEL	SEÇÃO	VALOR UFM
Ser	Jesus Rocha Pinto	100	X	13,4497
Est.	Benedito Tomaz Scuzziatto	800	X	13,4497
Rua	Estanislau Kroll	200	X	13,4497
Tvs	A - São Lucas II	60	X	13,4497
Rua	Projetada A - São Lucas II	200	X	13,4497
Rua	Projetada "A" - Loteamento Cantu	150	X	26,8994
Rua	Projetada "B" - Loteamento Cantu	180	X	26,8994
Rua	Projetada "C" - Loteamento Cantu	200	X	26,8994
Rua	Projetada "D" - Loteamento Cantu	250	X	26,8994
Rua	Projetada "E" - Loteamento Cantu	230	X	26,8994
Rua	Projetada "F" - Loteamento Cantu	240	X	26,8994
Rua	Projetada "G" - Loteamento Cantu	300	X	26,8994
Rua	Projetada "H" - Loteamento Cantu	130	X	26,8994
Rua	Projetada "I" - Loteamento Cantu	190	X	26,8994
Rua	Projetada "J" - Loteamento Cantu	100	X	26,8994
Rua	Projetada "K" - Loteamento Cantu	160	X	26,8994
Rua	Projetada "L" - Loteamento Cantu	280	X	26,8994
Rua	Acesso Linha Scussiato e Deon	700	X	13,4497
Rua	Projetada "A" - Loteamento Poente do Sol	140	X	18,4453
Rua	Projetada "B" - Loteamento Poente do Sol	200	X	18,4453
Rua	Projetada "C" - Loteamento Poente do Sol	90	X	18,4453
Rua	Projetada "D" - Loteamento Poente do Sol	100	X	18,4453
Rua	Projetada "E" - Loteamento Poente do Sol	800	X	18,4453
Rua	Projetada "F" - Loteamento Poente do Sol	300	X	18,4453
Rua	Projetada "G" - Loteamento Poente do Sol	300	X	18,4453
Rua	Projetada "H" - Loteamento Poente do Sol	320	X	18,4453
Rua	Projetada "I" - Loteamento Poente do Sol	600	X	18,4453
Rua	Projetada "J" - Loteamento Poente do Sol	250	X	18,4453
Rua	Projetada "K" - Loteamento Poente do Sol	300	X	18,4453
Est.	Municipal Ângelo Fiorelli	1000	D	7,3012
Rua	Projetada "A" - Lot. José Pedro Rigo	200	X	13,4497
Rua	Projetada "A" - Lot. Ind. Campina Bela	300	X	13,4497
Rua	Projetada "B" - Lot. Ind. Campina Bela	200	X	13,4497
Rua	Projetada "C" - Lot. Ind. Campina Bela	270	X	13,4497
Rua	Projetada "D" - Lot. Ind. Campina Bela	280	X	13,4497
Rua	Projetada "E" - Lot. Ind. Campina Bela	290	X	13,4497
Rua	Projetada "A" - Loteamento Simoneto	100	X	18,4453
Rua	Projetada "B" - Loteamento Simoneto	140	X	18,4453
Rua	Projetada "C" - Loteamento Simoneto	180	X	18,4453
Rua	Giovani Simonetto	380	X	18,4453

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 14 de dezembro de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Complementar Nº 129/12

LEI COMPLEMENTAR Nº129/12, DE 14 DE DEZEZEMBRO DE 2012
DISPÕE SOBRE O NOVO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, EXCLUÍDOS OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Videira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I
DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

TÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído por esta Lei Complementar o novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Videira, para os servidores efetivos e comissionados, mantendo-se a adoção do regime jurídico estatutário no âmbito de sua Administração Direta e Indireta, que obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
§1º Entende-se por Administração Indireta todos os órgãos e unidades vinculadas ao Poder Executivo sob a forma jurídica de autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista ou empresa pública.
§2º Aos servidores públicos, efetivos e comissionados, pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal aplica-se o contido em seu Estatuto próprio, e subsidiariamente o contido nesta Lei.
§3º As contratações realizadas nas modalidades temporária e emprego público, serão realizadas nos termos da legislação específica.
§4º Aplica-se o regime estatutário indicado no caput para os Secretários Municipais.
§5º As atribuições e responsabilidades pertinentes a cada cargo estão dispostas no Plano de Cargos e Vencimentos - Lei Complementar Municipal nº 118/11, que descreve sua denominação própria, códigos, atividades, escolaridade mínima, e estabelece requisitos de natureza legal, bem como indica com precisão o número de vagas existentes no Quadro de Pessoal da Administração Direta Municipal, preenchidas e não preenchidas.
§6º Ressalvadas as decorrentes da aplicação da legislação relativa ao Plano de Cargos e Vencimentos, são inadmissíveis desigualdades de vencimento quando pertinentes ao exercício de atribuições iguais ou assemelhadas e, bem assim, proibida a adoção de critérios de admissão baseados em sexo, idade, cor, estado civil ou credo religioso.

Art. 2º Os cargos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros, natos ou naturalizados, e aos estrangeiros na forma da lei.

Art. 3º É proibida a prestação de serviços gratuitos, ressalvada, a participação em comissões ou conselhos municipais para elaboração de estudos ou projetos de interesse da comunidade.

Art. 4º A Administração Municipal poderá ofertar vagas de estágio, cujo número, descrição das atividades, local de trabalho, carga horária precisa, valor da remuneração e demais características deverão ser previamente autorizados e definidos por lei específica.
§1º Em nenhuma hipótese poderão ser contratados estagiários para suprirem as vagas de cargos de provimento efetivo.
§2º Fica vedada a contratação de servidores efetivos para vagas de estágio remunerado.
§3º Fica autorizada a realização de estágio obrigatório por servidores detentores de cargo de provimento efetivo, observada a compatibilidade de horário com suas atividades funcionais.
§4º Compreende-se como estágio obrigatório aquele definido como tal no projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

LIVRO II
DO REGIME ESTATUTÁRIO

TÍTULO I
DOS CARGOS PÚBLICOS

Art. 5º As regras definidas no Regime Estatutário aplicam-se, exclusivamente, aos servidores ocupantes de cargo público, efetivo ou comissionado, criado por lei.

Art. 6º Entende-se por cargo público o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na legislação relativa a estrutura organizacional e no Plano de Cargos e Vencimentos que devem ser acometidas a um servidor estatutário, na forma prevista no §5º do art. 1º desta Lei e terão as seguintes espécies:
I - cargo público de caráter comissionado;
II - cargo público de caráter efetivo.
§1º O cargo público de caráter efetivo para ser provido será precedido de concurso público de provas ou de provas e títulos de acordo com sua natureza e a complexidade.
§2º O cargo público de caráter comissionado tem natureza transitória, sendo de livre nomeação e exoneração, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, e destina-se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.
§3º Apenas os servidores detentores de cargo efetivo poderão exercer funções de confiança, assim compreendidas as atividades de direção, chefia e assessoramento.
§4º É vedado atribuir ao servidor efetivo outras atribuições, além das inerentes ao cargo de que seja titular, exceto quando designado, mediante gratificação de função de confiança ou remuneração definida para cargo comissionado, para o exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento ou para integrar grupos de trabalho ou estudo, criados por autoridade competente, e comissões legais.

TÍTULO II
DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 7º O conjunto de cargos públicos de caráter comissionado deverá ser, obrigatoriamente, ocupado, no percentual mínimo de 15% (quinze por cento), por servidores detentores de cargos de provimento efetivo.

Art. 8º À servidora gestante, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão é assegurada a Licença-Maternidade, com duração de 120 (cento e vinte) dias, cuja responsabilidade do pagamento é atribuída ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º O detentor de cargo comissionado deverá ter dedicação em tempo integral para o exercício de suas atribuições, não podendo, sob nenhuma hipótese, encontrar-se no exercício de cargo de provimento efetivo, de função de natureza temporária ou de outro cargo comissionado, em qualquer esfera da Administração Pública.
Parágrafo único. Caso o ocupante de cargo comissionado esteja contratado temporariamente ou se encontre provendo outro cargo comissionado, configura condição para a nomeação em cargo comissionado a comprovação de rompimento da contratação temporária ou da exoneração do outro cargo comissionado.

Art. 10 Os cargos comissionados serão remunerados, exclusivamente, por subsídio, fixado em parcela única, por lei específica, ficando vedado o pagamento de quaisquer acréscimos ou vantagens, inclusive o pagamento de gratificação ou adicional de qualquer natureza, excetuados o Adicional de Férias, a Gratificação Natalina e as verbas de caráter indenizatório.

CAPÍTULO ÚNICO
DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 11 Os Secretários Municipais possuem a natureza de agentes políticos, sendo remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, por lei específica, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, excluídas as verbas de caráter indenizatório.
§1º Fica vedado, expressamente, o pagamento aos Secretários Municipais de adicional de horas extras e adicionais pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas.
§2º Aos subsídios é assegurada revisão geral anual, na mesma data e com os mesmos índices fixados para os servidores estatutários.
§3º O valor fixado para os subsídios dos Secretários Municipais, bem como dos demais agentes políticos, não poderá exceder em nenhuma hipótese o subsídio mensal estabelecido para o Prefeito Municipal.
§4º Aos agentes políticos será assegurado o gozo de período de férias anuais de 30 (trinta) dias, não cabendo acumulação de períodos.
§5º Caso o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo seja nomeado para o cargo de Secretário Municipal deverá afastar-se do cargo originário, não sendo o valor do subsídio recebido, incorporado para qualquer efeito.
§6º O servidor efetivo nomeado para o cargo de Secretário Municipal contribuirá para o INPREVID apenas sobre a remuneração-de-contribuição, relativa ao seu cargo originário, nos termos da legislação específica.
§7º Os Secretários Municipais deverão juntar quando de sua nomeação ou sempre que solicitado, Declaração de Bens e Valores.

TÍTULO III
DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 12 São requisitos básicos para a investidura em cargo público de caráter efetivo:
I - a aprovação em concurso público, de provas ou de provas e títulos;
II - a prova da nacionalidade, observado o contido no art. 12 da Constituição da República;
III - o gozo dos direitos políticos;
IV - a quitação com as obrigações militares, para os homens;
V - a quitação com as obrigações eleitorais;
VI - a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
VII - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
VIII - a comprovação da aptidão física e mental para exercício do cargo;
IX - declaração de não acumulação ou de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicas, inclusive se já aposentado em outro cargo ou emprego público;
X - declaração de ausência de impedimento de exercício de cargo, emprego ou função pública.
Parágrafo único. As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Art. 13 A investidura em cargo público ocorre com a posse.

CAPÍTULO I
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 14 O concurso público objetiva selecionar candidatos através da avaliação de conhecimentos, teóricos e práticos, mediante provas ou provas e títulos, podendo ser realizado em etapas, conforme dispuser o edital do concurso.

Art. 15 Dentre outras especificações, o edital do concurso público deverá conter obrigatoriamente, as seguintes informações:
I - o número de vagas oferecidas, inclusive as reservadas para pessoas portadoras de necessidades especiais, observado o contido no art. 17;
II - a denominação dos cargos ofertados, com suas respectivas atribuições, nível de escolaridade ou outro requisito de habilitação legal exigido, a carga horária e o valor do vencimento inicial, indicando a lei que autorizou sua criação;
III - o tipo do concurso, se de provas ou provas e títulos;
IV - os títulos exigidos, observado o contido no §8º deste artigo, e a atribuição de sua pontuação;
V - o conteúdo programático das provas escritas e práticas;
VI - em caso da existência de provas físicas, as técnicas de avaliação empregadas;
VII - os documentos necessários para inscrição e o prazo máximo para sua efetivação;
VIII - a forma de julgamento das provas e os critérios de classificação;
IX - os critérios de desempate;
X - o prazo de validade do concurso;
XI - a data, local, horário e prazo de realização das inscrições;
XII - a data, local e horário de realização das provas;
XIII - as condições para investidura em cargo público dispostas no art. 12;
XIV - o estabelecimento de prazos para recursos em todas as etapas do concurso, bem como o modelo de formulário para sua interposição.
XV - informações sobre a taxa de inscrição, a possibilidade legal de sua isenção e condições estabelecidas para esse fim;
XVI - o conjunto de exames médicos à serem apresentados à Junta Médica Oficial.
§1º O edital do concurso deverá ser publicado concomitantemente:
I - nos murais:
a) da sede da Prefeitura Municipal;
b) da sede da Câmara de Vereadores;
c) da sede dos entes da Administração Municipal Indireta;
II - no órgão oficial de imprensa, na forma estabelecida em lei;
III - em jornal de circulação local;
IV - em jornal de circulação estadual;
V - no sítio oficial do município.
§2º A publicação definida nos incisos III e IV do §1º se dará, obrigatoriamente, por no mínimo, 3 (três) edições distintas, porém, consecutivas, na forma de extrato..
§3º O edital poderá ser, a critério da Administração Municipal, publicado em jornal de grande circulação, respeitada a publicação definida no inciso II do §1º.
§4º O prazo mínimo para realização de inscrições será de 20 (vinte) dias, devendo o edital do concurso estabelecer as datas de início e término das mesmas.
§5º A data do início das inscrições deve ser posterior à data da primeira publicação no órgão oficial de imprensa.
§6º No interesse da Administração Pública, o período de inscrição poderá ser prorrogado ou as inscrições reabertas, mediante a publicação de retificação do edital.
§7º Os títulos serão computados, para fins exclusivos de classificação, apenas para os candidatos aprovados nas diferentes provas, essas de caráter eliminatório.
§8º São considerados como títulos:
I - diploma de mestre ou doutor, nacional ou estrangeiro, devidamente reconhecido por entidade de ensino superior, pública ou privada, nos termos da legislação federal;
II - diploma universitário em curso de pós-graduação, com especialização na área pretendida, nacional ou estrangeiro, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, expedido nos termos da legislação federal;
III - efetivo exercício de magistério superior em disciplina da área de concentração do concurso, em instituição de ensino superior pública ou privada;
IV - outros a serem definidos no Edital.

§9º Em caso de empate, a classificação obedecerá à seguinte ordem de preferência:
I - mais elevada nota ou média nas provas escritas;
II - mais elevada nota em títulos;
III - o mais idoso.

Art. 16 O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período.
§1º A Administração Pública Municipal poderá realizar novo concurso público ainda que vigente e válido concurso anterior, devendo respeitar a prioridade dos aprovados nesse sobre os novos concursados para fins de preenchimento de cargos efetivos.
§2º É vedada, sob qualquer hipótese a realização de concursos públicos internos, para provimento de cargo efetivo.
§3º Aqueles que forem aprovados no concurso público municipal deverão, obrigatoriamente, manter seu endereço atualizado para fins de nomeação.

Art. 17 Às pessoas portadoras de necessidades especiais, assim definidas em legislação federal, fica assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais ficam reservados 5% (cinco por cento) do número de vagas de cada um destes cargos, desde que aprovados no concurso respectivo.
Parágrafo único. A avaliação médica para ingresso no serviço público será realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

Art. 18 A realização do concurso será precedida da constituição de uma Comissão de Fiscalização de Concursos, na condição de órgão de controle interno, composta de 5 (cinco) servidores municipais efetivos e estáveis, sendo:
I - 03 (três) servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
II - 01 (um) servidor indicado pelo Presidente do INPREVID;
III - 01 (um) servidor indicado pelo Presidente do SISMUVI.
§1º Ficam impedidos de serem nomeados os servidores ocupantes de cargos comissionados, de função de confiança ou de Agente Político.
§2º A Comissão de que trata este artigo não terá atribuições executivas, sendo de sua competência a verificação da subordinação do edital aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o sigilo na aplicação das provas, e outras condições necessárias a fim de assegurar igualdade de condições aos competidores.

Art. 19 Concluídos os trabalhos do concurso e proclamados os seus resultados, observados os prazos estabelecidos no edital para possíveis recursos, após a conferência da Comissão de Fiscalização, fará esta o encaminhamento ao Prefeito Municipal para fins de homologação, à qual será dada ampla publicidade, observando-se o § 1º do art. 15 desta lei, para efetivação do provimento que ocorrerá na forma do art. 22 desta lei.

Art. 20 O concurso público apenas poderá ser realizado após a verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para o atendimento ao acréscimo das despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas posteriores alterações.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO

Art. 21 Provimento é o ato administrativo, de competência do Chefe do Executivo Municipal, que objetiva o preenchimento de cargo público.
Parágrafo único. O provimento objetiva o chamamento do interessado para que tome providências acerca do ingresso ou reingresso no Quadro Funcional da Administração Pública Municipal.

Art. 22 São formas de provimento em cargos públicos:
I - nomeação;
II - reversão;
III - aproveitamento;
IV - readaptação definitiva;
V - reintegração;
VI - recondução.

CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO

Art. 23 A nomeação será feita em caráter efetivo, quando decorrente de concurso público, e em comissão, quando se tratar de cargos declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
Parágrafo único. A nomeação em caráter efetivo observará o número de vagas existentes e obedecerá a ordem de classificação no concurso público.

Art. 24 O ato formal de nomeação ao cargo público expedido pelo Chefe do Poder Executivo é o decreto.
§1º O decreto de nomeação deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem o baixar e autorizar a publicação:
I - a nomenclatura do cargo vago a ser provido, com todos os elementos de identificação, e a indicação precisa do número da lei que autorizou sua criação, onde constam suas atribuições e responsabilidades;
II - o caráter do provimento, se efetivo ou comissionado;
III - o fundamento legal, bem como a indicação do padrão de vencimentos em que se dará o provimento do cargo;
IV - se em caráter efetivo, o número do edital do concurso, a data de sua homologação;
V - a indicação de que o exercício do cargo se dará cumulativamente com outro cargo municipal, quando for o caso, registrando-se a sua compatibilidade legal e de horários.
§2º O decreto de nomeação será publicado na íntegra no Diário Oficial dos Municípios - DOM.
§3º Para a perfeita realização dos procedimentos de posse, será o interessado notificado, através de carta registrada, a comparecer no Departamento de Pessoal para manifestar seu interesse de ingressar nos Quadros da Administração Municipal, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, munido dos documentos e exames especificados no edital do concurso.
§4ºA notificação conterá cópia do decreto de nomeação e o rol de documentos e exames a serem devidamente apresentados.
§5º O prazo indicado no §3º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado, mediante justa motivação.
§6º O prazo estabelecido no §3º deste artigo poderá ser prorrogado pelo período em que o convocado gozar de licença maternidade, seja ao encargo de regime jurídico de direito público ou privado.
§7º Caso o convocado esteja em gozo de licença para tratamento de sua saúde ou Auxílio-Doença poderá, a critério do interesse público, devidamente justificado, considerando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, ser-lhe concedida prorrogação além do prazo de prorrogação a que alude o §5º deste artigo.
§8º O prazo estabelecido no §3º deste artigo engloba a realização do exame médico admissional pela Junta Médica Oficial.
§9º Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não se perfectibilizar o ingresso do convocado no prazo previsto no §3º deste artigo.

Seção Única
Da Avaliação da Aptidão Física e Mental

Art. 25 Aquele que aceitar ingressar na Administração Pública Municipal deverá ser submetido à avaliação médico-pericial que atestará sua aptidão física e mental para o exercício do cargo

pretendido.

Art. 26 A Junta Médica Oficial expedirá laudo médico que deverá ser, digitado ou datilografado, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:
I - nome completo;
II - número do CPF;
III - cargo a ser ocupado;
IV - endereço completo;
V - data de nascimento;
VI - descrição das características físicas do Interessado;
VII - diagnóstico, indicando a presença ou não de patologias estabelecidas no Código Internacional de Doenças - CID;
VIII - parecer conclusivo pela habilitação ou não para o cargo pleiteado;
IX - data da realização da perícia;
X - número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;
XI - assinatura dos médicos peritos.
§1º O laudo médico deverá ser armazenado em envelope lacrado, sendo acondicionado em seu processo de ingresso apenas o parecer conclusivo, indicado no inciso VIII do caput deste artigo.
§2º O laudo médico deverá ser concluído no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do primeiro dia útil após a realização da avaliação.

Art. 27 Caso o resultado do exame admissional inabilite o Interessado, o mesmo será notificado, por carta registrada, devendo ser juntada cópia da conclusão médica, sendo-lhe aberto prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para interposição de recurso, dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
§1º O recurso de que trata o caput deste artigo suspende o prazo para a posse.
§2º O recurso somente poderá versar sobre a conclusão da Junta Médica Oficial, especificamente na parte em que haja considerado o Recorrente inapto, devendo fundar-se em prova pericial produzida pelo próprio Recorrente.
§3º As provas apresentadas pelo Recorrente serão encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo para a Junta Médica Oficial, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
§4º A Junta Médica Oficial reavaliará sua conclusão médica, diante das provas apresentadas, podendo caso entenda necessário solicitar exames complementares e/ou nova avaliação do Recorrente.
§5º A reavaliação da conclusão médica, que poderá manter ou não a inaptidão, será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, cuja decisão fica vinculada à conclusão médica.
§6º O Recorrente será notificado da decisão, servindo a mesma como convocação para a posse, caso seja considerado apto.

Art. 28 Fica autorizado o custeio pela Administração Municipal dos exames complementares solicitados pela Junta Médica Oficial.

Art. 29 Caso o candidato entenda necessário, poderá fazer-se acompanhar de profissional médico de sua confiança.

CAPÍTULO IV
DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 30 Findado o prazo estabelecido nos §§3º e 5º do art. 24 desta Lei, e considerado apto para o serviço público, o nomeado tomará posse, manifestando, pessoal e expressamente, sua vontade de aceitar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e as retribuições inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, através da assinatura do respectivo Termo de Posse, pela autoridade competente e pelo servidor empossado.
§1º Do Termo de Posse deverá constar:
I - a denominação do cargo efetivo, a carga horária e o local de sua lotação;
II - a declaração de inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, o compromisso do fiel cumprimento dos seus deveres e atribuições.
§2º Anexo ao Termo de Posse será acostado:
I - Declaração de Bens e Valores que constituem o seu patrimônio, conforme formulário padrão fornecido pela Administração Municipal;
II - Declaração:
a) de Inacumulabilidade de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, inclusive na condição de servidor inativo, conforme formulário padrão fornecido pela Administração Municipal;
b) de Acumulação Lícita de Cargos, Empregos ou Funções Públicas, inclusive na condição de servidor inativo, comprovada a compatibilidade de horários;
III - Declaração de Inexistência de Percepção de Aposentadoria por Invalidez, paga pelo INSS ou por qualquer outro órgão previdenciário, conforme formulário padrão fornecido pela Administração Municipal.
§3º A Declaração de Bens e Valores pode ser substituída pela apresentação da cópia da última Declaração Anual de Imposto de Renda.
§4º A Declaração constante do inciso II, alínea "a" do §2º será acompanhada de cópia do ato exoneratório de cargo, emprego ou função pública inacumulável, caso o convocado, durante o período fixado no §3º do art. 24 desta Lei, tenha informado a condição de detentor de cargo, emprego ou função pública.
§5º É competente para dar posse aos servidores efetivos da Administração Direta o Prefeito Municipal.

Art. 31 A contar da data da assinatura do Termo de Posse o servidor terá 15 (quinze) dias para iniciar o exercício de suas atividades, no cumprimento das atribuições inerentes ao seu cargo.
§1º Poderá requerer, ao Prefeito Municipal, a prorrogação do prazo, por igual período, para entrar em exercício, o servidor empossado que se encontrar nas seguintes situações:
I - portador de doença comprovada adquirida após a realização do exame médico admissional;
II - acidentado, em período posterior a realização do exame médico admissional;
III - em período de pós-parto, inferior a 60 (sessenta) dias.
§2º Para deferimento do pedido de prorrogação deverá ser a doença ou o acidente comprovado através de atestado emitido pela Junta Médica Oficial, e a servidora em estado de pós-parto deverá juntar ao requerimento cópia da Certidão de Nascimento de seu filho ou ato de adoção.
§3º Admitir-se-á a prorrogação contida no §1º deste artigo, por no máximo 2 (dois) períodos consecutivos.
§4º Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no caput, ou depois de expirados os possíveis prazos de prorrogação.
§5º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe-á exercício.
§6º É vedado dar à posse efeito retroativo para assegurar ininterrupção de exercício.
§7º O servidor deverá informar por escrito, em ato próprio, ao Departamento de Pessoal, respeitados os prazos fixados neste artigo, a data em que entrará em exercício, devendo este órgão homologar e encaminhar o servidor ao órgão de lotação.

Art. 32 No primeiro dia de efetivo exercício o servidor receberá:
I - um número de matrícula funcional;
II - equipamento de proteção individual, caso dele necessite, bem como instruções de uso por escrito.
Parágrafo único. O Departamento de Pessoal deverá coletar recibo de entrega dos materiais previstos no inciso II do caput.

Art. 33 O início, a suspensão, a interrupção e o reinício das atividades funcionais serão registrados no assentamento individual do servidor.
§1º A interrupção do exercício, fora dos casos legais e além dos limites admitidos, sujeita o servidor a processo disciplinar e às

penalidades pertinentes.
§2º O licenciamento do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, para o exercício de mandato legislativo municipal só ocorre quando a representação for exercida em município diverso da sua sede funcional ou por incompatibilidade de horário.
§3º Caso denunciado por crime funcional o servidor poderá ser afastado de seu cargo, a critério da Administração Municipal.
§4º No caso de condenação administrativa, não sendo esta de natureza que determine a demissão do servidor, continua o afastamento até o cumprimento total da pena.

Art. 34 Respeitados os casos de ausências, afastamentos e licenças previstas neste Estatuto, o servidor que interromper o exercício de suas atribuições por período superior a 15 (quinze) dias úteis consecutivos, sem proceder aviso à Administração Municipal, será demitido, por abandono do cargo, a ser apurado em processo disciplinar.
Parágrafo único. Aplica-se o caput deste artigo aos servidores que interromperem o exercício de suas atribuições, no curso de cada conjunto de seis meses, por período consecutivo ou não, superior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V
DA LOTAÇÃO

Art. 35 O servidor efetivo terá exercício no órgão ou unidade em que for lotado, a critério da Administração Municipal e de acordo com as atribuições definidas para seu cargo.
§1º Entende-se por lotação o órgão ou unidade onde o servidor exerce as atribuições e responsabilidades do cargo público.
§2º Entende-se por unidade o órgão subordinado à Secretaria Municipal.
§3º O servidor será lotado na Secretaria Municipal e designado ao exercício em alguma das unidades subordinadas à Secretaria Municipal em que estiver lotado.
§4º A lotação pessoal do servidor será determinada no termo de posse, ato de movimentação funcional ou de reingresso.
§5º O afastamento do servidor de sua lotação só se verificará com expressa autorização da autoridade competente, no interesse do serviço público através de ato de remoção.
§6º Os servidores serão lotados nas Secretarias Municipais, podendo ser designados para exercício em qualquer um dos órgãos a ela subordinados, caso existentes, por ato do Secretário Municipal, observado o interesse público.

Art. 36 Os servidores que se afastarem do cargo público em razão de afastamentos ou licenças de qualquer natureza, salvo a licença para tratar de interesses particulares, conservarão a lotação na mesma Secretaria quando de seu retorno.

CAPÍTULO VI
DA REMOÇÃO

Art. 37 Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do Quadro Funcional do Poder Executivo, entre Secretarias Municipais ou entre unidades subordinadas à Secretaria Municipal em que estiver lotado, com ou sem mudança de sede.

Art. 38 A remoção dar-se-á nas seguintes formas:
I - de ofício, no interesse da Administração Pública;
II - a pedido, a critério da Administração Pública;
III - a pedido, por permuta, a critério da Administração Pública.

Art. 39 A remoção de ofício é a mudança do local de exercício laboral por necessidade e interesse público, devendo ser fundamentada pelo dirigente do órgão ou entidade, sob as seguintes alegações:
I - para suprir carência de pessoal na unidade, e/ou;
II - por necessidade do serviço público.

Art. 40 O processo de escolha do servidor levará em consideração a seguinte ordem de preferência:
I - o servidor com menor tempo de serviço na localidade;
II - o servidor com menor tempo de serviço público;
III - servidor solteiro;
IV - servidor casado, sem filhos;
V - servidor com filhos de até 18 (dezoito) anos, não emancipados.
Parágrafo único. É vedada a remoção de ofício do servidor que tiver a si próprio, dependente consanguíneo de primeiro grau ou cônjuge sob tratamento médico ou psicológico.

Art. 41 A qualquer tempo o servidor não satisfeito com a nova unidade poderá requerer sua remoção por permuta, observado o interesse da Administração Pública e o contido nos artigos 45 e 46 desta LEI.
Art. 42 A remoção de ofício do servidor que tiver cumprido mandato classista na condição de Presidente do SISMUVI só será permitida após 12(doze) meses do término do mandato.

Art. 43 O servidor poderá ser removido para outra Secretaria ou unidade Municipal, mediante pedido fundamentado ao Prefeito Municipal, no primeiro caso e ao Secretário Municipal no segundo caso, ficando a decisão a critério e observado o interesse da Administração Pública e a existência de vaga.

Art. 44 Na hipótese da existência de mais servidores interessados do que vagas na unidade ou Secretaria interessada será realizado processo seletivo interno para a remoção a pedido, assegurada a preferência pelo servidor com mais tempo de serviço no cargo de carreira.
Parágrafo único. O processo seletivo interno para remoção a pedido será realizado pela Comissão Organizadora de Remoção, observadas as disposições contidas em Decreto.

Art. 45 A remoção por permuta é a troca do local do exercício laboral entre dois servidores detentores de cargo de provimento efetivo que se comprometem, reciprocamente, a assumir as atividades desempenhadas.
Parágrafo único. Poderão solicitar remoção por permuta os servidores efetivos que:
I - ocuparem cargos idênticos e a mesma jornada de trabalho;
II - estiverem no efetivo exercício da função;
III - não estejam respondendo processo administrativo disciplinar;
IV - não estejam em processo de readaptação;
V - não se encontrem em situação funcional que permita sua aposentadoria, compulsória ou voluntária, nos 03 (três) anos seguintes, contados do primeiro dia útil do segundo mês subsequente à protocolização do requerimento;
VI - não esteja cumprindo estágio probatório;
VII - não tenha sido, nos dois anos anteriores à data do requerimento, removido por permuta;
VIII - não tenha sofrido, nos dois anos anteriores à data do requerimento, qualquer espécie de penalidade administrativa.

Art. 46 O procedimento de remoção por permuta será realizado através dos seguintes atos subsequentes:
I - requerimento dos servidores;
II - anuência dos Secretários Municipais aos quais estejam subordinados os servidores requerentes;
III - parecer jurídico acerca do preenchimento dos requisitos constantes no art. 45, Parágrafo único, desta Lei;
IV - homologação do Prefeito Municipal;
V - expedição da portaria de remoção.

Art. 47 É vedada a remoção a título de punição do servidor.

CAPÍTULO VII

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 48 Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do Quadro Geral de Pessoal, em caráter ex oficio, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do Prefeito Municipal, nos seguintes casos:
I - pela extinção do órgão ou entidade de lotação do cargo do servidor, este será aproveitado, preferencialmente, em órgão ou unidade de similar finalidade;
II - pela incorporação ou aglutinação do órgão ou entidade de lotação do cargo do servidor a outro organismo da estrutura municipal, este será aproveitado, no novo órgão ou unidade criado;
III - em caso de ajustamento de Quadro Geral de Pessoal, observar-se-á a necessidade da Administração Pública em cada órgão, unidade e localidade.

Art. 49 A redistribuição observará os seguintes preceitos:
I - interesse da administração;
II - equivalência de vencimentos;
III - manutenção da essência das atribuições do cargo;
IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.
§1º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento, na forma dos artigos 87 a 90, desta Lei.
§2º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento.

CAPÍTULO VIII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 50 Iniciado o exercício de suas atividades, o servidor detentor de cargo de provimento efetivo fica obrigatoriamente sujeito a estágio probatório, de natureza teórica e prática, de 03 (três) anos, sendo avaliado o desempenho das atribuições do seu cargo, com o objetivo de verificar o preenchimento dos requisitos necessários à confirmação no cargo para o qual foi nomeado pela aprovação em concurso público.
§1º Entende-se por efetivo exercício os dias realmente laborados nas atribuições de seu cargo, incluídos os descansos semanais e as férias.
§2º São expressamente excluídos do cômputo dos dias para avaliação do estágio probatório os seguintes períodos:
I - quando o servidor encontrar em exercício de cargo comissionado, inclusive em caráter interino;
II - quando o servidor encontrar-se em exercício do cargo de Secretário Municipal.
§3º O exercício de função de confiança não suspende ou interrompe os procedimentos de avaliação do estágio probatório, devendo a avaliação ficar restrita às atribuições do cargo efetivo.
§4º O período de avaliação do estágio probatório será suspenso durante os períodos previstos no § 2º e durante as seguintes licenças, retomando-se a sua contagem quando do retorno do servidor às suas atividades normais:
I - os decorrentes de licença por motivo de doença de pessoa da família;
II - os decorrentes do exercício de cargo comissionado;
III - os decorrentes de licença para tratamento de saúde;
IV - os decorrentes de licença para prestação de serviço militar;
V - os decorrentes de licença para exercer atividade política;
VI - os decorrentes de licença ou afastamento para participar de pleito eleitoral;
VII - para gozo de licença maternidade;
VIII - para gozo de licença paternidade;
IX - para o desenvolvimento de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, observada a incompatibilidade de horários.
§5º O cômputo do período de avaliação do estágio probatório será suspenso quando o servidor se afastar do exercício do cargo, enquanto perdurar o afastamento.
§6º Durante o período de avaliação do estágio probatório o servidor não poderá licenciar-se para tratar de assuntos particulares

Art. 51 O servidor, durante o estágio probatório, será avaliado em relação aos seguintes fatores:
I - Postura Profissional, que contempla os subitens ética, relacionamento interpessoal e probidade;
II - Disciplina, que contempla os subitens observância às normas e aos regulamentos, assiduidade e pontualidade;
III - Dedicação ao Serviço, que contempla os subitens responsabilidade, cooperação e iniciativa e participação na área de trabalho;
IV - Eficiência, que contempla os subitens produtividade e resultado, qualidade do trabalho e conhecimento técnico.
§1º As definições de cada um dos fatores de avaliação constantes neste artigo e o instrumento especifico de avaliação serão realizadas por Decreto.
§2º Ao servidor em estágio probatório serão atribuídas notas em cada fator de avaliação e em cada avaliação realizada.
§3º O servidor que, em qualquer avaliação parcial de desempenho, obtiver pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) daquela atribuída a algum dos requisitos previstos nos incisos I a IV do caput deste artigo, será considerado reprovado no estágio probatório e exonerado, independentemente da quantidade de avaliações periódicas de desempenho a que tiver sido submetido.
§4º O servidor que, na avaliação final, obtiver pontuação inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação total, será reprovado no estágio probatório.
§5º O resultado final limitar-se-á a declarar a aprovação ou reprovação do servidor avaliado.

Art. 52 O servidor que se encontrar avaliado deverá receber instrumento informativo no qual constem as condições e a forma de avaliação, assinar sua avaliação anual tendo a possibilidade de recorrer administrativamente ao Chefe do Poder a que estiver vinculado, quando não estiver de acordo com sua avaliação.

Art. 53 A avaliação das atividades está expressamente vinculada ao cargo de provimento efetivo, preenchido em face da realização do concurso público, ficando proibido contar no período obrigatório de avaliação:
I - o tempo de serviço prestado a outras entidades, públicas ou privadas;
II - o tempo de serviço prestado à Administração Pública de Videira, em cargo diverso, inclusive em caso de readaptação, ressalvado o disposto no §4º do art. 71 desta Lei;
III - o tempo de serviço prestado à Administração Pública de Videira, em função semelhante, porém em contratação pelo regime celetista ou em caráter temporário;
IV - o tempo de serviço prestado à Administração Pública federal, estadual ou municipal em caráter comissionado, inclusive no Município de Videira.

Art. 54 Durante o período de avaliação do estágio probatório o servidor não poderá licenciar-se para tratar de assuntos particulares.

Art. 55 Os servidores públicos que se encontrarem em estágio probatório no advento da publicação desta lei, terão o período restante avaliado e cumprido de acordo com esta.
Parágrafo único. As avaliações realizadas na forma da Lei

Complementar Municipal nº 007/1997 serão levadas em consideração, respeitando-se os pareceres prolatados, pela exoneração ou manutenção do servidor e os períodos avaliados.

Art. 56 O estágio probatório de três anos deverá ser cumprido integralmente em relação a cada cargo efetivo ocupado, inclusive nas hipóteses de acumulação legal, independentemente de tratar-se de servidor já estável no serviço público municipal.
Parágrafo único. A avaliação do cumprimento dos requisitos essenciais à aprovação no estágio probatório será efetivada por Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, constituída especificamente para esta finalidade.

Art. 57 Será exonerado do cargo o servidor em estágio probatório que, no período de cumprimento do estágio, incidir em qualquer das seguintes situações:
I - não alcançar, nas avaliações realizadas, a pontuação mínima compatível com o desempenho adequado das atribuições do cargo público, indispensável à aprovação no estágio probatório, nos termos desta Lei;
II - incorrer em mais de 30 (trinta) faltas, não justificadas e consecutivas ou a mais de 20 (vinte) faltas não justificadas, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses;
III - for condenado por sentença penal irrecorrível.

Art. 58 Durante o estágio probatório serão realizadas 06 (seis) Avaliações Individuais Parciais de Estágio Probatório, computadas a partir do primeiro dia de exercício, que irão avaliar os requisitos indicados no art. 51 desta Lei, observando-se a periodicidade a seguir:
I - Primeira Avaliação Parcial: ocorre no sexto mês de exercício;
II - Segunda Avaliação Parcial: ocorre no décimo-segundo mês de exercício;
III - Terceira Avaliação Parcial: ocorre no décimo-oitavo mês de exercício;
IV - Quarta Avaliação Parcial: ocorre no vigésimo-quarto mês de exercício;
V - Quinta Avaliação Parcial: ocorre no trigésimo mês de exercício;
VI - Sexta Avaliação Parcial: ocorre no trigésimo-sexto mês de exercício.
Parágrafo único. Os períodos das avaliações podem sofrer alterações de acordo com as disposições dos artigos 50 e 53 desta LEI.
Art. 59 A qualquer tempo, durante o período de cumprimento do estágio probatório, se o servidor público deixar de atender aos referidos requisitos, as chefias mediata e imediata, deverão informar o fato à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, em relatório circunstanciado, para promover a averiguação necessária, assegurando-se em qualquer hipótese, o direito à ampla defesa.

Art. 60 É assegurado ao servidor o direito de conhecer e acompanhar os procedimentos relativos às avaliações, oportunizando-lhe o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 61 O resultado da avaliação final do servidor em estágio probatório será homologado, no âmbito do Poder Executivo, na Administração Direta, pelo Secretário Municipal de Administração e pelo dirigente máximo de cada entidade, na Administração Indireta, devendo-se dar ciência ao servidor avaliado e publicidade, através da expedição de Portaria que:
I - declara a aprovação no estágio probatório;
II - confirma o servidor no cargo;
III - declara o servidor estável no serviço público municipal.

Art. 62 A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, instituída, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações, tem caráter permanente e sua composição será por prazo indeterminado, podendo o Chefe do Poder Executivo promover a alteração de seus componentes.
§1º A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório será composta de três servidores efetivos e estáveis, com escolaridade mínima de Ensino Médio, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto.
§2º Dentre os membros nomeados para compor a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório deve ser observada a indicação de servidor que integre o Departamento de Pessoal.
§3º No ato de designação dos membros titulares da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório deve constar a indicação do membro suplente.
§4º O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará quem irá presidir a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.
§5º Nas situações que possibilitem conflitos de interesses, em que houver membro titular da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, do servidor avaliado ou de sua chefia, esse deverá ser substituído por um dos membros suplentes.
§6º A atual Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será mantida e ajustada às disposições constantes nesta LEI.
Art. 63 É de competência da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:
I - elaborar e controlar a execução do cronograma dos processos de avaliação do estágio probatório;
II - capacitar e orientar o responsável pelo órgão e as chefias avaliadoras quanto ao funcionamento, controle e avaliação do estágio probatório;
III - coordenar todo o processo de avaliação do estágio probatório;
IV - auxiliar e esclarecer as dúvidas encontradas durante o processo de avaliação do estágio probatório;
V - apresentar sugestões para as chefias e para os servidores avaliados, com a finalidade de auxiliá-los na correção de pontos a melhorar;
VI - receber as defesas apresentadas pelos servidores avaliados, instruí-las e julgá-las, mantendo o alterando as pontuações das avaliações objeto das mesmas, comunicando aos seus servidores seu resultado;
VII - receber os recursos e encaminhá-los à respectiva autoridade;
VIII - compilar, organizar e controlar todos os dados e registros relativos aos processos de avaliação de cada servidor avaliado, utilizando sistema informatizado e/ou processos físicos;
IX - instruir e julgar os processos administrativos relativos a atos e/ou fatos que possam levar o servidor avaliado à sua exoneração;
X - apresentar o resultado final em cada processo de avaliação, mediante a emissão de Relatório Conclusivo fundamentado, informando quanto a aprovação ou não no estágio probatório no cargo público avaliado;
XI - realizar outras atividades correlatas, a serem fixadas por Decreto.
§1º Os processos de avaliação de Estágio Probatório permanecerão junto à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, até o resultado final.
§2º Poderão obter cópia do processo os avaliadores, os servidores avaliados e as autoridades competentes, observado o interesse público.

Art. 64 As avaliações do Estágio Probatório serão realizadas pela chefia imediata do servidor avaliado.
§1º Caso durante o período de avaliação houver alteração da chefia imediata do servidor:
I - a avaliação deverá ser realizada pelo chefe que tiver exercido a função por mais tempo;
II - em caso de igualdade, deverá ser realizada pelo último.
§2º Não havendo chefia imediata com tais características, as avaliações poderão ser feitas pelas seguintes formas, mas sempre por servidor efetivo e estável:
I - outra chefia com função de confiança e padrão igual ou superior ao avaliado, lotada na mesma unidade e/ou órgão durante o integral período de avaliação do servidor; ou

II - comissão constituída por 03 (três) servidores ou mais, designados por meio de portaria para tal fim, lotados no mesmo órgão em período igual ou superior ao do servidor avaliado, com padrão igual ou superior ao avaliado.
§3º Em Secretarias com até 15 (quinze) servidores, a comissão referida no inciso II do §2º deste artigo poderá ser formada com apenas 02 (dois) servidores municipais, atentando-se para as demais regras disposta no §§ 1º e 2º deste artigo.
§4º Em caráter excepcional, não havendo possibilidade do cumprimento dos incisos I e II do §1º deste artigo, o servidor será avaliado pelo Secretário Municipal, do órgão em que estiver lotado.

Art. 65 Compete ao Avaliador:
I - informar ao servidor sobre os aspectos em avaliação, no desempenho das funções do cargo, durante o período do estágio probatório;
II - acompanhar o desempenho e propiciar as condições de aperfeiçoamento ao servidor em estágio probatório, a fim de auxiliá-lo no seu aprimoramento profissional;
III - avaliar e preencher o Boletim de Avaliação Individual Parcial de Estágio Probatório, nas aferições periódicas, dando ciência das mesmas ao servidor avaliado, justificando as notas atribuídas, coletando sua assinatura de ciência, e informando sobre o prazo para os recurso cabíveis;
IV - encaminhar o Boletim de Avaliação Individual Parcial de Estágio Probatório preenchido, com a devida assinatura do servidor avaliado, para a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a data de remessa da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório do formulário-padrão;
V - acompanhar, orientar e sugerir alternativas de melhorias ao servidor em qualquer dos fatores de avaliação e em todas as fases do Estágio Probatório, tendo sempre o registro em atas, com assinatura dos envolvidos, de todas as reuniões e ocorrências de cada período de avaliação.
VI - cumprir os prazos estabelecidos nos instrumentos de avaliação, sob pena de responsabilidade funcional e perda da função de confiança ou cargo comissionado, passível de exoneração ou dispensa;
VII - suprir eventuais omissões, contradições ou obscuridades constatadas pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

Art. 66 O servidor avaliado poderá insurgir-se contra as avaliações pelos seguintes instrumentos:
I - Defesa, no prazo de 10 (dez) dias, dirigida à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, em formulário-padrão fornecido pela Administração Municipal, que terá até 15 (quinze) dias para promover sua análise e julgamento;
II - Recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Prefeito Municipal, em formulário-padrão fornecido pela Administração Municipal, que terá até 30 (trinta) dias para promover sua análise e julgamento.
§1º A Defesa é o instrumento utilizado pelo servidor avaliado quando não concorde com o resultado da avaliação.
§2º O Recurso é o instrumento utilizado pelo servidor avaliado quando não concorde com o resultado da Defesa outrora apresentada.
§3º A Defesa ou o Recurso deverá conter a identificação precisa do período da avaliação contra a qual o servidor está se insurgindo, o fator avaliado, a pontuação atribuída pelo Avaliador e a pontuação pretendida com a Defesa apresentada, bem como as razões de direito e/ou fatos que fundamentem a insurgência.
§4º Quando da apresentação da Defesa, o servidor avaliado poderá anexar documentos e deverá indicar as provas que pretende produzir, já arrolando testemunhas, se for o caso.
§5º No procedimento de Recurso, não serão produzidas outras provas que não sejam documentais, devendo a Autoridade decidir com base no que consta nesse Recurso e na Defesa, outrora apresentada.
§6º O Recurso apenas será conhecido se precedido do instrumento de Defesa.
§7º Os instrumentos de Defesa e Recurso não poderão:
I - contemplar períodos de avaliação anteriores, devendo limitar-se ao último período avaliado;
II - causar redução da nota do servidor avaliado.
§8º Não haverá recurso contra o resultado final do processo de avaliação do estágio probatório, haja vista seu conteúdo restritivo, fixado nos termos do §5º do art. 51 desta LEI.
Art. 67 Os prazos, para efeito das disposições do art. 66 desta Lei, serão contados a partir da cientificação do servidor, em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo de vencimento quando não houver expediente na Administração Municipal.
§1º Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a notificação.
§2º Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos feriados.
§3º A interposição dos instrumentos de Defesa ou Recurso, serão recebidos no efeito suspensivo e devem ser feitos por escrito e estarem devidamente assinados pelo servidor avaliado ou pelo procurador habilitado, sob pena de não conhecimento.

CAPÍTULO IX
DA ESTABILIDADE

Art. 68 O servidor habilitado em concurso público, nomeado e empossado no cargo respectivo, adquire estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de exercício, se aprovado no estágio probatório, nos termos do Capítulo VII, do Título III, do Livro II.

Art. 69 O servidor público estável somente perderá o cargo em virtude de:
I - sentença judicial transitada em julgado;
II - processo administrativo que lhe assegure a ampla defesa;
III - excesso de despesas de pessoal, na forma do §4º do art. 169 da Constituição da República;
IV - extinção do cargo ou declarada sua desnecessidade.
§1º A perda do cargo público para o servidor estável, por força do disposto no inciso III do caput deste artigo, deverá ser precedida de ato normativo motivado pelo Chefe do Poder Executivo e deverá especificar:
I - a economia de recursos e o número correspondente de servidores a serem exonerados;
II - a atividade funcional e o órgão ou entidade administrativa objeto de redução de pessoal;
III - o critério geral impessoal escolhido para identificação dos servidores estáveis a serem desligados dos respectivos cargos;
IV - os critérios e as garantias especiais escolhidas para identificação dos servidores estáveis que, em decorrência das atribuições do cargo efetivo, desenvolvam atividades exclusivas de Estado;
V - o prazo de pagamento da indenização devida pela perda do cargo;
VI - os créditos orçamentários para o pagamento das indenizações;
§2º O critério geral para identificação impessoal a que se refere o inciso III do §1º será escolhido entre:
I - menor tempo de serviço público;
II - maior remuneração;
III - menor idade.
§3º O critério geral eleito poderá ser combinado com o critério complementar do menor número de dependentes para fins de formação de uma listagem de classificação.
§4º A exoneração de servidor estável que desenvolva atividade exclusiva de Estado, assim definida em lei, somente será admitida quando a exoneração de servidores dos demais cargos do órgão ou da unidade administrativa objeto da redução de pessoal tenha alcançado, pelo menos, 30% (trinta por cento) do total desses cargos.

§5º Os cargos vagos em decorrência da dispensa de servidores estáveis, serão declarados extintos, sendo vedada a criação de cargo ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO X
DA READAPTAÇÃO

Art. 70 Readaptação é a designação do servidor efetivo para cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica procedida pela Junta Médica Oficial, mandada realizar pelo Município, após manifestação do Secretário Municipal de Administração, nas seguintes modalidades:
I - Readaptação Provisória;
II - Readaptação Definitiva.
§1º A readaptação será provisória, por período certo e determinado, quando, verificada a incapacidade provisória do servidor para o exercício das atribuições do seu cargo, for constatada a possibilidade de desempenho das atribuições de outro cargo público municipal.
§2º A readaptação será definitiva, gerando vacância do cargo de origem do servidor readaptado, quando, após o prazo máximo de readaptação provisória, for constatada a impossibilidade de retorno ao seu cargo de origem e verificada a possibilidade de manutenção do exercício das atividades do cargo em que se encontra readaptado.
§3º O período referido no § 1º deste artigo será de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.
§4º A prorrogação observará o conteúdo do laudo da Junta Médica Oficial, que deverá realizar nova avaliação do servidor antes do término do prazo da readaptação.
§5º O servidor readaptado provisoriamente será submetido à reavaliação pela Junta Médica Oficial no último mês do prazo máximo de prorrogação, sendo encaminhado, conforme orientação do laudo médico:
I - à aposentadoria, caso constatada invalidez para o serviço público;
II - à readaptação definitiva, caso constatada a situação descrita no § 2º;
III - ao seu cargo de origem, caso constatada a recuperação médica;
IV - à licença para tratamento de saúde, por motivo distinto daquele que gerou a readaptação.
§6º O servidor poderá requerer a interrupção da readaptação antes do prazo indicado pela Junta Médica Oficial, quando houver comprovada melhora das condições de saúde ou adequação do local de trabalho.
§7º O procedimento de interrupção da readaptação a pedido deve ser obrigatoriamente homologado pela Junta Médica Oficial, através da realização de procedimento de perícia.
§8º A licença para tratamento de saúde do servidor readaptado, provisória ou definitivamente, pelo mesmo motivo que gerou a readaptação, configura caso de aposentadoria do servidor.

Art. 71 São condições para ocorrer a readaptação:
I - que as atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação do readaptado;
II - que se respeite à habilitação exigida para o exercício das funções do novo cargo;
III - que a limitação física ou mental seja consignada em laudo pericial produzido pela Junta Médica Oficial, observado o contido no art. 72, devendo ser caracterizada:
a) a incapacidade temporária do servidor para o exercício das atribuições inerentes às funções da carreira que integra;
b) a capacidade laborativa residual do servidor para o exercício de outras atribuições;
c) as restrições apresentadas pelo servidor para o exercício das atribuições inerentes às funções da carreira que integra;
d) caso necessário, a recomendação da redução da jornada de trabalho.
§1º A readaptação não poderá resultar em redução de vencimentos, podendo, contudo alterar a jornada de trabalho do servidor, de modo a que possa cumprir suas novas atribuições.
§2º Preferencialmente, o servidor será readaptado em cargo ou função da Secretaria de origem, exceto quando não houver.
§3º Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga, devendo ser instaurado processo administrativo próprio para registrar o evento.
§4º Não caberá a readaptação do servidor que estiver cumprindo estágio probatório, exceto em caso de acidente de trabalho ou doença profissional equiparada.
§5º O período em que o servidor estiver readaptado é considerado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 72 A avaliação pericial para a readaptação será arquivada na pasta funcional do servidor, em envelope lacrado, contendo a conclusão detalhada de sua análise, digitada ou datilografada, informando:
I - nome completo do servidor;
II - número da matrícula funcional, nomenclatura do cargo e função;
III - número do CPF;
IV - endereço completo;
V - data de nascimento;
VI - descrição das características físicas do servidor;
VII - data do afastamento do trabalho;
VIII - data do início da doença;
IX - data do início da incapacidade;
X - causa do afastamento do trabalho;
XI - história mórbida progressiva;
XII - antecedentes pessoais;
XIII - histórico da doença atual;
XIV - exames solicitados;
XV - diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças - CID em que o servidor está enquadrado;
XVI - conclusão pela readaptação;
XVII - indicação de possíveis atividades funcionais em que o servidor possa ser readaptado;
XVIII - data da realização da perícia;
XIX - número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;
XX - assinatura dos peritos.
Parágrafo único. O Presidente da Junta Médica Oficial enviará ao Departamento de Pessoal um Atestado de Readaptação, justificando seu parecer que conterá:
I - nome completo do servidor;
II - número da matrícula funcional;
III - número do CPF;
IV - endereço completo;
V - indicação do Código Internacional de Doenças - CID que o servidor está enquadrado;
VI - conclusão pela concessão da readaptação;
VII - denominação e descrição das atividades que podem ser realizadas pelo servidor, assemelhadas àquelas inerentes ao cargo ocupado pelo servidor, em conformidade com o plano de carreira dos servidores municipais;
VIII - data da realização da perícia;
IX - número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;
X - assinatura dos médicos peritos.

Art. 73 A readaptação provisória somente pode ser concedida, pela mesma motivação, uma única vez na vida do servidor respeitado o prazo máximo fixado no § 3º do art. 70.

Art. 74 Caso o servidor seja readaptado em face de acidente em

serviço, deverá sua pasta funcional ser instruída com a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), acompanhada se for o caso de:
I - licenças médicas motivadas pelo acidente;
II - laudos periciais de acidente de trânsito ou outros quando couberem;
III - registros hospitalares;
IV - registros médicos;
V - registros policiais;
VI - depoimentos precisos e fidedignos de testemunhas;
VII - outros elementos de prova a serem definidos pelo médico perito oficial.
§1º Equiparam-se ao acidente em serviço, para todos os efeitos desta Lei:
I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para recuperação;
II - o acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;
III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;
IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor, observando-se a habitualidade da realização do trajeto;
V - moléstias profissionais.
§2º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, considera-se como exercício do cargo.
§3º Consideram-se moléstias profissionais as seguintes entidades mórbidas:
I - doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar à determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social;
II - doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I, não sendo consideradas as seguintes:
a) a doença degenerativa;
b) a inerente a grupo etário;
c) a que não produza incapacidade laborativa.

Art. 75 Se a incapacidade decorrer de doença profissional ou do trabalho, deverão ser juntados os documentos apontados no art 74 e a avaliação médica deverá caracterizar, obrigatoriamente, a relação da causa e efeito entre a moléstia e a atividade exercida pelo servidor.

Art. 76 A apresentação da documentação solicitada, como avaliações, relatórios e atestados, deverá ser digitada, com carimbo, assinatura e a indicação do número da inscrição no CRM dos médicos responsáveis, de forma descritiva, sem perder a objetividade e a clareza das informações.

Art. 77 Ao servidor é permitido indicar, sob suas expensas, médico de sua confiança para acompanhar a avaliação da Junta Médica Oficial.

Art. 78 O Decreto de readaptação definitiva indicará precisamente:
I - a qualificação civil e funcional do readaptando;
II - a jornada;
III - as atividades que serão realizadas;
IV - o período de manutenção da readaptação.

Art. 79 São obrigações do servidor readaptando, sob pena de responsabilização administrativa:
I - comparecer aos exames, consultas, perícias e reavaliações determinados pela Administração Municipal;
II - colaborar no processo de readaptação e/ou remanejamento, exercendo com eficácia, zelo e dedicação as funções compatíveis com a capacidade residual;
III - participar de programa de reabilitação de servidor, quando instituído pelo Município, ainda que através de convênios ou similares.

Art. 80 O servidor que se encontrar em procedimento de readaptação não poderá ser colocado em disponibilidade remunerada ou inscrever-se em procedimento de remoção por permuta ou a pedido.

Art. 81 Os servidores que se encontrarem em procedimento de readaptação na data da edição desta Lei serão submetidos a nova avaliação pericial e o procedimento obedecerá ao contido neste Capítulo, recomeçando-se a contagem dos períodos fixados.

CAPÍTULO XI
DA REVERSÃO

Art. 82 Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado no serviço público por invalidez, quando a Junta Médica Oficial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID, declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria.
§1º A reversão dar-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, observado o respectivo vencimento, bem como, para o cálculo das demais parcelas remuneratórias, será levado em consideração todo o tempo em que o servidor encontrava-se aposentado.
§2º São assegurados ao servidor que reverter à atividade os mesmos direitos, garantias, vantagens e deveres aplicáveis aos servidores em atividade.
§3º Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
§4º Efetivada a reversão, o servidor será lotado conforme a necessidade da Administração, respeitada sua carga horária, remuneração e escolaridade de seu cargo originário.
§5º Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade, sendo transformada a aposentadoria por invalidez em compulsória, observando-se as regras indicadas na legislação de regência do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Art. 83 Será cassada a aposentadoria do servidor revertido que não retorne às atividades no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva ciência.

CAPÍTULO XII
DA REINTEGRAÇÃO

Art. 84 Reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.
§1º Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observando o disposto nesta Lei.
§2º Encontrando-se provido o cargo, seu eventual ocupante será lotado em outro de atribuições e vencimentos compatíveis com o até então ocupado, sem direito a qualquer indenização, seja no mesmo ou em outro órgão ou entidade, ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.
§3º O servidor, para ser reintegrado deverá, obrigatoriamente, submeter-se à nova avaliação pela Junta médica Oficial do Município.

Art. 85 Obrigatoriamente deverá o decreto de reintegração indicar:
I - o número do processo judicial;
II - a data da expedição da sentença;
III - o número e a data do Diário de Justiça em que foi publicada;
IV - a transcrição literal da conclusão da sentença;
V - a indicação precisa de que todas as vantagens funcionais serão restabelecidas e pagas.
Parágrafo único. Ao servidor reintegrado será confeccionado novo termo de posse.

CAPÍTULO XIII
DA RECONDUÇÃO

Art. 86 Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - reintegração do anterior ocupante;
II - qualquer movimentação funcional judicialmente declarada indevida;
III - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo público municipal.
Parágrafo Único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, ou colocado em disponibilidade remunerada, não fazendo jus a nenhum tipo de indenização.

CAPÍTULO XIV
DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 87 O servidor efetivo poderá ser aproveitado em outras funções, quando não mais existirem condições para a prática das funções atinentes ao seu cargo, em virtude de cessação ou paralisação destas atividades.
Parágrafo único. Somente poderá haver o aproveitamento em funções similares às que anteriormente exercia correspondentes a cargo igual ou da mesma natureza funcional.

Art. 88 Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.
§1º O tempo de serviço federal, estadual ou municipal será contado para efeito do cálculo da remuneração em disponibilidade.
§2º A remuneração do servidor em disponibilidade será proporcional a seu tempo de serviço, considerando-se para o respectivo cálculo, 1/35 (um trinta e cinco avos) da respectiva remuneração mensal, por anos de serviço, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher.
§3º Para efeitos de disponibilidade entende-se por vencimentos mensais o vencimento básico acrescido das vantagens básicas de caráter permanente, inclusive as de caráter pessoal já incorporadas pelo servidor, não sendo incluídas para nenhum efeito:
I - o adicional pela prestação de serviços extraordinários;
II - o adicional noturno;
III - o adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
IV - o adicional de férias;
V - função gratificada pelo exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento, ou parcela recebida a título de exercício de cargo comissionado;
VI - gratificação natalina;
VII - salário-família;
VIII - indenizações;
IX - diárias.

Art. 89 O aproveitamento do servidor que se encontra em disponibilidade por mais de 12 (doze) meses depende de prévia comprovação de sua capacidade física e mental pela Junta Médica Oficial do Município.
§1º Caso o servidor seja julgado apto deverá assumir no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do Decreto de aproveitamento.
§2º Verificada a incapacidade definitiva o servidor em disponibilidade será encaminhado ao INPREVID, para instauração do processo de análise da possibilidade de concessão de aposentadoria.
§3º Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, tem preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público municipal.
§4º É tornado sem efeito, o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada pela Junta Médica Oficial do Município.
§5º O servidor em disponibilidade contribuirá para o INPREVID sobre a remuneração mensal que perceber em tal situação, sendo-lhe contado o tempo, nesta condição, para efeito de aposentadoria.
§6º O servidor em disponibilidade que completar 70 (setenta) anos de idade será aposentado compulsoriamente, nos termos do art. 40 da Constituição da República, sendo observados os procedimentos estabelecidos na legislação específica.
§7º O servidor colocado em disponibilidade perceberá a gratificação natalina, na data determinada.
§8º O tempo no qual o servidor encontrar-se em disponibilidade não será computado para efeito de implementação de promoção ou quaisquer outras vantagens funcionais, inclusive férias.

Art.90 O cancelamento da disponibilidade solicitada pelo servidor corresponde à exoneração a pedido, à qual implica, exclusivamente, o pagamento da remuneração devida no mês de competência da publicação do respectivo ato e a gratificação natalina proporcional.

CAPÍTULO XV
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 91 O servidor efetivo poderá substituir o servidor comissionado, em caráter expressamente temporário, pelo período de afastamento deste, mediante a expedição de Portaria, que obrigatoriamente conterá:
I - qualificação completa do servidor substituído, elencando:
a) nome completo;
b) matrícula funcional;
c) denominação do cargo;
d) fundamento legal de criação do cargo e de suas atividades;
e) carga horária;
II - qualificação completa do servidor que o substituirá, elencando:
a) nome completo;
b) matrícula funcional;
c) denominação do cargo originário;
d) fundamento legal de criação do cargo;
III - indicação do período que irá durar a substituição;
IV - indicação do fundamento legal que autoriza a substituição.

Art. 92 O servidor substituidor será remunerado, pelo período em que durar a substituição, pelo valor atribuído ao cargo comissionado que substituir, ficando dispensado do exercício das atribuições do seu cargo efetivo.
§1º A remuneração do cargo comissionado, recebida a título de substituição não incorpora o vencimento ou a remuneração do servidor para qualquer efeito, salvo para fins de décimo terceiro salário e férias e somente quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias, valores que deverão ser calculados proporcionalmente.
§2º A contribuição previdenciária incidirá apenas sobre o montante equivalente à remuneração-de-contribuição do cargo efetivo ocupado pelo servidor substituidor.

Art. 93 Caso o cargo do servidor substituído torne-se vago a seu pedido ou por interesse da Administração Municipal, a substituição cessa imediatamente.

Art. 94 Caso seja designado servidor de provimento efetivo para executar interinamente as atividades de Secretário Municipal, este será licenciado de seu cargo originário, e receberá o valor definido para o subsídio.
Parágrafo Único. O valor percebido, a título de subsídio, pelo servidor efetivo designado interinamente para o cargo de Secretário Municipal não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito legal, bem como não integra a base de remuneração-de-contribuição para o INPREVID, salvo para fins de décimo terceiro salário e férias, valores que deverão ser calculados proporcionalmente.

Art. 95 Os Secretários Municipais que acumularem duas Secretarias, em caráter interino, não farão jus à percepção de retribuição pecuniária em dobro, a qualquer título.

CAPÍTULO XVI
DA ACUMULAÇÃO LÍCITA DE CARGOS EFETIVOS

Art. 96 É vedada ao servidor a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas seguintes hipóteses, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República:
I - dois cargos de professor;
II - um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
III - dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
§1º A proibição de acumular estende-se aos empregos e funções públicas e abrangem autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
§2º A acumulação de cargos, empregos ou funções, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.
§3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo efetivo, emprego público ou função com proventos de inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade.
§4º A vedação prevista no §3º não se aplica aos membros de poder e aos inativos, que, até 16/12/98, tenham ingressado novamente no serviço público municipal por concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo INPREVID, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11 do art. 40 da Constituição da República.
§5º Ao servidor que possuir dois cargos de provimento efetivo vinculados ao quadro de pessoal do Município de Videira, licitamente acumuláveis, fica assegurada a percepção de duas aposentadorias, de qualquer modalidade, ou o pagamento de duas pensões por morte aos seus dependentes, pagas pelo INPREVID.
§6º Ao servidor licenciado, em qualquer das modalidades indicadas no art. 185, aplica-se o disposto no caput deste artigo.

Art. 97 O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos.

CAPÍTULO XVII
DA CAPACITAÇÃO

Art. 98 A capacitação dos servidores integrantes do quadro funcional dar-se-á através de cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento ou treinamento de forma a assegurar o pleno desenvolvimento das atribuições inerentes aos cargos que ocupam, disponibilizar técnicas, informações e conhecimentos atualizados que possibilitem ao servidor ter iniciativa e criatividade, bem como proporcionar a melhoria contínua dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal de Videira.
Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração em conjunto com as demais Secretarias estabelecer a política de planejamento para a efetiva capacitação dos servidores.

Art. 99 Para fins desta lei são consideradas ações de capacitação:
I - cursos presenciais e à distância;
II - treinamentos em serviço;
III - grupos formais de estudo;
IV - intercâmbios e/ou estágios;
V - seminários e congressos, desde que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor e que se coadunem com as necessidades institucionais dos órgãos e das entidades, bem como com as atribuições dos cargos ocupados pelos servidores.

CAPÍTULO XVIII
DA VACÂNCIA

Art. 100 A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - posse em outro cargo não acumulável;
IV - aposentadoria;
V - readaptação definitiva;
VI - falecimento.
Parágrafo único. A vacância ocorrerá na data:
I - da publicação eficaz do ato que exonerar, demitir ou aposentar o ocupante do cargo;
II - do falecimento do ocupante do cargo
III - da posse em outro cargo não acumulável.

Seção I
Da Exoneração

Art. 101 A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.
Parágrafo único. A exoneração de ofício será aplicada:
I - quando o servidor não entrar no exercício do cargo no prazo estabelecido;
II - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório, ressalvado o direito de recondução;
III - quando, após tomar posse e entrar em efetivo exercício em outro cargo público de provimento efetivo e inacumulável, não tiver solicitado exoneração a pedido em relação ao outro cargo;
IV - por extinção do cargo, para atender limites constitucionais sobre gastos com pessoal, mediante indenização se estável o servidor;
V - excesso de cargos, através de ato normativo motivado que

especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade objeto de redução de pessoal, quando a despesa com pessoal ativo e inativo exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal, e desde que antes tenham sido tomadas as seguintes medidas prévias, e obedecidas as normas gerais estabelecidas em lei federal:
a) redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
b) exoneração dos servidores não estáveis.

Art. 102 A exoneração de cargo em comissão e da função de confiança, dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente;
II - a pedido do próprio servidor.

Seção II
Da Demissão

Art. 103 A demissão consiste na perda do cargo pelo servidor, em razão de:
I - sentença judicial transitada em julgado;
II - penalidade de caráter disciplinar, aplicável mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Seção III
Da Aposentadoria

Art.104 A aposentadoria será concedida de acordo com as determinações contidas na Constituição da República e suas Emendas, tendo em vista a adoção pelo Município de Videira do Regime Próprio de Previdência Social para os servidores públicos detentores de cargo de provimento efetivo.
Parágrafo único. Aos servidores detentores, exclusivamente de cargos comissionados e aos temporários aplicam-se as determinações relativas ao Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO XIX
DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 105 O registro de frequência do servidor é diário, podendo ser de forma mecânica ou eletrônica ou, nos casos indicados em Decreto, por outra forma que vier a ser adotada e deverá ser feita pelo próprio servidor.
§1º Ponto é o registro pelo qual se verificarão, diariamente, a entrada e saída do servidor, e pelo qual deverão ser lançados os elementos necessários à apuração da frequência.
§2º Todos os servidores devem observar rigorosamente o seu horário de trabalho, previamente estabelecido.
§3º Nenhum servidor pode deixar seu local de trabalho durante o expediente sem autorização expressa de sua chefia imediata;
§4º Quando houver necessidade de trabalho fora do horário normal de funcionamento do órgão, deve ser providenciada a autorização específica para o ingresso do servidor nas instalações das unidades da Administração Pública.

Art. 106 O servidor é obrigado a avisar à sua chefia imediata no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quando não puder comparecer ao serviço por doença ou força maior.
§1º O servidor que prestar provas escolares, prova de admissão para o vestibular ou concurso público deve avisar à chefia imediata com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, caso precise se afastar das suas atividades, justificando as faltas para fins disciplinares, de anotação no assentamento individual e pagamento.
§2º A impossibilidade do comparecimento deve ser relatada em documento próprio do qual também deve constar a assinatura e ciência da chefia imediata, a qual é solidariamente responsável por qualquer ausência fraudulenta.
§3º As faltas ocorridas em virtude de doença devem ser justificadas através de apresentação de atestado médico, para períodos de até 05 (cinco) dias e, em período superior a este, pelo órgão médico oficial ou credenciado.
§4º O servidor que se ausentar, em virtude da apresentação de atestados, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, em um período de 12 (doze) meses será submetido à avaliação do médico perito oficial.
§5º As faltas ao serviço por motivos particulares não serão justificadas para qualquer efeito, computando-se como ausência o sábado e domingo, ou feriado, quando intercalados.
§6º Não se consideram faltas, aquelas decorrentes de ponto facultativo instituído por autoridade competente e de outras prescritas em lei.

Art. 107 Sem qualquer prejuízo de seus direitos, o servidor estará dispensado de suas atividades funcionais:
I - por 01 (um) dia, para doação de sangue, mediante a apresentação de atestado ou certificado de doação ;
II - por 01 (um) dia, para promover o alistamento eleitoral, mediante a apresentação de documento expedido pela Justiça Eleitoral;
III - por 07 (sete) dias consecutivos, em razão de casamento ou união estável, mediante a apresentação de Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
IV - por 08 (oito) dias consecutivos pelo falecimento de filhos(as), cônjuge ou companheiro(a), pais, ou pessoa que viva sob sua guarda ou tutela judicial;
V - para participação em júri, pelo período de convocação determinado pelo Poder Judiciário, mediante a apresentação de documento de convocação;
VI - para participação em programa de treinamento, pelo período determinado pela Administração Municipal;
VII - por convocação para o serviço militar, pelo período determinado pelas Forças Armadas, mediante a apresentação de documento de convocação.
§1º A apresentação dos documentos para a concessão da dispensa contida nos incisos I, II, V e VII deve se dar em oportunidade anterior a sua ocorrência.
§2º A concessão da dispensa em razão de casamento deve ser precedida de pedido formal prévio e a Certidão de Casamento deve ser apresentada em até 48 horas após o decurso do prazo fixado no inciso III do caput deste artigo.
§3º A concessão da dispensa em razão de falecimento deve ser precedida de informação verbal obrigatória e a Certidão de Óbito deve ser apresentada em até 72 horas após o decurso dos prazos fixados no inciso IV do caput deste artigo.
§4º A ausência da apresentação dos documentos, nos prazos fixados nos parágrafos primeiro a terceiro deste artigo acarretará o registro de falta injustificada.

Art. 108 Para amamentar o próprio filho, até a idade de 01 (um) ano, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (duas) horas de descanso, sendo 1 (uma) hora no período da manhã e 1 (uma) hora no período da tarde, vedada a acumulação das duas horas num só período.
Parágrafo único. A servidora lactante para beneficiar-se do disposto no caput deverá requerer o descanso previsto, em formulário próprio, no Departamento de Pessoal, apresentando para tanto a Certidão de Nascimento do filho.

Art. 109 Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo e desde que cumprido no mínimo 90% (noventa por cento) da respectiva carga horária semanal.
Parágrafo único. Sendo parcial a jornada semanal de serviço poderá haver, compensação de horas, observado o interesse público ou ser paga a remuneração, obrigatoriamente, em caráter

proporcional, às horas laboradas.

Seção II
Da Jornada Normal

Art. 110 A jornada de trabalho dos servidores é fixada em razão das atribuições, pertinentes aos respectivos cargos, e não poderá ultrapassar a 08 (oito) horas diárias, nem a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as eventuais hipóteses de compensação e hora-extra.
§1º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal fixar a jornada normal de trabalho dos ocupantes de cargos do serviço público municipal, nos diversos órgãos da Administração Direta ou Indireta, salvo as exceções expressas neste Estatuto ou quando a lei estabelecer duração menor ou diferenciada.
§2º Ocorrendo situação de emergência ou de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência, os servidores requisitados à disposição do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, não farão jus à retribuição ou gratificação especial, salvo o recebimento de diárias e transporte, em caso de deslocamento.
§3º Nos dias úteis, só por determinação do Prefeito Municipal poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou serem suspensos os seus trabalhos, por Decreto.
§4º O ocupante de cargo em comissão e o designado ao exercício de função de confiança submetem-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Municipal, para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo e função que exerce, não lhe sendo devida em nenhuma hipótese adicional de horas extras ou noturnas.

Art. 111 Poderá o servidor efetivo solicitar à Administração Municipal redução de sua jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre sua totalidade.
§1º Não poderão solicitar jornada reduzida:
I - os detentores de cargo comissionado;
II - aqueles designados ao exercício de função de confiança;
III - os servidores não estáveis.
§2º Todas as vantagens funcionais do servidor que esteja em jornada reduzida terão sua incidência sobre o vencimento proporcional, inclusive o pagamento relativo às férias, ao 1/3 (um terço) constitucional de férias e ao décimo terceiro salário, salvo as de caráter transitório que serão calculadas observando-se a média aritmética simples relativa aos meses de sua percepção durante o ano.
§3º Caso o servidor se encontre recebendo remuneração proporcional, advinda da redução de jornada, no mês de dezembro, será seu décimo terceiro salário pago em conformidade com as disposições do art. 138 desta Lei.
§4º A carga horária reduzida não sofrerá alteração em razão de fixação diferenciada de jornada determinada pelo Chefe do Poder Executivo.
§5º A contribuição para o INPREVID no caso de jornada reduzida será sobre a remuneração-de-contribuição recebida nesta condição, observado o valor do salário-mínimo como a menor base de cálculo da contribuição.

Art. 112 O deferimento da redução da jornada deve ser amplamente justificado, cabendo à Administração Municipal comprovar a desnecessidade da jornada integral e a ausência de qualquer outra forma de contratação para executar o serviço do servidor que se ausentará do período integral.

Seção III
Da Jornada Especial

Art. 113 Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas, é facultada a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento, fixado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 114 Os turnos ininterruptos de revezamento serão realizados por escalas contínuas de 12 (doze) horas de trabalho por intervalos de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) horas.
§1º O servidor que laborar em escala deverá a cada sete semanas ter assegurado que o dia de seu repouso semanal remunerado recairá obrigatoriamente no domingo.
§2º Para efeito de registro e/ou desconto de faltas injustificadas do servidor que adote o regime de escalas de 12 (doze) horas, cada dia de falta corresponderá a 02 (dois) dias de desconto.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 115 Para efeito desta lei, a retribuição pecuniária devida pela Administração Pública Municipal, compreende:
I - como vencimento base: o salário básico estipulado no Plano de Cargos e Vencimentos, especificado em virtude da escolaridade e complexidade das atribuições, do cargo ou função pública;
II - como vencimentos: a soma do vencimento básico com as vantagens permanentes, definidas nesta lei, relativas ao cargo ou função pública;
III - como remuneração: a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens temporárias, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho.
§1º Nenhum servidor receberá, a título de vencimento, importância inferior ao salário-mínimo nacional, em vigor.
§2º Os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição da República e na legislação vigente.

Art. 116 A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:
I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
II - os requisitos para a investidura;
III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 117 O vencimento dos servidores públicos somente poderá ser fixado ou alterado por lei específica.

Art. 118 Nenhum servidor, ativo ou inativo, poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração ou provento, importância superior à soma dos valores percebidos como subsídio pelo Prefeito Municipal.
§1º Exclui-se do limite de remuneração ou provento, no que couber, a importância percebida a título de:
I - salário-família;
II - gratificação natalina;
III - 1/3 constitucional de férias;
IV - diárias;
V - serviços extraordinários;
VI - auxílio-alimentação.
§2º É vedada à vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público municipal.

Art. 119 Não será pago ao servidor:
I - a remuneração dos dias em que tiver faltas injustificadas ao serviço;
II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, ocorridas sem a autorização da chefia imediata;

III - os vencimentos do cargo efetivo quando nomeado para o cargo em comissão;
IV - a remuneração por comprovação à acumulação ilícita de cargos públicos observado o disposto no art. 96 e 97 desta Lei.
§1º O servidor terá 48 (quarenta e oito) horas para justificar sua ausência ao trabalho, ultrapassado tal período será registrado em seu assentamento funcional a falta injustificada, com as devidas consequências legais.
§2º Os períodos computados como atrasos, ausências e saídas antecipadas, serão somados mensalmente, e seu valor registrado em minutos, para posterior desconto, incluindo-se o repouso semanal remunerado.

Art. 120 As consignações em folha de pagamento da remuneração atribuída ao servidor não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, e são classificadas em:
I - compulsórias;
II - facultativas.
§1º Consignações compulsórias são descontos e recolhimentos efetuados por força de lei, compreendendo, entre outras:
I - contribuições para o Regime Geral de Previdência Social, tratando-se de servidores, exclusivamente, comissionados ou temporários e para o INPREVID, tratando-se de servidores detentores de cargo de provimento efetivo;
II - pensão alimentícia determinada judicialmente;
III - imposto de renda retido na fonte;
IV - restituições e indenizações ao erário público;
V - benefícios e auxílios prestados aos servidores pela Administração Pública Municipal;
VI - decisões judiciais ou administrativas;
VII - outros descontos compulsórios, instituídos por lei.
§2º Consignações facultativas são descontos na remuneração do servidor, que, com a interveniência da Administração Pública, sejam efetuadas em decorrência de contrato, acordo, convenção, convênio ou outra forma regular de ajuste entre o servidor-consignante e determinada entidade consignatória, sendo consideradas dentre outras:
I - mensalidade instituída para o custeio de entidades de classe, constituídas exclusivamente por servidores públicos municipais;
II - contribuição para entidades sindicais representativas dos servidores públicos municipais;
III - mensalidade para entidades fechadas ou abertas de previdência privada, que operem com planos de pecúlio, saúde ou seguro de vida;
IV - mensalidade para entidades securitárias que operem com plano de seguro de vida;
V - mensalidade para entidades administradoras de plano de saúde;
VI - contribuição para entidades beneficentes;
VII - prestação referente a imóvel residencial adquirido de entidade financiadora de imóvel residencial;
VIII - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente que conste nos assentamentos funcionais.
§3º O pedido de consignação de pensão alimentícia voluntária será instituído com a indicação do valor ou percentual de desconto sobre a remuneração, dados bancários em que será destinado o crédito e a autorização prévia e expressa daquele que a receber ou seu representante legal.
§4º A inclusão das consignações facultativas em folha de pagamento depende de autorização expressa do servidor público e o cancelamento se dará da seguinte forma:
I - por interesse da Administração Pública Municipal;
II - a pedido do servidor, quando se tratar de contribuição, ou prêmio mensal;
III - a pedido do servidor com anuência da entidade consignatária no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.
§5º A partir da competência de janeiro de 2013, a soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não pode exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma total dos vencimentos, excluídas as consignações compulsórias.

Art. 121 Para efeitos desta lei, adotar-se-á os seguintes conceitos:
I - entidade consignatária: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;
II - consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor, em favor da entidade consignatária.

Art. 122 Independentemente de contrato ou convênio entre o consignatário e o consignante, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:
I - a consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente poderá ser cancelada após a desfiliação do servidor;
II - a consignação relativa à amortização de empréstimo somente pode ser cancelada com a aquiescência do servidor e da entidade consignatária.

Art. 123 As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas e, em nenhum caso, poderá resultar saldo negativo na folha de pagamento do servidor público.

Art. 124 Não são permitidos na folha de pagamento processada pela Administração Municipal, ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e servidores que impliquem créditos nas fichas financeiras dos servidores.

Art. 125 A consignação, em folha de pagamento, não implica co-responsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto à entidade consignatária.

Art. 126 O servidor em débito com o erário, pelas consignações dispostas no art. 120, que for demitido, exonerado, ou que tiver extinguido sua aposentadoria terá descontado de sua rescisão os valores da dívida.
Parágrafo único. Caso a rescisão não cubra a dívida o servidor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a quitação ou negociar parcelamento, e em não o fazendo implicará em processo judicial de cobrança.

Art. 127 As reposições e indenizações à Fazenda Pública Municipal devidas pelo servidor, decorrentes de lei ou de decisão em processo administrativo do qual não caiba mais recurso, serão descontadas em parcelas mensais e sucessivas até a quitação final do débito, não podendo exceder a 10% (dez por cento) de sua remuneração ou provento de aposentadoria.
§1º Aplica-se o disposto no caput quando após a instauração do devido processo administrativo não for detectado dolo ou má-fé do servidor.
§2º Caso seja detectada, após a apuração dos fatos em competente processo administrativo, a presença de dolo ou má-fé por parte do servidor, este deverá ressarcir o erário no decurso máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades administrativas e criminais, definidas em lei.

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 128 Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento do servidor, concedidas a título definitivo ou transitório, pela decorrência do tempo de serviço, pelo desempenho de funções especiais ou de confiança, em razão de condições anormais em que se realiza o serviço ou, ainda, em razão de condições pessoais do

servidor.

Art. 129 Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:
I - indenizações;
II - gratificações;
III - adicionais;
IV - auxílios;
V - salário-família.
§1º As gratificações e os adicionais não se incorporam ao vencimento, à remuneração ou proventos, salvo nos casos e condições previstos em lei.
§2º As indenizações e o salário-família não se incorporam ao vencimento, à remuneração ou aos proventos.
§3° As vantagens serão especificadas individualmente nas folhas de pagamento, sendo todas consideradas como de caráter pessoal, não podendo servir de paradigma para nenhum efeito.
§4° As vantagens vinculadas ao vencimento básico terão, os mesmos índices de revisão e reajuste concedidos para aquele.

Art. 130 As vantagens não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

CAPÍTULO III
DAS INDENIZAÇÕES

Art. 131 Constituem indenizações ao servidor:
I - diárias;
II - vale-alimentação.

Seção I
Das Diárias

Art. 132 O servidor que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens e diárias recebidas antecipadamente, para cobrir as despesas de estadia, alimentação e locomoção, devidamente comprovadas.
§1º Os valores das diárias serão determinados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
§2º A diária será devida ao servidor na seguinte proporção:
I - afastamentos de até 12 horas sem pernoite fora da sede: 25% (vinte e cinco por cento) do valor atribuído à diária;
II - afastamentos de 12 a 18 horas sem pernoite fora da sede: 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à diária;
III - afastamentos de 18 a 24 horas sem pernoite fora da sede: 75% (setenta e cinco por cento) do valor atribuído à diária;
IV - afastamentos que necessitarem pernoite fora da sede: 100% (cem por cento) do valor atribuído à diária;
§3º Os afastamentos superiores a 24 horas completas serão fracionados de acordo com a quantidade de horas excedentes, observados os percentuais constantes do § 2º.
§4º A vantagem de que trata este artigo:
I - não servirá de base para o cálculo de outras vantagens;
II - não se incorpora à remuneração do servidor;
III - não será utilizado para incidência de alíquota de contribuição previdenciária ao INPREVID;

Art. 133 O servidor que receber a diária sem realizar o efetivo afastamento da sede fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, e, sendo apurada má-fé em devido processo disciplinar, responderá pelas punições cabíveis.
Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

Seção II
Do Vale-Alimentação
Art. 134 O servidor público efetivo ativo fará jus a um benefício pecuniário, de caráter gratuito, individual, transitório e indenizatório, a título de crédito alimentação, fornecido mensalmente, em valor a ser definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo respeitados os seguintes parâmetros:
I - para o cumprimento de carga horária semanal de até 20 (vinte) horas, 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vale alimentação;
II - para o cumprimento de carga horária semanal acima de 20 (vinte) horas, 100% (cem por cento) do valor atribuído ao vale alimentação.
§1º O crédito será disponibilizado ao servidor, a partir de janeiro de 2013, exclusivamente, através de cartão magnético.
§2º O valor do crédito-alimentação será reajustado anualmente na mesma época da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, em percentual nunca inferior ao aferido pelo INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.
§3º O servidor efetivo que assumir cargo comissionado ou cargo de Secretario Municipal no âmbito da Administração Municipal, não perderá o direito à percepção do benefício estipulado neste artigo.
§4º Perderá o direito ao crédito-alimentação o servidor que:
I - gozar das seguintes licenças:
a) para tratar de interesses particulares;
b) para exercício de mandato eletivo, salvo classista;
II - for cedido sem ônus, nos termos do art. 227 desta Lei.
§5º Para o cômputo da carga horária fixada nos incisos I e II do caput, não será computada a ocorrência de horas-extras.

Art. 135 O crédito-alimentação concedido nos termos do art. 134 desta Lei:
I - não tem natureza salarial;
II - não se incorpora ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito;
III - não constitui base de cálculo para composição de proventos de aposentadoria, de qualquer modalidade, ou para proventos de pensão por morte;
IV - não é extensivo aos aposentados, pensionistas, empregados públicos ou servidores exclusivamente comissionados;
V - não é extensivo aos agentes políticos, ressalvada a disposição do §3º do art. 134 desta Lei;
VI - não constitui base de cálculo para contribuições previdenciárias;
VII - não se configura como rendimento tributável;
VIII - não é base de composição para a concessão de empréstimo consignável;
IX - não sofrerá encargo ou desconto de nenhuma natureza.

Art. 136 O servidor que acumular legalmente cargo efetivo no âmbito da Administração Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, fará jus a percepção de crédito-alimentação de ambos os cargos.

CAPÍTULO IV
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 137 Poderão ser concedidas aos servidores as seguintes gratificações:
I - gratificação natalina;
II - gratificação pelo exercício de função de confiança;
III - gratificação especial.

Seção I
Da Gratificação Natalina

Art. 138 A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) dos vencimentos a que o servidor, efetivo ou comissionado,

fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.
§1° A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.
§2° As parcelas de caráter transitório que compõe a remuneração serão levadas em consideração para o cálculo da gratificação natalina, observando-se a média aritmética simples relativa aos meses de sua percepção durante o ano.

Art. 139 O servidor exonerado ou demitido perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês de exoneração ou demissão.

Art. 140 A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 141 A gratificação será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos de aposentadoria ou pensão que perceberem na data do pagamento daquela, observada a legislação específica da constituição do INPREVID.
Parágrafo único. Incidirá sobre o pagamento da gratificação natalina dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas a alíquota de contribuição previdenciária para o INPREVID, observadas as disposições constitucionais.

Seção II
Da Gratificação pelo Exercício de Função de Confiança

Art. 142 Ao servidor efetivo investido em função de confiança, para direção, chefia ou assessoramento dos serviços públicos é devida uma gratificação pelo seu exercício.
§1º A gratificação de função de confiança tem natureza temporária, e será estabelecida em lei própria.
§2º A vantagem de que trata este artigo:
I - não servirá de base para o cálculo de outras vantagens;
II - não se incorpora à remuneração do servidor;
III - não é considerada remuneração-de-contribuição para incidência da alíquota de contribuição do INPREVID.

Seção III
Da Gratificação Especial

Art. 143 O servidor efetivo poderá ser designado à execução de serviços excepcionais, vinculados a edição e realização de projetos ou programas específicos a serem desenvolvidos por conselhos ou comissões, não constante nas atribuições do cargo que ocupa, por imperiosa necessidade do serviço, desde que tais atribuições não estejam atreladas a nenhum cargo público constante do Quadro de Servidores Municipais.
§1º A designação de que trata este artigo será realizada por Decreto que deverá especificar:
I - os motivos e fundamentos pelos quais se justifica a designação;
II - os servidores efetivos designados;
III - as atribuições excepcionais designadas;
IV - o prazo para conclusão do serviço excepcional, vinculado ao projeto ou programa instituído pela Administração Municipal;
V - o valor da gratificação que farão jus os servidores designados.
§2º A designação às atribuições excepcionais não importa no afastamento do exercício das funções do cargo efetivo ocupado pelo servidor.
§3º Qualquer servidor efetivo pode ser designado ao desempenho das atribuições excepcionais de que trata este artigo, independentemente do exercício de função gratificada, desde que haja correlação do assunto com o cargo ocupado.
§4º Os servidores designados ficam responsáveis pela conclusão das atribuições excepcionais, emitindo relatório final à autoridade competente, ao final do prazo estabelecido em decreto.

Art. 144 O servidor designado nos termos do artigo 143 desta Lei receberá gratificação mensal equivalente ao maior valor determinado à função gratificada pelo prazo determinado pelo Decreto de designação.
Parágrafo único. O valor percebido a título de gratificação especial não se incorpora aos vencimentos do servidor e não servirá de base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária.

CAPÍTULO V
DOS ADICIONAIS

Art. 145 Serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais:
I - Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário;
II - Adicional Noturno;
III - Adicional de Férias;
IV - Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres ou Perigosas;
V - Adicional por Tempo de Serviço.
§1° Os adicionais serão especificados individualmente na folha de pagamento, sendo todos considerados como de caráter pessoal, não podendo servir de paradigma para nenhum efeito.
§2° Os adicionais indicados nos incisos I a IV do caput são de natureza transitória.
§3° Apenas o adicional indicado no inciso V do caput será incorporado à remuneração e aos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como integrará a remuneração-de-contribuição especificada para o INPREVID.
§4° O Adicional por Tempo de Serviço será concedido nos termos da lei que estabeleceu o Plano de Cargos e Vencimentos.

Seção I
Do Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

Art. 146 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
§1° Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas extras por dia.
§2º Caso haja necessidade de exceder o limite estabelecido no §1º, estas horas deverão ser pagas num percentual de 75%.

Art. 147 As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem cento), além do repouso semanal remunerado.

Art. 148 Não haverá o pagamento das horas extras se for concedida ao servidor a possibilidade de compensação das horas extras laboradas, noutro dia.

Art. 149 As horas extras prestadas não integrarão o cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, bem como não comporão a base da remuneração-de-contribuição do INPREVID, em nenhuma hipótese.

Art. 150 Não serão devidas horas-extras ao servidor que esteja exercendo cargo em comissão ou perceba função gratificada.
Parágrafo único. O serviço extraordinário, nestes casos, será considerado como inerente ao próprio cargo ou função exercido pelo servidor.

Seção II
Do Adicional Noturno

Art. 151 O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre às 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá valor-hora acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).
§1º A hora noturna tem duração de 52 (cinqüenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.
§2º O adicional previsto neste artigo não integrará o cálculo dos

proventos de aposentadoria e pensão, bem como não comporão a base da remuneração-de-contribuição do INPREVID, em nenhuma hipótese.

Seção III
Do Adicional de Férias

Art. 152 Independentemente de solicitação será pago ao servidor, detentor de cargo de provimento efetivo, ocupante de função de confiança ou cargo comissionado por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.
Parágrafo único. As parcelas de caráter transitório que compõe a remuneração serão levadas em consideração para o cálculo da gratificação natalina, observando-se a média aritmética simples relativa aos meses de sua percepção durante o ano.

Art. 153 Tratando-se de férias coletivas, o adicional poderá ser pago ao servidor por ocasião destas.

Seção IV
Do Adicional pelo Exercício de Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 154 Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou perigosos farão jus a um adicional.
§1º O adicional de insalubridade será de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo nacional, exclusivamente, segundo se classifiquem nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente, de insalubridade, nos termos da avaliação pericial técnica, especialmente realizada para definir os percentuais.
§2º Serão consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância, fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.
§3º A eliminação ou neutralização da insalubridade ocorrerá, nos termos da avaliação pericial técnica:
I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de serviço dentro dos limites de tolerância;
II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.
§4º Os agentes insalubres e os limites de tolerância estão estabelecidos em legislação federal específica.

Art. 155 São consideradas atividades ou operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos ou substâncias radioativas, em condições de risco acentuado.
Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 156 O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles, sendo vedada sua acumulação para qualquer efeito.

Art. 157 O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo suspenso seu pagamento durante a concessão de licenças e afastamentos, salvo durante o gozo das férias.

Art. 158 A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais insalubres ou perigosos, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não-perigoso.

Art. 159 Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raio-X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.
Parágrafo único. Os servidores indicados no caput serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses e sua jornada diária será de no máximo 6 (seis) horas, observados os intervalos estipulados na legislação que regulamenta a atividade.

CAPÍTULO VI
DAS PARCELAS ADICIONAIS

Art. 160 Poderão ser concedidas aos servidores as seguintes parcelas adicionais:
I - salário-família;
II - férias;
III - auxílios:
a) auxílio ao filho portador de necessidades especiais;
b) auxílio-funeral;
c) auxílio-reclusão;
d) auxilio-deslocamento.

Seção I
Do Salário Família

Art. 161 O salário-família é devido ao servidor, ativo ou ao inativo, que:
I - a remuneração ou provento seja inferior ao limite estipulado no art. 13 da Emenda Constitucional nº 20/98, e suas posteriores revisões gerais;
II - possua filhos naturais ou adotivos de até 14 (quatorze) anos de idade ou de qualquer idade, se comprovada a inaptidão total para o trabalho, desde que vivam em sua companhia ou às suas expensas.
Parágrafo único. Em se tratando de dependente maior de 14 (quatorze) anos de idade, a inaptidão para o trabalho deve ser verificada em exame médico-pericial promovido pela Junta Médica Oficial.

Art. 162 O salário-família devido ao servidor inativo será pago pelo INPREVID, observadas as condições contidas nesta Seção.

Art. 163 Quando pai e mãe forem servidores públicos municipais e viverem em comum, o salário-família será pago aos 02 (dois).

Art. 164 O valor do salário-família será igual ao valor pago pelo Regime Geral de Previdência Social, devendo ser pago a partir do mês em que for protocolado o requerimento.
§1º O requerimento deverá estar instruído com cópia da Certidão de Nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando o pagamento condicionado à apresentação anual do atestado de vacinação obrigatória, até 06 (seis) anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos 07 (sete) anos de idade completos.
§2º A apresentação do atestado de vacinação obrigatório deverá ser realizada durante o mês de janeiro de cada ano e a comprovação de frequência na escola, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano.
§3º A falta da apresentação dos documentos citados neste artigo nos meses definidos pelo §2º acarretará na suspensão do pagamento do salário-família, até sua perfeita implementação.
§4º Não será devido ou reposto o valor do salário-família do período entre a suspensão da prestação motivada pela falta de comprovação de frequência escolar e o seu reativamento.

Art. 165 Os servidores municipais, ativos ou inativos, que recebem salário-família no advento da vigência desta lei terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentarem os documentos dispostos nos §§1º e 2º do art. 164, sob pena de em não o fazendo ser suspenso o pagamento desta parcela, até que seja sanada a falta da apresentação da documentação.

Parágrafo único. Não será devido ou reposto o valor do salário-família do período entre a suspensão da prestação e o seu reativamento.

Art. 166 O direito ao salário-família cessa automaticamente:
I - pela morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;
II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;
III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade.
§1º Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade, no qual se comprometa a comunicar à Administração Municipal qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não cumprimento, às sanções penais e administrativas.
§2º A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo servidor, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza o Município, a descontar dos pagamentos de quotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, da própria remuneração do servidor ou de seus proventos de aposentadoria, o valor das quotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 167 A quota do salário-família não será incorporada, para qualquer efeito, ao vencimento, à remuneração, e aos proventos de aposentadoria ou pensão, bem como não integrará a base de cálculo da remuneração-de-contribuição sobre a qual incidirá a alíquota de contribuição para o INPREVID.

Seção II
Das Férias

Art. 168 Todo servidor terá direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da remuneração.
§1º As férias serão concedidas após cada período de 12 (doze) meses de exercício efetivo.
§2º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (meses) de efetivo exercício.
§3º É vedado descontar, no período de férias, as faltas do servidor ao serviço.
§4º Os períodos de gozo de licenças ou afastamentos sem remuneração, e as licenças para tratamento de saúde suspendem o cômputo do período aquisitivo das férias.
§5º As férias serão concedidas por ato do Chefe do Poder Executivo, em se tratando de órgão da Administração Direta do Poder Executivo ou pelo dirigente máximo, em se tratando de autarquia ou fundação, de uma só vez, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito.
§6º Por conveniência do serviço público poderão ser concedidas férias coletivas aos servidores municipais, ou de determinados órgãos ou unidades administrativas, em até 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.
§7º No caso previsto no parágrafo anterior, os servidores admitidos a menos de 12 (doze) meses gozarão, na oportunidade, férias proporcionais, iniciando-se, então novo período aquisitivo.

Art. 169 O servidor perceberá durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data de sua concessão, observada a realização de médias para as parcelas temporária, nos termos desta Lei.
§1º A gratificação pelo exercício de função de confiança, a gratificação especial, o adicional de insalubridade ou periculosidade, o adicional de horas extras e o valor pago pelo exercício do cargo comissionado integrarão a remuneração de férias pela média aritmética dos meses em que foram recebidas.
§2º O adicional noturno integrará a remuneração de férias se recebido de modo habitual e permanente, durante os doze meses imediatamente anteriores a percepção da remuneração de férias.

Art. 170 O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período de férias, e se for o caso, do adicional a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 171 É expressamente vedada a conversão do período de férias em pecúnia, salvo quando de rescisão por exoneração, demissão ou aposentadoria.

Art. 172 É proibida à acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço, devidamente justificada, e pelo prazo máximo de 2 (dois) períodos.

Art. 173 As férias não poderão ser interrompidas, salvo por motivo de excepcional interesse público, devidamente justificado.

Seção III
Dos Auxílios

Art. 174 Poderão ser concedidas aos servidores os seguintes auxílios:
I - auxilio ao filho portador de necessidades especiais;
II - auxilio funeral;
III - auxílio-reclusão;
IV - auxilio-deslocamento.

Art. 175 O Auxílio-Funeral será estendido aos servidores inativos.

Subseção I
Do Auxílio ao Filho Portador de Necessidades Especiais

Art. 176 O servidor efetivo ativo que possuir filho portador de necessidades especiais, perceberá a título de auxílio, o valor correspondente a 50% de um piso municipal, em relação a cada filho que possuir tal situação, desde que:
I - exija cuidados especiais para poder sobreviver, mediante a realização de exame médico pericial proferido pela Junta Médica Oficial;
II - que perceba vencimento mensal correspondente a até 03 (três) pisos municipais.
Parágrafo único. O Estudo Social será realizado por servidores municipais efetivos detentores do cargo de Assistente Social.

Subseção II
Do Auxílio-Reclusão

Art. 177 Os dependentes do servidor ativo cuja remuneração mensal seja inferior ao limite disposto no art. 13 da Emenda Constitucional nº 20/98 e suas posteriores atualizações, é devido o Auxílio-Reclusão.
Parágrafo único. O valor do Auxílio-Reclusão corresponde aos vencimentos a que o servidor faria jus na data do efetivo recolhimento à prisão.

Art. 178 O pagamento do Auxílio-Reclusão cessará:
I - a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional;
II - se o servidor, ainda que privado de sua liberdade ou recluso, passar a receber aposentadoria ou outro benefício previdenciário, pago por qualquer regime previdenciário;
III - pelo óbito do servidor ou dos dependentes;
IV - pela implementação da idade-limite dos dependentes;
V - pela extinção do casamento ou união estável;
VI - pela recuperação da capacidade, no caso dos dependentes inválidos.

Art. 179 São considerados dependentes do servidor para efeito de percepção de Auxílio-Reclusão:
I - na condição de dependentes de primeira classe:
a) o cônjuge ou companheiro;
b) os filhos menores de 18 anos;
II - na condição de dependentes de segunda classe:
a) os pais;
b) os irmãos menores de 18 anos.
Parágrafo único. Os dependentes de primeira classe se sobrepõe aos de segunda classe para efeito de percepção do Auxílio-Reclusão.

Subseção III
Do Auxílio-Funeral

Art. 180 O Auxílio-Funeral será devido à família do servidor ativo e inativo por ocasião de seu falecimento, em valor equivalente a um piso municipal.
Parágrafo único. O Auxílio referido no caput será pago em parcela única, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir do requerimento, por procedimento sumaríssimo, à pessoa da família ou responsável que houver custeado o funeral.

Art. 181 O auxílio previsto nesta seção não será considerado, sob nenhuma hipótese, adiantamento de verbas rescisórias decorrentes do rompimento do vínculo laboral com a Administração Municipal.

Subseção IV
Do Auxílio-Deslocamento
Art. 182 O servidor, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista, lotado exclusivamente na Secretaria de Saúde, fará jus ao Auxílio Deslocamento, quando da realização de viagens à serviço, devidamente autorizadas, para cobrir despesas de alimentação.
§1º O valor do Auxilio Deslocamento será determinado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
§2º O Auxilio Deslocamento será devido ao servidor na seguinte proporção:
I - afastamentos de 04 a 08 horas fora da sede: 50% (vinte e cinco por cento) do valor fixado;
II - afastamentos de até 08 a 12 horas fora da sede: 60% (sessenta por cento) do valor fixado;
III - afastamentos acima de 12 horas fora da sede: 100% (cem por cento) do valor fixado.

Art. 183 A vantagem de que trata este artigo:
I - não servirá de base para o cálculo de outras vantagens;
II - não se incorpora à remuneração do servidor;
III - não será utilizado para incidência de alíquota de contribuição previdenciária ao INPREVID.
Parágrafo único. O servidor que receber o Auxilio Deslocamento sem realizar o efetivo afastamento da sede fica obrigado a restituí-lo integralmente no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, e, sendo apurada má-fé em devido processo disciplinar, responderá pelas punições cabíveis.

Art. 184 Ao servidor que receber o Auxilio Deslocamento fica vedado o pagamento de diárias, ressalvada a ocorrência de pernoite fora da sede.

TÍTULO V
DAS LICENÇAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 185 Conceder-se-á ao servidor licença:
I - para o serviço militar obrigatório;
II - para a atividade política;
III - para exercer cargo político;
IV - para o desempenho de mandato classista;
V - para tratar de interesses particulares;
VI - para tratamento de saúde;
VII - por acidente em serviço ou moléstia profissional;
VIII - por motivo de doença em pessoa da família;
IX - à maternidade e à paternidade;
X - para exercer cargo comissionado;
XI - para gozar licença-prêmio;
§1º É vedado o exercício de qualquer atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso II, VI, VII e VIII deste artigo.
§2º Apenas as licenças indicadas nos incisos VI, VII e IX serão estendidas aos servidores temporários e comissionados, observadas as disposições específicas contidas nesta Lei.
§3º A competência para deferir ou não pedidos de licença pertence ao Secretário Municipal de Administração, após parecer do Secretário ao qual estiver vinculado o servidor.
§4º Ao servidor que se ausentar da Administração Municipal, pela concessão de quaisquer das licenças, sem remuneração, contidas nos incisos do caput, fica vedada a contribuição para o INPREVID, na condição obrigatória ou facultativa.

CAPÍTULO II
DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO

Art. 186 Ao servidor convocado para o serviço militar obrigatório e outros encargos da Segurança Nacional será concedida licença, com vencimentos integrais, na forma e condições previstas na legislação federal, mediante a apresentação do documento oficial que comprove a incorporação.
Parágrafo único. É facultado ao servidor incorporado optar pelo estipêndio como militar.

Art. 187 Concluída a prestação do serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias, sem perda dos vencimentos, para reassumir o exercício do cargo, sob pena da configuração de abandono e consequente exoneração.

CAPÍTULO III
DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 188 O servidor terá direito à licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.
Parágrafo único. O servidor efetivo, candidato a cargo eletivo, que desempenha cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia, assessoramento, ou cargo de arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, permanecendo nesta situação, se for o caso, até encerrar-se a licença de que trata este artigo.

Art. 189 A partir do registro da candidatura e até o segundo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo e os direitos pessoais não excetuados nesta Lei, pelo período máximo de 03 (três) meses.

CAPÍTULO IV
DA LICENÇA PARA EXERCER CARGO POLÍTICO

Art. 190 Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:
I - tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração;
III - investido no mandato de vereador:
a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;
b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.
Parágrafo único. Efetivada a licença do cargo, o servidor contribuirá para o INPREVID, como se em exercício estivesse, sobre a remuneração-de-contribuição de seu cargo de provimento efetivo, nos termos da legislação municipal específica.

CAPÍTULO V
DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 191 É assegurado ao servidor efetivo o direito à licença para o desempenho de mandato classista em associação de classe de âmbito municipal ou sindicato representativo da categoria, na condição de dirigente máximo da entidade, com os vencimentos do cargo efetivo, como se o exercendo estivesse, ficando-lhe assegurado todos os direitos a promoções e vantagens de seu cargo de carreira.
Parágrafo único. A licença terá a duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, por uma única vez.

Art. 192 Fica assegurado aos demais servidores efetivos o direito a Licença para Desempenho de Mandato Classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, ou sindicato representativo da categoria, para cargos de direção e representação, sem remuneração.
Parágrafo único A licença terá a duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 193 O servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança deverá exonerar-se do cargo ou função quando for empossado no mandato de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI
DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 194 A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo e estável, licença para o tratamento de assuntos particulares, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, sem remuneração, prorrogável 01 (uma) vez por período não superior a este limite.
§1º A licença não é concedida a servidor que esteja respondendo a processo disciplinar.
§2º A licença prevista no caput deste artigo deve ser requerida obrigatoriamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
§3º O servidor deve aguardar em exercício a concessão da licença, sob pena de ter descontado da sua remuneração os dias de afastamento não autorizado.
§4º O servidor pode, a qualquer tempo, interromper a licença que trata este artigo, através de requerimento prévio, que será despachado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
§5º A Administração Municipal, no interesse do serviço público, pode interromper a licença de que trata este artigo, ficando o servidor obrigado a apresentar-se no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 195 O servidor que obtiver a licença contida neste artigo perderá sua lotação automaticamente.

Art. 196 O servidor somente fará jus à licença de que trata este Capítulo por 01 (uma) vez durante sua vida funcional.
Parágrafo único. A licença para tratar de interesses particulares prevista no estatuto anterior, já gozada pelo servidor, não prejudica os direitos previstos no artigo 194 desta LEI.
Art. 197 O servidor que entrar em licença para tratar de interesses particulares e não a gozar em sua totalidade, poderá, a qualquer tempo, solicitar o gozo do período restante.

Art. 198 O servidor que não retornar às suas atividades na data definida para o término da licença disposta neste Capítulo, será exonerado de ofício.
Parágrafo único. O servidor deve 30 (trinta) dias antes do término do período de licença gozado integralmente, apresentar-se à Secretaria Municipal de Administração para agendar exame médico pericial, sob pena de exoneração de ofício.

Art. 199 O período em que o servidor permanecer em licença para tratar de assuntos particulares não será considerado para qualquer efeito.

Art. 200 O servidor que se encontrar em "Licença para Tratamento de Interesses Particulares", pela aplicação da Lei Complementar Municipal nº 007/97 terá assegurado o gozo da licença pelo período que lhe foi inicialmente concedido, ressalvada a necessidade do retorno às atividades pelo comprovado interesse do serviço público.

CAPÍTULO VII
DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 201 A licença para tratamento da saúde paga, mensalmente, pelo Município de Videira e será concedida ao servidor que ficar temporariamente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, sendo mantidos seus vencimentos integrais, podendo ser concedida a pedido ou de ofício, com base no laudo da perícia médica.
Parágrafo único. Fica expressamente vedado, durante o período de licença para tratamento de saúde, o pagamento de qualquer vantagem de natureza temporária.

Art. 202 A licença para tratamento de saúde dependerá, para ser concedida, da conclusão da Junta Médica Oficial.
§1º Quando se tratar de ausência de até 05 (cinco) dias, esta será classificada como afastamento e poderá ser aceito atestado fornecido por médico clínico geral ou o especialista que identificou a moléstia que impede o servidor de executar plenamente suas atividades, desde que informe com precisão:
I - o nome do servidor;
II - o período de afastamento;
III - a doença ou moléstia, que impede o servidor de executar plenamente suas atividades.
§2º Na hipótese de licença igual ou superior a 06 (seis) dias será necessária avaliação médica a cargo da Junta Médica Oficial.
§3º No caso da licença advir de problema odontológico, o caso será apreciado por Odontólogo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo para compor a Junta Médica Oficial, para tal fim.
§4º Não será admitida a apresentação de laudo, atestado ou declaração fornecida por médico particular para a concessão de licença para tratamento de saúde.
§5º No prazo mínimo de 07 (sete) dias anteriores ao término da licença o servidor será submetido à nova inspeção médica, cujo laudo será elaborado no prazo máximo de 03 dias, que concluirá:
I - pelo retorno às suas atividades originárias;
II - pelo exercício de funções em outro cargo, observado o devido processo de readaptação;
III - pela prorrogação da licença, por igual ou menor período;
IV - pela remessa do processo de inspeção para o INPREVID, para protocolo e análise da possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez.
§6º O período entre a data de manifestação da Junta Médica Oficial pela implantação da aposentadoria e a data de concessão do benefício será classificado como de licença para tratamento de saúde.

Art. 203 Caso o servidor encontre-se hospitalizado, a avaliação pericial será realizada pela Junta Médica Oficial no estabelecimento hospitalar.
Parágrafo único. Havendo impossibilidade de locomoção do servidor a avaliação médica será realizada na residência do servidor.

Art. 204 O servidor que contrair doença transmissível será compulsoriamente licenciado, até a Junta Médica Oficial atestar que sua presença nos órgãos administrativos não coloca em risco a saúde dos demais servidores.
Parágrafo único. Caso a doença transmissível mereça avaliação por profissional especializado, este também deverá pronunciar-se sobre o retorno ou não do servidor às suas atividades.

Art. 205 O servidor em licença para tratamento de saúde não poderá recusar-se a prestar inspeções médicas ou a submeter-se a exames exigidos pela autoridade competente a que se subordina, sob pena de suspensão da licença.
Parágrafo único. Em todas as inspeções médicas o servidor poderá fazer-se acompanhar de profissional médico de sua confiança.

Art. 206 A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho ou pela instauração de processo de readaptação ou implantação de aposentadoria por invalidez.
Parágrafo único. O servidor julgado apto deve reassumir o exercício de seu cargo, no primeiro dia útil posterior à cessação da licença, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência.

Art. 207 Os servidores que se encontrarem em gozo de Licença para Tratamento de Saúde na data da edição desta Lei, serão nela mantidos até findar o período de concessão nos moldes da legislação vigente à época de sua concessão.
Parágrafo único. A realização de nova perícia para manutenção da Licença para Tratamento de Saúde observará ao contido nesta LEI.
Art. 208 Os servidores comissionados fruirão Licença para Tratamento de Saúde pelo período de 15 (quinze) dias, mediante a análise da Junta Médica Oficial, e posteriormente serão encaminhados ao Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO VIII
DA LICENÇA POR ACIDENTE EM SERVIÇO OU MOLÉSTIA PROFISSIONAL

Art. 209 O servidor acidentado em serviço ou portador de moléstia profissional, devidamente atestada pela Junta Médica Oficial, fará jus a licença com vencimentos integrais.
Parágrafo Único. Será observado, no que couber, as disposições referentes à licença para tratamento de saúde.

Art. 210 Configura acidente em serviço o dano físico ou mental, sofrido pelo servidor, que se relacione, mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido, observado o contido no art. 74 desta lei.

Art. 211 A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por mais 5 (cinco) dias quando as circunstâncias o exigirem.
§1º O servidor deverá dar ciência do infortúnio, à Administração Municipal, imediatamente após a ocorrência do acidente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
§2º Na falta ou impossibilidade de comunicação por parte do servidor, podem formalizá-la seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública.

Art. 212 Recebida e processada a informação do acidente, o Departamento de Pessoal deverá providenciar a remessa dos documentos e dados coletados ao INPREVID, para que se efetive registro do incidente em seu cadastro de segurado.

Art. 213 Não é considerada agravação ou complicação de acidente em serviço a lesão que, resultante de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Art. 214 Os servidores comissionados fruirão Licença para Tratamento de Saúde por decorrência de acidente em serviço pelo período de 15 (quinze) dias, mediante a analise da Junta Médica Oficial, e posteriormente serão encaminhados ao Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO IX
DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 215 Poderá ser concedida licença ao servidor efetivo por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos filhos ou enteados, dos pais, ou pessoa sob a guarda do servidor, mediante a comprovação da doença pela Junta Médica Oficial.
§1º A licença apenas poderá ser deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do seu cargo ou mediante a compensação de horário, após parecer favorável da Junta Médica Oficial e avaliação sócio-economica promovida mediante a realização de Estudo Social.
§2º A licença será concedida sem prejuízo dos vencimentos do cargo, por até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, em ambos os casos após a emissão do parecer favorável da Junta Médica Oficial.
§3º O período de licença por motivo de doença em pessoa da família será integralmente computado para aposentadoria, sendo recolhida a contribuição previdenciária para o INPREVID, como se em atividade estivesse.
§4º Os procedimentos para concessão da Licença prevista neste artigo serão regulamentados por Decreto.

CAPÍTULO X
DA LICENÇA À MATERNIDADE E À PATERNIDADE

Art. 216 Será concedida licença à servidora efetiva gestante e a servidora efetiva mãe, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, em decorrência da gestação e por nascimento de seu filho.
§1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.
§2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.
§3º No caso de natimorto, decorridos 60 (sessenta) dias do evento, a servidora será submetida à avaliação promovida pela Junta Médica Oficial, e se julgada apta, reassumirá o exercício do cargo.
§4º No caso de aborto legal devidamente atestado pela Junta Médica Oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 217 A licença não poderá ser acumulada com qualquer outra licença paga pelo Município.
Parágrafo único. Quando ocorrer incapacidade em concomitância com o período de pagamento da licença de que trata esta Seção, o benefício por incapacidade deverá ser interrompido para o gozo da licença maternidade ou paternidade, devendo o servidor licenciado submeter-se à nova avaliação quando do término desta licença, para fins de verificação da aptidão para o exercício das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 218 Pela adoção de criança de até 06 (seis) anos de idade, a servidora efetiva terá direito à Licença-Maternidade de 90 (noventa) dias.

Art. 219 Pelo nascimento de filho o servidor efetivo terá direito a

Licença Paternidade de 07 (sete) dias consecutivos.
Parágrafo único. Pela adoção de criança de até 06 (seis) anos de idade, o servidor efetivo terá direito a Licença Paternidade de 07 (sete) dias.

Art. 220 A Licença Maternidade concedida às servidoras temporárias e comissionadas observará ao disposto na legislação do Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO XI
DA LICENÇA-PRÊMIO

Art. 221 A cada quinquênio de serviço prestado ao Serviço Público Municipal, o servidor terá direito à licença-prêmio remunerada de 3 (três) meses.

Art. 222 A contagem do tempo para a licença prêmio é suspensa durante o período em que o servidor cumprir pena de suspensão e nos dias de falta injustificada ao serviço.

Art. 223 A contagem de tempo para a licença prêmio é suspensa no período de gozo de licenças previstas nos incisos III, V, VI e VIII do art. 185, bem como, quando de cessão de servidor.

Art. 224 O gozo da licença prêmio dá-se em período integral, devendo ser requerido pelo servidor com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 225 A licença prêmio passará a contar da data do último período aquisitivo a que teve direito.

CAPÍTULO XII
DA LICENÇA PARA EXERCER CARGO COMISSIONADO

Art. 226 O servidor que aceitar ocupar cargo de provimento comissionado, na esfera estadual ou federal, ou em outros municípios, deverá licenciar-se de seu cargo de provimento efetivo.
§1º O período de ocupação do cargo comissionado será computado para todos os efeitos legais, excluída a avaliação do período de estágio probatório, sendo observada para implementação de progressão, a remuneração de seu cargo de provimento efetivo.
§2º Enquanto estiver provendo o cargo comissionado o servidor permanecerá contribuindo para o INPREVID sobre a remuneração-de-contribuição decorrente de seu cargo efetivo, aplicada a legislação especifica.
§3º Fica vedada a percepção da remuneração estabelecida para o cargo comissionado na forma do §2º do art. 6º, com qualquer verba decorrente de gratificação de função de confiança.

TÍTULO VI
DA CESSÃO DE SERVIDORES

Art. 227 A Administração Municipal poderá autorizar a cessão de servidor estável, para o exercício de cargo no Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário do Estado de Santa Catarina, de outro Estado da federação, da União, deste ou de outro Município, mediante convênio ou disposição legal específica.
§1º Constitui condição para o afastamento:
I - obrigatoriedade das contribuições para o INPREVID sobre a remuneração-de-contribuição disposta na legislação específica quando ficar ao encargo do Município de Videira o pagamento da remuneração do servidor cedido;
II - a requisição expressa de outro órgão e o interesse do servidor e do órgão cedente, devidamente comprovados em processo administrativo próprio;
III - em casos de leis específicas, municipais, estaduais ou federais, a menção da determinação pela cessão.
§2º A Administração Municipal somente fará a cessão de servidores a outros entes da Federação, se houver:
I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.
§3º Somente será cedido o servidor se ficar comprovada a desnecessidade de contratação, sob qualquer forma, de outro servidor para executar o serviço do servidor cedido.
§4º O ônus de pagar a remuneração ao servidor cedido será sempre do órgão requisitante, salvo em casos excepcionais, de interesse público devidamente justificado e autorizado em convênio, quando o ônus poderá ser do órgão de origem.
§5º A cessão far-se-á mediante a expedição de Decreto.
§6º O afastamento terá o prazo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser devidamente justificada e homologada a prorrogação.
§7º O servidor cedido, com ônus à origem, será avaliado, para fins de progressão na carreira, pelo chefe imediato do órgão ou ente ao qual estiver cedido, mediante formulário próprio da Administração Municipal, que lhe será encaminhado pelo Departamento de Pessoal do Município.

Art. 228 Durante o período de cessão do servidor efetivo as contribuições previdenciárias serão vertidas para o INPREVID nos termos da legislação especifica.

TÍTULO VII
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 229 A apuração do tempo de serviço, para qualquer efeito funcional, será feita em dias, que serão convertidos em anos.
Parágrafo único. O ano, para efeitos desta lei, será considerado como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 230 Além das faltas justificadas ao serviço, são considerados como de efetivo exercício, para efeito de disponibilidade e aposentadoria, os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
III - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
IV - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
V - júri e outros serviços definidos em lei como obrigatórios;
VI - licença:
a) à maternidade e à paternidade;
b) para tratamento de saúde;
c) por acidente em serviço ou moléstia profissional;
d) por motivo de doença em pessoa da família;
e) para o desempenho de mandato classista;
f) por convocação para o serviço militar;
g) para exercer cargo político;
h) para atividade política;
i) para gozar licença-prêmio em face de direito adquirido;
j) para exercer cargo comissionado no Município de Videira;
VII - afastamento preventivo, nos termos do art. 280.
Parágrafo único. Não se contará para efeito de disponibilidade o tempo em que o servidor esteve afastado em virtude de cumprimento de pena judicial que não determinou sua demissão.

Art. 231 Para fins de aposentadoria, a contagem do tempo, observará expressamente o contido na Lei Complementar Municipal nº 023/2002.

TÍTULO VIII
DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 232 É assegurado ao servidor o direito de requerer aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 233 O requerimento será dirigido à autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 234 Cabe pedido de reconsideração à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.
Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 235 Caberá recurso:
I - do indeferimento do pedido de reconsideração;
II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.
§1º O recurso será dirigido à autoridade imediatamente superior à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.
§2º O recurso será encaminhado por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 236 O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida, ressalvadas as disposições especificas constantes nesta LEI.
Art. 237 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.
Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 238 O direito de requerer prescreve:
I - em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;
II - em 120 (cento e vinte) dias, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.
Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado.

Art. 239 O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 240 A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 241 Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista do processo ou documento, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 242 A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 243 São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

TÍTULO IX
DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DOS DEVERES

Art. 244 São deveres do servidor:
I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - ser leal às instituições a que servir;
III - observar as normas legais e regulamentares;
IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - atender com presteza:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;
VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII - guardar sigilo sobre assuntos tratados na repartição pública;
IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - ser assíduo e pontual ao serviço;
XI - tratar com urbanidade e respeito as pessoas com quem mantiver relacionamento em razão das atribuições do seu cargo;
XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso do poder;
XIII - apresentar-se, imediatamente, ao órgão de Defesa Civil Municipal, ou a órgão ao qual é subordinado, nos casos de situação de emergência ou de calamidade pública, ou na iminência de sua ocorrência.
Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa, nos termos da Constituição da República.

CAPÍTULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 245 Ao servidor, efetivo, temporário ou comissionado, é proibido:
I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
III - recusar fé a documentos públicos;
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento, processo ou execução de serviço;
V - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas e aos superiores hierárquicos, mediante manifestação escrita ou oral;
VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
VIII - exercer qualquer atividade ou função que não se relacione ao seu cargo durante o horário de expediente;
IX - receber vantagem pecuniária, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
X - praticar usura sob qualquer de suas formas;
XI - proceder de forma desidiosa;
XII - utilizar-se pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
XIII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
XIV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função ou com o horário de trabalho;
XV - comparecer ao trabalho em estado de embriaguez ou sob o efeito de qualquer outra droga capaz de afetar a consciência e a desenvoltura de seus atos;
XVI - ocupar cargos, empregos ou funções definidos em lei como inacumuláveis, observado o disposto nos artigos 96 e 97 desta lei;
XVII - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou comercial.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 246 O exercício irregular de suas atribuições sujeita o servidor à responsabilidade nas instâncias administrativa, civil e criminal.
§1º A responsabilidade administrativa resulta da violação das normas estabelecidas por este Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, ou quaisquer outras leis ou regulamentos administrativos, e dá ensejo à aplicação de penalidades disciplinares.
§2º A responsabilidade civil consiste na obrigação que o servidor tem de reparar o dano causado à Administração Pública ou a terceiros, por culpa ou dolo, no desempenho de suas funções públicas.
§3º A responsabilidade criminal é a que resulta do cometimento de crimes funcionais, assim tipificados em leis penais nacionais.

Art. 247 O servidor é responsável por todos os prejuízos que, nessa condição, causar ao patrimônio do Município, por dolo ou culpa, devidamente apurados.
Parágrafo único. Caracteriza-se a responsabilidade, entre outros:
I - pela sonegação de valores e objetos confiados a sua guarda ou responsabilidade;
II - por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecido nas leis e regulamentos administrativos;
III - pelas faltas, danos, avarias e qualquer outro prejuízo que sofrerem os bens e materiais sob sua guarda ou sujeitos a seu exame ou fiscalização;
IV - por qualquer erro de cálculo, informação incorreta, omissão de informação, manipulação ou adulteração de informações ou dados, que impliquem em arrecadação de receita em valor inferior, ou em pagamento de despesa em valor superior, àquele efetivamente devido;
V - pela aquisição de bens, materiais e serviços em desacordo com as especificações técnicas, ou em volume e/ou com prazo de validade insuscetível de permitir sua eficaz utilização.

Art. 248 A responsabilidade civil e administrativa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado no desempenho do cargo ou função, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, apurada em processo administrativo ou judicial próprio.
§1º A indenização de prejuízo culposamente causado ao erário, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial, poderá ser liquidada, parceladamente, através de desconto de até 20% (vinte por cento) da remuneração ou proventos de aposentadoria do causador do dano, salvo na hipótese de demissão do servidor, cassação de aposentadoria ou destituição de cargo em comissão, quando o desconto será feito sem observância de limite máximo, sobre as verbas rescisórias a que o servidor fizer jus.
§2º A indenização de prejuízo culposamente causado ao erário dependerá da extensão dos seus efeitos e do grau de culpabilidade do servidor, apurado em processo administrativo ou judicial próprio.
§3º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o devido processo legal administrativo ou judicial
§4º Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.
§5º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 249 Apurada a responsabilidade pelo ressarcimento do prejuízo e não satisfeito o débito, será o respectivo valor inscrito em dívida ativa e promovida sua execução judicial, nos termos das Leis Federais nº 4.320/64 e nº 6.830/80.

Art. 250 A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.
§1º Sempre que o ato omissivo ou comissivo configurar em tese hipótese de crime ou contravenção, deverá a autoridade administrativa providenciar a remessa, ao Ministério Público, de cópia dos documentos, papéis, informações ou processo administrativo disciplinar, para fins de apuração do ilícito penal.
§2º A condenação criminal, da qual não caiba mais recurso, sujeita o servidor à perda do cargo e inabilitação para função pública, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, que assim definir.

Art. 251 As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si.

TÍTULO X
DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 252 Constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do servidor que possa comprometer a dignidade e o decoro do cargo e da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à Administração Pública.
Parágrafo único. A infração disciplinar será punida conforme os antecedentes, o grau de culpa do agente, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do ilícito.

Art. 253 São penalidades disciplinares:
I - advertência;
II - suspensão;
III - demissão;
IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
V - destituição do cargo em comissão;
VI - destituição da função de confiança.

Art. 254 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 255 São circunstâncias agravantes da penalidade:
I - a premeditação;
II - a reincidência;
III - o conluio;
IV - a continuação;
V - o cometimento do ilícito:
a) mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte o processo disciplinar;
b) com abuso de autoridade;
c) em público.
Parágrafo único. Caracteriza-se a reincidência quando o servidor comete nova infração disciplinar, em prazo anterior ao cancelamento dos efeitos de penalidade anteriormente aplicada.

Art. 256 São circunstâncias atenuantes da pena:
I - haver sido mínima a cooperação do servidor no cometimento da infração, considerando-se que a mesma teria se ultimado mesmo sem a colaboração do servidor;
II - ter o agente:
a) procurado espontaneamente e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências ou ter, antes do julgamento, reparado o dano civil;
b) cometido a infração sob coação de superior hierárquico a que não podia resistir, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto de terceiros;
c) confessado espontaneamente a autoria da infração ignorada ou imputada a outrem.

Art. 257 As penalidades disciplinares serão aplicadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 258 A instauração de procedimento administrativo disciplinar prescreverá:
I - em 5 (cinco) anos, quanto a infrações puníveis com pena de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função de confiança;
II - em 2 (dois) anos, quanto às infrações puníveis com pena de suspensão;
III - em 180 (cento e oitenta) dias, quanto às infrações puníveis com pena de advertência.
§1º O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido e registrado pela Administração nos assentos funcionais do servidor.
§2º A abertura de sindicância e a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.
§3º Interrompido o curso da prescrição, o prazo recomeçará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO II
DA ADVERTÊNCIA

Art. 259 A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante dos incisos I a VI do art. 245, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 260 A penalidade de advertência terá seu registro cancelado após o decurso de 3 (três) anos de exercício, se o servidor não houver nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO

Art. 261 A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência, bem como nos casos de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade mais grave.
Parágrafo único. A pena de suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias.

Art. 262 Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

Art. 263 A penalidade de suspensão terá seus efeitos cancelados após o decurso de 05 (cinco) anos de exercício, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.
Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

CAPÍTULO IV
DA DEMISSÃO

Art. 264 A demissão será aplicada ao servidor que incorra nos seguintes casos:
I - crime contra a Administração Pública, observadas as disposições constantes do Código Penal Brasileiro e das demais legislações pertinentes à matéria;
II - abandono do cargo;
III - inassiduidade habitual;
IV - improbidade administrativa;
V - incontinência pública e conduta escandalosa;
VI - insubordinação grave em serviço;
VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - corrupção;
IX - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
X - quando o servidor tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar de suspensão por mais de 2 (duas) vezes, no período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 265 Configura abandono de cargo a ausência intencional e injustificada do servidor ao serviço por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Art. 266 Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada, por mais de 5 (cinco) dias, ainda que intercalados, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 267 Os atos de improbidade administrativa encontram-se definidos em lei específica.

Art. 268 Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada a sindicância destinada a apurar a prática de ato de improbidade.
§1º A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação do representante, as informações sobre o fato e/ou sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento.
§2º A autoridade administrativa rejeitará a representação, em despacho fundamentado, se não contiver as formalidades estabelecidas no §1º, não sendo por tal fato impedida a representação ao Ministério Público.
§3º Atendidos os requisitos da representação, a autoridade determinará a imediata apuração dos fatos, na forma desta Lei, devendo obrigatoriamente nesta modalidade dar conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de atos de improbidade administrativa.

Art. 269 Havendo indícios fundados de responsabilidade, a Comissão de Sindicância representará ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira em juízo à decretação do sequestro dos bens do agente público ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.
§1º O pedido de sequestro será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil Brasileiro.
§2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras.

CAPÍTULO V
DA CASSAÇÃO DA APOSENTADORIA OU DISPONIBILIDADE

Art. 270 Será cassada a disponibilidade do servidor que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 271 A aposentadoria do servidor público será cassada:
I - quando, após revisão do processo de aposentadoria, for verificada irregularidade formal ou material;
II - por sentença transitada em julgado;
III - pela verificação da participação do servidor, quando ativo, em atos que lesaram o erário municipal;
IV - pela verificação da participação do servidor inativo, em atos que lesaram o erário municipal.

CAPÍTULO VI
DA DESTITUIÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 272 A destituição de cargo em comissão será promovida em relação ao servidor ocupante exclusivamente de cargo

comissionado nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.
Parágrafo Único. Aplica-se ao servidor efetivo que exerça cargo em comissão ou função de confiança o disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 273 Em caso de acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, será instaurado processo administrativo disciplinar.
§1º Verificada a boa-fé do servidor, este será notificado para, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação, realizar a opção por um dos cargos que ocupa.
§2º Comprovada a má-fé do servidor, ou não realizada a opção referida no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a penalidade de demissão ou de cassação de aposentadoria em relação ao cargo, emprego ou função pública ilegalmente acumulado.
§3º Nos casos referidos nos parágrafos anteriores, serão obrigatoriamente comunicadas, por ato oficial, as entidades ou órgãos públicos envolvidos.

TÍTULO XI
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 274 A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância e processo disciplinar, que apure o ilícito administrativo cometido, assegurado ao acusado ampla defesa.
§1° Compete à Secretaria Municipal de Administração a apuração de que trata o caput deste artigo.
§2º Constatada a omissão no cumprimento da obrigação a que se refere o caput deste artigo, a autoridade competente designará a Comissão de que trata o art. 282.

Art. 275 As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada as autenticidades.
Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 276 O servidor que se encontrar sob sindicância ou respondendo a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.

CAPÍTULO II
DA SINDICÂNCIA

Art. 277 A sindicância administrativa é o meio sumário de elucidação de irregularidades no serviço público para subsequente instauração de processo disciplinar ou punição do infrator.
§1ºA sindicância dispensa a publicidade no seu procedimento quando se tratar de simples expediente de verificação de irregularidade.
§2º Quando a sindicância servir de base para punição deverá dar-se ao sindicado ou ao sindicato ou associação de servidores à oportunidade de defesa, em relação à categoria de servidores envolvida.

Art. 278 Da sindicância poderá resultar:
I - arquivamento do processo;
II - instauração de processo disciplinar.
Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior, comprovada a necessidade de dilação do prazo para elucidação dos fatos.

Art. 279 Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade de suspensão, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função de confiança, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO III
DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 280 Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, sem prejuízo da remuneração.
§1º O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.
§2º O período em que o servidor encontrar-se afastado preventivamente será considerado de efetivo exercício, inclusive para promoções na carreira.

TÍTULO XII
DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I
DA INSTAURAÇÃO

Art. 281 O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 282 O processo disciplinar será conduzido por Comissão composta de 3 (três) servidores efetivos e estáveis designados pelo Chefe do Poder Executivo que indicará, dentre eles, o seu presidente.
§1º A Comissão terá como secretário o servidor designado por seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.
§2º Não poderá participar de Comissão de Sindicância cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau do servidor envolvido no processo.

Art. 283 A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública.
Parágrafo único. As reuniões e as audiências das Comissões terão caráter reservado.

Art. 284 O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:
I - instauração, com a publicação do ato que constituir a Comissão;
II - inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
III - julgamento.
§1º O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a Comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.
§2º Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados das atribuições dos seus cargos até a entrega do relatório final.
§3º Os atos da Comissão, inclusive deliberações, deverão ser devidamente detalhados, para perfeita compreensão, e assinados pelos seus membros.

CAPÍTULO II
DO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 285 O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em Direito.

Art. 286 Os autos da sindicância, quando esta tiver sido instaurada como procedimento preparatório destinado a colher indícios de autoria e materialidade de ilícito administrativo, integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.
Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Seção II
Da Instrução

Art. 287 Nesta fase do inquérito, a Comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo quando necessário a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 288 É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, devidamente constituído para este fim, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.
§1º O presidente da Comissão poderá, justificadamente, denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.
§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.
§3º A prova pericial determinada pela Comissão será custeada pelo Município; sendo requerida pelo servidor, suportará este os gastos com sua realização.

Art. 289 As testemunhas serão intimadas a depor mediante notificação expedida pelo presidente da Comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.
Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição da notificação será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 290 O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.
§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.
§2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 291 Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão promoverá o interrogatório do acusado, observado os procedimentos previstos nos artigos 243 e 244, desta lei.
§1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.
§2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, podendo em caráter facultativo, reinquiri-las, por intermédio do presidente da Comissão.

Art. 292 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a Comissão proporá ao Secretário Municipal de Administração que o servidor seja submetido a exame pela junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.
§1º O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal.
§2º Constatada a insanidade mental do servidor, será ele afastado imediatamente das suas funções, entrando em gozo de licença para tratamento de saúde.
§3º A penalidade administrativa somente poderá ser aplicada se constatado que o servidor gozava de plenas faculdades mentais ao tempo da infração.

Seção III
Da Defesa

Art. 293 Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indiciação do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.
§1º O indiciado será citado por notificação expedida pelo presidente da Comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados da citação, sendo-lhe assegurada vistas do processo na repartição ou cópia autenticada do mesmo.
§2º Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.
§3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado por igual período a requerimento do interessado, para diligências reputadas indispensáveis.
§4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 294 O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à Comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 295 Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado em jornal de circulação no município e no órgão oficial de imprensa municipal, para apresentar defesa.
Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.

Art. 296 Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.
Parágrafo único. A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo, sendo designado, pela autoridade instauradora do processo disciplinar, um servidor efetivo estável como defensor dativo, ocupante de cargo de escolaridade de nível superior.

Seção IV
Do Relatório

Art. 297 Apreciada a defesa, a Comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.
§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor.
§2º Reconhecida à responsabilidade do servidor, a Comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes existentes.

Art. 298 O processo disciplinar, com o relatório da Comissão, será remetido à autoridade que determinou sua instauração, que se reunirão para julgamento.

CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO

Art. 299 No prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.
Parágrafo único. O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 300 O julgamento acatará o relatório da Comissão, culminando com a demissão ou não do servidor, salvo quando contrário às provas dos autos.
Parágrafo único. Quando o relatório da Comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.

Art. 301 Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra Comissão, para instauração de novo processo ou para a continuidade do processo existente no caso de nulidade parcial.

Art. 302 Extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 258, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 303 Quando a infração estiver capitulada como crime ou contravenção, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando cópia autenticada na repartição.

CAPÍTULO IV
DA REVISÃO DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 304 O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.
§1º Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.
§2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 305 No processo revisional, o ônus da prova cabe ao requerente.
Parágrafo único. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 306 O requerimento de revisão do processo será dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido à Comissão Revisora, nomeada na forma do art. 282, sendo vedada a nomeação de servidores que tenham participado da comissão primitiva.

Art. 307 A revisão correrá em apenso ao processo originário.
Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 308 A Comissão Revisora terá 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias quando as circunstâncias assim exigirem.
Parágrafo Único. Aplicam-se aos trabalhos da Comissão Revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão do Processo Disciplinar.

Art. 309 O julgamento caberá à autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo único. O prazo para julgamento será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 310 Julgada procedente a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração, caso se trate de servidor efetivo.
Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

LIVRO III
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 311 Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, quando a disposição literal do artigo não se manifestar de forma contrária, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado para o primeiro dia útil seguinte o prazo vencido em dia que não haja expediente.

Art. 312 Fica autorizada a criação da Comissão de Acidentes Funcionais e de Equipamentos de Proteção do Servidor Público Municipal, cujas normas e procedimentos serão editadas através de Decreto.

Art. 313 Fica consagrado como dia de licença remunerada o dia 28 (vinte e oito) de outubro, para comemorações do "Dia do Servidor Público", exceto para os integrantes do Magistério Municipal que comemorarão o "Dia do Professor" no dia 15 (quinze) do mesmo mês, conforme regulamentado em Estatuto próprio.

Art. 314 Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o servidor não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento dos seus deveres.

Art. 315 Aos integrantes do Magistério Municipal aplica-se, subsidiariamente, no que couber o disposto neste Estatuto, respeitado para todos os efeitos legais as determinações contidas no Estatuto do Magistério Municipal, aprovado em lei específica.

Art. 316 O Prefeito Municipal baixará, por decreto, os regulamentos necessários à execução da presente lei.

Art. 317 Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 007/97 e alterações.

Videira, 14 de dezembro de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Complementar Nº 131/12

LEI COMPLEMENTAR Nº 131/12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
Altera o Anexo Único, da Lei Complementar nº 097/10, que "Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 097/10, passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO"

VALORES DA COSIP

I - CONSUMIDORES RESIDENCIAIS:

FAIXA DE CONSUMO			VALOR DA COSIP EM R$
0	a	100kWh	1,30
101	a	200kWh	3,56
201	a	500kWh	6,40
501	a	1000kWh	12,80
Acima de		1001kWh	25,58

II - CONSUMIDORES COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPR. SERV. PÚBLICO:

FAIXA DE CONSUMO			VALOR DA COSIP EM R$
0	a	30 kWh	4,26
31	a	50 kWh	6,28
51	a	100 kWh	13,10
101	a	200 kWh	15,65
201	a	500 kWh	18,48
501	a	1000 kWh	29,69
Acima de 1001 kWh			39,82

III - CONSUMIDORES PRIMÁRIOS:

FAIXA DE CONSUMO			VALOR DA COSIP EM R$
0	a	2000 kWh	58,65
2001	a	5000 kWh	82,13
5001	a	10000 kWh	140,79
10001	a	50000 kWh	211,21
Acima de 50001kWh			258,13"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Videira, 14 de dezembro de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Lei Complementar Nº 132/12

LEI COMPLEMENTAR Nº 132/12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012
Altera disposições contidas na Lei nº 069/85 - Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do artigo 55 da Lei Municipal nº 69/85, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 55 - ( ).

I - em relação ao serviço de coleta de lixo, por m² (metro quadrado) de área edificada e por tipo de utilização do imóvel, o valor anual de:

a) 0,2352 UFM (dois mil trezentos e cinqüenta e dois décimos de milésimos da Unidade Fiscal Municipal), para os imóveis utilizados como residência;

b) 0,3137 UFM (três mil e cento e trinta e sete décimos de milésimos da Unidade Fiscal Municipal), para os imóveis utilizados na indústria, comércio e prestação de serviços;"

Art. 2º O anexo VIII da Lei Municipal nº 69/85, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII

A - TABELA DE VALORES REFERENTES A CONSTRUÇÃO:

VALORES DE M2 POR TIPO DE CONSTRUÇÃO	
TIPO	VALOR M² - UFM
CASA	169,6969
APARTAMENTO	169,6969
SALA	145,7701
LOJA	145,7701
GALPÃO	68,1818
TELHEIRO	33,0808
INDÚSTRIA	41,3635
CASA-PORÃO	135,4293
ESPECIAL	135,4293

ESTADO DE CONSERVAÇÃO	
Nova	1,00
Ótima	1,00
Bom	0,90
Satisfatório	0,80
Regular	0,70
Mau	0,50

B - TABELA DE VALORES POR M2 DE TERRENO
VALORES DO M2 DE ACORDO COM O NÍVEL

NÍVEL	VALOR POR M2 (UFM)
Nível 1	106,0606
Nível 2	79,5454
Nível 3	58,3333
Nível 4	44,1919
Nível 5	30,9343
Nível 6	21,2121
Nível 7	15,4672
Nível 8	11,4899
Nível 9	8,3964
Nível 10	6,6287
Nível 11	5,3030
Nível 12	3,9772
Nível 13 (aplicável somente nas áreas urbanas dos distritos de Anta Gorda e Lourdes)	2,5431
Nível 14 (aplicável aos sítios de recreio localizados no Distrito Sede, a menos de 6 quilômetros do perímetro urbano)	0,4226
Nível 15(aplicável aos sítios de recreio localizados no Distrito Sede, a mais de 6 quilômetros do perímetro urbano)	0,2818

C - PLANTA GENÉRICA DE VALORES

	NOME DA RUA	NIVEL	SECAO	VALOR UFM
RUA	10 DE SETEMBRO	6	50 X	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	250 X	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	400 E	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	700 X	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	750 D	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	1100 X	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	1400 X	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	1500 X	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	1600 X	21,2121
RUA	10 DE SETEMBRO	6	2000 X	21,2121
RUA	11 DE MAIO	12	60 X	3,9772
RUA	19 DE SETEMBRO	6	150 X	21,2121
RUA	19 DE SETEMBRO	6	250 X	21,2121
RUA	19 DE SETEMBRO	6	350 X	21,2121
RUA	19 DE SETEMBRO	6	400 X	21,2121
RUA	19 DE SETEMBRO	7	650 X	15,4672
TVA	26 DE JULHO	10	100 X	6,6287
TVA	26 DE JULHO	10	200 X	6,6287
RUA	30 DE NOVEMBRO	12	100 X	3,9772
RUA	30 DE NOVEMBRO	12	150 X	3,9772
RUA	30 DE NOVEMBRO	12	250 X	3,9772
RUA	5 DE DEZEMBRO	12	50 X	3,9772
RUA	6 - LOT.DOMINGOS LOCATELLI	7	50 X	15,4672
RUA	7 DE SETEMBRO	3	100 X	58,3333
RUA	8 DE DEZEMBRO	12	40 X	3,9772
RUA	A - LOT. FORLIN V	8	50 X	11,4899
TVA	A - SÃO LUCAS II	7	60 X	15,4672
RUA	ABRAAO BRANDALISE	7	150 X	15,4672
RUA	ABRAAO BRANDALISE	7	300 X	15,4672
RUA	ABRAAO BRANDALISE	10	550 X	6,6287
RUA	ABRAAO BRANDALISE	7	700 X	15,4672
RUA	ACESSO LINHA SCUSSIATO E DEON	7	700 X	15,4672
RUA	ACIR PIOLLI	8	50 X	11,4899
RUA	ACIR PIOLLI	8	300 X	11,4899
RUA	ADÃO REYNALDO VAILATTI	8	150 X	11,4899
RUA	ADELAR PIROLLI	12	200 X	3,9772
RUA	ADELINA DAS NEVES BORDIGNON	8	150 X	11,4899
RUA	ADILSON ROBERTO CEDRON	7	100 X	15,4672
RUA	ADOLFO HAAS	12	200 X	3,9772
RUA	ADOLFO KONDER	5	150 X	30,9343
RUA	ADOLFO KONDER	5	250 X	30,9343
RUA	ADOLFO KONDER	7	400 X	15,4672
RUA	ADOLFO KONDER	7	480 X	15,4672
RUA	ADOLFO KONDER	6	550 X	21,2121
RUA	ADOLFO KONDER	6	620 X	21,2121
RUA	ADOLFO KONDER	6	700 X	21,2121
RUA	AFONSO BERWANGER	6	250 X	21,2121
RUA	AFONSO BERWANGER	6	500 X	21,2121
RUA	AFONSO MACHIENAVIE	10	400 X	6,6287
RUA	AFONSO MARCHIORO	7	50 X	15,4672
RUA	AFONSO MARCHIORO	7	200 X	15,4672
RUA	AFONSO MARCHIORO	7	300 X	15,4672
RUA	AFONSO THARUN	12	100 X	3,9772
RUA	AFONSO ULIANA	8	80 X	11,4899
RUA	AGOSTINHO LUIZ BARROS	11	300 X	5,3030
RUA	AGUA DOCE	12	200 X	3,9772
RUA	ALAGOAS	9	170 X	8,3964

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

RUA	ALBANO POSANSKE	11	200 X	5,3030
RUA	ALBERTO GRANDO	6	200 X	21,2121
RUA	ALBERTO GRANDO	6	270 D	21,2121
RUA	ALBERTO GRANDO	6	300 E	21,2121
RUA	ALBERTO GRANDO	6	420 X	21,2121
RUA	ALBERTO GRANDO	6	500 X	21,2121
RUA	ALBERTO GRANDO	6	570 X	21,2121
RUA	ALBERTO GRANDO	8	620 E	11,4899
RUA	ALBERTO GRANDO	8	660 X	11,4899
RUA	ALBERTO GRANDO	8	700 X	11,4899
RUA	ALBERTO GRANDO	9	730 E	8,3964
RUA	ALBERTO GRANDO	9	780 E	8,3964
RUA	ALBERTO GRANDO	9	1000 X	8,3964
RUA	ALBERTO JOAO BARONCELLO	9	210 X	8,3964
RUA	ALBERTO REICHERT	6	50 X	21,2121
RUA	ALBERTO REICHERT	6	300 X	21,2121
RUA	ALBERTO REICHERT	7	350 X	15,4672
RUA	ALBERTO REICHERT	7	450 X	15,4672
RUA	ALBERTO REICHERT	7	500 D	15,4672
RUA	ALBERTO REICHERT	7	550 X	15,4672
RUA	ALBERTO REICHERT	7	580 E	15,4672
RUA	ALBERTO REICHERT	9	650 X	8,3964
RUA	ALBERTO SZIGALSKI	8	200 X	11,4899
RUA	ALBERTO SZIGALSKI	10	300 X	6,6287
RUA	ALBERTO SZIGALSKI	10	400 X	6,6287
RUA	ALBERTO SZIGALSKI	10	550 X	6,6287
RUA	ALBERTO ZOLLER	3	150 X	58,3333
RUA	ALBERTO ZOLLER	5	250 X	30,9343
RUA	ALBERTO ZOLLER	5	300 X	30,9343
RUA	ALBERTO ZOLLER FILHO	10	120 X	6,6287
RUA	ALBINA TITTON	10	300 X	6,6287
RUA	ALBINO ALFREDO GRANDO	12	300 X	3,9772
RUA	ALBINO FORMIGHIERI	12	500 X	3,9772
RUA	ALBINO LANG	8	150 X	11,4899
RUA	ALEDIR FATIMA NUNES	9	160 X	8,3964
RUA	ALEIXO GUILL	6	50 X	21,2121
RUA	ALEX ABDALLA	5	200 D	30,9343
RUA	ALEXANDRE GAEDKE	11	200 X	5,3030
RUA	ALINDO LOPES DE ALBUQUERQUE	12	200 X	3,9772
RUA	ALMO ROHREGGER	12	400 X	3,9772
RUA	ALOIS SPORR	9	120 X	8,3964
RUA	ALOISIO PEDRO KROEFF	7	280 X	15,4672
RUA	ALOISIO PEDRO KROEFF	7	350 X	15,4672
RUA	ALOISIO PEDRO KROEFF	7	500 X	15,4672
RUA	ALVARO B DE OLIVEIRA	12	300 X	3,9772
RUA	ALVIM SCHULER	10	100 X	6,6287
RUA	ALVISE CALDART	3	120 X	58,3333
RUA	AMANDIO SCHULLER	12	50 X	3,9772
RUA	AMAZONAS	9	150 X	8,3964
AVN	AMBROSIO FIORESE	12	350 X	3,9772
RUA	ANDRE PASQUAL	10	100 X	6,6287
RUA	ANDRE RAGADALLI	9	200 X	8,3964
RUA	ANGELIN GALAFASSI	8	700 X	11,4899
RUA	ANGELO ALBIERO	10	250 E	6,6287
RUA	ANGELO ALBIERO	10	300 X	6,6287
RUA	ANGELO ALBIERO	10	400 X	6,6287
RUA	ANGELO ALBIERO	10	600 X	6,6287
RUA	ANGELO ALBIERO	10	700 X	6,6287
RUA	ANGELO BORTOLOZZO	11	200 X	5,3030
RUA	ANGELO BRANCALIONE	9	220 X	8,3964
RUA	ANGELO DEMARTINI	9	300 X	8,3964

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

RUA	ANGELO GRAZZIOTIN	4	180 X	44,1919
RUA	ANGELO GRAZZIOTIN	4	350 X	44,1919
RUA	ANGELO GRAZZIOTIN	4	500 X	44,1919
RUA	ANGELO GRAZZIOTIN	4	600 X	44,1919
RUA	ANGELO LOCATELLI	9	200 X	8,3964
RUA	ANGELO PICCOLLI	10	200 X	6,6287
RUA	ANGELO ZAGO	11	200 X	5,3030
RUA	ANITA GARIBALDI	10	300 X	6,6287
RUA	ANITA GARIBALDI	10	600 X	6,6287
RUA	ANITA GARIBALDI	10	900 X	6,6287
RUA	ANITA GARIBALDI	10	1200 X	6,6287
RUA	ANITA GARIBALDI	10	1500 X	6,6287
RUA	ANSELMO ALUMO PAESE	8	80 X	11,4899
RUA	ANSELMO PIROLLI	10	180 X	6,6287
RUA	ANTA GORDA	9	100 X	8,3964
DIS	ANTA GORDA	13	5000 X	2,5431
RUA	ANTONIO BATISTA JESUS	12	200 X	3,9772
RUA	ANTONIO DAL PIZZOL	9	100 X	8,3964
RUA	ANTONIO DAL PIZZOL	9	150 X	8,3964
RUA	ANTONIO DE CARLI	12	200 X	3,9772
RUA	ANTONIO DE CARLI	12	350 X	3,9772
RUA	ANTONIO DE CARLI	12	450 X	3,9772
RUA	ANTONIO DENARDI	3	150 X	58,3333
RUA	ANTONIO DEON	9	200 X	8,3964
RUA	ANTONIO FANTIN	11	100 X	5,3030
RUA	ANTONIO FANTIN	11	200 X	5,3030
RUA	ANTONIO FERLIN	4	150 X	44,1919
RUA	ANTONIO FERLIN	4	300 X	44,1919
RUA	ANTONIO FERLIN	4	500 X	44,1919
RUA	ANTONIO FERLIN	4	600 X	44,1919
RUA	ANTONIO MARAFON	5	50 D	30,9343
RUA	ANTONIO MARAFON	5	200 X	30,9343
RUA	ANTONIO MARAFON	7	300 D	15,4672
RUA	ANTONIO MARAFON	7	350 E	15,4672
RUA	ANTONIO MARAFON	7	450 X	15,4672
RUA	ANTONIO MARAFON	7	600 X	15,4672
RUA	ANTONIO MARAFON	7	700 X	15,4672
RUA	ANTONIO MARCON	5	150 X	30,9343
RUA	ANTONIO MARCON	5	300 X	30,9343
RUA	ANTONIO MARCON	5	350 X	30,9343
RUA	ANTONIO MENDES	11	250 X	5,3030
AVN	ANTONIO NICO FAVERO	3	700 X	58,3333
RUA	ANTONIO PICCOLI	10	400 X	6,6287
RUA	ANTONIO PINTO	5	200 X	30,9343
RUA	ANTONIO PINTO	5	300 X	30,9343
RUA	ANTONIO PINTO	5	400 X	30,9343
RUA	ANTONIO PINTO	9	500 X	8,3964
RUA	ANTONIO RAIMUNDO LAZZARI	8	120 X	11,4899
RUA	ANTONIO SZYGALSKI	11	100 X	5,3030
RUA	ANTONIO TESA	10	100 X	6,6287
RUA	ANTONIO TESTOLIN	7	50 X	15,4672
RUA	ANTONIO TESTOLIN	7	100 X	15,4672
RUA	ANTONIO TESTOLIN	8	150 X	11,4899
RUA	ANTONIO TESTOLIN	8	250 X	11,4899
RUA	ANTONIO TESTOLIN	8	350 X	11,4899
RUA	APARECIDA	7	100 X	15,4672
RUA	APARECIDA	7	180 D	15,4672
RUA	APARECIDA	7	250 D	15,4672
RUA	APARECIDA	7	300 X	15,4672
RUA	APARECIDA	7	500 X	15,4672
RUA	APARECIDA	7	670 X	15,4672

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

RUA	APARECIDA	7	720 X	15,4672
RUA	ARACATUBA	9	200 X	8,3964
RUA	ARARAS - FORLIN III	9	160 X	8,3964
RUA	ARARAS - FORLIN III	12	500 X	3,9772
RUA	ARCANGELO DAMO	6	120 X	21,2121
RUA	ARCANGELO DAMO	6	220 X	21,2121
RUA	ARLINDO CARLESSO	12	300 X	3,9772
RUA	ARLINDO DE MATTOS	5	150 E	30,9343
RUA	ARLINDO DE MATTOS	5	200 D	30,9343
RUA	ARLINDO DE MATTOS	5	250 E	30,9343
RUA	ARLINDO DE MATTOS	5	350 X	30,9343
RUA	ARLINDO DE MATTOS	7	500 X	15,4672
RUA	ARLINDO DRESCH	11	220 X	5,3030
RUA	ARLINDO LONGO	12	1500 X	3,9772
RUA	ARLINDO MARTINS	12	300 X	3,9772
RUA	ARMANDO SCHULLER	10	200 X	6,6287
RUA	ARNALDO FRANCISCO PAULMICHL	9	130 X	8,3964
RUA	ARNO POSANSKE	6	250 X	21,2121
RUA	ARTHUR BRANDALISE	5	100 X	30,9343
RUA	ARTHUR BRANDALISE	5	200 X	30,9343
RUA	ARTHUR BRANDALISE	5	350 X	30,9343
RUA	ARTHUR FORMIGHIERI	3	60 X	58,3333
RUA	ARTHUR FORMIGHIERI	3	130 X	58,3333
RUA	ARTHUR POSANSKE	6	120 X	21,2121
RUA	ARTHUR POSANSKE	6	300 X	21,2121
RUA	ARTHUR POSANSKE	6	350 X	21,2121
RUA	ASCANIO RIBEIRO CHAVES	12	350 X	3,9772
RUA	ASSUNCAO	6	150 X	21,2121
RUA	ASSUNCAO	6	340 X	21,2121
RUA	ASSUNCAO	6	550 X	21,2121
RUA	ASSUNCAO	9	660 X	8,3964
RUA	ASSUNCAO	9	720 X	8,3964
RUA	ATLANTICO	12	300 X	3,9772
RUA	AUGUSTO BENETTI	11	100 X	5,3030
RUA	AUGUSTO BENETTI	11	200 X	5,3030
RUA	AUGUSTO BENETTI	11	300 X	5,3030
RUA	AUGUSTO CALGARO	12	300 X	3,9772
RUA	AUGUSTO DE MARTINI	8	150 X	11,4899
RUA	AURELIO AFONSO SERAFINI	10	80 D	6,6287
RUA	AURELIO AFONSO SERAFINI	9	80 E	8,3964
RUA	AVELINO DE CARLI	12	100 X	3,9772
RUA	AVELINO DE CARLI	12	280 X	3,9772
RUA	AVELINO DE CARLI	12	350 X	3,9772
RUA	AYTIR ZANOTTO	12	750 X	3,9772
RUA	B LOT. FORLIN V	8	50 X	11,4899
RUA	BANDEIRANTES	12	120 X	3,9772
RUA	BASILIO ADADA	6	120 X	21,2121
RUA	BASILIO ADADA	6	240 X	21,2121
RUA	BASILIO ADADA	6	320 X	21,2121
EST	BENEDITO TOMAZ SCUZZIATTO	7	800 X	15,4672
RUA	BENJAMIN BOSS	12	180 X	3,9772
RUA	BENJAMIN BOSS	12	270 X	3,9772
RUA	BENJAMIN BOSS	12	400 X	3,9772
RUA	BENJAMIN BOSS	12	500 X	3,9772
RUA	BENJAMIN CHIMELO	11	200 X	5,3030
RUA	BENJAMIN GRAZZIOTIN	3	100 X	58,3333
RUA	BENJAMIN GRAZZIOTIN	3	200 X	58,3333
RUA	BENJAMIN GRAZZIOTIN	3	250 X	58,3333
RUA	BENVENUTO FRANCISCO MANDELLI	10	200 X	6,6287
RUA	BENVENUTO FRANCISCO MANDELLI	10	400 X	6,6287
RUA	BENVENUTO FRANCISCO MANDELLI	10	500 X	6,6287

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

RUA	BIAGIO DAL PIZZOL	8	100 X	11,4899
RUA	BIAGIO DAL PIZZOL	8	200 X	11,4899
RUA	BIAGIO DAL PIZZOL	8	250 X	11,4899
RUA	BOGONI	9	250 D	8,3964
RUA	BOGONI	9	300 E	8,3964
RUA	BOGONI	9	600 D	8,3964
RUA	BOGONI	9	800 E	8,3964
RUA	BOM SUCESSO	4	100 X	44,1919
RUA	BRASIL	1	50 X	106,0606
RUA	BRASIL	1	180 E	106,0606
RUA	BRASIL	1	200 D	106,0606
RUA	BRASIL	2	250 E	79,5454
RUA	BRASIL	2	300 X	79,5454
RUA	BRASIL	2	400 X	79,5454
RUA	BRASIL	4	550 X	44,1919
RUA	BRASIL	4	650 E	44,1919
RUA	BRASIL	6	700 D	21,2121
RUA	BRASIL	6	750 E	21,2121
RUA	BRASIL	6	900 X	21,2121
RUA	BRASIL	8	950 E	11,4899
RUA	BRASIL	8	1100 X	11,4899
RUA	BRASIL	8	1300 X	11,4899
RUA	BRASIL	8	1400 X	11,4899
RUA	BRASIL	8	1600 X	11,4899
RUA	BRASIL CORREA	9	150 X	8,3964
RUA	BRASIL CORREA	9	250 X	8,3964
RUA	BRASIL CORREA	9	400 X	8,3964
RUA	BRASIL CORREA	9	420 E	8,3964
RUA	BRASIL CORREA	9	600 X	8,3964
RUA	BRASIL CORREA	9	850 X	8,3964
RUA	BRASIL VIANNA	6	100 X	21,2121
RUA	BRASIL VIANNA	6	150 X	21,2121
RUA	BRASIL VIANNA	8	200X	11,4899
RUA	BULCAO VIANA	3	200 X	58,3333
RUA	BULCAO VIANA	4	400 X	44,1919
RUA	BULCAO VIANA	5	600 X	30,9343
RUA	BULCAO VIANA	5	700 X	30,9343
RUA	BULCAO VIANA	5	900 X	30,9343
RUA	BULCAO VIANA	6	1100 X	21,2121
RUA	BULCAO VIANA	6	1200 X	21,2121
RUA	BULCAO VIANA	6	1250 X	21,2121
RUA	C LSM	12	100 X	3,9772
RUA	C LSM	12	200 X	3,9772
RUA	CACADOR	10	160 X	6,6287
RUA	CACADOR	10	350 X	6,6287
RUA	CACADOR	10	550 X	6,6287
RUA	CALIXTO MENEGAT	8	200 X	11,4899
RUA	CAMBOIM	11	100 X	5,3030
RUA	CAMPINAS	9	650 X	8,3964
RUA	CAMPOS DO JORDAO	9	250 X	8,3964
RUA	CAMPOS NOVOS	3	60 X	58,3333
RUA	CAMPOS NOVOS	3	120 D	58,3333
RUA	CAMPOS NOVOS	3	220 X	58,3333
RUA	CAMPOS NOVOS	3	300 X	58,3333
RUA	CAPITAO FIDENCIO	7	150 X	15,4672
RUA	CAPITAO RIBAS	7	100 X	15,4672
RUA	CAPITAO RIBAS	7	200 X	15,4672
RUA	CARL HERMANN RAMSDORF	11	120 X	5,3030
RUA	CARL HERMANN RAMSDORF	11	300 X	5,3030
RUA	CARLOS ESPERANCA	8	50 X	11,4899
RUA	CARLOS ESPERANCA	8	300 X	11,4899

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

RUA	CARLOS ESPERANCA	10	500 X	6,6287
RUA	CARLOS MARTINS	7	200 X	15,4672
RUA	CARLOS PUTKAMER	6	100 X	21,2121
RUA	CAROLINA PASQUAL	10	100 X	6,6287
RUA	CASTELO BRANCO	11	200 X	5,3030
RUA	CASTELO BRANCO	11	1000 E	5,3030
RUA	CATANDUVAS	12	500 X	3,9772
RUA	CATARINA KUNTZ	5	350 X	30,9343
RUA	CELEDONIA SELBACH	3	50 X	58,3333
RUA	CELEDONIA SELBACH	3	120 X	58,3333
RUA	CELEDONIA SELBACH	4	140 E	44,1919
RUA	CELEDONIA SELBACH	4	220 X	44,1919
RUA	CELEDONIA SELBACH	4	300 X	44,1919
RUA	CELESTINO MUNARO	9	160 X	8,3964
RUA	CELIA LOCATELLI	9	50 X	8,3964
RUA	CELIA LOCATELLI	9	100 X	8,3964
RUA	CELIA LOCATELLI	9	150 X	8,3964
RUA	CLERIO NICOLAU BASSO	6	100 X	21,2121
RUA	COLORINDO LAZZARI	7	100 X	15,4672
RUA	CONCEICAO	10	150 X	6,6287
RUA	CONCEICAO	10	300 X	6,6287
RUA	CONCEICAO	10	400 X	6,6287
RUA	CONCEICAO	8	700 X	11,4899
RUA	CONSTANTINO CRESTANI	11	450 X	5,3030
RUA	CONSTANTINO CRESTANI	6	510 D	21,2121
RUA	CORONEL ALBERTO SCHMIDT	1	100 X	106,0606
RUA	CORONEL ALBERTO SCHMIDT	1	200 X	106,0606
RUA	CORONEL FAGUNDES	3	100 X	58,3333
RUA	CORONEL FAGUNDES	3	200 X	58,3333
RUA	CORONEL FAGUNDES	5	350 X	30,9343
RUA	CORONEL FAGUNDES	5	500 X	30,9343
RUA	CORONEL FAGUNDES	5	750 X	30,9343
RUA	CORONEL FAGUNDES	5	1000 X	30,9343
RUA	D LSM	12	100 X	3,9772
RUA	D LTO VINHEDO VELHO ANTONIO	7	380 X	15,4672
AVN	D PEDRO II	1	100 X	106,0606
AVN	D PEDRO II	1	300 X	106,0606
AVN	D PEDRO II	1	500 D	106,0606
AVN	D PEDRO II	1	600 E	106,0606
AVN	D PEDRO II	3	650 X	58,3333
AVN	D PEDRO II	3	800 X	58,3333
AVN	D PEDRO II	3	900 X	58,3333
AVN	D PEDRO II	5	950 X	30,9343
AVN	D PEDRO II	5	1000 X	30,9343
RUA	DA LIBERDADE	7	100 X	15,4672
RUA	DANIEL VESCOVI	11	280 X	5,3030
RUA	DARCI FLORES	11	160 X	5,3030
RUA	DARCI VACCHI	12	200 X	3,9772
RUA	DARIO GIASSONI	8	100 X	11,4899
RUA	DARIO GIASSONI	8	120 E	11,4899
RUA	DAS ARARAS	12	60 X	3,9772
RUA	DAS CANELAS	5	170 X	30,9343
RUA	DAS HORTENCIAS	9	200 X	8,3964
RUA	DAS IMBUIAS	6	150 X	21,2121
RUA	DAS PALMEIRAS	8	160 X	11,4899
RUA	DAS PALMEIRAS	8	250 X	11,4899
RUA	DAS PALMEIRAS	8	400 X	11,4899
RUA	DAS PALMEIRAS	8	520 X	11,4899
RUA	DAS PEROBAS	6	250 X	30,9343
RUA	DAVID TITTON	8	300 X	11,4899
RUA	DELFINO M DOS SANTOS	8	80 D	11,4899

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

RUA	DIONISIO LOCATELLI	8	250 X	11,4899
RUA	DIONISIO LOCATELLI	8	500 X	11,4899
RUA	DIONISIO LOCATELLI	8	700 X	11,4899
RUA	DIONISIO LOCATELLI	9	800 X	8,3964
RUA	DIONISIO ROBASKEWICZ	5	280 X	30,9343
RUA	DO ARROIO	12	150 X	3,9772
ESC	DO FORTE	12	80 X	3,9772
TVA	DO GUETO	12	50 X	3,9772
RUA	DO PICO -ENTRE XV E MARECHAL	11	100 X	5,3030
RUA	DOMINGOS FORLIN	11	160 X	5,3030
RUA	DOMINGOS LOCATELLI	10	200 X	6,6287
ROD	DOMINGOS LOCATELLI	12	750 E	3,9772
RUA	DOMINGOS LUIZ GUZZI	11	100 X	5,3030
RUA	DOMINGOS LUIZ GUZZI	11	200 X	5,3030
RUA	DOMINGOS LUIZ GUZZI	11	300 X	5,3030
RUA	DOMINGOS LYRA	12	100 X	3,9772
RUA	DORICO STRAPAZZON	12	100 X	3,9772
RUA	DORICO STRAPAZZON	12	250 X	3,9772
RUA	DORICO STRAPAZZON	12	300 X	3,9772
RUA	DORVALINO ROSTIROLA	12	250 X	3,9772
RUA	DOS AZULOES	12	200 X	3,9772
RUA	DOS AZULOES	12	250 X	3,9772
RUA	DOS AZULOES	12	400 X	3,9772
RUA	DOS CANARIOS	9	220 X	8,3964
RUA	DOS CEDROS	5	200 X	30,9343
RUA	DOS EUCALIPTOS	12	100 X	3,9772
AVN	DOS FRANCESES	5	500 X	30,9343
AVN	DOS FRANCESES	5	850 X	30,9343
AVN	DOS HOLANDESES	5	500 X	30,9343
AVN	DOS HOLANDESES	5	600 X	30,9343
RUA	DOS IPES	5	180 X	30,9343
RUA	DOS MOGNOS	5	530 X	30,9343
RUA	DOS MOGNOS	5	600 X	30,9343
RUA	DOS MOGNOS	5	700 X	30,9343
RUA	DOS MOGNOS	5	800 X	30,9343
RUA	DUQUE DE CAXIAS	3	100 X	58,3333
RUA	EDIR TEREZINHA PERUCHIN	9	380 X	8,3964
RUA	EDUARDO MAURICIO BONDAN	11	200 X	5,3030
RUA	EGILDO CANEVER	10	300 D	6,6287
RUA	ELEONORA SCHULER	6	320 X	21,2121
RUA	ELVIRA RIBEIRO DE DEUS	12	2000 X	3,9772
RUA	EMA SCHMIDT MACHIENAVIE	7	350 X	15,4672
RUA	EMILIO VESCOVI	7	200 X	15,4672
RUA	ENÉSIO MOREIRA	11	150 X	5,3030
RUA	ENG. DONATO FREDERICO	12	750 X	3,9772
RUA	ERMES CARLETTO	12	130 X	3,9772
RUA	ERNESTO FANTIN	9	200 X	8,3964
RUA	ERNESTO FANTIN	9	430 E	8,3964
RUA	ERNESTO FANTIN	9	450 X	8,3964
RUA	ERNESTO FANTIN	9	700 X	8,3964
RUA	ERNESTO FANTIN	9	1000 X	8,3964
RUA	ERNESTO GRANDO	9	50 X	8,3964
RUA	ERNESTO GRANDO	9	300 X	8,3964
RUA	ERNESTO GRANDO	9	320 D	8,3964
RUA	ERNESTO LAZZAROTTO	12	100 X	3,9772
RUA	ERNESTO MIOTTO	12	200 X	3,9772
RUA	ERNESTO PAESE	11	800 X	5,3030
RUA	ERNESTO PONTIN	9	200 X	8,3964
RUA	ERNESTO PONTIN	9	300 X	8,3964
RUA	ERNESTO PONTIN	9	450 X	8,3964
RUA	ERNESTO PONTIN	9	500 X	8,3964

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

RUA	ERNESTO PONTIN	9	700 X	8,3964
RUA	ERNESTO ZORTEA	12	100 X	3,9772
RUA	ERNESTO ZORTEA	12	320 X	3,9772
RUA	ESPIRITO SANTO	9	50 X	8,3964
RUA	ESPIRITO SANTO	9	150 X	8,3964
EST	EST. MUNICIPAL ANGELO FIORELLI	9	1000 D	8,3964
RUA	ESTANISLAU KROLL	7	200 X	15,4672
RUA	ESTANISLAU KROLL	10	100 X	6,6287
RUA	ESTER MARMENTINI	6	120 X	21,2121
RUA	ESTER MARMENTINI	6	300 X	21,2121
RUA	ESTER MARMENTINI	6	350 X	21,2121
RUA	ESTEVÃO FELSKI	10	350 X	6,6287
RUA	EUGENIO BRANCALIONE	12	150 X	3,9772
RUA	EUGENIO FANTIN	11	300 X	5,3030
RUA	EUGENIO FANTIN	11	1000 X	5,3030
RUA	EUGENIO MENEGAZZO	9	200 X	8,3964
RUA	FABRICIO RIBEIRO CHAVES	12	200 X	3,9772
RUA	FARROUPILHA	5	80 D	30,9343
RUA	FARROUPILHA	5	250 X	30,9343
RUA	FARROUPILHA	5	300 X	30,9343
RUA	FARROUPILHA	5	450 X	30,9343
RUA	FARROUPILHA	7	600 X	15,4672
RUA	FARROUPILHA	7	700 E	15,4672
RUA	FARROUPILHA	7	800 D	15,4672
RUA	FARROUPILHA	7	850 E	15,4672
RUA	FARROUPILHA	9	870 E	8,3964
RUA	FARROUPILHA	9	900 D	8,3964
RUA	FARROUPILHA	9	1000 X	8,3964
RUA	FARROUPILHA	9	1100 D	8,3964
RUA	FARROUPILHA	9	1200 X	8,3964
RUA	FARROUPILHA	14	2000 X	0,4226
RUA	FERNANDO BUCH	6	330 X	21,2121
RUA	FERNANDO EGGER	7	150 X	15,4672
RUA	FERNANDO EGGER	7	400 X	15,4672
RUA	FERNANDO MACHADO	6	100 X	21,2121
RUA	FERNANDO PANACIONE	12	200 X	3,9772
AVN	FIDENCIO RIBEIRO ALVES	12	350 X	3,9772
RUA	FIORAVANTE MACARI	11	160 X	5,3030
RUA	FIORAVANTE TOSATTI	12	200 X	3,9772
RUA	FIORINDO PIRES	5	60 X	30,9343
RUA	FIORINDO PIRES	9	120 X	8,3964
RUA	FIORINDO PIRES	10	180 X	6,6287
RUA	FIORINDO ZAGO	12	200 X	3,9772
RUA	FLORIANOPOLIS	6	100 X	21,2121
RUA	FRAIBURGO	7	50 X	15,4672
RUA	FRAIBURGO	7	100 X	15,4672
RUA	FRAIBURGO	7	150 X	15,4672
RUA	FRAIBURGO	9	200 X	8,3964
RUA	FRAIBURGO	9	300 X	8,3964
RUA	FRAIBURGO	9	400 X	8,3964
RUA	FRAIBURGO	9	500 X	8,3964
RUA	FRANCISCA RIBEIRO CHAVES	12	200 X	3,9772
RUA	FRANCISCO LUIZ LIRA	10	345 X	6,6287
RUA	FRANCISCO LUIZ LIRA	11	550 X	5,3030
RUA	FRANCISCO PRATO	11	150 X	5,3030
RUA	FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA	7	300 X	15,4672
RUA	FRANCISCO VANZ	7	100 X	15,4672
RUA	FRANCISCO VANZ	7	200 X	15,4672
RUA	FRANCISCO VANZ	10	300 X	6,6287
RUA	FRANCISCO VANZ	10	400 X	6,6287
TVA	FRANZ SINZKER	5	50 X	30,9343

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

RUA	FREDERICO BORTOLAZ	6	100 X	21,2121
RUA	FREDERICO BORTOLAZ	10	250 X	6,6287
RUA	FREDERICO BORTOLAZ	10	450 X	6,6287
RUA	FREDERICO BORTOLAZ	10	700 X	6,6287
RUA	FREI ROGERIO	6	150 X	21,2121
RUA	FREI ROGERIO	6	350 X	21,2121
RUA	FREI ROGERIO	9	400 X	8,3964
RUA	FREI ROGERIO	9	470 E	8,3964
RUA	FREI ROGERIO	9	500 D	8,3964
RUA	FRITZ LORENZ	10	300 X	6,6287
RUA	FULGENCIO FURLIN	5	120 X	30,9343
RUA	FULGENCIO FURLIN	5	200 X	30,9343
RUA	FULGENCIO FURLIN	5	280 X	30,9343
RUA	FULGENCIO FURLIN	9	350 X	8,3964
RUA	GASPARINO CODAGNONI	12	80 X	3,9772
RUA	GASPARINO ZORZI	12	50 X	3,9772
RUA	GAUDENCIO FERLIN	11	120 X	5,3030
RUA	GENEBRA FADANI	12	100 X	3,9772
RUA	GENELVIRA R. TORKATTO	8	200 X	11,4899
RUA	GENOVEVA BRANDALISE	9	200 X	8,3964
RUA	GEOVANE CARELLI	12	320 X	3,9772
RUA	GEOVANI CRESTANI	7	100 X	15,4672
RUA	GEOVANI CRESTANI	7	300 X	15,4672
RUA	GEOVANI CRESTANI	7	400 X	15,4672
RUA	GEOVANI CRESTANI	8	500 X	11,4899
RUA	GERALDO GRAZZIOTIN	12	400 X	3,9772
RUA	GERMANO DECKER	8	200 X	11,4899
ESC	GERMANO SCHWARTZ	8	80 X	11,4899
ESC	GERMANO SCHWARTZ	8	150 X	11,4899
ESC	GERMANO SCHWARTZ	8	80 X	11,4899
RUA	GERMANO SCHWARTZ	6	150 X	21,2121
RUA	GERONI POSANSKE	7	131 X	15,4672
RUA	GETÚLIO DAMO	7	350 X	15,4672
RUA	GETÚLIO DAMO	7	150 X	15,4672
RUA	GETULIO JANIL BRUSCHI	8	120 X	11,4899
RUA	GIACOMO DALPIZZOL	12	300 X	3,9772
RUA	GIOVANI RICARDO BRANDALISE	12	200 X	3,9772
RUA	GIOVANI SIMONETTO	6	380 X	21,2121
RUA	GIOVANI SIMONETTO	10	300 X	6,6287
RUA	GIOVANNA PAN MENEGAT	8	200 X	11,4899
RUA	GOIAS	9	50 X	8,3964
RUA	GOMERCINDO SCOPEL	9	100 X	8,3964
RUA	GOMERCINDO SCOPEL	9	800 X	8,3964
RUA	GOVERNADOR LACERDA	6	140 X	21,2121
RUA	GOVERNADOR LACERDA	9	250 X	8,3964
RUA	GOVERNADOR LACERDA	9	340 D	8,3964
RUA	GRACILIO R. DE SOUZA	11	50 X	5,3030
RUA	GRACILIO R. DE SOUZA	11	120 X	5,3030
RUA	GUARAPUAVA	9	300 X	8,3964
RUA	GUERINA MARTA ANTUNES	9	90 X	8,3964
RUA	GUILHERME BRANDALISE	10	200 X	6,6287
RUA	GUILHERME MATHIAS	10	80 E	6,6287
RUA	GUILHERME MATHIAS	8	130 D	11,4899
RUA	GUILHERME MATHIAS	10	200 X	6,6287
RUA	GUILHERME MATHIAS	10	350 X	6,6287
RUA	GUSTAVO BEIMS	8	250 X	11,4899
RUA	HENRIQUE GOLDBACH	12	200 X	3,9772
RUA	HENRIQUE SEBBEN	12	950 X	3,9772
RUA	HERCILIO BORGA	8	300 X	11,4899
RUA	HERMANN KOLBERG	6	550 X	21,2121
RUA	HETTORE BONALDO	9	300 X	8,3964

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

AV	HONÓRIO ALVES DE GOIS	12	300 X	3,9772
RUA	HUGO BRUNS	11	300 X	5,3030
RUA	HUMBERTO BON	9	120 X	8,3964
RUA	IBICARE	11	200 X	5,3030
RUA	IDA ROBASKEWICZ	5	300 X	30,9343
RUA	IGILDO CANEVER	10	300 X	6,6287
RUA	ILSI RAGADALLI	3	100 X	58,3333
TVA	IMBUIAL	10	100 X	6,6287
RUA	IOMERE	9	100 X	8,3964
RUA	IOMERE	9	200 X	8,3964
RUA	IOMERE	6	400 X	21,2121
RUA	IOMERE	6	600 X	21,2121
RUA	IOMERE	6	800 X	21,2121
RUA	IOMERE	8	1000 X	11,4899
RUA	IOMERE	8	1100 X	11,4899
RUA	IOMERE	10	1300 X	6,6287
RUA	IOMERE	10	1700 X	6,6287
RUA	IOMERE	10	2800 X	6,6287
TVA	IRENA SCHULER	8	100 X	11,4899
RUA	IRENE BENEDETTI	12	180 X	3,9772
RUA	IRIO REOLON	11	450 X	5,3030
RUA	IRMA CONCILIA	10	50 X	6,6287
RUA	IRMA CONCILIA	10	250 X	6,6287
RUA	IRMA CONCILIA	10	300 X	6,6287
RUA	IRMAOS MELOTTO	10	100 X	6,6287
RUA	IRMAOS MELOTTO	10	200 X	6,6287
RUA	ISMAEL SAORIN	8	200 X	11,4899
RUA	IVETE VESCOVI DRESHMER	8	1200 X	11,4899
RUA	IVO LANG	11	175 X	5,3030
RUA	IVO LUIZ FANTIN	10	100 X	6,6287
RUA	IVO ROSTIROLLA	12	80 X	3,9772
RUA	IVO ROSTIROLLA	11	500 X	5,3030
RUA	JACANA	7	270 X	15,4672
RUA	JACANA	7	430 X	15,4672
AVN	JACINTO FORLIN	7	500 X	15,4672
AVN	JACINTO FORLIN	7	560 X	15,4672
AVN	JACINTO FORLIN	5	640 X	30,9343
AVN	JACINTO FORLIN	5	720 X	30,9343
AVN	JACINTO FORLIN	5	780 X	30,9343
AVN	JACINTO FORLIN	5	820 X	30,9343
AVN	JACINTO FORLIN	5	850 X	30,9343
AVN	JACINTO FORLIN	5	880 X	30,9343
RUA	JACOB GAIO	7	150 X	15,4672
RUA	JACOB GAIO	7	250 X	15,4672
RUA	JACOB GAIO	7	400 X	15,4672
RUA	JACOB GAIO	10	550 X	6,6287
RUA	JACOB GAIO	10	700 X	6,6287
RUA	JACOB GAIO	10	750 X	6,6287
RUA	JACQUES VACCHI	8	50 X	11,4899
RUA	JACQUES VACCHI	8	200 E	11,4899
RUA	JACQUES VACCHI	8	300 E	11,4899
RUA	JACQUES VACCHI	8	350 X	11,4899
RUA	JACQUES VACCHI	9	400 X	8,3964
RUA	JADIR A DALLE CORT	12	220 X	3,9772
SER	JESUS ROCHA PINTO	7	100 X	15,4672
RUA	JOACABA	10	80 X	6,6287
RUA	JOAO BATISTA GAIO	10	250 X	6,6287
RUA	JOAO BOGONI	11	230 X	5,3030
RUA	JOAO CARLOS TRENTIN	8	150 X	11,4899
RUA	JOAO CASAGRANDE	8	300 X	11,4899
RUA	JOAO CASAGRANDE	7	370 X	15,4672

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

RUA	JOAO CONTINI	8	100 X	11,4899
RUA	JOAO CONTINI	8	350 D	11,4899
RUA	JOAO CONTINI	8	500 E	11,4899
RUA	JOAO CONTINI	8	700 X	11,4899
RUA	JOAO CONTINI	8	750 D	11,4899
RUA	JOAO CONTINI	8	900 X	11,4899
RUA	JOAO CONTINI	8	1100 E	11,4899
RUA	JOAO DEGENHARDT	12	50 X	3,9772
RUA	JOAO FAVERO	6	120 X	21,2121
RUA	JOAO FERLIN SOBRINHO	7	100 X	15,4672
RUA	JOAO FERLIN SOBRINHO	7	150 X	15,4672
RUA	JOAO FERLIN SOBRINHO	7	220 X	15,4672
RUA	JOAO MACHIENAVIE	7	300 X	15,4672
RUA	JOAO MARIO CASTILHOS	7	200 X	15,4672
RUA	JOAO MENA CARDOSO	12	120 X	3,9772
RUA	JOAO NARDI	10	250 X	6,6287
RUA	JOÃO NELSON ANTUNES	9	450 D	8,3964
RUA	JOAO NOVELO	8	150 X	11,4899
RUA	JOAO NOVELO	8	250 X	11,4899
RUA	JOAO NOVELO	8	400 X	11,4899
RUA	JOAO NOVELO	8	500 X	11,4899
RUA	JOAO PELISSARO	6	100 X	21,2121
RUA	JOAO RIBEIRO DE DEUS	12	120 X	3,9772
RUA	JOAO STRADIOTTO	12	1000 X	3,9772
RUA	JOAO ZARDO	8	100 E	11,4899
RUA	JOAO ZARDO	8	350 D	11,4899
RUA	JOAO ZARDO	8	400 X	11,4899
RUA	JOAO ZARDO	8	450 X	11,4899
RUA	JOAO ZARDO	8	600 X	11,4899
RUA	JOAO ZARDO	8	800 E	11,4899
RUA	JOAO ZARDO	8	900 D	11,4899
RUA	JOAO ZARDO	10	1200 E	6,6287
RUA	JOAO ZARDO	10	1300 D	6,6287
RUA	JOAO ZARDO	10	1500 X	6,6287
RUA	JOAO ZARDO	10	2000 E	6,6287
RUA	JOAO ZARDO	10	2300 X	6,6287
RUA	JOAO ZITTERELL	12	100 X	3,9772
RUA	JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS	9	100 X	8,3964
RUA	JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS	6	200 X	21,2121
RUA	JOAQUIM PEREIRA FARIAS	8	200 X	11,4899
RUA	JOAQUIM PEREIRA FARIAS	8	400 X	11,4899
RUA	JORGE CLAUDIO LIMA	11	100 X	5,3030
RUA	JORGE HERGERT	12	350 X	3,9772
RUA	JOSE A BARONCELO	7	100 X	15,4672
RUA	JOSE ANCIUTTI	7	150 X	15,4672
RUA	JOSE BOITEUX	7	80 X	15,4672
RUA	JOSE BOITEUX	7	200 X	15,4672
RUA	JOSE BOITEUX	7	350 X	15,4672
RUA	JOSE BOITEUX	8	550 X	11,4899
RUA	JOSE BOITEUX	8	650 X	11,4899
RUA	JOSE BONALDO	8	80 X	11,4899
RUA	JOSE BONALDO	8	150 X	11,4899
RUA	JOSE BONALDO	9	350 X	8,3964
RUA	JOSE CARLOS TRENTIN	8	150 X	11,4899
RUA	JOSE CHAVES	10	100 X	6,6287
RUA	JOSE DAL PIZZOL	10	100 X	6,6287
RUA	JOSE DAL PIZZOL	10	300 X	6,6287
RUA	JOSE DAL PIZZOL	10	550 X	6,6287
RUA	JOSE DAL PIZZOL	10	700 X	6,6287
RUA	JOSE DAL PIZZOL ACESSO PARTIC.	11	100 X	5,3030
RUA	JOSE DOMINGOS FRANCIO	7	50 X	15,4672

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

RUA	JOSE DOMINGOS FRANCIO	7	100 D	15,4672
RUA	JOSE DOMINGOS FRANCIO	7	250 X	15,4672
RUA	JOSE DORO	7	100 X	15,4672
RUA	JOSE DORO	7	200 X	15,4672
RUA	JOSE DORO	7	300 X	15,4672
RUA	JOSE FEITEN JUNIOR	9	47 X	8,3964
RUA	JOSE FERLIN	12	1000 X	3,9772
RUA	JOSE FERREIRA DA SILVA	9	180 X	8,3964
RUA	JOSE FORMIGHIERI	5	200 X	30,9343
RUA	JOSE FORMIGHIERI	5	400 X	30,9343
RUA	JOSE FORMIGHIERI	5	500 X	30,9343
RUA	JOSE LAZZARI	8	100 X	11,4899
RUA	JOSE LAZZARI	8	200 X	11,4899
RUA	JOSE MENDES DOS SANTOS	11	130 X	5,3030
RUA	JOSE OLIVOTTO	10	50 X	6,6287
RUA	JOSE PETRI	6	50 X	21,2121
RUA	JOSE PETRI	8	100 X	11,4899
RUA	JOSE PETRI	8	150 X	11,4899
RUA	JOSE PETRI	8	200 X	11,4899
RUA	JOSE SAVIAN	10	100 X	6,6287
ESC	JOSE ZANON	9	100 X	8,3964
RUA	JOSEFINA HENN	6	200 X	21,2121
RUA	JOSEFINA HENN	6	400 X	21,2121
RUA	JOSEFINA HENN	9	470 X	8,3964
RUA	JOSEFINA HENN	9	580 X	8,3964
RUA	JOSEFINA SOMMER	10	100 X	6,6287
RUA	JOSEFINA SOMMER	10	200 X	6,6287
RUA	JULIETA BIDUSCHI	6	80 X	21,2121
RUA	JULIETA BIDUSCHI	6	150 X	21,2121
RUA	JULIO DAL PIZZOL	8	100 X	11,4899
RUA	JULIO DAL PIZZOL	8	200 X	11,4899
RUA	JULIO MAYER	6	150 X	21,2121
RUA	JULIO ROSTIROLLA	9	250 X	8,3964
RUA	JUVELINO PIRES CURUCA	8	80 X	11,4899
RUA	JUVELINO PIRES CURUCA	8	150 X	11,4899
RUA	JUVELINO PIRES CURUCA	8	230 E	11,4899
RUA	JUVELINO PIRES CURUCA	7	230 X	15,4672
AVN	KROEFF	10	230 X	6,6287
AVN	KROEFF	10	350 X	6,6287
AVN	KROEFF	10	4500 X	6,6287
AVN	LAGES	12	2000 X	3,9772
RUA	LAGOA DAS LAGRIMAS	9	70 X	8,3964
RUA	LAGOA DAS LAGRIMAS	9	150 X	8,3964
RUA	LAURO MULLER	3	150 X	58,3333
RUA	LAURO MULLER	3	250 E	58,3333
RUA	LAURO MULLER	3	350 X	58,3333
RUA	LAURO MULLER	3	450 D	58,3333
RUA	LAURO MULLER	3	500 X	58,3333
RUA	LAURO WEISHEIMER	10	500 X	6,6287
RUA	LEBON REGIS	12	800 X	3,9772
RUA	LEO ZIERATZKI	6	200 X	21,2121
RUA	LEOBERTO LEAL	8	50 E	11,4899
RUA	LEOBERTO LEAL	8	100 D	11,4899
RUA	LEOBERTO LEAL	8	150 E	11,4899
RUA	LEOBERTO LEAL	9	200 D	8,3964
RUA	LEOBERTO LEAL	9	250 X	8,3964
RUA	LEONEL DE MOURA BRIZZOLA	11	100 X	5,3030
RUA	LIMEIRA	9	100 X	8,3964
RUA	LINDOIA	9	100 X	8,3964
EST	LINHA BOGONI	12	1000 X	3,9772
RUA	LINO VALENTINI	12	80 X	3,9772

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

RUA	LINO VALENTINI	12	200 X	3,9772
RUA	LORENÇO CLAUDIO FERLIN	7	450 X	15,4672
RUA	LOURDES	12	500 X	3,9772
DIS	LOURDES	13	5000 X	2,5431
RUA	LUCILA APARECIDA A. RIBEIRO	12	300 X	3,9772
RUA	LUIS ABITANTE	9	400 X	8,3964
RUA	LUIS SCHULER	6	50 X	21,2121
RUA	LUIS SCHULER	6	110 X	21,2121
RUA	LUIS SCHULER	6	160 X	21,2121
RUA	LUIZ ANTONIO MORGAN	12	180 X	3,9772
RUA	LUIZ ARGENTA	7	50 X	15,4672
RUA	LUIZ ARGENTA	8	100 X	11,4899
RUA	LUIZ ARGENTA	8	250 X	11,4899
RUA	LUIZ ARGENTA	8	320 X	11,4899
RUA	LUIZ ARGENTA	10	500 X	6,6287
RUA	LUIZ ARGENTA	10	700 X	6,6287
RUA	LUIZ ARGENTA	10	900 X	6,6287
RUA	LUIZ ARGENTA	10	1200 X	6,6287
RUA	LUIZ ARGENTA	10	1600 X	6,6287
RUA	LUIZ BOM	8	250 X	11,4899
RUA	LUIZ CARLOS MACHIENAVIE	10	100 X	6,6287
RUA	LUIZ FERLIN SENIOR	3	100 X	58,3333
RUA	LUIZ FERLIN SENIOR	5	200 X	30,9343
RUA	LUIZ LOCATELLI	9	105 D	8,3964
RUA	LUIZ MELO PEREIRA	11	100 X	5,3030
RUA	LUIZ MEZAROBA	12	320 X	3,9772
RUA	LUIZ STRAPAZZON	9	400 E	8,3964
RUA	LUIZ VIECELLI	9	500 X	8,3964
RUA	LUIZ VIECELLI	9	1000 X	8,3964
RUA	LUIZ VIECELLI	12	3100 X	3,9772
RUA	MADALENA ROSTIROLLA	12	200 X	3,9772
RUA	MADRE PAULINA	10	100 X	6,6287
RUA	MANOEL ROQUE	3	60 X	58,3333
RUA	MANOEL ROQUE	3	200 X	58,3333
RUA	MANOEL ROQUE	3	300 X	58,3333
RUA	MAR NEGRO	12	100 X	3,9772
SER	MARABA	11	130 X	5,3030
RUA	MARANHAO	9	50 X	8,3964
RUA	MARANHAO	9	100 E	8,3964
RUA	MARANHAO	9	150 E	8,3964
RUA	MARANHAO	9	230 X	8,3964
RUA	MARCULINO BRUNETTA	11	200 X	5,3030
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	4	250 X	44,1919
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	4	400 X	44,1919
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	3	450 E	58,3333
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	3	550 X	58,3333
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	3	700 X	58,3333
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	3	900 X	58,3333
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	4	1100 X	44,1919
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	8	1200 X	11,4899
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	9	1400 E	8,3964
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	9	1500 D	8,3964
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	9	1600 X	8,3964
RUA	MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	9	1800 X	8,3964
AVN	MARGINAL SUL	9	1500 X	8,3964
RUA	MARIA DALAZEN	12	50 X	3,9772
RUA	MARIA DALAZEN	12	100 X	3,9772
RUA	MARIA DALAZEN	12	200 X	3,9772
RUA	MARIA DALAZEN	12	260 X	3,9772
RUA	MARIA DALAZEN	12	300 X	3,9772
RUA	MARIA DALAZEN	12	450 X	3,9772

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

RUA	MARIA ELVIRA RIBEIRO	11	100 X	5,3030
RUA	MARIA GRAZZIOTIN	4	80 X	44,1919
RUA	MARIA GRAZZIOTIN	4	150 X	44,1919
RUA	MARIA INEZ ZILIO	9	100 X	8,3964
RUA	MARIA INEZ ZILIO	9	160 X	8,3964
RUA	MARIA INEZ ZILIO	9	300 X	8,3964
RUA	MARIA LOCATELLI PAESE	10	200 X	6,6287
RUA	MARIA TITTON	8	200 X	11,4899
RUA	MARIA VANZ	12	750 X	3,9772
RUA	MARIO PORTO LOPES	12	400 X	3,9772
RUA	MARIO PORTO LOPES	12	600 X	3,9772
RUA	MARLENE WEBER SANTI	7	550 X	15,4672
RUA	MARTINA ROSA GONZATTI BARONCELLO	12	280 X	3,9772
AVN	MATO GROSSO	9	70 X	8,3964
AVN	MATO GROSSO	9	120 X	8,3964
AVN	MATO GROSSO	9	170 X	8,3964
AVN	MATO GROSSO	9	220 X	8,3964
AVN	MATO GROSSO	9	270 X	8,3964
AVN	MATO GROSSO	9	300 X	8,3964
RUA	MAURIEN AMARANTE	12	250 X	3,9772
RUA	MAX ENZ	6	120 X	21,2121
RUA	MAXIMINO FERLIN	7	250 X	15,4672
RUA	MAXIMO SANTINI	10	200 X	6,6287
RUA	MEXICO	12	50 X	3,9772
RUA	MEXICO	12	100 X	3,9772
RUA	MIGUEL JACOB	8	110 X	11,4899
RUA	MINAS GERAIS	9	140 X	8,3964
RUA	MINAS GERAIS	9	260 X	8,3964
RUA	MIRIAN SANTANA	12	100 X	3,9772
RUA	MORRO DA FUMACA	12	50 X	3,9772
RUA	MORRO DA FUMACA	12	200 X	3,9772
ROD	MUNIC 429 VDA/SEDE ETELVINA	12	450 X	3,9772
EST	MUNIC LINHA SCUSSIATTO	7	800 X	15,4672
ROD	MUNICIPAL JOSE GHELLER	12	1300 X	3,9772
RUA	N SENHORA DE LOURDES	9	150 X	8,3964
RUA	N SENHORA DE LOURDES	9	250 X	8,3964
RUA	N SENHORA DE LOURDES	9	400 X	8,3964
RUA	NELSIRO CAREGNATO	12	200 X	3,9772
RUA	NERI CARDOSO DA SILVA	7	100 X	15,4672
RUA	NESTOR FERNANDES	3	75 D	58,3333
RUA	NICOLAU CAVON	2	350 X	79,5454
RUA	NICOLAU CAVON	2	500 X	79,5454
RUA	NICOLAU CAVON	5	600 X	30,9343
RUA	NICOLAU CAVON	9	700 X	8,3964
SER	NILTON ALANO	5	100 X	30,9343
RUA	Nº 01 LOTEAMENTO OFICINA	12	1000 D	3,9772
RUA	Nº 01 - LOT. MUHLBRANDT	9	450 X	8,3964
RUA	Nº 01 - LOTEAMENTO HORT	9	160 E	8,3964
RUA	Nº 01 - LOTEAMENTO HORT	9	200 X	8,3964
RUA	Nº 01 LOTEAMENTO CENCI	12	100 X	3,9772
RUA	Nº 02 - LOT. MUHLBRANDT	9	450 X	8,3964
RUA	Nº 02 - LOTEAMENTO HORT	9	160 E	8,3964
RUA	Nº 02 - LOTEAMENTO HORT	9	200 X	8,3964
RUA	NOSSA SENHORA DA SAUDE	12	400 X	3,9772
RUA	ONELIO ANTONIO DALLPOSSO	9	550 X	8,3964
TVA	ORESTES NOVELO	10	80 X	6,6287
TVA	ORESTES NOVELO	10	200 X	6,6287
RUA	OSWALDO CRUZ	2	100 X	79,5454
RUA	OSWALDO CRUZ	2	200 X	79,5454
RUA	OSWALDO CRUZ	5	450 X	30,9343
RUA	OSWALDO CRUZ	7	600 D	15,4672

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

16

RUA	OSWALDO CRUZ	7	700 E	15,4672
RUA	OSWALDO CRUZ	7	800 X	15,4672
RUA	OSWALDO CRUZ	7	900 X	15,4672
RUA	OTAVIO FRANCISCO SCHNEIDER	10	100 X	6,6287
RUA	OTILIA KROEFF	12	70 D	3,9772
RUA	OTILIA KROEFF	12	80 E	3,9772
RUA	OTTO KOELLER	7	100 X	15,4672
RUA	OTTO KOELLER	7	200 X	15,4672
RUA	PACIFICO	12	100 X	3,9772
RUA	PADRE ANCHIETA	2	100 X	79,5454
RUA	PADRE ANCHIETA	3	200 X	58,3333
RUA	PADRE ANCHIETA	3	300 X	58,3333
RUA	PADRE ANCHIETA	3	500 X	58,3333
RUA	PADRE ANCHIETA	3	700 X	58,3333
RUA	PADRE ANCHIETA	4	850 X	44,1919
RUA	PADRE ANCHIETA	4	1100 X	44,1919
RUA	PADRE ANCHIETA	4	1300 X	44,1919
RUA	PADRE FIDELIS	3	200 X	58,3333
RUA	PADRE SALVATORIANOS	6	80 E	21,2121
RUA	PADRE SALVATORIANOS	6	200 X	21,2121
RUA	PAESE	8	200 X	11,4899
RUA	PAESE	8	400 X	11,4899
RUA	PAESE	8	600 X	11,4899
RUA	PARA	9	20 D	8,3964
RUA	PARA	9	70 D	8,3964
RUA	PARA	9	120 X	8,3964
RUA	PARA	9	170 D	8,3964
RUA	PARA	9	230 X	8,3964
RUA	PARA	9	280 D	8,3964
RUA	PARA	9	330 X	8,3964
RUA	PARA	9	400 X	8,3964
RUA	PARAGUACU PEREIRA DE SOUZA	8	200 X	11,4899
RUA	PARANA	10	80 X	6,6287
RUA	PARANA	10	150 X	6,6287
RUA	PAULO ERMINIO CANANI	9	120 X	8,3964
RUA	PAULO FIORAVANTE PENSO	9	200 X	8,3964
RUA	PAULO FIORAVANTE PENSO	9	400 X	8,3964
RUA	PAULO GHELLER	5	200 X	30,9343
RUA	PAULO OGLIARI	7	150 X	15,4672
RUA	PAULO OGLIARI	7	300 X	15,4672
RUA	PAULO OGLIARI	10	500 X	6,6287
RUA	PAULO OGLIARI	10	600 X	6,6287
RUA	PAULO RICARDO SCOPEL	8	150 X	11,4899
RUA	PEDRINHO MAURINA	10	150 X	6,6287
RUA	PEDRO ANDREAZZA	1	200 X	106,0606
RUA	PEDRO DAL PIZZOL SENIOR	9	50 E	8,3964
RUA	PEDRO DAL PIZZOL SENIOR	9	80 X	8,3964
RUA	PEDRO DAL PIZZOL SENIOR	9	100 X	8,3964
RUA	PEDRO DAL PIZZOL SENIOR	9	200 X	8,3964
RUA	PEDRO GAIO	3	80 X	58,3333
RUA	PEDRO GAIO	3	200 X	58,3333
RUA	PEDRO GAIO	3	280 X	58,3333
RUA	PEDRO GIANELLO	11	200 X	5,3030
RUA	PEDRO GRAZZIOTIN	12	100 X	3,9772
RUA	PEDRO LIRA	10	300 X	6,6287
RUA	PERIMETRAL NORTE	9	210 X	8,3964
RUA	PERNAMBUCO	9	180 X	8,3964
RUA	PIERINA BROLESE	6	300 X	21,2121
RUA	PINHEIROS	7	50 X	15,4672
RUA	PINHEIROS	9	100 X	8,3964
RUA	PINHEIROS	9	150 X	8,3964

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

RUA	PINHEIROS	9	220 X	8,3964
RUA	PINHEIROS	9	400 X	8,3964
RUA	PORTO ALEGRE	12	400 X	3,9772
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	130 X	11,4899
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	300 X	11,4899
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	450 X	11,4899
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	600 D	11,4899
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	650 E	11,4899
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	750 X	11,4899
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	1200 X	11,4899
RUA	PREFEITO CESAR AUGUSTO FILHO	8	1500 X	11,4899
RUA	PRESIDENTE C BRANCO	12	100 D	3,9772
RUA	PRESIDENTE C BRANCO	12	500 X	3,9772
RUA	PRIMAVERA	10	100 X	6,6287
RUA	PRIMAVERA	10	250 X	6,6287
RUA	PRIMAVERA	10	350 X	6,6287
RUA	PRINCESA ISABEL	9	50 X	8,3964
RUA	PRINCESA ISABEL	9	120 X	8,3964
RUA	PRINCESA ISABEL	9	180 X	8,3964
RUA	PROF JOAQUIM AMARANTE	12	1050 X	3,9772
RUA	PROJ. "J" LTO CANTU	5	100 X	30,934
RUA	PROJ. "H" LTO CANTU	5	130 X	30,934
RUA	PROJ. "A" LTO CANTU	5	150 X	30,934
RUA	PROJ. "K" LTO CANTU	5	160 X	30,934
RUA	PROJ. "B" LTO CANTU	5	180 X	30,934
RUA	PROJ. "I" LTO CANTU	5	190 X	30,934
RUA	PROJ. "C" LTO CANTU	5	200 X	30,934
RUA	PROJ. "E" LTO CANTU	5	230 X	30,934
RUA	PROJ. "F" LTO CANTU	5	240 X	30,934
RUA	PROJ. "D" LTO CANTU	5	250 X	30,934
RUA	PROJ. "L" LTO CANTU	5	280 X	30,934
RUA	PROJ. "G" LTO CANTU	5	300 X	30,934
RUA	PROJ. "A" LTO SIMONETO	6	100 X	21,212
RUA	PROJ. "D" LTO POENTE DO SOL	6	100 X	21,212
RUA	PROJ. "A" LTO POENTE DO SOL	6	140 X	21,212
RUA	PROJ. "B" LTO SIMONETO	6	140 X	21,212
RUA	PROJ. "C" LTO SIMONETO	6	180 X	21,212
RUA	PROJ. "B" LTO POENTE DO SOL	6	200 X	21,212
RUA	PROJ. "J" LTO POENTE DO SOL	6	250 X	21,212
RUA	PROJ. "F" LTO POENTE DO SOL	6	300 X	21,212
RUA	PROJ. "G" LTO POENTE DO SOL	6	300 X	21,212
RUA	PROJ. "K" LTO POENTE DO SOL	6	300 X	21,212
RUA	PROJ. "H" LTO POENTE DO SOL	6	320 X	21,212
RUA	PROJ. "I" LTO POENTE DO SOL	6	600 X	21,212
RUA	PROJ. "E" LTO POENTE DO SOL	6	800 X	21,212
RUA	PROJ. "C" LTO POENTE DO SOL	6	90 X	21,212
RUA	PROJ. A - SÃO LUCAS II	7	200 X	15,467
RUA	PROJ. "A" LTO JOSÉ PEDRO RIGO	7	200 X	15,467
RUA	PROJ. "B" LTO IND. CAMPINA BELA	7	200 X	15,467
RUA	PROJ. "C" LTO IND. CAMPINA BELA	7	270 X	15,467
RUA	PROJ. "D" LTO IND. CAMPINA BELA	7	280 X	15,467
RUA	PROJ. "E" LTO IND. CAMPINA BELA	7	290 X	15,467
RUA	PROJ. "A" LTO IND. CAMPINA BELA	7	300 E	15,467
RUA	PROJ. I -VINHEDO VELHO ANTONIO	8	90 X	11,4899
RUA	PROJETADA	11	360 X	5,3030
RUA	PROJETADA 02 LOT RECANTO DA NATUREZA	5	50 X	30,9343
RUA	PROJETADA 04 LOT RECANTO DA NATUREZA	5	450 X	30,9343
RUA	PROJETADA A - LOT. SANTI	7	150 X	15,4672
RUA	PROJETADA B - LOT. SANTI	7	65 X	15,4672
RUA	QUERINO SCHULER	9	300 X	8,3964
RUA	QUERINO SCHULER	9	400 X	8,3964

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

RUA	RAIMUNDO GRAZZIOTIN	8	150 X	11,4899
RUA	RAIMUNDO GRAZZIOTIN	8	250 X	11,4899
RUA	RAIMUNDO GRAZZIOTIN	8	350 D	11,4899
RUA	RAIMUNDO GRAZZIOTIN	8	400 X	11,4899
RUA	RAIMUNDO GRAZZIOTIN	9	500 X	8,3964
RUA	RECIFE	12	250 D	3,9772
RUA	REINALDO EVALDO SCHNEIDER	9	280 X	8,3964
RUA	RENATO P GOMES	4	600 X	44,1919
RUA	RIBEIRAO PRETO	9	200 X	8,3964
RUA	RICARDO BRANDALISE	9	120 X	8,3964
RUA	RICARDO BRANDALISE	9	280 X	8,3964
RUA	RICARDO BRANDALISE	9	450 X	8,3964
RUA	RICARDO BRANDALISE	9	550 X	8,3964
RUA	RICARDO BRANDALISE	9	700 X	8,3964
RUA	RICARDO DEMENECK	9	500 X	8,3964
RUA	RICIERI SAUGO	9	150 X	8,3964
RUA	RIO CLARO	9	200 X	8,3964
RUA	RIO DE JANEIRO	9	70 X	8,3964
RUA	RIO DE JANEIRO	9	230 X	8,3964
RUA	RIO GRANDE DO SUL	9	120 X	8,3964
RUA	RIO GRANDE DO SUL	9	130 X	8,3964
RUA	RIO GRANDE DO SUL	9	190 E	8,3964
RUA	RIO GRANDE DO SUL	9	270 X	8,3964
RUA	RIO GRANDE DO SUL	9	300 X	8,3964
RUA	RODOLFO LANG	11	100 X	5,3030
RUA	RODOLFO REINALDO SKALEE	11	400 X	5,3030
RUA	ROSA L GAIO	8	250 X	11,4899
RUA	ROSA PAGNOCELLI	9	70 X	8,3964
RUA	ROSALENE BOGONI	11	160 X	5,3030
RUA	ROSALIO BOGONI	11	400 X	5,3030
RUA	ROSARIO	10	100 X	6,6287
RUA	ROSARIO	10	250 X	6,6287
RUA	ROUXINOL	7	200 X	15,4672
RUA	RUTIER ANKOSKI	12	150 X	3,9772
RUA	SABIA	7	180 X	15,4672
RUA	SABINA ZINI PASQUAL	12	200 X	3,9772
RUA	SALVADOR AGOSTINHO SALVADOR	8	200 X	11,4899
RUA	SANTA CATARINA	3	100 X	58,3333
RUA	SANTA ISABEL	11	140 X	5,3030
RUA	SANTA MARIA	12	250 X	3,9772
RUA	SANTA MARIA	12	350 X	3,9772
RUA	SANTA MARIA	12	500 D	3,9772
RUA	SANTA MARIA	12	600 X	3,9772
RUA	SANTA RECH DEMARTINI	12	600 X	3,9772
RUA	SANTOS DUMONT	9	200 X	8,3964
RUA	SANTOS DUMONT	9	400 X	8,3964
RUA	SAO FRANCISCO DE ASSIS	9	200 X	8,3964
RUA	SAO FRANCISCO DE ASSIS	9	450 X	8,3964
RUA	SAO JOSE	9	80 X	8,3964
RUA	SAO JOSE	9	150 X	8,3964
RUA	SAO JOSE	9	200 X	8,3964
RUA	SAO PAULO	9	100 X	8,3964
RUA	SAO PAULO	9	250 X	8,3964
RUA	SAO PAULO	9	280 X	8,3964
SER	SAO PEDRO	11	50 X	5,3030
RUA	SAO VICENTE	9	150 X	8,3964
RUA	SAUL BRANDALISE	1	200 X	106,0606
RUA	SAUL BRANDALISE	1	350 X	106,0606
RUA	SAUL BRANDALISE	1	450 E	106,0606
RUA	SAUL BRANDALISE	2	500 X	79,5454
RUA	SAUL BRANDALISE	2	600 X	79,5454

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

RUA	SAUL BRANDALISE	2	750 X	79,5454
RUA	SAUL BRANDALISE	3	900 X	58,3333
RUA	SAUL BRANDALISE	3	1050 X	58,3333
RUA	SAUL BRANDALISE	3	1200 D	58,3333
RUA	SAUL BRANDALISE	3	1300 X	58,3333
RUA	SAUL BRANDALISE	3	1500 X	58,3333
RUA	SAUL BRANDALISE	3	1700 X	58,3333
ROD	SC 303	10	150 X	6,6287
ROD	SC 303	10	200 X	6,6287
ROD	SC 303	10	350 X	6,6287
ROD	SC 303	10	3500 X	6,6287
ROD	SC 303	10	4200 X	6,6287
ROD	SC 303	10	4600 X	6,6287
ROD	SC 303	10	5000 X	6,6287
ROD	SC 453	10	1000 X	6,6287
ROD	SC 453	10	1500 E	6,6287
ROD	SC 453	10	1750 D	6,6287
ROD	SC 453	10	2000 E	6,6287
ROD	SC 453	10	2150 E	6,6287
ROD	SC 453	10	2300 X	6,6287
ROD	SC 453	8	2500 D	11,4899
ROD	SC 453	8	2600 E	11,4899
ROD	SC 453	8	2900 E	11,4899
ROD	SC 453	8	3000 D	11,4899
ROD	SC 453	8	3100 E	11,4899
ROD	SC 453	4	3300 X	44,1919
ROD	SC 453	11	4000 X	5,3030
ROD	SC 453 VID-IOMER ACESSO SECUND	12	1200 X	3,9772
ROD	SC 460 VIDEIRA ANTA GORDA	13	20000 X	2,5431
RUA	SEBASTIAO CORDEIRO GONCALVES	10	200 X	6,6287
RUA	SEBASTIAO RIBEIRO DE DEUS	12	2000 X	3,9772
RUA	SEFERINO FAVERO	8	200 X	11,4899
RUA	SEFERINO FAVERO	8	400 X	11,4899
RUA	SEM SAIDA	8	200 X	11,4899
RUA	SEM SAIDA - JARDIM VENEZA	12	100 X	3,9772
RUA	SEM SAIDA - JARDIM VENEZA	12	200 X	3,9772
RUA	SEM SAIDA - JARDIM VENEZA	12	250 X	3,9772
RUA	SEM SAIDA - JARDIM VENEZA	12	400 X	3,9772
RUA	SERAFIN FURTADO TEDESCO	12	250 X	3,9772
RUA	SERGIO ALBIERO	9	250 X	8,3964
AV	SERGIO BOM	8	400 X	11,4899
AV	SERGIO BOM	7	600 X	15,4672
AV	SERGIO BOM	7	800 X	15,4672
RUA	SERGIPE	9	50 X	8,3964
RUA	SERGIPE	9	150 X	8,3964
RUA	SERRA NEGRA	9	200 X	8,3964
RUA	SETEMBRINO COMUNELLO	12	250 X	3,9772
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	200 X	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	600 E	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	700 X	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	800 E	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	1000 E	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	1200 X	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	1500 E	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	8	1600 X	11,4899
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	9	1700 E	8,3964
RUA	SEVERINO JOSE PASQUAL	9	2000 E	8,3964
RUA	SEVERINO VITORIO PAESE	8	350 X	11,4899
RUA	SEZARIO DOMINGUES DE SOUZA	9	72 X	8,3964
RUA	SILDA TRENTO CANEVER	9	170 E	8,3964
RUA	SILDA TRENTO CANEVER	9	300 D	8,3964

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

20

RUA	SILDA TRENTO CANEVER	10	300 E	6,6287
RUA	SILVESTRE ANTONIO FANTIN	11	100 X	5,3030
RUA	SIMÃO BELLOZUPKO	12	100 X	3,9772
RUA	SIMÃO BELLOZUPKO	12	300 X	3,9772
RUA	SIMÃO BELLOZUPKO	12	550 X	3,9772
RUA	SONIA KROFF ANTUNES	12	80 X	3,9772
RUA	SONIA KROFF ANTUNES	12	180 X	3,9772
RUA	SONIA KROFF ANTUNES	12	250 X	3,9772
RUA	SONIA KROFF ANTUNES	12	400 X	3,9772
RUA	SONIA KROFF ANTUNES	12	500 X	3,9772
RUA	STRAPAZZON	12	50 X	3,9772
RUA	STRAPAZZON	12	200 X	3,9772
RUA	STRAPAZZON	12	400 X	3,9772
RUA	TAIO	9	200 X	8,3964
RUA	TANGARA	11	50 X	5,3030
RUA	TANGARA	11	100 X	5,3030
RUA	TANGARA	11	150 X	5,3030
RUA	TARGINO ANTUNES ABRAO	9	90 X	8,3964
RUA	TEREZA BERTO DORO	12	200 X	3,9772
RUA	TEREZINHA SCOPEL RUI	9	170 X	8,3964
RUA	THEODORO TURKOT	8	75 X	11,4899
RUA	TIRADENTES	8	250 X	11,4899
AVN	TREZE TILIAS	12	1000 X	3,9772
RUA	URBANO ZIMMERMANN	9	300 X	8,3964
RUA	URUSSANGA	8	50 X	11,4899
RUA	URUSSANGA	8	200 X	11,4899
RUA	URUSSANGA	8	350 X	11,4899
RUA	VALDECIR PITTOL	7	120 X	15,4672
RUA	VALDEMINO FRANCISCO MORESCO	11	300 X	5,3030
RUA	VALDIR GUEDES DE FREITAS	11	240 X	5,3030
RUA	VALDOMIRO SCUSSIATTO	7	80 X	15,4672
RUA	VALDOMIRO SCUSSIATTO	7	180 X	15,4672
RUA	VALDOMIRO SCUSSIATTO	7	300 X	15,4672
RUA	VALINHOS	9	200 X	8,3964
RUA	VALTER PEREIRA DIAS	12	100 X	3,9772
EST	VELHA VIDEIRA-FRAIBURGO- LOT. SITA	12	1200 X	3,9772
RUA	VENERIANO DOS PASSOS	3	80 X	58,3333
RUA	VENERIANO DOS PASSOS	3	180 D	58,3333
RUA	VENERIANO DOS PASSOS	3	400 X	58,3333
RUA	VENERIANO DOS PASSOS	3	500 X	58,3333
RUA	VENERIANO DOS PASSOS	3	600 X	58,3333
RUA	VER. LUIZ DE SOUZA PINTO	12	50 X	3,9772
RUA	VER. LUIZ DE SOUZA PINTO	12	100 X	3,9772
RUA	VER. LUIZ DE SOUZA PINTO	12	150 X	3,9772
RUA	VER. LUIZ DE SOUZA PINTO	12	250 X	3,9772
RUA	VER. LUIZ GOLIN	4	100 E	44,1919
RUA	VER. MIGUEL LOPES DA SILVA	12	200 X	3,9772
RUA	VER. MIGUEL LOPES DA SILVA	12	300 X	3,9772
RUA	VER. PEDRO E. COMELLI	10	200 X	6,6287
RUA	VER. PEDRO E. COMELLI	10	300 X	6,6287
RUA	VER. PEDRO E. COMELLI	10	400 X	6,6287
RUA	VER. PEDRO E. COMELLI	10	500 X	6,6287
TVA	VER. PEDRO PONZONI	10	150 X	6,6287
RUA	VERDE	11	100 X	5,3030
RUA	VEREADOR ADOLFO F. GROTH	10	100 X	6,6287
RUA	VEREADOR ABEL ABATTI	9	100 X	8,3964
RUA	VEREADOR AFONSO LETTI	11	250 X	5,3030
RUA	VEREADOR ALBERTO GELAIN	10	150 X	6,6287
TVA	VEREADOR ALBINO NICOLAU SCHMIT	11	100 X	5,3030
RUA	VEREADOR ALBINO SECCHI	12	500 X	3,9772
RUA	VEREADOR ALFREDO ODILON T RIBAS	12	200 X	3,9772

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

21

RUA	VEREADOR ANTONIO BREDA	12	180 X	3,9772
RUA	VEREADOR ANTONIO CERBATTO	10	100 X	6,6287
RUA	VEREADOR ANTONIO MARIANO ZARDO	12	100 X	3,9772
RUA	VEREADOR DANTE MARTORANO	11	300 X	5,3030
RUA	VEREADOR DINO MARAFON	11	150 X	5,3030
RUA	VEREADOR DORE	8	100 X	11,4899
RUA	VEREADOR DORE	8	200 X	11,4899
RUA	VEREADOR DORE	8	280 X	11,4899
RUA	VEREADOR DORE	8	350 X	11,4899
RUA	VEREADOR ETELVINO BASSO	11	200 X	5,3030
RUA	VEREADOR GUALTIERO R. PICCOLI	11	300 X	5,3030
RUA	VEREADOR HEINRICH ARNDT	11	200 X	5,3030
RUA	VEREADOR HERMINIO DE BORGA	11	150 X	5,3030
RUA	VEREADOR JOAO D. CANTU	12	100 X	3,9772
RUA	VEREADOR JOAO D. CANTU	12	250 X	3,9772
RUA	VEREADOR JOAO D. CANTU	12	350 X	3,9772
RUA	VEREADOR JOAO D. CANTU	12	450 X	3,9772
RUA	VEREADOR JOAO D. CANTU	12	550 X	3,9772
RUA	VEREADOR JOAO D. CANTU	12	600 X	3,9772
RUA	VEREADOR JOAO D. CANTU	12	650 X	3,9772
RUA	VEREADOR JOSE GRASSI	10	150 D	6,6287
RUA	VEREADOR JOSE GRAZZIOTIN	10	100 D	6,6287
RUA	VEREADOR JOSE SERIGHELLI	10	150 D	6,6287
RUA	VEREADOR LUIZ FERLIN	7	460 X	15,4672
RUA	VEREADOR LUIZ VAZ ASSIS	7	550 X	15,4672
RUA	VEREADOR LUIZ VAZ DE ASSIS	9	500 X	8,3964
RUA	VEREADOR OSVALDO HEUSI	10	200 X	6,6287
RUA	VEREADOR OSVALDO HEUSI	10	250 X	6,6287
RUA	VEREADOR SERAFIN FERRONATO	12	200 X	3,9772
RUA	VERGILIO CASTOLDI	11	130 X	5,3030
RUA	VERINO COLLE	9	200 X	8,3964
RUA	VICENTE FERNANDES	12	50 X	3,9772
RUA	VICENTE FERNANDES	12	100 X	3,9772
RUA	VICENTE FERNANDES	12	500 X	3,9772
RUA	VICTOR MEIRELLES	3	100 X	58,3333
RUA	VICTOR MEIRELLES	3	200 X	58,3333
RUA	VICTOR MEIRELLES	3	400 X	58,3333
RUA	VICTOR MEIRELLES	3	520 X	58,3333
RUA	VICTOR MEIRELLES	4	650 X	44,1919
RUA	VICTOR MEIRELLES	4	850 X	44,1919
RUA	VICTOR MEIRELLES	4	1000 X	44,1919
RUA	VICTOR MEIRELLES	4	1150 X	44,1919
RUA	VICTORIO NAVARINI	12	1200 X	3,9772
EST	VIDEIRA- SANTA BARBARA	10	5000 E	6,6287
RUA	VIGARIO LOURENCO	7	100 X	15,4672
RUA	VIGARIO LOURENCO	7	180 X	15,4672
RUA	VIGARIO LOURENCO	7	250 X	15,4672
RUA	VIGARIO LOURENCO	7	320 X	15,4672
RUA	VIGARIO LOURENCO	7	360 X	15,4672
RUA	VINICIUS DE MORAIS	5	40 X	30,9343
RUA	VINICIUS DE MORAIS	5	80 X	30,9343
RUA	VIRGINIA BRUSCHI	10	450 X	6,6287
RUA	VISTA ALEGRE	10	50 X	6,6287
RUA	VISTA ALEGRE	10	150 X	6,6287
RUA	VITALINA ANTUNES LYRA	11	115 X	5,3030
RUA	VITALINA ANTUNES LYRA	12	230 X	3,9772
RUA	VITORIA	1	50 X	106,0606
RUA	VITORIO ANGELO GREGOLON	12	1000 X	3,9772
RUA	VITORIO DE MARCO	9	200 X	8,3964
AVN	WALDEMAR KLEINUBING	10	250 X	6,6287
AVN	WALDEMAR KLEINUBING	10	450 D	6,6287

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

22

ESC	*WILLIBALDO ROHREGGER*	*8*	*100 X*	*11,4899*
RUA	*WILMAR CALDART*	*8*	*200 X*	*11,4899*
RUA	*WILMAR GEROLINO ARGENTON*	*8*	*200 X*	*11,4899*
RUA	*WILMAR GRAZZIOTIN*	*12*	*150 E*	*3,9772*
RUA	*WILMAR GRAZZIOTIN*	*12*	*1000 X*	*3,9772*
RUA	*WILSON MACEDO*	*7*	*100 X*	*15,4672*
RUA	*WILSON MACEDO*	*7*	*200 X*	*15,4672*
RUA	*XV DE NOVEMBRO*	*4*	*100 D*	*44,1919*
RUA	*XV DE NOVEMBRO*	*1*	*150 D*	*106,0606*
RUA	*XV DE NOVEMBRO*	*1*	*200 E*	*106,0606*
RUA	*XV DE NOVEMBRO*	*1*	*300 X*	*106,0606*
RUA	*XV DE NOVEMBRO*	*1*	*450 X*	*106,0606*
RUA	*XV DE NOVEMBRO*	*2*	*600 D*	*79,5454*
RUA	*XV DE NOVEMBRO*	*2*	*700 E*	*79,5454*
RUA	*XV DE NOVEMBRO*	*2*	*900 X*	*79,5454*
RUA	*XV DE NOVEMBRO*	*4*	*1300 X*	*44,1919*
RUA	*XV DE NOVEMBRO*	*7*	*1400 X*	*15,4672*
RUA	*XV DE NOVEMBRO*	*12*	*1600 X*	*3,9772*
RUA	*XV DE NOVEMBRO*	*7*	*1800 E*	*15,4672*
AVD	*ZENO HAIRTO SEBBEN*	*7*	*250 X*	*15,4672*
RUA	*ZUIR DE OLIVEIRA*	*12*	*130 X*	*3,9772*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade a publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Videira, 14 de dezembro de 2012.

WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

Conferido Ajur
Renata Christina Melillo
OAB/SC 14.082

Nível 16(aplicável aos sítios de recreio localizados em Anta Gorda e Lourdes	0,1878

Lei Nº 2.838/12

LEI Nº 2.838/12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Firmar Convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV, nos termos da minuta anexa e que faz parte integrante da presente LEI.

Art. 2º O objeto do presente Convênio é a cooperação financeira do Município para o custeio do Sistema de Monitoramento Eletrônico mantido pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV.

Art. 3º Caberá ao Município o repasse anual de até R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) a serem pagos em parcela única, no decorrer do presente exercício.

Parágrafo Único - O repasse fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, e INSS.

Art. 4º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, constando os documentos previstos na Lei nº 4320/64, e os documentos constantes no artigo 7º da Lei Municipal nº 2.498/11, de 11 de março de 2011.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - Gabinete do Prefeito Municipal
01 - Assessoria de Gabinete
2.003 - Contribuições
3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0000.0

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2.012, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.671/11 e 2.757/12.

Videira, 14 de dezembro de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
LEI Nº 2.838/2012

Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Avenida Manoel Roque, nº 188, nesta cidade de Videira, SC, CNPJ nº 83.039.842/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor WILMAR CARELLI, e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE VIDEIRA - ACIAV, entidade declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 34/77, com sede na Rua XV de Novembro, na cidade de Videira, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 86.554.672/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, visando a manutenção do SINE mantido pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV.

Aos dias do mês de de , o MUNICÍPIO DE VIDEIRA e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE VIDEIRA - ACIAV, resolvem, nos termos da Lei nº , celebrar o presente Convênio, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o custeio do Sistema de Monitoramento Eletrônico mantido pela Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Videira - ACIAV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

I- divulgar o presente convênio em conformidade com a forma de atendimento, uso e finalidade a que se destina;

II- efetuar o repasse anual de até R$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) a serem pagos em uma única parcela, no decorrer do presente exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE VIDEIRA - ACIAV

I- Custear o Sistema de Monitoramento Eletrônico no Município de Videira;

II- Prestar contas, à Prefeitura, de todos os valores recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento, conforme o art. 7º da Lei Municipal nº 2.498/11, de 11 de março de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio entra em vigor na data da publicação da Lei que o ampara, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro do corrente ano e terá validade até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado entre as partes, sucessivamente por igual período, podendo ainda ser rescindido a qualquer época por mútuo acordo ou por descumprimento das obrigações nele estabelecidas, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir por força do presente convênio.

E, por assim, haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Convênio, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Videira, de de .

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

ASSOC. COM. IND. AGRÍC. DE VIDEIRA
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Decreto Nº 10.265/12

DECRETO Nº 10.265/12, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.
Homologa os Resultados Finais e respectiva classificação aos cargos do Concurso Público - Edital 002/2012 – FME.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e a vista do que consta no Edital nº 002/12 – FME,

DECRETA
Art. 1º Ficam homologados os resultados finais aos cargos do Concurso Público - Edital 002/2012 - FME, conforme se apresentam as seguintes relações dos respectivos candidatos aprovados, em ordem da classificação final no Concurso Público, constantes no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 17 de dezembro de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

DECRETO Nº 10.265/12
ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO FINAL INCLUINDO PROVA PRÁTICA

Prof. Educ. Física – Futebol

N.Insc	Candidato	D. Nasc.	NFE	Nota Prova Pratica	Nota final
2	WALDOMIRO EUGENIO PERANZONI JUNIOR	15/03/1984	8,35	10,00	9,45

Prof. Educ. Física – Futsal

N.Insc	Candidato	D. Nasc.	NFE	Nota Prova Pratica	Nota final
13	SUSANA DANIELEWIZ ZARDO	15/02/1981	5,75	9,40	8,18
18	RAFAEL MACHADO DA CUNHA	07/10/1973	7,44	8,10	7,88
24	VALDECIR SOARES DOS SANTOS	10/06/1978	5,67	6,30	6,09

Prof. Educ. Física – Tênis de Mesa

N.Insc	Candidato	D. Nasc.	NFE	Nota Prova Pratica	Nota final
8	RODRIGO ANTUNES	01/05/1976	7,88	9,40	8,89
17	ELIZEU CRISPIM DE MELLO	16/08/1973	8,87	7,80	8,16
14	THIAGO SPERGER	22/06/1987	7,78	6,30	6,79

Portaria Nº 1657/12

PORTARIA nº 1657/12
Autoriza o Uso do Largo da Estação Ferroviária

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Autorizar o uso do Espaço do Largo da Estação Ferroviária pela I AM Bier Club, nos dias 22 de dezembro de 2012, das 16:00h às 20:00h e 24 de dezembro de 2012, das 09:00h às 12:00h, a fim de promover o evento denominado Skol Sensation.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 17 de dezembro de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 17 dias do mês de dezembro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Lei Nº 2.837/12

LEI N.º 2.837/12, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.
Autoriza o Chefe do Poder Executivo a Efetuar permuta de área de terras de propriedade do Município com Imóvel de Justino Luiz Ascari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA,

Faço saber a todos os Munícipes que a Câmara de Vereadores de Videira aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Fica autorizado baixar e desafetar o seguinte imóvel de propriedade do Município:

I - Uma área de terras com 470,52 m2 (quatrocentos e setenta metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), constante do lote nº 05, da quadra "C", do Loteamento Titton, situado ao lado impar da Rua Vitorio de Marco, no Bairro Ginásio de Esportes, nesta cidade, 1º subdistrito deste Município e Comarca de Videira, matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Videira sob o nº 12.208, com as seguintes confrontações: ao Norte, confronta-se com o lote nº 1 de Neiva Colle, com distância total de 18,67 metros; ao Sul, confronta-se de frente com a Rua Vitorio de Marco, com distância de 13,00 metros; ao Leste, confronta-se com o lote nº 6, de Norma Maria Terezinha Titton Thibes, com a distância de 31,30 metros; e ao Oeste, confronta-se com a terras do ginásio de Esportes, com distância de 30,00 metros

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a permuta, com ônus ao Município, do imóvel descrito no art. 1º, inciso I desta Lei, com o imóvel pertencente à Justino Luiz Ascari com as seguintes características: "Uma área de terras com 2.237,44m2 (dois mil,

duzentos e trinta e sete metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), parte integrante de uma área maior com 2.734,96 m2 (dois mil, setecentos e trinta e quatro metros e noventa e seis decímetros quadrados), situado na Avenida Marginal Sul, Bairro Panazolo, nesta cidade, 1º subdistrito deste Município e Comarca de Videira, matriculado no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Videira sob o nº 7.647, com as seguintes confrontações: ao Norte, confronta-se com Avenida Marginal Sul, com distância de 50,17 metros e confronta-se com área remanescente de Justino Luiz Ascari com distância de 28,52 metros, em alinhamentos alternados; ao Sul, confronta-se com Rio do Peixe, com distância de 37,50 metros e confronta-se com área remanescente de Justino Luiz Ascari com distância de 13,19 metros em alinhamentos alternados; ao Leste, confronta-se com Erika Posanske de Souza, com distâncias de 18,05 metros 46,62 metros = 64,67 metros; e ao Oeste, confronta-se com a Avenida Marginal Sul com distância de 6,31 metros, confronta-se com área remanescente de Justino Luiz Ascari com distâncias de 8,41 metros (desenvolvimento da curva) 3,24 metros 5,66 metros 3,78 metros 3,28 metros 1,75 metros = 26,12 metros, em alinhamentos contíguos e confronta-se com Otávio José Benedetti com distância de 21,20 metros, em alinhamentos alternados."

Parágrafo único - O imóvel descrito no caput deste artigo será, posteriormente, utilizado para adequação do Contorno Sul.

Art. 3º A permuta foi precedida das competentes avaliações dos imóveis a serem permutados, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09.

Videira, 14 de dezembro de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria de Administração aos 14 dias do mês de dezembro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL´AGNOL
Secretário de Administração

INPREVID

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato N° 003/2012

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE VIDEIRA - INPREVID
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2012
CARTA-CONVITE 001/2012

OBJETO: Contratação de Consultoria Previdenciária
CONTRATANTE: INPREVID
CONTRATADA: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA
O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com inicio em 01/01/2013 e término em 31/12/2013, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado permanecem em vigor.

Videira, 20 de dezembro de 2012.
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2012

FUNDO DE ASSISTENCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIDEIRA - FASM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2012

Objeto: locação de imóvel para sede do FASM
Locador: FASM
Locatário: JACIR JOSE FAVERO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato fica prorrogado pelo período de 01/01/2013 à 31/12/2013.

Videira, 20 de dezembro de 2012.
VILSO VANZ
Presidente do FASM

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2012

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2012

Objeto: locação de imóvel para sede do INPREVID
Locador: INPREVID
Locatário: JACIR JOSE FAVERO
CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato fica prorrogado pelo período de 01/01/2013 a 31/12/2012.

Videira, 20 de dezembro de 2012.
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2011

FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VIDEIRA - FASM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2011

Objeto: Prestação de Serviço de Informática
Locador: FASM
Locatário: RODRIGO CHEROBIN

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato fica desde já prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/01/2013 e encerrando-se em 31/12/2013, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Sexta, mediante a assinatura de aditivos.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor fixado para a prestação de serviço de informática fica reajustado pelo índice INPC acumulado no período janeiro/12 a dezembro/12, sendo que o montante a ser pago, deverá ser calculado após a publicação oficial do índice citado acima.
CLAUSULA TERCEIRA: Todas as demais cláusulas, condições e obrigações do Contrato nº 003/2011 - Prestação de Serviço de Informática, continuam em vigor sem qualquer alteração e aqui ratificadas expressamente, respeitando-se tão somente as modificações introduzidas por este instrumento.

Videira, 20 de dezembro de 2012.
VILSO VANZ
Presidente do FASM

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 003/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2011

Objeto: Contração de prestação de serviços de médico-perito
Contratado: PERICIAL SUL - PERICIA MEDICAS, SAUDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA LTDA
Contratante: INPREVID

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA
O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com inicio em 01/01/2013 e término em 31/12/2013, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado permanece em vigor.

Videira, 20 de dezembro de 2012.
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MÉDICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VIDEIRA - FASM
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2011

Objeto: Contração de prestação de serviços de segurança eletrônica
Contratado: LIMGER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
Contratante: FASM

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA
O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com inicio em 01/01/2013 e término em 31/12/2013, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado permanece em vigor.

Videira, 20 de dezembro de 2012.
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2011

Objeto: Contração de prestação de serviços de segurança eletrônica
Contratado: LIMGER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
Contratante: INPREVID

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA
O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com inicio em 01/01/2013 e término em 31/12/2013, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado permanece em vigor.

Videira, 20 de dezembro de 2012.
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2011
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL MEDICA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE VIDEIRA - FASM
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2011

Objeto: locação de Software de Contabilidade para uso do FASM
Locador: FASM
Locatário: Betha Sistemas Ltda

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA
O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com inicio em 01/01/2013 e término em 31/12/2013, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado permanece em vigor.

Videira, 20 de dezembro de 2012.
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2011
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2011

Objeto: locação de Software de Contabilidade para uso do INPREVID
Locador: INPREVID
Locatário: Betha Sistemas Ltda
Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA
O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com inicio em 01/01/2013 e término em 31/12/2013, podendo ser prorrogado por igual período.
Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado permanece em vigor.

Videira, 20 de dezembro de 2012.
VILSO VANZ
Presidente do INPREVID

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 001/2010
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA - INPREVID
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2010

Objeto: locação de Software de Contabilidade para uso do INPREVID
Locador: INPREVID
Locatário: Betha Sistemas Ltda

Cláusula Primeira - DA VIGÊNCIA
O prazo Contratual fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com inicio em 01/01/2013 e término em 31/12/2013, podendo ser prorrogado por igual período.

Cláusula Segunda - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado permanece em vigor.

Videira, 20 de dezembro de 2012.
Vilso Vanz
Presidente do INPREVID

Vitor Meireles

Prefeitura

Portaria Nº 255/2012

P O R T A R I A Nº. 255/2012

IVANOR BOING, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER:
de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: THAISE SUELEN LANGE
Cargo: NUTRICIONISTA

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Educação, 10 (dez) dias de férias, pelo período de 02/01/2013 a 11/01/2013, referentes ao período aquisitivo de 19/09/2012 a 30/11/2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 18 DE DEZEMBRO DE 2012.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/ ___/ _____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 055/11.

Portaria Nº 256/2012

P O R T A R I A Nº 256/2012

IVANOR BOING, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve
CONCEDER:
de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, férias aos servidores abaixo relacionados, conforme cronograma estipulado:

Nome Funcionário	Período Aquisitivo			Período Concedido		
Alexandre Lunelli	01/12/2011	a	30/11/2012	02/01/2013	a	31/01/2013
Alvaristo Garcia da Silva	03/09/2011	a	02/09/2012	02/01/2013	a	31/01/2013
Ariel Cristiano Claudino	01/12/2011	a	30/11/2012	02/01/2013	a	31/01/2013
Aurélio Bittelbrunn	01/12/2011	a	30/11/2012	02/01/2013	a	31/01/2013
Belmiro Frazão	01/12/2011	a	30/11/2012	02/01/2013	a	31/01/2013
Cleiton Alexandre Tose	01/12/2011	a	30/11/2012	02/01/2013	a	31/01/2013
Danilo Deluca	01/12/2011	a	30/11/2012	02/01/2013	a	31/01/2013
Ivo Pétris	18/04/2011	a	17/04/2012	02/01/2013	a	31/01/2013
Jevison Barbosa	01/12/2011	a	30/11/2012	02/01/2013	a	31/01/2013

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC),
18 DE DEZEMBRO DE 2012.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Portaria Nº 257/2012

P O R T A R I A Nº 257/2012

IVANOR BOING, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve
CONCEDER:
de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº 007/2003, de 13 de maio de 2003, férias aos servidores abaixo relacionados, conforme cronograma estipulado:

Nome Funcionário	Período Aquisitivo			Período Concedido		
José Cachoeira	01/12/2011	a	30/11/2012	02/01/2013	a	31/01/2013
Márcio da Silveira	22/08/2012	a	30/11/2012	02/01/2013	a	09/01/2013
Márcio Lunelli	06/10/2011	a	05/10/2012	02/01/2013	a	31/01/2013
Maurino Tose	01/12/2011	a	30/11/2012	02/01/2013	a	31/01/2013
Othvin Steuck	01/12/2011	a	30/11/2012	02/01/2013	a	31/01/2013
Rudiberto Loss	01/12/2011	a	30/11/2012	02/01/2013	a	31/01/2013
Valdemar da Cruz	01/03/2011	a	29/02/2012	02/01/2013	a	31/01/2013
Valdemar Fernandes de Souza	01/10/2011	a	30/09/2012	02/01/2013	a	31/01/2013

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC),
18 DE DEZEMBRO DE 2012.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA

VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Classificação Efetivos Ano Letivo de 2013

Classificação Efetivos 2013

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais e em conformidade com o Decreto nº 010 de 27 de janeiro de 2010, divulga a classificação dos professores efetivos para o ano letivo de 2013:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	FORMAÇÃO	CURSOS	CARGA HORARIA	TEMPO SERVIÇO	NASCI.	TOTAL PONTUAÇÃO	CLASSIF
Maria de Lurdes Lanznaster	Professor Nível III	08	01	40 horas	30 anos	09/05/66	39	1º
Iliani Ferreira de Souza	Professor Nível III	13	0,5	40 horas	22 anos	07/07/66	35,5	2º
Marlene Montibeller Decarli	Professor Nível III	13	01	40 horas	17 anos	16/12/61	31	3º
Maria Cechelero da Silva	Professor Nível III	13	01	40 horas	17 anos	17/11/65	31	4º
Rosileni Fistarol Formentin	Professor Nível III	13	01	40 horas	17 anos	03/11/73	31	5º
Vera Lucia Lutke	Professor Nível III	13	-	40 horas	17 anos	08/11/63	30	6º
Zenita Ignaczuk	Professor Nível II	10	01	40 horas	16 anos	07/02/65	27	7º
Marileusa Schmitt	Professor Nível III	13	01	40 horas	10 anos	30/04/71	24	8º
Paulo Roberto de Freitas	Professor Nível III	13	01	40 horas	8 anos	22/12/77	22	9º
Elizabeth Winter	Professor Nível III	13	01	40 horas	8 anos	22/07/78	22	10º
Elacir Eickenberg Prange	Professor Nível III	13	01	40 horas	8 anos	04/01/79	22	11º
Janete Schmidt Mafra	Professor Nível III	13	01	40 horas	6 anos	12/02/72	20	12º
Leonirce Rinaldi Fausto	Professor Nível III	13	01	40 horas	6 anos	08/04/74	20	13º
Olandina Borguesan	Professor Nível III	13	0,5	20 horas	6 anos	08/08/61	19,5	14º
João Vendrami	Professor Nível III	08	01	20 horas	10 anos	30/09/65	19	15º
Osmar Hobold	Professor Nível III	13	-	40 horas	6 anos	26/12/65	19	16º
Noeli Sepka	Professor Nível III	13	-	20 horas	6 anos	12/12/78	19	17º
Josiane Berkenbrock Masote	Professor Nível III	13	01	40 horas	5 anos	01/02/82	19	18º
Ilma Watras	Professor Nível III	13	01	40 horas	4 anos	13/09/74	18	19º
Edilene Sadlovski Francisco	Professor Nível III	13	01	40 horas	2 anos	12/12/87	16	20º
Maria Bieleski	Professor Nível III	13	01	40 horas	1 ano	14/09/74	15	21º
Eduardo Decarli	Professor Nível III	13	01	40 horas	-	06/10/65	14	22º
Samira Cristina R. Oliveira	Professor Nível III	13	-	40 horas	1 ano	26/02/90	14	23º
Marina de Oliveira	Professor Nível III	13	-	40 horas	-	15/03/79	13	24º
Vera Lúcia Tibes de Mello	Professor Nível II	10	-	40 horas	-	27/03/73	10	25º

Classificação Efetivos 2013 – Educação Infantil

NOME DO SERVIDOR	CARGO	FORMAÇÃO	CURSOS	CARGA HORARIA	TEMPO SERVIÇO	NASCI.	TOTAL PONTUAÇÃO	CLASSIF
Analu Moser	Professor Nível III	13	01	40 horas	8 anos	23/10/73	22	1º
Morgana de Sena André	Professor Nível II	10	01	40 horas	8 anos	27/08/78	19	2º

Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina,
em 18 de dezembro de 2012.
IVANOR BOING
PREFEITO MUNICIPAL

Associações

EGEM

Aditivo ao Edital N° 66.2012 Pas

ADITIVO AO EDITAL Nº 66/2012 DE CHAMAMENTO PARA INSCRIÇÃO NA CAPACITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Escola de Gestão Pública – EGEM informa a alteração no valor das inscrições da edição da Capacitação para Elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social, a realizar-se em Florianópolis nos períodos de 11 a 13 de março de 2013 e 15 de abril de 2013, de acordo com o edital nº 66/2012 publicado em 18/12/2012.

QUADRO I – Dos Valores

Tipo de inscrição - PARCELA ÚNICA	Valor (por inscrição)
Servidores de municípios filiados à FECAM	R$ 350,00
Demais participantes	R$ 450,00

A Escola de Gestão Pública – EGEM informa a atualização da programação da Capacitação para Elaboração dos Planos Municipais de Assistência Social.

Primeiro Encontro

8h30 às 12h
Elementos Estruturantes do Plano
A dimensão estratégica do Plano no contexto do SUAS
O processo decisório e a exigência de coordenação política
A participação e o controle social
Metodologia: expositiva e dialogada, aprofundamento teórico e prático da importância do Plano Municipal, enquanto um instrumento de planejamento e político.

13h30 às 17h30
A Construção do Plano de Assistência Social: componentes básicos

Conhecimento da realidade: estudo e diagnóstico
Metodologia: oficina para definição de informações de diagnóstico

Segundo Encontro

8h30 às 12h
Mapeamento e cobertura da rede prestadora de serviço

Metodologia: oficina para mapeamento da rede socioassistencial e interfase com a rede municipal das demais políticas públicas.

13h30 às 17h30
Objetivos
Diretrizes e Prioridades
Metas e Previsão de Custos
Metodologia: elaboração dos objetivos, diretrizes e prioridades, além da elaboração das metas e previsão de custos.

Terceiro Encontro

8h30 às 12h
2.6. Financiamento
Instrumentos de Planejamento: PPA, LOA e LDO
Blocos de Financiamento – Nova NOBSUAS

Metodologia: elaboração da planilha orçamentária

13h30 às 17h30
2.7. Monitoramento e Avaliação

Metodologia: definição e elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação.

Quarto Encontro

8h30 às 12h
Assessoria direta na elaboração do plano
Local: onde será o curso

13h30 às 17h30
Assessoria direta na elaboração do plano
Local: onde será o curso

Florianópolis, 19 de dezembro de 2012.
ADERBAL MANOEL DOS SANTOS
Prefeito de São João Batista
Presidente da EGEM

Consórcios

CIS/AMFRI

Resolução N.º 005/2012
RESOLUÇÃO N.º 005/2012
APROVA ORÇAMENTO GERAL DO CIS-AMFRI PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O Conselho Deliberativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí - CIS-AMFRI, reunido ordinariamente no dia 23 de novembro de 2012, por decisão de seus membros presentes, com fundamento nas disposições do protocolo de intenções aprovado e ratificado, estatuto e regimento interno,

RESOLVE:
Art. 1.º - O Orçamento do CIS-AMFRI, para o exercício de 2013, é constituído pela previsão da Receita no valor de R$ 1.313.440,00 (hum milhão, trezentos e treze mil, quatrocentos e quarenta reais), e fixa a despesa em igual valor conforme detalhamento abaixo:

RECEITAS PREVISTA

1.3.0.0.00.00.00 – **Receita Patrimonial**.....R$ 10**.000,00**
1.3.2.0.00.00.00 - Receitas de Valores Mobiliários.....R$ 10.000,00
1.3.2.5.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários.....R$ 10.000,00
1.7.0.0.00.00.00 – **Transferências Correntes** ....**R$ 1.297.440,00**
1.7.2.3.00.00.00 – Transferências dos Municípios .....R$ 1.297.440,00
1.7.2.3.37.00.00 – Transferências à Consórcios Públicos ..... R$ 1.297.440,00
RECEITA TOTAL PREVISTA..... R$ 1.307.440,00

DESPESA FIXADA

FONTES	Unidade de Destinação	Valor
01 – Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras	02 – FMS B. PIÇARRAS	61.500,00
02 – Fundo Municipal de Saúde de Bombinhas	03 – FMS BOMINHAS	117.160,00
03 – Fundo Municipal de Saúde de Camboriú	04 – FMS CAMBORIU	178.780,00
04 – Fundo Municipal de Saúde de Ilhota	05 – FMS ILHOTA	61.500,00
05 – Fundo Municipal de Saúde de Itajaí	06 – FMS ITAJAI	146.000,00
06 – Fundo Municipal de Saúde de Itapema	07 – FMS ITAPEMA	327.700,00
07 – Fundo Municipal de Saúde de Luís Alves	08 – FMS LUIS ALVES	67.550,00
08 – Fundo Municipal de Saúde de Navegantes	09 – FMS NAVEGANTES	169.850,00
09 – Fundo Municipal de Saúde de Penha	10 – FMS PENHA	103.800,00
10 – Fundo Municipal de Saúde de Porto Belo	11 – FMS PORTO BELO	73.600,00
TOTAL.....R$		**1.307.440,00**

Art. 2.º - Fica o Diretor Administrativo do CIS-AMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí, autorizado a ajustar este orçamento através do superávit financeiro, excesso de arrecadação, ou outros recursos que ingressarem pelos seus totais, e ainda pela anulações de saldos dentro da mesma unidade administrativa, para o exercício de 2013, até 50% do valor total estimado.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 2013.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2012.

Ademar Felisky
Presidente

Célio José Bernardino
Diretor Administrativo

Vilmar Fronza
Contador CRC/SC 010.894/O-1

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 **ANEXO I**

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS(Repasses municípios)

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1.0.0.0.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**1.297.440,00**
1.7.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	**1.297.440,00**
1.7.2.0.00.00.00	Transferências Intragovernamentais	**1.297.440,00**
1.7.2.3.00.00.00	Transferências dos Municípios	**1.297.440,00**
1.7.2.3.37.00.00	Transferências á Consórcios Públicos	**1.297.440,00**
1.7.2.3.37.01.00	Transf. do Fundo Mun. de Saúde de Balneário Piçarras	60.500,00
1.7.2.3.37.02.00	Transf. do Fundo Mun. de Saúde de Bombinhas	116.160,00
1.7.2.3.37.03.00	Transf. do Fundo Mun. de Saúde de Camboriú	177.780,00
1.7.2.3.37.04.00	Transf. do Fundo Mun. de Saúde de Ilhota	60.500,00
1.7.2.3.37.05.00	Transf. do Fundo Mun. de Saúde de Itajaí	145.000,00
1.7.2.3.37.06.00	Transf. do Fundo Mun. de Saúde de Itapema	326.700,00
1.7.2.3.37.07.00	Transf. do Fundo Mun. de Saúde de Luís Alves	66.550,00
1.7.2.3.37.08.00	Transf. do Fundo Mun. de Saúde de Navegantes	168.850,00
1.7.2.3.37.09.00	Transf. do Fundo Mun. de Saúde de Penha	102.800,00
1.7.2.3.37.10.00	Transf. do Fundo Mun. de Saúde de Porto Belo	72.600,00

Itajaí, 23 de novembro de 2012

Ademar Felisky
Presidente

Célio José Bernardino
Diretor Administrativo

Vilmar Fronza
Contador CRC/SC 010.894/O-1

PLANILHA ORÇAMENTO DA DESPESA PARA 2013 **ANEXO II**

ÓRGÃO:	CIS-AMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí	01
UNIDADE:	FMSBP – Fundo Municipal de Saúde de **Balneário Piçarras**	02
FUNÇÃO:	Saúde	10
SUB-FUNÇÃO:	Atenção Básica	301
PROGRAMA:	Atendimento à Saúde Pública do município de Balneário Piçarras, através de prestadores credenciados e/ou serviços próprios.	1001
ATIVIDADE:	Executar o objetivo pactuado conforme Protocolo de Intenções.	2002

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas	9.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	51.500,00
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas	500,00
TOTAL		**61.500,00**

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2012.

Ademar Felisky
Presidente

Célio José Bernardino
Diretor Administrativo

Vilmar Fronza
Contador CRC/SC 010.894/O-1

PLANILHA ORÇAMENTO DA DESPESA PARA 2013 **ANEXO III**

ÓRGÃO:	CIS-AMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí	01
UNIDADE:	FMSBB – Fundo Municipal de Saúde de **Bombinhas**	03
FUNÇÃO:	Saúde	10
SUB-FUNÇÃO:	Atenção Básica	301
PROGRAMA:	Atendimento à Saúde Pública do município de Bombinhas, através de prestadores credenciados e/ou serviços próprios.	1002
ATIVIDADE:	Executar o objetivo pactuado conforme Protocolo de Intenções.	2003

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas	9.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	107.160,00
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas	500,00
TOTAL		**117.160,00**

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2012.

Ademar Felisky
Presidente

Célio José Bernardino
Diretor Administrativo

Vilmar Fronza
Contador CRC/SC 010.894/O-1

PLANILHA ORÇAMENTO DA DESPESA PARA 2013 **ANEXO IV**

ÓRGÃO:	CIS-AMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí	01
UNIDADE:	FMSCB – Fundo Municipal de Saúde de **Camboriú**	04
FUNÇÃO:	Saúde	10
SUB-FUNÇÃO:	Atenção Básica	301
PROGRAMA:	Atendimento à Saúde Pública do município de Camboriú, através de prestadores credenciados e/ou serviços próprios.	1003
ATIVIDADE:	Executar o objetivo pactuado conforme Protocolo de Intenções.	2004

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas	9.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	168.780,00
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas	500,00
TOTAL		**178.780,00**

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2012.

Ademar Felisky
Presidente

Célio José Bernardino
Diretor Administrativo

Vilmar Fronza
Contador CRC/SC 010.894/O-1

PLANILHA ORÇAMENTO DA DESPESA PARA 2013 **ANEXO V**

ÓRGÃO:	CIS-AMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí	01
UNIDADE:	FMSIL – Fundo Municipal de Saúde de **Ilhota**	05
FUNÇÃO:	Saúde	10
SUB-FUNÇÃO:	Atenção Básica	301
PROGRAMA:	Atendimento à Saúde Pública do município de Ilhota, através de prestadores credenciados e/ou serviços próprios.	1004
ATIVIDADE:	Executar o objetivo pactuado conforme Protocolo de Intenções.	2005

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas	9.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	51.500,00
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas	500,00
TOTAL		**61.500,00**

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2012.

Ademar Felisky
Presidente

Célio José Bernardino
Diretor Administrativo

Vilmar Fronza
Contador CRC/SC 010.894/O-1

PLANILHA ORÇAMENTO DA DESPESA PARA 2012 **ANEXO VI**

ÓRGÃO:	CIS-AMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí	01
UNIDADE:	FMSIJ – Fundo Municipal de Saúde de **Itajaí**	06
FUNÇÃO:	Saúde	10
SUB-FUNÇÃO:	Atenção Básica	301
PROGRAMA:	Atendimento à Saúde Pública do município de Itajaí, através de prestadores credenciados e/ou serviços próprios.	1005
ATIVIDADE:	Executar o objetivo pactuado conforme Protocolo de Intenções.	2006

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas	9.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	136.000,00
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas	500,00
TOTAL		**146.000,00**

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2012.

Ademar Felisky
Presidente

Célio José Bernardino
Diretor Administrativo

Vilmar Fronza
Contador CRC/SC 010.894/O-1

PLANILHA ORÇAMENTO DA DESPESA PARA 2013 **ANEXO V**

ÓRGÃO:	CIS-AMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí	01
UNIDADE:	FMSIP – Fundo Municipal de Saúde de **Itapema**	07
FUNÇÃO:	Saúde	10
SUB-FUNÇÃO:	Atenção Básica	301
PROGRAMA:	Atendimento à Saúde Pública do município de Itapema, através de prestadores credenciados e/ou serviços próprios.	1006
ATIVIDADE:	Executar o objetivo pactuado conforme Protocolo de Intenções.	2007

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas	9.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	317.700,00
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas	500,00
TOTAL		**327.700,00**

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2012.

Ademar Felisky
Presidente

Célio José Bernardino
Diretor Administrativo

Vilmar Fronza
Contador CRC/SC 010.894/O-1

PLANILHA ORÇAMENTO DA DESPESA PARA 2013 **ANEXO VI**

ÓRGÃO:	CIS-AMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí	01
UNIDADE:	FMSLA – Fundo Municipal de Saúde de **Luís Alves**	08
FUNÇÃO:	Saúde	10
SUB-FUNÇÃO:	Atenção Básica	301
PROGRAMA:	Atendimento à Saúde Pública do município de Luis Alves, através de prestadores credenciados e/ou serviços próprios.	1007
ATIVIDADE:	Executar o objetivo pactuado conforme Protocolo de Intenções.	2008

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas	9.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	57.550,00
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas	500,00
TOTAL		**67.550,00**

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2012.

Ademar Felisky
Presidente

Célio José Bernardino
Diretor Administrativo

Vilmar Fronza
Contador CRC/SC 010.894/O-1

PLANILHA ORÇAMENTO DA DESPESA PARA 2013 **ANEXO VII**

ÓRGÃO:	CIS-AMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí	01
UNIDADE:	FMSNA – Fundo Municipal de Saúde de **Navegantes**	09
FUNÇÃO:	Saúde	10
SUB-FUNÇÃO:	Atenção Básica	301
PROGRAMA:	Atendimento à Saúde Pública do município de Navegantes, através de prestadores credenciados e/ou serviços próprios.	1008
ATIVIDADE:	Executar o objetivo pactuado conforme Protocolo de Intenções.	2009

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas	9.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	159.850,00
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas	500,00
TOTAL		**169.850,00**

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2012.

Ademar Felisky
Presidente

Célio José Bernardino
Diretor Administrativo

Vilmar Fronza
Contador CRC/SC 010.894/O-1

PLANILHA ORÇAMENTO DA DESPESA PARA 2013 **VIII**

ÓRGÃO:	CIS-AMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí	01
UNIDADE:	FMSPE – Fundo Municipal de Saúde de **Penha**	10
FUNÇÃO:	Saúde	10
SUB-FUNÇÃO:	Atenção Básica	301
PROGRAMA:	Atendimento à Saúde Pública do município de Penha, através de prestadores credenciados e/ou serviços próprios.	1009
ATIVIDADE:	Executar o objetivo pactuado conforme Protocolo de Intenções.	2010

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas	9.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	93.800,00
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas	500,00
TOTAL		**103.800,00**

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2012.

Ademar Felisky
Presidente

Célio José Bernardino
Diretor Administrativo

Vilmar Fronza
Contador CRC/SC 010.894/O-1

PLANILHA ORÇAMENTO DA DESPESA PARA 2013 **ANEXO IX**

ÓRGÃO:	CIS-AMFRI – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da Foz do Rio Itajaí	01
UNIDADE:	FMSPB – Fundo Municipal de Saúde de **Porto Belo**	11
FUNÇÃO:	Saúde	10
SUB-FUNÇÃO:	Atenção Básica	301
PROGRAMA:	Atendimento à Saúde Pública do município de Porto Belo, através de prestadores credenciados e/ou serviços próprios.	1010
ATIVIDADE:	Executar o objetivo pactuado conforme Protocolo de Intenções.	2011

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos – Aplicações Diretas	9.500,00
3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas	63.600,00
4.4.90.00.00.00.00	Investimentos – Aplicações Diretas	500,00
TOTAL		**73.600,00**

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2012.

Ademar Felisky
Presidente

Célio José Bernardino
Diretor Administrativo

Vilmar Fronza
Contador CRC/SC 010.894/O-1

TABELA DE RATEIO DAS DESPESAS POR MUNICÍPIO CONSORCIADO

OBS 1: Acréscimo de 10% com relação aos valores de 2012.
OBS 2: O rateio esta determinado em 10% da despesa administrativa para cada consorciado

MUNICÍPIO	VL CONTRATO	RECEITA PRÓPRIA	TOTAL	MODALIDADE	VALOR
Baln. Camboriú	0,00	0,00	0,00	3.1.90.00	0,00
				3.3.90.00	0,00
				4.4.90.00	0,00
Baln. Piçarras	60.500,00	1.000,00	61.500,00	3.1.90.00	9.500,00
				3.3.90.00	51.500,00
				4.4.90.00	500,00
Bombinhas	116.160,00	1.000,00	117.160,00	3.1.90.00	9.500,00
				3.3.90.00	107.160,00
				4.4.90.00	500,00
Camboriú	177.780,00	1.000,00	178.780,00	3.1.90.00	9.500,00
				3.3.90.00	168.780,00
				4.4.90.00	500,00
Ilhota	60.500,00	1.000,00	61.500,00	3.1.90.00	9.500,00
				3.3.90.00	51.500,00
				4.4.90.00	500,00
Itajaí	145.000,00	1.000,00	146.000,00	3.1.90.00	9.500,00
				3.3.90.00	136.000,00
				4.4.90.00	500,00
Itapema	326.700,00	1.000,00	327.700,00	3.1.90.00	9.500,00
				3.3.90.00	317.700,00
				4.4.90.00	500,00
Luís Alves	66.550,00	1.000,00	67.550,00	3.1.90.00	9.500,00
				3.3.90.00	57.550,00
				4.4.90.00	500,00
Navegantes	168.850,00	1.000,00	169.850,00	3.1.90.00	9.500,00
				3.3.90.00	159.850,00
				4.4.90.00	500,00
Penha	102.800,00	1.000,00	103.800,00	3.1.90.00	9.500,00
				3.3.90.00	93.800,00
				4.4.90.00	500,00
Porto Belo	72.600,00	1.000,00	73.600,00	3.1.90.00	9.500,00
				3.3.90.00	63.600,00
				4.4.90.00	500,00
TOTAL	**1.297.440,00**	**10.000,00**	**1.307.440,00**		**1.307.440,00**

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2012.
.

Ademar Felisky
Presidente

Célio José Bernardino
Diretor Administrativo

Vilmar Fronza
Contador CRC/SC 010.894/O-1

CITMAR

Resolução N.º 07/2012

RESOLUÇÃO N.º 07/2012
APROVA ORÇAMENTO GERAL DO CITMAR PARA O EXERCÍCIO DE 2013.

O Conselho Deliberativo do CITMAR - Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar, reunido ordinariamente no dia 23 de novembro de 2012, por decisão de seus membros presentes, com fundamento nas disposições Estatutárias,

RESOLVE:
Art. 1.º - O Orçamento do CITMAR, para o exercício de 2013, é constituído pela previsão da Receita no valor de R$ 533.732,52 (Quinhentos e trinta e três mil, setecentos e trinta e dois reais, cinqüenta e dois centavos), e fixa a despesa em igual valor conforme detalhamento abaixo:

RECEITAS

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Categoria Econômica
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES			**533.732,52**
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		7.500,00	
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS		7.500,00	
1.1.1.2.00.00	Impostos S/ o Patrimônio e a Renda	7.500,00		
1.1.1.2.01.00	Imp. S/ Renda e Prov de Qualquer Natureza	7.500,00		
1.1.1.1.04.31	IRRF S/ os Rendimentos do Trabalho	7.500,00		
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		2.500,00	
1.3.2.0.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS		2.500,00	
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.500,00		
1.3.2.5.01.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.500,00		
1.7.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES			523.732,52
1.7.2.3.00.00	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS		523.732,52	
1.7.2.3.37.00	Transferências a Consórcios Públicos	523.732,52		

DESPESAS

Código	Especificação	Modalidade de Aplicação	Grupo de natureza da despesa	Categoria Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			523.732,52
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos		173.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	173.000,00		
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes		350.732,52	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	350.732,52		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00	Investimentos		10.000,00	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00		

Art. 2.º - Fica o Diretor Executivo do CITMAR – Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar, autorizado a promover reajustes no presente orçamento, através de anulações de dotações, até 50% do valor total estimado e pelo superávit do exercício anterior e/ou excesso de arrecadação, até o limite apurado.

Art. 3.º - Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 2013.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Itajaí (SC), 23 de novembro de 2012.

ADEMAR FELISKY
Presidente do CITMAR

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO

VILMAR FRONZA
Contador CRC/SC 010.894/O-1

Diretor Executivo

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 **ANEXO I - RECEITA**

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$
1.0.0.0.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**533.732,52**
1.1.0.0.00.00	**RECEITAS TRIBUTÁRIAS**	**7.500,00**
1.1.1.0.00.00	**IMPOSTOS**	**7.500,00**
1.1.1.2.00.00	Imposto S/ o Patrimônio e a Renda	7.500,00
1.1.1.2.01.00	Imposto S/ renda e Proventos de Qualquer Natureza	7.500,00
1.1.1.1.04.31	IRRF S/ os Rendimentos do Trabalho	7.500,00
1.3.0.0.00.00	**RECEITA PATRIMONIAL**	**2.500,00**
1.3.2.0.00.00	**RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS**	**2.500,00**
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.500,00
1.3.2.5.01.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.500,00
1700.00.00	**Transferências correntes**	**523.732,52**
1720.00.00	**Transferências Intragovernamentais**	**523.732,52**
1723.00.00	**Transferências dos Municípios**	**523.732,52**
1723.37.00	**Transferências a Consórcios Públicos**	**523.732,52**
1723.37.01	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Balneário Piçarras	53.525,46
1723.37.02	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Bombinhas	64.000,11
1723.37.03	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Camboriú	45.983,72
1723.37.04	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Ilhota	30.638,35
1723.37.05	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Itajaí	76.726,81
1723.37.06	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Itapema	69.080,32
1723.37.07	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Luís Alves	30.219,37
1723.37.08	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Navegantes	45.983,72
1723.37.09	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Penha	53.787,33
1723.37.10	Transf. do Fundo Mun. de Turismo de Porto Belo	53.787,33

Itajaí, 23 de novembro de 2012

ADEMAR FELISKY
Presidente do CITMAR

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Executivo

VILMAR FRONZA
Contador CRC/SC 010.894/O-1

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2013 **ANEXO II - DESPESA**

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:	CITMAR – Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde e Mar	01
UNIDADE:	CITMAR	01
FUNÇÃO:	Comércio e Serviços	23
SUB-FUNÇÃO:	Turismo	695
PROGRAMA:	DESENVOLVIMENTO TURISTICO COSTA VERDE E MAR	1001
ATIVIDADE:	1)Pesquisa Mercadológica - Assessoria de Imprensa - Elaboração de Roteiros Culturais, Rural e Trekking, compras, surf – Palm Tops (11unidades) – Serviços de fotografia – Confecção de Revista e vídeos, materiais de divulgação, custo com Agências de Publicidade – Projeto Ciclo Turismo – Locação de estandes – Ações de Divulgação in loco, Capacitações e Treinamentos – Informativos com campanhas e brindes – Demais materiais de consumo – Custeio de viagens para eventos – despesas com pessoal – Diárias – Locações de veículos – Passagens e demais despesas de viagens - Realização de FAMTOUR –- e demais despesas com manutenção do CITMAR. 2) Aquisição de Equipamentos de informática e demais utilidades de escritório.	2001

3.1.00.00.00.00.00 3.1.90.00.00.00.00	Pessoal e Encargos Aplicações Diretas	 173.000,00
3.3.00.00.00.00.00 3.3.90.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes Aplicações Diretas	 350.732,52
4.4.00.00.00.00.00 4.4.90.00.00.00.00	Investimentos Aplicações Diretas	 10.000,00
TOTAL DA DESPESA .....R$		**533.732,52**

Itajaí, 23 de novembro de 2012.

ADEMAR FELISKY
Presidente do CITMAR

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Executivo

VILMAR FRONZA
Contador CRC/SC 010.894/O-1

REPASSE E RATEIO DAS DESPESAS DA ATIVIDADE 2001 - POR MUNICÍPIO **ANEXO III**

MUNICÍPIO	RECUSOS DE REPASSE	RECEITA PRÓPRIA	% DE RATEIO	MODALIDADE	VALOR
Balneárias Piçarras	53.525,46	1.022,00	10,22	3.1.90.00	17.680,60
				3.3.90.00	35.844,86
				4.4.90.00	1.022,00
Bombinhas	64.000,11	1.222,00	12,22	3.1.90.00	21.140,60
				3.3.90.00	42.859,51
				4.4.90.00	1.222,00
Camboriú	45.983,72	878,00	8,78	3.1.90.00	15.189,40
				3.3.90.00	30.794,32
				4.4.90.00	878,00
Ilhota	30.638,35	585,00	5,85	3.1.90.00	10.120,50
				3.3.90.00	20.517,85
				4.4.90.00	585,00
Itajaí	76.726,81	1.465,00	14,65	3.1.90.00	25.344,50
				3.3.90.00	51.382,31
				4.4.90.00	1.465,00
Itapema	69.080,32	1.319,00	13,19	3.1.90.00	22.818,70
				3.3.90.00	46.261,62
				4.4.90.00	1.319,00
Luís Alves	30.219,37	577,00	5,77	3.1.90.00	9.982,10
				3.3.90.00	20.237,27
				4.4.90.00	577,00
Navegantes	45.983,72	878,00	8,78	3.1.90.00	15.189,40
				3.3.90.00	30.794,32
				4.4.90.00	878,00
Penha	53.787,33	1.027,00	10,27	3.1.90.00	17.767,10
				3.3.90.00	36.020,23
				4.4.90.00	1.027,00
Porto Belo	53.787,33	1.027,00	10,27	3.1.90.00	17.767,10
				3.3.90.00	36.020,23
				4.4.90.00	1.027,00
TOTAL	**523.732,52**	**10.000,00**	**100,00**		**533.732,52**

Itajaí, 23 de novembro de 2012

OBS 1: Somente serão objeto de repasse pelos municípios, os valores da coluna total R$ 523.732,52. Os valores da coluna total R$ 10.000,00 referem-se a receita própria composta por IRRF e Rendimentos de Aplicações**.**
OBS 2: Os Orçamentos nos municípios deverão conter o total das duas colunas para absorção das despesas empenhadas no consórcio bem como a previsão da receita no valor de R$ 10.000,00.

ADEMAR FELISKY
Presidente do CITMAR

CÉLIO JOSÉ BERNARDINO
Diretor Executivo

VILMAR FRONZA
Contador CRC/SC 010.894/O-1

CISAMA

Resolução Nº. 03, de 30/11/2012

RESOLUÇÃO nº. 03, de 30/11/2012.
Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX, do art. 37, da Constituição Federal e no art. 50, do Estatuto Social do CISAMA, e dá outras providências.
RENATO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente do CISAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:
Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, obedecidas as disposições desta Resolução.
Art. 2º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - assistência a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
II - atendimento a programas e convênios;
III - atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do CISAMA, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal e vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
IV - no combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração por ente consorciado;
V - na vacância do cargo;
VI - no caso de afastamento ou licença do exercício do cargo;
VII - no atendimento de outras situações de emergência que vierem a ser propostas pela assembleia geral;
VII - no preenchimento dos cargos essenciais ao funcionamento do CISAMA até a realização do concurso público para provimento do quadro efetivo de pessoal.
§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergência em saúde pública prescindirá de processo seletivo.
§ 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no caput deste artigo, exceto os incisos I, III e IV, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado de provas ou provas e títulos, com prazo de inscrição mínimo de 30 (trinta) dias, ampla publicidade em órgão oficial, jornal de circulação local e estadual e, página da internet.
Art. 3º As contratações serão previamente autorizadas pela assembleia geral.
Art. 4º Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado quando restar frustrada a seleção realizada, por ausência de interessados ou aprovados, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 1 (um) ano após a realização da seleção.
Art. 5º Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento do quadro de pessoal do CISAMA.
Art. 6º As contratações por tempo determinado terão o prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de 2 (dois) anos.
Art. 7º Aos contratados nos termos desta Resolução aplica-se o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT
Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Resolução serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 17 de dezembro de 2012.
RENATO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente do CISAMA

XI CONGRESSO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS

VISÃO ESTRATÉGICA E INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL, INOVAÇÃO DOS MODELOS DE GESTÃO

CENTROSUL – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA
28, 29 E 30 DE JANEIRO DE 2013

Inscrições através do site:
www.egem.org.br

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2012.12.19 18:54:00 -02'00'